



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1843
LIVRO 2

Anais do Senado do Império do Brasil



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Às 10 horas e meia da manhã, reunindo número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império participando ter sido declarado distrito eleitoral da vila da Palma, província de Goiás. Fica o senado inteirado.

Outro do secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a sua proposição que aprova a pensão concedida pelo governo, a D. Anna Flora dos Reis Chagas, viúva do tenente Francisco das Chagas, morto na ação de Taquary, e a sua filha D. Júlia dos Reis Chagas. – À comissão de fazenda e a imprimir.

São recebidas com agrado duas felicitações das câmaras municipais da vila da Piranga, e da cidade do Sabará pela presente reunião da assembléia geral.

É remetido à comissão especial respectiva uma representação da câmara municipal do Sabará, pedindo a promulgação de um código de comércio.

Remete-se à comissão de fazenda um requerimento de João Luiz Ferreira Drumond pedindo ser compreendido nas disposições do art. 3º da carta de lei de 24 de novembro de 1830, e decreto de 31 de outubro de 1831.

São lidos e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

1º A comissão de fazenda examinou o projeto de resolução enviado da câmara dos deputados em 30 de junho de 1837, decreto de 9 de setembro de 1835 nas administrações dos correios da corte e das capitais das províncias mais notáveis, com algumas alterações, etc.

A comissão de fazenda observa que, pelo art. 17 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, foi o governo autorizado para a reorganização do correio geral, e pelo relatório do ministério do império, apresentado nesta sessão, se vê que o governo se ocupa nessa reforma: portanto é de parecer que o senado não pode já dar o seu consentimento ao referido projeto.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. *Castro e Silva*.

2º As comissões reunidas de legislação e fazenda viram o requerimento dos foreiros da nacional fazenda de Santa Cruz, em que pedem a faculdade de reunir os foros de seus prazos, oferecendo pagar por uma vez somente quantia razoável a fim de ficarem com o domínio pleno dos terrenos, de que hoje são foreiros.

As comissões, tendo bem meditado o requerimento dos suplicantes, entendem que é inadmissível, e deve ser indeferido pelas razões que mui respeitadamente vão submeter à consideração do senado.

A fazenda de Santa Cruz, como bens dos extintos jesuítas foi incorporada ao fisco, e reverteu para a coroa pelo alvará de 25 de fevereiro de 1761. Nesta qualidade a possuía o Sr. D. João VI, e a constituição, na elevação do filho daquele soberano a primeiro imperador do Brasil tanto reconheceu aquele direito, que não fez doação nova, mas simplesmente declarar pelo art. 115, que os terrenos nacionais possuídos pelo Sr. D. Pedro I ficariam sempre pertencendo a seus sucessores.

A fazenda de Santa Cruz ficou pois por uma doação pura irrevogável, e sem mais leve restrição, fazendo parte do patrimônio do imperador do Brasil, e por conseqüência qualquer intervenção do poder legislativo, à exceção dos casos especificados na lei de 9 de setembro de 1826, é um ataque manifesto do direito de propriedade.

A remissão dos foros pretendida no requerimento dos suplicantes não pode ter lugar, porque prejudicaria aos sucessores do atual imperador, que todos ficariam sem aquele rendimento.

Sendo este o voto das comissões reunidas, são de parecer que se indefira o requerimento dos suplicantes.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*. – *F. de P. A. Albuquerque*. – *Caetano Maria Lopes Gama*.

São aprovados os seguintes pareceres:

1º A assembléia legislativa provincial de Minas, na representação que dirige a esta augusta câmara, com data de 21 de março de 1840, pede o pagamento dos saldos devidos à província, e que se mandaram pagar pelos arts. 28 e 29 da lei n. 60 de 20 de outubro de 1838.

A comissão de fazenda observa que, pela lei subsequente n. 158 de 18 de setembro de 1840, art. 6º, foram derogados aqueles artigos de lei anterior; por isso é de parecer que nada resta a providenciar-se, e que se guarde a representação no seu arquivo.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843 – *Vasconcellos. – Alves Branco. – Castro e Silva.*

2º A assembléia legislativa providencial do Rio de Janeiro na sua representação, datada de 11 de maio de 1838, pede a esta augusta câmara para ser paga do que lhe falta completar para a sua receita de 1834 – 1835 consignada na lei do orçamento respectiva.

A comissão de fazenda observa que, tendo sido atendida essa sua reclamação na lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, art. 27, mandando-se-lhe pagar esse saldo; e a outras, foi depois pela subsequente n. 158 de 18 de setembro de 1840, art. 6º, revogada aquela disposição: portanto nada mais resta providenciar, sendo a comissão de parecer que se guarde a representação no seu arquivo.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos. – Alves Branco. – Castro e Silva.*

3º A comissão de fazenda, para poder interpor seu parecer acerca da reclamação de vários cidadãos, sobre o pagamento do que se lhes deve, e de conta das 300,000 lb. est. que o governo inglês entregou para indenização de presas feitas na Costa d'África, precisa que o governo informe: 1º, quanto se há pago por conta dessas 300,000 lb. est.; 2º, quanto ainda se resta pagar, e a razão por que se não há feito; 3º, se há algum ajuste com o governo português sobre essas 300,000 lb. est.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos. – Alves Branco. – Castro e Silva.*

4º A comissão de fazenda examinou a representação da assembléia legislativa provincial de Goiás, datada de 15 de março de 1836, pedindo que à cargo da administração geral ficasse a solução do que se devia aos empregados provinciais até o fim do ano financeiro, pela razão de ter passado para a receita geral toda a dívida ativa provincial.

A comissão é de parecer que se peçam informações ao governo.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos. – Alves Branco. – Castro e Silva.*

5º A assembléia legislativa provincial de S. Paulo pede a esta augusta câmara uma medida legislativa à cerca do pagamento da dívida passiva provincial, anterior ao ano de 1833.

A comissão de fazenda é de parecer que se peçam informações ao governo.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

6º A assembléia legislativa provincial de Minas Gerais, na representação que dirige a esta augusta câmara, com a data de 7 de abril de 1837, pede que o governo central seja habilitado com os necessários meios para concluir a estrada que do rio Paraibuna se dirige à corte do império.

A comissão de fazenda é de parecer que se peçam informações ao governo.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

7º O conselho geral da província de S. Paulo representou, em 3 de fevereiro de 1824, sobre a falta do livro auxiliar, do grande livro da dívida pública na tesouraria da mesma província, como prescreve a lei de 15 de novembro de 1827, art. 5º.

Esta representação foi remetida à comissão de fazenda, a qual, por parecer aprovado na sessão de 25 de janeiro do mesmo ano, exigiu que o governo informasse, e este, em resposta de 30 do mesmo mês e ano, informa que expedira ordens à tesouraria para esse fim.

E como até agora não tenham sido remetidas essas informações, é a comissão de parecer que de novo se solicitem do governo.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

8º A comissão de fazenda, para poder satisfazer o voto do senado na sessão de 28 de janeiro do corrente, acerca das loterias concedidas às santas casas de misericórdia da cidade de Porto Alegre, no projeto enviado pela câmara dos Srs. deputados, e não tendo acompanhado documentos alguns a esse projeto que elucidem essa concessão: é de parecer que se solicite da câmara dos Srs. deputados a remessa de qualquer documento que, por ventura, exista sobre o objeto, e se peçam informações ao governo sobre as loterias concedidas a esse pio estabelecimento em 1826, e se todas já foram extraídas.

Paço do senado, 1 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

9º À comissão de fazenda, para poder interpor o seu parecer sobre o requerimento de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade, que pede ser indenizado da diferença do ordenado que lhe foi concedido

pelo decreto de 19 de novembro de 1829, que o aposentou no lugar de escrivão deputado da extinta junta da fazenda da província de S. Paulo, e o de 30 de dezembro de 1839, que melhorou a sua aposentadoria, precisa que o governo remeta todos os papéis que dizem respeito a esses objetos, e assim também informe sobre a proteção do suplicante.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

São igualmente aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, dos ordenados e gratificação dos empregados da secretaria e casa do senado, e das despesas da casa.

ORDEM DO DIA

Sem debate são aprovadas em primeira discussão para passar à segunda, o parecer da comissão de instrução pública indeferindo os requerimentos dos lentes e substitutos da academia das Belas Artes e dos estudos preparatórios do curso jurídico de S. Paulo, em que pedem aumento de ordenado: e em última discussão os pareceres da comissão de fazenda, remetendo ao governo o requerimento de José Lopes, em que pede o aumento de seu ordenado; e indeferindo os requerimentos de João Morezzi, requerendo ser compreendido na disposição da resolução da assembléia geral legislativa, de 31 de outubro de 1831, e da diretoria do teatro de S. Francisco, em que pede a concessão de loterias.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissão e marca para ordem do dia os mesmos trabalhos.

Levanta-se a sessão às 11 horas e três quartos.

SESSÃO, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, requisitando que sejam remetidas à secretaria de estado dos negócios do império as atas das eleições de senadores, afim de serem arquivadas no arquivo público, na conformidade do art. 5º do regulamento de 2 de janeiro de 1838. – Manda-se satisfazer a requisição.

Um ofício do encarregado dos negócios da Bélgica no Brasil oferecendo dois exemplares do quadro geral do comércio na Bélgica nos anos de 1839 e 1840. – Recebida a oferta com agrado.

O mesmo Sr. 1º secretário participa, que o Sr. senador Oliveira não comparecia por incomodado. – Fica o senado inteirado.

São aprovados os seguintes pareceres:

1º Foi presente à comissão da fazenda o decreto do governo de 24 de outubro de 1839, pelo qual foi aposentado no lugar de porteiro do supremo tribunal de justiça Vicente Porfirio Soares Serpa Nogueira em atenção a seus serviços, ou avançada idade e moléstias.

A comissão, para poder interpor seu parecer, precisa que o governo informe se o suplicante já prestou contas da tesouraria dos extintos tribunais do desembargo do paço, é mesa do comércio e ordens, como exigiu o procurador da coroa, soberania e fazenda nacional.

Paço do senado, 12 de janeiro de 1843. – *Castro e Silva*. – *Vasconcellos*.

2º A comissão de fazenda, para poder interpor o seu parecer sobre a representação da assembléia legislativa provincial de Goiás, datada de 14 de agosto de 1837, acerca da pretensão do conselho geral da província de Mato Grosso, para que os renditos da passagem do Rio Grande pretensão à renda da dita província de Mato Grosso; precisa que o governo informe a respeito.

Paço do senado, 1º de fevereiro de 1843 – *Vasconcellos*. – *Castro e Silva*.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes pareceres:

1º A assembléia legislativa provincial de Mato Grosso na representação que dirige a esta augusta câmara pede que, na falta de renda própria, se incorporem ao seu patrimônio as fazendas de gado vacum e cavalari estabelecidas nos lugares da Caissara, Miranda e Cazalvasco, para serem convertidas em fazendas normais de criação.

A comissão de fazenda observa que todos os próprios nacionais estão hipotecado às operações do meio circulante, como é expresso no artigo 15 da lei de 23 de setembro de 1829, e no art. 12 da lei de 11 de outubro de 1837, e pelo art. 11, § 4º do ato adicional se faz mister de uma lei, que discrimine os bens gerais dos provinciais; portanto, é de parecer que não pode ter lugar o pedido na representação.

Paço do senado, 1º de fevereiro de 1843 – *Vasconcellos*. – *Castro e Silva*.

2º A comissão de fazenda examinou o projeto de resolução enviado da câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo a subscrever pelo valor de duas mil ações, como acionista da companhia organizada por Thomaz Cokhrane para construir uma estrada de ferro que comece no município da corte e acabe na província de S. Paulo, conforme o decreto de 4 de novembro de 1840 e condições que acompanharam.

A comissão, convencida, como está, da não realização da empresa projetada; a qual servirá somente para dificultar qualquer melhoramento das estradas existentes que por ventura se empreenda, e atendendo aos apuros do tesouro, é de parecer que não seja aprovada a dita resolução.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*.

É o meu voto que empresas desta magnitude devem ser auxiliadas pelo governo; e tendo consideração aos apuros do tesouro, sou de parecer que se aprove a resolução com a seguinte emenda: –

Em lugar de – duas mil ações – diga-se – mil ações.

Acrescente-se um artigo aditivo para se culcar depois do primeiro. – Esta subscrição se realizará dentro de 10 anos. – *Castro e Silva*.

3º A comissão de fazenda examinou a informação dada pelo governo em ofício de 19 de janeiro do corrente, pelo ministério da justiça, acerca das aposentadorias dos conselheiros ministros do supremo tribunal de justiça João de Medeiros Gomes, João José da Veiga e José Albano Fragoso.

Pelo ofício do mesmo tribunal com a data de 20 de setembro de 1842, consta que o primeiro tinha deixado de comparecer desde outubro de 1839, o segundo desde 9 de outubro de 1840, e o terceiro desde 4 de março de 1842; que o tribunal deixara de fazer conferências pela falta de ministros etc.

A comissão julga atendíveis os motivos que obrigaram o governo para aposentar estes três ministros, e seria para desejar que quanto antes se tratasse de uma lei de aposentadoria para se firmar o direito dos empregados e cessar o arbítrio de se aposentarem empregados vitalícios sem eles solicitarem; pois que, se desta vez esse arbítrio foi justo e razoável, fundado na necessidade pública, o mesmo se não praticará em outra ocasião.

Por todas estas razões, e em atenção aos longos anos de serviço destes magistrados, e a sua avançada idade e moléstias, é de parecer que se aprovelem as ditas aposentadorias, adotando-se para cada uma a sua resolução.

1ª

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a aposentadoria concedida pelo governo ao conselheiro João de Medeiros Gomes no lugar de ministro do supremo tribunal de justiça, por decreto de 14 de outubro de 1842, com o seu ordenado por inteiro.

Art. 2º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

2ª

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a aposentadoria concedida pelo governo ao conselheiro João José da Veiga no lugar do supremo tribunal de justiça, por decreto de 14 de outubro de 1842, com o seu ordenado por inteiro.

Art. 2º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1. Fica aprovada a aposentadoria concedida pelo governo ao conselheiro José Albano Fragoso no lugar de ministro do supremo tribunal de justiça, por decreto de 14 de outubro de 1842, com o seu ordenado por inteiro.

Art. 2. Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

Paço do senado, 1º de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos – Castro e Silva.*

As comissões reunidas de constituição e de legislação, às quais foram presentes os processos em que se acham pronunciados os Srs. Diogo Antonio Feijó, Nicolao Pereira de Campos Vergueiro, José Martiniano de Alencar e José Bento Leite Ferreira de Mello; os dois primeiros pelo crime de rebelião, e os dois segundos pelo de conspiração, vêm submeter ao senado o resultado do seu primeiro acordo. Escrupulosas as comissões sobre a maneira de proceder em matéria tão grave, não se animaram a antecipar seu parecer sobre o processo relativo aos dois últimos senadores, pela ligação ou relação que poderia haver entre este e os que se aguardavam de província de S. Paulo quanto aos dois primeiros. Não menos porém possuídas ainda da gravidade da sua situação enquanto revestidas talvez de um caráter judiciário, julgaram do seu primeiro dever firmar a marcha e a direção deste importante assunto, quer para o desempenho do seu dever atual, quer para o seguimento posterior que possa resultar de qualquer deliberação do senado. Na falta pois de regras práticas que regulem, esse andamento, forçoso foi ás comissões recorrer aos princípios gerais da legislação, e consultar quaisquer precedentes análogos que as pudessem guiar.

As comissões entendem que um dos meios indispensáveis para esclarecimento e apreciação desse objeto é a publicação de todas as suas circunstâncias, isto é, os fatos e as razões qualificativas delas; e o reconhecem assim tanto mais quanto a gravidade dos crimes imputados e alta hierarquia dos acusados, interessaram sobremaneira a todos. Isto posto, não só para que o senado, ficando ao alcance de bem pesar toda a matéria, se guie imediatamente pelas suas próprias convicções, como para que os Srs. senadores ora acusados tenham lugar a concorrer para a manifestação da verdade procurada, assentam as comissões reunidas que, antes de tudo, se lhes franqueiem os respectivos processos e sejam eles ouvidos por escrito; pois que, de suas contestações poderá melhor resultar a luz e formar o senado um juízo

tanto mais seguro, quanto forem apropriadas e concludentes as razões que eles queiram subministrar ao seu critério.

Este ato preliminar que as comissões se lembram de propor, é não só análogo a outras disposições da nossa legislação, mas também fundado em um precedente da casa que as comissões examinaram. Ponderam porém as comissões desde já que nenhuma outra regra havendo estatuída ulteriormente, é necessário que o senado lhes assinale alguma medida auxiliar, a fim de que elas possam prosseguir no desempenho de suas funções, que nunca elas quizeram menos arbitrarias do que neste aflitivo encargo.

Por todo o expendido, são as comissões reunidas de parecer;

1º Que se dê aos acusados vista dos seus respectivos processos para alegarem dos seus direitos o que entenderem.

2º Que, com as respostas ou razões oferecidas, se imprimam os processos, que ainda não correm publicados.

Que na execução dessas medidas se observe a deliberação tomada pelo senado em julho de 1829.

4º Enfim que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais, de que conhece o senado, se siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável.

Paço do senado, 3 de fevereiro de 1843. – *Francisco de Paula Almeida Albuquerque*. – *Vasconcelos*. – *Lopes Gama*. – *Visconde de S. Leopoldo*. – *Visconde de Olinda*.

5º As comissões reunidas de constituição e de legislação examinaram o processo remetido ex-offício do juiz municipal e delegado da policia da vila de Pouso Alegre, comarca de Sapucaí da província de Minas Gerais, no qual se trata de fatos a respeito dos quais se acha envolvido o nome do nobre senador o Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello, e vem a ser:

Um processo sobre abuso da liberdade da imprensa foi intentado, e por ele pronunciado o editor ou impressor do periódico mencionado o *Universal*, publicado naquela província; e como depois apresentasse aquele impressor o autógrafo assinado por um Agostinho Vellozo da Silva, passou a recair sobre este a pronúncia de responsabilidade. No entanto faleceu o responsável, e então intentou o queixoso a ação crime de firma falsa contra o cônego João Dias de Quadros Aranha e o nobre senador acima mencionado, que haviam reconhecido a firma do supradito falecido, resultando daí ser pronunciado o mencionado cônego, e remeter-se o processo a esta augusta câmara, por simples despacho do juiz, e sem pronúncia alguma contra o nobre senador.

À vista do exposto, as comissões não hesitam em rejeitar semelhante acusação; mas, observando que este caso pode dar aberta a iguais outras semelhantes irregularidades, não podem elas dispensar-se de submeter ao senado algumas considerações. Primeiramente notam as comissões a falta de pronúncia do juiz, pronúncia que no seu entender é indispensável para desacoroçoar a malignidade, obrigando o juiz a responder por um juízo criminoso ou injurioso ao acusado.

Esse voto expresso ou pronúncia é tanto mais indispensável, quanto se conforma com o que dispõe o art. 28 da constituição.

Notam mais as comissões a forma de remessa do processo de que se trata, remessa aliás feita, não só diretamente pelo escrivão, mas ainda sem ofício ou comunicação alguma do juiz. A este respeito procederão as comissões o quanto pode ser inconveniente a correspondência imediata do senado com os funcionários de qualquer classe, quer seja ativa, quer passivamente, além de que, pelo contexto do art. 28 da constituição já acima apontado, cumpre ao juiz dar conta à câmara, e não mandar puramente remeter tais processos; concluem, portanto, as comissões, e são de parecer:

1º Que o processo em questão seja desatendido.

2º Que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido pelo senado, senão pelo intermédio do ministro da justiça, como pronúncia, e conta do juiz competente.

3º Que nesta conformidade se officie ao dito ministro para expedir as circulares convenientes.

Paço do senado, 3 de fevereiro de 1843. - *Francisco, de Paula Almeida Albuquerque.* - *Vasconcellos.* - *Visconde de Olinda.* - *Lopes Gama.* - *Visconde de S. Leopoldo.*

O Sr. presidente convida o senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia primeira discussão dos pareceres da comissão de assembleias provinciais mandando arquivar as leis da assembleia provincial de Santa Catarina de 1841 e do Piauí de 1839 e 1840; e da comissão de fazenda sobre o requerimento de Antonio José Polycarpo.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos.

SESSÃO, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. Senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Alencar, Ferreira de Mello, Mairink, Vergueiro, Lima e Silva, Holanda Cavalcanti, barão de Suassuna e Castro e Silva, sendo com causa participada os Srs. visconde de Pedra Branca, conde de Lages, Almeida e Silva, Saturnino, Almeida Albuquerque, Oliveira, marquês de S. João da Palma, marquês de Maricá, Feijó, Paula Souza e Brito Guerra.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Às dez horas e meia, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e são aprovadas as atas de 3 e 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados participando a eleição da mesa que tem de servir naquela câmara no presente mês. – Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando 4 proposições da referida câmara, que aprovam as pensões concedidas a Anna de Souza Bueno, D. Maria Thomazia de Souza de Moraes e sua filha, Luiz Manoel de Almeida e Manoel Ferreira Cardoso, e juntamente a que aprova a diária de cento e dez rs. concedida ao soldado Joaquim José Velloso, sem prejuízo da sua reforma. – À comissão de marinha e guerra, e a imprimir.

Por indicação do Sr. 1º secretário é remetido à comissão de constituição o ofício do ministro do império de 31 de janeiro deste ano, lido no senado em 3 do corrente, requisitando, para serem arquivadas no arquivo público, as atas das eleições do senado.

ORDEM DO DIA

Sem debate são aprovados em primeira discussão, para passarem à segunda, os pareceres da comissão de assembléias provinciais

mandando arquivar as leis das assembléias legislativas provinciais de Santa Catarina, de 1841; e de Piauí, de 1839 e 1840; e da comissão de fazenda indeferindo o requerimento de Antonio José Polycarpo.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores para ocuparem-se em trabalhos de comissões e dá para ordem do dia a primeira discussão dos pareceres das comissões de constituição e legislação sobre o processo remetido de Pouso Alegre, e sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Mello.

Levanta-se a sessão ao meio dia.

SESSÃO, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. - Expediente. - Ordem do dia: 1ª discussão do parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. senador Ferreira de Mello; discussões dos Srs. Ferreira de Mello, Paula Albuquerque, Paula Souza, Lopes Gama, Hollanda Cavalcanti, Visconde de Olinda, Mello Mattos e Vergueiro.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia, e lida a ata da anterior é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro da marinha, participando achar-se atualmente no exercício das funções do seu cargo, por ter cessado o impedimento pelo qual deixou de o exercer.

Outro do Sr. senador marquês de Paranaguá, participando achar-se doente, e por isso não poder comparecer no senado.

Outro do Sr. senador Vasconcellos, fazendo igual comunicação.

Fica o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da referida câmara que aprova a pensão concedida pelo governo a D. Maria Fausta Eduarda Discosa, e a que declara que Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga está compreendido no § 4º do art. 6º da constituição do império. - São remetidas a primeira à comissão de marinha e guerra, e a segunda à de constituição, indo ambas a imprimir.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o parecer das comissões reunidas de constituição e de legislação sobre o processo remetido ex-offício do juiz municipal e delegado da polícia da villa de Pouso Alegre, no qual se acha envolvido o nome do Sr. senador José Bento Leite Ferreira de Mello.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu bem desejava dispensar-me de falar em uma questão tão desagradável como esta que ocupa atualmente o senado; mas, argüido de um crime tão grave, qual é o de falsificador de firmas, não posso deixar de pedir por alguns momentos a atenção da casa, a fim de fazer algumas breves reflexões sobre o parecer das ilustres comissões, e mesmo sobre o processo que faz o objeto da discussão. Procurarei, Sr. presidente, ser breve; não abusar da atenção da casa, e nem faltar ao decoro que lhe devo e a mim. Como membro do senado e mesmo como cidadão brasileiro, eu tenho um direito indisputável de zelar a minha honra, por isso não posso eximir-me de lançar um rápido golpe de vista sobre o processo.

Este processo, Sr. presidente, logo à primeira vista se vê que ele não teve por fim o amor da justiça e o bem da causa pública, nem o zelo da moral pública; ele foi acintemente organizado para, por meio dele, vilipendiarem-me, insultarem-me, e fazerem-me passar na opinião pública como um homem capaz de cometer crimes da natureza deste de que se trata.

Eu fui chamado a juízo no dia 9 de janeiro, na freguesia de Pouso Alegre, perante um tribunal ao qual, bem longe de presidir o decoro e a justiça, só tiveram lugar os baldões e os vitupérios, com o que esse delegado de polícia se comprazia. Ali os meus inimigos gratuitos tiveram a generosidade e coragem de, em minha ausência, cobrir-me de insultos e ao meu honrado amigo o Sr. cônego Quadros Aranha, que se achava presente. O juiz, atropelando todas as fórmulas de direito e o decoro, determinou ao escrivão que remetesse ao senado a parte do processo que me era relativa, e teve a sem-cerimônia de determinar ao senado que me acusasse, como era seu dever, embora não comparecesse a parte queixosa, e nestes termos veio o processo ao senado!

Sr. presidente, se este processo fora meramente político, eu guardaria o silêncio que a mim mesmo me tenho imposto; mas ele fere mui seriamente a minha honra em um ponto que todo o homem de bem não deve deixar passar desapercibidamente, como me parece que terá lugar, se acaso passar o parecer das ilustres comissões, às quais, respeitando por suas luzes, peço todavia licença para fazer

algumas observações à cerca do relatório que precede a conclusão do parecer.

Diz o relatório o seguinte: - Um processo sobre abuso de liberdade de imprensa foi intentado, e por ele pronunciado o editor ou impressor do periódico denominado *Universal*, publicado naquela província; e como depois apresentasse aquele impressor o autógrafo assinado por um Agostinho Velloso da Silva, passou a recair sobre este a pronúncia de responsabilidade. No entanto faleceu o responsável, e então intentou o queixoso a ação crime de firma falsa contra o cônego João Dias de Quadros Aranha e o senador acima mencionado, que haviam reconhecido a firma do supradito falecido, resultando daí ser pronunciado o mencionado cônego, e remeter-se o processo a esta augusta câmara por simples despacho do juiz, e sem pronúncia alguma contra o senador. - Sr. presidente, se o cidadão Agostinho Velloso da Silva não tivesse falecido neste intervalo, este processo não teria de vir incomodar o senado; porque então não poderia ter lugar a sublime invenção de se querer inculcar falsa a sua firma. Note-se que uma testemunha diz que a letra dessa assinatura tinha visos com a minha letra; entretanto que outras contradizem isto absolutamente, declarando que essa letra não se parecia com a minha, e disseram mais que, examinando os meus antecedentes e o meu comportamento e do co-réu comigo acusado, não se podiam persuadir que isto tivesse lugar; porque, na nossa vida pública ou particular, ato algum tinha aparecido que pudesse autorizar a suspeita de sermos capazes de falsificar firmas.

Continuam as comissões: - À vista do exposto, as comissões não hesitam em rejeitar semelhante acusação; mas observando que este caso pode dar aberta a iguais outras semelhantes irregularidades, não podem elas dispensar-se de submeter ao senado algumas considerações. Primeiramente notam as comissões a falta de pronúncia do juiz, pronúncia que, no seu entender é indispensável desacoroçar a malignidade, obrigando o juiz a responder por um juízo criminoso ou injurioso ao acusado, etc. (*lê*) - Daqui venho eu a concluir que as comissões unicamente rejeitam este processo pelas irregularidades que tem, e não porque dele se conheça que eu estou livre da imputação que se me faz, e dizem que isto é para desacoroçar a malignidade, obrigando o juiz a responder por um juízo criminoso ou injurioso ao acusado!

Pois, Sr. presidente, como ficará assim desacoroçada a malignidade para não se continuar a irrogar calúnias desta natureza? Será simplesmente desprezando as comissões o processo pelas irregularidades que encerra? Desta maneira a questão fica indecisa, isto é, o meu crédito e a minha reputação não ficam ilibados, pelo contrário

ficam considerados como sendo capaz de falsificar uma firma, e o juiz que assim obrou fica zombando e habilitado para formar um outro processo em que preencha todas essas formalidades de pronúncia, etc.

Mas, Sr. presidente, eu já tenho sido um pouco extenso, e o senado há de perdoar-me, por isso que tinha a necessidade de salvar a dignidade de minha própria pessoa e desta casa, porque sou membro dela. Eu concluo pedindo às ilustres comissões (não me atrevo a mandar emenda alguma à mesa) que reflitam nas considerações que eu tenho apresentado para que a casa obre com justiça. Se em vista do processo eu sou criminoso, então devo sofrer pena por honra do senado; mas se estou inocente, se isto é uma calúnia que se me irroga, sendo a calúnia um crime bastante atroz feito a qualquer cidadão, muito mais o é quando feita a um senador; e neste caso cumpre que o senado declare que não simpatiza com semelhante administração de justiça.

Desejo que o senado examine o processo; se eu sou criminoso, imponha-se-me pena, e assim se purificará o senado conforme a frase de um ilustre membro desta casa que faz parte do ministério atual: porém, se eu estou inocente, parece-me que o senado... (não quero ser tão positivo como o delegado de Pouso Alegre, que diz que o senado me deve acusar); mas parece-me que o senado alguma providência necessita dar para que não se repita um ato semelhante.

Senhores, o que hoje se pratica comigo, sendo sancionado, pode ser praticado com outro qualquer membro desta casa; todas as coisas deste mundo são bastante vacilantes, e eu creio que tenho direito de esperar do senado a justiça de encarar esta questão, não pelo lado de minha pessoa, mas como relativa a um membro do senado brasileiro, declarando positivamente como julgar em sua sabedoria, que não simpatiza com procedimento semelhante, que não tem outro fim mais que habilitar as facções a virem incomodar a casa com processos que insultam os seus membros.

São estas as únicas reflexões que eu julguei dever fazer em defesa da minha honra e da dignidade da casa; o senado decida como entender conveniente, e eu não tomarei mais parte na questão.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Darei algumas explicações ao nobre senador que acaba de falar. Parece-me que o nobre senador não entendeu o parecer, confundindo a primeira parte com a segunda. Note o nobre senador que, na primeira parte, declaram as comissões que não hesitam em rejeitar semelhante acusação; e a segunda propõe providências para o futuro para outros casos semelhantes, não tratando mais do negócio relativo ao nobre senador. Este é o primeiro equívoco em que me parece ter laborado o nobre senador.

O segundo equívoco consiste em pensar que as comissões excluem todo o conhecimento do processo. Eu devo declarar que, à vista do relatório, não se deve assim entender, porque o que é que importam estas palavras das comissões – *à vista do exposto, as comissões não hesitam em rejeitar semelhante acusação?* Isto importa o mesmo que dizer que só pelo enunciado a acusação deve ser rejeitada, e a este respeito eu, como membro das comissões, declararei, se é preciso, que a rejeito mesmo pelo intrínseco do processo.

Agora observo eu o quanto seria conveniente que se adotasse a medida já adotada para outro processo, de ser ouvido o nobre senador. Sem dúvida neste caso as comissões estariam habilitadas para apresentarem um parecer que melhor satisfizesse ao nobre senador.

O SR. PAULA SOUZA: – É com bastante dificuldade que entro em certas questões, e esta é uma delas; se eu fosse a consultar meu coração, de certo nada diria; mas eu consulto o meu dever; e por isso não posso deixar de fazer também algumas observações a este respeito. Do que é que se trata? Trata-se de um processo em que é acusado um ilustre membro desta casa, como falsário. De certo é doloroso ver-se assim caluniado, imputando-se a um homem sisudo um crime tal! Isto excede a todos os limites. Foi este processo às comissões, e elas entenderam que o processo devera ser desatendido; mas não fica claro, nem do relatório, nem da conclusão que as comissões entrassem no fundo dos autos. Pelo que disse porém o nobre senador, o Sr. 3º secretário, que há pouco falou, e que me parece ser o relator das comissões, fica claro que se entrou no fundo dos autos; mas isto não se deduz do que está escrito, por isso eu pediria ao nobre senador ou a qualquer outro que, por amor da justiça, houvesse de emendar o parecer, dizendo que não há lugar a acusação, e que é por isso que o processo é desatendido, estabelecendo também um outro artigo para que este juiz seja chamado à responsabilidade.

Eis aqui as observações que eu apresentava à casa. Não se trata de indivíduo algum, e sim da honra do senado: se o senado tem em seu seio membros falsários, deve tratar de puni-los por honra própria; mas se isto é uma calúnia, deve mostrar que sente-se dela, que sabe bem apreciar a própria dignidade. Note-se que todo o corpo político que perde a dignidade está muito próximo da morte, está nos paroxismos, já não preenche os fins para que é estabelecido; a história nos mostra isto. Ora, o senado chegará ao ponto de que um delegado de polícia impute crime de falsário a um de seus membros, e reconhecendo ser isto calúnia, porque entrou no fundo da questão, como disse o Sr. 3º secretário, deverá contentar-se com o que está escrito no parecer?

Parece-me que isso não basta: que o senado não reflete bem nas suas circunstâncias: e é por isso que eu quisera que algum nobre senador mandasse uma emenda no sentido que indiquei, e, se ninguém a mandar, eu a mandarei, bem que não tenha a ventura de minhas opiniões merecerem as simpatias da casa; mas a mandarei, porque entendo que é um dever. É fato que do fundo dos autos se conhece ser isto uma calúnia? Eis o que o senado deve olhar; a este respeito nada dizem as ilustres comissões, e apenas o nobre senador acusado disse alguma coisa. Para fazer eu a análise completa dos autos era preciso demorar-me, e deste modo cansaria o senado; por isso farei somente uma ligeira análise.

A acusação funda-se na imputação do crime de falsidade; o que é este crime pelo código? Pelo código é fabricar tal e tal coisa falsamente; logo era preciso que se imputasse e se provasse que o acusado tinha fabricado ou ao menos concorrido para a fabricação de uma assinatura falsa; mas aqui pelo processo nem mesmo se mostra que se imputasse positivamente a fabricação da assinatura falsa, e muito menos se provasse. O mesmo requerimento inicial não se funda essencialmente nesta imputação de ter fabricado a assinatura falsa, diz somente que aquela assinatura é falsa, e que parece ser de fulano; e quando se trata disto? Depois de ter morrido aquele de que é assinatura; o fato da assinatura é antigo, entretanto que a acusação é de dezembro próximo passado.

Isto só basta para o senado e o público ver que o único fim deste processo foi insultar, vilipendiar ao nobre senador, e por conseguinte a toda a casa; vê-se que este processo só tem por causa essas miseráveis paixões políticas, que se nutrem de ódios e vinganças, e não o amor da justiça.

Espera-se que morra este homem para então apresentar-se esta acusação; espera-se que seja juiz um homem que é concunhado do acusador, que foi há pouco nomeado juiz, que foi sempre envolvido nessas lutas mesquinhas que houveram nessa localidade, juiz que se me afirma que já antes tinha tido muita parte nas desordens da Franca em S. Paulo, e que depois, retirando-se daí, tem constante e ativamente tomado parte nas dessa localidade, e que é também, como já disse, concunhado do acusador.

Eu sei que o código diz que não se pode opor suspeição na formação da culpa, mas também me parece que em outro lugar se diz que aquele que é suspeito por direito, se deve dar como tal, e não servir de juiz.

O SR. M. MATTOS: – Em todo o caso.

O SR. PAULA SOUZA: – Ora, o juiz é concunhado do acusador, e não se deu por suspeito, porque o fim era somente caluniar; este juiz,

e sua roda, consta-me que até dizia claramente que não fazia caso dos privilégios do senado, que havia provar que nada valia o ser senador.

Ora, o acusador é também inimigo dos acusados, e um juiz sisudo não devia receber uma acusação destas; as testemunhas todas são igualmente inimigas dos acusados; algumas até confessam isto, e um inimigo pode servir de testemunha? Duas são até parentes em segundo grau, uma declara isto e outra oculta; e parentes em segundo grau podem ser testemunhas? Não; o mais que podiam ser era informantes; uma (como já disse) nem declara que é parente, logo é testemunha falsa; a outra declara que é primo irmão; portanto o juiz não podia admiti-lo como testemunha; além de que todas declaram-se inimigos do acusado; ainda assim, apesar de tudo, não é prova contra o acusado; qualquer juiz imparcial, ou mesmo que não tivesse perdido todo o pudor, não podia achar motivo para a pronúncia. Eu falo nesta casa, onde há muitos magistrados provetos, eles que digam se nestas circunstâncias podia a pronúncia ter lugar; apenas há uma testemunha que diz que a letra da assinatura tem visos da letra do acusado, mas que não pode asseverar que seja; logo não é testemunha contra, antes é favorável; uma outra que tem semelhança, mas não afirma; as outras nada dizem a este respeito, pelo contrário dizem que os precedentes dos acusados não davam direito a supor que fossem capazes de cometer este crime, entretanto o juiz pronuncia!! Mas pronuncia um e deixa de pronunciar outro!! Depois de tudo isto ordena ao senado que faça prosseguir a acusação! (Eu cuido que esta ordem é filha de sua ignorância) dizendo: – Remeta-se cópia autêntica, etc. *(lê)*.

Eis que é este processo; o juiz conhecidamente inimigo do acusado, juiz, que tinha entrado em todas as lutas que apareceram nesta localidade, acusador também inimigo do acusado, um homem que, por isso mesmo que tinha sido exagerado nessas questões locais, foi nomeado comandante da guarda nacional, e de quem se afirma que um dos serviços que fez foi quebrar as janelas de seu próprio pai? É pois este homem que é o acusador, sendo concunhado do juiz, e sendo todas as testemunhas inimigas do acusado, ainda assim, é tal o objeto da acusação que não puderam achar testemunhas que pudessem fazer ao menos um vislumbre de prova.

Além de que a acusação, ainda quando provada, não era de falsidade, porque falsidade é fabricar a assinatura falsa ou para ela concorrer; era pois necessário que se houvesse provado essa fabricação, e que também se houvesse provado que os que reconheceram a firma sabiam que era ela falsamente fabricada, pois sem intenção não há crime. Tal é o processo que veio ao conhecimento do senado,

processo que tem por fim insultar, não a um senador, mas ao senado, e satisfazer a vinganças inóbeis.

Ora, se isto é assim, como então há de passar o parecer redigido como está, e há de simplesmente desatender se o processo parecendo não se ter entrado na questão da matéria? Como, o juiz que viola a lei em tantos objetos, que mostra incapacidade para ser juiz há de ficar impune, e seus atos passarem desapercibidos? Eu entendo que é dever do senado declarar solenemente que rejeita a acusação pelo fundo da matéria, e lembrar ao governo a necessidade de responsabilizar este juiz. Sr. presidente, é tempo de justiça tomar o seu lugar, é tempo de que ela só sirva de regra para a nossa conduta, e a de todos os juizes: a continuarem estes excessos, se a justiça continuar afastada do regime da sociedade, e então, estamos todos perdidos, e o senado mais do que ninguém, é obrigado a atender a isto.

Se pois são estas as minhas opiniões, eu não posso votar simplesmente pelo parecer. Embora o pensamento dos ilustres membros das comissões seja o meu, ele não está enunciado. Vejamos se ao menos, procedendo o senado, como eu entendo, esta multidão de juizes de que está povoado o Brasil, cujo número talvez passe muito de seis mil, fica convencida que sua jurisdição não é só para satisfazer paixões e vinganças, mas só para administrar justiça.

Quando eu me opus aqui à passagem dessas reformas do código, foi porque previa os males que já vão aparecendo; como era possível esperar-se que mil pessoas no Brasil fossem capazes de formar a culpa a todos, e de punir ao mesmo tempo certos delitos de penas graves? Como era possível que estes homens, cuja magistratura é momentânea, e sujeita ao governo, pudesse seguir o espírito de justiça? O resultado é este e outros muitos que vão aparecendo, e muito mais aparecerão: eu estou persuadido de que em breve se quererá a modificação dessa lei das reformas, logo que o país cansar de sofrer a repetição destes fatos: sentir-se-á a necessidade absoluta de emendarmos essa lei sob pena de viver-se em completa anarquia, sofrendo todas as mais atrozes violências, ou vendo o predomínio do bacamarte e do punhal, como já se começa a ver.

Sr. presidente, tenho dito minha opinião: se não houver quem mande emenda de que falei, eu mesmo a mandarei.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, as comissões reunidas de constituição e de legislação entenderam que o senado ia obrar neste negócio como tribunal de justiça, e que elas não faziam mais do que as funções de relator; então deu a este processo o andamento que teria em qualquer tribunal, quando julga que não deve tomar conhecimento em razão de nulidades ou irregularidades do mesmo processo. Esta

decisão não tem nada de comum com o que se pratica, quando se entra no merecimento das provas e exames dos autos para o seu final julgamento.

Ora, poderiam as comissões dar um parecer como pretendem os Srs. senadores, a quem respondo, se ao menos o juiz tivesse pronunciado; porém ele não fez mais do que receber uma denúncia, denúncia que, conquanto pudesse ser caluniosa, nenhum ato do juiz a sancionará. O que fez o juiz? Lavrou por ventura alguma sentença contra o nobre senador de que se trata? Não; entendeu que, como o acusado era privilegiado, não podia pronunciá-lo, e nesta hipótese remeteu o processo ao senado, e nem há ação alguma do nobre senador contra esse juiz, apenas a tem contra a denunciante e testemunhas. O senado pois o que deve fazer neste caso? Desatender semelhante queixa...

O Sr. Paula e Souza diz alguma palavras que não ouvimos.

O SR. LOPES GAMA: – Mandar pronunciar! De maneira nenhuma; se o senado mandasse fazer um processo novo, entendia que os depoimentos das testemunhas davam lugar a que se devesse ter esse procedimento contra o nobre senador; e quando a comissão diz que seja desatendido este processo, é porque vê que, além das suas irregularidades, não há prova alguma contra o nobre senador.

Além disto, em que artigo da constituição o nobre senador me mostra a autoridade do senado para mandar fazer novo processo? Já aconteceu um caso destes entre nós com o Sr. Pedro José da Costa Barros, acusado como presidente do Maranhão, e o senado viu-se depois bem embaraçado. O senado, senhores, não exerce funções de polícia no império...

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas exerce-se as na sua casa.

O SR. LOPES GAMA: – A constituição diz, no art. 28: "Se algum deputado ou senador for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso do exercício de suas funções." Se o juiz tivesse pronunciado e remetesse para aqui esse processo, então nós decidiríamos se a pronúncia podia progredir; e vendo que indevidamente o juiz pronunciará o nobre senador, poderíamos mandar responsabilizar o juiz; mas o juiz o que fez? Não interpôs o seu juízo; não declarou que as testemunhas formavam culpa; absteve-se inteiramente deste procedimento; não pronunciou; e como querem os nobres senadores que me precederam que o senado entre no exame deste negócio como se houvesse de julgar por um processo em estado de se tomar em consideração?

Além disto, eu creio que o ilustre senador fica satisfeito com esta mesma discussão, por isso que os membros das comissões declararam que este processo na sua origem foi calunioso, e que a maior parte das testemunhas tem os defeitos que se notarão; mas fazer obra por este processo, creio que não se pode, e que desprezá-lo é fazer justiça com dignidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu peço licença às ilustres comissões para emitir a minha opinião, discordando do seu parecer, posto que respeito tanto as ilustres comissões, que me honraria muito de ter os seus membros por meus juízes, se tivesse de ser julgado (*apoiados*), quer pelo caráter individual de cada um deles, quer pelos seus conhecimentos profissionais.

Devo fazer uma declaração antes de entrar na questão, e vem a ser que a não encaro por ora de nenhuma maneira individual; não, reconheço por ora ninguém acusado; considero a questão como geral, e acho muito vantajoso que se trate dela, embora o motivo que nos obriga a isto seja desagradável; mas acho conveniente; entrar nesta questão, porque vejo que é matéria inteiramente nova, e presumo que ela não foi muito bem encarada por pessoas tão respeitáveis, como são os ilustres membros das comissões, por isso devo dizer que, quando pedi a palavra o meu nobre amigo, que primeiro falou, fiquei um pouco aflito, e confesso que, se estivesse na mesa, advertiria ao nobre senador que estava fora da ordem, porque, Sr. presidente, por ora não temos aqui ninguém acusado, e foi desagradável para mim que o nobre senador se quisesse defender.

A questão para mim é outra, é fundada no art. 47 da constituição, que diz: – É da atribuição *exclusiva* do senado conhecer dos crimes individuais, cometidos pelos membros da família imperial, ministros, conselheiros de estado e senadores; e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. – Reflita-se bem nesta palavra *exclusiva*, primeiramente note-se que é só o senado, que pode conhecer dos delitos dos senadores, e em segundo lugar que é só dos delitos individuais, e neste artigo se acham compreendidos os ministros de estado que, para seus crimes de responsabilidade; a constituição mandou que houvesse uma lei, ficando da atribuição exclusiva do senado conhecer dos delitos individuais.

Daqui eu devo deduzir que nos delitos de responsabilidade dos senadores alguém pode entrar também no conhecimento deles; porque o exclusivo do senado é somente nos delitos individuais, e então lance-se as vistas para o artigo 28 da constituição, que diz: "Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz; suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso

do exercício de suas funções." Ora, estude-se bem quanto se acha neste artigo, veja-se que ele diz: "Se algum senador ou deputado for pronunciado." Onde? Em outro juízo, está claro.

Eu peço licença ao nobre senador que me precedeu, cujos conhecimentos jurídicos muito respeito, para dizer-lhe que o senado pode processar nos delitos individuais, sem que haja pronúncia; porque a letra da constituição diz que ele é exclusivo para conhecer desses delitos; mas nós de responsabilidade a pronúncia é segundo o art. 28.

Com isto não quero dizer que um juiz, no foro comum, não pode pronunciar um senador; mas, esta pronúncia, segundo o artigo 47, não dispensa o senado de entrar no conhecimento da acusação...

O SR. ARAÚJO VIANNA: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Honro-me muito por ser apoiado por tão distinto jurisconsulto.

Esta é mesmo a prática de todos os governos em que há esta prerrogativa quanto aos delitos individuais, e não quanto aos de responsabilidade. Nos delitos de responsabilidade entendo eu que o senado pode não intervir senão nas hipóteses de prisão, de suspensão do exercício do senador, ou de suspensão do processo, na forma do mesmo artigo 28: nesses delitos o juiz pode continuar no processo, não só da pronúncia, mas do julgamento, quando o senado assim lhe permita, e só não pode efetivar a prisão ou a suspensão do emprego, para a qual também é necessária permissão do senado.

Figuremos a hipótese de um colega nosso que seja militar. A pronúncia e todo o julgamento no processo militar é diverso do que no civil: suponhamos que um senador, no desempenho de seus deveres como militar, cometeu um delito e foi pronunciado; o juiz dá conta ao senado; mas o senado não chama a si o julgamento, diz ao juiz: – Não continue, ou continue no processo. – Quando porém esse senador tiver de ser preso ou suspenso de seu emprego, torna o juiz a recorrer ao senado, que no exercício de sua prerrogativa permite ou não essa prisão ou suspensão;

O Sr. Lopes Gama dirige algumas palavras que não ouvimos.

O SR. CAVALCANTI: – Senhores, eu peço ao nobre senador que reflita bem, que não prejudique com seus conhecimentos jurídicos a marcha de nossos negócios políticos e parlamentares; olhe para o regulamento da casa, e veja que ele dá autorização ao presidente para dizer a um senador que se retire, e diz mais, diz que o senado tomará *ulterior* deliberação. Pois o senado não poderá processar um de seus membros, mormente na sua política interna?

Senhores, permita-se-me trazer exemplos estrangeiros; mas eu me apoio na opinião de um nobre senador, que disse que, como nós

transplantamos este nosso sistema dos estrangeiros, devemos adotar os seus exemplos. Vejam os nobres senadores os processos nos crimes dos membros no parlamento inglês; lembrem-se do processo de lord *Cockrane*. Há delitos políticos que poderão entre nós não estar definidos na lei, e o senado pode suspender de seu exercício a um senador cujo comportamento ele assente que não é compatível com a sua dignidade; suponho, senhores, que falo de uma maneira que não posso ser suspeito. Eu julgo que, porque possa dar-se o caso de uma ou outra injustiça em que eu mesmo poderia ser vítima não deverei sacrificar a dignidade e o poder do senado brasileiro.

Para melhor ser entendido neste incidente, eu chamo a atenção dos nobres membros da casa que têm mais prática dos parlamentos estrangeiros sobre aquilo que entre os Ingleses e os Americanos se dá o nome de – *misdemeanour* – e que entre os Franceses tem outra frase de que agora me não recordo.

Igual aplicação a que eu trouxe dos militares faço dos magistrados: estes, sendo senadores, podiam ser julgados no seu foro especial, como juizes, sem que por isso o senado ficasse privado do direito de fazer não continuar no processo; e vou apresentar uma observação que desejo ver contestada, e respeito da qual ainda não pensei muito; e é que eu entendo que o senado pode fazer o mesmo nos delitos de um ministro de estado quando membro desta casa.

Mas, Sr. presidente, antes que eu continue no que ia dizendo, ocorre-me uma espécie que eu desejaria que não fosse omitida; e como ela me pode esquecer, eu vou cortar o fio do meu discurso para lembrá-la.

Sr. presidente, em um caso semelhante, é da dignidade do senado obrar com toda a circunspeção, e eu direi que a mesa devia avisar a todos os membros residentes na corte que se ia tratar desta matéria (porque este negócio pertence a toda a casa), para que nenhum membro pudesse desculpar-se dizendo que não estava presente porque não sabia.

Eu tenho lido que na Inglaterra, quando se dá uma questão igual a esta, não são só os pares que se apresentam no parlamento, apresentam-se também as *pairesses*, as proprietárias do pariato, com seus filhos, para presenciarem a discussão. Entre nós ao menos devíamos comunicar aos senadores presentes que se ia tratar desta questão de alta importância, para que viessem assistir à discussão; isto é um incidente, mas que eu não queria esquecer. Eu não julgo por ora ninguém acusado, a questão não é individual, é do senado.

Os pontos principais pois da minha discordância do parecer das ilustres comissões, são: *primo*, que o conhecimento dos delitos individuais dos senadores é da atribuição *exclusiva* do senado; embora

possa ter-se principiado a tomar conhecimento do delito no foro comum ou em outro qualquer; *segundo*, que nos delitos de responsabilidade, em consequência do que prescreve a constituição, pode o julgamento não ser exclusivo do senado.

Aparecendo uma acusação contra qualquer senador, segundo a nossa marcha ordinária, o que devia fazer, V. Ex^a.? Cometê-la ao conhecimento de uma comissão ordinária, e nenhuma podia ser mais própria do que a de constituição e de legislação; mas a comissão o que deveria fazer era desempenhar o preceito da constituição, que diz que se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercício de suas funções. Suponho pois que o primeiro quesito a que a comissão devia atender seria se o processo era de crime individual ou se de responsabilidade; sendo de crime individual poderia haver pronúncia de um juiz qualquer, sem que com isso se pudesse presumir pronunciado o senador; isto é, a pronúncia seria uma mera denúncia dirigida ao senado. Sendo porém de crime de responsabilidade, deveria atender a comissão se o processo deveria ou não continuar.

Eis por que, quando o nobre senador falava na matéria e de certo modo desculpava o juiz, eu ouvi alguns membros da casa estranharem-no, e eu desejava muito ouvir ao nobre senador. Eu digo que o ato podia ser praticado na melhor boa fé e inocentemente, o caso era até susceptível de muitas dúvidas; a constituição diz que o juiz pode pronunciar; mas o juiz poderia ter raciocinado assim: – este homem é senador, o crime de que é acusado é individual, como hei de eu pronunciar? – O juiz também podia pronunciar, porque, de ordinário, quando pronuncia, o juiz não sabe quem cometeu o crime; as testemunhas dizem – é fuão, – e só depois quando continua o processo é que vem a saber quem é o indivíduo. Eu até digo mesmo uma cousa; o caráter, a posição de um senador é tão elevada na sociedade e pelas nossas instituições, que um juiz com dificuldade o pronunciará; mas a constituição não quis que os senadores fossem invioláveis, nem sagrados, eles devem ser punidos quando cometam delitos; para isso porém a lei designa o próprio corpo político para tomar conhecimento exclusivamente de seus direitos; portanto poderia haver uma queixa, proceder-se sobre ela; mas conhecendo-se que era contra um senador o juiz dizer: – esta pronúncia pertence ao senado. – O senado pode mesmo receber uma denúncia particular, pode até inquirir testemunhas, pode solicitar mais informações do governo, e julgar exclusivamente os delitos individuais; mas para que a comissão pudesse proceder na forma da constituição, isto é, para

que pudesse emitir a opinião da continuação ou não continuação do processo, entendo eu que era necessário haver uma medida prévia; e eu a quero requerer; faça o senado o que entender.

Eu suponho que o primeiro passo a dar, para que possamos saber se o processo deve ou não continuar, para dele formarmos um juízo, deve ser a sua impressão, não no jornal da casa, porque não se lhe deve dar ainda tanta publicidade, mas em separado; o conhecimento deste processo, por ora, deve ser só para nós. Depois de impresso, nós examinaremos se na organização desse processo houve calúnias e ataque, não contra o senador fulano, mas contra o senado brasileiro. Se julgarmos que o processo deve continuar, nós decidiremos que continue, se as circunstâncias políticas não nos impuserem o dever de mandar não continuar; e então, na continuação, nós nomearemos nossa comissão, etc.

Por ora, senhores, o que eu requeiro, para desempenho da constituição, é que se leia este processo, para ver se ele deve ou não continuar. Eis aqui em que eu discordo das comissões, que, levadas do zelo pela dignidade do senado, entenderam que o processo em questão devia ser desatendido. É necessário que eu me denuncie; à primeira vista, eu simpatizei com o parecer das comissões; mas o estudo sobre a matéria veio a convencer-me que eu estava em erro, que primeiro devíamos mandar imprimir o processo para conhecimento individual dos senadores, e depois então decidir se deve ou não continuar o processo, e se há qualquer mau procedimento contra o senado.

Por ora não quero mandar requerimento, porque desejo que a discussão continue; pode se que esteja em erro, e segundo a ilustração que tirar do debate, talvez eu possa modificar minha opinião, abraçar outra melhor.

Também o que me parece justo é (e quando V. Ex^a. não o queria dizer, eu o digo) que todos os nossos colegas estejam presentes a esta questão; porque ela não é individual, é do senado, e eu julgava que estávamos fora da ordem envolvendo-nos em defesas e acusações, quando não é disto que se trata por ora.

No discurso do Sr. Almeida Albuquerque, pronunciado na sessão de 7 do corrente, sobre os acontecimento de Pernambuco, onde se lê – o subdelegado suplente Cândido de Oliveira – leia-se – o delegado suplente, o bacharel Pedro Gaudiano de Rates e Silva.

Na continuação do discurso sempre que se lê – subdelegado suplente – leia-se suplente.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 7 DE FEVEREIRO

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, parece que o juiz de quem recebemos este processo entende a constituição como o nobre senador de Pernambuco: ele contentou-se com alguns dos atos necessários à formação da culpa, e pensando que a pronúncia competia ao senado, ordenou ao escrivão que lhe remetesse os autos. As comissões de constituição e legislação, não, achando, nesse monstruoso e irregular procedimento senão o mais justificado motivo para que não se tomasse dele conhecimento, deu o seu parecer nesse sentido, parecer que tem dado ocasião a diversas questões sobre a inteligência de alguns artigos da constituição. Disse o ilustre senador que pelo artigo 47 é da exclusiva competência do senado conhecer dos delitos individuais dos senadores, e daí conclui que é a esta câmara que compete a formação da culpa e a pronúncia, devendo por consequência tomar conhecimento do processo de que atualmente tratamos para sobre ele proferirmos o nosso juízo.

Eu creio que poderei mostrar os abusos que se seguem de semelhante opinião. Se o conhecimento dos delitos individuais dos senadores abrange a formação da culpa e a pronúncia, não podem estes atos ser exercidos por qualquer outra autoridade; porque se fossem deixariam de ser da exclusiva competência do senado. Mas vemos que a constituição no artigo 28 determina o que se deve praticar quando o juiz pronunciar algum senador ou deputado; e em presença deste artigo não pode subsistir a exclusiva atribuição que se quer supor nesta câmara para um procedimento que compete às justiças ordinárias com suspensão de seus efeitos, como ordena o mesmo artigo 28.

Para melhor justificar a inteligência que as comissões reunidas dão ao artigo 47 da constituição, observarei que, se o conhecimento exclusivo que esse artigo confere ao senado compreendesse a formação da culpa, não seria, como declara o artigo 38, da privativa atribuição da câmara dos deputados decretar a acusação dos ministros e conselheiros de estado nos crimes de responsabilidade. É pois incontestável que em qualquer dos casos de que trata o artigo 47, ou para melhor dizer, em nenhuma circunstância, o senado forma a culpa e pronuncia as pessoas a quem cabe o privilégio de serem por ele julgadas. Os que sustentam uma opinião contrária põem em contradição os artigos 28, 38 e 47 da constituição.

Bastariam estas reflexões para que as dúvidas suscitadas sobre o parecer das comissões devessem desaparecer; mas eu quero ainda oferecer à consideração do senado um outro argumento em apoio da minha opinião.

Diz o artigo 48 da constituição que, no juízo dos crimes, cuja acusação não pertence à câmara dos deputados, acusará o procurador da coroa e soberania nacional. Aqui temos portanto em seguimento do artigo 47, que trata do senado como tribunal judiciário, o modo por que nele se deve proceder quando se conhecer dos delitos individuais, isto é, por meio da acusação daquele magistrado que em tal caso exerce perante o senado funções equivalentes às dos acusadores por parte da câmara dos deputados nos crimes de responsabilidade. Essas funções nenhuma relação têm com o processo da formação da culpa, mas somente com o da acusação. É pois neste sentido que o senado conhece exclusivamente dos delitos mencionados no artigo 47. Posso com segurança concluir que o nobre senador deu a esse artigo uma inteligência que não lhe será possível sustentar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado: baseei-me na frase – atribuição exclusiva.

O SR. LOPES GAMA: – Então está em contradição com o artigo 28 da constituição, onde essa exclusão não é admitida, como já lhe mostrei. Além disto, como podia ser da mente do legislador fazer privativa do senado a jurisdição para a formação da culpa e pronúncia em crimes que podem ser perpetrados nos mais remotos lugares deste império? Como inquirir as testemunhas, acarear cúmplices, e praticar outros atos para colher todas as provas necessárias em tão grandes distâncias, e muitas vezes em ocasião que as câmaras estão encerradas? A constituição atendeu a todas estas circunstâncias, e providenciou com os mais acertados meios para fazer efetiva a punição de crimes semelhantes, sem que ao mesmo tempo se possa abusar de suas disposições, quando, autorizando o magistrado para formar a culpa e pronunciar o senador ou o deputado, manda suspender qualquer ulterior procedimento, e remeter o processo para o senado, a quem compete exclusivamente conhecer dos delitos dos representantes da nação, a quem muito importa que eles não sejam julgados por qualquer outro tribunal. É neste procedimento que consiste a autoridade exclusiva do senado, e enquanto não se mostrar como se pode por outro modo combinar o artigo 47 com o artigo 28, prevalecerá a opinião das comissões, a que tenho a honra de pertencer.

Eu tenho em favor dos princípios que sustento um precedente desta casa. Já aqui apareceu uma queixa contra um senador. O que fez o senado? Formou-lhe a culpa, pronunciou o seu juízo sobre ela? Não: remeteu a denúncia ao governo para que mandasse proceder em conformidade das leis que então regulavam a forma do processo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Disse que o processo não continuasse.

O SR. LOPES GAMA: – Permita-me o nobre senador que lhe mostre o seu engano sobre esse fato. Formada a culpa no Maranhão,

foi o processo remetido a esta câmara, que mandou dar vista ao senador pronunciado; e sendo-lhe presente a sua resposta, entendeu que não podia continuar em suas funções judiciárias sem uma lei que regulasse a forma do processo. Propôs-se portanto essa lei, discutiu-se, e depois de ter passado no senado, foi enviada à câmara dos Srs. deputados, donde voltou com emendas que nunca mais se discutiram, e não se deu andamento a esse processo, que assim ficou guardado na secretaria, onde o nobre senador pode examiná-lo. O foro privilegiado dos senadores e deputados é seguramente uma garantia das nossas instituições políticas; sem ele poderiam elas ser subvertidas, e perderem muito da sua realidade; mas é bastante o que estabelece a constituição para que subsista essa garantia; é bastante que a pronúncia não possa produzir efeito algum sem a ação do senado: levar mais longe esta ação é criar a impossibilidade de verificar os delitos individuais dos representantes da nação.

As comissões de constituição e legislação têm sido censuradas por não entrarem na análise das provas, nos defeitos das testemunhas, em considerações sobre a calúnias da denúncia e sobre a conduta do juiz. As comissões obraram com a gravidade e inteireza de um tribunal judiciário. Entendendo que, não se devia tomar conhecimento deste processo pelas razões expostas no seu relatório, não julgaram ser da sua alçada proferir o seu juízo sobre a criminalidade da denúncia e as falsidades das provas. A qualidade de nosso colega, ainda que muito recomende o nobre senador envolvido nesse processo aos nossos respeitos e consideração, não deve induzir-nos a praticar com ele o que não praticaria com qualquer outro indivíduo em idênticas circunstâncias. Desprezar o processo, desatendê-lo sem que tivesse por necessária qualquer defesa do nobre senador, é tudo quanto ele devia esperar da justiça e sabedoria do senado. Sua ação contra os que assim pretenderam manchar a sua conduta lhe fica livre perante as justiças ordinárias; mas nem esse mesmo meio lhe será preciso em presença do que se tem dito nesta discussão para salvar a sua reputação; poderá apenas ser preciso para a punição dos que intentaram injuriá-lo; mas essa autoridade não compete ao senado.

Sr. presidente, aqueles que sustentam não ser precisa a pronúncia das justiças ordinárias nos crimes individuais dos senadores e deputados, além de terem contra si a constituição, como penso ter mostrado, querem abrir a porta a quantas afrontas e injúrias se pretenda fazer chegar ao conhecimento do senado contra os representantes da nação. Os juizes, uma vez certos de que não são obrigados a sentenciarem os processos da formação da culpa, irão remetendo para aqui quantas calúnias e acusações falsas lhe forem presentes contra senadores e deputados; mas se tiverem de interpor o seu juízo,

isto é, se tiverem de pronunciar, serão mui circunspectos e cautelosos na formação da culpa, e atenderão à responsabilidade que lhes resultará de pronúncias injustas e caprichosas.

Foi portanto levadas de todas estas considerações que as comissões entenderam ser necessária a recomendação de que tratam em seu parecer, pelo qual voto sem alteração alguma.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, a matéria já foi bem explanada pelo nobre senador que acabou de falar; todavia, direi alguma cousa, porque acho importante a questão que aventou um outro ilustre senador, e bom foi trazer a matéria à discussão, para que se fixe uma regra a este respeito.

As comissões reconheceram à primeira vista, que a este processo, faltava a base, que é a pronúncia, e entenderam por isso que não podiam fazer juízo algum sobre ele. Ora, sendo assim, o que deviam dizer? Que não tomavam conhecimento do negócio; por conseguinte, desnecessário era entrar no mérito ou no exame do processo, e, em consequência, não tinha lugar o mencionar as irregularidades que nele acham os honrados membros e que são apontadas na discussão; que isso seria já tomar conhecimento do negócio. Também, pela mesma razão, não tinha mais lugar exigir a responsabilidade do magistrado que organizou o processo, porque não se tomou conhecimento dele; e quanto à responsabilidade por falta de pronúncia, as opiniões que aqui aparecem respondem cabalmente; e isto sirva de resposta ao que disse um honrado membro, que se devia mandar proceder contra esse magistrado. Obrando o senado assim, entendo que obra segundo pedem seus direitos e sua própria dignidade, e com toda a justiça; e o senado, obrando com toda a justiça, parece-me que não lhe pode caber a advertência feita pelo mesmo honrado membro a que me refiro, quando disse que um corpo quando não preenche os fins de sua instituição, está próximo a morrer. Não: o senado brasileiro sabe bem qual é a importância de suas funções para as desprezar; ele conhece que nós não nos podemos salvar senão com a observância da lei.

A questão pois reduz-se a muito pouca cousa, a falta de pronúncia, e sem pronúncia não pode prosseguir o processo; mas há uma dúvida, e um honrado membro tocou nela, e vem a ser, se a pronúncia pertence ao senado ou ao magistrado. Esta questão não é nova; ela apareceu nas comissões, mas estas foram firmes na inteligência da constituição. Entenderam as comissões que a pronúncia pertence aos magistrados, e que a sua revogação ou confirmação é que pertence ao senado. O honrado membro argumentou com o art. 47 da constituição, que dá ao senado o conhecimento exclusivo dos delitos individuais cometidos pelos membros da família imperial, ministros de

estado, conselheiros de estado, senadores, &c.; mas já se notou que este artigo, combinado com o art. 28, apresenta uma interpretação contrária, porque esse último diz que a pronúncia é feita pelo magistrado quando se exprime por esta forma: "Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara &c.

Mas, pergunta-se, este direito de pronunciar dado a outras autoridades judiciárias pelo artigo 28 da constituição pertence também em comum ao senado, por isso que o artigo 47 diz que é de sua atribuição exclusiva conhecer destes delitos individuais? Esta questão pode ter lugar; mas, tendo nós um artigo expresso que dá a pronúncia às autoridades judiciárias, o que devemos fazer? Recorrer às regras de interpretação. Ora, o que vemos nós a respeito de outros indivíduos que têm foro privilegiado, por exemplo, a respeito dos presidentes de províncias? Que não só o tribunal supremo, mas também outras autoridades judiciais podem pronunciar, e acrescenta a lei que neste segundo caso os efeitos da pronúncia não se seguem sem a confirmação do tribunal supremo.

Ora, aqui temos pois um argumento de analogia na nossa legislação, a qual parece que neste ponto foi feita em conformidade do que determina a constituição, a respeito da pronúncia dos membros das duas câmaras, para nós nos decidirmos nesta matéria. A legislação a respeito dos presidentes estabelece o caso em que a denúncia ou o conhecimento do crime pode começar na autoridade inferior, e o caso em que pode começar no mesmo tribunal supremo; então parecia justo que a legislação desse a uma e a outra autoridade a faculdade de pronunciar; e não havendo razão alguma para se tirar dos magistrados o direito de pronúncia que a constituição lhes dá e é expresso, e passá-lo ao senado; antes, pelo contrário, resultando disto inconvenientes mui graves, porque fica o senado sujeito ao depoimento de uma ou outra testemunha de má fé, pois que mandava o juiz imediatamente o processo ao senado, não sei para que alterar-se este sistema. Nem se diga que isto é indiferente, já não falo na perda do tempo, mas no descrédito que daí resulta, na obrigação de estarem os senadores a defender-se sempre das acusações injustas que se lhes fizerem.

Não há pois vantagem nenhuma política; ao contrário apresentam-se muitos inconvenientes na adoção de semelhante doutrina, que aliás é clara na constituição, no sentido em que falo. A pronúncia pois toca às autoridades, judiciárias. Como porém aparecem dúvidas, convém fixar uma regra a esse respeito; e talvez estas dúvidas nasçam de vir o processo sem pronúncia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perguntarei primeiramente, Sr. presidente, quantas vezes posso falar nesta questão.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento dispõe que sobre pareceres de comissões só se possa falar duas vezes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não quero argumentar com V. Ex.^a., e o que V. Ex.^a. decidir, eu respeitarei; mas; sofrendo os pareceres somente duas discussões, eu julgava que a primeira correspondia à segunda dos projetos que têm três discussões, e devia ser feita em comissão geral. Ora, os nobres senadores que me precederam exigirão informações da minha parte, e se eu não posso falar mais de duas vezes, então talvez peça que esta discussão seja em comissão geral...

O SR. PRESIDENTE: – A comissão geral me parece que é só autorizada na segunda discussão dos projetos de lei.

O SR. PAULA E SOUZA: – E também na discussão dos pareceres, pedindo-se.

O SR. PRESIDENTE: – É preciso que o senado o decida assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então só duas vezes posso falar nesta discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. H. CAVALCANTI: – E além disto posso dar explicações?

O SR. PRESIDENTE: – Pode pedir a palavra mais uma vez para explicar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois bem; peço agora a palavra para dar explicações, reservando para depois o meu direito de falar ainda uma vez sobre a matéria. Como vejo que os nobres senadores que me precederam me perceberam mal, é necessário que eu me explique.

Sr. presidente, era natural que eu fosse só a tangentes; porque de tangentes, secantes, etc., entendo eu; mas permita o nobre senador que, servindo-me de tangente, eu lhe cite um princípio de direito. "*Nihil tam certus in jure, quam incertitudo.*" Sirva-me isto de tangente.

Os artigos da constituição que eu citei, Sr. presidente, foram estes: 1º o art. 47, que diz: – É da atribuição exclusiva do senado conhecer dos delitos individuais cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, etc., (*lê*). A minha questão foi baseada sobre a palavra – exclusiva –, e o nobre senador achou que eu baseei-a na palavra – conhecer –. Veja-se que este artigo compreende os ministros de estado, a respeito dos quais nos crimes de responsabilidade o senado somente julga, e não pronuncia; mas este artigo dá ao senado a atribuição exclusiva de pronúncia e julgamento. Disse-se que este artigo deve ser entendido pelo art. 28, e os nobres senadores entenderam que eu estava equivocado; pois que o art. 28 dava uma inteligência

oposta à que eu dava ao artigo 47, e perguntaram os nobres senadores como era possível que a pronúncia fosse feita do senado? Eu disse que podia ser feita fora do senado; e até me recordo que avancei que quando pronuncia o juiz não sabia quem é o delinqüente; o juiz, segundo o dito das testemunhas, declara: – As testemunhas obrigam a fuão e fulano a prisão e livramento, sem saber de seus privilégios, depois é que tem lugar esse exame. Portanto, o juiz não podia ser criminoso por pronunciar qualquer indivíduo; salvo aquele que é sagrado e inviolável. Quando chegasse pois ao senado uma pronúncia contra qualquer indivíduo mencionado no art. 47 da constituição, cumpria examinar se devia continuar o processo, e então considerar como uma denúncia, mandar vir as testemunhas, examinar o autor de corpo de delito, e prosseguir nos termos de tais julgamentos; etc.

Senhores, eu estou tocando em uma seara que seguramente me não pertence; mas eu chamo em meu apoio aqueles senhores que entendem de direito, e não presumam que eu, por vestir uma farda, me devo sujeitar a todas as inteligências que forem dadas por aqueles que têm um título de direito.

Se viesse uma denúncia ao senado de um crime individual, cometido por um de seus membros, o senado podia dizer ao governo que mandasse tomar tais e tais informações, e sobre elas então pronunciar: não há pois nem nenhuma complicação na disposição do art. 28 com a disposição do art. 47. Mas observe o nobre senador, que neste art. 47 se usa da palavra – individuais – e por que razão este artigo havia de falar só dos crimes individuais? O art. 28 trata da pronúncia daqueles delitos que não são individuais...

O SR. MELLO MATTOS: – Quais são essas pronúncias?

O SR. H. CAVALCANTI: – Nos crimes de responsabilidade.

UM SR. SENADOR: – Essa é que é a questão.

O SR. H. CAVALCANTI: – É a inteligência do art. 28, e eu já mostrei que, havendo uma pronúncia mesmo no delito individual, o juiz que a fizesse não estava fora de suas atribuições, conhecia do delito, via que tais e tais pessoas estavam compreendidas nele, e na pronúncia dizia: – Tal delito, segundo as informações das testemunhas, foi cometido por fuão. – Nisto não prejudicava em nada as prerrogativas do senado; mas quando o senado tomasse conhecimento deste fato, podia mandar procurar as informações que julgasse convenientes e prosseguir no processo.

Eu, senhores, não quero entrar neste mar de dúvidas, quero limitar-me unicamente ao procedimento que devemos ter acerca do processo que nos foi remetido: não serei bastantemente claro; mas será isto alguma tangente? Eu admito que o juiz pode pronunciar,

e que pode também não pronunciar; mas o nobre senador se assusta, e diz. – Isto nos vem tomar todo o tempo. – Pergunto: os ministros não podem denunciar a todo mundo, e aos mesmos senadores, e por ventura vemos que a câmara está muito ocupada com essas denúncias? Porque se quer então tirar o direito de cada um poder denunciar! Temem-se os caluniadores? Não tenho receio de que eles nos desacreditem; mais susto devia haver do que dizem os jornais dos senadores; mas que me denunciem quantas vezes quiserem, que me chamem a juízo, estou muito pronto e estarei sempre para responder, com isso nunca me desonraram.

Eu vou falando assim que pareça ter um pouco com calor; mas não tenho calor algum nesta questão e torno a repetir que não quero para juiz senão os mesmos membros da comissão, mas quero a discussão; os interesses são tão comuns, que os sentimentos dos membros da comissão não podem deixar de ser os mesmos que os nossos.

O primeiro passo que devemos dar é tomar conhecimento da denúncia; imprima-se o processo, leiamos todos o que ele contém e se houver injúria, não digo para o nobre senador, porque a injúria que é feita a ele é feita ao senado, temos meios de proceder contra os caluniadores desde o grão o mais pequeno até o grão o mais elevado.

Eu torno a entrar na matéria. Mostrei que o art. 47 está em harmonia com o art. 28. Será o que eu disse um sofisma? Não serei bastante claro? Eu presumo que a explicação que dou aos artigos da constituição não é alambicada. E quero que o senado possa colher todos os esclarecimentos, inquerir testemunhas, confrontá-las, ouvir o réu, como faz qualquer juiz; e que se lance mão de todos os meios para se verificar o delito ou a inocência do indivíduo, embora seja preciso mandar buscar testemunhas, não digo a Minas, ou Mato Grosso, mas ao Japão. O senado deve punir pela sua dignidade.

Não direi mais, basta de explicação.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente; eu, porque tenho de executar o parecer da comissão, oficiando ao governo no sentido que se vencer, tenho ainda mais restrita obrigação de dizer alguma coisa sobre o objeto, e por isso vou enunciar a minha opinião, que talvez, sendo minha só, não seja contudo a mais exata, o que não me impede de apresentá-la, porque a discussão esclarecendo-a; e os argumentos bem deduzindo, ainda condenando-a, tirarei sempre a vantagem de a trocar por outra mais exata que, sem repugnar, aceitarei.

Declaro que é minha opinião que o senado em caso algum pode ser pronunciador ou despronunciador em um processo: é assim que entendo o art. 28 da constituição do império. Debajo deste ponto de vista, refiro-me só a duas proposições do nobre senador que acabou de falar, uma das quais é que nós devemos ocupar ou tomar

conhecimento do processo que está sujeito à discussão e de sua validade, mas sem tomarmos uma deliberação; e a segunda consiste na inteligência que ele dá ao art. 47 da constituição, fundado na palavra *exclusiva* que nele se acha. Eu digo que o nobre senador, querendo harmonizar o art. 47 com o art. 28, no meu modo de entender não harmonizou conforme os princípios que emito. Deixo para depois a proposição se o senado deve ou não tomar conhecimento do processo, e se a comissão fez bem ou não em dizer simplesmente que o processo devia ser desatendido.

Vamos à proposição do nobre senador; se eu não for exato, estimarei que me advirta para poder melhor marchar no meu raciocínio. Diz ele, fundado no art. 47, que, sempre que venha pronúncia de um juiz qualquer autorizado para isso, o senado pode outra vez pronunciar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Nos crimes individuais.

O SR. MELLO MATTOS: – Sim, nos crimes individuais; e que essa pronúncia assim feita no juízo competente não tem mais do que a qualidade de denúncia feita ao senado, sobre a qual pode ele outra vez pronunciar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Denúncia, e informação do fato.

O SR. M. E MATTOS: – O art. 47, no § 1º, diz de um modo evidente que é da exclusiva atribuição do senado conhecer dos delitos individuais dos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores; e no § 2º refere-se aos casos de responsabilidade. Há aqui pois diferença de delitos individuais e crimes de responsabilidade.

Ora, por estas mesmas disposições, vou provar que em caso nenhum o senado é pronunciador, porque o art. 47, § 1º se exprime pela palavra – conhecer. – O § 2º se exprime pela mesma palavra, e é do uso dessa mesma palavra que eu concluo, combinando-a com o art. 38, e mesmo com o 28, que ela significa e exprime o ato somente de julgar, e não o de pronunciar ou despronunciar, e vejamos: o § 2º do art. 47 diz – conhecer dos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. – Se déssemos a esta palavra – conhecer – também a compreensão da idéia de pronúncia, púnhamos esta disposição constitucional em diametral opposição com o art. 38, que faz privativo da câmara dos deputados a formação da culpa desses empregados até a pronúncia ou decretação da acusação; e quando a câmara, em virtude do seu exclusivo, decreta a acusação, o senado não tem que dizer; recebe a acusação decretada, e só trata de sentenciar e julgar; portanto é evidente que, à vista desse § 2º do art. 47 e do art. 38, a palavra – conhecer – empregada no parágrafo quer somente dizer sentenciar e julgar, e não pronunciar, e de que esta é a

verdadeira inteligência dos artigos; já tivemos exemplo nesta casa: vindo um empregado assim pronunciado receber do senado a sua sentença, como recebeu, e então o senado não tratou de pronúncia ou decretação de acusação, porque se não entendeu autorizado para isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida.

O SR. M. E MATTOS: – Aí está pois um caso em que o senado não é pronunciador, e a palavra – conhecer – exprimindo sentença e julgamento somente, e não pronúncia também, como quer o nobre senador:

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem; agora nos delitos individuais?

O SR. M. E MATTOS: – Nos delitos individuais? Vejamos se neste caso a palavra – conhecer – deve ser ou não tomada no mesmo sentido do § 2º ou se ela quer compreender a idéia de pronunciar. O art. 27 trata do caso da prisão, e dá como corrente que ela possa ser ordenada contra um deputado ou senador, mas o que não quer é que ela seja executada, salvo, em flagrante delito, com ordem expressa da respectiva câmara. Como é que se decreta a prisão fora do caso de flagrante ou mesmo algum outro excetuando em lei, que não seja por virtude de culpa formada, e de pronúncia decretada pelo juiz competente? Eu não conheço outro meio (*o Sr. Hollanda.Cavalcanti ri-se*). E se o nobre senador que ri conhece outro aponte-o, salvas as exceções que já apontei, e este argumento tanto mais procedente se torna quanto no art. 28, tratando-se expressamente da pronúncia, se determina que os seus efeitos, que são a acusação e julgamento, não possam prosseguir sem o determinar a respectiva câmara, e para quê? Para o fim de conhecer se o seu membro deve ser ou não suspenso de suas funções. De donde concluo que os crimes individuais, mencionados no § 1º do art. 47, e os de responsabilidade, no § 2º, quanto à formação da culpa, e até a pronúncia, devem ser tratados os primeiros no foro comum, os segundos na câmara dos deputados, e que depois o conhecimento desses processos diversos, isto é, a sua sentença ou julgamento deve ser feito no senado, pois é este o juiz privilegiado em qualquer dos dois casos, e fica assim, a meu ver, evidente que a palavra – conhecer – de que se usa naquele artigo, quer só dizer sentenciar, e não pronunciar.

Admirou-me mesmo ouvir ao nobre senador, que há poucos dias tanto sustentou a opinião relativa à inviolabilidade do senado, apresentar hoje uma opinião tão contrária a esse privilégio e inviolabilidade que dá ao senado a garantia do julgamento de seus membros, querendo que o militar senador, nos crimes militares, fosse entregue ao foro militar para ser ali militarmente julgado; eu ligo-me neste caso a outro nobre senador que acabou de falar, e juntarei aos seus os meus

esforços, para que um militar senador venha ser julgado no senado, porque não reconheço privilégio que rivalize com este senado, quanto mais que o exclua, que lhe seja superior, e de conformidade com os meus princípios, esperarei sim que ele seja primeiramente indiciado do crime no conselho de investigação que equivale a pronúncia, mas quanto ao julgamento, esse só aqui, porque só o senado pode e deve ser seu juiz, e eis mais uma hipótese em favor da primeira opinião, de que o senado não pode pronunciar, mas só julgar; e isto principalmente depois da reforma do código que tem estabelecido a forma, porque a pronúncia deve ser feita, e a maneira por que os réus pronunciados por qualquer autoridade habilitada para isso são logo sujeitos por ato subsequente e imediato a autoridade superior a quem a lei facultou sustentar e revogar as pronúncias, depois do que se procede então à acusação e sentença. Quando a constituição se exprimiu pela palavra - conhecer - entendeu, a meu ver, que o processo já está suficientemente instruído para sofrer pronúncia, e o réu pronunciado habilitado para sofrer a acusação, apresentar a sua defesa, e receber a pena da lei. Eis porque sou de opinião por ora, que não tem lugar a inteligência que o nobre senador dá aos arts. 47 e 48, quer tratando de crimes individuais, quer tratando de crimes de responsabilidade.

Entendo também que não tem lugar a opinião de outro nobre senador, de que o senado no uso do art. 48 faz de pronunciar: e como teremos ocasião de examinar esta questão, veremos então qual é a opinião do senado neste caso.

Voltando ao parecer da comissão que está em discussão, digo que não posso aceder à opinião de outro nobre senador que quer que o senado entre no exame do processo e decidida da sua validade ou invalidade, porque entendo que falta a base essencial para isso, que é a pronúncia. Eu entendo que o senado deve cingir-se à constituição, e declarar que não toma conhecimento do processo que se lhe envia, porque lhe falta a base essencial para isso, que é a pronúncia, sem a qual não pode entrar no exame se deve ou não progredir. Entendo também que não deve fechar os olhos o senado ao fato do juiz, que, pelo erro do seu ofício, pelo menos remeteu este processo assim ao senado, preterindo a forma que lhe marca a constituição e de que deve estar ao fato, e como no meu entender seja o caso de responsabilidade, sou de parecer que se recomende ao governo para a fazer efetiva a esse juiz, visto que também, segundo entendo, não cabe nas atribuições do senado responsabilizar diretamente qualquer autoridade, atribuição que, se tivesse o senado, deveria sem dúvida fazer dessa neste caso.

Depois do que tenho dito, acho do meu dever pedir à nobre comissão que explique como se devam entender as suas expressões, que o processo seja desatendido, porque, para dizer que fica de nenhum efeito, que é nulo, não pode ser, porque o senado não está autorizado, conforme se tem demonstrado, e para servir-me na expedição do ofício, de qualquer outro desenvolvimento da palavra – desatender – é prejuízo que a ilustre comissão e o senado convêm no que deva ser.

O Sr. Lopes Gama faz ainda algumas observações que não podemos ouvir.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu tenho prestado muita atenção a esta questão, e parece-me que ela merece ser aprofundada e examinada muito cuidadosamente. Muitos agradecimentos se deve ao ilustre senador, que, apesar de não ser da profissão, encetou a questão como se o fosse. O parecer da comissão é que o juiz deverá pronunciar, a opinião do nobre senador, que primeiro falou, é que o juiz não devia pronunciar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Podia pronunciar ou não; era indiferente.

O SR. VERGUEIRO: – Podia ou não podia, bem. No que divirjo é que eu entendo que não podia pronunciar: fundo-me no art. 47, da constituição, que dá ao senado a atribuição exclusiva de conhecer dos crimes individuais dos senadores, &c. Parece que esta atribuição do senado está tão clara, que não pode ser posta em dúvida. O senado conhece exclusivamente dos crimes individuais dos seus membros (art. 47, § 1º): não trata este parágrafo dos crimes de responsabilidade, é no § 2º, onde trata dos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; logo a constituição reconheceu diferença entre crimes individuais e de responsabilidade; e parece que, refletindo-se bem nesta diferença, estarão resolvidas todas as dificuldades. A constituição estabeleceu uma regra para os delitos de responsabilidade, e outra para os delitos individuais. A respeito dos delitos individuais, mencionou umas poucas de categorias, das quais pertencem exclusivamente ao senado; e a respeito dos crimes de responsabilidade, mencionou os dos ministros e conselheiros de estado.

Mas argumenta-se com a parte que também tem a câmara dos deputados no conhecimento dos delitos de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, e diz-se: – logo a atribuição do senado não compreende a pronúncia; limita-se ao julgamento. Ninguém pode negar que a jurisdição plena e exclusiva conferida ao senado no art. 47 esteja limitada no art. 38, no que respeita à responsabilidade dos ministros e dos conselheiros de estado; mas esta exceção deixa em inteiro vigor a regra geral em tudo o que não está

compreendido na exceção. Em conseqüência do que é fora de dúvida que o senado tem plena jurisdição nos delitos individuais dos senadores, &c., e que nos de responsabilidade dos ministros, se limita ao julgamento: querer porém estender esta limitação aos delitos individuais, é inovar outra exceção que não está na constituição, é converter em regra geral uma exceção especial. Deixemos, portanto, a exceção na especialidade a que pertence, e respeitemos a regra geral que confere ao senado, sem limitação alguma, o conhecimento dos delitos individuais dos senadores, sem pôr em dúvida que esta jurisdição plena e exclusiva compreenda a formação da culpa, parte essencial do processo criminal.

Ora, se compete ao senado esta atribuição exclusiva, é claro que não compete a outra alguma autoridade judiciária; nenhuma outra autoridade judiciária pode conhecer tais delitos, porque, se conhecer, ataca esta atribuição exclusiva. Porém argumenta-se contra isto com o artigo 28, como se este artigo estabelecesse alguma jurisdição; não estabelece, não autoriza magistrado algum para pronunciar senador ou deputado, não lhe confere esta autoridade. Supor o caso em que um senador ou deputado seja pronunciado por alguma autoridade que não seja o senado, isto de fato pode acontecer, mas não se opõe, não está em contradição, como se quis notar com o artigo 47, porque o artigo 47, que dá o exclusivo nos crimes individuais do senado, deixou de fora os crimes de responsabilidade; logo, a respeito dos crimes de responsabilidade não é o senado que conhece.

Se nos delitos individuais se compreendessem os delitos de responsabilidade, então era ocioso o § 2º do artigo 47, porque no § 1º estão os delitos individuais dos ministros e dos conselheiros de estado, e no § 2º acrescentam-se os de responsabilidade; logo, a respeito de outras pessoas não se compreendem os delitos de responsabilidade, são só os individuais. Mas a constituição não quis que houvesse autoridade alguma que pudesse perturbar os trabalhos do corpo legislativo, e determinou que naqueles casos em que um senador ou deputado pode ser pronunciado por alguma outra autoridade que não seja o senado; isto é, nos delitos de responsabilidade em que a autoridade competente pode pronunciar, quando o senador ou deputado for pronunciado, não proceda adiante, e remeta o negócio à respectiva câmara, para declarar se o processo deve ou não continuar. Mas entendendo isto como se deve entender, nos delitos de responsabilidade em que o senado não tem essa atribuição exclusiva, nem é competente, como se quer deduzir daqui a autoridade para um magistrado pronunciar senadores e deputados nos delitos individuais? Qual é o magistrado que aqui está autorizado para pronunciar os deputados e senadores nos delitos individuais. Não vejo, nem trata disto o artigo

28. O artigo 28 reconhece que há casos que pode ser pronunciado um senador, mas ordena que um juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dê conta à câmara; o artigo 28 dá esta garantia (Oxalá que ela fosse sustentada juntamente com a do artigo 27); mas note-se que não dá por acabado o ofício do juiz, manda que suspenda (*lê o artigo 28*) e dê conta à respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercício de suas funções.

O SR. MELLO E MATTOS: – Aí é que está a grande garantia.

O SR. VERGUEIRO: – Sem dúvida, conjuntamente com a disposição do art. 27. Do que tenho dito, se conclui evidentemente: primeiro que a jurisdição exclusiva conferida ao senado no art. 47 é completa a respeito dos crimes individuais, e compreende a formação de culpa, a qual não pode competir a outra alguma autoridade judiciária; segundo, que a pronúncia de que fala o art. 28, tomada em sentido jurídico, só pode ter lugar em crimes de responsabilidade. Finalmente, que, sendo o crime do processo em questão individual, ao senado compete a formação da culpa, e por isso deve conhecer a matéria, não obstante a falta de pronúncia, deliberando primeiro que tudo, conforme o art. 28, se o processo deve ou não continuar.

Eis aqui a minha opinião.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É esta a sua atribuição política.

O SR. MELLO E MATTOS: – Política: está direito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Política, sim.

O SR. MELLO MATOS: – Estamos conformes.

O SR. VERGUEIRO: – Também eu concordo, nem atribuo a esta deliberação caráter judiciário. Ainda não vi o processo, por isso tenho tratado somente da forma de proceder, e não entendo que a falta de pronúncia possa obstar a tomarmos conhecimento, porque então seria incompetente.

O SR. LOPES GAMA: – Por isso digo que leia o art. 27.

O SR. VERGUEIRO: – O art. 27 não tem nada com a pronúncia, declara o caso em que o senador ou deputado pode ser preso, e não exige pronúncia.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mesmo neste caso pode o senado suspender o processo e soltar o senador.

O SR. MELLO E MATTOS: – Em flagrante delito?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim.

O SR. VERGUEIRO: – Mas a questão não é se pode ser preso, é se pode ser pronunciado, e por quem. No artigo 28 não se diz por quem pode ser pronunciado. Supõe que pode dar-se o caso de ser pronunciado um senador fora do senado, dá-lhe a garantia de não poder ser tirado sem deliberação da sua câmara; mas não se pode

inferir daqui que todas as autoridades criminais possam pronunciá-lo, o que seria usurpar-se a jurisdição exclusiva do senado fora dos casos de responsabilidade. É por este motivo que eu entendo que se deva examinar o processo e deliberar sobre ele, não obstante a falta de pronúncia que a havê-la seria incompetente.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quero que seja impresso; quero vê-lo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O honrado membro que acaba de falar, para firmar a sua opinião de que só ao senado compete a pronúncia, estabelece diferença entre os crimes individuais e de responsabilidade, e reconhece nos crimes de responsabilidade o direito de pronúncia nas autoridades, e não assim nos crimes individuais. Ora, com que argumenta? Com o artigo 47 que diz – é da atribuição exclusiva do senado; 1º, conhecer dos delitos individuais. etc., etc. Se este artigo vale, ele destrói a distinção que acaba de fazer o nobre senador, porque o artigo diz: – é da exclusiva atribuição do senado; 1º conhecer dos delitos individuais, cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores; e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura; 2º conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado. – Ora, para poder proceder a opinião do nobre senador, é necessário dizer que o conhecimento da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado, envolve também a pronúncia, o que não se pode sustentar. Eu peço ao nobre senador que dê uma resposta ao que acabo de dizer.

O SR. MELLO E MATTOS: – Isto não tem resposta.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Portanto a distinção está destruída com o mesmo artigo da constituição. Outro argumento do mesmo artigo. Diz ele que é da competência exclusiva do senado conhecer dos delitos individuais dos membros da família imperial, ministros, e dos delitos dos deputados. Ora, note-se, que quando fala de delitos dos deputados, suprime a palavra individuais, o que não se pode atribuir a defeito de redação, porque é no mesmo parágrafo, e por isso forçoso é dizer que compete ao senado conhecer tanto dos crimes individuais como de responsabilidade; mas se é exclusivo do senado o conhecimento da pronúncia, como entendem os honrados membros, forçoso é confessar que a câmara dos deputados não pode conhecer dos delitos dos seus membros. Eis a conclusão dos princípios do honrado membro; mas ela tem o seu direito fundado na constituição; logo a palavra exclusiva não compreende a pronúncia. A conclusão é forçosa e necessária. Até do artigo 28 se vê que, além da câmara dos deputados, há outras autoridades que podem pronunciar, porque, dizendo o artigo: – Se algum senador ou deputado for pronunciado,

o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar: – segue-se que supõe que há uma autoridade que pronuncia, que não é a câmara dos deputados, a qual decidirá se o processo tem de continuar: qual processo? O que foi organizado por outra autoridade; logo há alguém mais que pronuncie.

É pois evidente que por este mesmo parágrafo, além das câmaras, há outras autoridades que pronunciaram, e que não são só os crimes de responsabilidade os que reconhecem outra autoridade para a pronúncia; porém os mesmos individuais podem ser pronunciados pelas autoridades judiciais.

Estes argumentos mostraram bem: 1º que a diferença entre crimes individuais e de responsabilidade não têm lugar: 2º que há uma terceira autoridade, além das câmaras, que pode pronunciar, e que por isso a palavra – exclusivo – daquele artigo não exclui outras autoridades que passam pronunciar.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu entendo que o modo por que principiou a enunciar-se o nobre senador que primeiro falou neste objeto não bem esclarecido pelo nobre senador que quis ampliar e sustentar os princípios expendidos, e como talvez me não compreendesse bem, vou procurar explicar-me melhor, se o puder conseguir.

As leis gerais têm estabelecido as autoridades competentes para pronunciar, e estas autoridades competentes para pronunciar, estabelecidas nas leis gerais, código etc., são as mesmas que reconhecem o artigo 28 da constituição; porém, a mesma constituição, não obstante essa generalidade, quis fazer exclusiva da câmara dos deputados essa faculdade de pronunciar nos casos de responsabilidade dos ministros e conselheiros, art. 38; consagrada portanto a regra e essa exceção nos artigos 28 e 38, me parece que não há lugar a inteligências desvairadas que tendam a destruir essas regras. É pois a regra geral do art. 28 que as autoridades gerais que têm por lei a faculdade de pronunciar podem pronunciar os senadores e deputados, os ministros e conselheiros de estado nos crimes individuais, e assim pronunciados só pertence ao senado o julgamento e sentença: por ora vejo que este final é só opinião minha.

O SR. CAVALCANTI: – Por crimes individuais pode.

O SR. M. E MATOS: – Deles é que estou tratando. O nobre senador que encetou a questão deduziu da palavra – conhecer – de que se serve a constituição o direito de pronunciar.

UM SR. SENADOR: – Do exclusivo.

O SR. M. E MATTOS: – O exclusivo tanto pertence ao § 1º como ao § 2º portanto o exclusivo abrange uma e outra coisa (lê o artigo 47).

Mas ao mesmo tempo reconhece o nobre senador que uma autoridade qualquer que tem faculdade de pronunciar o pode fazer.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, deve.

O SR. M. E MATTOS: – É que esta pronúncia porém deve vir para o senado, a fim de servir como de denúncia, e poder ele pronunciar.

O SR. H. CAVALCANTI: – São preparativos.

O SR. M. E MATTOS: – Permita-me que lhe diga que esta opinião não está de acordo, nem com a constituição, nem com os princípios que regulam o processo em geral. A palavra – conhecer – de que se serve a constituição, não quer, no meu modo de entender, exprimir – pronúncia –, quer dizer – sentença, julgamento –: é o que já provei e vou ver se melhor posso provar com a mesma constituição. O nobre senador certamente não me compreendeu quando falei a primeira vez; queira Deus que agora me compreenda.

O art. 38 da constituição fez privativa, como já disse, da câmara dos deputados a pronúncia dos ministros e conselheiros de estado (*lê o artigo*): por conseqüência, eis a única autoridade instituída pela constituição com exclusão de todas as outras, quaisquer que elas sejam, para pronunciar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nos crimes de responsabilidade.

O SR. M. E MATTOS: – São os de que trato.

Eis aqui pois um caso em que, pela constituição, é tirada da regra geral a faculdade de pronunciar, e sendo assim, que algum outro sentido podemos e devemos nos dar à palavra – conhecer – de que se serviu o art. 47 § 2º que não seja o de julgar ou sentenciar? Nenhum outro certamente, porque a dar-lhe também a extensão de conhecer ou decidir a pronúncia, púnhamos em perfeita antinomia os arts. 38 e 47 § 2º. Entendendo agora lógica e juridicamente o § 1º e 2º do mesmo art. 47, como poderemos com razão dizer que a palavra – conhecer –, empregada no § 1º, quando trata de crimes individuais, deve ter um sentido diverso da mesma palavra – conhecer – empregada no § 2º, quando trata dos crimes de responsabilidade? Não está porventura a mesma palavra empregada debaixo de um só artigo de lei, e ligando ambos os sentidos desse artigo? Como dar-lhe interpretação e inteligência diversas sem que a lei lhe dê expressamente, e tanto mais que em os outros artigos, 38 e 28, que devem estar de conformidade com o art. 47, não se encontra expressão diversa? Neste caso as inteligências vêm a ser abusivas e arbitrárias: e se as inteligências abusivas e arbitrárias são sempre condenadas na interpretação lógica das leis, como não serão neste caso, onde, a meu ver, as disposições são bem claras e não precisam de interpretação! Além disso, o fato e o precedente do senado o justifica. O Sr. Costa Barros (que Deus haja) teve aqui contra si uma representação de diversas pessoas

que se reputavam gravadas por ele em abuso de poder no exercício da presidência do Maranhão: que fez o senado: quis instaurar aqui algum processo, quis pronunciar? Não: remeteu os papéis ao governo, ordenou que as partes preparassem o processo competentemente, que houvesse pronúncia, para ter lugar então a acusação neste senado: note-se que o senado não falou em pronúncia, julgou-se só autorizado para a acusação: e era crime de responsabilidade: portanto este precedente, esse modo de entender do senado, autoriza hoje muito e muito a minha opinião.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quem lhe negou isto?

O SR. MELLO MATTOS: – Quem tem querido aqui mostrar o contrário em argumentos que apresenta, e foi por isso que eu o interpelei dizendo: – Então do crime de responsabilidade de senador, quando for investido de um cargo público, quem conhece? – E nada se me respondeu, mas eu sou justo, e como não argumento por sistema, nem em outro fim que o melhor acerto, devo confessar que algumas dúvidas tem me ocorrido na discussão, sobre alguns casos que oportunamente cuidarei de esclarecer, porque, repito, o meu fim é achar a verdade.

O SR. CAVALCANTI: – Continue.

O SR. M. E MATTOS: – Continuo, porque desejo conhecer a verdade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Esta questão não é de partidos.

O SR. M. E MATTOS: – Também nunca fui de partidos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei.

O SR. M. E MATTOS: – Nem Deus permita que esta questão tome este caráter.

Se um senador, na qualidade de empregado público, cometer qualquer delito, quem há de ser o preparador do processo? Na opinião do nobre senador deve ser exclusivamente o senado, porque a responsabilidade do senador como empregado não tem exceção no art. 47, e sendo o seu juiz o senado deve ele ser também o pronunciador: era esse o caso de minha maior dúvida, mas o precedente do senado que referi, nos tirará da dúvida, se ele for confirmado outra vez pelo senado nesta ocasião, e enquanto se me não tirar da dúvida é meu princípio deduzido do art. 28 que a pronúncia pertence ao foro particular, e que o senado não pode ser pronunciador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não entendo.

O SR. M. MATTOS: – Não entende? Pois eu repito; do que tenha dito segue-se por consequência necessária que o senador funcionário público, não devendo ser pronunciado pela câmara dos deputados, vai buscar o foro comum e vem depois ao senado para julgar, e daqui concluo que o senado não é pronunciador. Este princípio, repito,

é o que está sancionado como precedente no senado, e deve continuar a estar até ser fixado para termos uma regra para o futuro.

O meu fim é mostrar aos nobres senadores que a palavra – conhecer – do crime individual ou de responsabilidade, em que tanto se fundam, não tem relação alguma com a idéia de pronúncia, mas sim com a idéia de sentença. E o que tiro dos arts. 27, 28 e 38, porque, como já mostrei, pelo art. 38, a pronúncia nos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado é privativa e exclusiva da câmara dos deputados, e não pode portanto, o senado dar palavra sobre a pronúncia, há de condenar ou absolver o réu conforme as provas que apresentar.

Pelo que respeita ao mais, tudo prova que as pronúncias não podem ser feitas em todos os outros casos senão pelas autoridades gerais competentes. O nobre senador tem insistido no art. 27, e eu torno a perguntar-lhe se, á exceção de flagrante delito ou outro algum caso excetuado, pode a prisão ser decretada e executada senão por virtude de uma pronúncia? Não: logo o meu argumento ainda não foi combatido, quanto mais destruído.

(O nobre orador conclui com algumas palavras que não ouvimos).

O SR. P. E SOUZA: – A questão se tem tornado mais certa do que à primeira vista parecia; agora toda a discussão tem rolado sobre a inteligência de diversos artigos da constituição. Eu entendo que seria ocasião de ter lugar o artigo do regimento que diz que qualquer membro tem direito de pedir comissão geral, para poder discutir-se bem esta questão; eu julgava que valia a pena que o negócio voltasse à comissão para tomar em consideração esta matéria, que é de inteligência da constituição, para que não se trate uma questão tão importante como uma questão passageira, e em uma discussão em que estamos ligados a falar só duas vezes. Por isso parece que se devia abrir a discussão em comissão geral, ou voltar o negócio à comissão para se poder tratar destas diferentes questões. Mas, enquanto se não faz isto, vou entrar na questão.

Falarei nas diversas inteligências dadas à constituição e farei ver a necessidade de se adicionar o parecer da comissão como tenho indicado.

Alguns membros têm entendido que o senado, vindo-lhe um processo, não tem mais direito do que condenar ou absolver. Esta opinião me parece insustentável. O que diz o art. 28 da constituição (*lê o artigo*). Ora, como há de o senador usar do direito de fazer que não continue o processo, se não pode entrar na matéria, e só tem o direito de absolver ou condenar? Demais, isto seria pôr o primeiro tribunal de estado na posição a mais mesquinha, a mais baixa possível,

tanto mais quanto hoje o direito de pronunciar compete a muitas mil pessoas. Não estou exagerando. Há pelo menos dois mil delegados e subdelegados em todo o Brasil, cada um deles tem seis substitutos, que muitas vezes servem todos, e todos podem pronunciar; e há de estar o senado ligado só a absolver ou condenar? Não há de o senado ter o direito de despronunciar um membro seu injustamente pronunciado, quando qualquer tribunal tem este direito, quando qualquer do povo tem direito de ser despronunciado? Há de o senador ficar sem este recurso?

O SR. H. CAVALCANTI: – Até nem pode ser acareado.

O SR. P. E SOUZA: – Uma semelhante opinião não deve passar despercebida.

O SR. M. E MATTOS: – Nem sequer que passe despercebida: sujeitou-se mesmo à discussão.

O SR. P. E SOUZA: – Conheço isto.

Além destas razões de conveniências e de dignidade do senado, acresce mais que o senado não poderia preencher o mandato da constituição, se só pudesse absolver ou condenar, porque nesse caso não poderia conhecer da pronúncia, e se não pode conhecer da pronúncia, como há de fazer parar o processo? Então é nulo este direito do senado, e devemos julgar a constituição inútil nesta parte, contraditória e absurda.

Apareceu também outra opinião de que deve preceder pronúncia de outras autoridades em todos os processos dos privilegiados de que conhece o senado. Esta é a opinião da comissão.

Há uma opinião oposta que diz que pode haver pronúncia nos processos de responsabilidade, mas não de crimes individuais desses privilegiados; são duas opiniões contraditórias.

Há outra opinião que é a minha, que, embora o senado tenha exclusivamente a atribuição de conhecer dos delitos individuais dos privilegiados, não inibe que outras autoridades judiciárias possam algumas vezes pronunciar, porque então não é verdadeira pronúncia, é uma pronúncia provisória, cujos efeitos se não dão sem o juízo do senado. É esta a inteligência que dou ao art. 28, na parte dos crimes individuais. As autoridades podem interpor seu juízo, este juízo é provisório e vai passar pelo juízo do senado, o qual tem direito de o confirmar ou não. E neste caso juiz como o juiz municipal a respeito do subdelegado ou delegado. Por isso entendo que o senado é o juiz privativo dos crimes individuais dos seus membros, ele é único, ele pode pronunciar (nisto discordo dos outros nobres membros), mas este exclusivo de conhecer os delitos individuais por ser exclusivo, não inibe que as outras autoridades possam algumas vezes pronunciar, porque como essa pronúncia não produz efeitos sem o juízo

do senado, e só produz quando este juízo aparece, vem ser do senado a pronúncia, e portanto a ser ele o juiz exclusivo. Assim se combina o art. 28 com o art. 47. Demais, como não há só crimes individuais, e estes mesmos privilegiados podem cometer crimes de responsabilidade, e o senado não é o juiz privativo de todos os crimes de responsabilidade dos seus privilegiados, segue-se que, a respeito destes, podem tais pronúncias ser verdadeiras pronúncias, porque de tais crimes não é o senado o juiz privativo.

(Depois de algumas palavras que não são ouvidas.) Não se segue que o senado fique inibido de pronunciar quando outra autoridade o não tenha feito, antes como é de sua exclusiva atribuição conhecer destes delitos, pode pronunciar e julgar, embora outras autoridades também o possam fazer algumas vezes. Há muitos casos em que se pode prender sem processo, sem ser os da constituição; tais são os crimes que não admitem fiança; por isso podia-se entender assim a constituição, mas eu não a entendo assim, basta que de poderem algumas vezes outras autoridades pronunciar, não se queira entender que a autoridade que tem a atribuição exclusiva de conhecer tais delitos fica inibida de o fazer.

O SR. M. E MATOS: aí está a lei da responsabilidade.

O SR. P. E SOUZA: – a lei da responsabilidade não fez mais do que desenvolver esta lei apontando para a constituição, mas não podia estar em contradição: ora, aqui a idéia de conhecer abrange não só a pronúncia como o julgamento; isto é, o tribunal supremo é que julga a pronúncia tanto nos crimes individuais como nos de responsabilidade a respeito dos seus privilegiados: logo, o termo – conhecer – não se limita ao julgamento, mas também compreende a pronúncia. Parece-me ter provado suficientemente que a inteligência que eu dou ao artigo 47 é o verdadeiro, e que os privilegiados do senado estão sujeitos a ser julgados e pronunciados pelo senado, mas que isto não exclui o poder de outras autoridades que podem pronunciar e fazerem algumas vezes, porque essa pronúncia, dependendo do senado por surtir os seus efeitos, vem a ser pronúncia do senado, e portanto não se dá a contradição que se quer descobrir entre o artigo 47 e 28.

Seria um grande mal se se entendesse que o senado não podia senão absolver ou condenar, não só a respeito dos seus membros como a respeito dos outros seus privilegiados, como são os membros da família imperial. Se um subdelegado pronunciar um príncipe da família imperial, há de estar ligado o senado a fazê-lo passar por um processo? Na inteligência que dou salva-se tudo: o senado é que tem exclusivamente o direito de pronunciar, porque tem o de conhecer dos delitos, cujo julgamento lhe pertence.

Mas diz-se que a inteligência que dou não é a do senado, que houve já o precedente de um senador ser acusado perante o senado, e o senado não se julgou com direito de pronunciar e mandou por outros formar a culpa. Isto confirma a minha opinião. Qual foi o delito de que era esse senhor acusado? O de responsabilidade.

O senado, religioso observador do art. 147, entendeu que não podia conhecer de crimes de responsabilidade, mas de crimes individuais, e por isso mandou formar-lhe a culpa e ouvi-lo em virtude do art. 28. Nós temos uma constituição estabelecida que nos cumpre observar: se estivéssemos formando uma constituição, talvez o fizéssemos de outro, talvez eu preferisse o sistema dessa nação, que respeito mais do que nenhuma outra, pois que com veras não há nação que tenha aparecido no mundo, a quem eu tributo um respeito mais profundo do que à nação inglesa, por que tem a grandeza dos Romanos sem ter seus vícios, talvez próprios do século; mas nós temos uma constituição feita, e a constituição feita não dá ao senado o poder de conhecer dos crimes de responsabilidade de todos os seus privilegiados: mas entretanto deu o art. 28, que salva tudo. O senado pode conhecer da pronúncia, e anulá-la em virtude do art. 28: isto basta, já não resulta mal.

Parece-me pois ter provado que o senado tem não só direito mas dever de conhecer da pronúncia, e então anulá-la, rejeitá-la ou fazê-la prosseguir. Tenho também feito ver que não acho oposição entre o art. 28 e 47, porque, embora seja privativo do senado o conhecer dos crimes individuais e de alguns de responsabilidade, isto não inibi que, outras autoridades possam algumas vezes fazer a pronúncia, que não é então verdadeira pronúncia, nem surte efeitos, senão depois do juízo do senado, que pode revogá-la, anulá-la, sendo por conseguinte só ele o juiz exclusivo. Resta-me na outra questão, mas a hora já deu, e vejo o senado cansado. Direi pois muito pouco.

Quando falei da primeira vez provarei mostrar que a comissão devia entrar nos autos e assim obedecer ao art. 28; e não devia deixar ainda subsistente o processo; da sua opinião pode deduzir-se que, fazendo o juiz a pronúncia, há de o processo voltar. E para que quer o senado que volte o processo? Não é a honra do senado a honra de um membro seu? Convém que um membro do senado esteja tanto tempo sujeito à nota de falsário? Não deve antes o senado decidir a questão já? Para que deixar a esse juiz arbitrário e inepto o direito de fazer a pronúncia e tornar a mandar o processo e ver-se o senado obrigado a interpor então um juízo, ou anulando-o, ou fazendo-o prosseguir? Porque não o faz já, cumprindo o art. 28? Mas diz-se – não há pronúncia –: por isso mesmo é que deve o senado declarar esse processo indigno de sua consideração, indigno de progredir;

eu por tal o julgo. Rapidamente já fiz ver o como o processo é monstruoso e indigno de qualquer tribunal sisudo, que não havia nele matéria para a pronúncia, e que qualquer juiz, ainda o mais inepto, contanto que tivesse algum pudor, não poderia por ele pronunciar. Logo para que queremos que volte o processo? Não é do dever do senado decidir a questão na forma do art. 28? Isto é mesmo do dever do senado. Mas eu não queria que o senado se limitasse a isso, eu queria que o senado também emitisse a sua opinião sobre a incapacidade deste juiz, tal que não se dá de suspeito sendo cunhado da parte que admite por testemunhas a homens que não podem por lei ser testemunhas, e apenas informantes. O senado não pode responsabilizar um tal juiz, mas pode recomendar ao governo que o mande responsabilizar.

Tenho terminado as minhas observações: e como não apareceu emenda no sentido que eu quero, vou eu mandá-la à mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Fica para ser apoiada amanhã, porque não há casa e está dada a hora. A ordem do dia é a mesma.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO, EM 8 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da primeira discussão do parecer relativo ao processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello; emenda do Sr. Paula Souza; discursos dos Srs. Saturnino, Mello Mattos, Paula Albuquerque e Alves Branco; emenda do Sr. Alves Branco; discurso do Sr. Hollanda Cavalcanti e requerimento de adiantamento; discursos dos Srs. Lopes Gama, Mello Mattos, Alves Branco, Visconde de Olinda, Vergueiro.

Reunindo número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, às 10 horas e meia, e lida a ata da anterior é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, satisfazendo a requisição que lhe foi feita em ofício do senado do 1º do corrente e remetido à comissão que fez a requisição.

Fica o senado inteirado de um ofício do Sr. senador José Martiniano de Alencar, participando achar-se doente.

Vai à comissão da mesa um requerimento em que Firmino Dias Leal pede o lugar de ajudante de porteiro desta augusta câmara.

Fica sobre a mesa a redação da resposta à fala do trono.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada na última sessão, do parecer das comissões, reunidas de constituição e legislação sobre o processo remetido, ex-ofício, do juiz municipal e delegado da vila de Pouso Alegre, na qual se acha envolvido o nome do Sr. senador José Bento Leite Ferreira de Mello.

É apoiada, a seguinte emenda.

"Como emenda. – Em lugar do 1º parágrafo: diga-se. – Que há lugar a acusação, e portanto seja o processo desatendido. – Que se convide o governo a mandar responsabilizar esse juiz. – *Paula Souza.*"

O SR. SATURNINO: – Eu tinha ontem pedido a palavra, Sr. presidente, por ouvir uma proposição contrária àquilo de que sempre estive convencido, e de que ainda o estou; pois que as razões em que se fundou o nobre senador que a emitiu não me puderem fazer mudar de opinião: disse-se: – O senado não pode pronunciar nem despronunciar nos crimes dos seus privilegiados; só lhe compete julgá-los absolvendo-os ou condenando-os. – Tal foi a proposição de um nobre senador, a quem eu aliás muito respeito, e a que peço me releve, se não posso compartilhar agora com as suas idéias.

Em apoio desta doutrina, o nobre senador diz que, não obstante o art. 47 § 1º da constituição dar, como atribuição exclusiva do senado o conhecer dos delitos individuais cometidos por tais e tais cidadãos, isto é, pelos seus privilegiados, a palavra *conhecer* só deve entender-se do processo desde a pronúncia exclusivamente até a final sentença. Sem dúvida, Sr. presidente, que definindo assim o verbo conhecer, o nobre senador tira a sua consequência logicamente: mas ter-no-á livre definir os termos de que a constituição se serve a nosso bel prazer? A este respeito eu estou convencido que, quando a constituição emprega termos que não define, isto é, que não declare expressamente a idéia que lhes liga, nós os devemos tomar na acepção que até então se tem tomado. Onde se encontra, na legislação até aí seguida, que conhecer de um delito só é da parte que segue a pronúncia, com exclusão de tudo o que até aí o precede? Se algum dos nobres senadores profissionais me indicar essa legislação, eu modificarei as minhas idéias... ninguém me contesta!

Demais, nunca na acepção vulgar a palavra conhecer, ou tomar conhecimento de uma qualquer coisa, se entendeu de uma só parte, e não do todo, a menos que se não declare isto expressamente, quando a mesma palavra se emprega. Ora, a constituição, no artigo citado, não põe tal condição da parte em que começa o conhecimento dos delitos dos privilegiados do senado pelo mesmo senado; logo não há razão

alguma para está restrição, isto, é para coartar as atribuições que a constituição lhe dá.

Mas, eu vejo ainda que na nossa legislação posterior à constituição o termo conhecer se tem entendido no sentido lato que eu lhe atribuo, sem essa restrição que quer o nobre senador, porque, dizendo a constituição, no art. 164, § 2º., que ao tribunal supremo de justiça compete o conhecer dos delitos e erros de ofício que cometerem os seus ministros, os das relações, etc., na lei regulamentar que regulou a marcha dos processos naquele tribunal se diz que a pronúncia se fará no tribunal, isto é, a assembléia geral não entendeu o verbo conhecer somente do que é posterior à pronúncia, mas tudo o que lhe é anterior desde a queixa.

Mas diz-se: é preciso dar esta inteligência ao art. 47 da constituição, que dá a atribuição exclusiva ao senado de conhecer dos delitos de seus privilegiados, à vista do art. 28, que diz: – Que, se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, etc. –; e se um outro juiz pode pronunciar, pertencendo a pronúncia ao conhecimento do delito, segue-se que o conhecimento do delito não é exclusivo do senado, o que é absurdo, à vista do art. 47.

Permitam-me os nobres senadores jurisconsultos que eu faça uma distinção de pronúncias. Este ato pode vir em consequência de uma queixa, denúncia ou querela contra um indivíduo apontado especialmente como criminoso; ou em consequência de uma inquirição ou sumário, ou do que noutra tempo se chamava devassa, que hoje não sei que nome lhe dá, onde o criminoso não é ainda conhecido, e só aparece pelos ditos das testemunhas ou outras provas que o processo descobre: neste segundo caso só o juiz e inquirição pode achar o culpado, e não o senado, que não toma conhecimento de delitos, cujos autores se ignoram; e que faz o juiz, descobrindo que o delinqüente é um privilegiado? Declara que o descobriu, que é a pronúncia, e remete tudo ao tribunal próprio para que ele proceda como julgar acertado.

Nem eu peço aqui jurisdição cumulativa para conhecer dos delitos dos privilegiados entre o juiz e o senado, porque o juiz só procede em razão do seu ofício na averiguação do indivíduo ou indivíduos que cometeram um certo delito, mas não procede de modo algum contra o privilegiado do senado até a pronúncia, porque ainda não sabe quem é o criminoso.

Daqui se não segue de modo algum que o senado, sabendo, de qualquer modo que seja, que um de seus privilegiados é criminoso, não possa tomar conhecimento na acepção lata deste delito, pronunciá-lo e julgá-lo; nem mesmo se segue que, se o juiz o pronunciar mal,

e que isto lhe consta do processo que lhe for enviado, o possa despronunciar ou fazer parar o processo, como é expresso no art. 28 da constituição.

Eu creio mesmo, se não estou enganado, que o código do processo determina que as queixas contra os privilegiados do senado lhe sejam imediatamente dirigidas pelos queixosos; e neste caso, pronuncia o senado, ou vai o processo de princípio a fim sem pronúncia? Não posso em consequência admitir a proposição do nobre senador, quem me refiro; o senado pode, no meu entender, pronunciar, despronunciar, e proceder em tudo o mais que envolve latamente a palavra – conhecer. –

O SR. PRESIDENTE: – Tinha pedido a palavra o Sr. Alves Branco.

O SR. SR. ALVES BRANCO: – Cedo, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE: – Então tem a palavra o Sr. Mello Mattos.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu também desejava falar depois de ouvir alguns senhores; porém, não obstante, direi o que me ocorre.

Depois do que tenho ouvido, passei a retificar a leitura da lei do supremo tribunal de justiça; e, à vista do que ela dispõe mais firme fiquei em minha opinião que não sei a causa por que tem ela produzido tanto abalo, que até ontem um nobre senador a combateu com bastante veemência.

Senhores, quando eu propus ao senado a minha tese, declarei logo que o meu fim era ver discutido um princípio que me parecia de suma importância, e para que uma vez se fixassem idéias determinadas a respeito dela, e até mesmo porque na casa já havia um precedente que favorecia minha opinião; eu o citei, e torno a lembrar que é o que teve lugar com o nosso falecido colega o Sr. Costa Barros, mandando o senado que o processo se fosse preparar no foro competente, e que depois de pronunciado viesse ao senado para ter lugar a acusação; vendo eu essa deliberação, ajuizei, e creio que muito justamente, que o senado tinha então entendido a constituição da mesma maneira que eu a entendo hoje, isto, é que o processo preparatório da culpa e da pronúncia não lhe pertencia, mas sim o julgamento final, e por isso propus a tese novamente à discussão para se fixar de uma vez regra certa para o futuro, confirmando-se ou alterando este precedente, para que fosse regular o procedimento que o senado em qualquer tempo houvesse de tomar.

Toda a dúvida, senhores, nasceu e nasce do modo de entender o art. 47 e seus §§ 1º e 2º, e o art. 28. Eu podia prescindir dos argumentos apresentados pelo nobre senador que acabou de falar, porque eles caem por si mesmo; mas a verdade e a clareza exigem que diga alguma coisa. Se o nobre senador notasse que o § 1º do art. 47, quando faz a exceção, destrói essa inteligência que ele acaba de dar à

palavra - conhecer -, de certo não sustentaria o princípio que sustentou, que apresenta o art. 28 em inteira contradição com o § 2º do art. 47.

O nobre senador disse que esta palavra - conhecer - entende-se como compreensiva de todo o processo, isto é desde o princípio até o fim dele. Incluindo a pronúncia, porque o § 2º diz: - Conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado. - De fato não compreendo o seu raciocínio, nem mesmo sei como pode ser ele conforme com os princípios regulares de direito, que me levam a sustentar que a inteligência jurídica da palavra conhecer -, tirada da combinação e harmonia do art. 47, § 2º com os art. 28 e 38, não nos pode dar senão que só o julgamento e não a pronúncia nos delitos individuais dos privilegiados do senado, pertence ao mesmo senado e nada mais.

Leia o nobre senador e combine esses artigos, e verá que, fazendo o art. 38 da privativa atribuição da câmara dos deputados a decretação da acusação dos ministros e conselheiros de estado, tem tirado ao senado toda a faculdade de dizer procede ou não procede, prossiga ou não prossiga essa acusação, ele a aceita conforme é decretada, e só passa a julgá-la, condenando ou absolvendo conforme entende. Logo argumentei, se há esta espécie em que a própria constituição faz exclusiva da câmara dos deputados a atribuição de decretar a acusação dos ministros e dos conselheiros de estado, o que importa uma verdadeira pronúncia, segue-se havendo o caso em que a mesma constituição, querendo desligar a pronúncia dos ministros e conselheiros de estado da jurisdição das justiças gerais que ele reconhece habilitadas pelo art. 28, para a pronúncia dos privilegiados do senado nos crimes individuais, não deu contudo essa faculdade de pronunciar o senado: ao contrário, tirou-lhe, e a conferiu positiva e exclusivamente à câmara dos deputados; e porque procederia assim a constituição? Porque, reconhecendo que uma autoridade que pronuncia não deve ser em regra a mesma que julgue, assim o estabeleceu a respeito do senado.

O SR. SATURNINO: - É uma exceção.

O SR. M. E MATTOS: - É uma exceção que firma a regra geral, e regra geral deduzida no art. 28, que vem que os juízes ou jurisdições aptas para pronunciar em todos os casos do art. 47, § 1º; são os juízes e jurisdições habilitados por lei para isso, e nunca o senado; esta é que é a regra geral que acabo de dizer, confirmada pela exceção.

ALGUNS SENHORES: - Oh! Oh! Essa é boa.

O SR. M. MATTOS: - Oh! oh! não é argumento; combatam essa regra pelos mesmos princípios com que a sustento, e veremos quem

está em erro. Mas os nobres senadores não querem isso, querem divagar dos princípios e depois tirar conclusões arbitrárias e a seu jeito.

Trouxeram-me ontem como argumento contra o que dispõe a lei do supremo tribunal de justiça nos julgamentos para que está autorizada, e para provar que em virtude dela a pronúncia e o julgamento tudo se faz no mesmo supremo tribunal de justiça: é assim, e este argumento de mais fortifica ainda a minha proposição. Como procede o tribunal? Porventura é todo ele que pronuncia e depois ele quem julga? Não senhores, vede os artigos relativos ao processo, e aí achareis bem reconhecido o princípio geral de que o juiz que pronuncia não é o que julga, aí achareis que o processo, quando não vem preparado pelas justiças territoriais do distrito, recebe por nomeação um dos membros do tribunal para relator e preparador do processo; ultimado o preparo, três juizes são tirados à sorte para a pronúncia; feita ela, esses juizes não julgam, e só o faz o resto do tribunal que não interveio na pronúncia; e à vista disto, deixareis ainda de reconhecer a regra geral de que o juiz pronunciador não pode nem deve ser o julgador, salvo se a lei, executando a regra, assim o mudar? E não ficareis ainda convencidos? Creio que se não poderá continuar a trazer aqui a lei do supremo tribunal para se provar que o senado pode pronunciar e julgar ao mesmo tempo, uma vez que a constituição ou mesmo alguma lei regulamentar lhe não confira expressa e positivamente essa atribuição. No supremo tribunal, repito, os juizes que pronunciam não julgam.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Não

O SR. M. MATTOS: – Um ilustre membro do supremo tribunal de justiça acaba de atestar que não. Na nossa legislação está estabelecido que o juiz que pronuncia não é o que julga; esta é a regra geral, há porém exceções na constituição; mas, não estando revogada a regra geral em nenhuma lei, o senado que julga não pode pronunciar...

O SR. SATURNINO: – Façamos um regulamento.

O SR. M. MATTOS: – Sim, e bom seria que o tivéssemos já feito. Perdoe-me o nobre senador: o princípio geral é este que acabei de expor, e não argumente contra ele tão arbitrariamente como fez; nós temos regras e preceitos de jurisprudência de que nós não podemos apartar; quando se trata destas e iguais matérias, devemos cingir-nos a eles, e só por eles decidirmos, porque cada um entende que a palavra conhecer equivale a dizer – pronunciar; – não se segue que assim seja: muitas palavras têm acepção ordinária e comum, e acepção somente jurídica, e quando elas se empregam em matérias jurídicas, é só pela acepção jurídica que se devem entender e não nos é lícito dar-lhe a inteligência que quisermos com o fim de sustentar, não digo um erro,

ao menos uma ilusão, um engano, um prejuízo de que estamos possuídos.

Portanto, o meu argumento é este: – o preceito geral da atual legislação é que o juiz que pronuncia não deve ser o que julga; a constituição e às leis podem ter tirado e ainda tirar desta regra as exceções que quiserem, e não havendo sobre o senado, quer na constituição, quer nas leis, exceção alguma tirada contra esta regra, ela deve rejeitá-lo e fazer com que não seja ele o que pronuncie os seus privilegiados, quando está na constituição declarado seu julgador; e enquanto se me não mostrar uma disposição de lei que altere esta regra ou princípio geral que acabei de mencionar; digo eu que o senado não pode ser juiz pronunciador e ao mesmo tempo juiz julgador a final. Eu creio que aqui não há contradição alguma, e só poderão encontrar aqueles que, saindo da esfera das atribuições concedidas por lei a cada uma autoridade, quiserem investir arbitrariamente o senado do direito de pronunciar e julgar ao mesmo tempo sem que a constituição ou lei alguma o tenha autorizado para isso.

O SR. A. BRANCO: – É preciso então revogar a constituição.

O SR. M. E MATTOS: – Não é preciso; o que eu acabo de dizer é exatamente o que está nela escrito; o nobre senador e os que dão ao senado poderes que ela não dá, e que a querem estender a martelo sem atender ao risco que nisso correm; e eis a razão por que eu queria ouvi-lo primeiro, para depois falar.

Voltando ao ponto principal da discussão, Sr. presidente, direi que, se se entender no caso presente que o senado deve entrar no conhecimento do processo para declarar se ele deve ou não anular-se, confesso que uma tal inteligência não me parece conforme ao que está escrito no art. 28 da constituição, porque daí se corrige com muita evidência que, para o senado entrar no conhecimento, de qualquer processo desta ordem, é preciso que haja pronúncia...

UM SR. SENADOR: – Não diz tal.

O SR. M. E MATTOS: – Não diz? Oh! senhores, o art. 28 não é tão claro? Não diz ele que se algum senador ou deputado for pronunciado o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta a sua respectiva câmara, para ela decidir se o processo deve ou não continuar?

Eu desejara ouvir o que querem dizer estas palavras, a não ser que sem a pronúncia tais processos aqui não vinham; se assim não é, como então podem os nobres senadores que me contestam pedir a responsabilidade do juiz não haver obedecido à constituição? Eu quisera, e até rogo ao nobre senador, que me apresente uma só hipótese em que, à vista desse art. 28, um processo sem pronúncia pode vir ao senado. Se me mostrar, eu darei as mãos à palmatória...

O SR. A. BRANCO: – Temos o processo de que nos ocupamos.

O SR. M. E MATTOS: – Admiro-me de ouvir esta resposta ao nobre senador, e eis mais uma prova do que é argumentar sem convicção plena do que se sustenta e defende. Em que algum outro caso seria o nobre senador capaz de querer com um abuso, como o da apresentação deste processo, argumentar contra uma doutrina clara e expressa na constituição, a ponto de querer mesmo destitui-la? Todos, inclusive o nobre senador, temos reconhecido que este processo está aqui ilegal e abusivamente apresentado, e quando eu peço um exemplo em apoio do que sustento, fundado no artigo da constituição, traz-me o nobre senador o mesmo abuso contra que todos nós temos pronunciado. Não quero ver mais, senhores, e como um outro nobre senador, com mais prudência e descrição, não quis já apresentar algum exemplo; e, ficando para fazê-lo depois, porque, sem dúvida, o do processo em questão lhe pareceu extraordinário, eu, Sr. presidente, terminarei aqui e assentar-me-ei, esperando que o nobre senador satisfaça a sua promessa para então dizer mais alguma coisa se preciso for.

O SR. SATURNINO: – Só me levanto para uma pequena observação, porque pouco me resta a dizer.

Estabelece o nobre senador como princípio incontestável de jurisprudência criminal que o juiz da pronúncia deve ser diverso do que profere a sentença final, para daí deduzir a incompetência do senado sendo julgador, ser também pronunciador. Senhores, eu confesso que não posso estar ao fato desses princípios que chamam incontestáveis de jurisprudência, que em verdade me parecem muito contestáveis; mas no que eu estou certo é que essa qualidade de incontestável, verdade é que a jurisprudência não estava tão apurada, mas é do tempo em que o nobre senador também foi juiz, que os ouvidores das comarcas, juizes de fora, e mesmo os juizes ordinários, servindo pela ordenação, e creio que mais alguns, principiavam os processos, pronunciavam e sentenciavam; e os ouvidores ou corregedores nos crimes de desobediência, ou ainda desrespeito às suas pessoas, mandavam autuar os delinqüentes, e procediam até a imposição da pena.

O princípio apontado pois, funde-se ele no que se fundar, não é tão incontestável que por muitos anos se não acreditasse no princípio que lhe é oposto. Creio mesmo que no código do processo, hoje seguido, há disposições que lhe são contrárias; não o afirmo porque não estou nisso muito certo, mas quanto à legislação antiga, nenhuma dúvida há de que por ela, em muitos casos o juiz da pronúncia era o mesmo da sentença final: poder-se-à dizer que aquela legislação era bárbara.

O SR. M. E MATTOS: – Ninguém disse isso.

O SR. SATURNINO: – Alguém o tem dito, não o nobre senador, a quem o não ouvi, mas o que resta é a comparação analítica, a que ainda ninguém se deu ao trabalho de fazer; mas eu deixo isso aos nobres senadores da profissão; para mim basta-me o fato de que tal princípio não foi sempre adotado, para concluir que ele não foi sempre incontestável, e trazer ao mesmo grau de convicção as conseqüências que dele deduziu o nobre senador, que dele partiu como base do seu raciocínio.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Esta discussão já está tão complicada que não é muito fácil entrar nela; porém, membro da comissão, julgo-me obrigado a fazer também algumas observações, a fim de unicamente mostrar meu modo de pensar sobre o ponto da questão constitucional que mais se tem ventilado, julgando desnecessário falar da primeira parte do parecer; pois já declarei verbalmente também o meu voto.

Seguindo mesmo os argumentos que têm aparecido no senado, eu discorro assim: pelo art. 28 da constituição: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta a sua respectiva câmara, etc. (*lê*). – Se vê que pelo menos há casos em que o processo de um réu privilegiado deve vir ao senado com pronúncia do juiz. Alguns nobres senadores entendem que esta pronúncia se referia unicamente aos crimes de responsabilidade, e para tirarem esta conclusão citaram o art. 47 da constituição, que eu passarei a ler e a mostrar, como o entendo; e daí concluir que se não pode tomar a disposição do art. 28 como restrita aos crimes de responsabilidade.

Vejo que o art. 47 diz: – É da atribuição exclusiva do senado. – Esta palavra – exclusiva – significa que só o senado, e não a outro qualquer tribunal, compete uma tal jurisdição. Qual é essa jurisdição? Conhecer dos delitos individuais, cometidos pelos membros da fazenda imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores; e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. Examinando a significação da palavra – conhecer, – eu vejo que ela pode ser tomada em duas acepções, em sentido lato, e em sentido estrito; no primeiro sentido ela abrange com efeito todos os trâmites do processo, isto é, a indagação dos delitos e o seu castigo; mas também se entende por ela, como na prática tenho observado, o exame do processo já feito para o fim unicamente de julgar.

Oferecendo pois esta palavra duas acepções, eu sou forçado a tomá-la, ao menos em parte, na sua acepção restrita, entendendo a jurisdição do senado limitada a julgar dos crimes dos seus privilegiados, à vista de um processo preparado por uma outra autoridade judiciária.

Primeiramente porque assim se tem entendido pela assembléia geral, pois que, sendo pelo § 2º do mesmo art. 47, a jurisdição do senado também é exclusiva a respeito dos crimes da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado. A lei da responsabilidade não fez exclusivo do senado o conhecimento de todo este processo, desde o seu começo; este começo tem lugar na câmara dos deputados, porque é essa câmara que decreta a acusação. Além disto, outras disposições das nossas leis têm sido conformes a este modo de entender.

Vejo mais que se diz também no final do § 1º – que é da atribuição exclusiva do senado conhecer dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. Ora, se tomar a palavra – conhecer – nesse sentido amplo, em que os nobres senadores a tomam, isto não se concilia com o artigo 28 da constituição, o qual pressupõe pronúncia dada contra qualquer deputado, a respeito de quem o citado artigo 47 não admite a distinção que ora se faz entre crimes individuais e crimes de responsabilidade, e é por isto que o conhecimento dos delitos do deputado não pertence ao senado senão depois da pronúncia, e bem se vê que só depois de decretada a acusação pela sua respectiva câmara é que pode ter lugar a jurisdição do senado, por conseguinte não pode ser exercitada senão depois do processo preparado.

Além disto eu tenho de oferecer ao senado uma observação, e é que preparar o processo não é conhecer dele; propriamente falando o senado pode conhecer de um processo desde o seu princípio, e na realidade conhece; e tanto é assim, que no processo de que se trata o senado pode entrar no fundo dele para avaliar os ditos das testemunhas, pode ver a maneira por que o juiz procedeu, etc.

Ora, não se podendo entender que conhecer seja preparar o processo, prepare-o quem quer que for competente, menos o senado, pois que se assim fosse resultaria que o senado se constituísse um tribunal permanente, tendo, de ocupar-se constantemente desses atos preparatórios dos processos, o que traria até muitos inconvenientes às partes.

Por todas estas considerações eu entendo que o processo, pelo menos, pode e é muito conveniente que seja preparado perante as autoridades judiciárias, e que depois venha ao senado a fim de que ele conheça qual o procedimento destes magistrados e tome uma deliberação conforme determina o artigo 28.

Eis, Sr. presidente, a minha opinião.

O SR. ALVES BRANCO: – Direi muito pouco, Sr. presidente, e o direi para poder votar, porque não concordo no parecer da comissão, e tenho de mandar uma emenda.

O parecer das comissões sobre o processo do Sr. senador José Bento contém duas partes; a primeira é – que o processo em questão

seja desatendido –, a segunda se reduz ao seguinte, a saber: – que se officie ao ministro da justiça para ordenar que nenhum processo seja remetido diretamente ao senado, mas somente por intermédio daquele ministro. – Eis aqui, em resumo, os dois pensamentos, as duas conclusões do parecer das nobres comissões reunidas.

Por minha parte, Sr. presidente, eu não posso adotar nenhum dos arbítrios lembrados no parecer, ainda quando concordo em geral com as comissões na pouca consideração que deram ao processo. Discordo delas porque, julgando que o caso devia regular-se somente pelo art. 28, deixaram de fazer tudo quanto podiam para completo desagravo de um dos nossos membros. Discordo delas no que diz respeito à remessa direta dos processos e conta a dar, em casos semelhantes, pelas autoridades judiciárias ou policiais.

Pelo que diz respeito à primeira parte, entendo que o caso rege-se pelo art. 47, e não pelo art. 28 (*lê o art. 47*). As comissões viram que um processo sem pronúncia tinha sido remetido à casa, em o qual se compreendia uma denúncia de firma falsa contra um seu membro; e entendendo que nenhum outro artigo era aplicável ao caso senão o art. 28, disseram que se desatendesse, porque o delegado não cumprira seus deveres. As comissões trataram o negócio como se o juiz tivesse dito: – Não obrigam as testemunhas, etc.

O SR. MELLO E MATTOS: – Então não venha ele ao senado.

O SR. ALVES BRANCO: – O efeito seria o mesmo, porque não o tomávamos em consideração; é justamente isto o que se faz agora, segundo o parecer da comissão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas ele veio de fato.

O SR. ALVES BRANCO: – Por isso é que eu digo que o art. 28 não pode reger a questão. O processo veio ao senado sem pronúncia, sem conta do juiz; finalmente, de uma maneira inteiramente diversa do art. 28; e entretanto as comissões fazem dele aplicação ao caso, e dizem: – desatenda-se, por não vir em forma. – Sr. presidente, será certo que nenhum processo pode ou deve vir à casa sem pronúncia? Será certo que nenhum juiz pode receber queixas ou denúncias contra algum senador, ouvir as testemunhas e remeter tudo ao senado para tomar conhecimento do caso, e proceder sujeitando o senador a acusação, ou aliviando-o dela? Foi isto o que fez o delegado de Pouso Alegre; recebeu a denúncia de um crime individual contra um senador e outro; inqueriu testemunhas, pronunciou o outro, correu e fez remeter ao senado o processo para tomar conhecimento do que dizia respeito a um dos seus membros. Será isto um procedimento abusivo, à vista da constituição e das leis?

Eu não sei bem qual foi o motivo verdadeiro que levou o delegado a obrar como obrou, mas eu creio que há razão de duvidar a este

respeito, não obstante estar persuadido de que o delegado portou-se com pouca atenção para com o senado. Diz-se que o delegado devia ou podia pronunciar; bem, mas que pronúncia era essa? Uma pronúncia cujos efeitos ficam suspensos até declaração da câmara que sujeita o réu à acusação, suspende-o de seus direitos, prende-o, etc., etc., que são os efeitos regulares e jurídicos de uma pronúncia? Não, se pode negar que a câmara é pelo menos a parte principal na pronúncia, ou antes é a câmara quem realmente pronuncia nos delitos individuais do seus membros. Não me lembra se há lei a este respeito; mas, talvez atendendo a isto, talvez à vista da disposição do artigo 47 da constituição, entendeu o delegado que devia não pronunciar, mas sim remeter o processo tal qual estava preparado sem emitir o seu juízo.

Ora, se do parecer, como se acha redigido, não se seguissem males graves ao senador porque fica o seu crédito suspeito, se este procedimento de certo modo não estivesse em contradição com a índole do sistema representativo que estabelece a independência dos poderes e a de cada um de seus membros em suas opiniões, e se não fosse contra todos os bons princípios sociais o deixá-lo com a espada de Dâmocles sobre a cabeça com um processo em aberto para em qualquer tempo quando aparecerem novas testemunhas se fazer uma pronúncia, se finalmente não houvesse de mais a mais o artigo 47 da constituição que dá ao senado a atribuição exclusiva de conhecer dos delitos de seus membros, eu aprovaria o parecer da comissão; mas não acontece assim. Se acaso se tomar esta deliberação, o que acontece é que este processo fica em aberto, e em conseqüência de um artigo do código que diz que sempre que aparecerem testemunhas que possam depor, sejam elas tomadas, então pode em qualquer ocasião, daqui há mais algum tempo, o delegado tomar testemunhas sobre este caso, e vir de novo o processo ao senado...

O SR. VASCONCELLOS: - E que remédio há?

O SR. A. BRANCO: - O remédio é dizer claramente que não tem lugar a continuação do mesmo; fazemos assim quanto podemos para lavar do descrédito a um membro da casa, para desassombrá-lo, e tirar mais esse meio ao espírito de partido e vingança que o persegue. De certo não pode ser conveniente que um membro da casa esteja com um processo em aberto.

Depois, passando o princípio que nada temos a fazer como processos remetidos por esta maneira contra membros da casa, não podem todos os senadores e deputados ficarem pelo menos nodados em seu crédito? Sem dúvida, porque fácil é hoje organizar processos sem base, de crimes os mais infames, e mais fácil é ainda mandá-los ao senado sem pronúncia.

O SR. C. LEÃO: – O mesmo acontecerá no outro caso, enquanto o crime não prescreve.

O SR. A. BRANCO: – Daí não se pode esperar tão funestos resultados porque a câmara decide do fundo do negócio.

Eis aqui o princípio de conveniência que me leva a crer que o senado deve dar uma decisão definitiva a este negócio. O outro é um princípio de direito positivo que é o que está no art. 47 da constituição, este artigo é que deve reger a questão. Diz ele: – É da exclusiva atribuição do senado conhecer dos delitos individuais dos membros da família imperial, etc. (*lê*). Ora, toda a questão versa sobre a palavra – conhecer – se esta palavra compreende a pronúncia ou não.

Quando ouvi falar o nobre senador o Sr. Albuquerque, pareceu-me que ele pensava como eu; mas pouco tempo durou minha ilusão. O nobre senador fez a distinção do sentido lato e restrito da palavra, e afinal ligou-se ao sentido restrito; e assim foram as minhas esperanças! Eu, Sr. presidente, não quero negar a um magistrado o direito de declarar um senador suspeito de crime...

O SR. C. LEÃO: – Isso mesmo é que é pronúncia.

O SR. A. BRANCO: – Sim; há uma pronúncia, mas sem efeito algum jurídico, enquanto a câmara não concorre; é-o no sentido lato, mas não no jurídico, e eu trato deste sentido. As palavras são aplicadas já na exceção que compreende todas as idéias, que com elas se designam, e já com parte delas tão-somente que vem às vezes de nossa ignorância, e às vezes da pobreza da língua, às vezes das necessidades de ornato no discurso, etc. Na verdade, é um *desideratum*, que as palavras das leis sejam empregadas em um só sentido, isso mas ainda ninguém conseguiu: abramos todas as leis do mundo, e acharemos as mesmas palavras empregadas em diversos sentidos. Portanto não admira que se chame pronúncia na constituição àquilo que na verdade não tem o efeito jurídico da pronúncia, aquilo que é só pronúncia no som da palavra.

Nós tratávamos de saber o que se deve entender pela palavra – conhecer – de que usa o art. 47 da constituição para poder determinar o parecer que se deve dar mais conforme com as nossas leis. A palavra – conhecer parece que está definida na constituição, e mesmo em leis regulamentares, mas não quero sair por ora das nações, que nos dá dela a constituição, porque entendo que isso importa alguma coisa. Suponhamos que vem ao senado um sumário com pronúncia de um crime individual contra um senador para o senado tomar dele conhecimento, qual será o primeiro ato do senado? É evidente que não pode ser outro senão examinar as testemunhas para resolver definitivamente a acusação, suspender o réu, prendê-lo, etc., ou declarar que não procede a acusação: e que é isto, senão uma verdadeira

pronúncia ou despronúncia? Logo, no caso de um senador suspeito de crime em um processo, o primeiro ato do conhecimento é uma verdadeira pronúncia, e se é assim neste caso, porque não o será também quando o processo venha sem a opinião do magistrado. Se a opinião do magistrado de nada vale contra o criminoso sem a declaração de senado, por que se julgará ela essencial para que a câmara pronuncie? Ou a câmara, como juiz principal que deve concorrer na pronúncia, para que ela tenha todos os seus efeitos jurídicos, ou com o juiz superior que tem direito de confirmá-la ou anulá-la, o certo é que neste caso não posso deixar de compreender no direito de conhecer o direito de pronunciar efetivamente.

Não temos pois necessidade do art. 28 na questão do processo, de que se trata: basta o art. 47 para mostrarmos que o parecer da comissão, que não entra no fundo do negócio, prescindia de direitos que incontestavelmente possuímos não satisfaz; e por conseqüência não deve ser aprovado. Diga a comissão, se do sumário resulta alguma prova contra o senador, sujeite-o a acusação, ou declare não procedente a denúncia, e portanto que não deve continuar tal processo; eu creio que o seu membro tem direito a exigi-lo; eu creio que o senado tem obrigação de satisfazer a tal exigência. Por que limitar-se a observações gerais sobre a forma, e não entrar ao fundo do processo? Por que deixar a falsidade de arguição duvidosa, quando a lei quer que o senado conheça, isto é, pratique todos os atos necessários a descobrir a verdade, e decidir definitivamente? Não; não poderei jamais concordar com o parecer da comissão na parte em que omiti parte de seus direitos, e não pronuncia sobre a verdade ou falsidade do fato argüido. Se não houvesse outro artigo na constituição relativo ao negócio pendente senão o 28, a decisão da comissão podia sustentar-se, porque enfim mesquinho era o nosso direito, mas o art. 47 não permite, não desculpa que deixemos as coisas no ar, o processo em embrião e no vago, a honra de um membro da casa maculada e menoscabado o decoro do senado; é mister acabar com a dúvida, e o senador argüido ficar livre de suspeitas, ou ser condenado.

O SR. MELLO MATTOS: – Logo estão estes dois artigos em contradição?

O SR. A. BRANCO: – Não, senhor, estão em perfeita harmonia.

Eis aqui a maneira por que eu encaro a questão; queria que a comissão entrasse também no exame das provas, e que decidisse o negócio definitivamente; se o processo devia ou não continuar, que não deixássemos um membro da casa sujeito a que qualquer dia venha de novo o mesmo processo provido de mais testemunhas, em satisfação de vingança embora possa vir com outros.

Alguns senhores parecem temer que por este modo vamos estabelecer ou firmar o princípio que o juiz que pronuncia julga, quando (diziam eles) a constituição quer o contrário. Não entrarei no exame se o princípio geral da constituição é este: se é, nós então não podíamos fazer o que fizemos no ano passado na lei da reforma do código, onde o juiz de direito que pronuncia definitivamente é o mesmo que julga a final. No sistema do antigo código do processo, em verdade, o juiz que pronunciava não julgava; a primeira era do juiz de paz e grande júri; a segunda exercia-a o pequeno júri e o juiz de direito; hoje tudo está mudado, e o princípio trazido pelo nobre senador já não é o de nossas leis, e como eu não posso supor que se violasse a constituição, assento que o nobre senador está enganado, e por conseguinte esse argumento do nobre senador não pode ser atendido, não destrói a minha opinião de que o senado pode pronunciar e julgar.

Além disto, eu estou persuadido que o direito de que trato é essencial à conservação do senado, à conservação de sua independência, e que todos os poderes políticos da constituição têm direito a tudo quanto é indispensável para sua conservação e para a conservação de sua independência constitucional, sob pena de ser a constituição uma decepção.

O SR VASCONCELLOS: – Bela teoria para o poder executivo.

O SR. A. BRANCO: – Bela teoria! Mas não a julgue o nobre senador à primeira vista; é mister saber o que eu entendo por poder executivo regular, constitucional. Se os poderes constitucionais, e se os três ramos do legislativo não tivessem direito aos meios indispensáveis para conservar-se, e conservar sua independência legal, então destruído está o sistema do governo representativo, cuja principal garantia está na divisão e independência dos mesmos poderes. Estou persuadido de que se vier à casa uma denúncia contra um membro seu o senado pode inquirir testemunhas, pronunciar, conhecer das provas, ou mandar preparar o processo por um juiz fora da casa, quando as circunstâncias assim o exigirem, v. g., quando, por exemplo, o fato tiver ocorrido em algum lugar distante, conhecendo depois do mesmo processo na forma da constituição e das leis relativas, pois que tudo isto é indispensável para manter a sua independência, etc.

Eis aqui como eu entendo os direitos e obrigações do senado a respeito de processos de seus membros, e, finalmente, concluirei declarando que a minha maneira de concluir seria esta. Em lugar de se dizer que este processo seja desatendido, eu usaria da frase da constituição – que este processo não deve, nem pode continuar. Iria para esta conclusão, e acrescentaria que se oficiasse ao ministro da justiça para advertir o delegado a respeito do modo de bem cumprir os seus

deveres em casos semelhantes. Eis aqui as minhas emendas, e eu as submeto à consideração do senado.

Agora vamos a outra parte que é esta, que se officie ao ministro da justiça para expedir as circulares convenientes, etc. Eu também não posso concordar nesta idéia, porque a constituição igualmente não concorda com ela.

Diz o art. 28: - Se algum senador ou deputado for pronunciada, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, etc. (*lê*). Eis aqui a expressão da constituição; parece que é evidente que o juiz dá conta diretamente à câmara, e não por vias travessas. Esta questão parecerá talvez de pouca importância; mas eu não a reputo assim. Eu assento que o respeito que o país deve ter às câmaras exige das autoridades que também nos reconheçam como superior, e que se correspondam diretamente conosco, ao menos naquelas partes em que a constituição o determina positivamente.

Eu, senhores, há muito tempo que entendo que as câmaras no Brasil estão isoladas, não só do país, que obedece simplesmente, como também do país que obedece e que governa. Vejo, pelo contrário, que as câmaras inglesas ocupam-se mais de requerimentos de partes que sobem ao seu conhecimento do que de leis, de teorias; vejo que na câmara dos lords e comuns todos os dias se apresentam inumeráveis requerimentos de indivíduos, companhias, autoridades, etc; vejo que é sobre tais requerimentos que trabalham constantemente comissões de inquérito sobre os interesses dos país, ouvindo testemunhas que notificam diretamente, e que juram sobre fatos de toda a espécie, de modo que pode dizer-se que as câmaras inglesas são grandes comissões de exame sobre os males do país, e sobre os meios de lhe dar remédio, segundo a opinião mais segura, mas aprovada pela comunhão. Elas influem assim diretamente sobre a nação, estão em contato com ela, e por isso são verdadeiramente representantes da nação, tem por si a força nacional. Somos nós isso, Sr. presidente? Tudo se manda fazer fora da casa; tudo se entende com o poder executivo; a nação quase que não conhece hoje outro poder, ele a eleva ou a sepulta, sem que ninguém se lembre de que o poder legislativo é uma garantia; as câmaras entre nós são duas pirâmides truncadas no meio de um deserto; ornem talvez a paisagem, mas não o aviventam, não dirigem. Senhores, por que não seremos nada no país? Por que não nos correspondemos com ele e com as autoridades secundárias diretamente? Será isto desairoso? Creio que não.

Eu portanto peço a supressão dos dois artigos da comissão; e substituiria por outro, que se officie ao governo, não digo tanto para responsabilizar o delegado, mas para adverti-lo a respeito do modo de

bem cumprir os seus deveres em caso semelhante; assento que nós devemos dar uma decisão definitiva sobre este negócio; já que ele veio ao senado não deve ficar suspenso; temos o direito de decidir, e convém que decidamos; julgo igualmente que não devemos entender nesta parte a constituição de maneira que as autoridades não se possam corresponder diretamente conosco.

Vou mandar à mesa as minhas emendas.

O SR. PRESIDENTE: – A primeira emenda não posso propor ao apoio, porque é relativa ao relatório do parecer, quando as conclusões do parecer é que estão em discussão, e sobre elas é que há de recair a votação.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois não é possível que mesmo no relatório se acrescente mais uma base ou promessa? A conclusão varia, porque as promessas variam também.

O SR. PRESIDENTE: – O senado não vota sobre o relatório.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois bem. Eu repito, se acaso a questão se regesse pelo artigo 28, se não houvessem considerações de conveniência e outros artigos da constituição a considerar, podia tolerar-se o parecer da comissão; mas o artigo 47 é que rege a questão; e entenda-se a palavra – conhecer – como eu fiz ver que deve ser entendido.

São apoiadas as seguintes emendas do Sr. Alves Branco.

“No art. 1º da conclusão suprimam-se as palavras – seja desatendido –, e em seu lugar ponham-se as seguintes – não deve, nem pode continuar”.

“Suprimam-se os artigos 2 e 3 da mesma conclusão, e em seu lugar se ponha o seguinte:”

“2º Que se oficie ao ministro da justiça para advertir o delegado a respeito do modo de bem cumprir seus deveres em casos semelhantes. – *Alves Branco*”.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Lopes Gama tinha pedido a palavra; mas como já tem falado duas vezes sobre a matéria, e uma para explicar, não pode mais falar.

O SR. H. CAVALCANTI (pela ordem): – Quero fazer um requerimento, Sr. presidente, para que torne o parecer às comissões, a fim de proporem a maneira por que o senado deve proceder em casos de pronúncia, ou queixa contra qualquer de seus membros, e V. Ex^a., me dará licença para fundamentar meu requerimento.

Tenho estado muito atento a esta questão. Sr. presidente, e de fato não deve ser de pequeno interesse para o público, para o país, ver o quanto tem ela ocupado a diferentes membros da casa, e ocupado a um ponto, seja me permitido dizer, que o parecer da comissão quase que não tem sido discutido: o que tem sido mais discutido é a questão incidente que eu apresentei; observo pois que todos os honrados

membros que têm falado têm mostrado uma tal ou qual dúvida: pareceu-me que ninguém tinha ainda certeza sobre os diferentes incidentes que se apresentaram acerca da verdadeira inteligência da constituição. Ora, se em um negócio tão grave formos logo decidir um incidente, sem que primeiro tomemos em consideração a questão principal, pode daqui seguir-se muitos prejuízos.

A primeira coisa que cumpria saber-se é qual a maneira do senado proceder em caso de pronúncia ou queixa contra qualquer membro da casa. Há muito que eu digo, não só como membro do senado, como também como membro da câmara dos deputados, que temos uma grande falta. As fórmulas que o senado deve observar no julgamento dos crimes, que é de sua exclusiva atribuição tomar conhecimento, devem ser estabelecidas, a fim de se regular uma atribuição tão importante, e não esperar que apareçam os casos para então fazer-se esse regulamento; porque assim poderá acontecer que esses casos não possam ser regulados por esses regulamentos, sem que estes tenham efeito retroativo.

Neste negócio ainda estamos no primeiro passo; e porventura algum de nós sabe os muitos passos que ainda temos a dar? Porventura algum de nós sabe qual é a regra fixa, a fórmula por que o senado deve caminhar? Pela minha parte, confesso, nada vejo escrito a este respeito, estou em um mar de dúvidas; e note-se que, com estas dúvidas e incertezas, muito prejudicado pode ser o senado em geral, e cada um de seus membros, em particular, quando tenham de ser pronunciados, o que é muito fácil no choque dos partidos e no embate das paixões. O senado deve pois tomar isto em muita consideração.

Confesso, Sr. presidente, que devo estar acanhado, porque até o meu dever assim me prescreve; os membros da minoria quase nunca devem propor; a sua proposição, por melhor que seja, muitas vezes tende a embaraçar a marcha dos negócios no parlamento; conheço este princípio, mas reconheço também a necessidade de apresentar a minha proposta, visto que a maioria não se tem lembrado desta medida. Já chegamos à ocasião do perigo, e o senado, a meu ver, irá entrando na carreira do descrédito, a não tomar providências; sirva-me isto de desculpa da ousadia de propor este requerimento.

Não indico coisa alguma; apenas proponho que a mesma comissão ou outra qualquer tome este negócio em consideração, compenetre-se da necessidade de estabelecer a fórmula destes processos.

V. Ex^a., havia de ter observado, na primeira vez que falei, que até julguei estar fora da ordem o 1º membro que tocou na matéria, e ele de fato estava, segundo os meus princípios; mas segundo o parecer da comissão certamente não estava, porque o parecer entrou no conhecimento da matéria, e assim o nobre senador julgou-se já acusado

e quis defender-se. Mas eu, que encarei a questão por outro lado, não quis dizer uma palavra sobre o processo; e note V. Ex^a., que, pela maneira por que se ia tratando do parecer da comissão, eu tinha quase esgotado as vezes que podia falar. No meu primeiro discurso disse eu que queria fazer um requerimento para se imprimir o processo e dar-se assim algum tempo para melhor refletirmos, a fim de que, quando entrássemos na questão do parecer, pudéssemos fazer algumas observações sobre o fundo do processo e o que aparece nos autos. Ora, a injúria deste processo, senhores, é feita ao senado: e não cumpria somente ao nobre senador chamar a juízo os caluniadores; o senado devia entrar no conhecimento das razões por que lhe era feito este ataque, quem o dirigia, e muitos outros passos teria a dar, e nunca fazer uma simples recomendação ao governo.

É notável, Sr. presidente, conceda-me uma reflexão, é notável que, no tempo em que o país se acha quase todo dividido entre perseguidores e perseguidos, no tempo em que as autoridades e os poderes políticos se acham em mútua desconfiança, os grandes juizes nacionais, os juizes que a constituição reconheceu como a maior garantia para todos os processos e julgamentos de alta importância, estejam sendo acusados, estejam sendo culpados das acusações uns dos outros! Reflita-se bem na nossa posição!

Não desejo abusar; eu podia entrar no desenvolvimento dos artigos constitucionais, para os quais reclamei a atenção da casa: mas só pedirei à casa que marche com mais regularidade; para que estarmos a discutir sem base, sem que se possa tomar uma deliberação digna do senado? Veja-se que sobre a mesa já se acham muitas emendas ao parecer da comissão: eu também queria mandar algumas, queria entrar no conhecimento do processo, e outros estarão nas mesmas circunstâncias. E porventura as nossas deliberações teriam o cunho da prudência e da dignidade se fossem tomadas da forma que se quer? O que peço aos nobres senadores é que se cometa este negócio à consideração de uma comissão, a fim de propor o estabelecimento de uma marcha regular e modo do senado proceder quando se apresentem pronúncias ou queixas contra qualquer senador. O senado já em outra ocasião recebeu uma denúncia contra um membro da casa, e mandou ao governo que procedesse a tais e tais informações. Ora, se o senado não pudesse receber denúncias, como alguns senhores têm querido entender, certamente não receberia aquela, e deve fixar-se alguma coisa a este respeito. Nada prejudica qualquer pequena demora que possa haver, contanto que possamos encarar esta questão de que agora nos ocupamos e outras mais que possam vir ao senado debaixo do ponto de vista que a constituição determina.

Vou pois mandar à mesa o meu requerimento: ele é conhecido nestes termos (*lê*).

Se se acha que a redação não está boa ou que deve ser outra a comissão, para mim é indiferente; eu só defendo a idéia. Entretanto presumo que a comissão de constituição ou a de legislação, ou ambas reunidas, são muito capazes de formular uma proposição a este respeito.

Este meu requerimento envolve o adiamento da matéria, mas devo dizer que não desejo que esta questão se adie, quero só que ela seja tratada em regra.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que torne o parecer à comissão, a fim de propor a maneira por que o senado deve proceder em caso de pronúncia ou queixa contra qualquer membro da casa. – *Hollanda Cavalcanti*”.

O Sr. Lopes Gama opõe ao requerimento algumas breves considerações que não ouvimos.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu continuo a ter esta questão na maior consideração possível, pela sua importância, e agora em muito maior ainda, à vista do requerimento que se acaba de oferecer. O nobre senador que o ofereceu apresentou razões que, enquanto a mim, não autorizam o adiamento, ao contrário levam-me a rejeitá-lo. Adiar a matéria em discussão para que se proponha uma regra a observar pelo senado em caso de pronúncia ou queixa, não sei o que possa ter isso com a questão presente, que julgo muito distinta, destacada de semelhante proposição.

Eu ponho de parte, Sr. presidente, quaisquer considerações, não as tenho nem pró nem contra, quando trato de princípios e desejo estabelecer regras certas e seguras que nos regulem agora e para o futuro, evitando precedentes que tragam consigo conseqüências duplicadamente funestas e perigosas. Eu estava ainda em dúvida qual seria o verdadeiro sentido da expressão – que o processo seja desatendido –; mas agora, segundo a explicação dada pelo nobre membro da comissão que acabou de falar, vejo que a palavra – desatendido – de que usou a ilustre comissão, quer dizer que se julgue o processo nulo e de nenhum efeito. Eu acho isto um precedente assaz perigoso, e não sei como o meu nobre amigo, que tão fortemente sustenta sempre aqui a constituição e seu exercício, e que mesmo tem dito que o processo sem a pronúncia não pode ser aceito no senado, diga que se ele deva julgar nulo e de nenhum efeito, saindo assim neste caso fora da constituição, como pelo menos eu entendo. Desatender um processo porque não está feito ou não contenha as fórmulas e bases que a lei estabelece para sua ordem e regularidade, para o fim de se não conhecer dele, entendo; mas dizer por isso que esse processo

é nulo, e que por ele não se faça obra alguma, é o que não entendo; porque para declarar a nulidade de um processo é preciso entrar no merecimento intrínseco dele, e para entrar no merecimento intrínseco dele é preciso dar-se a existência de certas fórmulas estabelecidas na lei, sem as quais não se pode entrar nesse merecimento. É este exatamente o caso em que se acha o senado para ele poder entrar no merecimento intrínseco de um processo cujo conhecimento lhe é devolvido pela constituição. O que exige previamente a constituição? Exige que venha com a pronúncia feita (art. 28 da constituição). Logo o primeiro passo, e único, que deve dar o senado em um processo dessa ordem, é examinar se tem pronúncia; se a tem, entrar no exame intrínseco do mesmo para o julgar e decidir como entender de direito, e se não tem, rejeitá-lo, e dizer – o processo não veio preparado como exige a constituição; portanto o senado não o aceita; eis, no meu entender, o que tem agora somente de fazer o senado, e não declarar se é nulo ou não o processo. E assim que eu entendo a constituição, e é por isso que já disse que exijo a responsabilidade do juiz pela maneira inconstitucional por que mandou para aqui o processo, deixando de cumprir o artigo constitucional que o manda pronunciar e depois dar então conta à respectiva câmara. Procure o senado dar providências para que se não repitam semelhantes abusos; mas não diga que não procede o processo, que é nulo, que não prossiga, etc., isto, senhores, é o que não entendo. Se agora pode ser útil esta decisão, se pode salvar agora a honra e decoro de um dos membros do senado, advirta-se que em outra ocasião pode ser prejudicial e de funestas conseqüências.

Suponhamos (o que Deus não permita) que domine no senado um partido qualquer que tenha por fim acabar com qualquer dos seus membros que se lhe oponha, e que por um incidente venha um processo com esta irregularidade; estando o partido disposto a levar avante os seus fins, e tendo a seu favor este precedente, não pode por virtude dele expelir de si um dos seus membros assim mal processado, condenando-o por meio de um processo irregular e sem a base constitucional? Não pode haver nulidade, senhores, sem haver preterição das fórmulas essenciais recomendadas na lei para organizar os processos; e uma das fórmulas essenciais é a pronúncia, porque o artigo 28 a considerou como tal, porque só depois dela é que o processo pode ser sujeito ao conhecimento e julgamento do senado.

Ora, o processo de que se trata não veio por este meio, por ignorância ou mesmo prevaricação do juiz; o que deve o senado fazer nesse caso? Dar sobre o processo uma decisão, julgando-o nulo, ou dizer – volte, não é aceito, não queremos conhecer dele, porque o juiz

não procedeu em regra, não observou a constituição, e por consequência seja responsabilizado -?

Minha opinião é que o senado não deve dizer que julga o processo nulo, porque assim não observa o artigo constitucional. Por isso desejo saber qual é a maneira por que a comissão entendeu ou quer entender a palavra - desatenção - que aplicou ao processo.

Voto contra o requerimento, porque não é esta a ocasião do nobre senador o apresentar e tratar-se dos meios que ele deseja. O nobre senador deve reservar-se para em outra ocasião apresentar, por meio de uma indicação, as proposições que agora apresenta, em requerimento de adiamento, para que essa indicação siga os trâmites do regimento; vá a uma comissão, depois tome o senado sobre ela a deliberação que melhor lhe parecer, indicação que eu acho que o nobre senador deve apresentar competentemente, porque estou persuadido que o ajudarei com as minhas poucas forças para que tenha feliz resultado.

O SR. A. BRANCO: - Eu desejava ver o requerimento do nobre senador. (*É satisfeito*).

Sr. presidente, eu julgo que o requerimento deve proceder nesta ocasião. Nós tratamos de um processo criminal contra um dos membros da casa. A este processo e outros que existem, têm de ser aplicados princípios que nascem da combinação de diversos artigos da constituição, princípios que devem regular a nossa decisão. Ora, estes princípios têm sido muito disputados há uma inteligência muito variada a respeito deles, a questão dos processos não pode ainda reduzir-se à simplicidade precisa. Como pois havemos já decidi-la? Parece-me evidente que, para fazermos justiça inteira, como devemos, é mister primeiro liquidar a questão dos princípios constitucionais que regem a questão dos processos, é mister não precipitá-la já.

Acho que é uma questão prévia, que deve ser tratada com antecedência, e por isso a não acho extemporânea, nem fora de lugar. Assento que o negócio deve ir à comissão para que indique a norma constitucional que deve reger os processos dos membros da casa, ou denúncia que aqui se apresente, para depois procedermos. E esta, no meu entender, a ocasião de tratarmos disto, e para mais justificar esta necessidade tocarei ainda em vários argumentos aqui feitos, que mostram o modo vário de entender a constituição em pontos essenciais à matéria em discussão.

Disse um nobre senador que as comissões procederam neste negócio nobremente. Não duvido, e declaro ao senado, como ontem disse um nobre senador, que desejara ter sempre por juízes os membros das duas comissões; estou que seria muito imparcialmente, muito bem julgado.

Mas nem por isso se segue que não pudesse haver algum esquecimento no seu parecer a respeito do processo pendente, o que de certo nem é mesmo de estranhar, porque princípios da constituição que regem a questão não têm sido muitas vezes aplicados, e por conseguinte não têm sido muitas vezes ventilados e aprofundados, como convinha à sua boa inteligência. Eu estou persuadido de que, não obstante ter a comissão obrado muito imparcialmente, muito nobremente, contudo alguma coisa lhe escapou que devia entrar no cálculo ou nas considerações que fez, para dar o parecer que se discute.

O nobre senador disse que, quando havia nos tribunais defeitos externos de nulidade a respeito de algum processo, ninguém mais se ocupava dos defeitos internos do mesmo processo. Não sei se isso é regra de proceder; pode contudo ser, porque, em regra, logo que se diz que um processo está nulo por tais ou tais defeitos externos, parece que se torna escusado entrar em outro algum exame; mas note o nobre senador que isto não deve, nem pode ter alguma aplicação entre nós, porque assim ficaria um membro da casa com o seu crédito em suspenso no país, e não devemos consentir nisso. Já que conhecemos dos crimes dos senadores, já que este processo veio ter à casa, cumpre condenar o senador, se for culpado, ou livrá-lo de qualquer nódoa, se não houver prova contra o mesmo. Eis aqui porque eu sustento que as comissões deviam entrar no exame das testemunhas do sumário e fazer um pequeno relatório sobre o que diziam argüir os seus defeitos, etc., porque assim ao menos se fazia idéia de que o membro da casa estava livre de toda a nódoa.

De certo não quero dizer com isto que as ilustres comissões obraram mau, guiando-se pela maneira geral dos tribunais, quando, à vista das razões de nulidades de processos, prescindem de todas as outras deduzidas do fundo do negócio: o que quero dizer somente é que as comissões obrariam melhor se, atendendo a circunstâncias peculiares do processo, acrescentassem mais essas razões.

Sr. presidente, não devemos consentir que continue maculado, ou pelo menos suspeito do crime de falsidade, um senador sem haver base para isso. Se acaso não tivéssemos o direito de entrar neste negócio, bem estava; mas se temos este direito, por que não entrarmos no intrínseco, no fundo do processo? O nobre senador mesmo confessou este direito, quando disse que só usou das razões de nulidade por seguir o exemplo dos tribunais, e não por não ter direito de usar de outras quaisquer. Contudo, devo confessar que o nobre senador pouco depois pareceu sustentar, ou de fato sustentou, que a casa não tinha direito de pronunciar, não podendo por conseguinte dar atenção a processos que viessem sem pronúncia. Figurou-se-me que

nesta ocasião o nobre senador mostrou estar em alguma contradição com as suas anteriores asserções.

Eu, Sr. presidente, tanto mais desejo que o requerimento passe, quanto vejo que há dúvidas, e graves dúvidas a este respeito. Eu já disse a minha opinião aqui a respeito do princípio que devia reger a decisão do processo que nos ocupa. Este princípio parece que não é estabelecido no art. 28. Não é este artigo que deve ser aplicado à questão; e por que? Porque não vemos pronúncia no processo que se apresentou à casa. Não haverá porém outro artigo que firme nosso direito e regule a decisão que pretendo? Há sem dúvida alguma, e é o art. 47 (*lê o artigo*). Este artigo rege a questão pela palavra - conhecer. - Tudo depende de saber o que quer dizer conhecer dos delitos individuais. Para entender bem a palavra - conhecer -, figurei a hipótese de um processo que vem ao senado com pronúncia; neste caso também o senado conhece. Quando vem um processo à casa para o senado conhecer dele, o primeiro ato desse conhecimento é examinar a pronúncia, revogá-la ou confirmá-la. É só depois desta confirmação que a pronúncia tem os jurídicos efeitos de uma pronúncia; antes disso, não há mais que uma pronúncia provisória, cujos efeitos regulares dependem absolutamente do assenso da casa.

Ora, sendo isto assim, pode negar-se que seja o senado quem realmente pronuncia neste caso. Quando se trata de delitos de um deputado ou da responsabilidade de um ministro, a pronúncia se completa na câmara dos deputados; quando se trata dos delitos dos senadores, etc., ela só se completa, ela é só pronúncia verdadeira, definitiva no senado, e é este o primeiro ato do conhecimento dos seus delitos. Ora, para fazer isto, é mister entrar no exame das provas; e se a pronúncia do juiz neste caso é meramente provisória; se em rigor é o senado que pronuncia seus membros, ainda que venham seus processos, já com pronúncia de um juiz, por que motivo não entraremos nós no exame das testemunhas, não pronunciaremos o nosso membro suspeito ou não suspeito, quando os processos, como o de que se trata, venham a nós sem pronúncia? O nosso direito de conhecer exclusivamente do processo não depende da pronúncia; porque, se dela dependesse, nós não poderíamos despronunciar.

Mas diz o nobre senador que, se no direito de conhecer exclusivamente se compreende também a pronúncia, ninguém mais pode pronunciar: o que é contrário à constituição, e eu lhe pergunto: há realmente alguma incompatibilidade em dizer a constituição, que o senado conhece exclusivamente do negócio, e que outra qualquer autoridade pode também exercer um ato único desse conhecimento que é o pronunciamento, seus efeitos regulares e jurídicos, antes da confirmação do senado ou de querer ter esse direito de conhecer exclusivamente?

Se eu dissesse que o senado tinha direito de conhecer exclusivamente do processo, e que outra autoridade também tinha direito de conhecer dele, então de certo havia contradição, mas não é isso o que eu digo, não é isso o que disse jamais algum senador que sustente a mesma opinião que adotei. Quando se diz que o senado conhece exclusivamente dos processos de seus membros, trata-se de um direito cujo exercício compreende diversos atos, entre os quais se compreende a sujeição do réu, a suspensão de suas funções, a prisão, a acusação: uma verdadeira e rigorosa pronúncia no sentido jurídico da palavra; e no outro caso trata-se do único ato particular da pronúncia, e de uma pronúncia meramente provisória, toda dependente de confirmação e não do que se diz realmente conhecimento do processo, que, como disse, é direito que envolve outros muitos atos. Não vejo nisto contradição ou irregularidade alguma.

As comissões fizeram mais, dizem os nobres senadores, não tomando em consideração semelhante processo, desatendendo-o *in limine*, sem ao menos mandarem que o réu respondesse. Sim, mostraram desprezo pelo processo; mas isso não desfaz inteiramente a impressão que há no público, de que um senador está processado por fabricar firmas falsas. Sim, as comissões mostraram-se indignadas contra os procedimentos do delegado; mas nem sequer fizeram o que disso se devia esperar, isto é, mandar responsabilizar, ou ao menos que se fizesse alguma advertência a ele delegado, visto que ele, esquecido de seus deveres, tinha feito um processo monstruoso, como as mesmas comissões reconhecem. A conclusão do parecer é muito diversa. O delegado fica são e salvo. Tudo veio a recair sobre o modo que no futuro se deve guardar na remessa de processos semelhantes ao senado, que não se quer que seja mais direta, mas sim indireta pelo intermédio do ministro (*lê o parecer da comissão*). Bem se vê que aqui não há censura alguma para o delegado, quando as premissas davam a entender, pelo menos, uma advertência, pois que as comissões conheceram que o juiz obrou muito mal, e contra os seus deveres.

Eu não quero que se mande responsabilizar o juiz, porque reconheço que, não tendo os artigos da constituição nesta parte sido muitas vezes aplicados, e não tendo portanto havido ocasião para grandes discussões a este respeito desculpável, talvez que o delegado os não entendesse bem, e os não cumprisse exatamente, ao menos em uma parte. Podia julgar mesmo que era dispensável sua pronúncia, visto que ela de nada valia sem a confirmação por esta câmara. Julgo portanto bastante uma advertência.

Mas disse um nobre senador que – pronunciar não era função judiciária, mas da polícia judiciária. – Isto não é o mesmo que dizer que pronunciar é função judiciária? E evidente que sim, porque é o

mesmo que dizer que pronunciar é função de uma coisa judiciária. Mas que importa que seja ou não seja função judiciária? Segue-se daqui que o senado não possa pronunciar ou confirmar pronúncias de seus membros? Não vejo em parte nenhuma isso, nem sei como se deduza uma coisa da outra. O único meio de chegar a isto é concordar na mui célebre maneira de considerar os poderes políticos da constituição, que se acha em voga entre aqueles que os julgam só pelos nomes que lhes deram, e não pelo que eles são em si, por suas atribuições, por suas garantias constitucionais. Cada poder, além de suas atribuições gerais, exerce todas aquelas funções indispensáveis à sua conservação, e à conservação de sua independência legal.

Disse-se que em tal caso bem ficava o poder executivo. Sim, isso seria assim, se o estado atual do poder executivo fosse o constitucional, o normal, mas isso não é assim, e os nobres senadores já ouviram em o ano passado minhas opiniões a este respeito. É minha opinião que o poder executivo entre nós está há muito fora das verdadeiras normas do sistema representativo, e daí seu desprezo de toda a casta de responsabilidade, a aniquilação ou absorção de todos os outros poderes, e finalmente a luta desesperada em que há muito está com o país. O nobre senador não quer que nós autorizemos com os exemplos da Inglaterra para firmar nosso direito de pronunciar, e traz um exemplo odioso da câmara dos comuns, mandando passear dois homens pelas ruas, amarrados costas com costas, para mostrar as más conseqüências desse direito. Ora, com efeito, se exemplos de abusos do poder, em tempos bárbaros, em tempos de tumultos, nos devessem guiar, a que autoridade concederíamos nós o menor poder? É defeito comum, é defeito dos tempos calamitosos, seja qual for o direito exercido.

Hoje nenhuma das câmaras de Inglaterra manda passear alguém de costas amarradas; mas cada uma delas tem quanto é preciso para manter o seu decoro, o respeito próprio e a sua independência. Não vejo que na nossa constituição haja princípio algum que nos iniba de ter o mesmo direito. O fato do debate atual não prova coisa alguma senão que a constituição não foi ainda perfeitamente aplicada e desenvolvida; e a razão por que a constituição não está muito desenvolvida ainda é porque há uma espécie de cisma entre nós; quando se tratam questões constitucionais, diz-se logo que estamos fazendo preleções de direito público, entretanto que são elas a nossa vida constitucional; diz-se logo em ar de chasco: – está dando preleções de direito público –; e todo o mundo recua, e ninguém diz mais nada.

Eu ouvi aqui alguns outros argumentos, mas não os entendo bem, como um em que se disse que a passar esta doutrina, podia um partido do senado comprometer a muitos de seus membros, decidindo

muitas vezes que continue o processo, que não tem base alguma. Mas não é isto o que está no art. 28 da constituição? E não é melhor que soframos um ou outro abuso de nós mesmos do que expormo-nos a abusos dos outros? É mais que evidente que sim, e é o que eu pretendo.

Tenho mostrado, Sr. presidente, o quanto é vária a opinião dos nobres senadores sobre os princípios que devem regular a decisão deste processo; e tenho, por conseguinte, justificado minha opinião a respeito do requerimento ultimamente proposto; sua aprovação é necessária, e eu voto por ela.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O que o honrado membro pede neste requerimento já está satisfeito, porque a comissão já propõe a maneira por que o senado deve proceder. Sobre os casos de pronúncia, como este de que se trata, as comissões assentaram que devia fixar o senado uma regra; propõe esta regra, e requer que se officie ao governo para que a faça conhecer as autoridades competentes. Não tem, portanto, as comissões nada mais que fazer; se mais tivessem que propor, mais teriam propostos.

Um ilustre membro disse que esqueceu alguma coisa ás comissões; porque, tratando-se de questões que dependem de princípios constitucionais, convinha fixar esses princípios, e assim marcar regras certas: e eu estava á espera de que o ilustre membro indicasse essas regras. Mas ele o não fez; e só mencionou a falta de um relatório sobre a marcha do processo; será isso o que o ilustre membro inculca que falta no parecer? Não podiam as comissões, sem serem contraditórias consigo mesmas, entrar neste exame, porque elas entendem que falta a base para qualquer juízo que se queira interpor.

O SR. ALVES BRANCO: – Não é.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pois se não é como acaba de afirmar o ilustre membro, então refere se à fixação dos princípios e regras. Mas eu já disse que as comissões propuseram o que elas entenderam que deviam propor, isto é, que o senado não toma conhecimento de processos em que não há pronúncia. Eis um ponto que a comissão propõe para se determinar; e não propôs mais nada, porque julgou que mais nada era preciso. Fala o ilustre membro no parlamento inglês. Eu quisera que me dissesse quais são as regras fixas naquele parlamento. Ali tudo é arbitrário.

O SR. ALVES BRANCO: – Não.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não só tudo é arbitrário na formação dos processos, mas ainda da imposição das penas. A onipotência do parlamento é muito conhecida. Se não é pois o exame da marcha do processo, não sei a que se refere o honrado membro.

O SR. ALVES BRANCO: – Se me permite, eu me explicarei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Estimarei muito.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu tratei do requerimento primeiramente, e disse que o adotava, porque me parecia necessário fixar as regras que deviam regular a decisão de certas questões que têm aparecido na casa, e para justificar ainda mais que estas regras não estavam bem claras, entrei outra vez na questão, mostrando que as comissões tinham regido a questão que lhes foi oferecida, pelo artigo 28, quando se deviam reger pelo artigo 47. Quando eu disse que me parecia que as comissões tinham esquecido alguma coisa, foi nesta parte que deviam conhecer e entrar no exame do negócio, e não somente nas fórmulas externas. Entrei nisto também para mostrar a necessidade de passar um regimento, porque havia dúvidas até sobre este artigo de conhecer esta questão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Estimo a explicação que me habilita a dizer alguma coisa sobre a matéria, o que eu tinha meus escrúpulos de fazer, por estar em discussão o requerimento. À vista da explicação do honrado membro, digo que o parecer deve satisfazer, porque as comissões propõem ao senado que fixe uma regra a este respeito. Não escapou portanto nada às comissões. Verdade é que o parecer não está nos pensamentos do honrado membro, mas por isso não diga que as comissões nada propõem, porque elas acautelarão o que quer o honrado membro.

Diz ele que é preciso decidir a questão pelo art. 47, e não simplesmente pelo art. 28. E eu quero decidi-la pela combinação de ambos, e é por desprezar esta combinação que o honrado membro diverge das comissões. Quer ele decidir tudo pelo art. 47, e esquece-se inteiramente do art. 28, o qual é expresso quando fala de pronúncia de certas autoridades. E como o honrado membro vê-se embaraçado com este artigo, recorre a uma noção de pronúncia que ninguém entende. Não darei uma definição jurídica desta palavra; mas direi que pronúncia é uma declaração da autoridade jurídica de que fulano ou fulano são suspeitos de crime, e que impõem a obrigação de se defender da acusação, e que às vezes obriga a prisão, segundo a gravidade do caso. Não a dei como definição jurídica, mas é o que é em substância a pronúncia. Pergunto: perde essa declaração do juiz sua natureza, porque ficam suspensos seus efeitos? Não. Porventura uma sentença deixa de o ser, porque se suspendem seus efeitos pelo recurso á autoridade superior? É pois a pronúncia de que fala a constituição a que as leis reconhecem. Não é uma iniciação do processo, não é uma informação, não é um ato preparatório; é uma declaração do juiz, tal qual reconhecem as leis, com suspensão sim de seus efeitos; mas esta suspensão verifica-se em outros muitos atos judiciários, e nem por isso perdem eles a sua natureza.

Cabe aqui retificar uma proposição que ontem proferi, e foi que os presidentes podem ser pronunciados, tanto pelo tribunal supremo de justiça, como pelos juizes inferiores. Fui levado a isso pelo art... da lei da criação daquele tribunal, onde se diz: – ou por ele sustentada. – Daqui se pode inferir que outras autoridades podem também pronunciar; porém nos artigos antecedentes é negada expressamente esta faculdade; e proveio isto da redação da lei, porque, sendo emendada pelo senado, quanto à pronúncia, escapou aquela expressão que aliás estava conforme com o projeto primitivo. Isto porém não altera o meu pensamento quanto ao que disse relativamente às pronúncias.

O honrado membro põe de parte o art. 28, e argumenta o ilustre membro só com o art. 47, e não quer argumentar com ambos; mas argumentando deste modo não salva a sua contradição chamando a pronúncia preparatória do processo. O conhecimento de um tal ato é um conhecimento como outro qualquer, com a diferença de ficar o efeito suspenso; mas, por isso que a pronúncia não produz seu efeito, não se segue que não seja pronúncia.

Mas insiste o nobre senador em que o conhecimento exclusivo pertence ao senado, e achando-se embaraçado com o art. 27, sustenta, para evitar contradição, que haveria, se houvesse outra autoridade que conhecesse plenamente do negócio, e diz que as outras autoridades conhecem de um ou outro ato, mas não do ato inteiro, e sem conhecimento pleno do negócio, e quanto a seus efeitos. Mas, se eu mostrar que há outras autoridades que conhecem plenamente, não se deixará convencer? Pois eu lhe mostro.

Os crimes dos deputados, qualquer que seja sua natureza, ou sejam individuais ou de responsabilidade, são da competência do senado, mas a câmara dos deputados não toma conhecimento pleno da pronúncia a ponto de fazer morrer o processo, e tão pleno, que não se toma mais conhecimento dele? Onde está neste caso o conhecimento exclusivo do senado? Vem mais o processo para o senado? Se o conhecimento do senado é exclusivo, se a câmara dos deputados não toma senão conhecimento de um outro ato, mas não conhecimento pleno, o senado deve então exigir estes autos para aqui. Mas a constituição diz que cada uma das câmaras resolverá se ficará ou não o processo suspenso; e se o senado tem direito de exigir os autos, onde vai a atribuição da câmara dos deputados? Há pois outras autoridades que tomam conhecimento pleno do negócio, e portanto a palavra – exclusivo – não envolve todos os atos do processo.

Concluo dizendo que o caso está plenamente satisfeito pela comissão, e que ela resolveu a dúvida que apareceu; não me recordo de outra.

O SR. VERGUEIRO: – A discussão tem apresentado questões importantes, que devem ser examinadas; tanto isto é verdade, que se tem tido pouco em vista a espécie proposta, isto é, o processo, e se tem tratado somente da maneira por que há de ser respeitado o informe processo, não tendo aparecido uma só opinião contra a rejeição: a questão neste sentido toma o caráter de geral, tornando-se por isso digna de maior atenção e mais refletido exame: por este motivo entendo que o negócio deve voltar à comissão, para esta propor a regra que se deve observar, tanto neste caso, como em outros, porque seria tratada assim a questão mais fundamentalmente.

Cada vez vejo ocorrerem maiores dificuldades: vejo um nobre membro da comissão querer limitar o conhecimento exclusivo que é conferido pela constituição no art. 47, e dizer: – conhecer exclusivamente –; não compreende a pronúncia: não sei como se possa separar esta parte tão essencial do processo criminal: argumenta-se com o art. 38, que faz exclusivo da câmara dos deputados o decretar a acusação contra os ministros de estado, e diz o nobre senador que esta exceção firma a regra geral! Mas qual é a regra geral que firma? E sem dúvida a regra geral em contrário à exceção: Isso é, pertence ao senado a formação de culpa nos crimes da sua competência exclusiva, exceto nos de responsabilidade dos ministros de estado e dos conselheiros de estado.

Porém argumenta-se com o art. 28, e inferiu-se deste artigo que o senado não pode tomar conhecimento sem haver pronúncia. Eu não sei como se possa tirar semelhante conclusão de que o senado não pode conhecer sem que haja pronúncia de outra autoridade judiciária, tendo o senado jurisdição exclusiva. O art. 28 é hipotético.

O SR. MELLO E MATTOS: – Não é hipotético, é positivo.

O SR. VERGUEIRO (lendo): – Se algum senador ou deputado, etc. Diz o nobre senador que não é hipotético! Mas ele principia logo por si.

O SR. MELLO E MATTOS: – Não há hipótese, é muito positivo.

O SR. VERGUEIRO (torna a ler o artigo e diz): – Quem pode traduzir este artigo assim: – os senadores ou deputados devem ser pronunciados por outra autoridade que não seja o senado para este conhecer exclusivamente dos seus delitos? – Acreditava eu que ninguém. Este artigo não confere jurisdição para pronunciar; estabelece uma garantia em favor do senador ou deputado que for pronunciado. Mas argumenta-se que, se a pronúncia pertencesse exclusivamente ao senado e nunca a outros juízes, seria ocioso este artigo, inferindo daqui que o artigo conferiu aos outros juízes a jurisdição para pronunciar os senadores e deputados. Não é assim que se conferem jurisdições, principalmente em oposição a uma jurisdição exclusiva muito

claramente estabelecida. Eu já mostrei que o senador pode ser competentemente, pronunciado nos delitos de responsabilidade; e aqui temos verificado a hipótese. Outro nobre senador refletiu que o art. 28 fala também em deputados, e que os delitos destes, tanto individuais, como de responsabilidade, são da competência do senado; por isso não se pode dar a respeito deles a mesma hipótese. Assim parece à primeira vista; porém reflita o nobre senador que, se o senado pronunciar um deputado, é pelo art. 28 obrigado a suspender todo o ulterior procedimento, e remeter o processo à respectiva câmara; e eis verificada a mesma hipótese.

Tenho pois mostrado que pode haver casos de verdadeira pronúncia, nos quais tenha lugar a garantia do art. 28, ficando em sua plenitude a jurisdição exclusiva conferida ao senado no art. 47 com a única limitação do art. 38 na responsabilidade dos ministros. Além disto, pode haver pronúncia imperfeita ou incompleta nos crimes da competência exclusiva do senado. Quando o juiz proceder a sumário para descobrir o perpetrador de um crime, se a imputação recair e em um deputado ou senador, o juiz deverá remeter o processo à respectiva câmara, e necessariamente há de motivar a remessa, manifestando o seu juízo sobre a imputação, e poderá chamar-se a isto impropriamente pronúncia, ainda que incompleta, porque não pode ter os efeitos da verdadeira pronúncia da autoridade competente, que são pelos menos a sujeição a livramento. Quando havia entre nós muitos foros privilegiados, ocorriam muitos casos destes: tirava-se uma devassa; se a imputação recaía em militar, em padre, etc., lá ia o processo ao respectivo foro, ordinariamente com forma de pronúncia, que só se tornava eficaz pela autoridade competente.

Sendo claro e evidente que o art. 28 não confere jurisdição para pronunciar, mas que a supõe, e que realmente existe em alguns casos sem quebra da jurisdição exclusiva do senado, resta saber a que jurisdição pertence o crime de que se trata, e fácil é conhecer que pertence à do senado; e por consequência, o juiz municipal, não só era incompetente para a pronúncia, como para processar a queixa; e o que temos a fazer é rejeitar aquele processo como nulo por falta de competência do juiz; porém rejeitá-lo porque o juiz não pronunciou é reconhecer nele uma jurisdição que não tem; é renunciarmos a jurisdição que a constituição conferiu ao senado, e que não está em nosso poder o renunciar; nem a dignidade do senado o permite, nem o interesse da sociedade. Como se repartir por mais de seis mil juizes a jurisdição que a constituição conferiu ao senado exclusivamente para conhecer dos crimes individuais dos senadores, deputados, membros da família imperial, ministros de estado e conselheiro; de estado?

Reflita-se nas conseqüências que daí resultariam, e respeitemos a sabedoria da constituição.

Também se alegou o princípio; que se diz recebido entre nós, que o juiz que pronuncia não deve ser o juiz que julgue: o que aconteceria se a pronúncia fosse do senado, e produziu-se o exemplo do supremo tribunal de justiça, onde há três pronunciantes distintos. É verdade que aquele princípio foi muito respeitado entre nós; mas não se pode dizer hoje outro tanto depois da lei da reforma do processo; além disso, o mesmo nobre senador indicou o meio de respeitá-lo, referindo o exemplo do supremo tribunal de justiça. Se ali se separou uma seção para a pronúncia, ficando os restantes para o julgamento, sendo o tribunal composto de 17 membros, melhor se pode fazer essa separação no senado, que se compõe de 51; e é de esperar que a isso se tenha atenção na lei do processo, que é indispensável fazer-se, para o senado conhecer dos crimes da sua competência, quando obrar como tribunal de justiça.

Se as razões que deixo expendidas não são suficientes para convencerem, ao menos me parecem dignas de serem meditadas na comissão, pois elas se dirigem a conservar intacta uma atribuição do senado que constitui uma das suas garantias. Voto portanto que o negócio volte à comissão para o fim requerido.

O SR. M. E MATTOS: - O nobre senador que acabou de falar e alguns outros entenderam que eu, quando disse que a exceção do § 1º do artigo 47 ia confirmar a regra geral, asseverava com isso que o senado devia ser o pronunciador, sendo aliás o meu pensamento o contrário, isto é, que o senado não podia ser pronunciador: enganaram-se ou não me compreenderam bem; porque o meu raciocínio é exato, quando estabeleço que, à vista do artigo 28 da constituição, sendo regra geral que as autoridades locais são as competentes para pronunciar nos crimes individuais os privilegiados do senado, a exceção que cometeu esse direito de pronunciar a outras autoridades diversas e nunca ao senado confirma que ele não é o competente para pronunciar nos casos do artigo 47 § 1º; por isso os nobres senadores que contrário entenderam, supondo ser outra a regra geral por mim estabelecida, ficarão agora convencidos do contrário, e não poderão deixar de convir que as exceções de que falo confirmam sem dúvida a regra geral que entendo derivar-se do artigo 28 da constituição, combinado com os artigos 47 e 38.

Pelo que respeita, porém, à outra espécie, quanto mais ouço e compreendo os argumentos que os nobres senadores querem produzir para combater os meus princípios, mais me convenço de que estão tão mal montados neles, que mal se poderão segurar, porque apenas se servem, não de princípios e regras conformes o direito e a constituição,

mas de princípios e regras de que ninguém ou escritor algum ainda se serviu para exprimir ou explicar direito; v. g., o que quer dizer pronúncia incompleta? Onde, em que autor ou regra de direito encontrou esse termo? Ela é uma idéia só que nada exprime nem pode de fato exprimir. Onde leu ou onde encontrou outro nobre senador iniciação de pronúncia ou uma coisa que chamou em outra discussão quase lei? Isto prova a franqueza dos seus argumentos e deficiência de princípios e razões em que se sustentou; eu não sei que haja senão pronúncia e pronúncia sustentada ou revogada, e não conheço também senão lei e lei; se me aparecer algum dia alguma coisa que se chame quase lei, certamente não estarei por ela, não lhe hei de dar prestar assenso, porque não sei o que é quase lei.

O nobre senador disse que pelo artigo 47 nenhuma autoridade além do senado tem faculdade de receber queixas ou denúncias contra os senadores, tirando isso do exclusivo do artigo da constituição, e daí argumenta igualmente que não pode alguma autoridade receber denúncia sobre os privilegiados do senado senão o mesmo senado, porque, sendo a pronúncia judiciária, o senado, como tribunal judiciário para julgar seus membros, é só quem os pode pronunciar, etc. A pronúncia venha de que autoridade vier qualificada para pronunciar, é suprajudiciária, e por isso nenhuma outra idéia pode explicar pronúncia senão aquela que lhe é própria, dada em direito, e não conheço nem sei para que sirvam tantas distinções, tantas inteligências diversas e arbitrárias que só podem dar em resultado a obscuridade e a confusão!

Pronúncia sem efeito também não sei o que é; desejo que me expliquem; se é pronúncia, tem efeito; se o não tem, não é pronúncia. Diz-se que quando não é sustentada a pronúncia é sem efeito; mas então não é pronúncia; só é pronúncia quando é sustentada.

Diz mais o nobre senador que nenhuma autoridade que não seja o senado pode receber queixa ou denúncia contra senador, tirado esse corolário do art. 47; mas, estabelecida assim esta proposição tão genérica, onde fica o art. 28? Fica uma perfeita anomalia com o art. 47; não pode ser outra a consequência de um tal princípio. Mas dizem que não há anomalia, e querem salvá-la por que modo? Dizendo que é hipotética e não positiva a expressão do art. 28; e por que? Porque principia por – se –! Pois então o nobre senador, que é jurisconsulto, queria que as disposições das leis pudessem ser detalhadas e especificadas, mormente aquelas que se ocupam de estabelecer regras e princípios por que se regule a administração da justiça? Não sabe que a lei não pode ocupar-se de prevenir minuciosamente todas as espécies possíveis de ocorrer? Quando elas têm estabelecido a fórmula especial de qualificação dos delitos ou das pronúncias, não podem

descer às minuciosidades, que nenhuma relação tinham com essas fórmulas. Quando a pronúncia está feita e sustentada, são os seus efeitos o processo geral, isto é, a acusação e livramento e a sentença final, declarando-se se o delinqüente é ou não merecedor da pena correspondente ao delito de que o indiciou a pronúncia.

Disse outro nobre senador que a queixa também envolve logo a pronúncia: não, senhor, a queixa e a denúncia não envolvem logo a pronúncia; devem primeiro seguir os termos legais da formação da culpa, para depois ter lugar a pronúncia. Como pois quer o nobre senador combinar a restrição do art. 47, §§ 1º e 2º, com tudo quanto tem imaginado?

Disse mais o nobre senador que nenhuma outra autoridade pode tomar conhecimento de denúncia contra um senador senão o senado. Se assim fosse, de que serviu o art. 28? Não se pode sustentar este princípio sem manifesta contradição entre os dois artigos da constituição, isto é, o art. 28 e o art. 47. O art. 28 é muito claro; a regra estabelecida nele é que é firmada na constituição. (*Lê o artigo*).

UM SR. SENADOR: – E o código.

O SR. MELLO MATTOS: – O código, assim como todas as leis, é pura e perfeita emanção da constituição e suas bases, e quando eu argumento com a constituição e suas bases, não se me pode contra elas opor o código, e nem eu o aceito em contestação, principalmente quando dessa contestação com o código se seguem absurdos, contradições e anomalias contra a constituição, o que é sempre da obrigação do senador salvar. Nunca devemos refutar a constituição nem lei alguma apresentando argumentos que não em fundamento.

Por consequência bem vê o nobre senador que com isto não sustentou os seus princípios; saiu sempre fora deles e nada provou que pudesse destruir nossas proposições.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – Expediente. – Discussão da redação da resposta à fala do trono; discursos dos Srs. Alves Branco, visconde de S. Leopoldo, Costa Ferreira e Paula Souza. – Leitura de pareceres. – Ordem do dia – Continuação da discussão do requerimento do Sr. H. Cavalcanti, apresentado em sessão de 8 do corrente; discursos dos Srs. H. Cavalcanti, visconde de Olinda, Costa Ferreira, Lopes Gama, Paula Souza e Paula Albuquerque.

Reunindo número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, às 10 horas e meia, e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo a cópia do decreto de 27 de julho do ano passado, pelo qual S. M., o Imperador houve por bem transferir para o dia 1º de janeiro a reunião da assembléia geral legislativa. É remetido à secretaria.

Outro do ministro da justiça, remetendo o decreto pelo qual houve S. M., o Imperador por bem aposentar o Sr. visconde de Congonhas do Campo no lugar de ministro do supremo tribunal da justiça. A comissão de fazenda.

Outro do presidente da província da Paraíba do Norte, remetendo as cópias autênticas das leis feitas pela assembléia legislativa da dita província. À comissão de assembléias provinciais.

Um requerimento de José Alves Pinto Campello, pedindo o reconhecimento e validade de seus anos de serviço. À comissão de fazenda.

Entra em discussão a redação da resposta à fala do trono.

O SR. ALVES BRANCO: – Desejava saber se esta redação está tal qual o que passou aqui, porque, indo o projeto de resposta e comissão, para dar-lhe redação, eu não concordei nela, e queria oferecer como redação o voto em separado que eu tinha apresentado na última discussão.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – E posso asseverar que a redação está conforme com o que se venceu e pode-se confrontar com o original. O projeto de resposta já não é voto da comissão; é do senado, porque o aprovou, e a comissão, ou a maioria dela, apenas redigiu o vencido.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, na comissão há atualmente dois únicos membros, e se o projeto de resposta passa ou salva a redação, creio eu que tanto direito tem o nobre senador de apresentar uma redação, como eu. Ora, eu ofereço como redação o meu voto em separado, e é necessário que o senado decida qual dos votos quer, se o meu ou o do nobre senador...

O SR. PRESIDENTE: – O voto em separado não foi aprovado, caiu; não posso portanto admiti-lo como redação (*apoiados*).

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – A redação não contém absolutamente mais do que aquilo que se venceu; porém, para salvar todo o escrúpulo, se a V. Ex^a., parecer conveniente, pode remeter todos os papéis ao nobre senador para que ele os examine também.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não tenho nada mais a fazer; o que digo só é que, como foi aprovada a resposta salva a redação, e não se indicou quais as partes que cumpria alterar na redação, parece que a comissão podia alterar a frase do projeto, contanto que não alterasse as idéias. Sendo assim, quem poderá dizer que eu não podia oferecer novas palavras para designar as mesmas idéias vencidas? Eu assento que estou no meu direito oferecendo uma nova redação, e uso dele apresentando meu voto em separado como redação.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO: – Parecerá talvez impertinência da minha parte insistir muito; mas devo ainda observar que o projeto já não é da comissão, é do senado; o senado é que tem o direito de ver se a redação que se apresenta é fiel ao que se venceu.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, parece que é do regimento que esta resposta fique sobre a mesa...

O SR. PRESIDENTE: – Já estive o tempo que manda o regimento.

O SR. C. FERREIRA: – Não tinha reparado nisto; e como só agora é que leio a redação de relance, não posso dizer coisa alguma, e mesmo

eu sou muito acanhado em fazer reparos nas obras alheias, máxime, do ilustre senador; mas vejo que a redação está só por ele assinada, vejo que ele embirrou na palavra – *possa* –; entretanto que, quando eu fiz algumas observações a este respeito, mostrando que ela tinha um pouco de francesismo, e que seria melhor em lugar de – *possa* – dizer se – *Oxalá* – etc.; recebi um aparte do nobre senador o Sr. Carneiro Leão, dizendo que era questão de redação; e o nobre senador embirrou em conservar esta frase! Eu desejara que o nobre senador me mostrasse que esta frase é dos nossos puristas, e não um francesismo; este meu desejo não tem outro fim mais do que aprender, pois estou persuadido que o nobre senador é mestre da língua, para o que vejam-se as suas obras. Ora, se o nobre senador embirrou nesta frase, divergindo até do outro membro da comissão (o Sr. Carneiro Leão), é certamente porque tem razões poderosas para isso, e eu desejo sabê-las.

Senhores, eu não desejo que uma peça desta natureza saia do senado, com uma frase que não é dos nossos puristas, para que não se diga que o senado quer esfarrapar a língua portuguesa, quer empobrecê-la, quer afrancesá-la, quer torná-la pior do que capa de pedinte.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. presidente, a redação está assinada só por um membro da comissão, e um outro membro apresenta o seu voto em separado, como redação. Ora, estando a redação assinada só por um honrado membro da comissão, não pela maioria dela, porque só no caso de dois membros, pelo menos, combinarem a comissão, conclui-se que há dois votos, um oferecido por um membro, e outro por outro, e não há redação da comissão: daqui nasce todo o embaraço. Se a comissão tivesse um terceiro membro, e este terceiro se unisse a um dos dois haveria maioria, e o voto que tivesse a assinatura dos dois membros seria o da comissão; mas aqui não há, como disse, comissão, há dois membros divergentes.

A redação que se acabou de ler poderá ser muito exata; mas o que se decidiu foi que o projeto de resposta fosse à comissão para o redigir. Ora, nessa comissão há dois membros; um apresenta o seu voto de redação, o outro apresenta também como redação um voto que já tinha apresentado, de sorte que o projeto aprovado foi redigido diversamente por cada um dos honrados membros e não pela comissão; e quem sabe, se houvesse comissão, se se faria alguma alteração que fosse necessária na redação? Já um nobre senador notou a palavra – *possa* –; talvez que, se houvesse comissão, esta palavra fosse substituída por outra, e mesmo se fizessem muitas outras alterações.

O objeto pois da questão é haverem dois votos da redação sem que a nenhum se possa chamar redação da comissão.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO: – Sr. presidente, tenho ouvido dizer que a redação está assinada só por um membro da comissão, quando nela há duas assinaturas...

O SR. P. E SOUZA: – Uma está riscada, se não estivesse eu nada diria.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO (examinando a redação): – É verdade; vejo agora que a assinatura do Sr. Carneiro Leão está riscada; todavia bem se vê que ele tinha assinado a redação...

O SR. H. CAVALCANTI: – Incompetentemente, por ser ministro.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO: – Bem; mas por se ser ministro não se fica logo excomungado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Excomungado não, nem eu disse isso.

O SR. P. E SOUZA: – O fato é que não há mais do que uma assinatura.

O SR. V. DE S. LEOPOLDO: – Sim, isto vejo eu agora; aqui está a outra assinatura riscada. O que eu devia fazer era ter representado à casa que havia na comissão um membro impedido, a fim de que se fizesse a substituição: mas vê se que assinaram dois membros esta redação; os mesmos que apresentaram o projeto. Eu vi a assinatura do Sr. Carneiro Leão, vi que estava conforme ao vencido e assinei também; mas está riscada esta assinatura, e não sei como foi isto.

Quanto ao mais que se disse, devo observar que a comissão levou o seu escrúpulo ao ponto de não querer alterar coisa alguma do projeto, porque o senado tinha-o já tomado como voto seu; tanto que, a respeito da palavra – continuando –, eu, como membro da comissão, apresentei à consideração do senado as observações que acerca dela tenham sido feitas na discussão, e entendeu-se que não se devia alterar esta frase, porque envolvia uma idéia. Agora insistiu o nobre senador membro da comissão em instaurar, como redação, o seu voto em separado; mas eu peço perdão para dizer-lhe, ainda uma vez, que seu voto já não existe, porque foi repudiado pelo senado, e não pode agora ser considerado como redação, porque a redação deve ser feita somente segundo as emendas vencidas.

Sirva também isto de resposta a um outro nobre senador que notou uma palavra que se acha na redação: não houve birra da minha parte, nem eu sou capaz de dar lições da língua portuguesa.

Em conclusão, o que se venceu é o que está aqui.

Vários Srs. senadores pedem a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa reconhece que falta um membro à comissão que deve apresentar esta redação, porque um dos nomeados está impedido; portanto, darei para ordem do dia de amanhã a nomeação de um membro para substituir o impedido; entretanto a redação

da resposta à fala do trono volta à comissão para que seja considerada, ao menos pela maioria de seus membros.

Assim se corta toda a discussão (*apoiados*).

São lidos os seguintes pareceres:

1º, 2º e 3º da comissão de marinha e guerra, a qual é de parecer que sejam aprovadas as proposições vindas da câmara dos Srs. deputados, que aprovam as pensões concedidas ao 2º tenente de artilharia a pé Pedro Affonso Ferreira, sargento da guarda nacional Luiz Manoel de Almeida, e Anna de Souza Bueno, viúva do cabo de marinheiros Manoel Ferreira Cardoso.

4º Foi presente à comissão de marinha e guerra a resolução vinda da câmara dos deputados, que aprova a mercê pecuniária de 110 réis diários, concedida pelo governo a Joaquim José Velloso, soldado reformado do batalhão de caçadores nº 11 da 1ª linha do exército, sem prejuízo do saldo de sua reforma.

Não vindo porém anexos à mesma resolução documentos alguns que provem o fundamento desta mercê, nem deles se fazem menção no decreto do governo, não pode a comissão interpor parecer algum, sem que o mesmo governo seja ouvido sobre os motivos da graça, o que a comissão requer.

Paço do senado, 9 de fevereiro de 1843. – *Francisco de Lima e Silva*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

5º A comissão de constituição e diplomacia viu o requerimento do Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga, que pede ser reintegrado no posto de major do exército brasileiro, e examinou os documentos com que o suplicante instruiu o requerimento, os quais já mereceram ser atendidos na câmara dos Srs. deputados, com a resolução inclusa: a comissão é de parecer que se adote e seja aprovada a inclusa resolução vinda da outra câmara.

Paço do senado, 9 de fevereiro de 1843. – *Visconde de S. Leopoldo*. – *Visconde de Olinda*. – *Vasconcellos*.

6º A comissão de fazenda examinou o projeto de resolução enviado a câmara dos Srs. deputados, aprovando a pensão de 150\$000 rs., concedida em partes iguais, por decreto de 11 de novembro de 1841, a D. Anna Flora dos Reis Chagas e a sua filha D. Júlia dos Reis Chagas, em remuneração dos serviços por ele prestado contra os rebeldes do Rio Grande do Sul, até que foi morto na ação do Taquary.

A comissão observa que o procurador da coroa, no seu parecer de 26 de outubro de 1841, julga que a suplicante já foi atendida quanto o podia e devia ser, na conformidade do art. 3º da lei de 6 de novembro de 1827; dando-se-lhe o meio soldo de seu falecido marido,

que somente serviu por 5 anos, e tivera nesse pouco tempo as promoções que o elevaram ao posto de tenente.

A comissão conforma-se inteiramente com este voto, e tanto mais quando entende que essas acumulações de meios soldos e de pensões são inteiramente contrárias à letra da lei de 6 de novembro de 1827. Se os serviços são importantes, e o meio soldo não os compensa, faça-se o que por vezes se tem feito, que é dar-se o soldo por inteiro ou maior soma, com tanto que não haja acumulação, por ser abusiva, no entender da comissão, a prática ora seguida de que pensões concedidas posteriormente aos meios soldos são acumuláveis, quando aliás a lei de 6 de novembro de 1827 nenhuma diferença estabelece e nenhuma exceção faz, sendo terminante contra as acumulações, não só de pensões, como até de montepio. E se quanto antes não acabarmos com este abuso, e o de conservarem alguns sempre por inteiro até o último morto, essas pensões extensas, contra a expressa determinação da lei de 20 de novembro de 1793, será infinita essa lista de pensionistas, e imensa despesa que teremos de fazer.

Por todas estas razões, é a comissão de parecer que não seja aprovada a resolução.

Paço do senado, 8 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

7º A comissão de fazenda, para poder interpor seu parecer sobre o requerimento de João Luiz Ferreira Dumont, que de novo pede para ser compreendido nas disposições do art. 3º da lei de 24 de novembro de 1830 e do decreto de 31 de outubro de 1831, precisa que o governo pelo ministério da guerra informe a respeito.

Paço do senado, 9 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

8º A comissão de fazenda, tendo examinado os papéis juntos, é de parecer que se guardem no arquivo pelas razões expostas à margem de cada um, e são as seguintes:

1º Cópia do ofício do ministro da fazenda de 24 de outubro de 1831, com a resposta do inspetor da alfândega sobre o requerimento do marquês de Cantagallo, pedindo indenização pela abolição das taxas de selos das fazendas, etc.

2º Requerimento do oficial-maior, oficiais e amanuenses da secretaria da polícia da corte pedindo aumento de ordenados.

3º Idem, do vice-almirante reformado Pedro Antônio Nunes, pedindo, para se compreender na lei do orçamento, a gratificação do comando da esquadra no Rio da Prata.

4º Idem, do conselheiro Ernesto Frederico de Verda Magalhães, para ser compreendido nas disposições dos arts. 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831.

5º Idem, de Paulo Jerônimo Bregaro, para que na sua aposentadoria se compreenda todo o tempo de serviço em qualquer outro ramo de serviço público.

6º Ofício do ministro da fazenda de 10 de outubro de 1835, informando sobre a desconveniência de se arrematar os direitos que se arrecadam nas alfândegas.

7º Requerimento do conselheiro José Procópio de Castro, pedindo melhoramento de aposentadoria.

8º Ofício do ministro da fazenda de 19 de outubro de 1836 sobre as medidas que convém tomarem-se acerca do meio circulante.

9º Representação da assembléia legislativa provincial de Minas Gerais de 8 de abril de 1837 sobre o meio circulante.

10º Idem, da mesma data, solicitando a favor da dívida pública da província os mesmos privilégios que são concedidos aos possuidores das apólices da dívida pública do império.

11º Idem, da assembléia provincial da Paraíba de 26 de abril de 1837, pedindo que se consigne alguma soma para a despesa de um cais que se principiou, e que por falta de meios se não tem ultimado.

12º Ofício do ministro do império de 28 de junho de 1837, dando informações das despesas feitas com o canal da Pavuna.

13º Representação da assembléia legislativa provincial da Bahia de 31 de julho de 1838, reclamando os suprimentos da renda geral ao cofre provincial que foram decretadas na lei do orçamento.

14º Idem, da assembléia geral provincial de Goiás do 1º de agosto de 1838 sobre o mesmo objeto acima.

15º Representação da câmara municipal da cidade do Serro da província de Minas de 21 de janeiro de 1839, pedindo um próprio nacional à casa que foi da residência dos superintendentes do ouro, para nele se fundar uma casa de caridade.

16º Ofício do ministro da fazenda de 27 de maio de 1839, retificando os enganos havidos no quadro da dívida pública.

17º Representação de Joaquim José de Serqueira, pedindo auxílios para levar a efeito o projeto de uma sociedade para colonização, etc.

18º Idem, dos proprietários e arrendatários dos trapiches, pedindo a derrogação do art. 197 do regulamento de 30 de maio de 1836.

19º Projeto de lei de 9 de julho de 1827, facultando a mineração de todos os metais, e reduzindo o direito de 20 por cento no ouro.

Paço do senado, 9 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

20 A assembléa legislativa provincial de S. Paulo, na representação que dirige a esta augusta câmara com a data de 20 de fevereiro de 1835, chama à sua atenção a despesa que hoje se faz com os meios soldos às viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos militares, em virtude da lei de 6 de novembro de 1827, e resolução de 6 de junho de 1831; a conveniência, ou antes a necessidade da criação de um montepio que alivie o tesouro de tamanho encargo; a elevação dos soldos que melhore a sua sorte, com a condição porém de que, finda a carreira do soldado, a nação reputa paga a sua dívida, e só por serviços relevantes, na forma do art. 102, § 11 da constituição, se dê recompensas extraordinárias, o que seria melhor que uma lei como a vigente, que paga com igualdade os serviços e o ócio, e que presta os mesmos alimentos, os mesmos socorros à virtude e ao vício e conclui, pedindo que, não sendo da sua intenção ferir direitos adquiridos, ao menos cessasse o benefício dessa lei para os oficiais do exército de novos promovidos.

A comissão de fazenda julga muito valiosas razões expendidas pela assembléa provincial de S. Paulo, e observa que pelo orçamento apresentado este ano se vê que, com os meios soldos às viúvas e filhos dos militares, se despende anualmente rs. 137:744\$886 com 919 pensionistas, dentro do curto espaço de tempo que há decorrido desde 1827 até agora, não compreendo o montepio, tenças militares e pensões que absorvem a soma de rs. 283:933\$666 com 1.322 pensionistas; não compreendo igualmente os reformados do exército de terra e de mar, cuja despesa monta rs. 631:978\$880, sendo 1752 o seu pessoal; e rs. 139:500\$ com os da 3ª classe, cujo pessoal é de 203 oficiais, além dos empregados aposentados e de repartições extintas, com o que se despende rs. 315:635\$019, sendo 267 o seu pessoal; o que tudo perfaz a soma de rs. 1 508:784\$431, que anualmente se despende com 4.463 pensionistas!!!

A comissão não descobre a razão porque, depois da lei de 6 de novembro de 1827, os oficiais do exército de terra não hão de contribuir com um dia de soldo da mesma maneira que contribuem os de mar, o que serviria para atenuar essa despesa que se faz com os meios soldos, não sendo possível continuar da maneira que vai; e antes que o mal se agrave, cumpre tomar-se uma medida qualquer, reduzindo as pensões ao sistema de anuidade, ou à exceção de um montepio militar, quando porventura se não dê preferência ao que já foi lembrado no relatório do ministro da fazenda de 1836.

A comissão vê-se embaraçada em apresentar um projeto a respeito, pois que, não cabendo ao senado a iniciativa de impostos, seria imperfeito o que apresentasse, sem nele compreender os impostos que necessariamente devem pagar os contribuintes; por isso é

de parecer que o senado espere, que a câmara dos Srs. deputados, em solução a essa representação que lhe foi igualmente dirigida pela assembléia provincial de S. Paulo, apresente um projeto a respeito, como é de esperar de sua solicitude".

Paço do senado, 4 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

São aprovados o 4º e o 7º destes pareceres, ficando os mais sobre a mesa e indo o último a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti, feito e apoiado na mesma sessão, na 1ª discussão do parecer das comissões de constituição e de legislação, sobre o processo remetido *ex-officio* do juiz municipal e delegado de polícia da vila de Pouso Alegre.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, segundo meus apontamentos, parece que só três argumentos se apresentaram contra a proposição que fiz. E desejarei que os honrados membros que os apresentaram me advirtam, quando eu não repita as mesmas frases de que usaram; desejarei também que algum que tenha apresentado outro argumento mais contra a minha proposição ma recorde caso eu não a aponte.

Os argumentos de que tenho apontamento são estes: primeiro, vontade de adiar esta questão, de adiar o processo, de adiar a sua continuação: foi o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, membro da comissão, que apresentou este argumento. Segundo, a comissão nada tem que fazer sobre a proposição, porque o parecer desempenha tudo quanto o requerimento exige, e por consequência torna-se ele ocioso: é do nobre senador por Pernambuco, também membro da comissão. Terceiro (este é do nobre primeiro secretário), a matéria do requerimento deve ser consignada em uma indicação e apresentada em tempo oportuno, para não prejudicar a discussão do parecer.

Suponho que foram estes os argumentos apresentados contra a minha proposição: falou-se muito mais, porém tudo quanto se falou além disto foi a favor do requerimento; contra, presumo que só se apresentaram este três argumentos.

Ora, quanto ao 1º argumento, se este requerimento envolve um adiamento deste processo, e esse adiamento tem por fim tomar-se conhecimento do processo mais em forma, ou mais regularmente, então, digo eu, nada mais justo do que um tal adiamento, e o senado, obrando de outra forma, querendo preterir regras, querendo preterir

fórmulas nos processos de seus membros, não fará mais do que acoroçar a grande desordem que já lavra no nosso país em casos idênticos nos processos que se estão fazendo. Por este lado o requerimento deve ser aprovado; nele não faço mais do que reclamar regularidade no conhecimento desta matéria, e regularidade tanto mais necessária quanto a maioria dos membros que falaram na matéria mostraram que o parecer da comissão não a tinha.

Se porém quer-se que o sentido do adiamento se refira ao desejo que eu possa ter de que não se torne conhecimento dos crimes cometidos pelos senadores, respondo, Sr. presidente, que não pode tal suspeita me caber.

Sr. presidente, conheço a posição melindrosa dos membros desta casa que se dizem acusados ou pronunciados, e tenho notado o efeito que este processo tem produzido nesses membros. Já disse, a primeira vez que falei na questão, que não gostei de ouvir falar a um dos membros acusados que primeiro pediu a palavra quando entrou em discussão esta matéria. Não sei, Sr. presidente, se eu estivesse em igual posição e pronunciado, se poderia conservar a calma, o sangue frio que hoje desejo que tenham os meus nobres colegas, pois reconheço que semelhante pronúncia, na crise em que nos achamos, não pode deixar de afetar sensivelmente os nobres senadores, e mesmo a todo o senado.

Estou persuadido que os honrados membros sobre quem pesam essas acusações, como todo o senado, acham-se desejosos de fazer desaparecer esta questão com dignidade; mas, Sr. presidente, permita-se-me que diga que não posso aprovar o estado de coação em que estão os meus colegas, nem o senado o deve aprovar; cumpre fazer conhecer ao público, aos mesmos nobres senadores, que eles estão no pleno exercício de seus direitos, que ainda aqui não são acusados. Os honrados membros devem ter toda a resignação, não devem querer ver com tanta ansiedade decidida esta questão, não devem querer que se pretirem as fórmulas, para mais depressa saírem da posição desagradável em que se acham. Este, Sr. presidente, são os percalços da vida política. Nós temos de tragar bocados muito amargos, e importa que tenhamos resignação.

Talvez alguém me diga que eu assim falo porque não fui acusado; talvez alguém suponha que eu falo de maneira diversa daquela que falaria se estivesse comprometido. (*Levanta-se o Sr. visconde de Abrantes*). Mas agora, vendo levantar-se o nobre ex-ministro da fazenda, que se retira, lembra-me dar-lhe agradecimentos, pois talvez que eu não fosse acusado por seus bons ofícios: ele aqui declarou na discussão da resposta à fala do trono que muitas ocasiões *modernamente* teve de defender-me, e de mostrar que o meu caráter não era

de conspirador. Sem dúvida pois ao nobre ex-ministro devo não estar também acusado; devo assim pensar à vista do que tem ocorrido.

Sim, Sr. presidente, quando vi esse processo que se imprimiu, pus às mãos na cabeça, e disse comigo mesmo. – Como não fui eu acusado? – Nem no meu nome se falou, entretanto, senhores, que eu freqüentei sempre (e muito me honro de haver feito), a casa do meu nobre colega e amigo o Sr. senador Ferreira de Mello...

O SR. F. DE MELLO: – Apoiado; honrou-me sempre com suas visitas, e até teve a bondade de convidar-me para residir por algum tempo em sua casa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não só como colega, mas como amigo que disso sabe dar provas na boa e na má fortuna a todos que têm merecido a sua amizade. Talvez quando eu não ia à casa de ninguém, freqüentava a desse meu nobre amigo; contudo, nem no meu nome se falou.

Eu, Sr. presidente, da tribuna o declaro, desejo pertencer às associações patrióticas; não compreendo que o sistema constitucional possa, não digo existir, mas progredir, sem essas associações: é necessário que nos entendamos, que nos comuniquemos, que nos convençamos, que tratemos enfim dos negócios públicos, se queremos que haja sistema representativo no Brasil. Eu lembro àqueles que não gostam destas coisas que se recordem das grandes associações patrióticas da Inglaterra, e que hoje funcionam para firmar os princípios os mais justos, os mais dignos de um governo livre. Lembrem-se da reunião próxima da associação dos cartistas com a que se esforça para a reforma das leis dos cereais, que presumo denominar-se – *association Corn law*.

Estas associações porventura prejudicam o sistema representativo? Certamente que não: pelo contrário, são prova de sua existência. Ora, por que foi pronunciado o nobre senador? Porque na sua casa se reuniram diversas pessoas, e disse que pertencia, a uma sociedade. E por que não fui eu acusado também, eu que sempre freqüentei a casa do nobre senador? Sem dúvida devo agradecer-lo aos bons officios do nobre senador ex-ministro da fazenda.

Veja-se o officio do chefe de polícia, que serviu de base ao processo que se instaurou, e diga-se se os nossos colegas podem ser julgados réus, se não devem estar no seu estado normal, se não devem, a fim de servir ao seu país, afrontar com coragem todos esses ataques do poder, todas essas marchas e direções das facções. E queria eu adiar esta questão para não ver processados os meus colegas?! Oh! não é a minoria que há de fugir à discussão (*apreciados*), pelo contrário, a sua maior garantia está na discussão: é pela discussão que ela espera fazer conhecer ao país oficial que ele se acha enganado na opinião que

forma a certos respeitos; é pela discussão que se há de convencer aqueles que se acham no poder que eles têm postergado a lei, e que vão mal. Eu, Sr. presidente, sempre que vejo dar-se para ordem do dia objetos desta natureza, que me obrigam a entrar em luta com diferentes princípios, bem longe de temer a discussão, eu me glorifico que ele exista!

Não, não receie pois o nobre senador (*dirigindo-se ao Sr. Lopes Gama*) que eu queria o adiamento indeferido; quero que estas questões, prossigam, e se Deus permitir que vivamos, espero ver o triunfo de minhas opiniões, como final resultado: estou em minoria; mas maiorias triunfam quando têm mostrado que as suas opiniões são apoiadas pela razão e pela justiça. Sim, é por isso que as minorias precisam discutir; essas minorias que à força se quer que obedçam caladas, e que recebam jugo da escravidão, devem ser turbulentas; o governo representativo é governo da agitação. Sim, agitação, agitação (*sensação*)! Sem, agitação não há liberdade, sem agitação, não pode marchar o governo representativo.

Querem que as minorias se contenham, se calem! É necessário, senhores, que se discutam as questões, os interesses do país, que os cidadãos se reúnam, que se associem: desta maneira daremos estabilidade às nossas instituições. Não temamos essas discussões; a lei, o governo, sinônimo de força, poderá contê-los, quando exorbitem.

Eu peço ainda licença à câmara para apresentar um fato pessoal; isto não me é agradável, mas devo falar de uma circunstância em que outrora me achei, a qual me parece que hoje posso citar a propósito de acusações, e da necessidade que o senado tem de fazer desaparecer de seu recinto qualquer sentimento de coação em que se achem os nobres membros que se dizem acusados.

Sr. presidente, houve época, não muito remota, em que se disse que existia no país (e mesmo no senado se confirmou sua existência), um partido chamado restaurador, que queria a restauração do Sr. D. Pedro I. Nenhum dos ilustres membros desta casa estará esquecido dos movimentos que nessa época tiveram lugar no país; o governo chegou até a levar uma mensagem à assembléia geral acerca de tudo quanto havia a este respeito: sabem todos disso, portanto não entrarei em pormenores. Mas quem foi o denunciado como correspondente do Sr. D. Pedro I? Quem foi?.... (*correndo os olhos por todos os Srs. senadores*). Pois eu direi, foi este seu criado.

O SRS. L. GAMA E C. FERREIRA: – Agora é que sabemos disso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim? Pois nem o nobre senador que foi ministro de estrangeiros! Então não examinou a sua secretaria!... Diplomatas brasileiros nas cortes estrangeiras informaram ao governo do Brasil que a família Cavalcanti, que Hollanda Cavalcanti

entretinha correspondência com o Sr. D. Pedro I para sua restauração.

Senhores, lembrem-se dessa época. Se algum membro desta casa teve informações exatas acerca dessa pretendida restauração, peço-lhe que declare se eu entrei nisso; alguém que chamou nobre e generosos os sentimentos dos restauradores, que diga se eu partilhei tais sentimentos. No senado asseverou-se que existiam essas conspirações; quem o asseverou foi um ilustre senador que já não existe, e de quem com saudade nos devemos lembrar, o Sr. Carneiro de Campos; ele tinha sido outrora ministro dos negócios estrangeiros. O meu nome achava-se em cifra nessas comunicações diplomáticas em que falei. Eu posso provar tudo quanto estou dizendo, se os nobres senadores se quiserem esquecer do que então ocorreu.

Não fui eu, Sr. presidente, caluniado nessa época por uma maneira indigna e torpe? Os senhores não hão de gostar muito desta frase; mas, quando se quer denegrir a minha reputação, não hei de eu dizer que são caluniadores? Em que época, em que ocasião, quando fui eu restaurador? Quando partilhei semelhantes princípios? Senhores, é preciso advertir que eu fui, sou e serei sempre grato à memória do Sr. D. Pedro I, que me honrou com a sua confiança, chamando-me para o ministério, porém certamente nunca ele se correspondeu comigo para este fim: se o fizesse apelo para meus próprios inimigos que digam se eu seria capaz de aconselhar a restauração.

Mas o que fiz eu acusado nessas circunstâncias? Traguei o cálix da amargura, não entrei na minha defesa, não quis acusar os caluniadores, e o meu país honrou-me demasiado, muito acima do que merecia. Eis porque digo aos meus colegas que, se se acham caluniados por algum ministro, ou por quem quer que seja, resignem-se, não queiram preterir as fórmulas para saírem com pressa do estado desagradável em que se acham; isto já passou por mim.

O adiantamento, portanto, não prejudica os nobres senadores nem o senado, uma vez que seja dentro das regras ordinárias. Suponho que tenho respondido a este argumento relativamente ao efeito que produzirá a aprovação do meu requerimento para com o senado, para com os acusados e para com o público: este adiantamento não pode ser de maneira alguma prejudicial à causa pública nem a alguém; antes é reclamado e exigido para dar um exemplo a muitos processos que hoje se preparam tão informemente (*apoiados*).

Sr. presidente, ainda peço licença, para trazer à casa outros fatos em prova da posição de nossos colegas. O senado brasileiro não pode esquecer-se das opiniões, dos esforços, da coragem, do patriotismo do ministro da justiça de 1832; ninguém também poderá negar a oposição que eu fazia às idéias desse nobre ministro; e esse homem, que encarou às coisas como se sabe, que tantos serviços fez ao seu

país, que tanta necessidade achava de leis violentas, de leis fortes, é o mesmo que quando vê o poder desregradamente ameaçar as liberdades públicas, não se oculta, apresenta-se em pessoa e resiste; e por quê? Quem é esse homem? Será ele um ambicioso? Desejará grandes coisas? Entretanto, por fruto de todos os seus trabalhos e esforços a bem da causa pública, teve uma pensão (dada por aqueles mesmos que se opunham às suas opiniões quando no poder) e uma paralisia! Eis o que achareis neste homem: mas também achareis nele o mesmo caráter, o mesmo amor ao seu país, a mesma coragem, a mesma dignidade!

Vede porém como são nossas coisas! Olhai agora para o ex-ministro da justiça de 1842. Vede-o repetir e ampliar as proposições que emitiu o ministro da justiça de 1832, sem ver o abismo que cava, os males que vai causar ao seu país! Acha-se colocado na mesma posição em que esteve o ministro de 1832.

Senhores! É necessário olhar para o nosso país, é necessário termos a convicção de que os Brasileiros não podem ser levados ao bem amarrados e chicoteados! É necessário lembrar-nos, primeiro que tudo, que, por mais amigo do país que seja um indivíduo, jamais poderá ser aprovado um ato seu que tenda a comprometer a monarquia. Ministros que joguem a monarquia serão sempre indignos da confiança do monarca e do país.

Não quero entrar na comparação do ministério de 32 e do de 42; deixo isto ao público; mas aqueles que devem ter estudado a marcha do país, lembrem-se de nossa própria história. Não, o ministro de 1832 não podia pôr o selo ao seu patriotismo e virtudes cívicas, senão pelo ato que praticou em 1842. E é a este homem que se chama réu! e é este homem que as facções querem acusar! Entremos na questão e saberemos a causa disto (*apoiados*).

O segundo argumento. Sr. presidente, que se apresentou contra o meu requerimento foi o do nobre senador pela província de Pernambuco; disse o nobre senador que a comissão nada mais tinha que fazer, que já tinha dado seu parecer e que, se o senado aprovasse o requerimento, a comissão apresentaria o mesmo que está no parecer; nada tinha a acrescentar.

Sr. presidente, quando eu fiz o meu requerimento, tive em consideração a posição especial em que todos nos achamos; porque confesso que tenho um defeito, do qual duvido que possa ser corrigido, e é um pouco de amor próprio: ora, eu conhecia que a comissão, tendo dado um parecer sobre a matéria, querendo-se que ela desse outro parecer, isto iria atacar o amor próprio de seus membros; por isso lembrei-me e quis propor que se nomeasse uma comissão especial para este fim; achei porém que esta lembrança deveria ofender

ainda mais o amor próprio dos honrados membros da comissão. Poder-se-ia dizer: – Para que quereis uma comissão especial? Os seus membros serão mais capazes de se ocuparem deste objeto do que a comissão de constituição e de legislação – ? Eis porque requeri que voltasse o negócio à mesma comissão.

Esta matéria é nova senhores, se eu fosse membro da comissão, e na discussão se me apresentassem tais argumentos que pudessem fazer-me encarar a matéria de diferente modo, decerto eu estimaria muito poder considerá-la no sentido genérico, e não no caso restrito. Note-se que não temos de tratar só deste processo, temos outros que já estão na casa, e quem sabe ainda os que hão de vir?... *Ferve! opus? A alçada está ainda aberta (apoiados)*. Não é, por consequência, evidente que mais convém tomar uma medida genérica, do que ir tomando de deliberações especiais a furo e medida... *(Voltando-se para o Sr. Carlos Ferreira)*. Não sei se isto é português? Direi pois, à proporção que os processos forem aqui aparecendo.

Permita-se-me, Sr. presidente, que ainda vá mais longe... Eu não posso de antemão estudar discursos para vir aqui repeti-los, por isso, quando falo esqueço-me de muitas coisas que tenho a dizer, e outras são ditas de maneira tal que eu mesmo desconfio depois não ter dito, o que eu quisera dizer. Permita-me a comissão, permita-me o nobre senador, que se opôs desta forma ao meu requerimento, que eu lhe recorde uma coisa: porventura não existe no senado uma proposição antiga acerca desta mesma matéria, que foi à câmara dos deputados, onde sofreu emendas, e para aqui voltou? Não seria conveniente que a câmara chamasse estes papéis a si e propusesse o seu andamento? Já há um grande trabalho sobre esta matéria feito pelas legislaturas que encaram esta questão; por que razão não havemos aproveitar este trabalho? Se não está bom emendemo-lo; não seria isto melhor do que estarmos sujeitos às decisões das maiorias vacilantes a todo o momento? Sem dúvida: porventura é isto o meio de garantir a liberdade individual do cidadão? E isto meio de julgar a alguém? Deus me livre de ser julgado por tal modo, e mesmo de julgar alguém por tal forma.

Portanto, estou persuadido que o nobre senador membro da comissão, que impugnou o meu requerimento, por supor que ele quer desfazer aquilo que a comissão fez, deve me entender de melhor maneira: não o propus senão para dar-se uma regra geral, chamar o senado a proceder segundo aquilo que a constituição prescreve, que a defesa dos acusados reclama, e que a dignidade da casa não pode dispensar.

Vamos ao terceiro argumento que é do nobre senador o Sr. 1º secretário. Disse o nobre senador que a ocasião não era oportuna para

a apresentação do meu requerimento. Peço ao nobre senador que me diga qual é o tempo em que eu o devo, apresentar: mas, antes de prosseguir na questão, quisera saber porque se aceitou o meu requerimento: o Sr. presidente, que é fiscal do regimento, recebeu-o e o submeteu ao apoio; mas o nobre 1º secretário, que também bem é fiscal do regimento, tomou parte na discussão, fala a favor dele e conclui que votava contra: e notando eu isto, respondeu-me que era por não ser oportuna a ocasião! Pois qual é a ocasião mais oportuna? Hei de eu deixar tomar uma resolução sobre a matéria tão importante quando as regras não estão prescritas? Mas não admira, porque eu já vi decidir-se aqui, nas questões da verificação de poderes, que devia dar-se assento primeiramente ao membro, para depois tomarem-se as informações precisas a respeito de sua eleição!

O senado pois delibere como entender: e peço ao nobre senador que tenha a bondade de corrigir a direção do meu requerimento e de marcar-lhe a oportunidade; mas acho que para ser oportuno é necessário preferir a questão do processo atual segundo o encarou a comissão.

Limito-me somente a isto, Sr: presidente: não quero por ora entrar na análise da constituição, nem melhor desenvolver os princípios que apresentei sobre a matéria: quis só falar do requerimento.

Entendi que os três argumentos que se apresentaram contra foram os que eu referi, e presumo ter respondido a todos. O senado deliberará o que lhe parecer melhor.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: - Ontem já eu disse Sr. presidente, que o que o nobre senador pede no seu requerimento já está satisfeito. As comissões meditaram bem sobre esta matéria, não só no objeto que faz o parecer em discussão, como também no do parecer que compreende os processos de outros nobres senadores: sendo matérias diversas, convinha dar sobre cada uma delas um parecer em separado, e a comissão julgou a respeito das medidas que tinha de propor para este negócio não tinha mais nada que fazer do que o que fez. Se o nobre senador lembra-se de algum expediente, proponha-o; mas as comissões não porque, torno a dizer, elas examinaram o negocio por todos os lados e propuseram o que julgaram conveniente propor se não agradar ao nobre senador, proponha outros, e desde que o senado votar a favor ou contra o parecer, tem fixado uma regra, e todas vezes que aparecer aqui qualquer caso que seja, ou tenda a comprometer qualquer membro do senado, fica o negocio decidido. Mas disse o nobre senador que não quer regras só para o caso presente, e sim também para o futuro: pois bem: lá estão no outro parecer as medidas que a comissão julgou convenientes, e se os nobres senadores não anuírem a elas, se não se satisfizerem emendem-nas.

As comissões tiveram presente esse projeto a que se referiu o nobre senador, examinaram-no e ás emendas que apareceram; que teve em vista também o que se fez no caso ocorrido com o Sr. Pedro José da Costa Barros e em resultado apresentou aquele parecer acrescentando alguma coisa mais. Não foi pois somente relativo ao processo em si, propôs uma regra para o senado proceder nestas questões: e o voto do senado decidira esta regra.

Mas quer-se que a comissão faça um trabalho, ou proponha regras, quando ela já as propôs: isto compete aos nobres senadores que não admitem o parecer das comissões, mas não a estas, e é o que eu disse ontem.

Concluo dizendo quanto ao caso presente que a comissão propôs o que o julgou conveniente, e quanto aos casos futuros também propôs medidas no outro parecer.

E eis o que tenho a dizer sobre o requerimento em discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Direi muito pouco sobre o requerimento, e guardo-me para falar no parecer da comissão se cair o adiamento.

Sr. presidente, quando eu acreditava que a ilustre comissão havia de apoiar o requerimento de meu nobre amigo, é quando ela escusa-se! Eu não posso atinar qual seja o motivo por que a comissão não queira estabelecer uma regra geral, pela qual nos regulemos nos processos de senadores, quando acusados e de outras pessoas que devem ser acusadas perante o senado: não sei qual é a repugnância que há disso.

Sr. presidente, o nosso falecido colega o Sr. Pedro José da Costa Barros foi acusado por fatos praticados durante a sua presidência do Maranhão; apareceu aqui uma denúncia, tratou-se dela e decidiu o senado que fosse remetido ao ministro da justiça, para que mandasse proceder à pronúncia: esta deliberação foi tomada, se bem me lembra, em virtude de um requerimento de nosso colega o Sr. visconde de Congonhas. Foi pois a denúncia ao Maranhão, pronunciou-se o Sr. Costa Barros, veio a casa o processo e ainda aqui dorme. O ilustre senador descansa em paz no túmulo; porém não sei, Sr. presidente, se a sua reputação esta inteiramente ilibada, em consequência da omissão do senado em não tomar conhecimento desse processo e fazer uma lei como a que reclama o requerimento do nobre senador o Sr. Hollanda Cavalcanti. Então se dizia que era necessário uma lei; apresentou-se um projeto a este respeito, em 27 de agosto de 1829, o que foi aprovado e passou à câmara dos deputados; era então presidente daquela câmara o Sr. Pedro de Araújo Lima, hoje senador; a câmara dos deputados propôs emendas ao projeto que voltou com

elas do senado; caíram depois essas emendas ficou parado o processo do Sr. Costa Barros por falta de uma lei que regulasse a matéria.

Hoje o meu nobre amigo pede que a comissão se encarregue deste negócio, que apresente uma lei a este respeito...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não quero tanto.

O SR. C. FERREIRA: – Pois eu quisera tanto, quisera uma norma geral; mas a comissão escusa-se disto, e por que? Querer-se-á que em cada um dos casos singulares que forem ocorrendo hajam debates, como estes que têm havido até agora, gastando-se tantos dias para se saber como o senado deve proceder? Por que não querem os nobres membros da comissão trabalhar neste projeto, quando são pessoas de tão súbito mérito? Qual é o motivo que os prende para não tratarem de coisa tão necessária? O senado já reconheceu que era necessário uma norma geral; a câmara dos deputados também reconheceu o mesmo; não concordaram, porém em certas emendas, e hoje em dia o que há de o senado fazer? Marchar sem norma geral?... E perguntarei ao senado, qual o motivo por que se deixou amuado na secretaria esse processo contra o Sr. Costa Barros? Qual é o motivo por que se não quer estabelecer uma regra geral para estes casos? Isto não dará ocasião a que o público fale, a que diga que o senado é asilo de homens indiciados de crimes, sem que queira proceder ao seu julgamento?...

Não falo por agora nos pareceres das comissões; guardo-me para falar sobre eles quando entrarem em discussão; limito-me só a mostrar a necessidade do requerimento.

O SR. LOPES GAMA: – Não posso, Sr. presidente, deixar ainda de falar, á vista, das imputações que se têm feito a comissão a que tenho a honra de pertencer. Dizem os nobres senadores que as comissões se recusam a interpor o seu parecer sobre o modo por que o senado deve proceder na acusação de seus membros; mas eu entendo que os nobres senadores assim pensam, porque se não quiseram dar ao trabalho de ver tudo quanto as comissões apresentaram, tanto a respeito deste como dos outros processos que lhe foram enviados. As comissões partiram do princípio que qualquer processo sem a garantia de pronúncia de um magistrado, pela qual se mostre que um senador ou deputado acha-se indiciado em tal ou tal delito, deve ser desprezado; do contrário fica a porta aberta para que o senado esteja sempre recebendo aqui acusações desta ordem. E queriam os nobres senadores que a comissão apresentasse a discussão este processo não havendo pronúncia? O processo está informe, falta-lhe a pronúncia; qual era o andamento que a comissão lhe devia dar? Nenhum; não deva propor senão que fosse desprezado, desatendido, e

foi o que as comissões fizeram. Qual é pois a utilidade do requerimento do nobre senador?

Quanto aos outros processos, as comissões pedem ao senado que tome algumas medidas, e aponta algumas, e se não pediu o mesmo para o processo que foi o objeto do parecer que se discute, foi porque não o achou digno da consideração do senado por estar informe; e votando-o ao desprezo fez justiça plena ao nobre senador nele vilipendiado.

Qual é pois a razão por que se diz que as comissões fogem de apresentar proposta a este respeito, não querem ter trabalho? É preciso, senhores, tratar as comissões com mais consideração; é preciso fazer desaparecer essas idéias de maiorias e de minorias; nesta questão não há idéia de partido: ela afeta todo o senado. Não há necessidade que os nobres senadores façam injustiça a seus colegas.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador é que nos está fazendo injustiça.

O SR. L. GAMA: – Pois o nobre senador não acabou de dizer que nós nos queremos esquivar do trabalho? Será isto decente? Nós não fugimos à discussão, nem ao trabalho, como disse o nobre senador; temos respondido aos argumentos apresentados como podemos; como pois quer o nobre senador arrogar-se a preeminência de ser o único que discute as matérias? Os outros o que é que têm feito? Para que tratar assim os seus colegas? Quererá o nobre senador ser o patriota por excelência?...

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador fala comigo?

O SR. L. GAMA: – ...quais os atos de sua vida pública que atestam isso?

O SR. H. CAVALCANTI (com veemência): – Eu chamo o nobre senador à ordem.

(Vários Srs. senadores trocam palavras que não podemos ouvir).

O SR. PRESIDENTE (para o Sr. Lopes Gama): – O regimento proíbe que um senador se dirija a outro.

O SR. L. GAMA: – Perdoe V. Ex^a.; mas o ilustre senador tem este hábito...

O SR. H. CAVALCANTI: – A quem me dirigi eu?

O SR. L. GAMA: – O nobre senador fere diretamente os seus colegas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Engana-se completamente; o que disse o nobre senador é que é ofensivo.

O SR. L. GAMA: – E não foram ofensivas as palavras dirigidas à comissão?

O SR. H. CAVALCANTI: – Quem as dirigiu? Eu?

O SR. PRESIDENTE: – Convido os nobres senadores a que atendam à disposição do regimento.

O SR. L. GAMA: – Os apartes fazem que se saia fora da ordem.

O SR. PRESIDENTE: – O argumento não proíbe os apartes, o que proíbe é que um senador se dirija a outro diretamente.

O SR. L. GAMA: – Sr. presidente, concluo já o meu discurso dizendo que as comissões não podiam proceder de outro modo; que elas honraram muito ao nobre senador, fizeram-lhe justiça plena, desprezando esse processo que não teve por fim senão menoscabá-lo e que ao nobre senador fica o direito salvo de fazer punir esses caluniadores...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Quando houver justiça.

O SR. L. GAMA: – No senado o nobre senador não pode obter a reparação dessas injúrias; e nas justiças ordinárias que a pode obter.

Os nobres senadores queriam que a comissão fizesse uma exposição que não é prática fazer: não se contentam com o relatório da comissão, e com o debate que tem havido. Pois não se tem já manifestado aqui que neste processo não houve boa fé, que todos os que intervieram nele não tiveram outro fim senão injuriar, caluniar o nobre senador? A discussão não fica pública pelo jornal da casa? Que mais se quer?

Sr. presidente, eu não pretendia mais ocupar-me de semelhante matéria: e se não considerasse que tinham aparecido algumas expressões pouco dignas da comissão, seguramente não teria falado.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. presidente, da outra vez que falei sobre a matéria já eu notei o quanto ela era séria, grave e digna de muita meditação, e então disse que me parecia melhor que ela voltasse às comissões para elas considerarem os diferentes pontos que têm surgido na discussão. Foi esta a minha opinião já então, e bem vê o senado que não posso agora deixar de votar por isto mesmo.

Eu entendo, Sr. presidente, que o senado não pode tomar deliberação alguma de que não se arrependa em algum tempo, senão voltar o parecer às comissões. Para poder fundamentar as razões que me obrigam a pensar assim, de necessidade sou forçado a considerar os diferentes argumentos havidos conexos com a matéria, e por conseguinte a entrar em sua análise, para daí deduzir a necessidade de tomar o senado uma deliberação refletida, de que se não arrependa para o futuro. Mas disseram já alguns membros das comissões que tudo está prevenido, que já as comissões disseram tudo quanto podiam dizer; mas eu peço que reflitam, que notem que depois que apareceu o parecer têm surgido muitas opiniões que as comissões não podiam ter considerado. Ora, não surgiu a opinião de que o senado não pode mais do que fazer progredir uma acusação, absolver ou condenar?

Sem dúvida apareceu esta opinião. E enquanto esta opinião não for decidida, como há de o senado deliberar, como há de o senado em um caso destes tomar uma deliberação? Tenho pois mostrado que já há uma opinião que não foi considerada pelas comissões.

Ainda mais, suponhamos que o membro acusado é ministro de estado e ao mesmo tempo senador, e que é acusado de um crime individual; qual é a regra que há de ter o senado nesta hipótese? As comissões não a consideram, nem podiam considerar: o parecer da comissão só dá uma única regra, e que julgo ter muitos inconvenientes: esta regra é que todo o processo que vier ao senado deve vir com pronúncia. Ora, isto mesmo as comissões devem refletir mais depois do debate havido, porque, se se entender restritamente esta regra das comissões, segue-se que não pode nenhum membro dá casa ser justificável sem a pronúncia de uma autoridade estranha: segue-se que qualquer que seja o crime que cometer um membro da casa, se o ofendido por este membro da casa não puder obter uma pronúncia fora, ficará este membro impune. Ora, não é possível que as comissões tenham esta opinião, se bem meditarem.

Ainda mais: como o senado é juiz de outros privilegiados além dos seus membros, quando houver um crime dos outros privilegiados, o senado não pode conhecer sem vir de fora a pronúncia feita. Mas qual é o artigo da nossa legislação que incumbe ás outras autoridades pronunciar os outros privilegiados de que trata o art. 47? Pela opinião das comissões não pode o senado receber nenhum processo que não venha com pronúncia, mas não se me pode apresentar nenhum artigo de legislação nossa que faculte às outras autoridades pronunciar os privilegiados do senado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Também não há nenhum em contrário.

O SR. PAULA E SOUZA: – Há o art. 47, que diz (*lê o artigo*). Por este artigo certas pessoas de alta categoria têm um foro privilegiado: entretanto apesar disso, prevalecendo a opinião das comissões, ficam os membros da família imperial sujeitos aos caprichos de um subdelegado! Não vai isto de encontro ao art. 47 da constituição? Parece, portanto, que há bastantes questões que escaparam, e que não podiam deixar de escapar a reflexões das comissões.

Eu respeito muito as comissões, respeito muito aos seus membros: mas posso eu ofendê-los de qualquer modo quando exijo que torne a considerar negócio depois do debate, quando tem surgido tantas opiniões sérias e importantes, posteriores ao parecer que deram? Figura-se a hipótese de vir um ministro de estado que é senador, pronunciado por crime individual: esta opinião não foi considerada pelas comissões. Elas dizem que o senado não conhece sem

ter havido pronúncia: é a única regra que fixa. Ora, o art. 47 diz que o senado conhece dos crimes individuais dos ministros: demais o art. 77 do código diz que dos privilegiados far-se-á a queixa ou denúncia perante a respectiva câmara: segue-se que a opinião das comissões está em contradição com a legislação existente. Pela legislação atual a justiça não pode conhecer destes crimes, não pode aceitar queixa ou denúncia: isto é, não pode pronunciar: pela opinião da comissão não pode o senado conhecer da queixa ou denúncia, sem que venha a pronúncia de fora: segue-se portanto que estes privilegiados ficam todos irresponsáveis, impunes. As justiças ordinárias não os podem pronunciar, o senado também não pode: segue-se que ficam grandes empregados públicos sem ter quem conheça dos seus crimes; e, por consequência, irresponsáveis, impunes; não pode ser esta, quando meditada, a opinião das comissões. Estou certo que as comissões não podiam considerar, não tiveram tempo para considerar estas diversas hipóteses que apareceram, e lembrar-lhes estas diversas hipóteses é ofendê-las? Não de certo; é antes confiar nelas.

O Sr. L. Gama dá uma aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA E SOUZA: – Eu não tenho coragem de oferecer solução a estas diferentes questões, porque não confio de mim; devo confiar na comissão que reúne mais luzes; e em segundo lugar, porque sou membro da minoria e não tenho esperança de que as minhas opiniões prevaleçam: mas tenho toda a esperança de que as comissões hão de fazer justiça, hão de querer acertar. Não as suponho com espírito de contumácia; suponho que tornarão a considerar a matéria que é muito séria e darão novas soluções. Consideremos agora a matéria pelas consequências e resultados que devem haver, caso se vença só a opinião das comissões.

O parecer das comissões limita-se unicamente ao processo em questão; diz só que ele seja desatendido: isto não decide nada; podia ser desatendido entrando-se no fundo da questão ou por falta de fórmulas. Diz mais, que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido pelo senado senão por intermédio do ministro da justiça e com pronúncia. Esta regra é manca, porque se refere só a membros da casa e não a outro qualquer privilegiado. Ora, não valia a pena na mesma ocasião firmar-se a regra para outros privilegiados? Sem dúvida. Mas, ainda acresce que esta regra é prejudicial na minha opinião, e que as comissões não têm poder para as estabelecer, porque se seguissem muitos males; porque poderia, disso resultar ou a impunidade ou o vexame dos privilegiados.

Suponhamos que um privilegiado ligado a uma facção faz mal a muita gente, e que um juiz, que não é da facção, o pronuncia; se o ministro da justiça não remeter o processo para o senado, o senado

pode conhecer dele? Esta hipótese será difícil de se verificar, mas quando se legisla deve-se considerar tudo quanto pode acontecer. Portanto, as comissões não dão senão uma única regra, e esta mesma parece-me digna de reforma, porque a regra de que o senado não pode tomar conhecimento de coisa alguma, senão por via do ministro, e só havendo pronúncia, é incompleta, e além de incompleta pode ser muito prejudicial, e entretanto faltam todas as mais regras que tenho mencionado, e outras muitas hipóteses que podem ainda aparecer. Eu quisera que nós com muita calma discutíssemos a questão, tomando-a em geral; a questão é de princípios, e não de partido. Trata-se de saber se o senado, que a constituição criou, é indispensável, ou é uma instituição inútil.

Para poder considerar estas questões, preciso primeiramente considerar o que é o senado. O senado, segundo a nossa forma de governo, segundo a nossa constituição, é um corpo criado para servir de conservador das instituições do país, para obstar, ou a excessos das paixões populares, que se julgam representadas pela outra câmara ou aos abusos e violências do governo, que é a força. Para poder o senado preencher este fim, deu a constituição bastantes regras e certas garantias; e como há sempre no estado altos funcionários que não se pode supor que seriam julgados imparcialmente pelas justiças comuns da constituição, que tinha criado um corpo que julgou independente que é o senado, determinou que estas pessoas cujo julgamento não seria imparcial pelo juízo comum, fossem julgadas pelo senado. Eis a missão do senado, servir de guarda das instituições, servir de moderador do pensamento nacional, servir de contrapeso a todos os excessos, servir de juiz imparcial e independente de certos indivíduos de alta categoria. Se acaso se fizer que o senado não preencha esta missão; se acaso acontecer que não se possam conseguir estes fins, o senado não é senado que quis a constituição, e já não se consegue o que a constituição teve em vista quando o criou. Apliquemos esta regra às questões que se discutem.

A constituição, quando criou o senado, quando o considerou tribunal judiciário, deu-lhe as normas de sua conduta, assim como as deu aos outros tribunais. O tribunal supremo de justiça, que também é criado para julgar certos funcionários, tem no respectivo título as bases das suas funções; o senado, para ter as suas havia de ter um capítulo respectivo, este capítulo é quando se trata da organização do senado. Se não tivesse o senado o caráter de tribunal judiciário, não teria regras para isto; mas como é também tribunal judiciário, deviam-se-lhe dar regras, e deram-se-lhe; e este é o fim do art. 47. O art. 47 criou o senado tribunal judiciário, privativo de certas entidades, quais são os membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros

de estado, senadores e deputados durante a legislatura. Eis donde nasce o direito de ser o senado tribunal judiciário, ele não nasce de outra parte. Outros artigos que têm relação com o senado como tribunal judiciário são artigos explicativos deste, mas o direito de o senado ser tribunal, a jurisdição que tem nasce do art. 47, e não de outro; logo, sendo o art. 47 o que dá funções de tribunal ao senado, é ele que deve servir de regra em questões tais. Ora, diz este artigo, que são justicáveis pelo senado por crimes individuais os membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado, senadores, os deputados em todos os crimes durante a legislatura, e demais a mais os ministros de estado, nos crimes de responsabilidade, precedendo acusação da câmara dos deputados. A constituição, querendo dar garantia a estes altos funcionários, julgou o senado o único tribunal próprio para os julgar; mas se o senado só pode absorver ou condenar, se só pode conhecer depois da pronúncia, segue-se que o julgamento pelo senado não é uma garantia para estes funcionários justicáveis, porque eles ficam nivelados com a massa dos cidadãos, e sujeitos às justiças comuns. Logo, passados esta opinião das Comissões não se preencheria o fim da constituição, e afastar-nos-íamos da índole e espírito da mesma constituição. Ora, segundo a opinião das comissões (que se depreende, porque ela não é explícita) o senado pode conhecer da acusação, mas nunca pode pronunciar. Se é assim, note o senado como fica manco o fim da constituição, e como o senado já não é o tribunal independente e supremo que a constituição quis para dar garantia à sociedade contra os crimes desses privilegiados, garantia a estes mesmos privilegiados contra os abusos e violências das justiças comuns: note que desse modo perde a sociedade e perdem esses privilegiados: o resultado será, ou a impunidade ou o vexame. Como não existem outros tribunais que possam conhecer dos delitos destes privilegiados, como não há pela nossa legislação atual quem possa conhecer dos crimes desses privilegiados, segue-se que eles ficam impunes.

Mas suponhamos que prevalece a outra opinião de que as autoridades comuns são as próprias para pronunciar estes privilegiados, não se preenche o fim da constituição, porque a constituição quando fez o senado juiz privativo destes privilegiados, é porque só nele julgou haver garantias, não só a bem da sociedade como a bem dos privilegiados. Segundo as comissões, o senado não conhece senão depois que há pronúncia, e são as autoridades comuns, que hão de pronunciar, segue-se que a constituição não consegue o seu fim, e não previne os males que quis evitar. Haverá coragem na generalidade das autoridades comuns, para pronunciar em crimes individuais um ministro de estado? Não vem a ficar inútil esta disposição da constituição?

Não vêm os ministros a ficar verdadeiramente impunes? Sem dúvida.

Ainda mais: são próprios os subdelegados, delegados e juizes municipais para pronunciarem um príncipe imperial? Não seria isto relaxar o prestígio da monarquia? E quando não fosse isto, podia entrar na mente de quem reflete que pudesse haver justiça imparcial? Pela atual organização do processo, as autoridades que processam são todas absolutamente escravas do governo; entre nós agora o poder judiciário acabou; temos comissários do governo servindo de tribunais, mas não temos poder judiciário; segue-se que estas autoridades comuns, hão de pronunciar a todos os que o governo indigitar e quiser.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. PAULA E SOUZA: – Esses processos hão de vir aqui, o senado há de conhecer deles: em consequência haverá sempre no senado um montão de processos; porque as autoridades únicas que, segundo a opinião que combato, têm direito de pronunciar, são todas comissárias do governo; porque, segundo a organização judiciária, são os delegados e subdelegados que fazem as pronúncias, que são confirmadas pelos juizes municipais, e os delegados e subdelegados, e juizes municipais que confirmam são todos homens que não dão garantia nenhuma, que não têm independência nenhuma. O juiz de direito já tem mais alguma garantia de independência, mas enquanto o governo puder mudar um juiz de direito de S. Paulo para o Pará, ou do Rio de Janeiro para Mato Grosso, é ilusória essa independência. Mas nem estes mesmos podem valer porque, segundo a opinião que combato, há de vir a pronúncia ao senado, e não têm os privilegiados ao menos direito de usar do recurso ao juiz de direito: direito que compete aos mais cidadãos. Pode haver um juiz de direito como um do Rio de Janeiro, que teve a coragem de se opor à vontade do governo: honra seja feita a este ilustre magistrado cujo comportamento faz que eu ainda não desespero dos destinos do meu país, quando vejo que ainda temos um magistrado tal! Mas quantas almas heróicas como essa há?

O SR. H. CAVALCANTI: – Temos mais.

O SR. PAULA E SOUZA: – Mas o governo fará pronunciar a quem quiser, e os pronunciados não podem ter recurso para o juiz de direito; e pelo contrário os amigos do governo podem fazer o que quiserem sem que sejam pronunciados. Como as justiças comuns são todas agentes do governo, não os hão de pronunciar, e qual será o recurso? Pela constituição para estes altos funcionários públicos havia juiz privativo que era o senado, a quem a parte ofendida se vinha queixar; pela opinião dos membros da comissão transtornou-se a vontade da constituição, e são as justiças ordinárias que podem pronunciar, e as justiças ordinárias é evidente que só são instrumentos de governo,

e ainda mesmo que o código não tivesse sido alterado, e não estivesse tão mal montada a administração de justiça, todas sabem a influência do governo, e que embora bem montada podia o governo fazer pronunciar a quem quisesse, e não pronunciar a quem não quisesse. Ora, não pronunciando ela os amigos do governo, podiam esses amigos do governo fazer o que quisessem, e não haveria recurso ou remédio algum: para os mais cidadãos há pela lei o recurso da não pronúncia para a autoridade superior; mas para os privilegiados que tiverem cometidos grandes crimes não haveria recurso algum, se as autoridades os não pronunciarem; segue-se pois a impunidade ou vexação, e em todo caso não se consegue o fim da constituição, quando criou o senado juiz privativo. Eu desejava que se respondesse a estas minhas objeções: a questão não é de partido, é de princípios. Trata-se de saber se o senado há de ser o que a constituição quis que fosse, e a necessidade do país quer que seja, ou se há de ser uma excrescência, uma instituição inútil. Eu desejo que os nobres senadores reflitam bem; não pesem as opiniões por virem de mim ou de outrem, mas pelo valor que podem ter.

Tenho provado que a constituição, quando criou o senado, um dos fins que teve em vista era ter um tribunal independente que pudesse julgar certos funcionários, ou punindo-os ou defendendo-os, e que isso não se consegue passando a opinião das comissões. Primeiramente infringe-se a letra da constituição, e depois não se consegue o fim dela, pois que ou podem ficar impunes esses grandes funcionários, se as autoridades não os quiserem pronunciar, porque elas só os podem pronunciar, e não há recurso algum; ou, pelo contrário, estarão sempre sujeitos às violências e vexames os que incorrerem no desagrado e ódio do governo, porque as autoridades comuns, como agentes e instrumentos do governo, só farão o que eles lhes acenar, quando o que quis a constituição foi tirar estes altos funcionários do julgamento comum, não só para garantia deles mesmos, como para garantia da sociedade, que aliás podia não ser desafiada dos crimes por eles praticados.

Parece-me que tenho feito ver que essa opinião não é consentânea com a índole do nosso governo, e que o senado, abraçando essa opinião, perde talvez a parte mais importante de suas atribuições, porque deixa de ser juiz privativo desses altos funcionários públicos, perde de sua dignidade, e que a sociedade perde muito, porque esses altos funcionários que cometem crimes podem ficar impunes; e perdem estes altos funcionários, porque, se o governo os quiser oprimir e vexar, achará dóceis instrumentos nas justiças comuns.

Está claro, à vista do pouco que tenho dito, que não podia ser esta a mente da constituição, porque então era desnecessário fazer o

senado um tribunal privativo; mas, se para funcionários de menos importância, a constituição deu tribunais privilegiados, se para os juizes de direito deu as relações, se para os membros das relações, diplomáticos, presidentes de província e membros do tribunal supremo deu o tribunal supremo, como se pode entender que os membros da família imperial, ministros de estado, senadores e deputados devam ficar sujeitos a alçadas das autoridades comuns?

Se os adversários da minha opinião quiserem pesar estas minhas razões, conto tanto com a sua boa fé, que creio que não de mudar de pensar.

Mas um grande argumento das comissões e de outros membros é o art. 28: aqui também apelo para a boa fé deles. O art. 28 não é que dá jurisdição ao senado, não é donde nasce o ser o senado instituído tribunal judiciário; o art. 28 é relativo à independência do poder legislativo, e por isso não tem nada com o senado como tribunal judiciário. Para entendermos o art. 28 devemos encarar todo o sistema que a constituição criou. A constituição criou tribunais ordinários, e criou um tribunal especial para certos funcionários públicos, e criou outro no senado para certos indivíduos de alta categoria; mas a constituição tinha criado o poder legislativo, viu que seria ele nulo, e que não teriam independência os seus membros se estivessem sujeitos a ação dos tribunais ordinários e do governo, e por isso lhes deu garantias; estas garantias não são só para o senado, mas dos membros das duas câmaras. A disposição do art. 28 estabelece uma garantia para os membros do poder legislativo, e não trata dos outros funcionários; entretanto, se os honrados senadores querem tirar daqui o argumento de que o senado só deve conhecer depois de pronúncia, e não refletem que a regra falha, porque aí só se trata dos membros das duas câmaras e não dos outros privilegiados.

É pois do art. 47 que nasce a jurisdição do senado, como tribunal, e não do art. 28, que só é relativo a independência dos membros do poder legislativo: por isso a constituição ordenou que, embora a justiça ordinária quando procedesse *ex-officio* achasse algum membro do corpo legislativo compreendido, nada pudesse obrar sem o juízo da respectiva câmara. Pelo nosso processo tínhamos querela, denúncia e devassa; na devassa não se sabe do criminoso; tira-se a devassa, aparece criminoso um membro do corpo legislativo; a constituição neste caso determina que se não prossiga sem ordem da respectiva câmara. É uma regra para a independência do poder legislativo, não por criação do tribunal judiciário no senado. Se esta regra fosse relativa ao senado, como tribunal, a constituição havia de mandar que o processo viesse para o senado, porque cria juiz privativo, mas a constituição manda que vá às duas câmaras. Daqui se vê que

esta regra não é relativa ao senado como tribunal supremo, mas sim à independência das câmaras, e por isso é que manda a constituição que vá a cada uma das câmaras, cada uma das quais, embora julgue que é muito criminoso o seu membro, pode por motivos políticos entender que não deve continuar o processo. Ao menos as câmaras, cômicas das suas atribuições, muitas vezes tem assim obrado como se pode ler na história. Se pois este artigo não estabelecer a regra que os nobres membros querem, como o querem eles aplicar para provar, que só as justiças ordinárias é que têm o direito de pronunciar?

O S. M. MATTOS: – O que se há de fazer dos outros?

O SR. P. E SOUZA: – Na minha opinião esses privilegiados hão de ser justificáveis pelo seu tribunal especial e privativo, e portanto todas as queixas ou denúncias de crimes por eles cometidos hão de vir ao seu tribunal privativo. Eis a opinião que me parece ser a da constituição. Nenhum outro tribunal pode conhecer, nem era possível; então não se tinha conseguido o que queria a constituição, não havia garantia para estes altos privilegiados, porque então podiam os tribunais ordinários oprimi-los, vexá-los; ou pelo contrário poderiam eles oprimir e vexar a sociedade, e não havia recurso contra eles, porque os tribunais ordinários os haviam de deixar impunes. Mas como há crimes que a justiça conhece *ex-officio*, em que podem ser implicados senadores e deputados, e portanto ser pronunciados, então vai o processo não ao tribunal do senado, mas a cada uma das câmaras. Não é recurso judiciário este é recurso político para a independência das duas câmaras. Nem sei como as comissões possam com este parecer revogar uma legislação em vigor. A legislação atual no art. 77 do código do processo determina que as queixas e denúncias contra os privilegiados sejam remetidas aos seus respectivos tribunais privativos, como a câmara dos deputados para crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, o senado para os outros seus privilegiados, o tribunal supremo de justiça para os seus e as relações para os seus.

Logo a opinião das comissões, além de se opor à índole da constituição, de rebaixar o prestígio necessário á monarquia, sujeitando os membros da família imperial às justiças comuns; além de fazer que os ministros e conselheiros de estado, deputados e senadores ou fiquem impunes, ou sejam oprimidos e vexados, sem haver a isso remédio, está em oposição com a legislação em vigor no art. 77 do código do processo.

Acresce que projetos iniciados nas duas câmaras entenderam a constituição diversamente do que entendem as comissões; eles não têm o caráter de lei, mas deles se vê como as duas câmaras entenderam esta questão. Veja-se a lei que foi desta casa para a câmara dos

deputados, e as emendas que lá se fizeram, e ver-se-á que nunca pensou alguém que o tribunal supremo da nação, criado para conhecer dos delitos de certos indivíduos de alta categoria, servisse só para julgar. Entretanto quer-se que o senado demita de si tão importantes atribuições, e que fiquem elas devolvidas às autoridades subalternas, que podem ou muito vexar, ou produzir a impunidade.

Na minha opinião não é admissível que as justiças ordinárias conheçam deste processo; ele é filho de uma denúncia, e como tal, na forma do art. 77 do código, devia vir a esta casa. A denúncia, pela legislação atual, deve ser feita na respectiva câmara, e por isto, até pelas fórmulas, se devia rejeitar este processo; mas esta espécie não foi lembrada pelas comissões, nem o país podia ser, porque as comissões entendem que não tem o senado direito de pronunciar. O senado há de ver todos os altos funcionários públicos, de que é juiz privativo, cometerem todos os crimes, sem lhe poder dar remédio, e por outro lado há de ver as autoridades judiciárias ordinárias oprimi-los, vexá-los sem recurso, se o governo não quiser mandar os processos para o senado.

Mas dirão que não é possível que o governo faça isto; mas pode-se dizer isto, muito mais nesta época, à vista de tudo quanto temos visto?...

Haverá alguma nação que tenha a nossa forma de governo, que deixe isto ao capricho do governo? Mas vejamos se, vencendo-se a opinião das comissões, fica o senado sendo o que a comissão quis que ele fosse; e vejamos igualmente qual é o tribunal privativo em governo monárquico representativo, que seja inibido de pronunciar. Eu quisera que se me apontasse um exemplo. Existem hoje na Europa diferentes governos representativos, mas na minha opinião o governo inglês é o mais próprio para servir de exemplo, porque existe em exercício regular deste 1688; mas há também na França, na Bélgica, em diferentes estados da Alemanha, na Holanda, todos mais ou menos estabelecidos pelo modelo do governo inglês; e qual é nestas nações a segunda câmara que tem o direito do tribunal judiciário, que seja como se quer que fique o senado? Qual é a segunda câmara que não pode conhecer senão depois das autoridades subalternas terem pronunciado? Qual a que está inibida de conhecer plenamente dos delitos dos seus privilegiados?

Há de a constituição dizer: – Sois o tribunal supremo; mas embora vejais cometerem-se crimes, se as autoridades comuns não pronunciarem sem poder dar um passo. – Na Inglaterra a câmara dos pares tem poderes imensos depois que a constituição inglesa se tornou uma validade; notem-se os atos que tem praticado não direi nos tempos anteriores, tempos de luta, mas nos tempos regulares de 1688

em diante; é ela como se quer que fique sendo o senado do Brasil? A câmara francesa é também tribunal judiciário, conhece plenamente; faz ou manda fazer processo; quem ignora que a câmara dos pares na França conhece de imensidades de crimes? Além dos delitos dos ministros de estado conhece dos atentados, e que crimes não abrange este nome de atentados? Até a legislação da imprensa classifica como atentados bastantes crimes. Além disto, até as câmaras na França têm o direito de elas mesmas julgarem, impõem penas aos que as ofendem: não são só as câmaras inglesas, mas também as francesas têm este direito. Se pois todos estes corpos que correspondem ao nosso senado, ainda quando os poderes não estão bem definidos, conhecem na força da palavra, como então o nosso senado, cujos poderes estão definidos pela constituição, e cujo direito é reconhecido pela legislação atual em mais de um artigo, há de só ficar inibido, há de só conhecer dos processo que forem mandados pelas autoridades comuns?

Insisto portanto na necessidade de que o negócio volte às comissões para que considerem estas dúvidas e meditem nelas; o que quero é que o senado não dê um voto precipitado; não vá praticar hoje irrefletidamente o que amanhã será obrigado a revogar. Os homens passam e os princípios ficam, tem dito aqui um nobre senador; fixemos pois os princípios. Tudo quanto o senado for decidir que não estiver fundado nos princípios, nos interesses permanentes da sociedade, isto é, na justiça, não há de durar. Se hoje certas opiniões influentes estão de cima, quem nos assegura, que estarão sempre de cima, principalmente na época atual? Não é dever nosso prevenir os abusos, para que esses mesmos atualmente de cima não sejam algum dia vítimas, e vítimas que não terão ao menos as compaixões, a simpatia, porque eles mesmos deram o exemplo dos abusos? Eis porque exijo que se medite na questão.

Parece-me que não há razão valiosa para que não vá o negócio ás comissões. O senado em matéria tão grave não deve dar um passo precipitado, deve ter antes regras fixas e completas que abranjam todas as hipóteses. As comissões, não deram: apenas uma aparece, e é a que eu combato, que prejudica muito a dignidade do senado, que cerca as atribuições que a constituição lhe conferiu a bem do interesse social, e muitos males fará ao país.

Tenho pois dado as razões por que deve o negócio ir à comissão; direi agora muito pouco sobre o parecer.

Um honrado membro julgou que o juiz que fez este processo não era responsável porque não pronunciou; mas, segundo a opinião do honrado membro, os juizes são obrigados a pronunciar; logo, o juiz que falta a este seu dever comete um crime, e deve portanto

ser responsável, porque tanto é crime a omissão como a comissão; mas este juiz admitiu a denúncia de um inimigo, e é cunhado do denunciante, o que o inibia de aceitar a denúncia, ser juiz nesse processo. Mas como o honrado membro reconheceu e confessou que este processo é só filho da calúnia, isto ao menos me consola: nada mais pois direi.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – Julgo necessário chamar outra vez a atenção do senado sobre o parecer das comissões. A discussão tem-se afastado tanto dos pontos que ele as submeteram ao senado, que já não é deles que se trata, e parece que daí vem essa maior força e o peso dos argumentos que se apresentam. Por isto parece-me conveniente fazer de alguma sorte a análise do mesmo parecer que fixar a sua inteligência verdadeira e para mostrar que caducam, cabem por terra os argumentos em contrário.

O parecer compõe-se de três partes: 1^a, relatório ou exposição da matéria que foi apresentada às comissões; 2^a, as razões que as determinarão; e finalmente as conclusões ou proposições que elas tirarão dessas razões.

Vejamos quais são essas proposições que constituem o parecer em especial. A primeira é – que o processo seja desatendido. Limitar-me-ei por ora a esta proposição, que podia ser a única de que as comissões se ocupassem; talvez que então a discussão não fosse tão prolongada. Quais são as razões desta proposição? São o próprio relatório ou exposição da matéria. As comissões entenderam que, sendo apresentado um processo em que um queixoso acusava ora a um ora a outro, e porque este falecera, procurava ainda novas vítimas à sua vingança, e que, além disto, vinha remetido ao senado de um modo insólito e sem pronúncia do juiz; esse simples relatório seria bastante para inspirar no senado a mesma indignação e a pronta rejeição do processo. Isto mesmo se mostra das expressões do parecer nesta parte. – As comissões não hesitam em *rejeitar* semelhante acusação, concluído daí que o seu parecer é – que o processo seja desatendido. – Portanto já se vê que, não só pela falta de fórmulas, mas também pela natureza da acusação, e em satisfação mesmo à dignidade e caráter do nobre senador acusado, as comissões entenderam que o senado devia rejeitar *in limine* esse objeto, sendo a falta de pronúncia do juiz, além das outras, mais uma razão pela qual as comissões desatenderam o processo.

Peço aos nobres senadores que notem o que dizem as comissões: – À vista do exposto as comissões não hesitam em rejeitar semelhante acusação. – Estas palavras parece que designam alguma cousa. Devo entretanto observar que, podendo o parecer ser aprovado, quer por ambas as razões conjuntamente, quer por parte delas e

que por outras, que cada um possa ter suas próprias, não se pode exigir que todas sejam as mesmas; do contrário nunca se chegaria a um acordo. Assim um nobre senador parece contrariar o parecer, porque entende que ele deixa o negócio indeciso quando diz simplesmente que o processo seja desatendido. Pois *desatender* será guardar para algum fim? Desatender é não fazer caso, não fazer obra alguma pela cousa desatendida, é desprezá-la. Quer-se que se use das palavras do art. 28 da constituição. Pois bem, não contrario; é isto conforme como o parecer; portanto os nobres senadores que têm impugnado o parecer das comissões por este motivo, uma vez que resolve a dúvida, devem concorrer para a aprovação do mesmo parecer, e da mesma sorte outros que se tem oposto, só porque entendem a questão sobre a necessidade ou não necessidade da pronúncia de um modo especial, pois que, se estão de acordo com as autoridades, deve cessar a sua impugnação, e concorrer para se aprovar o parecer das comissões.

Agora eu desejaria ter presentes algumas emendas apresentadas, para falar sobre elas; mas estando a matéria já tão discutida, e por tantos dias, e agora novamente exposta e explicada no seu verdadeiro sentido, o adiamento que pretende o nobre senador nada prejudica a votação; poderá ter lugar para quando se tratar de outros processos. Concluo portanto nesta parte contra o requerimento.

Passarei agora à segunda proposição: - Que nenhum processo relativo a qualquer senador, etc. (*Lê o parecer na parte respectiva.*) A este respeito as comissões, notando as irregularidades da remessa do processo é a falta de pronúncia do juiz, as quais no seu entender são contrárias à constituição, e os inconvenientes que podem resultar dessa prática, como o caso presente mostra, limitaram-se a oferecer ao senado essas considerações, e a propor-lhe desde logo os meios de obviar a tais inconvenientes, tomando o senado uma deliberação regimental, um assento, digamos assim para o governo interno, comunicando-o ao governo, etc. Quanto à falta da pronúncia, as comissões fazem sentir, que no presente caso podia ela ser um meio de o juiz se evadir à responsabilidade, a qual não tem lugar, a respeito das testemunhas com quem o senado não tem nada. Isto corrobora tanto mais as razões, que já declarei a respeito da primeira proposição do parecer, pois que, se o juiz tivesse pronunciado, poderia ser punido, se se julgasse evidentemente iníqua a acusação, e o juiz conivente na injúria irrogada ao nobre senador. Diz-se, e há uma emenda neste sentido, que se mande responsabilizar o juiz; mas como, se ele não autorizou com a pronúncia, ou, como as comissões chamam seu voto expresso sobre a justiça ou injustiça da acusação? É por isto que voto contra a emenda.

Diz-se por outro lado, argumentando-se com o mesmo art. 28 da constituição, que, por isso mesmo que a pronúncia é necessária e o juiz não pronunciou, seja responsabilizado; mas considere-se a diversidade de opiniões, e que as comissões mesmas não dão isto como um princípio já de todos reconhecido, corroboram o seu parecer com esse artigo que, no seu entender, é regulador dessa matéria, e por isto propõe que se fixe a regra.

Quanto à forma de remessa do processo, as comissões ponderam os inconvenientes e abusos que podem resultar, estando o senado em comunicação direta com escrivãos etc., e indica o meio que lhe parece dever ser adotado para o futuro. Ora, qual é a autoridade quem com o senado se comunica ativamente? É o governo; logo parece que por intermédio do mesmo governo deve o senado comunicar-se passivamente com as autoridades, evitando assim o caso de receber o Sr. 1º secretário papéis embrulhados contra qualquer senador. Por isso propõe as comissões que essa comunicação se faça por intermédio do ministro da justiça, e que a ele se officie na conformidade do que se assentar. Objeta-se que a constituição manda dar conta à respectiva câmara. Ora, esta obrigação do juiz nada implica com a forma da remessa; bem se vê que essa conta que ele deve dar não vem imediatamente dele para o senado, vem pelo correio, etc.

À vista pois do que tenho dito, explicando o parecer, como acabo de fazer, não tem aplicação tantos argumentos que se têm feito sobre a constituição, e pode-se votar sobre o parecer. Daí concluo que o adiamento também nesta parte é desnecessário, e por isto voto contra ele.

O SR. COSTA FERREIRA: - Sr. presidente, todas as obras humanas por mais bem acabadas e retocadas que sejam, sempre têm o ressaibo de sua origem; todas trazem defeitos, pelo menos aqueles que assinalam a natural falta de perfeição de seus autores, muito embora, Sr. presidente, sejam eles dotados de brilhantes qualidades, de subido mérito, como reconheço que são os nobres membros da comissão: porém, nem por isso perdem eles o ser de homens (*apoiados*), *summi enim sunt, homines tamen*. Os membros da comissão, Sr. presidente, são muito respeitáveis; porém, são homens, e não perderam o atributo da humanidade, têm por desgraça a partilha do erro. Ora, se isto é verdade, seja-me dado fazer algumas reflexões ao parecer, no qual eu não quisera por ora tocar; eu me queria reservar para depois que passasse o requerimento que está sobre a mesa; mas enfim...

O SR. PRESIDENTE: - O adiamento é que está em discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: - É sobre isso mesmo que vou falar; perdoe V. Ex^a., eu lá vou; mas isto é um pequeno exórdio que entendi dever fazer, visto que um dos membros da comissão mostrou-se um

pouco escandalizado das expressões de um meu nobre amigo que se opôs ao parecer.

Sr. presidente, é necessário falar a este respeito, porque na verdade, este parecer que parece um presente, um favor que a comissão fez ao ilustre senador, se a mim fora feito, eu o rejeitara.

Sr. presidente, quando o homem de bem está seguro da sua consciência, não teme o patíbulo; o patíbulo não infama a ninguém, o crime sim; antes muitas vezes, Sr. presidente, o patíbulo torna-se um lugar muito respeitável; V. Ex^a. sabe belamente que a cruz era outrora o patíbulo dos ladrões; o Homem Deus, Redentor do mundo, foi à cruz, e a cruz passou a ser respeitada e adorada em todo o orbe católico. Não é, portanto, o patíbulo que infama o homem, é o crime. Antes quero, Sr. presidente, subir ao patíbulo inocente, do que viver sem honra; todo o homem tem de morrer, é lei que está ligada à nossa existência, e hoje ou amanhã havemos de pagar este tributo à natureza; mas viver sem honra, viver infamado, qual é o homem que assim quer viver entre os seus semelhantes? Eu não. Sr. presidente, se este parecer da comissão passasse tal qual está, votando o senado simbolicamente, sem que sobre ele ninguém emitisse a sua opinião, em que conceito seria tido o nobre senador pelo público, e mesmo o senado? Diria o público: o senado pareceu parcial, porque o juiz (que tem a presunção de direito a seu favor) formou o processo, tirou testemunhas, e por ser o acusado senador submeteu o negócio ao senado; mas o senado o que fez? Quase o mesmo que já fez com outro processo de um nosso colega; deixou-o dormir na secretaria. E por que assim se fará? Porque o juiz não pronunciou!... Então, se os membros da comissão entendem que o juiz devia pronunciar, que era esse o seu dever, seria mais fácil dizer: – seja o processo remetido ao governo, para mandar ao juiz a fim de lavrar despacho de pronúncia –; não fique o senador impune, se cometeu crime, só porque não houve pronúncia. Suponhamos que o que estas testemunhas depuseram procedia; então, só porque o senador não tinha sido pronunciado, só porque o juiz tinha sido ignorante ou mau, ou estava duvidoso, e mandou o processo ao senado sem pronúncia, ou devia ficar o senador impune? É assim que o senado quer ter o prestígio e força moral que lhe dá a constituição? Não há um tribunal público, a quem todos respeitam e se curvam, que é a nação? Não deve o senado dar satisfação ao país, dizer o motivo, pelo menos, por que os seus membros são livres e ficam impunes?

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Creio que deve.

Sr. presidente, as circunstâncias do nosso país são muito melindrosas.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – A nossa constituição quis dar grande força moral, grande prestígio ao senado, e é necessário para o senado conservar esse prestígio, para o senado conservar esta força, que marche com muito tento, com muita prudência sobre este negócio e outros do mesmo jaez.

A nossa constituição, Sr. presidente, quis, no artigo 40, que o senado fosse composto de membros vitalícios; no artigo 45, que o senador seja cidadão brasileiro, no gozo de seus direitos políticos, que tenha de idade mais de 40 anos, seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência os que tiverem feito serviços à nação: que tenha de rendimento anual, pelo menos, 800\$rs., por indústria comércio ou emprego; no artigo 46, que os príncipes da casa imperial sejam por direito senadores; e no artigo 47, deu grandes atribuições ao senado. Pergunto eu: qual foi o fim da constituição exigindo que os senadores tenham estes requisitos? Qual o motivo por que quis revestir o senado de grandes privilégios? Não seria para dar-lhe prestígio e força moral? Não seria para que o senado formasse uma barreira invencível, um baluarte que se opusesse ao elemento democrático, que está consignado na constituição, quando este, fermentando, transbordasse e rebentasse em ardentes lavas democráticas? Não seria para que, quando o poder exorbitasse e ameaçasse com suas máquinas, com seus marrões, estragar a constituição, achasse aqui um baluarte invencível, onde se quebrassem essas máquinas, esses marrões do despotismo? E como há de o senado, Sr. presidente, ser um corpo conservador e ter a força moral, o prestígio necessário, se não mostrar que os seus membros estão livres de crimes e são dignos de serem membros deste primeiro tribunal da nação? Como pode isto ser? Sr. presidente, devemos pensar bem qual é a natureza do terreno que pisamos.

Parece que hoje, Sr. presidente, se procura amesquinhar esta força moral do senado; e este pendor apareceu depois que os ex-ministros ousaram prender e deportar senadores; depois que, por decoro não sei por que mais, prenderam senadores, deportaram-nos para o Espírito Santo e ali os conservaram ainda depois de acabada a suspensão de garantias! Desde então, Sr. presidente, não só todos estes senhores que se julgam da espécie caucasiana, que entendem, que em si se encerra todo o saber, todo o patriotismo exclusivamente, entraram a abocanhar o senado, entraram a dizer que tinha facinorosos no seu seio; como até, Sr. presidente, esses desgraçados juizes *ad libitum* que estão com os olhos fitos nos ministros e ao menor aceno deles obedecem, entenderam que deviam injuriar o senado! O que fez o juiz que formou este processo, que eu creio que os membros da comissão,

olhando para ele, se horrorizaram, porque não sei nele o que ressalta mais, se a malícia do juiz ou se a estolidez? Não sei: um processo em que o acusador é inimigo dos acusados e parente do juiz, e o juiz não se dá por suspeito; as testemunhas são parentes em grau tal que não podiam depor, etc. O juiz porém cerra a tudo isto os olhos admite-as e forma este processo monstruoso, como um dos nossos colegas largamente mostrou! Ora, o que fez a comissão? Deu um parecer muito simples e disse – o processo dever desatendido – Os membros da comissão não examinaram as testemunhas, como confessam; não examinaram o processo; olharam só se havia pronúncia ou não, e como não havia pronúncia, disseram – não procede –

Sr. presidente, não diz o artigo 156 da constituição que são responsáveis todos juizes pelos abusos de poder e prevaricações que cometerem no exercício de seus empregos, etc., etc.? Não diz o código criminal, tratando da falta de exação no cumprimento dos deveres (artigo 153) que este crime pode ser cometido por ignorância, descuido, frouxidão, negligência ou omissão, e não marca a maneira de ser punido?

Mas nem ao menos as nobres comissões, à vista destes artigos, entenderam que este juiz, que não cumpriu com seu dever, fosse responsabilizado. Tanta malícia, tanta ignorância não merecia que fosse punida? Pois este juiz não sabia que, sendo parente do autor em grau proibido, se devia dar por suspeito? Não sabia que, todas as vezes que as testemunhas têm certo grau de parentesco, não podem depor? Não sabia estas cousas triviais? Se nada sabe, de que serve este juiz?... Para fazer tão-somente mal? Sr. presidente, qual é o motivo por que há tantas e tantas queixas contra os nossos juizes? V. Ex^a. sabe que só em dois casos as suas sentenças podem subir ao tribunal supremo. O supremo tribunal tem muitas vezes reconhecido nulidade manifesta e injustiças notórias; entretanto, os juizes que têm dado estas sentenças, nenhum só têm sido responsabilizado! Eis aqui pois onde quero reforma. Se se tivesse mandado responsabilizar dois ou três destes juizes, não chegaríamos ao estado desgraçado a que temos chegado; mas eles zombam do tribunal supremo de justiça, porque, apesar do tribunal reconhecer que em muitíssimos casos eles têm dado sentenças notoriamente injustas, todavia nenhum tem sido responsabilizado.

E queremos que o senado fique no mesmo estado, que não mande responsabilizar este juiz para que amanhã torne a agravar, a infamar este ou aquele senador? Nem ao menos a comissão se lembrou da regra – *hodie nihí, cras tibi!* Não sabe que estas aleivosias assemelham-se ao carvão que sempre tisna quando mais não faça? Senhores, os membros da comissão deviam examinar o processo, deviam

ver a maneira porque as testemunhas tinham deposto, deviam recomendar ao menos que fosse responsabilizado este juiz; mas nada disto fez; disse só – como não houve pronúncia, fique o juiz em paz e o senador fique também em paz!

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não desejo essa paz.

O SR. C. FERREIRA: – Estou bem persuadido disso; eu também a enjeitaria.

Desejo que o senado decida com conhecimento de causa, e é por isso que tenho pugnado que volte o parecer à comissão, e que a comissão forme uma lei geral, que é exigida como já se pronunciou esta casa, e como já se pronunciou a câmara dos Srs. deputados, para regular-se nossa marcha para sabermos como havemos de proceder em casos idênticos. Eis o que eu quero.

Tenho observado que nos casos os mais essenciais se foge da questão, se ladeia, quando de continuo se grita contra o provisório, e até me consta que o ministério passado caiu, em razão de alegar um dos nobres ministros que o ministério se achava no provisório, porque o ministro de estrangeiros já havia pedido a demissão; e tudo se desmanchou.

O SR. C. FERREIRA: – Foi uma razão mais; sim, concordo. Ora, como quando os senadores, *por decoro*, foram daqui mandados para o Espírito Santo, onde se diz que a sua presença era *menos inconveniente* do que aqui, ainda os nobres ex-ministros não tinham entregue o seu colega o nobre ex-ministro de estrangeiros aos lobos...*(Hilaridade)*.

Permita-se-me esta expressão: ela não é minha, nem eu gosto de luzir com luz alheia; mas simpatizei com o dito judicioso de um Brasileiro que, por ocasião da dissolução do ministério passado, disse: – Lembro-me agora dos caçadores da Sibéria, que quando vão caçar lobos e são por eles atacados lhes atiram um dos companheiros, para melhor se poderem escapulir. *(risadas)*.

Mas, como ia dizendo: como então ainda estavam unidos os nobres ex-ministros (que presentes estão), não me farão o favor de dizer que idéias ligam a palavra decoro? E se *por decoro* se deviam mandar dois senadores para o Espírito Santo. Esta palavra é muito vaga, quer dizer, adorno, respeito, honra, etc., etc. Qual seria a idéia ligada a esta palavra? Não me dirão os nobres ex-ministros? Ocorre-me que o célebre conquistador *Tamerlão* por honra e decoro meteu *Bajazeto* em uma gaiola de ferro *(risadas)*, e dele se servia como de estribo para montar a cavalo.

O outro motivo alegado foi que os nossos colegas foram lançados nas praias da – Vitória –, porque a sua presença era ali *menos inconveniente*. Ora, digam-me os nobres ex-ministros, a sua presença

não seria menos inconveniente em *Bissao*? Por que os não mandaram para lá (*risadas*)?

O SR. H. CAVALVANTI: – Para Bissao? E as febres que lá reinam?

O SR. C. FERREIRA: – As febres?... Para que estes despotismos aos bocadinhos? Não valem nada: se quereis despotismo, fazei logo uma cousa grande. Podiam logo mandar para lá 10 ou 12 senadores, dizendo que eram perigosos; vinha a febre e acabava com eles, e os ministros, que *de jure* são senadores, algum que faltava sê-lo se tornava senador, e depois podia-se levantar um altar à febre, com mais razão do que outrora levantaram os Romanos, e pôs-lhe esta inscrição:

“Febri divae

“Febri sanctae

“Febri magnae

(*Muitas risadas.*) Pois não era melhor isto? O senado ficava reformado, e talvez que então destarte não ficasse reduzido ao mísero estado a que o querem levar.

É necessário que o senado conheça a sua posição.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. C. FERREIRA: – ... e se o não são sejam muito respeitados.

Quando se queria acabar com a monarquia na Inglaterra, dizia-se que a câmara dos lords era inútil e até prejudicial; e quais foram as conseqüências? Os nobres senadores bem o sabem. Queremos senado ou não? Se queremos, deve o senado conservar-se com todo o prestígio, com toda a força moral que a constituição lhe deu; não deve sofrer quebra em sua força. Por isso é necessário que o senado marche com muito tento e prudência, e que mostre à nação que assim obra: não basta que os senadores sejam inocentes; é necessário que apareçam tais perante à nação; para isto cumpre que, quando ocorra um caso idêntico ao do nobre senador, as comissões examinem miudamente os processos, para que a nação fique informada do motivo por que o senado rejeita tais acusações. Não se diga que porque não foi pronunciado seja desatendido o processo. Se eu fora o juiz faria um requerimento ao senado dizendo que, entendendo mal a constituição, havia remetido os autos ao senado; mas que, esclarecido pelo debate, vendo que não era boa a minha opinião, pedia que se me mandasse entregar os autos para lavrar a pronúncia, porque como as comissões não tinham examinado as testemunhas, mas dito somente que ficasse o processo em silêncio, porque não havia pronúncia do juiz, eu a pedia para pronunciar, a fim de que não ficasse o senado impune. Ora, se assim fosse, mandaríamos nós remeter os autos? Porque não? Não mandaríamos já daqui ao ministério da justiça uma denúncia

contra um colega nosso, para que o mandasse processar no Maranhão? Se assim foi, por que não mandaríamos agora os autos em que falta a pronúncia? Ainda hoje este juiz pode mandar pedir os autos, e se os pedir devem ir, para depois de feita a pronúncia voltarem então e nós os examinarmos.

Nada mais digo.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário – Leitura de um parecer. – Ordem do dia. – Continuação da discussão do requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti apresentado em sessão de 8 do corrente; discursos dos Srs. Mello Mattos, Paula Souza, Vasconcellos, Carneiro Leão e Hollanda Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunindo número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

Lê-se, e vai a imprimir o seguinte parecer.

A comissão das assembléias provinciais, examinando as leis feitas pela da província do Piauí no ano de 1841, encontrou algumas objeções quanto à de nº 129 e da de nº 130.

Na primeira daquelas leis, que é de 30 de setembro, é autorizado o presidente da província para conceder privilégio exclusivo de navegação por vapor em todo o rio Parnaíba. Além de não se achar compreendendo entre os direitos das assembléias provinciais o de conceder tais privilégios, o rio de que se trata serve de limite a aquela província, e a do Maranhão, e por isso não pode a assembléia provincial adjudicar-se o direito de legislar sobre ela. Em consequência propõe a comissão a revogação da mencionada lei.

Na segunda daquelas leis, que é de 2 de outubro, altera-se a de 5 de junho de 1835 da mesma assembléia provincial. Até o art. 5 inclusive manda-se formar o arrolamento da província. Porém do art. 6 até o art. 17 inclusive estabelecem-se regras particulares de polícia judiciária que estão em opposição às leis da assembléia geral, e com

formas particulares de processo: e do art. 18 até o fim altera-se a legislação geral do império acerca de menores e acerca dos contratos da locação: e por isso propõe a comissão a seguinte resolução.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica revogada a lei da assembléa provincial do Piauí de 30 de setembro de 1841.

Art. 2º Fica revogada a lei da mesma assembléa de 2 de outubro do mesmo ano desde o art. 6 inclusive até o fim.

Paço do senado. – *Visconde de Olinda*. – *Visconde de Congonhas*. – *Luiz José de Oliveira*.

É eleito com 17 votos o Sr. visconde de Olinda para substituir ao Sr. Carneiro Leão na comissão da resposta à fala do trono.

O SR. H. CAVALCANTI (para uma retificação): – Sr. presidente, o Jornal do Commércio de hoje publica um discurso meu da sessão de 7 do corrente, no qual há um erro que acho conveniente não deixar passar. Quase no fim da coluna 2ª da primeira página lê-se: – pergunto: os ministros não podem denunciar a todo o mundo, e aos mesmos senadores, e porventura vemos que a câmara está muito ocupada com essas denúncias? – O que eu disse foi: – os ministros não podem ser denunciados por todo o mundo, mesmo pelos senadores? E porventura vemos que a câmara dos deputados está muito ocupada com essas denúncias?

Mas abaixo diz-se: – eu torno a entrar na matéria – mas o que eu disse foi: – Não posso entrar na matéria, etc. – porque só estava dando explicações.

Ainda há outras pequenas coisas; mas não vale a pena retificá-las.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na última sessão, do requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti feito e apoiado na sessão de 8 do corrente na primeira discussão do parecer das comissões de constituição e de legislação sobre o processo remetido ex-offício do juiz municipal e delegado da polícia da vila de Pouso Alegre.

O SR. MELLO MATOS: – Sr. presidente, parecia-me que a discussão que tem havido era mais que suficiente para o esclarecimento do objeto em questão; isto é, do primeiro parecer da comissão sobre o processo formado no juízo da delegacia de Pouso Alegre, e por isso pretendia não dizer mais nada sobre a questão, porque muito se tem dito, e posto que um pouco fora do ponto principal, contudo com muita utilidade, pois tem-se discutido uma questão de muito interesse, que pode ser reproduzida em outra nova discussão de que

temos de nos ocupar, e assim o que se tem dito parecia-me bastante para se ter procedido à votação. Contudo, ouvindo o discurso pronunciado ontem pelo nobre senador por S. Paulo, e os princípios, quanto a mim inexatos, em que ele se fundou para tirar as conseqüências que tirou, especialmente esta – que o senado era o único juiz próprio para receber as queixas e denúncias, formar a culpa e pronunciar nos crimes individuais dos seus privilegiados –; pareceu-me dever tomar a palavra outra vez, e dizer alguma coisa sobre este princípio do nobre senador.

O nobre senador a quem me refiro, fazendo uma sinopse de todos os juízos que estavam nas circunstâncias de conhecer dos processos da formação da culpa e das pronúncias, concluiu que a razão sem dúvida porque a constituição quis fazer o senado um juiz privilegiado na causa dos crimes ou delitos individuais dos privilegiados compreendidos no § 1º do art. 47, não foi por outro motivo que pela grande independência, alta categoria e posição do mesmo senado, o qual, sendo superior a todas as considerações e respeitos, podia estabelecer uma regra forte e segura por onde julgasse e sentenciasse sem escrúpulo aqueles indivíduos privilegiados, cujos crimes fossem submetidos, segundo a constituição, ao seu conhecimento e jurisdição. Em segundo lugar, tirou destes princípios a conseqüência que vou referir: que as justiças ordinárias e os juizes, sendo meros ou simples comissários do governo, não eram, por assim dizer (ao menos é o que se coligiu das suas expressões) senão autômatos que se moviam à vontade do governo, e que, segundo ela, deviam somente pronunciar ou absolver quem o governo quisesse. Creio que foi isto o que disse o nobre senador; se não foi não quero fazer imputações vagas a ninguém; pode contestar a minha proposição e dizer que não é exata, porque eu folgarei muito poder corrigi-la (pausa). Como o nobre senador nada diz; estou persuadido que referi a sua proposição com a exatidão.

Senhores, eu lamento que o nobre senador de um juízo tão claro, de uma lógica tão perfeita e ajustada, que o coloca sempre no caso de tirar as melhores conseqüências possíveis dos princípios que possa estabelecer, se deixe fascinar de uma ilusão manifesta; se deixe prevenir a ponto de encarar os objetos e as questões pelo lado mais fraco que eles apresentam, o que o inabilita sem dúvida para fazer um uso profícuo dos seus raciocínios. Se o nobre senador estabelece semelhantes princípios como certos e invariáveis, se firma neles toda a sua argumentação, como será possível tocar o acerto e entrar em argumentação regular com os seus adversários? Podem eles porventura aquiescer ou estabelecer como certos os mesmos princípios? Certamente não. Logo já vê o nobre senador a disparidade com que se

põe em campo, e se não se despir por uma vez dessas prevenções, mormente em questões tão sérias e de tanta monta, como ele mesmo reconhece, de certo não poderá jamais obter o triunfo com seus argumentos, nem descobrir a verdade e o acerto, por mais esforços que para isso possa fazer.

O nobre senador, para mostrar que a sua proposição era verdadeira, para mostrar que os juízes, sendo nomeados pelo governo, julgavam sempre conforme sua vontade, apresentou como exceção um fato único; mas eu apelarei para a memória do mesmo nobre senador, pedindo-lhe que se lembre, que lance mesmo um pequeno golpe de vista para a nossa história contemporânea, e aí encontrará outros fatos mais nobres ainda, e mais característicos da firmeza de caráter e independências de juízes que considerações algumas fizeram torcer-se à vontade do governo, e de um governo como o desse tempo sacrificaram-se a tudo, mas sustentarão a justiça e o seu dever. Se o nobre senador se recordasse no momento desses e outros fatos; se se não deixasse arrastar tanto das prevenções, de certo se não deixaria levar no fogo da discussão, e avançar proposições que mesmo depois não pode defender ou sustentar. Deixando porém de parte o que acabo de dizer, passarei a tocar nos principais argumentos do nobre senador.

O nobre senador estabeleceu como tese que os outros privilegiados que não fossem os compreendidos nos crimes de responsabilidade, de que fala o artigo 47 da constituição § 2º só deviam ser justificados pelos seus tribunais privilegiados. Primeiramente não podia o nobre senador discutir, nem concluir com acerto sobre o seu princípio, quando fez uso de uma palavra que não era própria para exprimir a idéia que pretendia exprimir. A palavra justificar não exprime sem dúvida o pensamento do nobre senador. Eu já disse em outra discussão que muitas palavras têm ao mesmo tempo um sentido vulgar e um sentido jurídico; e conforme a maneira por que nos servimos delas e a ocasião em que as empregamos, assim as fazemos entender vulgar ou juridicamente; se falamos pois juridicamente, não podem elas ser entendidas senão juridicamente. Ora, a palavra justiça o que quer dizer? Só tem uma acepção, e quer dizer punir e castigar o delinqüente, levando à execução a pena imposta pela lei. Isto posto, já se vê que quando o nobre senador serviu-se da palavra – justificar – não foi esse sentido que lhe deu, quis por ela exprimir a mesma idéia que exprime a outra palavra – julgar – ou – processar – e dali resultou, usando para exprimir uma idéia de um termo, de uma palavra imprópria, por isso o seu raciocínio pecou, e a consequência que dele tirou foi a que nós ouvimos, inexata e inconcludente.

Apesar, porém, da inexpressão do termo, pareceu-me que a sua conclusão se reduzia a isto: que todas as vezes que houvesse uma denúncia ou queixa contra os privilegiados do art. 47 § 1º que esta denúncia ou queixa não poderia ser apresentada, recebida, processada e julgada (tudo isto quis o nobre senador compreender na palavra justicar) senão pelos seus tribunais competentes e privilegiados; e que portanto, quando fossem apresentadas a outros quaisquer juízes essas queixas ou denúncia dos privilegiados, eles as não deviam aceitar ou delas conhecer, porque viria então a ser nulo todo o procedimento desses juízes por estar fora da sua alçada e jurisdição. Cuido que foi este o raciocínio do nobre senador.

Eu já tenho dito por vezes, Sr. presidente, que não pode ser essa a inteligência do art. 47 § 1º da constituição, porque já disse também que em regra a nossa legislação estabelece que o juiz que pronuncia não é o mesmo apto para julgar; neste princípio todos têm concordado; e sendo ele certo e exato, não pode ser igualmente certo e exato o princípio do nobre senador. Se deste princípio se formam algumas exceções, como sejam os casos de responsabilidade do § 2º, e o processo e julgamento feito no supremo tribunal de justiça é evidente que a consequência tirada pelo nobre senador não pode ter lugar. Demais, donde tira o nobre senador argumento para mostrar que as queixas dadas desses indivíduos privilegiados não podem ser aceitas, processadas ou julgadas senão nos tribunais privilegiados? Não nos apresentou argumento algum fundado em direito, donde possa tirar esta ilação. O mesmo código do processo, que chamou em seu abono nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 o que estabelece? No art. 77 diz que são competentes para receberem queixas e denúncias os juízes de paz, o supremo tribunal de justiça, as relações e cada uma das câmaras legislativas, nos crimes cujo conhecimento lhe compete pela constituição. E quem negou este princípio? A prática constantemente observada o prova; o mesmo precedente do senado, a que me tenho referido, mais uma prova é.

Não veio ao senado uma denúncia sobre um dos seus membros, dos que trata o art. 47, § 1º? O que fez o senado? Remeteu-a ao governo para que o mandasse preparar, processar e pronunciar competentemente, e que, depois de pronunciado, viesse o processo ao senado para ter ali então lugar a acusação e o julgamento. Isto mesmo acontece com o supremo tribunal de justiça e com as relações. Qual é a prática do supremo tribunal de justiça? Não aceita ele as queixas e denúncias que lhe fazem dos privilegiados sujeitos à sua jurisdição? Aceita-as. E porque as aceita, pronuncia-as e julga-as em pleno tribunal? Não. Processa-as da maneira por que tenho já indicado; e nem se

segue que, porque aceita as queixas e denúncias, seja ele mesmo quem as processe e pronuncie.

O Sr. Vallasques dá um aparte que não ouvimos.

O SR. M. MATTOS: – Mas eu já disse que a lei do supremo tribunal de justiça é uma das exceções...

O SR. VALASQUES: (depois de algumas palavras que não ouvimos): – É ele que faz o processo.

O SR. M. MATTOS: – Contra uma obstinação destas não há argumento! Está-se dizendo que o tribunal aceita as queixas e denúncias, que as faz processar e pronunciar, para depois julgá-las pelo método estabelecido na lei, e ainda assim insiste-se dizendo – é ele que faz o processo. Não é ele que faz o processo não; ele manda-o fazer, e então julga-o; não sei se me entenderá agora; e o que se prova com a lei do supremo tribunal é que os juízes que pronunciam não julgam; ou por outra, não entram no julgamento, não compõem o tribunal que sentencia. O que faz o tribunal é nomear um de seus membros para preparar o processo; depois nomeia à sorte outros três para pronunciar, e estes não entram no julgamento; é isto o que está escrito na lei, e é com a lei que eu respondo sempre aos nobres senadores, dizendo-lhes que é uma perfeita anomalia querer que os mesmos juízes que pronunciam sejam os que julguem, a não estar assim declarado por lei. Estes princípios aplico-os para o senado; o senado não tem uma lei regulamentar como o supremo tribunal de justiça, e como a não tem, não pode compreender-se como exceção, quando tem a regra geral que quem pronuncia não julga.

O Sr. H. Cavalcanti diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. M. MATTOS: – Deste modo não há mais lugar a argumentação. Como querem os nobres senadores que o senado em corpo prepare e pronuncie em um processo desta natureza; e depois ser ele também em corpo quem julgue e sentencie a final: isto é querer fugir a cada passo dos verdadeiros princípios de processar e julgar.

UM SR. SENADOR: – Está em vigor na legislação atual.

O SR. M. MATTOS: – Nisso é que tenho mostrado que está em equívoco; qual é o artigo do código que positivamente manda que o senado prepare o processo de princípio, as denúncias e queixas que se lhe dirigem contra os seus privilegiados, nenhum expresso apresentará o nobre senador, e ao contrário concordará que a disposição do art. 47 § 2º é uma exceção que confirma o princípio estabelecido no art. 28; assim como que, feita a pronúncia na câmara dos deputados, no segundo caso, vem para o senado; o senado não tem que refletir sobre a pronúncia, não pode dizer – prossiga ou não prossiga – porque a pronúncia está julgada por lei, há de julgar por força. Mas nos outros casos o que faz? Recebe as queixas ou denúncias; e eis o fundamento

de toda a argumentação dos nobres senadores; mas eu já disse que por esse fato não está autorizado a proceder nos termos do processo desde o seu princípio, isto é, na formação da culpa, na pronúncia, e por fim no julgamento. Os outros tribunais que estão nestas circunstâncias recebem a queixa é verdade; mas o que fazem? Mandam processar ordinariamente, e depois disso sobe o processo ao tribunal, e ele julga. O senado tentou essa prática; em 1835, creio que na mesma ocasião em que se deu o caso do Sr. Costa Barros, tomou uma resolução a este respeito; fez o seu projeto de lei, e que agora li pela primeira vez, e vejo em tudo coerente com as minhas idéias. Nele estabelecia-se a mesma prática do supremo tribunal, com algumas diferenças, mas esse projeto veio emendado da outra câmara, as emendas caíram, e ficou em nada um trabalho tão útil. Se o senado porém quiser renovar alguma coisa a este respeito, tem ali já o caso do essencial que deve fazer.

Eu não digo que, havendo uma lei regulamentar, o senado se não possa investir desse poder; ao contrário o que digo é que, não havendo essa lei, o senado não pode arbitrariamente e *ad hoc* investir-se de uma jurisdição que lhe não está conferida; se essa lei se fizer, nenhuma repugnância eu terei em concordar que ele nomeie dentre os seus membros aqueles que devem fazer a pronúncia, mas estes nunca poderão entrar no julgamento.

Outro caso ainda é atestado pelo nobre senador que foi membro do supremo tribunal: tem ido ali muitas vezes queixas contra presidentes de províncias, sendo alguns deles membros do senado, e o que tem feito o supremo tribunal? Tem mandado preparar o processo, e nomeado juizes para a pronúncia, e num desses casos apareceu a questão prévia, se no caso de ter lugar pronúncia, a comissão nomeada para pronunciar devia pronunciá-lo logo, ou se devia remeter o processo ao senado, para aí ter lugar a pronúncia; e o tribunal entendeu, e muito bem na minha opinião; que era sua obrigação fazer a pronúncia, e depois remetê-la com os autos para o senado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Muito bem.

O SR. M. MATTOS: – E há de ser sempre muito bem e conforme aos princípios de direito, sem a perfeita observância dos quais jamais nos sustentaremos.

O SR. SENADOR: – É do artigo 170 do código.

O SR. H. CAVALCANTI: – E o senado podia dizer que continuasse o processo lá.

O SR. M. MATTOS: – Essa não é a questão; mas ninguém lhe negou que o senado não podia dizer tal; porque a dizê-lo saía dos preceitos da constituição, o que não é de supor do senado. Bem digo eu que os nobres senadores, prevenidos pelos princípios e conclusões

que querem tirar, não atendem quanto é bastante aos argumentos contrários; tendo tanta lógica como têm, não querem atender a esses argumentos; se atendessem haviam tirar as mesmas conclusões, pois não é possível que dos mesmos princípios se não tirem as mesmas conseqüências.

O Sr. H. Cavalcanti dá um aparte que não ouvimos.

O SR. M. MATTOS: – Esse jurisconsulto que estabeleceu esse princípio não sabia bem o que era jurisprudência.

Digo eu, portanto que o nobre senador e todos os outros que têm entendido assim a constituição só têm em vista um fim, que é por estes seus argumentos (permitam-me a expressão e desculpem-me, que não me quero referir a alguém em particular) chamar-nos à conclusão – que todo o processo desta natureza, que não for organizado desde o princípio no senado, não é válido –; é essa a conclusão que pareceu ter querido tirar o nobre senador a quem me referi ao princípio.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, não; leia os meus discursos se quiser.

O SR. M. MATTOS: – Todo o homem que tem boa lógica e bom senso não pode deixar de admitir estes princípios, porque eles são certos e infalíveis, e já digo, só uma prevenção pode afastar-nos deles. Tanto é assim, que os mesmos nobres senadores que agora os combatem e que querem que o senado seja o classificador da natureza dos crimes neste caso por via da pronúncia, ainda não há muito tempo que aqui mesmo sustentaram um princípio contrário. O governo, na fala do trono, empregou a palavra rebelião –, e a comissão encarregada de redigir a resposta a esta fala empregou a mesma palavra; mas dizia o nobre senador: – Não se use da palavra – rebelião –, por isso que fica prevenida por essa maneira a natureza do delito, e isto põe o senado em tortura quando tiver de ser juiz –. Ora, se os nobres senadores, pelo emprego destacado desta palavra, já receavam que o senado ficasse comprometido por ela no ato do seu julgamento como juiz, como agora não receiam fazer que o corpo todo do senado se comprometa, pelo ato da pronúncia, a julgar o delito segundo a classificação que por ela tiver feito? Eis aqui, então quando dominava um pensamento os nobres senadores queriam uma coisa muito diversa do que hoje querem quando dominados por outro pensamento.

O SR. H. CAVALCANTI: – A resposta a isso está no discurso do ex-ministro da justiça.

O SR. M. MATTOS: – Mas o que é um discurso de um ex-ministro e mesmo de um ministro da coroa? Estabelece ele porventura alguma lei ou princípios que nos devam reger e obrigar?

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu falo no discurso do ex-ministro.

O SR. M. MATTOS: – Ainda mesmo que fosse de um ministro, estabeleceria ele porventura uma lei que nos abrigasse? Um ministro da coroa é um homem que discorre como nós; os seus discursos são tão sujeitos a contestação como os nossos; o nosso dever quando discorrem os ministros da coroa, e não discorrem bem, é mostrar-lhes que aberram; portanto, não tem força nenhuma para mim o argumento do nobre senador, de ter o ex-ministro discorrido desta ou daquela maneira. O que digo porém é que, porque o senado empregou a palavra – rebelião – respondendo à fala do trono, não se segue que ele ficasse ligado restritamente, quando tivesse de julgar, a cingir-se a que o crime tinha sido de rebelião, porque as provas e a defesa dos réus é que haviam e hão de decidir o senado na pronúncia do seu juízo final.

O SR. H. CAVALCANTI: – Aqui também já se disse que foi caso julgado nas instruções das eleições.

O SR. M. MATTOS: – O que tem as instruções com isto?

O Sr. H. Cavalcanti diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. M. MATTOS: – O nobre senador não se esquece de trazer para aqui tudo quanto pode desculpar o erro em que está: reconhece muito bem que estão em erros de princípios, mas não se quer dar por confesso. Esforça-se para nos convencer que todas as vezes que aparece uma queixa ou denúncia contra um privilegiado que tem por juiz o senado ou outro qualquer tribunal privilegiado, não pode a pronúncia nem os mais termos do processo serem válidos senão prosseguidos nesse mesmo tribunal; quando se vê apertado pelos seus próprios argumentos, reconhece o erro, e assim mesmo não se dá por convencido: desta forma argumentaríamos debalde, ainda que fosse por uma eternidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – E o requerimento que está em discussão?

O SR. M. MATTOS: – Já disse que não tinha lugar nenhum.

O SR. H. CAVALCANTI: – É inoportuno?

O SR. M. MATTOS: – Sim, por inoportuno, porque eu já disse ao nobre senador que o adiamento não tinha agora lugar, por isso que o que estava sujeito à decisão do senado, era somente se o processo devia ou não ser aceito, faltando-lhe a base essencial recomendada no art. 28 da constituição, faltando-lhe a pronúncia; e que, não existindo ela, faltava-lhe a qualidade essencial pela qual o senado devia aceitá-lo, para poder depois satisfazer ao preceito do art. 28.

Portanto, o ato do senado neste caso devia limitar-se a dizer: não se aceite tal processo. Na minha opinião devia o governo mandar responsabilizar o juiz, que, ou por erro ou de propósito, violou o artigo

da constituição mandando para aqui um processo sem pronúncia contra o exercício do seu dever.

O requerimento do nobre senador, para que a matéria volte à comissão e esta proponha a maneira por que o senado deve proceder em caso de pronúncia ou queixa contra qualquer membro da casa, creio que não pode ter lugar. O nobre senador bem vê que é preciso uma lei regulamentar para desenvolver o princípio estabelecido na constituição, e isso não pode ser feito agora em um parecer de comissão. Se o nobre senador apresentar um projeto de lei com o desenvolvimento preciso sobre estes princípios, hei de concorrer quanto puder para o ajudar.

Tenho dito quanto me parecia oportuno dizer a respeito dos princípios que vi estabelecidos pelo nobre senador; voto contra o requerimento.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, o honrado membro continuou a combater os argumentos que ontem apresentei, mas persuado-me não ter eu sido compreendido. Tenho sempre a desgraça de falar de um modo que não sou compreendido: não tenho essa faculdade que tem o honrado membro de se fazer compreender; não sei discorrer como convém: as minhas idéias aparecem sempre confusas: vou pois explicar-me.

O honrado membro considerou certos argumentos meus, mas não se dignou atender ao que eu tive em vista no fio do meu raciocínio. O meu raciocínio era este: donde tira o senado a jurisdição de tribunal de justiça? É só do art. 47 da constituição (*apoiados*). O art. 28 da constituição não dá jurisdição ao senado; serve só para fixar as regras para a independência dos membros de ambas as câmaras, e uma dessas regras é não poder progredir processo algum contra os seus membros sem as câmaras dizerem se ele deve progredir ou não; tem portanto relação com o senado como parte do corpo legislativo e não como tribunal de justiça. Logo, a jurisdição nasce só do art. 47 que criou o senado tribunal judiciário; e se isto é assim, como se quer pelo art. 28 dar a regra que os privilegiados do senado devem ser pronunciados pelas autoridades comuns? Se o senado é o tribunal privativo dos crimes individuais desses privilegiados, como se há de argumentar que ele não pode conhecer plenamente desses crimes? A argumentação contrária funda-se em que o senado só pode conhecer dos crimes de seus membros, em virtude do art. 28 da constituição que estabelece que o processo não pode progredir sem a respectiva câmara o ordenar, e daí quer-se concluir que o tribunal do senado não tem direito de pronunciar: mas é isto lógico?

Quis-se argumentar também dizendo que nenhum tribunal pode pronunciar e julgar, e quis-se fazer a aplicação deste princípio

ao senado, dizendo que é por isso que há o art. 28 da constituição; mas note-se que esta inteligência não pode ter lugar, porque ali não se trata do senado como tribunal judiciário, trata-se sim de dar garantias aos membros de ambas as câmaras. Esta argumentação não tem valor porque o tribunal do senado é um tribunal *sui generis*, é propriamente político; suas funções, suas regras são especiais, não são nem podem ser as mesmas das justiças comuns. Como pois se há de querer aplicar para o senado essas regras?

Ainda assim podia o senado ter essas regras como tem o tribunal supremo de justiça, que pronuncia e julga sem que os que pronunciam julguem. Porém essa mesma regra não se observou depois da reforma do código. Pela reforma, em muitos casos; o mesmo que pronuncia julga. Eu quisera que nossa legislação a não admitisse, porque é uma regra má: o nosso código que, embora tivesse defeitos, honra muito a quem nele teve parte, não tinha essa regra; mas a reforma a admite: o mesmo que pronuncia julga. Os juizes de direito são os únicos que conhecem dos crimes de responsabilidade desde o princípio até o fim. Essa regra pois que o honrado membro acha tão imperfeita não é regra para o caso, e até certo ponto é opinião sua mesmo, porque o honrado membro votou essa reforma, e por conseguinte, que pronunciasse, julgasse. Mas o caso é este: o tribunal do senado tem a sua jurisdição pelo art. 47 da constituição, e não existe nem na constituição, nem em leis posteriores um artigo que diga que os que são justicáveis pelo senado, isto é, aqueles que podem por ele ser (embora o termo não pareça próprio) podem ser pronunciados por outrem; antes temos o código no art. 77, que diz que quem pronuncia são os juizes de paz (hoje aqueles que o substituíram), o supremo tribunal de justiça, as relações, *e cada uma das câmaras legislativas nos crimes cujo conhecimento lhe competem pela constituição*. Logo, tendo a constituição dado ao senado o direito privativo de conhecer dos crimes individuais de certos indivíduos, e dizendo o código que a ele compete receber queixas e denúncias, a ele compete pronunciar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida nenhuma.

O SR. PAULA SOUZA: – Logo, como pode o honrado membro sustentar que outros são os que devem fazer as pronúncias? Eu quisera que me apresentasse o artigo da constituição ou da legislação atual, pelo qual se dê essa autoridade de pronunciar em semelhantes crimes a outrem que não seja o senado. Mas disse o honrado membro querendo interpretar nossas intenções (o que nos dá o direito de também interpretar as suas e os de outras; o que, porém, nunca hei de fazer) que queríamos estar assim habilitados para fazer cair qualquer processo que aparecesse no senado: porém quem pode negar, que ainda assim esse direito, enfim, nos resta? Os processos de queixa ou denúncias

contra os privilegiados do senado devem iniciar-se aqui; mas há processos em que a justiça indaga *ex-officio*, e nestes como não há determinada pessoa a quem se acuse, como se não sabe quem é o criminoso, mas só se sabe o crime, podem ser indiciados indivíduos privilegiados e portanto, podem os juízes pronunciar; mas esta pronúncia não é verdadeira pronúncia, porque não produz seus efeitos; depende da autoridade de cada uma das câmaras.

Os Srs. Carneiro Leão e Mello Mattos dão alguns apartes que não ouvimos.

O PAULA SOUZA: – Se ele é indiciado, a constituição permite que seja pronunciado, mas esta pronúncia (repito) não é verdadeira pronúncia: quais são os efeitos da pronúncia? São os que todos sabem; mas esta pronúncia do juiz produz esses efeitos? Não produz.

O SR. MELLO MATTOS: – Por que?.

O SR. PAULA SOUZA: – Porque não é o tribunal próprio.

O SR. MELLO MATTOS: – Na opinião do nobre senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Não é o tribunal próprio; às câmaras compete conservarem a independência de seus membros, e portanto conhecer dessas pronúncias.

O SR. MELLO MATTOS: – É opinião do nobre senador.

O SR. PAULA SOUZA: – É sem dúvida a minha opinião, e estou explicando-a; quando o honrado membro falar, explicará a sua. Eu, quando fala o honrado membro, presto-lhe toda atenção, e ver se me posso convencer; digne-se o honrado membro também ouvir-me e combata-me depois.

Como dizia, esses processos *ex-officio* vem às câmaras: se cada uma delas entende que o processo deve continuar, mandá-lo ao tribunal competente, aquele a quem a queixa pertence. Mas no art. 28 da constituição só fala de deputados e de senadores; por consequência há de o processo voltar à câmara, que tem de julgar. Houve um crime, indiciou-se como criminoso um membro da câmara dos deputados; vai o processo a essa câmara na conformidade do art. 28 da constituição (não porque ela seja tribunal judiciário, mas sim porque é parte do corpo legislativo, porque esse artigo só se refere à independência dos membros de cada uma das câmaras), e ela então ou suspende ou manda continuar o processo; se manda continuar, há de vir necessariamente ao senado, que é o tribunal único que julga desses crimes. Agora nos crimes que não são esses dos processos *ex-officio*, nos crimes em que há queixa ou denúncia contra determinada pessoa, então o senado é quem deve receber a queixa ou denúncia e fazer a pronúncia e continuar no julgamento. Estou falando só dos membros das duas câmaras, pois que o art. 28 só deles fala, pois que só teve por fim dar inteira independência a cada uma das câmaras. Logo a minha

argumentação é exata; o direito que tem o senado de julgar nasce do art. 48; neste artigo dá-se a regra geral, mas há exceção em certos crimes, isto é, nos de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; nesses ela não inicia, é só a câmara dos deputados, e esta exceção ainda mais firma a regra. Fora deste, todos os mais crimes de certos privilegiados hão de iniciar-se no senado, salvo aqueles de que a justiça conheça *ex-officio*, porque então ainda só há crime, e não indivíduo indiciado de crime; vai-se por isso indagar quem é o criminoso; se é membro de alguma das câmaras, segue-se a marcha que já apontei. Eis o meu pensamento.

Se o senado é o tribunal privativo, ele pode não só acusar como pronunciar; e se ele é privativo só para a acusação, devia haver um artigo na constituição que dissesse quem havia pronunciar; mas é isso o que o artigo 28 não diz; figura ser a hipótese de que já está pronunciado algum dos membros das duas câmaras. O que a constituição quis foi abrigar certos funcionários da ação simultânea de todas as justiças comuns, porque então não podia haver independência; embora o senado fosse o que devia julgar, tinha o acusado de sofrer tudo que se sofre por uma pronúncia: não haveria então as garantias que a constituição julgou indispensáveis.

Mas o honrado membro pareceu estranhar que eu apresentasse as conseqüências resultantes de seguir-se o princípio que eu combato; que eu notasse que as autoridades comuns não têm a necessária independência, que são agentes do governo. Mas o honrado membro devia notar que eu falei das autoridades policiais, pois uma coisa são as autoridades judiciárias do Brasil antes da lei de 3 de dezembro, e outra coisa depois; antes dessa lei havia alguma independência, depois dela não há nenhuma.

Um Sr. Senador: – Ainda não deram provas.

O SR. P. SOUZA: – Ainda querem mais?! ...Quem está muito a coberto, não pode ser ferido; se o honrado membro tivesse sofrido o que tantos têm já sofrido...; mas lance o honrado membro os olhos para o Brasil. Não há independência, nem a pode haver nas autoridades judiciárias como estão organizadas. Como pode haver independência quando o magistrado é nomeado e demitido *ad nulum* do governo? O honrado membro apelou para alguns magistrados que resistiram ao poder contra diversas exigências: primeiramente esses magistrados eram verdadeiros magistrados, tinham a independência que a constituição quer que tenham, eram desembargadores; mas o que eu lastimo é que não sejam esses ou os juízes de direito os que pronunciem: só o podem nos crimes de responsabilidade, todos os mais não têm a mais leve sombra de independência: logo, não deve extranhar

que eu me pronunciasse assim. Oxalá que houvesse só os juizes que a constituição criou! Eles seriam independentes.

UM SR. SENADOR: – Há.

O SR. P. SOUZA: – Assim Deus o permita. Portanto, o honrado membro não me entendeu: eu falei da magistratura de agora: desses que têm o direito de pronunciar, e que não são os magistrados da constituição. Nós, contra as noções todas da jurisprudência, contra os exemplos das nações cultas, demos o caráter de magistrados a indivíduos que o não podem ter; demos o direito de pronunciar aos delegados, subdelegados e juizes municipais que não têm a mais leve sombra de independência; logo, eu podia pensar e dizer que estes não podiam preencher os fins da constituição, porque não podem ter a necessária independência: logo, concedendo a estas autoridades o direito de pronunciar os privilegiados, ficavam estas entregues a todos os abusos e exames, que é o que a constituição não quis, dando-lhes por isso um tribunal privativo, um foro privilegiado que é o senado. Mas hoje, segundo a opinião do nobre senador, o senado não é mais tribunal senão para condenar ou absolver; entretanto, ficam os seus privilegiados sujeitos a mil abusos, os quais não eram tantos quando a constituição se fez, porque a organização judiciária, não boa de então, era muito melhor que a atual.

Mas o honrado membro insiste... Eu ouço perguntar-se-me, se a antiga era melhor magistratura? Para responder devidamente a isso, seria preciso demorar-me muito; mas basta dizer que os que pronunciavam eram os chamados juizes de fora ou os juizes territoriais, ou ouvidores, e destes havia recurso para tribunais independentes.

UM SR. SENADOR: – Hoje também há.

O SR. PAULA SOUZA: – Esses magistrados eram poucos em número; podiam por isso ser bem escolhidos; tinham antes tirocínio para serem empregados; mas hoje, sendo o número imenso, não é fácil a escolha...

UM SR. SENADOR: – E os juizes municipais?

O SR. PAULA SOUZA: – Mas não são só eles os que pronunciam; eles confirmam ou denegam a pronúncia, e o indivíduo pronunciado, se preso, há de estar sujeito à pena da prisão até à decisão desse juiz; é o que manda o código: podem ver. Não é como dantes; dantes havia as sindicâncias, havia as informações; mas hoje não há nem uma nem outra coisa; hoje todos pronunciam, e o juiz municipal confirma ou revoga. Mas os juizes municipais não dão as garantias que davam os antigos juizes de fora e ouvidores; estes eram poucos em número, podia o governo escolher bem; mas hoje andam por 10 ou 12 mil os que pronunciam.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É muito.

O SR. PAULA SOUZA: – Quantas freguesias tem o Brasil? Estou falando de todos que podem pronunciar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Esses não têm o direito de pronúncia definitivamente.

O SR. PAULA SOUZA: – Não têm, mas mandam para a cadeia.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Como mandavam os juizes de paz.

O SR. PAULA SOUZA: – Era muito diverso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Tinham maior jurisdição.

O SR. PAULA SOUZA: – Isso não prova.

Primeiramente eu não sou nem fui devoto dessa legislação dos juizes de paz; o código passou em 1832 sem o meu voto, e em 1833 já eu pedia que nessa parte se alterasse. Os juizes de paz podiam pronunciar; mas havia muitos corretivos além do recurso da lei. O juiz de paz era um homem estabelecido, tinha um número dado de anos para servir, tinha raízes na sociedade, morava no distrito: por consequência, não podia querer tornar-se odioso: era escolhido por seus concidadãos, e havia presunção que gozava a estima e consideração do seu país; hoje os subdelegados são nomeados pelo governo: ainda que ele queira muito acertar na escolha, não o pode conseguir, porque é impossível que conheça essa imensidade de indivíduos; pode escolher pessimamente, pode escolher os homens os mais violentos; daí resulta o que hoje se vê em quase todos os pontos; alguns são homens que ninguém quererá nem para pagens, nem para criados! Isto é exato, consultem os deputados de todas as províncias.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Isso é por diferença ou partido.

O SR. PAULA SOUZA: – Não, senhor, é pela figura que fazem na sociedade. O honrado membro não sai daqui para outras províncias; senão veria o que por lá vai. O governo, ainda que queira acertar na escolha, não pode, e assim vemos nesses lugares indivíduos que não têm valor social nenhum. Suponho que o Brasil há de ter perto de duas mil freguesias, de quinhentas vilas: multiplique-se esse número ao menos por seis (pois cada delegado e subdelegado tem seis suplentes), e ver-se-á o número imenso dessas autoridades judiciárias, e a impossibilidade de uma boa escolha.

O SR. C. LEÃO: – E em cada uma, quatro juizes de paz e suplentes em número infinito!

O SR. P. SOUZA: – Já disse, os juizes de paz eram homens que tinham raízes na sociedade e podiam ser bem escolhidos, porque o eram por seus concidadãos que os podiam conhecer, e as novas autoridades só são escolhidas pelo governo, que não pode acertar na escolha, e que pode mesmo abusar nela.

O SR. C. LEÃO: – Vão-se buscar na Turquia!

O SR. P. SOUZA: – Vão-se buscar alguns que a sociedade rejeita!

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Queira continuar o nobre senador.

O SR. P. SOUZA: – Eu sou obrigado a atender aos apartes; logo que se me dão, hei de atender a eles para poder responder-lhes.

Eu ia dizendo que a legislação, quando se fez a constituição, dava mais garantias à sociedade do que agora. Quanto à independência das autoridades judiciárias, negou-se isso, e eu fiz ver que dantes o direito de pronunciar competia só aos juizes ou territoriais chamados ordinários, ou aos juizes de fora e aos ouvidores. Estes juizes ordinários eram os homens mais notáveis dos lugares; não podiam querer tornar-se odiosos; e os juizes de fora tinham informações antes de o serem, e sindicâncias depois; eram poucos em número, podiam ser bem escolhidos, e hoje não acontece isso: hoje compete esse direito a muitas mil pessoas, que são os delegados, subdelegados e juizes municipais, que não dão garantia alguma: não há sindicâncias sobre eles, nem informações; é muito grande o número, e por isso não é possível escolher bem.

Mas, voltando à questão, julgo ter mostrado que em queixas ou denúncias contra indivíduos privilegiados, de que tenho falado, não competem às autoridades comuns, que não podem elas nesses casos pronunciar porque a queixa ou denúncia compete ao tribunal que exclusivamente pode conhecer do crime, ao tribunal que é o privativo para isso pela constituição e pelo código. Já respondi ao argumento que se apresentou que o tribunal que julga não pode pronunciar; já disse que esse princípio não é o que domina na nossa atual legislação; mas ainda quando fosse esse princípio dominante, nada prova contra o preceito da constituição, e podia ter lugar no senado como tem no tribunal supremo de justiça. Seria preciso que houvesse um artigo particular que dissesse que o senado não pronunciará, como a respeito, aos delitos de responsabilidade dos ministros.

Entendo pois que o senado pode pronunciar, tanto que já nos projetos que houve se deu a regra ou norma de se fazerem as pronúncias.

Também não sei a que veio o honrado membro alegar a palavra – rebelião – que nós na discussão da reposta à fala do trono rejeitávamos: não sei; prestei a maior atenção ao honrado membro, mas não pude compreender a aplicação que lhe quis dar à questão atual. Quando nós não queríamos que passasse a palavra – rebelião – era porque, sendo o senado o tribunal único e exclusivo para julgar os ministros de estado em crimes de responsabilidade; tendo eles suspenso as garantias, porque entenderam que houve rebelião, julgávamos nós que, a passar essa palavra, tínhamos nós dado a sentença: eis como argumentávamos.

Agora que aplicação tem isto ao caso presente é o que eu não compreendo: salvo se o honrado membro quer dizer que queríamos desse modo fazer com que os projetos que não tivessem origem no senado não fossem aqui recebidos. Mas, se nós somos os primeiros a confessar que nos crimes de que a justiça conhece *ex-officio* os juízes têm o direito de pronunciar, embora com dependência do juízo do senado, como poderemos ter essas intenções e esse fim?

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vou mais além; nos crimes de responsabilidade tem obrigação de pronunciar.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu estou falando só dos crimes individuais. Quando se tratou disto já eu disse que o senado fez muito bem em mandar que o Sr. Costa Barros fosse pronunciado fora. Logo o honrado membro não refletiu que não podia ser o nosso fim aquele que pareceu atribuir-nos.

O senado pois, como dizia, é um ramo do poder legislativo e é um tribunal judiciário dos crimes individuais de certos indivíduos e dos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; e como é especial, só ele é que pode pronunciar e conhecer de todo o processo. Não há artigo nenhum na constituição que diga que ele não pode pronunciar. Só quando se trata de crime de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, é que a pronúncia vem da câmara dos deputados. O art. 28 só fala dos crimes da pronúncia dos membros de ambas as câmaras, e fala disso para garantir-lhes a independência e nada mais: tanto que, quando for acusado um deputado, embora a sua câmara não seja tribunal judiciário, a ela é que compete decidir se o processo deve continuar, para então ser julgado o réu no seu tribunal, que é o senado. Logo o senado é que conhece plenamente dos crimes dos seus membros pelo modo marcado na constituição e no código. Toda a opinião oposta me parece errônea, e não só errônea mas prejudicialíssima pelas razões que emiti.

Eis como eu penso.

O Sr. Vasconcellos faz algumas observações; mas fala tão baixo, que o não ouvimos.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça e de Estrangeiros): – Eu não tinha pedido a palavra propriamente para falar na questão que nos ocupa, mas por causa de um incidente; todavia direi francamente a minha opinião.

Eu não concebo como os nobres senadores que reclamavam com tanta instância que se apresentassem quanto antes os processos que deviam vir à casa, queiram agora adiar a matéria! Eu não concebo, porque assento que a mesma dificuldade que hoje pode apresentar-se no espírito dos nobres senadores, que julgam necessário uma lei

que regule a maneira por que o senado deve proceder em casos tais, devia apresentar-se desde o começo de nossas sessões...

O SR. COSTA FERREIRA: – O senado já reconheceu a necessidade dessa lei.

O SR. C. LEÃO: – Eu não digo que haja impossibilidade de se fazer uma lei a respeito, e que não seja isto conveniente; mas combato essa necessidade para se julgar o caso em questão. Não tem lei de responsabilidade a França; entretanto já julgou nos crimes de responsabilidade dos ministros. Não tem lei que regule a forma por que deve julgar os atentados, e os tem julgado. E se disséssemos que sem essa lei era impossível todo o julgamento, diríamos que a câmara dos deputados e o senado, não tendo feito esta lei, ou quando a rejeitaram, declararam a irresponsabilidade de seus membros. Ora, como os senadores ou deputados não podem cometer crimes, sem que estejam sujeitos às penas que as leis impõem, força é que, se tiverem cometido algum crime, possam ser julgados sem que haja necessidade de novas leis...

O SR. COSTA FERREIRA: – Por que morreu o processo do Sr. Costa Barros?

O SR. C. LEÃO: – Pela faculdade que têm as câmaras de fazer parar todos os processos que versassem sobre seus membros. Mas o senado não têm essa faculdade que o nobre senador quer supor, isto é, de declarar a irresponsabilidade de seus membros, por que poderiam dar-se crimes dos mais horrorosos cometidos por qualquer de seus membros, e o senado diria: – não há lei que regule esta matéria – e nunca faria a lei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso ninguém quer.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Quanto a esse processo que se fez parar, o senado tem essa faculdade; e era necessário saber o juízo de cada um a esse respeito para poder se dizer porque parou; mas ninguém nega a faculdade que tem o senado de dizer que um processo de membro seu não continue.

Eu entendo, Sr. presidente, que pela palavra – conhecer – consagrada na constituição, se pode muito bem estabelecer o conhecimento em primeira instância dos delitos, senão de todas, ao menos de algumas das pessoas das que devem ser julgadas pelo senado. Por exemplo a respeito dos membros da família imperial, em um projeto que assinei, não duvidei que o processo a respeito deles começasse no senado; mas isto não passou, e sem dúvida a respeito dos membros da família imperial, como dos senadores e deputados, existe a mesma jurisprudência, isto é que são acusáveis em todos os juízos que podem pronunciar, e só são julgáveis no senado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. C. LEÃO: – Não basta que o nobre senador o negue; é necessário prová-lo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vou falar e provarei.

O SR. C. LEÃO: – Eu digo que uma lei poderia explicar esse artigo da constituição. Conquanto no sentido jurídico a palavra – conhecer – parece compreender somente o julgamento, todavia, se o senado e a câmara dos deputados, a quem compete fixar a inteligência da constituição, tivessem declarado que o processo devia começar no senado, era isto o que se devia seguir; como porém não está isto declarado, segue-se que estão todos esses privilegiados sujeitos à pronúncia do foro comum, e que só têm de ser julgados pelo senado depois dessa pronúncia no foro comum.

Há razões pró e contra isto; as que militam a favor da extensão deste privilégio desde a informação (isto é, a formação de culpa) no que toca aos membros da família imperial, já foram por mim aprovadas e adotadas, e ainda estou nesta mesma opinião; mas não pelo que respeita aos senadores e deputados e mais pessoas de que trata esse parágrafo da constituição, os quais, por esse projeto em que eu tive parte, continuavam a ser pronunciados no foro comum, e só eram julgados pelo senado depois da pronúncia.

Esta opinião ainda é minha; não mudo dela, não obstante ter visto alguns senhores procurarem acomodar suas opiniões de então às opiniões que atualmente mais lhes convém sustentar...

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso tanto mais prova a necessidade de regras gerais.

O SR. C. LEÃO: – De que serviam elas? Não se está vendo o nobre senador entender os artigos do código de diferente modo de que devem se entendidos? Se essas regras estivessem estabelecidas, o nobre senador, mais sutil do que o melhor romanista, sempre descobriria nelas alguma coisa, para estabelecer outra doutrina nova, do mesmo modo que a respeito dos artigos constitucionais.

A respeito destes artigos então me parece indubitável que o art. 28, não tendo distinguido crime algum, e não podendo nós isolar o art. 47, que dá o direito ao senado de conhecer dos delitos individuais dos senadores, deputados, etc., daquele outro artigo (28), devemos entender (e é doutrina que prevaleceu no projeto em que me acho assinado) que a respeito de senadores e deputados não se pode tirar as pronúncias do foro comum.

Estas mesmas doutrinas sustento hoje; e como não é membro da família imperial o que aparece neste processo, como se trata de um indivíduo a respeito do qual milita o art. 28, digo eu que, não havendo pronúncia, não está o senado no caso de ocupar-se deste processo; porque, na forma desse artigo, só depois da pronúncia é que

deve ser o processo remetido ao senado, para decidir se deve ou não continuar. Entendo pois que este artigo é claro e deve vigorar, e conseqüentemente sou da mesma opinião das comissões.

Quanto ao requerimento de adiamento, me parece que ele não concorda nada com aquilo que os nobres senadores tinham julgado conveniente, isto é, liquidar todos estes negócios quanto antes; não posso deixar de assim pensar porque, logo no primeiro processo que aparece, apresenta-se uma declinatória, uma ditação, um adiamento indefinido.

O SR. C. FERREIRA: – A conveniência está em liquidar tudo isso com cuidado, com tempo e conforme as regras.

O SR. C. LEÃO: – Há dezessete anos que o senado trabalha, e até o presente ainda não fez essa lei; agora é que há de dizer! E de que serve essa lei para o caso em questão, quando se diz que o processo seja desatendido, primeiro porque não há pronúncia, e na forma de artigo 28 o processo só deve vir ao senado depois de haver pronúncia; e em segundo lugar, pela forma, por que ele veio ao senado? Para os outros processos que estão na casa com pronúncia, também não serve, porque devem ser considerados segundo as leis existentes, e não segundo uma lei que se venha a fazer, pois que essa lei não pode ter efeito retroativo.

O caso é este. Tinha-se muito empenho de averiguar este negócio, porque supunha-se que nós não tínhamos o mesmo desejo; mas como nós o temos, como estamos dispostos a entrar neste exame, já não o queremos. Aparece uma declinatória, pede-se o adiamento, quer-se uma lei!!!

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia o requerimento, leia o requerimento.

O SR. C. LEÃO (lendo o requerimento): – O que quer dizer isto? É uma dilação que exclui todo o exame.

Tenho dado as razões, Sr. presidente, por que não posso aprovar o adiamento. Entendo que devemos julgar este caso na forma das leis existentes; a exceção para mim não tem valor.

Deverei dizer agora duas palavras sobre um incidente, que foi o que me obrigou a pedir a palavra.

Um estigma geral foi lançado por um nobre senador contra as novas autoridades nomeadas em virtude da reforma do código.

O SR. PAULA SOUZA: – Geral, não.

O SR. C. LEÃO: – Não sei que o nobre senador se limitasse a alguma província, mesmo à província de S. Paulo.

O SR. PAULA SOUZA: – Nem isso; falei de algumas autoridades.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Senhores, o nobre senador falou em geral, e a expressão do nobre senador, injuriosa para todas essas autoridades,

e que não sei se as põe todas em pior condição do que se fossem convencidos de algum certo e determinado delito; essa expressão, digo, não pode ser senão efeito de paixão que cega o nobre senador, uma continuação desse estilo com que os adversários do ministério passado trataram antes de o injuriar, de o caricaturizar, do que de pesquisar aqueles de seus atos que podiam ser contrários à constituição e às leis (*apoiados*). Não se trata de examinar as condutas desses empregados, de compará-las com a lei, para ver em que discreparam do que ela exige de um bom empregado; nada, limita-se tudo a acusações vagas, a expressões que parecem da mesma escola da injúria lançada contra o ministério na célebre representação dos mandis e rufiães; as expressões que parece que se foram buscar ao mesmo dicionário!

Disse o nobre senador que as autoridades judiciárias nomeadas depois do código não servem nem para pagens...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu disse algumas; não falei em geral.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Senhores, deixemos o que esta expressão tem de injurioso.

Examinemos se o nobre senador tem razão, quando diz que a lei de 3 de dezembro de 1841 é pior, dá menos garantias do que dava a antiga legislação; porque eu inferi da comparação que fez o nobre senador entre uma e outra legislação que, se estas leis fossem melhores do que são, segundo a sua inteligência, ele não duvidaria admitir a inteligência que damos ao art. 47, limitando a jurisdição nele conferida a respeito dos senadores e deputados unicamente ao julgamento, acusação e sentença.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu disse as conseqüências que se seguiram.

O SR. C. LEÃO: – As leis atuais, no que toca a garantias dos cidadãos melhoraram muito, e nem se devem comparar com as ordenações do reino, por isso que a lei de 1841 não veio substituir as ordenações do reino, e sim a legislação que existia, estabelecida pelo código do processo, que ela revogou em parte, assemelhando a nova legislação, em muitos casos, à que vigorava antes do dito código; por conseguinte, toda a comparação que o nobre senador fizesse devia ser com a legislação em vigor até a reforma do código, e não com a outra, que já não existia nessa época.

Queixa-se o nobre senador contra a multiplicidade dos juizes; mas pelo código do processo que se achava em vigor, não havia maior número de juizes? Os juizes de paz não existiam só nas muitas freguesias que há em cada uma das províncias: às câmaras municipais tinham a faculdade de dividir as freguesias em distritos, e em todos havia juizes de paz com um número indefinido de suplentes, de maneira

que se pode dizer que a lista dos juizes de paz era tão extensa em cada distrito quanto era o número dos indivíduos sobre quem pudesse recair até um voto...

O SR. P. SOUZA: – Não foi esse o sentido da lei; foi interpretação que se lhe deu.

O SR. C. LEÃO: – Era essa a legislação do país, e eu não quero entrar agora nesta questão de interpretação; observo somente que, tendo o poder executivo sido exercido por diferentes opiniões políticas, nenhuma julgou diversamente.

Sr. presidente, quanto à multiplicidade dos juizes, a legislação atual não imperou; porque, em vez de os levar a esse ponto, pelo contrário, limitou-os; primeiro não criou tantos distritos, porque as regras estabelecidas não autorizam a subdividir as freguesias em tantos distritos como autorizava a legislação anterior: não está esta subdivisão entregue aos caprichos das câmaras municipais, como estava pela anterior legislação. Além disto, a autoridade em exercício é uma só, com seis suplentes, e na legislação anterior eram tantos os suplentes quantas as pessoas que tinham votos, de maneira que quem queria propor uma acusação contra um indivíduo seu inimigo ou desafeto, podia, esperando a ocasião oportuna, propô-la quando estivesse em exercício um juiz seu amigo ou parente, e mesmo havia suspeições a ponto tal, que fazia com que entrassem em exercício suplentes com um, dois ou três votos.

Quanto aos recursos, disse também o nobre senador que a legislação atual é pior do que a anterior. Ora, pela legislação revogada pela lei da reforma, todos os juizes de paz eram competentes para pronunciar definitivamente, obrigaram à prisão e a mandavam executar independente de confirmação; havia em verdade o recurso para o júri; mas este tornava-se illusório. A prática mostrou que houve povoações onde o júri não se reuniu por dois e três anos; por exemplo, quando um homem poderoso e influente em um lugar era interessado em que algum processo não se decidisse, tinha facilidade de fazer com que o júri se não reunisse, e assim o queixoso não tinha recurso. Isto verificou-se em diversas localidades, que eu podia apontar; umas vezes a falta do promotor, outras vezes falta de número suficiente de jurados, que consentiam em ser multados por não comparecerem, contanto porém que conseguissem o propósito que tinham em vista, isto é, que não houvesse decisão sobre um negócio.

Não havia recurso algum para qualquer tribunal; hoje acontece o contrário; o subdelegado pode pronunciar, mas esta pronúncia produz algum efeito? Se o réu está preso por crimes em que a lei permite a prisão antes da culpa formada, sem dúvida continua a estar; mas tem recurso para o juiz municipal, que está sempre no termo e não

pode escusar-se de emitir o seu juízo; e esse juiz municipal, que diferença tem dos juizes de fora? É temporário como os juizes de fora, mas por mais longo tempo: o juiz de fora durava três anos, o municipal dura quatro; o juiz de fora devia ser bacharel formado, como o deve ser o juiz municipal, que, além disto, deve ter um ano de prática. Ainda mais, quando se não gostava de um juiz de fora, e se queria que ele fosse demitido antes dos três anos, dava-se-lhe por acabado o lugar; com o juiz municipal não pode haver este procedimento. Além disto o pronunciado tem um recurso do juiz municipal para o juiz de direito, que é um magistrado que ainda tem mais independência, e também para a relação do distrito, a qual deve-se supor em uma esfera ainda mais superior.

Instituída pois a comparação da lei atual com aquela que vigorava anteriormente a respeito de recursos, o que disse o nobre senador é sem fundamento algum, porque ao contrário a nova legislação pareceu ter tido muito em vista aumentar os recursos que existiam, dando-os do subdelegado ou delegado para o juiz municipal, deste para o juiz de direito ou para a relação do distrito, o que de sorte alguma existia na legislação anterior.

Portanto, Sr. presidente, pode-se asseverar que o contrário do que o nobre senador afirma é exatamente aquilo que foi estabelecido na lei da reforma do código; comparando-a com a antiga legislação, eu acho conformidade, senão melhoria, na atual; e comparando-a com a que vigorava anteriormente, acho uma melhoria extraordinária. Eu não digo que não possa ter um ou outro defeito; todos os dias estamos aprendendo com a experiência, e ninguém tem o dom da infalibilidade e mesmo seria presunção declarar que a legislação atual não é suscetível de melhoramento; examinaremos oportunamente quais são os de que ela pode precisar, que eu me não recusarei em caso algum à discussão e ao exame sobre a matéria, porque de semelhante exame resultará o crédito dessa lei, abalado pelas calúnias que se têm levantado contra ela, ou resultará fazer-se alguma reforma, se a prática tiver mostrado alguns inconvenientes...

O SR. C. FERREIRA: – Hoje os juizes são muitos, pobres e dependentes.

O SR. C. LEÃO: – Os juizes de paz é que não eram muitos, não eram pobres, não eram dependentes. Foram tirados da classe dos anjos; os juizes de agora foram buscados não sei onde... na classe dos pagens!... Esta expressão eu creio sumamente injuriosa. Pode, na verdade, em um ou outro lugar ter havido algum desacerto nessas nomeações, desacerto que não seria corrigível pela anterior legislação, porque nenhum recurso havia contra a eleição. Enfim, hoje, quando estes desacertos se multiplicarem, ao menos teremos o direito de censurar

a autoridade que nomeia ou conserva os delegados, e anteriormente não tínhamos o direito de censurar o poder executivo por esses desacertos, porque não era sua a nomeação de seus juizes; esta vantagem eu creio não ser pequena...

O SR. C. FERREIRA: – Já o nobre ministro mandou responsabilizar aqueles juizes que condenaram 270 homens em S. Paulo como cabeças dos últimos movimentos.

O SR. C. LEÃO: – Não me consta que houvesse condenação alguma em S. Paulo...

O SR. C. FERREIRA: – Pronuncia.

O SR. C. LEÃO: – E então porque pronunciaram duzentos ou trezentos indivíduos como cabeças, pode isto ser objeto de responsabilidade?

O SR. C. FERREIRA: – Tanto foram mal pronunciados, que depois se reduziu esse número a trinta.

O SR. C. LEÃO: – Eu espero que o nobre senador sustente como política sábia aquela que reduziu o número dos cabeças a trinta; mas não espero que possa provar que em S. Paulo não houve senão trinta criminosos...

O Sr. C. Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: – Eu aprovo muito a política que reduziu esse número ao menor possível mas não posso asseverar que em S. Paulo houvesse só trinta criminosos...

O SR. C. FERREIRA: – Pronunciaram-se 270 pessoas, e reformando-se as pronúncias, ficou esse número reduzido a trinta; pois o juiz pode escolher?

O SR. C. LEÃO: – Ao juiz sem dúvida compete a apreciação das provas. Para mim é duvidoso que o código puna somente os cabeças de rebelião, e que os implicados nos crimes que a constituem sejam autores ou cúmplices, não sejam puníveis. Tendo o poder moderador direito de anistiar, entendo que o procedimento do chefe de polícia de S. Paulo, aprovado pelo governo, pode equivaler a uma espécie de anistia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Entremos nessa questão com todas as sutilezas de romanistas.

O SR. C. LEÃO: – Mas, qualquer que seja a opinião que se possa seguir, se o código pune ou não os cabeças, é certo que o juiz que tem o direito de indagar do crime pode apreciar a influência que tais ou tais indivíduos tiveram sobre os acontecimentos, para saber se eles merecem ou não a classificação de cabeças; daí porém não se segue que os juizes que apreciaram de outro modo procedessem com irregularidade e violação das leis; nem podem ser responsabilizados, porque

não violaram nenhuma lei; nem eu vejo artigo algum no código para os mandar responsabilizar.

Sr. presidente, é notável o desejo de responsabilizar sempre contra os adversários.

O SR. C. FERREIRA: – Apoiado.

O SR. C. LEÃO: – É preciso que se saiba que a repressão dos crimes é um direito que a sociedade deve exercer sobre todos os membros que os cometem, e não só sobre aqueles que não nos toquem de perto.

Voltando à questão, da qual me fizera desviar o aparte do nobre senador, direi que, pelo exame que institui da legislação atual e daquela que precedeu resulta que a atual dá muito mais segurança e garantias do que dava a anterior; porque nessa não havia outro recurso da pronúncia senão para o júri, e este recurso se malograva todas as vezes que um poderoso era interessado em que se não decidisse a causa; e mesmo sem haver isso, sem propósito algum, acontecia não se poder reunir o júri em muitas vilas e cidades anos inteiros por imensas dificuldades: hoje, pelo menos, se o júri deixar de ser convocado para o julgamento, nem por isso fica à parte sem recurso, tem muitas autoridades a quem recorrer para ser despronunciado. Portanto as vantagens da nova legislação são tais e tão evidentes, que eu duvido que com calma, com estudo, com exame se possam tornar duvidosos.

Reprovo, Sr. presidente, a expressão do nobre senador por S. Paulo, como desajustada, como injuriosa em geral a todas as escolhas que se fizeram; ela é talvez efeito da paixão do nobre senador, é uma expressão mesmo que eu creio ter escapado ao nobre senador, e digo que é injusto porque talvez o nobre senador não possa designar um só indivíduo que deva estar na classe que o nobre senador apontou, salvo se tivesse o ódio do nobre senador...

O SR. P. SOUZA: – Eu podia nomear, e o nobre senador havia também pensar assim.

O SR. C. LEÃO: – Nada mais direi. Voto contra o adiamento.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu peço licença à casa para lembrar que a questão tem estado um pouco fora da ordem, e que muito pouca atenção se tem dado ao requerimento.

Esta questão, Sr. presidente, já estive mesmo mais calma, e eu temo muito do efeito que possa produzir o discurso pronunciado ultimamente pelo nobre ministro da coroa; temo muito que este discurso possa produzir uma distração da questão apresentada e assim prejudicá-la na sua votação.

O nobre ministro da coroa, cujo calor é conhecido no parlamento, que talvez seja da mesma natureza do meu... talvez, digo eu, porque me reconheço réu do mesmo delito; todavia, devo observar que quando tenho tido a honra de me ser dada a confiança da coroa, fico um pouco modificado (*apoiados*). Eu julgo que isto seria um dever, e por bem da causa pública requiero e peço ao nobre ministro da coroa que se lembre da sua posição, e que modere um pouco o fogo do seu gênio.

O nobre ministro, dando toda a expansão ao seu gênio parlamentar, achou até em mim sutilezas de romanista.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, se eu fosse advogado, se a minha vida pública e privada não fosse inteiramente oposta a essa profissão, talvez pudesse ter alguma sutileza romanista; e se por uma parte eu me devesse ofender desse dito, por outra devia lisonjear-me por ser de um jurisconsulto, e dirigido a um militar; mas nem a minha vida pública ou privada, nem os meus estudos, me fazem digno desse título de sutil romanista...

O SR. VASCONCELLOS: – É bom cabido.

O SR. H. CAVALCANTI: – É bem cabido! Senhores, sendo isto asseverado pelos nobres senadores, fico desconfiando de mim mesmo...

Sr. presidente, se a nossa constituição é direito romano, declaro que ela, é o meu *Digesto* (penso que é este o livro por onde se estuda o direito romano?), porque eu a estudo e consulto sempre que me acho em ocasiões de desempenhar deveres que por ela me são impostos.

O nobre ministro da coroa não só repetiu o que já disse um ilustre membro da comissão, isto é, que o meu requerimento é um adiamento, como até disse que era uma declinatória! Já respondi ontem a isto; mas o nobre ministro, além de achar esta intenção no requerimento, achou também que eu interpretava o código do processo por tal ou tal modo...

O SR. C. LEÃO: – Isso foi no discurso do nobre senador, e não no requerimento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então declaro ao nobre ministro que não leu os meus discursos.

O SR. C. LEÃO: – Ou nos partes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nem os apartes; eu ainda não citei artigo algum do código do processo nesta discussão; como pois o nobre ministro me vem dizer que eu tenho emitido tal ou tal opinião a respeito do código do processo? Como é que a sua imaginação descobre em mim essas coisas para as combater? Julgue-me o nobre ministro pelo que eu disser.

Sr. presidente, tem-se discutido, tem-se falado muito; mas nem ao menos se tem lido o requerimento, e o requerimento é simples. Eu não peço lei regulamentar, como se tem querido entender; peço apenas uma coisa da natureza do que foi proposto pela comissão. O que propôs a comissão? Porventura ela propõe só que o processo seja desatendido? Se fosse somente isso, eu me limitaria a fazer muito breves reflexões; mas ela não só propõe que o processo seja desatendido, como também propõe que nem um processo relativo a qualquer senador seja recebido pelo senado, senão por intermédio do ministro da justiça, com pronúncia e conta do juiz competente, e que nesta conformidade se officie ao dito ministro para expedir as circulares convenientes.

A comissão pois estabelece um preceito, preceito que eu acho incompetente; ora, assim como ela estabeleceu este preceito, não poderia estabelecer outro que marcasse a maneira por que o senado devesse proceder em caso de denúncia ou queixa contra qualquer membro da casa? Porventura há neste meu requerimento alguma palavra que indique que eu quero lei regulamentar?

Eu, senhores, estou persuadido que há alguma prevenção a este respeito. Eu não tenho querido entrar na questão dos autos, nem na questão do parecer; apresentei este requerimento para servir de base à demonstração da necessidade em que estamos de se estabelecer o modo por que o senado deve proceder neste e outros casos semelhantes. Mesmo declaro que, se a suscetibilidade dos nobres senadores contra este requerimento é tal que presumam de minha parte algum desejo de dilação neste negócio, não ponho dúvida em retirá-lo por agora, tanto mais que o nobre senador o Sr. 1º secretário, e penso que mais alguns senhores, disseram que votaram por ele, contanto que não seja nesta questão, que seja apresentado em outra ocasião. Eu, senhores, não quero uma lei regulamentar, repito; quero só um preceito que pode ser adicionado ao nosso regimento, preceito que não nos exponha aos caprichos de uma maioria; não digo bem, aos caprichos do bom ou mau humor que resulte da discussão, pois o senado sabe bem que uma discussão pode haver sobre um objeto importante que dê em resultado uma votação contrária àquela que teria lugar se essa discussão não tivesse aparecido.

Quando digo, Sr. presidente, que é preciso estabelecer regras, digo também que o senado tem direito de punir sumária, sumarissimamente nos casos de polícia interna e em certos delitos de seus membros.

(Para alguns senhores que estão conversando). Eu reclamo a atenção daqueles nobres senadores que me contestam, e que acham

em mim contradições para que não confundam depois as coisas; peço-lhes que me ouçam para que me julguem pelo que eu digo.

Assim como quero regras que estabeleçam a forma constante do procedimento do senado em todas as questões desta natureza, regras que podem ser consideradas regimentais, digo também que o senado tem direito de punir sumariamente certos delitos de seus membros e de decidir todos os casos de polícia interna. V. Ex^a., estará certo que eu, no princípio desta sessão, tratando-se dos diplomas apresentados nesta casa por um ministro da coroa e um conselheiro de estado, disse que o senado não devia admitir no seu seio conselheiros da coroa que tenham contribuído para ataques à constituição, sem que primeiro entrasse no exame desse.

Mas eu quero figurar uma hipótese: suponha V. Ex^a., que dentre nós, como homens sujeitos a todos os erros e fraquezas humanas, havia um que, no meio do campo, à entrada desta casa, aqui mesmo dentro deste recinto, cometia um assassínio: porventura o senado devia esperar que houvesse pronúncia de um juiz qualquer, para suspender o assento deste membro? De certo que não; nem a constituição nem o regimento da casa inibem o senado de lançar mão destes meios de polícia interna, meios de que só ele e ninguém mais deve lançar mão. Portanto, senhores, eu quero as regras para os casos gerais; pois que para os extraordinários o senado tem o seu direito livre, direito que é inerente à sua conservação e dignidade, e que não é preciso estar escrito.

Porém dizem os nobres senadores que este requerimento é uma declinatória; ora, qual é o interesse que temos nessa declinatória? Quererei eu que não se desatenda um processo que é contra um nobre senador que tenho declarado meu amigo? Pelo contrário, devo querer esta desatenção; a discussão mesmo que tem havido, o que se tem dito na casa até parte daqueles senhores que dizem que o requerimento é declinatório, não tem sido em favor do nobre senador acusado? Para que pois querer atribuir-se-nos intenções que não temos? Para que se diz que o que se quer é dilação, é declinatória, e isto proferido por um ministro da coroa?

Senhores, a questão não é de desatenção do processo; é das conseqüências que devem resultar do parecer e da necessidade do senado estabelecer uma regra para obrar em casos semelhantes; os juízes não podem obrar discricionariamente. Como pois se diz que – não se quer punir os criminosos? – Quem é que quer isto? Sr. presidente, se qualquer dos membros acusados atualmente tem algum crime, eu ousou asseverar que sua própria dignidade fará com que confessem que são criminosos, (*apoiados*); não temerão responder por isso (*apoiados*)

não quererão vir abrigar-se no seio do senado para promover assim a impunidade, para dar um exemplo desgraçado.

Veja-se o que diz o § 2º do parecer da comissão: – Que nenhum processo relativo a qualquer senador seja recebido pelo senado senão pelo intermédio do ministro da justiça, com pronúncia e contra do juiz competente –. O que quer isto dizer? Que se exclui a denúncia dada ao senado contra um senador; que nenhum senador poderá ser aqui punido sem ter sido pronunciado fora; e a tal regra eu me oponho, por contrária à constituição e à ordem pública.

Sr. presidente, eu vou entrar na seara dos Srs. jurisconsultos ou dos Srs. juizes; mas sirva-me de desculpa uma coisa que quero declarar, e é que já fui juiz de paz. Vejamos a marcha de qualquer processo. Pratica-se um crime; o juiz sabe que ele foi perpetrado, manda proceder a auto de corpo de delito, e trata da inquirição das testemunhas, para saber quem cometeu o delito; nesta inquirição o juiz não sabe quem é o delinqüente, nem a sua qualidade: suponhamos que no depoimento das testemunhas aparece o nome de um senador, não como senador, ou o nome de um membro do supremo tribunal de justiça, mas não como tal; o juiz, vendo que as testemunhas dizem que fulano foi que cometeu o delito – obrigam as testemunhas a fulano, etc. – Se, porém, este fulano é privilegiado, logo que o juiz o reconhece, diz: – Não pertence ao meu foro – e remete o processo ao foro competente. Isto faz-se hoje, fazia-se pela lei revogada, e fazia-se pela legislação anterior ao código.

Um membro do supremo tribunal de justiça, Sr. presidente, é sem dúvida de uma alta categoria; posto que não se ache em uma posição tão elevada como um senador e um membro do supremo tribunal de justiça, pode ser pronunciado por um juiz qualquer sem prejuízo do direito do seu respectivo tribunal; mas suponhamos que antes do juiz pronunciar o delinqüente as pessoas contra quem as testemunhas depõem são designadas pelos seus cargos, como no presente processo, o que deve o juiz fazer? Não pronunciar; porque ele só pode pronunciar na hipótese de não conhecer o acusado, ou de não saber que é privilegiado. Mas quando vê que a denúncia é contra o príncipe fulano, o senador fulano ou o membro do supremo tribunal fulano não pode pronunciar, e então remete as informações que tem e todos os documentos ao tribunal respectivo para pronunciar.

Eis aqui a hipótese em que o juiz não pode pronunciar no foro comum a um privilegiado e a hipótese em que pode, e isto não prejudica de nenhuma maneira as prerrogativas do senado, o direito que tem de tomar conhecimento dos delitos individuais de seus membros, membros da família imperial, conselheiros de estado, ministros, etc.

Sr. Presidente, tenho algumas observações a fazer: mas a hora é dada...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pode continuar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vejo que alguns nobres senadores se querem retirar, e eu não falo pelo desejo de falar; mas sim porque julgo cumprir um dever apresentando as minhas opiniões, e porque quero ser julgado por aquilo que digo: se os nobres senadores se demoram, eu continuo; se se querem ir embora, deixo de falar.

ALGUNS SENHORES: – *Continue, continue.*

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, eu encaro esta questão tão pouco de partidos e de lados, que, se fosse possível escrever as minhas razões e dá-las àqueles senhores que mais se supõe meus antagonistas políticos, para considerá-los e combatê-los, eu o faria; porque, senhores, a causa que defendo não é só minha, e dos acusados, é também dos meus antagonistas, é a causa geral, e digo mais, se se julga que há propósito para dilação da questão principal, retiro o meu requerimento: presumo que o senado não pode querer outra coisa senão a razão, e se um dia estiver iludido, no momento em que conhecer essa ilusão há de atender à razão; mas eu tenho uma garantia, o direito que tem as minorias de advogar a sua causa, e com efeito magoou-me muito ouvir as expressões do nobre ministro da coroa na presente questão.

Sr. presidente, o princípio que estabeleci desde que apresentei o requerimento, é que a constituição quer que o senado tome exclusivamente conhecimento dos delitos individuais de seus membros e de outros privilegiados, e que dos delitos de responsabilidade a que se refere essencialmente o art. 28, sendo o acusado senador ou deputado, a câmara respectiva decida se o processo deve continuar, isto é, se deve progredir a acusação no foro do crime de responsabilidade, e depois se tolera a prisão ou a suspensão do emprego, quando na continuação do processo haja lugar essas hipóteses.

Sr. presidente, eu vou emitir uma idéia, e peço aos nobres senadores que desejam ver o governo forte para fazer a felicidade do país, que reflitam nesta idéia; trago um exemplo do que acontece na Inglaterra. Aí, senhores, um lord que vai servir no exército de mar ou de terra, e que nos seus crimes quer ser julgado por seus pares no parlamento, o rei imediatamente o demite, não conserva no exército um indivíduo que quer um outro foro que não o requerido pela disciplina militar. Ora, considerem os nobres senadores um colega nosso servindo no exército, e vejam se ele pode servir bem ali, sendo seu julgamento só no senado; como é possível isto? Ele pode até ser um cobarde, um traidor, um espião, entretanto pela opinião dos nobres senadores ele não pode ser punido como o requer a disciplina militar.

Sr. presidente, um militar senador que quisesse servir no exército sem renunciar o foro de senador, naquilo que é compatível com a inteligência da constituição, segundo eu tenho manifestado, é indigno de vestir farda brasileira...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas se ele não pode renunciar o privilégio de senador?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é ele que renuncia; a constituição diz que os processos dos senadores vem ao senado; ora, o senado, examinando as circunstâncias do delito que foi cometido pelo senador militar, diz: – continue o julgamento no foro militar. – O mesmo acontece na classe dos juizes. Suponha-se um juiz prevaricador, que é senador; pois ele há de ser prevaricador, e não há de poder ser julgado senão pelo senado? Há de ter privilégio de senador quando a boa administração de justiça requer aquele foro para os juizes?

Senhores, eu já tenho dito muitas vezes nesta casa: – não convém que os senadores sejam empregados públicos...

O SR. VASCONCELLOS: – Logo, a constituição o proíbe?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não proíbe expressamente, mas dá a entender, e é de muita conveniência, que o empregado público que for senador não queira acobertar seus crimes como empregado público com o privilégio de senador. Não é assim o deputado, a respeito do qual a constituição acha pouco perigoso que ele seja empregado público, pois há menos perigo que um deputado se comprometa com o governo do que um senador: os senadores devem ser imparciais, devem estar acima das paixões do momento, destas pequenas considerações, admire-se a sabedoria da constituição, os senadores são os juizes supremos do estado, são os que julgam os membros da família imperial, os seus pares, os ministros de estado e os conselheiros de estado, e ainda que a câmara dos deputados seja composta de empregados públicos, o queixume do povo será contra o mesmo povo, porque os deputados são eleitos por ele; mas nós senadores que, uma vez aqui, não dependemos mais de eleição popular, quereremos ao mesmo tempo ser empregados públicos e gozar do foro de senador, isto sem dúvida é de muita desvantagem para o país.

Os nobres senadores têm aqui citado artigos do código. Senhores, o que é que diz o código? Que nos crimes de responsabilidade a pronúncia deve vir aqui, e que o senado deve tomar conhecimento dela. Pergunto eu, esta disposição é justa? Se é justa, comissão, adotai-a, e se não é justa, proponde a sua revogação; não somos nós os competentes para isso? Como é que quer-se-me atribuir essas sutilezas romanistas? Pergunto eu, essa lei seria bem pensada? Estará em harmonia com os princípios constitucionais? Examinei; dissei vós: – está – Eu então o que faço? Calo-me ou apelo para melhor esclarecimento.

Aquilo porém que não for objeto de lei, e sim da alçada de nossas disposições regimentais, instituíamos.

Segundo os princípios que acabei de expender, veja V. Ex^a., o § 2º da comissão o que vai fazer. Se me perguntar se o delegado obrou bem remetendo ao senado o processo de que se trata, direi que não, porque ao senado só se manda remeter processo quando pronunciados; o delegado devia remeter este processo ao ministro da justiça acompanhado de um ofício concebido nestes termos: – “Procedendo sobre o fato tal, e, antes da pronúncia, reconhecendo que nele se achava envolvido um senador, transmito a V. Ex^a., a denúncia e mais inquirições a que sobre ela procedi, para ser continuado o processo competentemente”: e o ministro da justiça devesse remeter ao procurador da coroa para vir acusar nesta casa...

O SR. VASCONCELLOS: – Sem pronúncia?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, senhor...

O SR. VASCONCELLOS: – Acusação sem pronúncia

O SR. CAVALCANTI: – Acusação, não.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois não disse o nobre senador: – remeter o processo ao procurador da coroa para vir acusar –?

O SR. H. CAVALCANTI: – Então foi equívoco meu. Poderá ser, senhores, que se diga que o procurador da coroa não vem acusar senão depois da pronúncia; mas perguntarei eu se não compete ao governo poder intentar uma denúncia contra um senador. Eu apresentarei um exemplo: o governo mandou acusar um presidente de Pernambuco, meu irmão; o procurador da coroa foi quem fez a petição da acusação, e foi quem fez a denúncia; então não será ele competente para fazer o mesmo no senado? Quem denuncia não pode ser acusador? Há alguma regra em direito que proíba isto? Que complicação há em que o procurador da coroa seja acusador e ao mesmo tempo denunciante?

O SR. VASCONCELLOS: – É a letra da constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: – A constituição diz (*é*). Mas, pergunto eu, o governo não poderá mandar acusar...

O SR. VASCONCELLOS: – Penso que não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu penso que sim.

Mas suponhamos que não seja o procurador da coroa: quer o nobre senador que seja o promotor público? Então digo eu, o ministro da justiça deveria remeter estas informações ao promotor público, e o promotor público mandá-las ao senado: como quereis vós proibir desta forma ao governo de fazer a acusação de um senador, dizendo, pelo § 2º, que nenhum processo possa vir aqui senão por via do ministro da justiça?

Eu direi mais, Sr. presidente, que estas questões assim englobadas não podem ser bem discutidas, e na votação poderá haver inconvenientes. Ora, eu peço ao nobre senador, que referiu-se mesmo à lei da responsabilidade, já não falo na lei sobre privilégio do supremo tribunal de justiça, que observe o que dizem os arts. 16 e 11 da lei da responsabilidade; esta lei diz *(lê)*. A comissão já quis entender que esta lei é própria para estes casos, pois que no outro parecer fala nela; e nisto há alguma diferença na lei do supremo tribunal de justiça.

A lei da responsabilidade dos ministros diz que a câmara decida primeiro se a denúncia procede, depois disto é que se manda ouvir o réu ou o acusado para se pronunciar; mas pelo parecer da comissão não se espera que o senado decida se a denúncia procede ou não, quer logo mandar ouvir os réus! Pois porventura o foro de um senador é menos privilegiado do que o de um ministro de estado? Coloque-se cada um na posição de acusado, e veja o efeito que produziria uma ordem para que respondesse antes de ter o senado decidido que a denúncia procedia...

O SR. LOPES GAMA: – Já há precedente na casa em que o senador mandou ouvir logo o senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não contesto esse precedente; mas pergunto: está ele nos termos da constituição? Querem os nobres senadores que não estabeleçamos regra alguma, que se deixe isto a Deus e à ventura, que a parte não saiba o caminho que deva levar o seu julgamento? Fazei, senhores, o que entenderdes; as observações que faço é em desempenho de meus deveres; fazei o que quiserdes, na certeza de que, se algum senador injustamente for julgado, este senador sentirá menos sofrer um castigo, do que ver sacrificada a dignidade do senado inteiro: no dia em que o senado, por exemplo, procedesse contra mim de qualquer forma, sem processo algum, e decidisse por uma votação que estava criminoso, a pena que eu sofresse em consequência desta votação do senado era muito menor do que a pena que eu sofria pela calamidade do meu país na falta de garantias nos processos. E vossas intenções, senhores, são diversas das minhas? Creio que não. Cuidais que este meu requerimento é uma dilatória? Pelo contrário eu julgo que procedo assim mais sem benefício dos acusadores que dos acusados...

O SR. VASCONCELLOS: – Aqui não há acusadores.

O SR. H. CAVALCANTI: – Enganei-me; eu queria servir-me da palavra juízes e não acusadores: e permita o nobre senador que eu conclua o meu discurso fazendo uma observação a respeito deste seu aparte. Note o nobre senador o discurso proferido pelo Sr. Ministro da justiça, veja como ele julgou conveniente insistir tanto em uma palavra

que o nobre senador a quem ele se referia declarou não ter dito da forma por que o nobre ministro a empregava. Senhores, quando um membro do senado dá explicações de uma palavra que empregou, ou mesmo a retrata, que proveito há em que outros insistam nela? Uma vez que um membro da casa explica o verdadeiro sentido em que empregou uma frase, tem acabada toda a questão, e é como muito pouco digno ouvir-se um ministro da coroa estar a provocar e a insistir nessa frase...

O SR. VASCONCELLOS: – A questão sobre a qualidade das novas autoridades era muito grave, e cumpria que o ministro da justiça, como chefe de todas as autoridades judiciárias, tomasse a palavra para defendê-las.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sei; o que posso asseverar ao nobre senador e ao meu país, é que eu fui antagonista dessa lei da reforma quando se discutia; mas hoje que é lei do estado, estou pronto para concorrer com tudo quanto estiver da minha parte para que seja observada, e Deus permita que ela faça a felicidade do meu país!

Concluindo, pedirei aos meus adversários políticos que julguem de mim, como julgo deles; que reflitam na nossa posição e nas palavras do requerimento, e que concorram para uma deliberação que é do interesse do senado e do país.

Fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos.

SESSÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE ALEGRE.

Sumário: Expediente. – Leitura de pareceres. – Ordem do dia: continuação da discussão do requerimento do Sr. H. Cavalcanti feito em sessão de 8 do corrente; discursos dos Srs. Paula Souza, Mello Mattos, Vasconcellos, Alves Branco, Paula Albuquerque e Carneiro Leão: rejeição do requerimento. – Continuação da primeira discussão do parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Melo; discurso do Sr. Paraíso.

Às dez horas e meia, reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, pedindo se lhe declare se entre os papéis que acompanharão a proposição da câmara dos Srs. deputados, a que se refere o ofício do senado do 1º do corrente, se encontra um do presidente da província do Rio Grande do Sul, que foi remetido á dita câmara com aviso da secretaria de estado dos negócios do império, de 15 de dezembro de 1841. É remetido à secretaria.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção as duas resoluções que revogam as leis da assembléia de Sergipe, que tem por

objeto a criação de um juízo privativo para as execuções da santa casa da misericórdia da capital da província, e a confirmação da venda de um terreno pertencente ao encampelado de Sapucaia. – Fica o senado inteirado.

São lidos os seguintes pareceres:

1º A mesa examinou os requerimentos de José Maria da Gama Souza e Mello, Firmino Ferreira de Barros, Antonio José Moreira Filho, Firmino Dias Leal, em que pedem ser providos no lugar que se acha vago de ajudante do porteiro deste senado.

A mesa, tendo em vista a deliberação deste senado, tomada em 11 de junho de 1835, sobre parecer dela de 26 de maio da mesma, em que foi definitivamente abolido o lugar que se pede; e considerando assim que tal lugar hoje não existe, é de parecer que, debaixo desta consideração, se indefiram os requerimentos dos suplicantes.

Paço do senado, em 11 de fevereiro de 1843. *Barão de Monte Alegre*, presidente – *Cassiano Speridião de Mello Mattos*, 1º secretário – *Manoel dos Santos Martins Vallasques*, 2º secretário. – *Francisco de Paula de Almeida Albuquerque*, 3º secretário. – *Manoel do Nascimento Castro e Silva*, 4º secretário.

2º A comissão da marinha e guerra examinou os documentos anexos à resolução vinda da câmara dos deputados em data de 6 do corrente mês, aprovando a pensão anual concedida pelo governo, por decreto de 5 de abril de 1842, a D. Maria Fausta Eduarda Dezurá, viúva do 2º tenente da armada nacional Christiano Lourenço Dezurá, morto às mãos dos rebeldes na província do Pará; e achou que os mesmos documentos provam estar a agraciada nas circunstâncias de merecer a aprovação do senado a resolução que confirma a mercê do governo.

Paço do senado, 10 de fevereiro de 1843. – *Francisco de Lima e Silva*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

3º À comissão de marinha e guerra foi remetida a resolução da câmara dos deputados que aprova a pensão de 180\$rs. anuais concedida por decreto de 5 de novembro de 1841 a D. Maria Thomazia de Souza de Moraes, repartidamente com sua filha D. Ana Augusta de Moraes, em remuneração dos serviços prestados por seu falecido marido e pai o capitão de primeira linha do exército Francisco Xavier de Moraes, morto em combate contra os rebeldes na província de S. Pedro do Sul.

A comissão observa que, constando pelos documentos anexos que o governo considera esta graça com prejuízo do meio soldo que lhe possa competir pela lei de 6 de novembro de 1827, pois que este efetivamente lhe competia, ainda que a morte do marido da agraciada

não resultasse de combate; todavia a câmara dos deputados não fez menção dessa espécie na resolução que fez passar, o que torna a graça infrutífera, pois que pela mesma lei citada fica a viúva inibida de receber o meio soldo, ainda maior que a pensão de 180\$rs., sendo além disso obrigada a dar metade desta quantia a sua filha.

A comissão pois, julgando pelos documentos incluídos que os serviços prestados pelo finado capitão são dignos de remuneração que o governo concede repartidamente a sua viúva e filha, é de parecer que a resolução seja aprovada com a seguinte emenda:

Ao art. 1º no fim acrescente-se. – Sem prejuízo do meio soldo, que lhe possa competir pela lei de 6 de novembro de 1827.

Paço do senado, 10 de fevereiro de 1843. – *Francisco de Lima e Silva.* – *José Saturnino da Costa Pereira.*

Ficam sobre a mesa estes pareceres, indo a imprimir o terceiro.

É lida e fica sobre a mesa a redação do projeto de resposta à fala do trono.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na última sessão, do requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti, feito e apoiado em 8 do corrente, na primeira discussão do parecer das comissões de constituição e de legislação sobre o processo remetido *ex-officio* do juiz municipal e delegado da polícia da vila de Pouso Alegre.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, tendo dado a minha opinião sobre o objeto em discussão, eu não tencionava mais falar; porém, depois do discurso do Sr. ministro da justiça, creio que sou necessariamente forçado a dizer alguma coisa em própria defesa.

Nada direi, Sr. presidente, das alusões e insinuações que me podem sobrevir do discurso do Sr. ministro da justiça: não notarei as maneiras e o calor com que o Sr. ministro se explicou: nada direi sobre o quanto pareceu irritado com o que eu dissera e o quanto pareceu querer-me tornar odioso; deixo aos que nos tenham ouvido ou lerem o decidirem de que parte está a razão. Não imitarei o Sr. ministro; conheço bem as circunstâncias do meu país, e não é quando ele se acha no estado em que eu o considero que convém exacerbar paixões; parece-me antes que o dever de todos é promover o contrário disto, a fim de concorrermos todos para salvar o país, que ninguém negará achar-se em circunstâncias tão melindrosas. Acostumado, além disto, a ser vítima das perseguições do partido de que o Sr. ministro foi órgão e é chefe; acostumado a ser o alvo das injúrias e calúnias de outros órgãos desse partido, nada mais posso estranhar; nem me surpreende mesmo essa conduta: ela é a continuação, é o

progresso do drama que há algum tempo se representa no Brasil: Oxalá que quando o drama consumir-se não seja com arrependimento dos mesmos que são atores! Mas enquanto ele não finda, enquanto posso falar, vou dizer alguma coisa sobre as arguições lançadas; quero defender as opiniões que emiti, e procurarei fazê-lo com calma, porque o meu desejo é acertar, e não se pode acertar quando as paixões têm parte nas discussões.

A primeira observação que farei é que o Sr. ministro foi muito injusto quando disse que eu lançara um estigma geral sobre todas as autoridades ultimamente criadas; eu não fiz tal. Querendo sustentar a opinião de que a constituição tinha feito o senado tribunal exclusivo para os privilégios de que fala o art. 47, eu disse então que se isto foi necessário em outro tempo, muito mais o é hoje, quando o poder judiciário era comissário do governo, não tinha garantia alguma de independência; procurarei mostrar isto dizendo que, no número imenso dos novos empregados que hoje existem, e que podem pronunciar, alguns havia tais que nem para pagens ou criados se queriam. Não apliquei as expressões de que o Sr. ministro falou à generalidade desses empregados; era preciso que eu fosse um caluniador para que as aplicasse à generalidade desses empregados, muitos dos quais conheço com muita capacidade, com muito mérito. Talvez fosse um mais discreto se não usasse dessas expressões; e se nisto faltei ao decoro à casa, eu as retiro; mas que alguns dos novos empregados são indignos, que sua escolha foi miserável, ainda o confirmo e repito. Lembro-me que, em um discurso proferido na câmara dos Srs. deputados por um Sr. deputado pela Bahia, se confirma o mau juízo a respeito de alguns desses empregados. Portanto, se eu não apliquei à generalidade as expressões que tanto irrita ao Sr. ministro, como tão injustamente se diz que eu apliquei a todos, como tanto se me estranha. O que eu apliquei em verdade à generalidade foi sim a falta de independência, e disto estou eu provadamente convencido.

Também se disse que era natural que os que queriam antes que com urgência se desse andamento a estes processos, sejam hoje os que querem adiá-los. A mim isto não cabe, nem mesmo a ninguém: eu nunca quis apressar, nem quero adiar; o que sempre quero é que as decisões do senado levem o cunho da justiça e da circunspecção, que sejam tomadas debaixo de regras fixas; esses que queriam brevidade só tinham em vista que, com brevidade, se apresentassem essas regras; mas eu nem nessa acusação posso ser envolvido.

Também se disse que alguns têm opiniões conformes às circunstâncias; que suas opiniões nascem dos interesses momentâneos do dia. Para se me imputar um tal estigma (isto é que é verdadeiramente estigma) seria preciso que se mostrasse quais são as opiniões

que eu tenho modelado pelas circunstâncias do dia. Eu quero que se mostre qual é a opinião que eu tenho tido segundo as circunstâncias; ainda vou adiante: quero que se mostre qual é o princípio que eu tenho mudado desde que tenho a honra de ter assento no corpo legislativo! Não me recordo de nenhum, e folgarei que se me aponte. Ontem um nobre senador notou que eu não estava conforme com a opinião que emitira em outro tempo sobre a lei da responsabilidade dos ministros. Queria que o nobre senador apontasse a minha divergência, para poder explicar-me, porque eu não me recordo; mas desde já digo que a questão da responsabilidade dos ministros não é a questão que agora se ventila, é mui diversa; logo podia ter eu opiniões diversas. A responsabilidade dos ministros tem suas regras na constituição: a questão que houve nessa ocasião devia ser sobre a inteligência e desenvolvimento dessas regras: sendo assim, ainda quando diversa fosse minha opinião, não se me podia achar em contradição sendo diversas as questões. Se eu quisesse imitar o Sr. ministro da justiça, podia dizer que muitos dos meus adversários sustentaram em outro tempo opiniões muito diversas respeito esta questão: quiseram o que eu hoje quero e eles rejeitam; e para isso bastava que se lessem o projeto e emendas que sobre cada matéria passaram nas duas câmaras. As opiniões exaradas nesse projeto e emendas não são as que agora se sustentam; mas eu não os crimino: os que assim mudam de opinião terão razões mui justas.

Disse-se que não aparecia lei alguma, nem constitucional, nem ordinária, a respeito de não serem pronunciados os privilegiados pelas justiças comuns: é sobre isto que tem versado toda a minha argumentação nos diferentes discursos que tenho feito: eu entendo que a lei é o art. 47 da constituição, e em virtude dele é que o código do processo, no art. 77, diz: "Que são competentes para receberem queixas ou denúncias: 1º, os juizes de paz; 2º, o supremo tribunal de justiça, as relações, e cada uma das câmaras, legislativas nos crimes cujo conhecimento lhes compete pela constituição." Entretanto não há, pelo contrário, lei alguma que dê às autoridades comuns o direito de pronunciarem esses privilegiados; o art. 28 da constituição já notei que é só uma garantia para os membros de ambas as câmaras; tanto que não fala dos outros privilegiados.

Insistiu-se muito em que o requerimento era uma – declinatória –; bem vê o senado quais são as conseqüências deste termo – declinatória –. Eu já disse antes que os que votam pelo requerimento não querem adiar os processos; que interesse podem eles ter nisto, e muito mais no adiamento do atual processo, quando os membros da comissão pela forma e pelo fundo o rejeitam? Os que sustentam o requerimento o que querem é ter regras fixas, regras que a comissão

não apresentou, tendo apresentado, e indiretamente, só uma, e essa oposta, segundo nossa opinião, aos direitos e dignidade do senado e aos interesses nacionais. Não é pois uma – declinatória –, é a necessidade, que julgamos urgente, de ter regras fixas que faz que as exijamos da comissão.

Estranhou-se muito que eu dissesse que as autoridades judiciárias agora não davam garantias de independência, e quis-se comparar a organização judiciária atual com a anterior às reformas do código e a anterior à constituição.

Sr. presidente, a questão é muito importante; para eu a desenvolver devidamente deveria levar ao menos tanto tempo quanto levou o Sr. ministro da justiça; mas eu só noto isto: cada um entre na própria consciência, reflita no que houve e no que há, e diga se autoridades nomeadas *ad nutum* pelo governo, que podem ser demitidas por ele a qualquer hora; que não têm nenhuma das qualidades que todo o mundo culto reconhece indispensáveis no juiz, podem ser independentes e imparciais. Quero mais que cada um reflita, e diga se autoridades policiais devem ou podem ser ao mesmo tempo autoridades judiciais; se há algum publicista que entenda que a polícia pode estar unida com a justiça. Ora, sendo o nosso atual sistema judiciário a confusão da polícia com a justiça, e sendo hoje os agentes do poder judiciário dependentes *ad nutum* da vontade do governo, nomeados por ele em número ilimitado, sem nenhuma das qualidades necessárias para serem juizes independentes e imparciais podem tais autoridades dar garantias à inocência? Pode-se dizer que o poder judiciário é independente? Eu não quero sustentar que a organização anterior, na parte relativa aos juizes de paz, fosse a melhor; a minha opinião foi sempre oposta; entendia e ainda entendo que, enquanto não se organizar o poder judiciário segundo a letra e espírito da constituição; enquanto não houver somente juizes, relações e supremo tribunal de justiça; enquanto os juizes não estiverem ao abrigo da nação caprichosa do governo, nunca o poder judiciário poderá ser verdadeiramente independente, nem poderá desempenhar os fins que a constituição teve em vista.

Mas, ainda assim, comparar-se organização atual com a anterior e achar-se melhor a atual, me parece que é escarnecer do senso público. Os juizes de paz não eram homens estabelecidos no país, residentes nesses lugares e com famílias? Não eram pela maior parte os homens mais notáveis do lugar? Tinham eles alguma dependência do governo? Nenhuma. Logo, como se pode dizer que a organização judiciária atual, firmada toda sobre agentes amovíveis *ad nutum* do governo, pode ser comparada, pelo lado da independência, com a anterior,

embora a anterior não fosse a melhor? Repito, isto é escarnecer do senso público: não passo adiante.

Quanto à sua organização judiciária antes da constituição, eu digo que, se ela não era como devia ser, muito mais depois de jurada a constituição, havia contudo muitas coisas que minoravam seus defeitos: primeiramente não tínhamos a forma do governo representativo, onde as eleições jogam com todos os interesses: nesse tempo os juizes não tinham necessidade de faltar à justiça para obter ou renunciar votos prestados a si e aos seus amigos: além de que, havia mais meios de conhecer a capacidade dos que deviam ser juizes, e corrigir seus abusos: e voltando outra vez aos juizes de paz, eles não tinham interesses diretos nas eleições; teriam algum, mas não tanto como os juizes atuais, que, sendo em tudo dependentes do governo, hão de necessariamente por isso ingerir-se nas eleições, quando o governo o queira: poder-se-á pois esperar independência de tais autoridades?...

Sr. presidente, nada mais direi a este respeito; apelo para a consciência de todos: apelo para o senso público: e digam se a atual organização judiciária é mais independente, dá mais garantias ao país do que as anteriores.

Falando-se também, em consequência de um aparte do número dos pronunciados em S. Paulo como cabeças, e da redução que depois se fez desse número, disse o Sr. ministro que era indiferente o maior e menor número, porque, como o poder moderador pode anistiar, pouco importa que fossem pronunciados duzentos ou trinta. Eu não compreendi este argumento do Sr. ministro, salvo se se entende que os atos do ministério são atos do poder moderador: talvez alguém assim entenda, porque de certo tempo os ministros têm assaz demonstrado querer confundir-se, acobertar-se com o monarca. O que entendo é que, se houve duzentas e tantas pessoas que podem ser consideradas cabeças, o governo o que podia fazer era obter anistia, e não escolher dentre estes aqueles que deviam ficar assim considerados; por isso não compreendi o pensamento do Sr. ministro, não sei qual a parte que nisso teve o poder moderador. Sobre estes acontecimentos de S. Paulo, quando se tratar dos processos que há na casa, eu direi então alguma cousa, e desde já digo que entro pouco pelas razões que ponderei no princípio. Eu sei que houve processos em todos os pontos da província, que muitos indivíduos foram pronunciados como cabeças, que esses processos, por uma portaria do governo, foram remetidos e entregues à polícia, e que o chefe de polícia organizou um novo processo geral, em que ficou menor o número dos pronunciados; além disto nada mais digo.

Ainda se disse, tratando-se da questão que principalmente nos tem ocupado, que esta opinião de não poder o senado pronunciar era

firmada nos artigos 155 e outros do código do processo. Ora, estes artigos do código que os nobres senadores citaram são relativos a crime de responsabilidade; nós estamos tratando de crimes individuais; logo esta argumentação não tem lugar.

Também se notou que o art. 170 dá a entender que os crimes de responsabilidade dos senadores são processados no senado. Estou certo desse artigo do código; mas me parece que, como segundo entendo a constituição, ela determina outra cousa, podia-se entender de outro modo esse artigo do código, entendendo-se só relativo à câmara dos deputados; mas quando não se queira entender assim, direi que esse artigo passou sem reflexão e deve ser emendado. Todos esses artigos citados são relativos a crimes de responsabilidade, e a nossa questão é de crimes individuais, e é por isso que me estribo no artigo 77 do código, que ordena que a queixa ou denúncia entre os privilegiados seja feita perante seu tribunal especial.

Também se falou que, dizendo a constituição no art. 47 – conhecer dos delitos cometidos –, isto supõe já ter havido pronúncia, porque por ela é que se sabe que houve crimes cometidos; mas qual outro modo melhor haveria de enunciar a constituição o seu pensamento? Não descobro.

Ainda se disse mais que se dissera que as primeiras instâncias, isto é, que as autoridades comuns são mais amplas para a pronúncia do que o senado; a isto eu só respondo que, se assim fosse, não se deveria criar um tribunal especial; mas a constituição não pensou assim; julgou preciso esse tribunal, assim como julgou privativo da câmara dos deputados decretar que em lugar a acusação dos conselheiros de estado e dos ministros de estado. E como poderia a constituição exigir nos crimes de responsabilidade a pronúncia na câmara dos deputados e em todos os mais crimes dos privilegiados havia de deixar as pronúncias às justiças ordinárias? E pois pode-se dar mais garantias nas justiças comuns a bem da sociedade e das partes do que no senado? São também opiniões estas que eu julgo não ter necessidade de resposta; basta enunciá-las; elas têm em si a resposta.

O senado é menos apto do que as justiças comuns para a pronúncia destes indivíduos privilegiados. Esta é a proposição; apelo para todo mundo que decida se ela é verdadeira.

Sr. presidente, mais coisas se disseram; porém a matéria, em vez de ter obtido mais clareza com a discussão, penso que aconteceu o contrário; entretanto ela é simplíssima; mas é preciso que seja encarada com calma, porque ela é bem importante. Aqui já se trouxe o precedente de uma acusação, sem se lembrar o nobre senador que este precedente não quadra, porque então tratava-se de crime de responsabilidade; o único precedente que há é ter o senado mandado

responder esse senador; agora, pelo parecer da comissão, não ficamos com regra alguma fixa; há apenas uma regra muito indireta, que é aquela que diz que não se receba processo algum sem pronúncia, com o que não fica decidido que somente as justiças ordinárias são as competentes para pronunciar. Nesse projeto, que foi mandado à câmara dos deputados, outra foi a regra estabelecida; mas agora o senado muda de opinião.

Pergunto eu: quando houver queixas de crimes individuais dos membros da família imperial, qual a regra a seguir? Se ao menos houvesse uma que dissesse que todas as pronúncias dos privilegiados pertenciam às autoridades comuns, boa ou má havia uma regra; mas não há nenhuma; como pois se estranha que se peçam regras?

Sr. presidente, em minha opinião, a questão é gravíssima; porém é também simples; a constituição diz que o senado é que conhece dos crimes individuais desses indivíduos; se conhece, deve conhecer completamente, salvo havendo exceção; mas diz-se: – não, deve conhecer depois da pronúncia –; pois, senhores, pelo termo – conhecer – não se pode entender também o conhecer da pronúncia? A constituição não diz em parte alguma mais quem é o que pronuncia e o art. 28 não o diz: logo, como havemos nós entender que a pronúncia, dos crimes, desses privilegiados compete só às justiças comuns, e não ao senado? Onde o artigo que limita essa regra, a não ser no caso da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado? Se o fim da constituição foi dar garantias à sociedade e garantias a inocência dos privilegiados, como se pode conseguir isto adotando-se as opiniões dos nobres senadores? A respeito dos senadores e deputados os processos hão de vir as suas respectivas câmaras pelo art. 28 da constituição; mas a respeito dos outros privilegiados? Que garantias têm eles sendo a pronúncia feita no foro comum? Tais magistrados como os que temos hoje podem ter a necessária independência para pronunciar esses privilegiados? Eu entendo que não: entendo que o direito de pronúncia na queixa, ou de pronúncia contra os privilegiados, só compete ao senado. Qualquer juiz, quando conhecer *ex-officio* de um crime em que aparece comprometido qualquer privilegiado deve remeter o processo ao tribunal de seu foro: e sendo deputado ou senador, à sua respectiva câmara primeiro, para segurar sua independência. Antes do código do processo todos sabem que havia muitos privilegiados: e pergunto eu: esses privilegiados eram pronunciados pelas justiças comuns? Não; eles respondiam, e eram processados desde à pronúncia no seu foro: entretanto agora os membros da família imperial, quer-se que fiquem sujeitos às autoridades comuns, sendo que nem ao menos o senado tem direito de fazer parar tais processos!

Será isto conveniente? Será isto o digno do país? O público decida.

Eis o que tinha ainda a dizer sobre a matéria.

O SR. MELLO MATTOS: – Pedi a palavra unicamente para ler ao nobre senador, que continua ainda a citar o precedente da casa a respeito de um nosso colega, o parecer que foi dado nesta ocasião, pelo qual se vê que aí se não fala em pronúncia, nem mesmo no ofício que se dirigiu ao governo.

O primeiro parecer é este (*lê*). O nobre senador o Sr. visconde de Congonhas, que está presente, ofereceu nessa ocasião a seguinte emenda (*lê*): esta emenda foi reprovada.

O parecer é este (*lê*): A comissão de constituição, examinando o requerimento do capitão José Francisco Gonçalves da Silva, natural da província do Maranhão, e nela estabelecido com comércio e lavoura, em que se queixa que o ex-presidente da mesma província o senador Pedro José da Costa Barros o mandara prender a bordo do brigue de guerra *Cacique*, onde o detivera incomunicável e sem culpa formada por espaço de 47 dias, ordenando outrossim a abertura de suas cartas, com infração manifesta da constituição do império, além de outros fatos de mera arbitrariedade e concussão; e pede que este senado tome em consideração sua súplica contra o dito ex-presidente para ser punido conforme a lei: é a comissão de parecer que o suplicante deve preparar o processo pelos meios legais para prosseguir a acusação neste senado, onde compete o seu conhecimento, na forma do art. 47, § 1º da constituição. Paço do senado, 28 de julho de 1827. – *Marquês de Santo Amaro*. – *Marquês de Inhambupe*, *Marquês de S. João da Palma*. – *Marquês de Caravellas*. – *Marquês de Maricá*.

O nobre senador o Sr. visconde de Congonhas do Campo, que está presente, ofereceu nessa ocasião a seguinte emenda (*lê*): Que se oficie ao ministro da justiça para mandar, à vista das representações dos queixosos, tomar conhecimento das queixas dos suplicantes, conforme as leis existentes e for o senador pronunciado; que o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dê conta a este senado, conforme o art. 28 da constituição. – *Visconde de Congonhas do Campo*.

Esta emenda foi aprovada, e aqui está o ofício que em consequência o senado remeteu ao ministro da justiça:

Ilmº. e Exmº. Sr. Tendo o senado aprovado, salvas as emendas, os pareceres da cópia inclusa, interpostos pela comissão de constituição sobre os requerimentos do capitão José Francisco Gonçalves da Silva, e do tenente-coronel Francisco do Valle Porto e Manoel José de Medeiros, que se queixam dos procedimentos do ex-presidente

da província do Maranhão o senador Pedro José da Costa Barros, aprova igualmente que se oficiasse a V. Ex^a., para mandar, à vista das representações que os suplicantes fizerem, tomar conhecimento de suas queixas procedendo em conformidade das leis existentes; e no caso em que o referido senador fique pronunciado, determinar que o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dê conta ao senado, conforme o art. 28 da constituição. O que tenho a honra de participar a V. Ex^a., para o fazer constar a S. M., o Imperador.

Deus guarde a V. Ex^a. Paço do senado, 22 de setembro de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo. – Sr. conde de Valença.*

Ora, por quem será feita, senhores, esta pronúncia? Há de ser, na conformidade das leis existentes, por quem tem autoridade de a fazer. À vista do que tenho lido, o que dirá agora o nobre senador?

Foi só para isto que pedi a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: - Senti, Sr. presidente, que o Sr. ministro da justiça não assistisse ao discurso do nobre senador por S. Paulo, porque certamente se explicaria de maneira que a casa se persuadiria que o nobre senador não compreendeu o pensamento do nobre ministro. Tendo dado a maior atenção ao que disse o Sr. ministro da justiça, não ouvi em suas palavras a menor ofensa ao nobre senador: defendeu o corpo da magistratura de que é chefe: era seu dever. Que confiança poderiam ter no nobre ministro os seus subordinados, se soubessem que tinha ouvido impassível e mudo as censuras que lhes foram feitas? Parece portanto que o Sr. ministro da justiça não merecia a censura um pouco acre que lhe fez o nobre senador.

Passou depois o nobre senador a falar sobre as novas autoridades criadas pelas reformas do código e disse, que comparação há entre um juiz de paz e um subdelegado de polícia, empregado que o governo nomeia e demite a seu arbítrio? Querer comparar estas duas magistraturas, e dar superioridade à da polícia, é escarnecer do seu o público.

O SR. P. SOUZA: - Quanto à independência.

O SR. VASCONCELLOS: - Ora, Sr. presidente, eu formo uma idéia um tanto diversa da que forma o nobre senador de alguns juizes de paz: quero ser entendido de maneira que se não pense compreender eu em minhas palavras todos os juizes de paz; mas havia independência em todos os juizes de paz? Não havia muitos que eram mais submissos ao governo do que talvez o sejam muitos delegados e subdelegados? Eu não desejo particularizar; aliás poderia fazer ver ao nobre senador que onde ele pensa que os juizes de paz seriam mais independentes, talvez fossem mais submissos ao governo.

Demais, os juizes de paz eram eleitos pelo povo, deviam seu posto às facções que os nomeavam; eram portanto submissos a essas

facções. Ora, que mais interessará o público – que a independência do magistrado falhe pelo lado do governo ou pelo lado das facções? Os juizes de paz eleitos pelas facções em alguns lugares e em outros pela oligarquia procediam, creio que não raras vezes, com espantosa arbitrariedade, e não havia recurso algum, porque as leis não davam. Criminá-los era perder tempo, porque o júri os absolvía; hoje, porém, se uma autoridade comete qualquer arbitrariedade, quem sofre é o governo; ele é quem responde por essa arbitrariedade; por conseguinte é de esperar que não conserve um empregado que pratica arbitrariedades, tanto mais quando hoje a tendência do país é censurar os ministérios. Ora, sabe-se como as eleições foram pouco a pouco estabelecendo oligarquias locais, que nem sempre eram formadas pela superioridade do talento, da riqueza e da prudência, eram muitas vezes o fruto da ignorância, animosidade e audácia dos que queriam influir nas eleições; estes eram pois os que nomeavam essa magistratura. Senhores, tudo isto já se ponderou na discussão da reforma do código; portanto não ocuparei mais o senado a este respeito. Ninguém deseja mais do que eu que o senado seja respeitado, que suas prerrogativas não sejam nem levemente ofendidas; e Oxalá que o senado tivesse toda a veneração que lhe é devida! Eu já tenho experimentado essa necessidade (falo de sofrimento próprio). Houve uma época em que eu fui convidado pelo governo para entrar no ministério; eu disse aos dois colegas que me convidaram que não apresentava outra condição mais do que a de adiar a assembléa geral: com efeito eles aceitaram a condição e eu assinei o decreto de adiamento da assembléa geral. Considerou-se este ato como um golpe de estado e não sei que mais; eu nunca quis responder a estas coisa; – porque V. Ex^a., bem vê que o exercício de uma faculdade que a constituição confere ao governo não pode nunca ser tachado de golpe de estado. Foi-me necessário logo depois destes acontecimentos um ou dois dias vir ao senado para votar na aprovação do diploma do Sr. Visconde de Abrantes, e imensas pessoas observam-me ao subir a escada, ao sair, etc; tinham um interesse extraordinário pela minha pessoa. Eu trazia sempre comigo testemunhas, ao menos para que se soubesse a quem cabia a glória desse ato de esforço, de virtude que se pretendia praticar comigo! E se o senado fosse respeitado como devera ser, se os senadores tivessem a devida consideração, aconteceria isto, mesmo dentro da casa? Eu pois não falo só por teoria; já experimentei a necessidade de que nossos lugares sejam respeitados, nem hei de nunca convir em que se tire as prerrogativas do senador; salvo se se houvesse de alterar a constituição, porque eu entendo que elas são demasiadas. Eu portanto não me considero suspeito quando se trata de prerrogativas do senado;

voto e hei de votar sempre contra tudo aquilo que infringir o direito do senado ou de qualquer de seus membros.

Cingindo-me mais à questão de que se trata, vou expor o que tenho entendido ser o pensamento dos que impugnam o parecer das comissões reunidas; pedirei aos nobres adversários das comissões reunidas que me interrompam para notar algum engano em que eu esteja a este respeito.

Os nobres impugnadores do parecer das comissões reunidas fundam-se em dois princípios para rejeitar o parecer: o primeiro é que o senador não tem privilégio do foro nos crimes de responsabilidade; que o privilégio do foro de senador limita-se nos delitos individuais. O segundo princípio é que nos delitos individuais nenhuma outra autoridade pode formar culpa ao senador senão o senado; que é da exclusiva competência do senado formar culpa ao senador...

O SR. P. SOUZA: - E os mais privilegiados?

O SR. VASCONCELLOS: - Peço licença ao nobre senador para não falar nos outros privilegiados, porque as comissões reunidas foram só incumbidas de dar o seu parecer sobre os processos em que tinham sido pronunciados alguns senadores do império. Se as comissões tivessem sido incumbidas, não de dar o seu parecer sobre um caso particular, mas de propor medidas para todos os processos em que pudessem ser implicados os privilegiados do senado, havia razão em se notar a omissão das comissões.

São pois esses os dois princípios em que se fundam os nobres adversários do parecer para o impugnar. Eu peço ao senado que atenda a estes princípios; que diga se a constituição lhes é favorável ou oposta. Primeiro princípio: - O senador não tem privilégio de foro em crimes de responsabilidade -; ao mesmo tempo, porém, reconhece-se que o deputado o tem! Segundo; - Nos crimes individuais, tem o senador privilégio de foro, e só o senado pode nestes casos proceder a sumário, inquirir testemunhas, pronunciar &c. - Ora, admitidos estes princípios, julgo muito razoável a opinião dos nobres senadores, porque, a ser assim; as comissões deram um parecer muito oposto ao que devia ser, em lugar das comissões terem reprovado o processo formado em Pouso Alegre contra o nobre senador o Sr. Ferreira de Mello, deviam declarar - é o único que pode merecer a atenção do senado, é o único de que o senado deve ser juiz; os outros processos formados nesta corte pelo crime de conspiração, e em S. Paulo pelo crime de rebelião, são nulos, porque foram organizados por autoridades incompetentes...

O SR. P. SOUZA: - Não é assim.

O SR. VASCONCELLOS: - Então não compreendo bem a opinião do nobre senador; não está nesses princípios estabelecidos. Se nos crimes

individuais só o senado pode formar culpa, é evidente que os processos de conspiração formados no Rio de Janeiro, e de rebelião em S. Paulo, são nulos, porque foram organizados por juízo incompetente...

O SR. P. SOUZA: – Não penso tal.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, Sr. presidente, combinemos os argumentos em que se firmaram as comissões reunidas com aqueles em que se firmaram seus adversários, e decida o senado de que parte está a razão.

As comissões, à vista do § 1º do art. 47 da constituição, entenderam que os senadores gozavam também do privilégio do foro nos crimes de responsabilidade, porque seria absurdo que se conferisse este privilégio ao deputado, e se negasse ao senador, concorrendo as mesmas razões para isto se conceder a ambos. Ontem um nobre senador disse que não há as mesmas razões, porque o que a constituição não quer é que o senador seja empregado público, e veio logo com a Inglaterra, não sei se com os Estados Unidos, e com o mundo todo. Menos bastava para sufocar-me: fez-me lembrar de um muçulmano, que, vendo-se diante de uma grande livraria, disse: – De que serve tudo isto? Se não está compreendido no Alcorão é mau, não devemos tocar-lhe; se está no Alcorão, desnecessário é. – Eu vou achando razão nisto. Sempre a Inglaterra! Não há gentileza liberal que tenhamos feito que não tenha sido apoiada com institutos ingleses! Ninguém inveja mais os Ingleses, o seu poder, a marcha de seu governo do que eu; mas nem sempre vem ao caso.

Ora, Sr. presidente, disse o nobre senador: – Vê-se que a constituição não quer, pelo § 1º do art. 47, que os senadores sejam empregados públicos. – E eu lendo um artigo antecedente a este da constituição, que é o art. 45, vejo no § 4º que para ser senador requer-se tenha de rendimento anual por bens, indústria, comércio ou emprego a soma de 800\$ rs. Logo a constituição supõe que o senador pode ser um empregado público; isto é expresso: como pois se diz que o senador não pode ser empregado público? Ora, suponhamos que nós não tivéssemos sido tão generosos na fixação de nosso subsídio, que tivéssemos sido mais mesquinhos, que consignássemos como subsídio o que devesse realmente ser considerado como tal; os empregados públicos que fossem nomeados para o senado, abandonando seus empregos, poderiam subsistir? Teriam independência? Mas disse-se: – Na Inglaterra, logo que qualquer par aceita um lugar, ou no exército ou na marinha, é demitido: – E eu não sei nem desejo saber o que se passa na Inglaterra e este respeito; o que sei é que a nossa constituição permite que um empregado público possa ser senador, ocorrendo nele certas circunstâncias.

Sei também que um general inglês, principiando uma grande batalha, dizia: – hoje, ou hei de conquistar uma cadeira na câmara dos pares, ou hei de enterrar-me na sepultura dos reis. – Nem sei porque tenhamos tanta indisposição contra os empregados públicos, porque nas câmaras eles têm sempre sustentado com muita dignidade as instituições do país. Hoje o senador não deve ser empregado público, entretanto que a constituição diz que para ser senador deve ter um emprego que lhe renda anualmente 800\$ rs, quando não tenha essa renda por bens de indústria ou comércio.

O primeiro argumento que as comissões reunidas opõem à idéia de que o senador não tem privilégio de foro nos crimes de responsabilidade, é que ela é absurda, porque, se o deputado goza deste privilégio nos crimes de responsabilidade, por que não há de o senador gozar? O primeiro argumento pois é o de absurdo: o segundo é de lei, de direito expresso. Aqui temos o artigo 170 do código do processo criminal que diz: – Quando qualquer das câmaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros, *pronunciado por crime de responsabilidade*, serão os autos e mais papéis remetidos ao senado, etc., etc. Ora, parece que não pode haver lei mais clara confirmando a inteligência que as comissões deram ao § 1º do artigo 47 da constituição, isto é, de gozarem também os senadores do privilégio do foro nos crimes de responsabilidade.

Parece portanto evidente que o primeiro princípio em que se firmam os adversários das comissões reunidas não procede, não é conforme com a constituição, não é conforme com as leis, com a maneira por que o corpo legislativo tem entendido a constituição. Já ouvi aqui que esta disposição do código era contra a constituição: que a constituição dizia o oposto do que está escrito no código. Eu, pelo menos, não estou na inteligência de que as comissões podem insurgir-se contra as leis quando as considerem contrárias à constituição, salvo se o senado resolver – a comissão tal proponha uma lei que revogue tal ou tal artigo do código ou desta ou daquela lei.

Ora, os nobres impugnadores das comissões reunidas sustentam que os senadores não têm o privilégio do foro nos crimes de responsabilidade para poderem restringir a inteligência do art. 28 da constituição. Entendem os nobres senadores que, adotado o princípio de que os senadores não têm privilégio de foro nos crimes de responsabilidade. Diz este artigo: Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta a sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso do exercício de suas funções. Diz o nobre senador...

O SR. P. SOUZA: – Não eu.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não declaro os nomes dos senhores a que respondo, porque penso que isso é proibido pelo regimento da casa.

Diz o nobre senador que este artigo só trata dos crimes de responsabilidade, e quer que, quando for pronunciado por crime de responsabilidade algum deputado ou senador, a respectiva câmara só neste caso interponha o seu juízo se deve ou não continuar o processo e ser o membro suspenso de suas funções; mas eu já mostrei que tão privilegiado era o deputado como o senador nos crimes de responsabilidade; que o art. 28 nenhuma distinção faz entre o crime de responsabilidade e o individual, e não se tem produzido nenhuma razão para se concluir que este art. só trata do processo que se intentar sobre crimes de responsabilidade. Suponhamos porém que é verdadeira a opinião dos adversários do parecer das comissões; suponhamos que o senado forma culpa a um deputado por ter cometido delito individual, e pronuncia esse deputado, qual deve ser a marcha?... Remeter o processo à câmara dos deputados para que decida se deve ou não continuar o processo? Então seguir se há que o senado não conhece *exclusivamente* dos crimes dos deputados, porque a pronúncia do senado irá receber a confirmação do tribunal, que se torna então seu superior, a câmara dos deputados...

Enfim, não posso compreender que a razão justifique as distinções apresentadas, e é este o motivo por que ainda estou pela opinião das comissões reunidas, isto é, que o processo formado em Pouso Alegre contra o Sr. senador Ferreira de Mello deve ser desatendido.

Mas tem-se dito: – Os membros da família imperial, os ministros de estado e conselheiros de estado não de ficar sujeitos a serem processados por qualquer das muitas autoridades que pela nova lei têm direito de pronunciar? Senhores, as comissões reunidas não foram incumbidas de dar o seu parecer sobre a maneira de formar processo aos membros da família imperial, aos ministros e conselheiros de estado nos crimes individuais; se o senado entende que não ficam bem garantidos estes privilegiados, estando sujeitos à pronúncia de quaisquer destas autoridades, pode muito bem declarar que um juízo de mais alta categoria lhes forme culpa, e não se declarou já por uma lei que a formação da culpa dos presidentes e comandantes das armas competisse ao supremo tribunal de justiça?...

O Sr. P. Souza diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu penso que pela constituição os comandantes das armas não têm foro privativo, e o foro privativo que se lhes deu só pode ser justificado pela necessidade; portanto também se pode fazer o mesmo a respeito desses privilegiados; mas para o deputado

ou senador creio que é desnecessário; a constituição o diz no art. 28.

Sr. presidente, eu não posso por ora mudar de opinião; pode ser que se produzam razões atendíveis para esse fim; mas até o presente eu as não tenho ouvido.

O nobre orador faz ainda algumas considerações que não ouvimos, e conclui:

À vista pois do que tenho exposto, eu me considero autorizado para dizer que a opinião apresentada pelas comissões reunidas é a mais conforme com a constituição do estado e com as leis que têm sido feitas em vista do que dispõe a mesma constituição, e que deve ser rejeitado o requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, direi alguma coisa para escapar à argüição de que também quero protelar este negócio. Eu digo aquilo que entendo à vista da constituição e das leis que a têm posto em andamento; não desejo protelar coisa nenhuma. As comissões na sua conclusão dizem que se desatenda o processo (trago isto para mostrar a história deste negócio até ao ponto em que principiou a questão), e a razão única que alegaram para isto foi que o processo não tinha pronúncia, pecava na forma, estava nulo. Então disse eu que esta conclusão não satisfazia; que era necessário que se entrasse já no fundo deste negócio; que se discutisse e decidisse definitivamente, se o nobre senador era culpado ou o não era, à vista das testemunhas que juraram. Daqui nasceu, e muito naturalmente, a questão, se o senado podia entrar na avaliação das provas de um sumário, se o senado podia pronunciar; tal é a questão que se discute, e que nos tem levado até agora o tempo depois de proposta mais positivamente em um requerimento do nobre senador o Sr. Hollanda Cavalcanti, que pede que se mande o negócio outra vez às comissões para que elas declarem os princípios que devem regular o senado no caso de uma queixa ou denúncia contra qualquer senador. Eis a história da questão até o ponto em que se acha, e que mostra que nada se tem feito senão o que nasce do negócio muito naturalmente.

Eu sustentei o requerimento por me parecer preciso fixar primeiro o direito que nos competia sobre quaisquer denúncias ou queixas feitas diretamente á casa, para tirar ilação a respeito do caso que se apresenta de uma denúncia e processo preparatório remetido à casa sem pronúncia do juiz, sobre que uns dizem que o senado pode, e outros que não pode tomar conhecimento. Para mostrar o quanto procede o requerimento, eu vou dar as razões por que assento que o senado pode já entrar na avaliação das provas desse processo sem pronúncia e decidir definitivamente se deve ou não continuar sujeitando ou não sujeitando o senador denunciado a uma acusação, a suspensão,

a prisão, etc.; o que tudo constitui uma verdadeira pronúncia. (Traduzam como quiserem). Esta é que é a questão. Ora, eu disse então que as comissões regularam mal o direito que tínhamos de decidir este negócio pelo art. 28 da constituição, e por que? Porque a hipótese figurada no artigo é inteiramente diversa do que se oferece; este art. 28 da constituição supõe uma pronúncia, uma conta; mas vem um processo, e não vem uma pronúncia, não vem uma conta, não está no caso deste artigo.

Se não houvesse, disse eu, outro artigo da constituição que tratasse deste objeto, ainda bem; mas havendo outro, pergunto eu, não dará esse artigo algum princípio mais claro que regule este negócio? O artigo 28 não o pode regular, porque a sua hipótese é muito diversa. Se com efeito não houvesse outro, podia o senado dizer: – como não vem conforme a hipótese da constituição não temos nada com isso –; mas há outro artigo que diz que o senado conhece exclusivamente dos crimes individuais de seus membros. Este art. é o 47 § 1º da constituição, que se exprime da maneira seguinte, a saber: – É atribuição exclusiva do senado, o conhecer dos delitos individuais de seus membros, etc. – Para firmarmos o nosso direito no caso atual, é mister saber qual é a significação da palavra – conhecer. – Examinando-se esta palavra, ver-se-á que ela aplica-se muito diversamente nas diversas leis; diz-se – conhecer das provas –, diz-se – conhecer das pronúncias –, diz-se – conhecer da sentença, etc. –, diz-se conhecer dos processos, das ações, dos delitos, etc.: aplica-se pois esta palavra, ou a cada ato particular dos juizes, ou a todos eles tomados coletivamente; o sentido vulgar da palavra não discorda do que havemos indicado. Recorrendo às ordenanças e leis velhas, acharemos a palavra *conhecer* compreendendo todo o processo, mesmo antes da pronúncia; ali se diz – conhecer por ação nova cível e crime, etc. etc.

A palavra *conhecer* é aplicada nas ordenações muito amiudadamente, já no sentido restrito relativamente a um só ato do processo, e já no sentido lato compreendendo todo, e assim a entendo, quando a vejo unida a palavra que não designam um só ato, mas que são compreensivas de todos, porque neste caso não acho razão plausível para limitar-lhe o sentido. Interpretar não é só demonstrar o sentido verdadeiro dos escritos, porquanto raras vezes isso é possível: é sim também mostrar aquele que parece o mais provável; e pergunto eu: quando a palavra – conhecer – está junta a uma palavra que não designa ato algum particular, mas é compreensiva de todos, não é mais provável que diga respeito a todos do que a um só ato do processo? Tinha pois eu razão de sustentar que a palavra – conhecer – do art. 47 da constituição podia provavelmente também compreender

o sumário. Logo tinha dúvidas fundadas; logo não queria protelar.

Tenho examinado o sentido da palavra *conhecer* no uso vulgar, no uso que dela fazem as ordenações velhas, vejamos agora qual é aquele que dela tem feito nossas leis novas depois da constituição; eu julgo desnecessário considerá-la pelo lado do direito romano, pois que, nesta parte, de pouco ou nada nos pode servir o exame; e pois que, tendo aquele que declarou há pouco ter o nobre senador *previa informatio seu cognitio*, não é diverso do que eu tenho demonstrado.

Vamos ver agora a palavra *conhecer* na lei do supremo tribunal. Já a assembléia geral reconheceu na lei do supremo tribunal de justiça que a palavra *conhecer* da constituição compreendia o exame do sumário e a pronúncia; foi esta a primeira explicação que deu o senado ou a assembléia geral à palavra *conhecer*, aí está na lei do tribunal supremo. Eu creio mesmo que, depois de dar a assembléia uma definição tal da palavra *conhecer*, não nos era lícito afastar dele quando tenhamos de julgar um membro denunciado, e que tem direito a uma regra certa e anterior, porque sem dúvida alguma o contrário seria o mesmo que legislar com efeito retroativo. Este sentido está já fixado na lei do tribunal supremo de justiça; por que motivo pois havemos de nos arredar dele a respeito da mesma palavra em outro lugar da constituição? Vamos examinar o código nos diversos pontos em que usa da palavra *conhecer*. Não sei se pode ver todos. A primeira usança da palavra *conhecer* é no artigo 8º, que diz: “Ficam extintas as ouvidorias de comarca, juizes de fora e ordinários; e a jurisdição criminal de qualquer outra autoridade, exceto o senado, supremo tribunal de justiça, relações, juizes militares, que continuam a *conhecer* os crimes puramente militares, e juízos eclesiásticos em matérias puramente espirituais. “Pergunto eu: esta palavra *conhecer* neste artigo não é compreensiva de toda a marcha do processo desde o princípio até o fim? Vejamos outros lugares.

O SR. MELLO MATTOS: – Isso não prova nada.

O SR. ALVES BRANCO: – Não prova nada? Eu creio que prova tudo. Vamos adiante; eu hei de mostrar que a jurisdição do senado, para conhecer de tais processos desde o princípio até o fim, está mais clara no código do que àquela que se atribui aos juizes a este respeito (*apoiados*).

O Sr. Mello Mattos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ALVES BRANCO: – Então estarei cego de entendimento: estarei vendo nas palavras, não o que elas dizem, mas inteiramente o contrário.

Este é o primeiro emprego da palavra – conhecer – que se acha no código no sentido que compreende todos os atos do processo desde o sumário até o fim: vamos adiante...

O Sr. Mello Mattos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ALVES BRANCO: – Tenho ouvido excluir este sentido da palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ninguém excluiu.

O SR. ALVES BRANCO: – Se acaso entendem que a palavra *conhecer* pode compreender todos os atos do processo desde o seu princípio...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Essa é a questão.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado; essa é a questão.

O SR. ALVES BRANCO: – Então alguém a exclui; do contrário não havia questão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Às vezes compreende parte.

O SR. ALVES BRANCO: – É às vezes! ...Vamos adiante.

Aqui temos outra vez o emprego desta palavra no art. 145: “Quando o juiz não obtenha pleno *conhecimento* do delito, ou indícios veementes de quem seja o delinqüente (não se tratando de crimes políticos), declarará por seus despachos nos autos que não julga procedente a queixa ou pronúncia”. Logo, *pleno conhecimento ou conhecer* também se aplica aos termos anteriores à pronúncia.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ninguém o nega.

O SR. ALVES BRANCO: – Alguém o nega, pois que esta é a questão há muito tempo. Agora mesmo acaba de suscitar-se que, como a palavra – conhecer – do art. 47 § 2º da constituição não compreende os atos da pronúncia ou anteriores a ela, também o § 1º do mesmo artigo não os pode compreender; e o que se inferiu daqui?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Que não tem lugar nesta questão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Assim como não tem a respeito do artigo 28.

O SR. A. BRANCO: – É bem difícil entendê-los. Esperem, que eu serei logo muito mais restrito a esses artigos em meus argumentos. Permitam-me que fixe primeiro o sentido geral da palavra por todos os modos possíveis para cortar dúvidas. Vá mais um parêntesis fora de lugar para responder apartes. É atribuição geral das autoridades judiciárias o formarem culpa aos réus; deste direito parece que não são isentos os mesmos senadores, à vista do artigo 28; o que talvez mesmo é necessário para que se não percam as provas dos crimes nos intervalos das sessões do senado; mas como a constituição tinha em vista dar-lhe um juízo privativo, como o fez no artigo 47 § 1º, declarou que, se em tal caso fosse pronunciado um senador, a pronúncia não surtiria efeito algum jurídico sem o assenso de sua câmara, que

é o seu juiz competente. Eis os dois artigos conciliados com a minha opinião.

Vamos adiante.

Diz o artigo 161 do código do processo: “Quando a relação conhecer do crime de responsabilidade de sua competência o ministro a quem tocar por distribuição ordenará o processo, etc... pronunciará, etc”. Aqui temos a palavra *conhecer* designando atos anteriores à pronúncia e à mesma pronúncia.

O Sr. M. Matos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. A. BRANCO: – Não me lembra ter achado no código o uso da palavra *conhecer* aplicada exclusivamente ao processo posterior à pronúncia: em todos eles tem sido aplicado a atos anteriores à pronúncia e a outros posteriores. Logo boas razões tinha para acreditar que a palavra *conhecer* do artigo 47 nos dava direitos de que as comissões não usaram e não queriam protelar. Mas disse-se que a respeito do senado não é assim, porque já ele aqui procedeu de uma maneira diversa na denúncia contra o Sr. senador Costa Barros, cuja culpa mandou se formar fora da casa para proceder depois da pronúncia. Não duvido que assim procedesse o senado, não duvido mesmo que assim torne a proceder muitas vezes quando tiver de averiguar-se uma denúncia em lugares distantes; isto não é incompatível com a constituição; mas não prova que o senado não possa formar culpa e pronunciar. Vejamos o código do processo a este respeito.

Diz o art. 77 do código do processo:

São competentes para receberem queixas e denúncias: 1º, os juízes de paz; 2º, o supremo tribunal de justiça, as relações e *cada uma das câmaras legislativas*, nos crimes cujo conhecimento lhe compete pela constituição.

Logo as câmaras podem receber denúncias, isto é incontestável; e note-se que este artigo refere-se a todos os crimes, não especifica os de responsabilidade.

Diz também o art. 80 deste mesmo capítulo: “Os juízes devem fazer ao denunciante ou queixoso as perguntas que lhes parecerem necessárias para descobrirem a verdade, e inquirir sobre elas testemunhas”.

Isto está no mesmo capítulo das *queixas ou denúncias*, é um seguimento do art. 77; e o senado não é juiz considerado entre os juízes que tomam as denúncias nesse capítulo? Certamente: logo pode tomar informações da queixa, fazer perguntas, etc., o que pode muito bem fazer em uma comissão.

O SR. M. MATTOS: – Oh! em uma comissão!...

O SR. A. BRANCO: – E quem prepara todos os negócios do senado? Não são as suas comissões? Elas não obram senão como delegações

do senado (*apoiados*); quando se fala do senado exclui-se porventura que mande fazer alguma coisa por uma comissão? De certo que não.

Aqui temos portanto esse artigo, e não fica só aqui; depois do cap. 4º, que trata de queixas e denúncias, continua-se a desenvolver a maneira por que se tomam as queixas ou denúncias até ao art. 140, que diz: “Apresentada a queixa ou denúncia...”

O SR. M. MATTOS: – Nos crimes de responsabilidade.

O SR. A. BRANCO: – Perdoe-me, não senhor, isto é crime geral, não diz respeito a crime de responsabilidade. Diz o artigo: “Apresentada a queixa ou denúncia, com o auto do corpo de delito ou sem ele, não sendo necessário, o juiz a mandará autuar, e procederá à inquirição de 2 até 5 testemunhas que tiverem notícia da existência do delito e de quem seja o criminoso”.

Eis aqui os passos que seguem ao recebimento de uma queixa ou denúncia perante as autoridades que são competentes para as tomar. Onde está aqui a exceção? Não a vejo. Como é que o senado se julga desobrigado de fazer isto?

Portanto, sou autorizado pelas leis do país a concluir que o senado pode tomar estas denúncias, formar culpa e pronunciar.

O SR. M. MATTOS: – Não se faz cargo de explicar o art. 28! É coisa célebre.

O SR. A. BRANCO: – E a dar-lhe com o art. 28 já mil vezes explicado!

O SR. M. MATTOS: – Este artigo foi um trambolho muito grande para essa opinião.

O SR. A. BRANCO: – Não sei o que foi. Pelas leis do país, o senado forma culpa e pronuncia. E se isto é claro neles é tão evidente como qualquer demonstração matemática, visto que o senado é declarado juiz, que toma queixas e denúncias, e em nenhuma parte do código se diz ser ele inibido de fazer o que se ordena a todos os juizes que tomam queixas e denúncias, eu sou autorizado a conclui-lo assim, e não posso com razão ser argüido de querer protelar.

Ora, se o senado pode receber denúncias e proceder por elas, por que razão, tendo em seu poder um processo de denúncia dada fora da casa, tendo a inquirição das testemunhas sobre ela já concluída, por que razão, digo, não examinará este no seu fundo, porque não verá se acaso resulta dele prova à pessoa aí argüida, ou não lhe resulta alguma (*apoiados*)? Estarei eu cego ou obcecado do entendimento?

O SR. C. LEÃO: – Nós é que o estamos.

O SR. A. BRANCO: – Mas eu sou envolvido na queixa de protelar;

duvido de minha própria inteligência, considerando a pessoa donde partiu uma tal argüição!

O SR. C. PEREIRA: – O negócio é muito sério.

O SR. A. BRANCO: – E por que não é sério? Eu o considero muito sério (*apoiados*). Um indivíduo miserável na Inglaterra foi causa da lei do *habeas corpus*. As câmaras inglesas consideraram muito séria a perseguição desse miserável; e os seus esforços apareceram na grande lei que faz a admiração do mundo: não será séria entre nós a perseguição de qualquer cidadão? Não o será a de um senador?

O SR. C. PEREIRA: – Para todos, e merece ser discutida.

O SR. A. BRANCO: – Mas como se diz com ironia que é negócio sério?!

O SR. M. MATTOS: – Quem é que lhe diz que não é importante? Se o não fosse, não se tinha discutido tanto.

O SR. F. DE MELLO: – Apoiado, e se o não é, algum dia o será.

O SR. A. BRANCO: – Vamos à outra questão. Sr. presidente, à vista do que dispõe o código, o que devia fazer este juiz quando viu que tinha procedido a um sumário que afetava um dos membros do senado, vendo que estavam as câmaras reunidas? Pareceu-me ao princípio que ele devia ter feito muito mais do que mandar copiar as testemunhas e remeter; mas, refletindo depois, e vendo que o juiz nada mais adiantava com sua pronúncia em um negócio em que o senado é juiz privativo, vendo as dúvidas em que laboramos a respeito da inteligência dos arts. 28 e 47 da constituição; vendo finalmente que o código mesmo manda remeter as provas antes da pronúncia aos juízes competentes, sendo os crimes de responsabilidade, e que por conseguinte ele podia obrar na melhor boa fé e por analogia, sou inclinado a não reputá-lo culpado.

O Sr. M. Mattos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. A. BRANCO: – Perdoe-me, só nos casos de responsabilidade é que o código manda remeter as provas por cópia; por analogia destes podia o delegado em boa fé julgar dos outros que também não são da sua competência.

O SR. M. MATTOS: – Argumentar por essa forma e desculpar o juiz, é coisa que eu não posso entender.

O SR. A. BRANCO: – Bem, vamos ao artigo 137: o que diz ele? "O supremo tribunal de justiça, as relações e mais autoridades judiciárias, quando lhes forem presentes alguns autos ou papéis, se neles se encontrar crime de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competência; e não o sendo, remeterão cópia autêntica dos papéis ou da parte dos autos que contiver o crime à autoridade judiciária competente para a formação da culpa, etc".

Eis aqui o artigo que me pareceu desculpar o juiz; mas, seja o que for; pense cada um como quiser a respeito da conduta do juiz; eu estou resolvido a retirar a emenda que reclamava do Sr. ministro da justiça que o advertisse; o ser ou não ser o juiz digno de censura em nada altera a resolução que eu entendo dever-se dar à questão principal, isto é, que o senado pode e deve já decidir definitivamente da denúncia dada contra um nobre senador ou declarando que as testemunhas nada provam e que por consequência se não continue o processo, ou declarando-o sujeito a acusação, e mandando proceder por ele até final sentença.

Tal é a regra geral que regula os direitos do senado a respeito dos crimes individuais de seus membros; dela alguns excetuam os crimes de responsabilidade, de que pensam se pode tomar conhecimento em outros; mas esta opinião me parece não ter seguido o código do processo, como se vê no art. 170, que manda fazer a acusação dos senadores incursos nos ditos crimes perante o senado, pela lei da responsabilidade dos ministros de estado. Por minha parte sou também inclinado a esta segunda inteligência da constituição, não obstante também estar certo de que a primeira não é destituída de fundamento. Não sei na verdade como distinguir crimes individuais de crimes de responsabilidade, como se não fossem também cometidos por indivíduos, como se por lei houvesse entre uns e outros a mesma distinção estabelecida entre crimes particulares e públicos, que não vejo em parte alguma. À vista desta observação, que não vejo respondida, inclino-me a crer que a opinião do código do processo que sujeita todos os crimes dos senadores indistintamente ao conhecimento do senado é a melhor, e por isso a seguirei enquanto não for convencido do contrário.

Eu faço esta observação para mostrar que as minhas opiniões não derivam dos princípios que expôs um nobre senador que há pouco falou; como reguladores da opinião que eu sigo com outros, tanto a respeito do parecer das comissões, como do requerimento que está em discussão, – 1º que o senador não tem privilégio de foro nos crimes de responsabilidade; – 2º que só o senado pode formar culpa e pronunciar nos crimes individuais de seus membros com inteira exclusão de todas as outras autoridades judiciárias. Ainda que, olhando ao rigor das coisas, esta segunda proposição não deixa de ser verdadeira, porque o senado em todo o caso é quem dá a pronúncia do juiz, os seus efeitos regulares podendo também destruí-los, contudo, não negando eu que os juízes possam coligir as provas, não me fundo em tal princípio. Os princípios sobre que repousa a minha opinião são a necessidade de desagrar prontamente o conceito de um representante da nação, ou puni-lo justamente, e o inquestionável

direito que temos pelo artigo 47 da constituição e pelo código de tomar denúncias e querelas, e proceder por elas as decisões definitivas além de sermos nós pelo menos juízes adjuntos e principais em toda e qualquer pronúncia contra senadores, pois sem nós ela não tinha efeito.

Isto é doutrina do artigo da constituição, e eu não sei porque, concedendo alguns senhores que o senado decide em todo caso se o processo deve ou não continuar, e isso sem restrição alguma de tempo, sustentam a pés juntos, ou parecem sustentar, que o senado não pronuncia, que o senado não pode proceder sem a pronúncia de um juiz, como se isso firmasse o seu direito de conhecer dos crimes de seus membros exclusivamente. Se é porque se entende que o senado só faz discurso e leis, esta opinião deriva de falsos preconceitos bebidos nos princípios de nossa antiga legislação, que de certo não podem servir para guiar nossa conduta no sistema de governo representativo que havemos adotado. Nos crimes cometidos na casa nós somos já juízes, já podemos pronunciar direito, que nos foi reconhecido não por respeito às paredes da casa, mas por respeito à nossa independência que é o princípio altamente comprometido na opinião de meus adversários, mormente dando-se o mesmo caso que hoje se nos oferece na câmara dos Srs. deputados. Se, dando-se o caso de serem remetidos processos de crimes contra seus membros sem pronúncia, à câmara dos Srs. deputados, esta disser, como querem as comissões: - não se tome conhecimento disso - ou fique suspenso o processo até tal tempo, como opina um dos nossos mais ilustres oradores, a Deus sistema representativo. Ainda o senador manchado de argüição de um crime pode dizer: - morrerei antes de sofrer a perseguição de um processo -; o deputado porém não pode dizer o mesmo; o processo sem pronúncia está nas mãos do delegado, e o espera talvez para as vésperas das eleições; um membro das câmaras assim maculado, sem recurso, porque o juiz pelo código pode recusar-se a pronúncia, enquanto lhe parecer; um membro da câmara assim ameaçado pelo poder pode jamais ser independente em suas essências como o quer a constituição, e como é essencial à ordem no governo representativo?

O SR. C. LEÃO: - Mas se o crime for cometido durante o período da legislatura, subsiste o privilégio.

O SR. A. BRANCO: - E se os processos forem arranjados por crimes que se digam cometidos antes?

O SR. C. LEÃO: - Os privilégios referem-se ao tempo em que foi cometido o crime.

O SR. A. BRANCO: - Mas o que deu causa a este processo em que vem o nome do Sr. senador Ferreira de Mello talvez tenha sido cometido há 4 ou 5 anos; e os processos cominatórios podem arranjar-se

de crimes anteriores à legislatura.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Este mesmo processo já tem alteração.

O SR. ALVES BRANCO: – Pode mesmo um procedimento tal qual se pretende ter com o processo que está perante a casa servir para excluir o deputado, no momento da eleição, de poder ser membro da seguinte legislatura; senhores, deixar tais negócios sem decisão definitiva e pronta não pode ser coisa boa.

O Sr. C. Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. A. BRANCO: – Mas sempre me parece que é mais coerente com a necessidade de independência e bom conceito no representante do país. Demos uma vista d'olhos mais particular aos arts. 47 e 28 da constituição que têm dado tanto que fazer. O art. 47 diz: É da atribuição exclusiva do senado: 1º conhecer dos delitos individuais, cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores, e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura; 2º, conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado.

Eu entendo a palavra – conhecer – como já disse, isto é, como compreensiva de todos os atos do processo. No fim do artigo vem repetida a palavra – delitos – do princípio, sem se lhe ajuntar a palavra – individuais –, e daqui alguns inferem o primeiro motivo para estabelecer diferença entre crimes individuais e crimes de responsabilidade.

Eu porém não penso assim; entendo que não há diferença essencial entre crimes individuais e crimes de responsabilidade, e que a repetição da palavra – delitos – só teve por fim provável separar a parte do artigo que era limitada pela cláusula final durante o tempo da legislatura, daquela que o não era. Isto me parece visível da constituição e das leis; o contrário só pode ter lugar admitindo-se noções arbitrárias a respeito de palavras bem conhecidas, e que não são equívocas, nem na linguagem vulgar, nem na linguagem forense ou política. A repetição da palavra – delitos –, precedida da conjunção e, não teve outro fim senão separar bem as duas partes do artigo, e por conseguinte isto não autoriza a distinção feita entre delitos individuais e de responsabilidade, que dá lugar a certa inteligência do art. 28 da constituição.

Agora há uma dificuldade em admitir esta opinião, que é dizer o § 2º – *conhecer da responsabilidade* –; poder-se-ia dizer que, compreendendo o § 1º os crimes de responsabilidade, escusado era repetir isso no § 2º. Na verdade há esta dificuldade; mas, não existindo na linguagem anterior à constituição diferença alguma na definição destas duas qualidades de delitos individuais e de responsabilidade, sou

obrigado a apelar para uma coisa muito comum nos escritos humanos, isto é, redundâncias; há aqui uma manifesta redundância, salvo se se quiser entender que a constituição neste lugar só fala nos crimes que se cometem em corpo coletivamente.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ALVES BRANCO: – Talvez isto se possa referir à solidariedade ministerial; o mais provável porém é que seja uma redundância. É outra dificuldade que nasce do artigo e seus parágrafos, e ela consiste no sentido da palavra – conhecer-se: – a palavra – conhecer – (diz-se) compreende no § 1º todos os atos do processo desde o princípio; então a do § 2 compreende, mas isto é contra à constituição, que diz que decretação da acusação dos ministros é na câmara dos Srs. deputados. Por esta mesma razão é que eu entendo que a palavra – conhecer – dos dois parágrafos compreendem todos os atos do processo, pois que, se assim se não devesse entendê-la, escusava a limitação que se pôs no sentido da que é empregada no § a, em relação aos ministros e conselheiros de estado, e quando se provasse que o art. 38 só teve por fim o mostrar o juízo da decretação da acusação dos ministros e conselheiros de estado sempre ficaria certo que este artigo era a verdadeira razão que tínhamos para nos arrear no § 2 art. 47 da significação geral da palavra – conhecer dos delitos –, como está no § 1 do mesmo artigo. Ora, entendo eu que se trata no art. 47, tanto dos delitos individuais, como do de responsabilidade; é consequência que o art. 28 não pode ter a inteligência que lhe dão alguns senhores limitando-o somente aos crimes de responsabilidade; também os antecedentes deste artigo não se conciliam com esta opinião; creio que o art. 28 diz respeito a todos os crimes.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. ALVES BRANCO: – O particular do art. 28 é só providenciar sobre a conduta de um juiz no caso de pronunciar senador, que tem pela constituição um juízo privativo; ele confirma o que temos dito – a pronúncia do juiz não tem efeito algum enquanto o juiz privativo não lh'os dá.

Todos os processos vêm aqui ter, e se já trazem pronúncia, o senado delibera sobre ela; se a não trazem, o senado, usando do mesmo direito privativo, faz o mesmo; da pronúncia sem efeito não lhe resulta direito algum que ele não o tenha sem ela; eis aqui como eu entendo a constituição e as leis: eis aqui, porque eu reclamo uma decisão positiva sobre o fundo do processo que faz o objeto do debate. Como dar ao senado o conhecimento exclusivo dos delitos de seus membros, confirmá-lo pelo fato de declarar que a pronúncia do juiz não tem efeito sobre o senador antes de sua câmara resolver, e querer ao mesmo tempo que esta câmara não possa atender a um processo

de seus membros senão quando o juiz quiser escrever nele sua opinião?

Sr. presidente, creio que tenho justificado a minha opinião. O que agora especialmente me resta é pedir a V. Ex^a., retirar este requerimento e substituí-lo por outro, visto que V. Ex^a. declarou que o senado não votava sobre as razões do parecer, mas só sobre a conclusão.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador não pode retirar o requerimento, porque não é seu: a ter emenda que oferecer, pode mandá-la quando o parecer entrar em discussão.

O SR. A. BRANCO: – Tem V. Ex^a., razão; eu vi a questão tomar o caráter da discussão do parecer, entrei nela e esqueci-me inteiramente do requerimento. Eu mandarei a minha emenda quando for tempo.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – Eu não me proponho contestar o que o nobre senador acaba de expor, e não deixo mesmo de conformar-me em parte com o que ele disse até certo ponto.

Pedi a palavra só para lhe notar que ele não fez boa aplicação das suas considerações ao objeto em discussão.

Quatro proposições emitiu o nobre senador. A 1^a, que as comissões não tinham tido por motivo para desatenderem o processo, senão a falta de pronúncia; mas o nobre senador não tem razão para assim o pensar, porque, lendo-se os relatórios das comissões, se verá que elas não apresentam só este fato da falta de pronúncia para o desatender.

Outro argumento do nobre senador é que em geral o senado pode conhecer de uma denúncia. Mas note o nobre senador que o objeto de que se trata é um processo de queixa intentada contra a autoridade judiciária, e dela remetida para aqui sem formalidade. Será isto uma denúncia?

Em 3^o lugar o nobre senador argumenta com a constituição e com o código para justificar o juiz, dizendo que por uma analogia podia ele remeter o processo para o senado. A este respeito divirjo do nobre senador. O juiz devia remeter o processo para aquele tribunal, para aquele foro a quem competisse tomar dele conhecimento, e ele vir então para o senado depois da pronúncia, se tivesse lugar.

Ultimamente disse que todos os negócios deviam ter decisão, mas que as comissões não concluíram o seu parecer dando uma decisão. Pois nós não dizemos que o processo seja desatendido? Por consequência é esta increpação injusta.

Eu concluo perguntando ao nobre senador o que ele faria sendo membro da comissão, vendo um processo informe, com grandes indícios de malignidade? Tomaria isto logo com uma denúncia contra o nobre senador? Então era dar ao processo uma importância que ele não tinha. Mandaria ouvir o nobre senador como as comissões julgaram

que deviam fazer a respeito dos outros processos onde se trata de crimes mais importantes? Dava assim importância ao processo? Mas como as comissões não deram importâncias nenhuma ao processo, fizeram o que o nobre senador faria, rejeitaram-no dizendo ao senado que não se ocupasse com isto; enfim, que não progredisse mais coisa alguma.

Creio pois que não há razão alguma para o nobre senador increpar a comissão.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça e de Estrangeiros): – Sr. presidente, tenho notado que diferentes adversários do parecer da comissão não estão concordes entre si. Três são os principais oradores que têm falado contra o parecer da comissão, e qualquer deles tem uma opinião diversa, qualquer deles se funda na constituição. Para um os senadores não têm privilégios nos delitos de responsabilidade. Outro senhor faz uma distinção que não se acha nem na constituição nem nas leis; parece que disse que os senadores ou deputados podem ser pronunciados quando o juiz procede *ex-officio*, mas que, havendo queixa ou denúncia, deve necessariamente o seu processo ser começado nesta casa. Finalmente, um outro nobre orador, que hoje falou, pareceu agora desenvolver uma nova opinião...

O SR. A. BRANCO: – A mesma que existe no meu discurso impresso.

O SR. C. LEÃO: – ...que modifica o art. 28 da constituição, na sua generalidade.

O SR. A. BRANCO: – Peço a palavra para me explicar.

O SR. C. LEÃO: – Estabelece uma jurisdição cumulativa entre o juízo do foro comum e o senado para proceder ao ato da pronúncia.

O Sr. A. Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: – Disse que os juizes no foro comum podiam proceder ao ato da pronúncia, mas que o senado também pode proceder a esse ato: portanto, esta jurisdição é cumulativa.

Pela minha parte, conformando-me com alguns senhores que têm falado sobre o parecer da comissão, não digo que a palavra – conhecer –, se se procurasse a sua origem; não devesse abranger o processo informatório: mas entretanto estabeleço que a palavra – conhecer –, tanto do § 1º como do 2º do art. 47, não compreende a respeito dos senadores e deputados o processo informatório. Pode compreendê-lo a respeito de outros privilegiados, por exemplo, dos membros da família imperial, porque não há artigo nenhum que diga o contrário; mas a respeito dos ministros de estado não podia dar-se essa inteligência, porque é oposta ao outro artigo da constituição que limita este; é oposta àquele que diz – que a decretação da acusação dos ministros de estado deve ser feita pela câmara dos deputados –

A respeito dos senadores, também não pode o processo informatório ter lugar no senado, porque isto seria oposto ao art. 28 da constituição que diz: "Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar e o membro ser ou não suspenso do exercício das suas funções". Ora, este artigo limita tanto a jurisdição do senado a respeito do senador ou deputado como o art. 38 limita a jurisdição do senado a respeito dos ministros e conselheiros de estado. Para se dizer que o art. 28 não limita a jurisdição do senado a respeito dos senadores ou deputados, era preciso estabelecer que também o art. 38 a não limita a respeito dos ministros de estado.

O nobre senador, para apoiar ainda a sua opinião, pareceu fundar-se na expressão - se -, usada no art. 28. Disse ele que, se se dissesse - quando -, esta expressão limitaria. Eu digo porém que a expressão - se - tem muito mais força do que a expressão - quando -. O que quer dizer essa expressão? Exclui a possibilidade de vir este processo à casa, exclui o tomar-se conhecimento dele. E o que quer dizer a expressão - se? - Esta condicional - se - equivale a dizer que, no caso de queixa ou denúncia contra senador ou deputado, se houver pronúncia, deve o processo ser remetido à respectiva câmara; mas, se não houver pronúncia, não deve ser remetido, embora o senador ou deputado tivesse sido denunciado ou querelado, ou contra ele depusesse alguma testemunha que, no conceito do juiz, não fosse bastante para a pronúncia. O que quis este artigo da constituição? Quis que o senado e a câmara dos deputados não fossem distraídos das suas funções legislativas, remetendo-se uma multidão de processos que se pudessem intentar sem provas suficientes, nas quais se achassem envolvidos os nomes de algum senador ou deputado, e quis que, ainda mesmo que nesses processos estivessem envolvidos os nomes de alguns senadores ou deputados, se eles não fossem pronunciados, não fossem tais processos remetidos às câmaras.

Vê portanto o nobre senador que a expressão - se -, em vez de dar força à sua opinião, tira-lhe toda a razão, que esta expressão vale muito mais neste caso para excluir a sua opinião do que valeria a expressão - quando -.

Resumindo, Sr. presidente, eu não excluo a palavra - conhecer - no art. 47; tanto no § 1º como no 2º, possa ter uma acepção ampla, compreendendo até ao processo informatório a respeito daqueles sobre os quais, pelo outro artigo da constituição, não haja alguma limitação. Ora, como a respeito dos ministros de estado está excluído esse processo pelo art. 38, e como a respeito dos senadores e deputados se acha excluído pelo art. 28, segue-se que a opinião de alguns

membros das comissões, opinião que exclui a possibilidade de serem remetidas a esta casa, e de se tomar conhecimento de processos em que não haja pronúncia, é aquela mais conforme com a constituição. A isto limito o que tenho a dizer; não quero fatigar a casa com mais longo discurso.

Eu não ouvi o que disse hoje o nobre senador por São Paulo, respondendo ao que eu disse ontem; mas não faltará ocasião, depois de ver o seu discurso impresso, para responder-lhe. Então será lícito examinar se no meu discurso houve essas acres asserções, esses insultos que ele me supôs. Não estou costumado a insultar; posso falar com mais alguma energia a respeito de qualquer assunto, mas não costumo dirigir injúrias a pessoa alguma. Tive, é verdade, de defender uma multidão de empregados estimatizados com uma expressão que estou que o nobre senador quereria retirar; mas creio que nas minhas observações não se encontraria uma palavra que pudesse ser ofensiva ao nobre senador. Depois que o seu discurso for impresso, verei se lhe devo responder.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, eu me aplaudo de ter já conseguido de alguns adversários da minha opinião concordarem na acepção que dou à palavra – conhecer – no art. 47 da constituição. Mas a palavra – conhecer –, disse o nobre orador, está limitada no art. 28. Eu porém disse e entendo que não há tal limitação; se o nobre senador lesse o artigo anterior, veria que a não há (*lê o art. 27 da constituição*).

Ora, vê-se que não podemos ser presos fora de flagrante delito por autoridade alguma; não poderão porém as autoridades coligir as provas de nossos crimes para as remeter para o senado? Eu não vejo isso proibido positivamente na constituição, e assim era de razão, porque o senado não está sempre reunido; mas, como o conhecer dos delitos dos senadores é exclusivo do senado, ficam todos os efeitos da oposição do juiz suspensos, até que o senado pronuncie efetivamente se o processo preparatório deve continuar ou não, segundo as palavras que dele resultarem, que é o que se colige do art. 28. Este artigo em nada limita os direitos que ao senado dá o art. 47: dele se não pode deduzir que o senado seja inibido de preparar mesmo por si o processo de um seu membro, que lhe seja denunciado diretamente, em tempo de suas sessões, e isto é tanto assim, que a própria palavra – se – do artigo o está mostrando, como se dissesse a constituição: – como o senador tem juízo privativo, se alguma autoridade judiciária o pronunciar, essa pronúncia não terá efeito algum judiciário, ou seus efeitos ficarão suspensos, enquanto o senado não anuir na dita pronúncia, que aliás também pode revogar.

– Para dizer-se que este artigo tinha em vista limitar o 47 seriam precisas palavras mais positivas, e mesmo principiaria por – quando – e não por – se –. Sr. presidente, o art. 47 firma o direito do senado; o art. 28 o que há de fazer o juiz no caso de achar culpado um senador, inferindo-se dele também o modo por que o senado exerce seu direito.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o requerimento, julga-se discutido, e sendo posto à votação é rejeitado.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO

Continua a discussão do parecer, que ficará adiada em sessão de 8 do corrente.

O SR. ALVES BRANCO (pela ordem): – Agora peço permissão para retirar a minha emenda e substituí-la por outra.

Sendo o senado consultado, permite que o nobre senador retire a sua emenda.

Vai à mesa, é apoiada e entra em discussão a seguinte emenda.

"Suprimam-se os três artigos da conclusão do parecer das comissões, e em seu lugar ponha-se a seguinte: – Que não continue o processo, visto não haver prova alguma contra o senador denunciado. – *Alves Branco*".

O SR. PARAÍSO (pela ordem): – Sr. presidente, parece que esta emenda contém duas idéias: uma é a supressão dos artigos propostos pela comissão, a outra é uma emenda substitutiva. Requeiro que se ponham separadamente à votação, porque tenho de aprovar uma e rejeitar a outra.

O SR. PRESIDENTE: – Na ocasião da votação atenderei ao requerimento do nobre senador.

O SR. PARAÍSO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. PARAÍSO: – Sr. presidente, grande têm sido o debate sobre a inteligência do art. 47 da constituição; tem-se encontrado muitas dificuldades para se combinar a inteligência deste artigo com a do art. 28.

Eu porém, combinando estes dois artigos, com outros da constituição, e com alguns do código do processo, código que passou pelos diversos ramos do poder legislativo, e que não podia deixar de ser feito

senão no verdadeiro e genuíno sentido da constituição, assento que quando o art. 28 diz: – *Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, etc.* – se entende se for pronunciado pelos juízes competentes, mas quais são eles? Quanto a mim são aqueles que a mesma constituição tem designado; aqueles enfim que o código do processo pressupõe no art. 455. Todos os outros para os quais a constituição não designou um juiz privativo, entendo que estão sujeitos à regra geral; porque estes artigos em que vêm marcados juízes privativos são exceções dessa regra, exceções que confirmam a regra em contrário. Se pois, só para tais e tais funcionários públicos, se acham designados juízes privativos, todos os outros que não estão compreendidos nessa exceção estão sujeitos às justiças territoriais. É nesse sentido, Sr. presidente, que entendo o art. 325 do código do processo quando diz que ninguém está isento da jurisdição do juiz de paz (aos quais sucederam os subdelegados de polícia, e por consequência a respeito destes em vigor a mesma disposição) à exceção dos privilegiados pela constituição, isto é, aqueles para os quais a constituição os estabeleceu juízes privativos.

A constituição e o código marcam juízes privativos para os diplomatas, para os desembargadores, para os membros do supremo tribunal de justiça, para os presidentes de província, para os juízes de direito, para os militares nos crimes puramente militares, para os eclesiásticos nos crimes meramente espirituais; todos os outros, pois que não estão compreendidos nestas exceções estão na regra geral, quero dizer, estão sujeitos aos juízes territoriais. A estes juizes é que cabe a pronúncia, porque o art. 144 do código diz – que pela inquirição das testemunhas, interrogatório do indiciado delinqüente, ou informações a que tiver precedido, o juiz se convencer da existência do delito, e de quem seja o delinqüente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa ou denúncia, e obrigado o delinqüente à prisão nos casos em que esta tem lugar. – Ainda mais; o mesmo artigo 235, de que há pouco falei, ordenando que os juízes de paz remetam para os juízes privativos o processo dos privilegiados serve-se desta expressão: – remeterá o processo desde a sua origem até a pronúncia. – Logo a pronúncia compete ao juiz territorial.

Mas argumenta-se dizendo que o artigo 47 da constituição declara que é da exclusiva competência do senado conhecer dos delitos individuais dos senadores, etc. Sim, senhor, é dá exclusiva competência do senado; mas entendido este artigo da maneira por que o artigo 28 já explicou, declarando se há de ou não continuar o processo; declarando se há de ter ou não efeitos essa pronúncia, e depois julgando definitivamente, absolvendo ou condenando (apoiados), eis como entendo estes artigos.

Mas eu não posso, Sr. presidente, combinar com a opinião daqueles senhores que querem que a pronúncia de juiz de paz (agora um subdelegado) *ipso facto*, seja bastante para submeter um senador a uma acusação regular.

O SR. C. LEÃO: – Ninguém disse isso.

O SR. PARAÍSO: – Não é desse lado, é de outro que esta opinião tem aparecido.

Não posso, digo, combinar com esta opinião. Estou que ao juiz compete a pronúncia, mas esta pronúncia fica dependente da decisão do senado, (apoiados) em conformidade do artigo 28, e por isso mesmo que ela fica dependente da decisão do senado é que entendo que não pode bastar imediatamente para uma acusação regular (apoiados). Ora, é deste mesmo artigo que eu deduzo esta doutrina, pois que ele diz que o senado decidirá; mas para decidir é preciso tomar conhecimento do negócio, entrar na sua análise, inteirar-se da justiça, para ver se deve continuar (apoiados). Demais, não era possível que pudesse sujeitar a uma acusação regular a um senador revestido de tantos privilégios a pronúncia proferida por um subdelegado de quem o código não confiou tanto (apoiados) que pudesse, só por si e antes de sustentada pelo juiz municipal, sujeitar qualquer cidadão à acusação.

É por isso, Sr. presidente, que entendo que devemos examinar qual é a justiça do processo para vermos se deve continuar, para se for justo, dizer-se – continue –, se parecer injustas, dizer-se não deve continuar –. Eis a minha opinião, e por esta razão hei de votar pela emenda ultimamente apresentada pelo Sr. senador Alves Branco; mas só na última parte, na que diz que o processo não pode continuar porque não há prova para a pronúncia. Por este motivo é que eu requeria a separação das duas partes da emenda.

Eu não censuro a comissão, a comissão disse bem, que o processo não devia ser atendido; mas eu não quisera que ela dissesse isso porque faltava a pronúncia; entendo que a comissão podia dizer neste caso, em que considero não haver prova, que o processo não pode continuar porque nos falta a que era necessária; aliás quem sabe, se haveria alguém que se lembrasse de dizer que o senado quis sair por uma tangente? Tanto mas que eu me lembro agora que o § 3º do art. 25 da lei de 3 de dezembro de 1841 diz que quando o juiz encontrar irregularidades no processo, poderá mandar, proceder a todas as diligências necessárias, ou para sanar quaisquer nulidades, ou para mais amplo conhecimento da verdade e circunstância que possam influir no julgamento. Não podia o senado, sendo-lhe apresentado um processo irregular, mandar voltar esse processo para ser regularizado, e depois conhecer dele? Obrando assim conforme ao que tinha disposto

aquele artigo, e anteriormente o aviso de 2 de junho de 1834? Certamente, podia-o fazer. Mas no presente caso mandar voltar o processo para ser regularizado não teria outro efeito senão fazer perdurar a idéia do crime imputado ao nobre senador, idéia que é bastante injuriosa a ele e desastrosa ao senado. Por isso, neste caso, a comissão fez bem em desatender o processo, mas devia-o fazer usando das palavras da constituição: – não pode continuar por lhe faltar a prova –. É em conformidade deste princípio que pretendo votar por esta emenda.

Não posso porém concordar na outra parte da emenda, enquanto que se suprimam os mais artigos. Não senhores; os outros artigos apenas estabelecem uma regra regulamentar para os casos de remessas de processos ao senado.

Alguns senhores têm emitido a idéia de que se deve mandar responsabilizar este juiz, porque era parente do denunciante, e por que, sendo obrigado a pronunciar, não pronunciou. Senhores, eu sei que o art. 61 do código do processo diz que o juiz dando-se tais e tais hipóteses, deve-se declarar suspeito, e é minha opinião que apesar de que se não possa dar por suspeito o juiz que forma a culpa todavia o juiz que for suspeito nas hipóteses do art. 64 do código, deve-se declarar tal, não obstante não poder ser dado de suspeito. Mas esta opinião que sigo não é tão geral que não encontre a opinião de muitos respeitáveis *jurisconsultos*. Se pois o negócio é duvidoso; como se há de mandar responsabilizar ao juiz porque seguiu uma opinião que não é de todos? Demais, eu sei que o art. 457 do código diz que todas as vezes que o supremo tribunal de justiça ou as relações encontrarem crimes de responsabilidade no processo ou nos papéis que lhe forem presentes, mandarão proceder contra quem se der a responsabilidade, mas é preciso que o crime conste dos autos, dos papéis que são presentes, e eu estou certo que do processo de que se trata não consta o parentesco que há entre o juiz e o denunciante.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não consta.

O SR. PARAÍSO: – Ora, se não consta isso, como há de ter lugar a responsabilidade? Demais, o júizo não pronunciou; e segundo a minha opinião, fez muito mal, não devia mandar o processo sem a pronúncia, até mesmo pelo que dispõe o art. 28. Mas eu tenho ouvido sustentar aqui no senado por muitos hábeis e dignos oradores que ao senado pertence formar a culpa; e sendo assim, para que hão de mandar processar o juiz porque não pronunciou? Isso era expor o senado a um desar, era expor a que o juiz que fosse encarregado de formar a culpa a este delegado dissesse: – Ele não é criminoso, porque o mesmo senado estabeleceu que o delegado não podia formar a culpa: – E seria airoso, depois do senado mandar processar, dizer o juiz da culpa – não tem crime?

Eu entendo pois que a comissão diz a este respeito tudo quanto devia dizer: estabelece a regra pela qual devem ser remetidos os processos para o senado; e nesta parte conformo-me com a opinião da nobre comissão.

Requeiro portanto a V. Ex^a. que quando se proceder à votação ponha a emenda por partes, porque eu hei de votar por aquela que diz que o processo não pode continuar por não haver prova, mas hei de rejeitar a outra.

O Sr. Visconde de Olinda dá uma breve explicação que não ouvimos.

Dando a hora fica a discussão adiada.

O Sr. presidente marca para a ordem do dia a mesma, e levanta a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia: Continuação da primeira discussão do parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello; discursos do Srs. Clemente Pereira, H. Cavalcanti, Mello Mattos, Paraíso e Vergueiro; emenda do Sr. Vergueiro; discurso do Sr. Lopes Gama.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do ministro da guerra, dando as informações que lhe foram pedidas a respeito da pretensão de João Luiz Ferreira Drummond, e da mercê pecuniária de 110 rs. diários concedida ao soldado reformado Joaquim José Velloso. – São remetidos a quem fez a requisição.

É aprovada a redação da resposta à fala do trono; e o Sr. presidente declara que se irá pedir ao governo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de apresentar ante o trono.

São nomeados para a deputação (além dos Srs. Alves Branco; visconde de S. Leopoldo e visconde de Olinda, membros da comissão da dita resposta) os Srs. Oliveira, Cunha Vasconcellos, Paraíso e visconde de Congonhas do Campo.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do parecer das comissões de constituição e de legislação, sobre o processo remetido *ex-officio* do juiz municipal e delegado da polícia da vila de Pouso Alegre com as emendas dos Srs. Paula Souza e Alves Branco.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, estava determinado a votar pelo parecer das ilustres comissões sem tomar parte na discussão por entender que a matéria, apesar de muito importante, se achava suficientemente elucidada. Mas julguei conveniente pedir a palavra para satisfazer por alguma forma aos escrúpulos de extremado zelo pelo crédito do senado, manifestados por um nobre senador que falou quase em último lugar na sessão passada, sustentando que o senado deve tomar conhecimento do merecimento do processo, apesar de haver mostrado que este se não acha regularmente organizado, para que a malignidade não possa argüir de haver proferido uma deliberação menos fundada em justiça, deixando de tomar conhecimento do negócio, talvez por consideração indevida para com um membro da casa.

Bem que me não pareça concludente a conseqüência do nobre senador, porque, se o processo é irregular, como ele sustentou, dele se não pode tomar conhecimento; e se dele se não pode conhecer, seria estranha contradição entrar no apreçamento da sua matéria; todavia não deixo de achar alguma conveniência em que se evitem os perigos de se imputar ao senado que deixou de tomar conhecimento do processo por algum outro motivo que não seja o que se manifesta no parecer. Mas, como pelos meus princípios não posso concordar em que se entre no exame de um processo que julgo irregular, e não quero com o meu voto dar causa a que o senado pareça contraditório, reconhecendo que o processo não é regular e tomando ao mesmo tempo conhecimento do seu merecimento, vou oferecer ao nobre senador e aos mais senhores que são da sua opinião, um meio de conciliar este embaraço, fazendo a leitura das principais peças do processo e dos depoimentos das testemunhas: por esta forma o público facilmente poderá ajuizar se o senado procedeu com inteira justiça, e sem consideração nem favor; e farei esta leitura no espaço para que os taquígrafos possam apresentar no jornal da casa uma cópia fiel do processo.

Antonio José da Silveira denunciou o editor do *Universal*, periódico, creio de Pouso Alegre por haver publicado um artigo que ele julgou ofensivo da sua honra; e citado o editor, foi este julgado responsável. Mas passado algum tempo, compareceu em júizo apresentando um autógrafo assinado por Agostinho Velloso da Silva, e a assinatura

deste estava reconhecida pelo nobre senador a quem este processo afeta e pelo Sr. João Dias de Quadros Aranha, que creio era então deputado (*apoiado*). Aconteceu porém que antes ou depois de se apresentar este autógrafo (o processo não faz menção desta espécie). Faleceu o verdadeiro responsável: e então o queixoso foi a juízo, alegando que a firma do responsável era falsa, e querendo que se procedesse a exame de falsidade na mesma firma. Procedeu-se com efeito a este exame, e os peritos fizeram a seguinte declaração:

Declararam o dito escrivão do subdelegado e os dois peritos mencionados, que à vista do exame feito e do conhecimento que tinham da letra de Agostinho Velloso da Silva, que as assinaturas do mesmo nos ditos autos nenhuma semelhança tinham com a assinatura e letra do mesmo, e por isso que a dita assinatura era falsa. E pelo segundo tabelião e escrivão dos órfãos, e por mim primeiro tabelião, que as assinaturas de que se trata não tem semelhança alguma com as outras assinaturas de Agostinho Velloso da Silva, que foram examinadas. E declararam mais todos unanimemente que as duas firmas do senador José Bento Leite Ferreira de Mello e do cônego João Dias de Quadros Aranha, que se acham nos mesmos autos a f.28, reconhecendo a firma examinada de Agostinho Velloso da Silva, eram verdadeiras.

À vista deste exame, que todavia creio que foi feito sem audiência das partes interessadas, porquanto não consta da sua intimação ou citação, o queixoso apresentou a sua petição de denúncia ou queixa contra as pessoas que haviam reconhecido a assinatura falsa e sendo esta tomada, sobre ele se ouviram 5 testemunhas, cujos depoimentos vou ler.

Primeira testemunha, disse: Que a assinatura que se achava no autógrafo, o qual lhe foi apresentado para o examinar, não é de Agostinho Velloso da Silva o que ele testemunha asseverava pelo conhecimento que tem da letra do dito Velloso, de quem teve cartas e com quem teve negócios: que a letra do dito Velloso é muito pior que a assinatura; que a letra da mesma assinatura tem alguma semelhança com a do Sr. José Bento, mas que ele testemunha não pode afirmar ser: e da mesma sorte que as assinaturas do senador José Bento e do cônego João Dias de Quadros Aranha. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Ao costume, disse ser parente em grau remoto do reverendo João Dias, com quem teve amizade, e não tem inimizade nem com o Sr. José Bento Leite Ferreira de Mello.

Segunda testemunha, disse ao costume: Que era parente em grau remoto, em 4º grau, do acusado João Dias de Quadros Aranha, de quem foi amigo e com quem vive hoje indiferente, e que tem inimizade como o senador José Bento, assim como tem amizade como o

queixoso. E sendo-lhe lida a petição do queixoso, e perguntado pelo conteúdo dela, e sobre as assinaturas que lhe foram apresentadas, disse que a assinatura que se acha no autógrafo não é de Agostinho Velloso da Silva, o que sabe pelo conhecimento que tem da letra do mesmo Velloso; e que a mesma assinatura tem visos da letra do senador José Bento. Finalmente, que as assinaturas que reconheceram a dita assinatura de Velloso são verdadeiras.

Terceira testemunha. Ao costume disse ser inimigo político dos acusados. E sendo perguntado pelo conteúdo da petição de queixa, e o que sabia a respeito dela, disse que se referia ao que declarou no exame das firmas que lhe foram apresentadas, que não achava semelhança entre a firma reconhecida do senador José Bento, e que a reconhecia.

O SR. PAULA SOUZA: – Seria bom ler também as contraditas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não o julgava necessário; mas lerei:

E sendo dada a palavra ao acusado ou ao seu advogado para contraditar o depoimento da testemunha, por ele lhe foi perguntado se julgava o acusado capaz de concorrer para a falsidade da firma por qualquer maneira; ao que respondeu que não, pela posição que ocupava na sociedade, não tendo para fundamentar o seu depoimento fatos particulares donde possa deduzir a afirmativa do que se lhe perguntou.

Quarta testemunha. Ao costume disse nada. Sendo-lhe lida a petição do queixoso, e perguntado pelo conteúdo dela, disse que pelo pouco conhecimento que tem da letra de Agostinho Velloso da Silva, lhe representa não ser dele a assinatura que lhe foi mostrada e que não acha semelhança entre a assinatura de que se trata e a letra do Sr. José Bento; e que as assinaturas que reconheceram a dita firma lhe pareceram verdadeiras.

E sendo dada a palavra ao acusado ou ao seu advogado para contraditar o depoimento da testemunha, foi por ele perguntado se julgava no fundo de sua consciência se o acusado seria capaz de concorrer para a falsidade da firma pôr qualquer maneira, ao que disse que não, não sabendo de fato algum assim como a respeito do Sr. José Bento.

Quinta testemunha. Ao costume disse ser primo do Sr. José Bento.

Perguntado sobre o conteúdo da petição de queixa e assinatura que lhe foram apresentadas, disse, que tendo sido perito no exame que reconheceu as ditas firmas, se referia a ele, no qual declarou não ser de Agostinho Velloso a assinatura que se acha autografado, bem como são verdadeiras as que a reconhecem; o que nada dizia sobre a

semelhança ou dissemelhança daquela assinatura com a letra do Sr. José Bento, por ser a mesma uma assinatura falsificada.

E sendo dada a palavra ao acusado ou ao seu advogado para contraditar o depoimento da testemunha, foi por ele perguntado se julgava no fundo de sua consciência o acusado capaz de concorrer para a falsidade da firma, por qualquer maneira: disse que, uma vez que estava reconhecida falsa a assinatura do autógrafo, julga-o capaz disso. Foi mais perguntado se sabe ou se viu, além deste fato, concorrer o acusado para outros de igual natureza: respondeu que não sabe nem viu.

Não há mais testemunhas, nem mais documento algum produzido pelo acusador.

Ora, já se vê que nenhuma das testemunhas depõe afirmando que com efeito os denunciados praticassem o ato da falsificação dessa firma de que foram denunciados; e bem examinado o processo, apenas a primeira testemunha é a que se pode julgar sem defeito, e essa mesma não oferece uma prova suficiente para uma pronúncia fundada em direito.

O Sr. F. De Mello dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: – Não está declarado no processo que o juiz é primo irmão, e não é permitido a quem avalia o merecimento de um processo dar valor a fatos que não estão declarados nem provados no mesmo processo. O que quero sustentar é unicamente que o processo não estava no caso de poder-se fazer obra por ele; quando, se fosse regular, dele se pudesse tomar conhecimento; e publicada a parte do mesmo processo de que acabo de fazer a leitura, ficará bem reconhecido que o senado, qualquer que seja a sua deliberação, procedeu segundo os princípios de justiça. Sirva isto também para justificar a boa fé das ilustres comissões, e dos senhores que querem sustentar ou antes fundar o princípio de que não deve o senado tomar conhecimento de quaisquer acusações, papéis ou processos, denúncias de crimes de senadores ou deputados que possam vir ao senado, se não vierem acompanhados de pronúncia.

O SR. P. SOUZA: – Não estou de acordo.

O SR. C. PEREIRA: – Eu não quero obrigar o acordo dos nobres senadores; quero só sustentar que é bem fundado o princípio estabelecido pelas ilustres comissões, que, uma vez que não exista pronúncia, não deve o senado tomar conhecimento. E pois que tenho a palavra, direi alguma coisa em abono do mesmo princípio.

Toda a divergência que tem havido de opiniões sobre esta questão nasce, quanto a mim, da dificuldade de conciliar o art. 47 com o art. 28 da constituição, pretendendo alguns nobres senadores que o art. 47 tenha uma força exclusiva sobre as disposições do art. 28, e

querendo as ilustres comissões e os mais senhores que pensam como ela que o art. 47 seja entendido pelo art. 28. Este é que é o estado da questão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é esse.

O SR. C. PEREIRA: – É entre o art. 47 e o art. 28 que tem versado toda a questão principal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. C. PEREIRA: – Ora vejamos o que diz o art. 47, e as conseqüências naturais e necessárias que dele nascem, e vejamos também o que diz o art. 28 e quais as sua conseqüências.

Diz: o artigo 47 que é da atribuição exclusiva do senado conhecer dos delitos individuais cometidos pelos senadores, e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. Não falo dos delitos dos outros privilegiados, porque se não se trata deles: logo nenhuma outra autoridade que não seja o senado pode conhecer dos delitos individuais dos senadores e deputados durante o período da legislatura. Esta conseqüência é necessária, aliás não haverá atribuição exclusiva.

Mas o art. 28 diz: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar e o membro ser ou não suspenso do exercício das suas funções –. Logo alguém, mais alguma outra autoridade que não seja o senado pode conhecer dos delitos dos senadores e deputados; e se, não há direito exclusivo no senado, porque a atribuição exclusiva não admite jurisdição cumulativa; e esta conclusão é tão necessária como a primeira. Temos portanto uma verdadeira antinomia entre os dois artigos: mas convém examinar se é praticável sua conciliação, porque, segundo os princípios de hermenêutica jurídica, não é permitido consentir em antinomias quando a conciliação não é absolutamente impossível: e no presente caso não só é possível, mas até natural, óbvia e perfeitamente voluntária; mas como? Dando-se ao verbo – conhecer – do art. 47 a inteligência que lhe tem dado as ilustres comissões, não querendo entender o verbo conhecer no sentido lato que compreende todo o processo, mas no sentido particular que se limita ao julgamento dos delitos, sentido que a lei lhe dá em muitos casos e a própria constituição no mesmo art. 47.

Fizeram-se por um ilustre senador referências e citações das ordenações velhas e do código do processo para mostrar que conhecer em um sentido geral abrange não só o processo depois da denúncia como também antes: mas quem duvida disso? Quem negou que conhecer, em um sentido lato e absoluto abrange ambas as espécies? O que temos tratado de provar, e que creio temos provado até à evidência,

é que é absolutamente impossível dar-se ao verbo conhecer do § 1º. do artigo 47 da constituição um sentido lato que torne exclusiva do senado a atribuição de conhecer dos delitos individuais dos senadores ou deputados, sem admitir uma perfeita antinomia com o art. 28; e este sentido, esta inteligência se sustenta não só pelas leis ou ordenações antigas, mas também pela constituição: aquelas em muitos lugares usam indistintamente do termo conhecer, tomar conhecimento quando querem designar jurisdição em 1ª ou 2ª instância, como o nobre senador não pode duvidar, e a constituição lhe dá esse sentido e inteligência quando trata de um caso em que o senado não pode ter uma jurisdição privativa e exclusiva para conhecer da formação da culpa até a pronúncia. É o § 2º do art. 47 nos crimes de responsabilidade dos ministros de estado.

Mas não só nós podemos alegar pela nossa parte a necessidade de recorrer a esse meio de inteligência, afim de evitar-se a antinomia que aliás existiria entre os artigos 28 e 47; mas temos a nosso favor precedentes muito respeitáveis. Se nesta casa não há precedentes que possam alegar se, porque felizmente não tem vindo a ela processos por delitos individuais dos seus membros fora desta ocasião (creio que não tem havido outros), na câmara dos deputados tem aparecido muitos casos em que a maneira por que ela conheceu deles tem estabelecido um precedente, e precedente muito grave. Digo muito grave porque estou convencido de que não podemos deixar de respeitar muito os precedentes da câmara dos deputados, principalmente em matéria de semelhante natureza; eu não quero conceder ao senado que seja mais zeloso no princípio do dever, na obrigação de guardar a constituição do estado e as prerrogativas dos seus membros, do que a câmara dos deputados; sou obrigado a conhecer nela zelo igual, constitucionalidade igual. Mas o que tem feito aquela câmara em quatro ou cinco ou mais processos por crimes individuais de seus membros que lhe foram presentes? (Creio que se me dispensará de citar estes casos que todos conhecem.) Foram aquela câmara diversos processos de semelhante natureza, todos iam pronunciados e todos tiveram a iniciativa nas justiças ordinárias; nenhum deles foi organizado, no senado; e por ventura houve já algum parecer ou decisão da câmara dos deputados nos exames destes processos que declarasse que eles eram nulos por haverem sido formados por autoridades incompetentes?...

O SR. P. SOUZA: – Há um precedente.

O SR. C. PEREIRA: ... que declarasse que esses processos eram muitos por falta de competência dos juizes que os instalaram e pronunciaram. Deram-se pareceres de que esses tais processos não deviam ter andamento mas desde que tais pareceres se deram, reconheceu-se

que esses processos estavam organizados por autoridades competentes. Esta consequência é lógica e jurídica: aliás o dever daquela câmara era declarar nulos tais processos para serem intentados perante autoridades que não eram competentes, e mudar atribuições que eram privativas da câmara dos senadores. Logo será reconhecido por um ramo do corpo legislativo que com efeito a formação da culpa nos crimes individuais dos senadores e deputados pertence a outras autoridades que não seja o senado....

O SR. ALVES BRANCO: – Exclusivamente?... Essa é que é a questão.

O SR. C. PEREIRA: – Lá iremos a esse exclusivamente.

..... E essas autoridades, formando um processo, deve levá-lo ao ponto em que o artigo 28 diz que venham às câmaras, devem pronunciar os denunciados se acharem criminalidade.

O Sr. A. Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. PEREIRA: – Há muitas cousas que não estão na lei, mas que a boa lógica jurídica nos obriga a reconhecer por serem contrários da lei.

Para fugir dos embaraços que traz o artigo 28, apareceu a distinção entre crimes individuais e crimes de responsabilidade, mas esta distinção está em nenhuma lei, é absolutamente gratuita, é fazer distinções que a lei não admite. Por consequência esta distinção não obriga, foi achada para sair dos embaraços do art. 28.

Mas eu vou provar que essa distinção não pode ter lugar pelos propostos princípios de seus autores. Se a distinção pode dar-se pelo que respeita aos crimes de responsabilidade, eu pelo que se me diga se o exclusivo do senado se verifica igualmente nos crimes individuais, em todos os casos, sem exceção de um só; porque desde que se admitir uma exceção, desaparecerá o exclusivo.

Nos crimes individuais dos deputados os processos só podem intentar-se nesta casa, segundo os princípios dos nobres senadores. Ora suponho que o senado pronuncia e declara pela sua pronúncia um deputado sujeito a prisão e livramento, quais serão os termos? Remeter-se o processo à câmara dos deputados, e quais são as atribuições que a câmara dos deputados pode exercer sobre uma sentença de pronúncia que, na opinião dos nobres senadores, é da competência exclusiva do senado? Declarar por um despacho seu, isto é por outra sentença, se o processo deve ou não continuar. E o que quer isso dizer em termos jurídicos? Tomar conhecimento do delito; e que conhecimento? Um conhecimento de segunda instância, acima do conhecimento do senado; porque o senado diz: – este deputado está pronunciado, está obrigado a prisão e livramento –; e a câmara dos deputados pode dizer: – esse processo não deve continuar. – E não é

isto conhecer dos delitos individuais dos deputados? Decerto, logo existe outra autoridade que pode conhecer dos delitos individuais dos membros das câmaras legislativas, até a pronúncia; e se existe, não é atribuição exclusiva do senado a formação de tais processos, mas sim e unicamente o conhecimento dos mesmos processos para o seu julgamento.

Apareceu ainda outra distinção: para salvar a força deste argumento, disse-se: – em tais casos a câmara dos deputados não exercita um ato judiciário, mas meramente um ato político ou administrativo; foram as palavras que se disseram. Ora, senhores, o que significa isto? Como quem toma a câmara dos deputados, em tais casos, conhecimentos das pronúncias do senado? Seguramente como poder judiciário: e há de nesta qualidade exercer atos administrativos ou políticos, que só pode praticar quando obra como câmara política, e não quando se institui em tribunal de justiça? Bem se vê que é esta uma distinção achada para sair dos embaraços, em que o art. 28 coloca os nobres senadores; mas não pode prevalecer, porque como já disse, basta uma exceção para acabar com o exclusivo do senado.

É pelos princípios dos próprios nobres senadores, vou mostrar que tal exclusivo não existe: foram os próprios nobres senadores que acabaram com esse exclusivo que pretenderam dar o senado, admitindo pouco a propósito uma hipótese que podiam ter deixado de produzir na atual ocasião!

Um nobre senador estabeleceu que podia ser lícito, e nós reconhecemos que seja lícito a qualquer justiça ordinária pronunciar um senador ou deputado quando, tratando da averiguação de um crime cujos autores são desconhecidos, o nome de algum senador ou deputado for comprometido no processo. Muito bem! Mas se neste caso a pronúncia é válida, se o juiz é competente, poderá dizer-se que este juiz não conheceu do crime individual desse senador ou deputado? Conheceu sem dúvida, porque a pronúncia é um ato de verdadeiro conhecimento. Se pois os nobres senadores têm querido insistir em que nenhuma outra autoridade que não seja o senado pode formar o processo de culpa nos crimes individuais de senadores e deputados, porque a pronúncia é um ato de verdadeiro conhecimento, para serem coerentes com o seu princípio, deviam sustentar que neste caso não podiam as justiças ordinárias pronunciar os senadores ou deputados, mas remeter os processos sem pronúncia para as câmaras respectivas.

UM SR. SENADOR: – Eu creio que isso não se admitiu.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Parece-me que foi mesmo o nobre senador quem estabeleceu esta hipótese: o *Jornal do Comércio* creio

que o traz assim, eu ao menos tomei disso nota, e não é admissível a retratação de um dia para o outro.

O juiz como dizia, pode pronunciar neste caso, segundo os princípios dos nobres senadores; e se pode pronunciar, pode conhecer; porque, enquanto dirigia o processo inquirindo testemunhas, não era senão uma pessoa qualificada que a lei admitia para autorizar a inquirição das testemunhas como eram os inquisidores: formaram o processo sem dele tomar conhecimento; mas uma vez que pronunciou, conheceu do delito. E eis-aqui temos mais um segundo caso contra esse conhecimento exclusivo que os nobres senadores querem dar ao senado um segundo caso que mostra que outras autoridades que não sejam o senado podem tomar conhecimento para a pronúncia dos crimes individuais dos senadores e deputados.

Se tenho pois apresentado dois casos, um reconhecido pela constituição, e outro admitido pelos nobres senadores, é consequência necessária, ou que o art. 47 está em perfeita antinomia com o art. 28 ou que não é possível admitir que a jurisdição do senado seja exclusiva para a formação dos processos dos seus membros até a pronúncia.

Mas como todos estes respeitos, que já foram em parte apresentados por outros termos talvez, havia de encontrar necessariamente réplica, porque não há matéria alguma que não seja susceptível de réplicas, trélicas, etc.; aí veio logo outra distinção: disse-se que a justiça ordinária em tais casos não pronuncia, exerce (creio que se disse) uma jurisdição administrativa, faz uma declaração que não é verdadeira pronúncia! É uma pronúncia que não é pronúncia (não sei o que isto seja), porque não produz efeito! Não lhe chamem pronúncia se lhe querem dar outra denominação; mas eu pronúncia lhe hei de chamar, pronúncia lhe chama o direito, e pronúncia é verdadeiramente o fato de declarar o juiz por uma sentença que fulano ou fulano na sua consciência, à vista das provas dos autos, está indicado como autor do crime de que se trata. E não é isto perfeitamente o que faz o juiz em tais casos pronuncia? Certamente; obrigam, o juiz, as testemunhas a prisão e livramento ao senador ou ao deputado fulano na forma dos autos, e isto não é pronúncia?

Diz-se porém que não produz os seus efeitos! Senhores, a pronúncia, como já se disse, é uma sentença interlocutória pela qual o juiz declara que alguém está indiciado de ser autor de algum crime. Mas opõe-se: a pronúncia tem efeitos jurídicos, e se deixar de os produzir, deixa de ser pronúncia: este princípio não é exato; cumpre fazer distinção entre a pronúncia e os seus efeitos: pronúncia é o ato pelo qual o juiz que formou o processo declara que fulano está indiciado de algum crime; ora, se este ato se praticou, como não existe pronúncia?

Existe sem dúvida, embora não existam os seus efeitos. Argumentando por analogia, pergunto: a pronúncia do subdelegado não será pronúncia enquanto não for sustentada pelo juiz municipal?

UM. SR. SENADOR: – Não.

O SR. C. PEREIRA: – Essa é boa:... E pronúncia, todavia não produz os seus efeitos, porque a lei diz que os não possa produzir sem a confirmação do juiz municipal (*apoiado*). Pois se neste caso há pronúncia, porque a não há de haver nos outros? Em ambos os casos o réu não pode ser preso, nem se pode proceder nos mais termos sem a respectiva confirmação; todavia há uma verdadeira pronúncia, porque existe a declaração legal de que falou o tal indivíduo está indiciado em um crime, e nisto é que consiste a pronúncia: o mais são efeitos dela.

E uma sentença de que se apela em ambos os efeitos será ou não sentença, enquanto não for confirmada ou revogada pelo tribunal superior? A sentença de que se interpõe revista será ou não será sentença enquanto o tribunal supremo não concede ou denega a revista? De certo que o são. Porque então só a pronúncia em uns casos há de ser pronúncia?

Ainda mais: a pronúncia, senhores, nos erros em que declara o réu obrigado à prisão e livramento produzirá todos os seus efeitos, se os réus se apresentar afiançado antes de ser preso nos crimes afiançáveis? Não; mas aqui teremos a pronúncia, que não será pronúncia, porque não produz todos os seus efeitos, segundo a opinião do nobre senador. E a pronúncia do réu ausente que não pode ser preso, e a do réu que morreu antes de o ser... também não serão pronúncias porque não produziram os seus efeitos!

O SR. ALVES BRANCO: – Isto é outra coisa.

O SR. C. PEREIRA: – Os casos são idênticos, porque em todas as pronúncias não produziram os seus efeitos! E qual é a diferença? No primeiro caso, o art. 28 da constituição proíbe que a pronúncia produza os seus efeitos, e nos outros uma lei mais forte, a da natureza, não permitiu que ela produzisse. Mas a sentença existe embora não exista os seus efeitos; o réu existe indiciado do delito, embora o processo não possa continuar: logo não pode dizer-se que não há uma verdadeira pronúncia.

Argumentou-se também que o art. 28 figura uma hipótese!... e não estabelece um direito! Senhores, disse um nobre senador: que modo é este de argumentar de uma hipótese para estabelecer uma regra, um preceito que limita a disposição lata do art. 47? Senhores, nós nunca dissemos que o art. 28 estabelecia um direito; sustentamos sempre que o art. 28 reconhece esse direito como existente, o que é mais alguma coisa.

UM SR. SENADOR: – E ainda existe?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Existe no fato da constituição supor que um senador ou deputado pode ser pronunciado por outra autoridade que não seja o senado: tanto existe, que o nobre senador mesmo já reconheceu que havia dois casos em que qualquer juiz podia pronunciar um senador ou deputado: portanto o art. 28 não creio direito novo, reconheceu a sua existência, e creio que isto é mais alguma coisa; porque, quando o legislador reconhece a existência de um direito, quer dizer que esse direito já existia, ou pelo menos o estabelece.

Dos argumentos de direito diretos ou indiretos para concluir *a priori*, passou-se depois à argumentação à *posteriori*, e então muitos argumentos para por em dúvida a nossa opinião sobre a conveniência de admitir-se a inteligência que damos aos arts. 28 e 47.

Mas eu entendo, senhores, que são boas as considerações de conveniência ou não conveniência quando se trata de estabelecer um direito novo; porém quando se trata de julgar pelo direito estabelecido, a argumentação não deve ser de conveniência; deve fundar-se na verdadeira inteligência das leis existentes. Se passarmos porém por esse campo, no qual não quero entrar agora, mesmo porque já foi um pouco desagradável haver-se entrado nele, e eu desejo evitar todas as recriminações ou expressões por alguma forma desagradáveis, digo que mesmo nesse campo o nobre senador que se esforçou mais em fazer sobressair a força desta argumentação, nos forneceu argumentos pró e contra: porque, se por uma parte nos apresentou argumentos para mostrar quanto os senadores e deputados ficavam expostos se acaso a sua sorte ficasse sujeita a pronúncia das justiças ordinárias, também nos fez ver quantos abusos se podiam praticar, se as mesmas justiças pudessem deixar de pronunciar. A esta segunda parte queria chamar a atenção do senado.

Senhores, se acaso o senado se tornar autoridade exclusiva para conhecer das denúncias nos crimes individuais de todos os seus membros, exercerá um ato, não direi de tirania, mas ao menos que colocará a maior parte dos Brasileiros na impossibilidade de procurarem reparação pelos crimes individuais que possam ser cometidos pelos senadores ou deputados.

O SR. H. CAVALVANTI: – Não apoiado. É ter em mau conceito o senado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não tenho o senado em mau conceito... Se os Srs. senadores quando enunciam as suas proposições não querem que se tirem conseqüências malignas de suas proposições sem acabarem de as enunciar, para que tira já o nobre senador semelhante conseqüência das minhas?

Eu digo que a maior parte dos Brasileiros ficaria exposta a não poder alcançar reparação pelas ofensas que tivessem recebido dos membros do corpo legislativo. Pois como é possível que de Matto Grosso, do Maranhão, e ainda mesmo de províncias mais próximas possa vir uma parte apresentar-se perante o senado trazendo as suas provas, as suas testemunhas, etc?

O SR. PAULA SOUZA: - E não vão perante as relações nos crimes de responsabilidade?...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Isso é outra coisa; eu vou explicar a diferença. Como é possível que as partes venham de províncias remotas, e mesmo das mais próximas, com as suas testemunhas, à presença do corpo legislativo, que se reúne 4 meses em cada ano, correndo os riscos e as despesas de uma longa viagem, que se lhe pode tornar ineficaz? É absolutamente impossível. Mas argumentou-se com os crimes de responsabilidade e com o que a lei estabeleceu relativamente à responsabilidade dos privilegiados do conselho supremo. Ora, senhores, pois não haverá muita diferença entre um crime de responsabilidade e um crime individual? Um crime de responsabilidade prova-se ordinariamente por documentos; por consequência, pode ter lugar a formação do processo com muita facilidade; nem que seja necessário vir a parte dar a sua denúncia perante o senado; mas, longe de ser esse argumento contra os meus princípios, é a meu favor. Pois se nos crimes de responsabilidade, onde a prova é mais fácil e pode o processo intentar-se nas províncias, se a lei julgou conveniente proceder-se às averiguações necessárias no lugar do delito, porque nos crimes individuais há de o senado ser o juiz privativo para que nem essas averiguações possam fazer-se fora dele? Por mais forte razão, por mais força de princípios, se naqueles se julgar necessária esta providência a favor do povo, deve reconhecer-se nestes a necessidade de igual providência. Bem sei que se há de dizer que a lei só mandou formar o processo até a pronúncia, e que a pronúncia pertence ao senado; mas já se disse que esta idéia é inadmissível à vista do art. 28 da constituição.

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Diz o nobre senador que, se ao senado se não conceder o direito de pronunciar os seus membros e os membros da câmara dos deputados, grande inconveniente devia resultar a respeito dos membros da família imperial, porque ficariam expostos às acusações que se procedessem intentar perante um subdelegado ou outro qualquer juiz. Mas a questão por ora não é a respeito dos membros da família imperial nem dos ministros de estado; a respeito desses, não se dá o mesmo caso; para eles reputaríamos o artigo 47 sem limitação alguma, porque os não compreende o art. 28,

e quando se tratar desses crimes não terei dúvida nenhuma em sustentar que estão perfeitamente incluídos no art. 47; mas não se tratando agora desses crimes, não há necessidade de invocar para a presente questão.

Mas é necessário, disse outro nobre senador, ver o que fica sendo o senado, mas nessas instituições políticas; se ficará sendo uma excrescência política. Pois, senhores, o senado tão forte, tão rico em nobres e altas atribuições...

O SR. A. BRANCO: – Onde estão elas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Na constituição; não sei que se possa desejar mais (*Apoiados*).

... ficará reduzido a uma excrescência política só porque se duvida reconhecer nele atribuições de autoridades muito subalternas? Pois o poder julgar definitivamente dos crimes dos primeiros funcionários do estado não será atribuição muito elevada? Deverá entender-se que fica rebaixado à excrescência política só porque não pode tomar conhecimento de uma denúncia? Querem que nem ao menos possa haver fora daqui o recurso de pronunciar senadores e deputados? Que venha aqui uma parte de uma província remota apresentar a sua petição; que se mande conhecer dela nesta casa; que se exija que ela apresente aqui as provas do crime? Como será isso possível?

O SR. PAULA SOUZA: – Mas é possível nos casos de responsabilidade dos presidentes, etc.?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Isto não está no mesmo caso, não é o mesmo o supremo tribunal ou o senado. Eu não vejo mais perigo em se estabelecer o princípio que estabelecem os nobres senadores do que o princípio contrário.

Não me demorarei nesta matéria: respeitemos as opiniões dos outros para que respeitem as nossas; se formos a considerar os futuros que podem haver essa consideração, esse exame oferecerá tanta hipótese que nada se poderá fazer com o receio do futuro. O que digo, porém, é que não há tanta falta de garantias e se adotar a pronúncia deve ter princípio nas justiças ou dinastias, como se pretende fazer crer: os acusados podem dar, perante elas, muito melhor à sua defesa do que no senado; cada um nas suas terras têm mais meios de defesa do que fora delas. Se, um senador for pronunciado no Rio de Janeiro por crimes cometidos em Mato Grosso, com que dificuldade não há de esse senador trazer as suas testemunhas para se defender?

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Estas hipóteses não vêm para o caso; o negócio deve decidir-se todo pela comparação do art. 28 com o 47.

À vista do exposto, as comissões, coerentes com estes princípios, foram, no meu entender muito justas em propor que se não tome conhecimento do negócio sem que daqui se siga algum pesar para o senado, como pareceu receiar o nobre senador. As peças que li mostram que não havia lugar para se decidir de outra maneira.

Voto portanto pelo parecer das comissões.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, esta questão é das mais importantes que se podem submeter à deliberação do senado; eu até considero como a questão de vida ou de morte para o senado pela maneira por que a encarou a comissão e conclusões do seu parecer. Ora, este parecer tem duas discussões; votado em primeira e segunda discussão, está vencido tudo quanto nele se acha. Considere-se pois a forma por que é encarada uma questão desta ordem; veja o risco em que nos achamos; se o senado se persuade que a questão é de vida ou de morte, veja como está sendo tratada!

Trata-se, Sr. presidente, da mais importante prerrogativa do senado brasileiro, se é que as outras são inferiores a estas, porque qualquer das prerrogativas do senado é uma questão vital, é uma questão de existência ou não existência. Observe-se o efeito que deva produzir o discurso do nobre orador que me precedeu, Sr. presidente, leu parte do processo; e, ou eu entendi mal, ou pela leitura que fez o nobre orador pode concluir-se que está provado que um membro desta casa falsificou uma firma.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Essa é boa! Como?

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador leu parte do processo, e dele se reconhece que uma firma falsa estava reconhecida como verdadeira por um senador e por um deputado; mas essa firma, à vista de exame de peritos (presumo que ouvi ler isso), não era do próprio que se dizia firmado. Ora, isto se há de publicar; e como o nobre senador também disse, ao tempo que leu o processo (único apontamento que tomei), que tal processo fora feito sem audiência das partes interessadas, o público, à vista do que ler, dirá: – isto está provado, embora o senado mande que o processo não continue; se for desatendido será por outras razões! – Entretanto, a parte interessada que, como disse o nobre senador, devia ser ouvida lá, não o foi nem lá, nem cá!

O nobre senador seguiu a mesma doutrina (que não julgo boa) da comissão, que é tomar conhecimento do processo, ao mesmo tempo que se diz que não se deve tomar conhecimento dele! Vejam os males que se seguem, não só para o nobre senador que assim pretendeu inculcar como forjador de firmas falsas, mas também para o senado, que não quer tomar conhecimento disto!

Sr. presidente, confesso e reconheço que não posso falar nesta questão, empregando os termos próprios; mas eu não posso dispensar-me de desempenhar um dever quando estou convencido do risco que o senado corre, tratando desta matéria pela maneira por que a está tratando; do perigo que resulta de uma decisão precipitada.

Quando falei a última vez sobre o meu requerimento, disse até que o queria retirar; mas, tendo tido um incômodo que me não permitiu assistir à última sessão, julguei que, se fosse reprovado o requerimento, não haveria grande perigo. Reconheço uma tal ou qual disposição que há (em muito boa fé) contra as minhas opiniões; mas eu não tenho vontade de vencer; de que tenho vontade é que o senado marche segundo for justo. Pensemos, meditemos sobre a questão... Se o parecer da comissão extremasse das mais conclusões a primeira, se a questão fosse só ser ou não o processo atendido, eu não veria nenhum mal; mas não posso dizer o mesmo das mais conclusões. Na segunda a comissão quer que a pronúncia compita exclusivamente às justiças ordinárias, jamais ao senado! E esta questão acho eu que não deve ser tratada tão de leve.

O SR. M. MATTOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando recebo um apoiado de um membro que não costuma votar comigo, fico em extremo contente, e isto me anima a pedir-lhe o seu auxílio.

Eu vou mostrar as conseqüências que podem resultar de aprovar-se todo o parecer da comissão. Se se dissesse somente – o processo é desatendido – está bem: fica sempre salva à nossa prerrogativa; mas quando, além disso, se quer dizer – nunca o senado tomará conhecimento de qualquer processo sem que haja pronúncia – a questão é muito diversa.

Reflita-se nesta segunda conclusão do parecer e nos corolários que se tem tirado daqui! Eu até vou mais adiante. Um nobre senador que tem falado nesta matéria (se eu não estou enganado), inteiramente segundo os meus princípios, mandou à mesa uma emenda que julgo perigosa, e mesmo contra os seus próprios princípios. Ouvi falar ao nobre senador pela Bahia, apoiei-o constantemente; acho que nos entendemos completamente; mas não posso concordar na sua emenda. O nobre senador diz que não continue o processo, visto não haver prova alguma. Senhores, antes de decidirmos se o processo deve ou não continuar (nos crimes individuais), devemos reconhecer se a denúncia procede. Reflita o nobre senador, e estaremos de acordo. A primeira coisa que cumpre decidir, é se a denúncia procede. O nobre senador dá a entender que o processo podia continuar neste ou naquele foro. Então antes votarei pelo parecer da comissão no primeiro período.

O SR. A. BRANCO: – Não se pode entender isso da minha emenda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Um de nós então está enganado. O parecer diz que a acusação seja desatendida; até aqui é tolerável, mas a emenda do nobre senador...

O SR. A. BRANCO: – Esta emenda é o resumo da outra.

O S. H. CAVALCANTI: – Seja o que for, medite sobre ela e veja se não está contraditória.

O SR. MELLO MATTOS: – E qual é a denúncia apresentada ao senado?

O SR. H. CAVALCANTI: – Existe denúncia; apresenta-se um fato, diz-se que uma firma, que pelo exame de peritos, foi reconhecida falsa, está reconhecida verdadeira por um membro da casa. Isto não é uma denúncia? A parte podia dar a denúncia ou o foro comum ou ao senado; mas o juiz, quando a denúncia lhe foi apresentada, uma vez que viu que era contra o senador fulano, devia logo dizer: – não me compete; contra um senador não tomo denúncia –; mas se fosse contra fulano de tal, e o juiz não soubesse que era senador, devia tomá-la, porque não conhecia que era esse fulano. Não só houve denúncia, como se tem tomado conhecimento dela; tem-se lido o processo, e o público ficará persuadido que o senador cometeu o delito, porque de mais a mais o mesmo nobre senador que fez essa leitura declarou que as partes interessadas não foram ouvidas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Isso foi culpa do juiz.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se então o vício está da parte do juiz, cumpre ao senado fazer-se respeitar, fazer punir esse juiz por um erro de ofício que fez recair sobre esse senador uma suspeita tão injuriosa. O senado deve ser muito zeloso da honra de cada um dos seus membros.

Se dizeis porém que a falta do juiz é não ter pronunciado, então não devíeis tomar conhecimento do processo, e sim dizer seja remetido ao juiz para proceder na forma de direito. Mas vós tomais conhecimento do processo!

Eu, senhores, repito, não usarei dos termos próprios; mas tenho convicção de razão; sinto não saber dizer tudo àquilo que penso; mas direi a verdade é uma só, não precisa muito tempo para se dizer; mas para se extremar do erro precisa de bastante tempo. Reflita o senador que facilmente pode cair no erro e fazer grande prejuízo a si próprio e à causa pública.

O SR. MELLO MATTOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Aqui até se disse que, se admitirmos denúncias, todos os dias virão aqui denunciar senadores! E sendo

essas denúncias no foro comum, não podem todos os dias ser dadas da mesma maneira, maculando-se assim ao senado?

Quando vai uma denúncia à câmara dos deputados contra um ministro de estado, o que faz aquela câmara? A primeira coisa é conhecer se a denúncia procede, e antes de declarar se a denúncia procede (leia-se a respectiva lei) a comissão a que o negócio é cometido pode exigir do denunciante ainda mais provas.

O SR. ALVES BRANCO: – O processo desses crimes está no código.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode ser que esteja; confesso que nesse arcano não penetro eu; mas cuido que há uma lei chamada de responsabilidade. Rogo a V. Ex^a. queira mandar-me a coleção das leis. (*É satisfeito*). Peço a atenção da câmara; veja se se é ilusão minha (*lê*).

Aqui temos portanto que a câmara decida primeiramente se a denúncia é ou não atendível, e só depois desta decisão é que manda responder o acusado, podendo a comissão, a quem o negócio é cometido, exigir mais provas, pedir todos os esclarecimentos que julgar necessários; isto feito, resolve-se se a pronúncia deve ou não proceder. É a mesma marcha que tínhamos a seguir: primeiro devíamos ver se procedia ou não a denúncia, para depois decidir se devia continuar o processo.

O SR. M. MATTOS: – Nisso é que me parece que está enganado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se o estou, tenho desculpa. Mas concorda com as minhas primeiras reflexões?... Quer que antes de se entrar no conhecimento da denúncia se ouça o denunciado?... Veja-se o que disse o nobre senador que fez a leitura do processo; note-se a falta de audiência das partes.

Eu julgo que nenhum senador deve responder perante tribunal algum sem licença do senado. Eu já há tempos disse o que entendo sobre esta matéria; que o senado podia, até suspender o processo de pronúncia de um senador, ministro de estado, não permitindo que o denunciado respondesse perante a câmara dos deputados; e que quando a câmara dos deputados mandar um ministro que for senador responder sobre acusações que se lhes façam, o primeiro dever do senador é pedir licença ao senado para ir responder sobre essas acusações. No foro comum, se qualquer senador for citado no caso de pronúncia, porque admitiu que, no caso de denúncia antes da pronúncia, se deve ouvir a parte, quando as circunstâncias permitam (assim determinam as leis), o senador não deve lá ir, não tem outra resposta que dar senão – no meu foro é que me compete responder.

Se, como ministro de estado, eu fosse chamado à câmara dos deputados para responder sobre qualquer acusação, não iria lá sem

primeiro pedir licença ao senado, e o senado estava no seu direito, dizendo - não quero que vá responder.

Senhores, permitam que observe que não tenho visto nesta questão apontarem-se exemplos de nações estrangeiras, e entendo que ela não pode ser decidida senão por esses exemplos. Talvez o nobre senador, ex-ministro da fazenda, tenha notícia do processo de *lord* Melville em 1806. Quando este *lord* foi citado perante a câmara dos comuns, deu primeiro parte à câmara dos lords, pediu-lhe licença para comparecer na outra câmara, e a câmara dos lords deu-lhe esta licença. Foi responder à câmara dos comuns por acusação que lhe foram feitas, mas com permissão da sua câmara.

Trago isto para dizer que a disposição da nossa constituição é fundada na prática de semelhante processos. Nós não podemos formular o processo criminal na câmara dos senadores pelo código do processo, nem pelas nossas leis anteriores, pois é um processo especial, particular. Eu peço mesmo aos nobres senadores que leiam *Graverend* não me recordo se é este o nome, mas tenho idéia de o ter visto (não vinha preparado para citações); suponho que é - *Graverend, sobre as lacunas da constituição francesa*. O nobre ex-ministro da guerra talvez tenha notícia desse *Graverend*. Veja que ele diz acerca dos privilégios da câmara dos pares em França, e presumo que ali se citam muitos arestos.

Um nobre senador pela Bahia, que, como já observei, concorda comigo nessa questão, disse que, sempre que um poder não tinha meios de tornar efetivas as suas prerrogativas, estes não existiam, e disse muito bem; mas daí não se segue que sempre se careça de lei para tornar essas prerrogativas! Com isto não quero dizer que se recorra a vias de fato, porque eu quero que vamos com prudência, que conciliemos todos os interesses. Se é necessário uma lei para tornar efetiva qualquer prerrogativa, faça-se essa lei.

Eu ia falar em uma coisa... em que talvez não devesse falar... ia falar na prisão do senador... mas... permitam que não toque nisto (*apoiados*). Eu digo que o senado não pode ser atacado pelos jornais na sua maioria nem na sua minoria em certos casos e de certa forma. Suponha que é este mesmo autor que eu citei que diz nestas questões a *maioria* confunde-se, não diz com a *minoría*; mas com o *partido oposto*, com a fração oposta. Suponhamos pois um insulto da imprensa ao senado, quais serão os meios de o punir? Eu digo que o senado devia chamar à barra o delinqüente e mandá-lo processar; mas porventura quero em que procedamos a vias do fato? Não. Façamos uma lei, se é necessária, para sustentar as garantias do senado; mas enquanto não houver lei que torne efetivas essas prerrogativas, teremos sempre embaraços no gozo delas. Eu estou persuadido do que o

nosso dever, se não estivesse tão exclusivamente ocupados com o *saí tu para entrar eu*, com estas misérias que envergonham ao país (*apoiados*), seria tratar de por em prática o bom andamento da máquina política, e não teríamos assim de ver a posição esquerda em que se acha o senado, e Oxalá que não vamos dar muito breve uma prova do embaraço em que nos achamos, ou do nosso noviciado, quando queremos degradar-nos em relação a tudo quanto há de governo representativo no mundo, e quanta câmara vitalícia, a quanta câmara de pares e de lords há.

Eu lembro-me agora mesmo no último processo que houve na Inglaterra, creio que ainda não há três anos, o processo de lord *Cordigam*, suponho que por uma desavença privada; recordo-me do que as folhas públicas disseram por essa ocasião, e por isso não posso deixar de lamentar a sem cerimônia com que tratamos de questões tão importantes! Há membros da casa que não se importam com isto, o público parece indiferente!... Lembro-me que neste processo de lord *Cordigam*, só para ornato da sala onde se fez o processo (no qual o mesmo lord ficou absolvido) gastaram-se creio que nove mil libras esterlinas! Quando há um caso destes em Inglaterra, é no edifício mais aparatoso, na sala onde o rei é coroado, que se faz o julgamento! Posso citar a este respeito *Charles Dupin*, sobre o processo de lord Melville em 1806. E nós queremos desvairar, senhores, queremos rebaixar-nos daquela posição em que a constituição nos colocou, dizemos que não podemos tomar conhecimento dos crimes individuais dos nossos membros, que esse conhecimento pertence às justiças ordinárias, perante as quais qualquer caluniador pode inflamar um senador!

Ora, vejamos agora a nossa constituição. Vamos ao art. 47; diz ele: - É da atribuição exclusiva do senado: 1º conhecer dos delitos *individuais* cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores; e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura; 2º etc. - Pergunto, esta palavra *individuais* que vem neste artigo, será ociosa? Para que vem ainda a palavra *conhecer*, se se refere somente aos processos depois da pronúncia? Por que razão havia dizer aqui (se a palavra *conhecer* se refere só ao processo depois da pronúncia) que o foro do senado é em todos os crimes, quer individuais, quer de responsabilidade? E se o art. 28 é relativo a todos os crimes, para que vem a palavra *individuais* no art. 47? Então é ociosa semelhante palavra. Mas eu suponho que esta palavra não vem aqui para ornato; é palavra muito significativa: o art. 47 prescreve que os crimes individuais cometidos pelos membros da família imperial, pelos ministros de estado, pelos

conselheiros de estado e pelos senadores, hão de ser julgados exclusivamente pelo senado.

O SR. M. MATTOS: – E dos deputados?

O SR. H. CAVALCANTI: Dos deputados não diz *individuais*, diz delitos em geral.

O SR. M. MATTOS: – Mas há uma outra circunstância: – durante o período da legislatura –.

O SR. H. CAVALCANTI: – Senhores, eles não são vitalícios.

Mas quer-se que nos crimes de responsabilidade sejam também os senadores militares, juizes, etc. julgados no senado; esses crimes, já disse, não são da competência do senado; a constituição não podia tal querer. Deu garantias aos senadores de não poderem seus processos continuar nesses crimes sem irem ao senado, de não poderem ser presos sem ordem do senado; não sei que garantias maiores pudessem dar. Mas querer, como eu disse, que no exército, onde a disciplina reclama um pronto castigo, por um crime tal como o de espião ou de traidor, ou outro delito à frente do inimigo, em que é preciso absolutamente fuzilar o delinqüente, querer que o senador possa ser militar, mas que, obrigado pelo seu privilégio, não possa ser processado pelo foro militar. Isso não está no espírito da constituição. Veja-se o que a este respeito se pratica na Inglaterra; o rei demite o lord da sua patente se ele quer nos crimes militares gozar do privilégio de lord. No Brasil não podem haver essas demissões, mas a nossa constituição prescreveu que os delitos daqueles que tivessem e tais empregos seriam punidos ou julgados nos seus respectivos foros, sem que com isso deixasse de dar a garantia necessária para que não pudesse o governo abusar contra as prerrogativas do privilégio. Eu ainda digo mais, que não era preciso o art. 28 para que um senador fosse pronunciado no foro ordinário sem ser por delito de responsabilidade; mesmo em crimes individuais o podia ser.

O SR. M. MATTOS: – Então reconhece isso?

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois eu estou dizendo alguma coisa que não tenha dito anteriormente?

Digo que não era preciso este artigo para que um senador fosse pronunciado no juízo ordinário por um crime individual; mas então não era pronunciado como senador: só podia ser pronunciado em um crime que se dissesse cometido por fulano, quando o juiz não conhecesse os privilégios; desse fulano. Mas quando o mandasse citar e ele lhe dissesse: – eu não vos posso responder, hei de responder na minha câmara –: ou quando o mesmo juiz além via tivesse notícia que o acusado era senador, devia dizer logo: – não me compete a pronúncia –

Reflita o nobre senador no que havia no processo antigo do foro eclesiástico; para esse não era preciso o artigo...

O SR. MELLO MATTOS: – E como se procedia?

O SR. H. CAVALCANTI: – O juiz recebia depoimentos.

O SR. MELLO MATTOS: – E não conhecia que o réu era eclesiástico?

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando vinha fulano de tal, quando não sabia que era padre, pronunciava-o; mas quando sabia que era o padre fulano ou fulano, não o pronunciava.

Mas tornemos ao parecer das comissões. O que diz o parecer? Diz que esta denúncia está tão fora de propósito, tão revestida de nulidade (ou não sei qual é o termo), que não procede: porque dizer que seja desatendido o processo, é dizer (assim o entendo) que a denúncia não procede. Mas querer dizer, como o nobre senador diz na sua emenda, que o processo não continue por falta de prova, então, há de me perdoar, o nobre senador entendo que podia continuar!

Se porém se quer entrar no conhecimento das outras conclusões do parecer da comissão, vejam o que vão fazer, não queiram decidir por duas discussões, que vão desta forma sobre prerrogativas do senado; não queiram por uma forma indireta dizer que o senado não pode tomar conhecimento de denúncias de delitos individuais de seus membros, encorajando assim os caluniadores a irem fazer quantas denúncias quiserem no foro comum, infamando senadores em qualquer parte do império.

Sr. presidente, ainda agora esqueci-me da hipótese própria para mostrar que o senado precisa dispor alguma coisa para levar a efeito os meios de tornar efetivas as prerrogativas de que a constituição revestiu os seus membros. A constituição diz que nenhum senador pode ser preso sem ordem da respectiva câmara; mas como manda o senado essa ordem? ...Qual é o meio prático de se levar isto a execução? Demais, o senado não está sempre reunido, pode haver ocasião em que o presidente do senado deva dar essa ordem; mas como? Por que meio? Mas não; não nos importemos com isto! E não é necessário ver os tetos por que se fia de tornar efetiva esta atribuição? Mas quando se toma conhecimento de um processo, querer tratar destas questões, confundir um incidente com questões de alta monta, com questões vitais, não entendo. Eis porque eu pediria que se extremasse a discussão, que se tratasse só da primeira conclusão do parecer, reservando as outras para outra ocasião, ou remetendo-as de novo à comissão para sobre elas fixar princípios, e depois discutir-se melhor a matéria.

Conheço que sou mau advogado para sustentar aquilo de que estou convencido: porque se fosse bom advogado, estou certo que o senado unanimemente partilharia os meus sentimentos nesta questão.

O SR. C. LEÃO (rindo-se): – Pois isso é tática de advogado; é um artifício oratório.

O SR. CAVALCANTI: – Será; também dei meu Quintiliano.

Mas, senhores, eu aqui não advogo a causa de nenhum indivíduo, e sim do senado. Senhores, não nos rebaixemos da categoria em que a constituição nos colocou; separem-se as questões, separe-se o incidente da questão principal; porque as dificuldades em que nos achamos são devidas à marcha da discussão, e por mais que eu folheie a constituição, que a combine em seus artigos, que dê atenção aos argumentos dos nobres senadores, cada vez mais estou confirmado em minhas opiniões.

O nobre orador faz ainda algumas considerações e conclui:

Considere-se bem o que digo. A primeira coisa a fazer é declarar se a denúncia procede ou não, e jamais mandar ouvir antes disso os acusados. Coloque-se cada um na posição de denunciado por uma calúnia, a quem se manda responder antes de se decidir se a denúncia procede ou não, e veja-se o risco de uma resposta desagradável: temo muito que um tribunal como este, antes de dizer que a denúncia é uma calúnia ou não, mande ouvir o denunciado...

O Sr. Mello Mattos diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é de hoje que tenho esta opinião, e se o nobre senador atendesse ao que digo, observaria sempre que falo como desenvolvo os meus princípios, e os sustento; pode ser que não sou infalível; mas devem ter sido muito leves, porque não argumento segundo circunstâncias. O precedente que estabelecermos nesta questão, senhores, vai decidir de nossa segurança; a discussão o tem provado. E que matéria tão vasta! Todos os oradores que têm falado tem tocado em pontos os mais importantes; ora, não servirá isto ao menos de despertar o senado, a fim de procurar os meios de entrar no uso de suas atribuições? Não conviria que uma comissão se ocupasse deste negócio?...

Concluo: voto pela primeira conclusão da comissão; quanto às outras porém, peço que tenham a bondade de adiar; não digo que se rejeite, mas somente peço que se adiem para depois de decidida a primeira: eis a minha opinião.

Não sei se ofendi alguém com as minhas palavras, impugnando o parecer; mas essa não foi a minha intenção, e como tenho notado alguma susceptibilidade, cumpre-me declarar que não tenho em vista nos meus discursos ofender alguém. Na sessão antecedente um membro

da comissão exacerbou-se injustamente com as minhas frases contra o parecer da comissão, entretanto que eu nesta questão tenho respeitado muito os ilustres membros da comissão; tenho dito mesmo que os queria para meus juízes, se estivesse acusado; enfim, falta-me só chamá-los bonitos, mas se querem sê-lo, direi que o são.

O SR. MELLO MATTOS: - Sr. presidente, não é possível que as nossas discussões, principalmente as desta ordem, possam ter a luz necessária e deixem de ser envolvidas em perfeita obscuridade e confusão, quando são constantemente fundadas em argumentos deduzidos, não de princípios fixos, certos e regulares, mas na teima e decidido propósito com que ordinariamente queremos sustentar as nossas opiniões, e fazer com que triunfem a todo custo.

O SR. H. CAVALCANTI: - Aqui não há teima, não há propósito.

O SR. MELLO MATTOS: - Eu aplico isto que digo a todos nós, bem que algumas diferenças.

O nobre senador que acabou de falar que princípios acabou de estabelecer, que argumentos deduziu para combater nossas opiniões? Disse que o senado rebaixava-se muito de sua dignidade, quando não queria tomar a si o conhecimento exclusivo dos crimes de seus privilegiados, na forma do art. 47 da constituição. Com efeito, esta proposição assim enunciada é um pouco afoita, é na verdade um empréstimo bem gratuito de uma opinião, não sei se errada só, que o nobre senador faz a todos que têm falado sustentando o parecer da comissão e os verdadeiros princípios constitucionais em que ele se funda. Alguém já disse aqui, senhores, que o senado não era o competente para conhecer dos crimes de seus privilegiados, ou que não queria de propósito conhecer deles?

O SR. H. CAVALCANTI: - Exclusivamente.

O SR. MELLO MATTOS: - Quem o disse, onde, e em que ocasião? Não seria melhor e mais apropriado que o nobre senador fizesse reverter a sua própria arguição sobre si, que em outra ocasião, levado sem dúvida do calor da discussão, abalçou-se a dizer que o senador militar, nos crimes militares deveria ser privado do privilégio de ser julgado no senado? Não é isto o que se chama em língua vulgar de violação da constituição, e ir bem claramente de encontro ao que ela determina? Onde, e sobre que princípios bebeu o nobre senador essa doutrina? Porque há de ser tão rigorista com o senador militar e tão indulgente em todos os mais casos? Não fui eu e mais um nobre senador que saímos ao encontro a tão escandalosa proposição? Note que os nossos argumentos versam somente enquanto a organização do processo até a pronúncia e nunca tratamos da acusação e condenação, porque respeitamos a lei e a constituição; e o nobre senador lança-se sobre tudo, não quer que o senador militar seja acusado e julgado

no senado. À vista disto e de tais contradições, como poderemos nós jogar com armas iguais, em questões onde falta o essencial dos argumentos. Isto é, a igualdade e a concordância de privilégios? Como podem os nobres senadores argumentar em forma concordando nos mesmos princípios gerais que a todos regulam?

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Esse princípio é que nós reclamamos.

O SR. M. MATTOS: – Perdoe-me, não diga que o reclama; posterga-o completamente. Eu desejara que o nobre senador atendesse bem aos nossos argumentos; porque se os atendera, teria eu sem dúvida a fortuna de o ver concordar conosco, e de o ver abrir os braços à verdade. Senhores, qual tem sido a nossa discussão toda? Sobre que tem versado os nossos argumentos? Tem consistido em saber-se se devemos também entrar no conhecimento do processo preparatório da culpa dos privilegiados do art. 47: Se os nobres senadores se cingissem a este ponto, certamente teriam concordado conosco; porque bastantes argumentos temos apresentado que destroem completamente o que se tem dito em contrário à nossa opinião, mas os nobres senadores desprezam tudo; dizem que o senado não quer conhecer dos crimes individuais de seus privilegiados, e emprestam-nos assim um princípio, uma opinião que não professamos nem é possível professor.

DISSE O NOBRE SENADOR: – por que razão não há de o senado ser o próprio que conheça da denúncia? O fato existe no processo; há uma denúncia, o senado deve conhecer dela. – Como é que o nobre senador pode caracterizar este processo como denúncia? Entenderá porventura que, por sermos nós uma fração do corpo legislativo, podemos por meio das nossas discussões somente fazer uma lei? Entenderá que mesmo quando o senado todo dissesse que este processo não era processo; mas era uma denúncia feita ao senado, ficava por isso só sendo denúncia e não sendo processo? Se, dizendo-o todo o senado, não pode produzir-se a transformação, como poderá ter ela lugar pelo mero dito do nobre senador e dos de sua opinião, que entendam que, mal organizado assim como está este processo, é ele uma perfeita denúncia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perfeita, não.

O SR. M. MATTOS: – Perfeita ou não perfeita, neste caso pouco vale...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é assim.

O SR. M. MATTOS: – Pois não seja perfeita; mas entendeu que é uma denúncia, disse que ela não deve proceder; e disse que o competente para julgar da sua procedência e improcedência era o senado. Ora, o nobre senador não sabe o que as leis caracterizam e chamam

denúncia? Não sabe quais são as fórmulas que devem preceder a essa denúncia! Então como quer autorizar o senado para receber essa denuncia e entrar no seu conhecimento contra o que está estabelecido e marcado por lei? Eu ainda não neguei que quando o senado tenha de organizar uma lei sobre o processo de seus membros, possa apresentar nessa lei os meios preparatórios do processo até final conclusão (bem entendido conforme com o que está disposto na constituição): então não haverá contestação alguma; porque nesse caso o objeto está regulado em lei. Nós, senhores, ainda que parte do corpo legislativo, temos tanta obrigação de nos sujeitarmos às leis escritas, quanto um indivíduo particular qualquer; logo como quer o nobre senador que o senado pratique a irregularidade de caracterizar como denúncia o que não é denúncia pelas nossas leis?

O SR. H. CAVALCANTI: – É esse maldito código do processo!

O SR. M. MATTOS: – Não acabou o nobre senador de dizer que o senado deve conhecer deste processo, porque a denúncia não estava regular?

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu estou falando de orelha; se a denúncia não está curial, deve ser desprezada.

O SR. M. MATTOS: – Eis como o nobre senador discute! Apresenta seus argumentos, e quando se trata de responder a eles, ou quando vê que vão ser destruídos, safe-se assim dizendo: – não está curial! – O nobre senador disse: – o senado rebaixa-se de sua categoria quando não despreza esse processo de denúncia que não está regular...

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso não disse eu.

O SR. M. MATTOS: – Não disse isso?! Eis aí a excelente resposta! Pois eu até tomei apontamento disso que disse. Assim é a maior parte dos argumentos dos nobres senadores que impugnam o parecer; é como este; e quando os combatemos, eles ladeiam: dizem que não disseram tal, e tornam a discussão eterna e interminável. Enfim, diga o nobre senador muito embora que não disse isso; o senado o ouviu, e como tem ele o direito exclusivo de conhecer do processo dos privilegiados com exclusão de todas as outras autoridades da pronúncia, em diante...

O SR. H. CAVALCANTI : – Com exclusão, não; o art. 28 da constituição principia por – se.

O SR. M. MATTOS: – Eu já mostrei que a respeito deste – se – a questão era inteiramente de palavra, não nos devia ocupar; pode o nobre senador dizer o que quiser, porque nos delitos individuais, as autoridades judiciárias são as competentes para aceitarem as queixas ou denúncias para as processar e pronunciar...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não conhecendo que é contra senador.

O SR. M. MATTOS: – E conhecendo que é contra um senador, entende o honrado membro que deve parar no processo?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não troque o argumento; quando há uma queixa e o juiz conhece que é contra um senador, recebe-a e manda-a à sua câmara, ao senado.

O SR. M. MATTOS: – Eis aqui já o nobre senador dizendo o contrário; já diz que quando o juiz conhece que é contra um senador recebe-a e manda-a para a sua câmara.

Senhores, quando se entra na indagação da culpa, ou o delito é certo e o delinqüente incerto, ou vice-versa; ou delito e o delinqüente são certos. Se o delinqüente é certo, marcha a justiça regularmente para o conhecimento do delito: se o delinqüente é incerto, procura conhecer também o delinqüente, e é então que diz o nobre senador que, logo que o juiz conheça que é, se for privilegiado, deve fazer parar todo o procedimento, e mandá-lo ao senado. E como deve ou pode o juiz fazer isso, senão por meio da pronúncia? Sendo assim, vai conforme com o art. 28 da constituição.

Trouxe o nobre senador o exemplo do foro eclesiástico. Eu conheço que o nobre senador não tem bastante razão para estar particularmente ao fato dessas matérias, e por isso dir-lhe-ei que o processo no foro eclesiástico se organizava e organiza mesmo conhecendo-se que o delinqüente é eclesiástico, e, conforme a qualidade do delito e a natureza das causas, ele prossegue ou não no foro eclesiástico, ou vai remetido ao cível; no outro tempo, quando se tratava, por exemplo, no crime de resistência e outros dessa ordem, eram as justiças cíveis que o julgavam; porém o processo era feito pelas justiças originárias, e quando se conhecia que o crime não era excetuado, a justiça o remetia ao foro competente.

O SR. H. CAVALCANTI: – O tribunal eclesiástico também inquiria e pronunciava.

O SR. M. MATTOS: – Quando lhe pertencia, e o mesmo deve acontecer entre nós quando estiver decretado que pertence ao senado. Não diga pois que queremos prescindir da qualidade inapreciável que temos de conhecer dos delitos de nossos privilegiados.

Um nobre senador que também falou na sessão passada, raciocinou magnificamente; mas tirou uma consequência, quanto a mim, contrária ao princípio que ele estabeleceu. O nobre senador reconheceu que a pronúncia de um senador ou deputado, ou de qualquer dos outros privilegiados, nos crimes individuais, podia ser bem feita pelas autoridades locais; mas concluiu assim: – Portanto, eu sou de voto que, entrando nós no conhecimento deste processo, declaremos que ele é nulo por ter sido feito por autoridade incompetente.

Ora, se o nobre senador é de opinião que a pronúncia pertence às autoridades territoriais, como é que pode dizer com razão que o processo de que tratamos é nulo, porque, entrando no conhecimento dele, se vê que está irregular? Se o nobre senador disser que é nulo, e que não pode produzir efeito, faz uma perfeita despronúncia, e quem despronuncia tem o direito de pronunciar; daqui o que se segue é que aqueles que são de opinião que o senado pode pronunciar estão coerentes, porque a declaração de que o processo não pode continuar é uma verdadeira sustentação de pronúncia que não obriga, pois que o efeito da pronúncia é obrigar ou não obrigar. Enquanto a mim, o que eu pretendo demonstrar é que o senado deve somente dizer que o processo seja desatendido, e nada mais; porque a razão dessa desatenção está declarada no relatório das comissões. Nós nunca queremos dizer que o senado não seja competente para conhecer da absolvição ou da condenação de seus privilegiados; o que negamos é a faculdade de pronunciar.

Eu, Sr. presidente, finalizo o meu discurso dizendo que continuo ainda a votar somente pelo parecer da comissão na primeira parte, em que se diz que o processo seja desatendido, porque está conforme com a minha opinião, que é que o senado não pode entrar no conhecimento dele sem a pronúncia; e se se disser, como entendeu o nobre senador, que o processo não estando preparado em forma é nulo...

O SR. PARAÍSO: - Não disse que era nulo.

O SR. M. MATTOS: - ... neste caso o senado figura, como despronunciador, porque no processo de que se trata não há pronúncia, todo o juízo que o senado fizer acerca deste processo sem pronúncia quer dizer que vai pronunciar sobre ele, e está nesse caso fora da minha opinião, que é não poder ele pronunciar. Eu, senhores, tinha uma emenda organizada neste sentido somente para tornar o negócio mais claro, porque ela contém o mesmo que o parecer (lê); entretanto, eu recomendo aos nobres senadores que vejam que este processo não tem pronúncia, e todo o juízo que nós enunciarmos sobre a sua procedência ou não procedência, importa uma pronúncia, fazemos as vezes de juízes preparadores neste negócio. Portanto o melhor acordo é o do parecer da comissão, adotar a palavra - desatendido -.

O SR. PARAÍSO: - Sr. Presidente, pedi a palavra para explicar-me, visto que o nobre senador que hoje falou em primeiro lugar encontrou uma contradição no discurso que fiz na sessão antecedente, e o nobre senador que acaba de sentar-se empregou a mesma contradição, segundo se enunciou, pois que, tendo dito, e cuido que demonstrei que as pronúncias deviam ser feitas, ou pelos juízes especiais designados pela constituição, ou pelos juízes territoriais, ao mesmo

tempo queria que o senado conhecesse *de meritis* a respeito do processo de que agora nos ocupamos, quando nele se não encontra pronúncia.

Sr. presidente, eu sei que a pronúncia é que termina o processo da formação da culpa; mas não me parece este ato de tal natureza e importância que, no caso presente, estando o processo submetido ao conhecimento do senado, não pudesse o senado dar a sua decisão a respeito do seu merecimento; tanto mais quando sabido estava, pela exposição que fez o nobre relator da comissão, e com a qual concordou outro membro da mesma comissão de que no processo não havia prova alguma contra o acusado, e quando o decoro do senado pedia que se dilucidasse e se decidisse a questão. Será indiferente a qualquer de nós, será indiferente ao senado que seja criminoso um senador? Não, senhores, cada um de nós aprecia muito o bom nome e a boa reputação de cada membro desta casa. Não há no processo prova contra o acusado, e assim o devemos declarar. Eu, Sr. presidente, avalio em mais o conhecimento da verdade do que o preenchimento de uma formalidade que não seja essencial para o conhecimento da mesma verdade.

O parecer da comissão dizendo que não se atendesse ao processo houvesse por falta de pronúncia, bem estava, se no processo houvesse prova para a acusação; porque qual era o fim? Ir o processo buscar a pronúncia e voltar com ela, e então entraríamos no seu conhecimento; mas, não havendo prova para a acusação, é perfeitamente ocioso ter de ir o processo buscar pronúncia, e voltar ao senado. Eis aqui pois porque eu disse que no presente caso, quando o processo já está submetido ao conhecimento do senado, quando está sabido que não há prova para a pronúncia, se se dissesse que se desatendia o processo, tendo o parecer da comissão designado a falta de pronúncia como causa para esta desatenção, ainda ficava indecisa a criminalidade imputada ao nobre senador, e isto é o que não me parecia conveniente ao acusado e à dignidade do senado. Eis aqui porque eu disse que, reconhecendo a irregularidade do processo, contudo entendia que se devia declarar que não há prova contra o acusado.

Mas hoje o nobre senador que em primeiro lugar, falou fez a leitura de todas as peças do processo, dos ditos das testemunhas, etc; e eu creio que o senado todo ficou convencido de que não havia prova para acusação. Se pois isto assim aconteceu, e é assim manifesta a falta de prova, já não insistirei em que se declare no parecer da comissão a razão por que se desatende o processo; porém sempre quisera que se usasse das palavras da constituição, que se dissesse – O processo não pode continuar. – Eis a razão por que pedi a palavra; foi para dar esta explicação: por ora ainda estou decidido a votar pela

primeira parte da emenda do nobre senador pela Bahia, o Sr. Alves Branco, porque ela usa do termo da constituição.

Esquecia-me, Sr. presidente, de responder a um argumento do nobre senador o Sr. 1º secretário. Disse ele: – Note que o processo não tem pronúncia, e que neste caso sois vós o pronunciador, e não o sustentador da pronúncia. – Senhores, quando o juiz remeteu este processo ao senado, foi porque estava persuadido de que havia criminalidade nele, e se não pronunciou, foi porque estava na opinião (para mim errônea) de que a pronúncia não lhe pertencia...

O SR. PAULA SOUZA: – Tanto que pronunciou o outro implicado no mesmo processo.

O SR. PARAÍSO: – É verdade; e se remeteu a parte relativa ao nobre senador, foi porque reconheceu que no processo estava provada a criminalidade; portanto, nós não pronunciamos, ele é que pronunciou; se não escreve a pronúncia, manifestou-a quanto bastante era; nós sustentamos a pronúncia, porque cabe ao senado conhecer da pronúncia para submeter o acusado a uma acusação e julgamento.

Portanto, estou de acordo com a primeira parte da emenda do Sr. Alves Branco; que se deve dizer – O processo não pode continuar –: esta é a frase da constituição.

O SR. VERGUEIRO: – Eu, Sr. presidente, devia talvez deixar de falar nesta maneira, depois que se disse que os que impugnavam o parecer das comissões querem protelar a discussão e adiá-la. Eu declaro ao senado que causou-me tanto espanto a maneira por que principiou a minha perseguição, que me resignei a tudo quanto se quis e se quer; portanto, nem hei de apressar, nem retardar, nem procurar meio algum para que os processos continuem desta ou daquela maneira.

Eu vou falar nesta matéria de modo que nenhuma relação tenha com indivíduos, porque, estando o senado concorde com a primeira parte do parecer das comissões, está apartada toda a individualidade. À questão é pois somente conhecer qual seja a jurisdição do senado a este respeito, e qual seja a das outras justiças.

Para formular melhor a opinião que tenho à cerca deste objeto, quero mandar à mesa uma emenda concebida nestes termos (lê). Como se tem combatido esta doutrina devo dizer alguma a respeito. Eu entendo que o melhor modo de dar andamento aos nossos negócios é, primeiro que tudo, dar à constituição uma inteligência franca e leal; esta deve ser a base de todo o procedimento legislativo.

Ora, o que nos diz a constituição no § 1º do art. 47, que ao senado compete exclusivamente conhecer dos delitos individuais dos membros da família imperial, etc. (lê), podem-nos dizer, à vista deste trecho da constituição, que não temos jurisprudência para conhecer

dos delitos individuais destes privilegiados, ou que esta jurisdição está limitada em alguma parte, ou que é cumulativa com outras justiças? Parece que não; e reflita-se que este § trata só de crimes individuais, e não dos de responsabilidade dos membros da família imperial, dos senadores, dos ministros e dos conselheiros de estado; e a respeito dos deputados, diz: – e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura – mas a constituição quis que, além do senado conhecer dos crimes individuais dos ministros e conselheiros de estado, conhecesse também dos crimes de responsabilidade destes privilegiados; e acrescentou um parágrafo para isto, que é o § 2º deste mesmo art. 47. Logo parece que fica claro que o senado conhece dos crimes individuais dos senadores, que é o objeto de que se trata.

Conforme com esta disposição da constituição, o código do processo, no art. 77, marcando as autoridades que tem jurisdição para receber queixas ou denúncias expressamente, diz que o senado receba as queixas e as denúncias dos seus privilegiados. Ora, guardou o juízo municipal de Pouso Alegre a constituição e o código? De certo que não; violou a constituição arrogando-se uma jurisdição que não tem, e violou o código do mesmo modo; porque o código, dando esta jurisdição ao senado, o Juiz municipal a tomou para si; e pode-se reconhecer a competência deste juiz quando recebe uma queixa ou denúncia? A causa era de queixa, e o código diz que o senado a receba, e nem tão pouco podia receber denúncia, que está no mesmo caso; logo o juiz municipal violou clara e diretamente os arts. 47 da constituição e 77 do código; parece-me que isto é incontestável, e que nada seu tem dito que possa aliviar o juiz municipal. A respeito da constituição, dizem alguns senhores que este conhecimento de que fala o art. 47 não compreende a formação da culpa (eu quero exprimir-me agora em caso de pronúncia, com a frase – formação da culpa –)...

O SR. M. MATTOS: – A formação da culpa é diversa da pronúncia.

O SR. VERGUEIRO: – É diversa? eu julgava que a pronúncia era sentença que formava culpa...

O SR. M. MATTOS: – Não, senhor.

O SR. VERGUEIRO: – Creio que a pronúncia é uma sentença da autoridade competente; à vista das provas, sujeita o réu à acusação...

O SR. M. MATTOS: – Isto é outra cousa.

O SR. VERGUEIRO: – Mas admite o nobre senador que o senado tem esta jurisdição de formar a culpa? Não; logo diminui a jurisdição que exclusivamente pertence ao senado pela constituição; pois a constituição não distinguindo nada, dizendo que o senado conhece exclusivamente dos delitos individuais de seus membros, há de o nobre

senador repartir esta jurisdição arbitrariamente, reconhecendo-a na última parte do processo e negando-a na primeira, não menos essencial? Será esta a inteligência da constituição franca e leal? A constituição exprime-se em tese geral, e nós havemos entendê-la em parte sim, em parte não? Onde está a limitação? Recorrem ao art. 38, e nem todos estão sobre de acordo, nem dizem que o art. 28 da constituição estabelece uma regra positiva que autoriza as justiças ordinárias a pronunciar.

Outro nobre senador, cedendo à evidência e reconhecendo a força da palavra – se – afirma que com efeito neste artigo não está estabelecida a autorização para as justiças ordinárias pronunciarem; mas está reconhecida esta jurisdição, o que é ainda mais.

Ora, se o artigo reconhece esta jurisdição, há de ela estar estabelecida em alguma parte, e deve ser na constituição e não fora dela, porque a constituição dá o conhecimento exclusivo ao senado; se há alguma limitação, deve estar dentro da constituição: no art. 28 não está; logo deve estar em outra parte, e eu quisera que me mostrassem; e enquanto não me mostrarem, eu hei de sustentar a letra da constituição, a regra estabelecida por ela em toda a sua plenitude. Está posta a limitação do § 2º a respeito dos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; mas a respeito dos delitos individuais dos membros da família imperial, dos senadores, dos ministros e dos conselheiros de estado, não há limitação alguma, e eu faltaria o respeito à constituição se não adotasse esta regra geral; contudo eu faço diferença entre os processos que começam por queixas ou denúncias e os que começam *ex-officio*.

A queixa ou denúncia eu não vejo, nem na constituição nem no código, que possa deixar de pertencer ao senado; não vejo que haja autoridade alguma judiciária com jurisdição para receber queixa ou denúncia contra senador, porque a constituição dá a jurisdição criminal exclusivamente ao senado, e o código, falando das queixas ou denúncias, diz que o senado é o competente para as receber; logo, como hei de eu admitir que as justiças ordinárias podem conhecer das queixas ou denúncias? Quando porém se trata de procurar o autor de um delito, não se sabe ainda quem ele é; esta indagação pertence ao foro comum; mas, se, pelas informações, conhecerem as justiças ordinárias que o delinqüente é um privilegiado seja senador ou que for, o que devem fazer neste caso? Tem elas a jurisdição de formar a culpa? Entendo que não; mas nem por isso devem deixar de cumprir o seu ofício, que é indagar quem seja o autor daquele crime, sem lhe importar se é ou não privilegiado. Se porém for privilegiado, não tendo as justiças ordinárias jurisdição sobre ele, para formarem a culpa, devem

remeter ao foro especial; neste caso pode um processo vir ao senado com pronúncia, pronúncia que eu já disse incompleta, porque não tem os efeitos de pronúncia, não podendo obrigar o privilegiado à prisão e a livramento, mas que as justiças ordinárias podem e devem fazer por remeterem o processo ao tribunal privilegiado.

Este conhecimento das justiças ordinárias é uma consequência necessária do conhecimento oficial; porque elas tem jurisdição sobre os delitos, ainda que a não tenham sobre os privilegiados que os cometeram. Pelo contrário, no processo de que se trata, como principiou por queixa, é manifesta a sua nulidade, é manifesta a usurpação que fez o juiz municipal da atribuição exclusiva do senado. Eu não digo outro tanto a respeito dos outros processos que estão na casa, onde as justiças ordinárias procederam de outra maneira, procederam oficialmente a indagar quais eram os autores de um delito, formaram o seu juízo, e segundo eles viram que alguns senadores estavam compreendidos no delito, remeteram ao senado, e remeteram bem. Não entendo que a culpa esteja formada; é ao senado que cumpre formar a culpa.

Um nobre senador que reconheceu não haver esta regra positiva no art. 28, que conferisse a jurisdição de formar a culpa, ou de pronunciar as justiças ordinárias, quis induzir esta jurisdição de suposições; mas eu não sei como se possa caminhar neste caso por suposições; pois pode-se admitir uma suposição contra uma regra clara e definida na constituição? Pode haver uma suposição legítima, que possa autorizar a revogação de um artigo da constituição? O nobre senador trouxe um caso que podia o senado formar culpa a um deputado, e remeter esta formação de culpa à câmara dos deputados, e disse que isto era sujeitar o senado aquela câmara, submeter um juízo superior ao inferior.

O argumento não tem força neste caso; quem há que não conheça que isto é uma garantia da independência de cada uma das câmaras nenhum processo poder continuar sem o seu consentimento? Pois porque os deputados têm um regalia igual a dos senadores, pode daqui inferir-se, nem por sombras, que o uso dela seja um recurso de superior para inferior? Nem o senado é superior à câmara dos deputados; são dois ramos independentes e iguais do poder legislativo, posto que tenham algumas atribuições distintas; ainda quando acontecesse que a culpa fosse mal formada no senado, nunca a câmara dos deputados diria – foi mal julgado –; devia limitar-se simplesmente a dizer – não pode continuar o processo – na forma da constituição.

Atenda-se que neste artigo não há mais do que esta regalia, nem se faz necessário rigoroso exame judiciário, porque a câmara pode fazer parar o processo, ainda convencida das provas do delito.

Tais podem ser as circunstâncias, tal influência política pode ter esse processo, que a câmara use de sua regalia para o mandar parar; não há necessidade de declarar que não foi bem processado, ou não foi bem julgado; pode dizer simplesmente; – não continue –. Esta é a grande regalia que a constituição deu às câmaras; não se pode deduzir delas que a jurisdição do senado seja cumulativa com as autoridades judiciárias: cremos que a desta exclui aquela.

Disse o mesmo nobre senador que até achava mal que o senador não pudesse defender-se fora do senado. Eu admirei-me de ouvir esta proposição, pois onde se há de defender o senador fora do senado? Quem é o seu juiz? Há de ir apresentar-se perante um subdelegado a defender-se quando ele lhe quiser formar culpa? Não será isto uma indignidade? E quererá o senado que o senador passe por este abatimento? Ainda que passasse esta doutrina, ainda que o senado admitisse que o senador se podia defender fora do senado, perante as justiças ordinárias, eu nunca me abateria a tanto. Os que supõem que existe esta jurisdição da pronúncia nas autoridades judiciárias, princípio este cuja existência não sei em que lugar da constituição esteja consignada, principalmente aqueles que respeitam a letra do art. 28, que conhecem que a sua disposição é hipotética, estes têm obrigação de mostrar que ela existe; e os que dizem que existe positivamente no art. 28, estes então devem refletir no estado em que ficam outros privilegiados do senado; porque não são só os senadores; são também os membros da família imperial, os ministros de estado e os conselheiros de estado...

O SR. VASCONCELLOS: – A respeito dos ministros e conselheiros de estado, está providenciado no art. 38 sobre os delitos.

O SR. VERGUEIRO: – Vejamos o que diz esse artigo 38. É da privativa atribuição da mesma câmara decretar que tem lugar a acusação dos ministros de estado e conselheiros de estado, o que se entende nos delitos de responsabilidade; mas seja embora também nos individuais. Não quero fazer agora questão sobre isto; limito-me então aos membros da família imperial; vejam ao que eles ficam reduzidos; porque para os senadores e deputados há ainda um recurso, que é não poder progredir a pronúncia sem autorização da sua respectiva câmara; mas que remédio se deu a respeito da pronúncia contra os membros da família imperial? Estes ficaram abandonados completamente....

O SR. VASCONCELLOS: – Às comissões só foram incumbidas de dar o seu parecer a respeito do processo de senadores.

O SR. VERGUEIRO: – Mas pela inteligência que as comissões dão à constituição ficam os membros da família imperial sujeitos aos delegados

e subdelegados; isto está decidido se o corpo legislativo se conforma com a opinião da comissão....

O SR. VASCONCELLOS: – Não está.

O SR. VERGUEIRO: – Pois diga-me o nobre senador, a jurisdição que dizem concedida às justiças ordinárias para a formação da culpa dos senadores e deputados não é a mesma jurisdição que rege os delitos da família imperial?

O SR. VASCONCELLOS: – Pode não ser.

O SR. VERGUEIRO: – Pode não ser! essa é boa; quero que me diga se é ou se não é. O artigo 28 dá um remédio a respeito dos senadores e deputados e não dá algum para os membros da família imperial, e então neste caso, pela inteligência das comissões, ficam os membros da família imperial sujeitos às justiças ordinárias...

O SR. VASCONCELLOS: – A respeito de uns a constituição foi expressa no art. 28, recomendando às justiças ordinárias a pronúncia, e o código ocupou-se dos outros.

O SR. VERGUEIRO: – A jurisdição exclusiva que dá o artigo 47 ao senado é a respeito de todos os privilegiados; mas a passar a doutrina do nobre senador, o processo dos senadores e deputados não pode progredir sem ordem das suas respectivas câmaras, e a respeito dos membros da família imperial pode progredir! Ora, eu encontro um inconveniente muito grande em considerar os membros da família imperial sujeitos à jurisdição das justiças ordinárias; parece-me que isto ofenderia o decoro da dinastia, entretanto não posso deixar de tirar esta consequência da doutrina expendida pelo nobre senador.

Argumenta-se com a dificuldade que há do senado formar um processo a um senador ou deputado na província de Mato Grosso, trouxe-se logo esta distância grande, para mais dificultar o negócio: respondeu-se a isto perguntando se não acontece o mesmo, se não a mesma dificuldade a respeito dos desembargadores, juizes de direito e presidentes de província; por exemplo, o presidente da província de Mato Grosso não há de vir responder ao supremo tribunal de justiça?...

O SR. MELLO MATTOS: – Isto é outra cousa.

O SR. VERGUEIRO: – É outra cousa? Eu creio que é o mesmo; que tanto é privativa a jurisdição do senado a respeito de seus privilegiados, como é privativa a atribuição do supremo tribunal de justiça a respeito de seus privilegiados; mas lá não há inconveniente. O supremo tribunal de justiça manda procurar as provas de delito no lugar onde ele foi cometido, e para com o senado encontra-se uma dificuldade extraordinária em fazer-se isto!

Eu não sei como argumenta-se de semelhante modo; não sei como se quer assim coarctar tanto as atribuições do senado respeitando-se

as do supremo tribunal de justiça! Os inconvenientes que se apresentam são os mesmos, porque esses presidentes das províncias mais remotas também podem ser acusados, e as queixas ou denúncias que houver contra eles hão de ir ao supremo tribunal de justiça, e eu creio que isto convém muito à ordem pública; pois haverá algum resultado útil em que os presidentes das províncias estão sujeitos às justiças ordinárias? Certamente que isto não pode convir; assim também não convém deixar os membros da família imperial sujeitos às justiças ordinárias. Mas enfim, convenha ou não convenha, a constituição determina que é da exclusiva atribuição do senado conhecer dos delitos destes privilegiados, e não devemos alterar esta disposição da constituição por meio de suposições e de conveniências.

Tenho pois explicado o sentido da minha emenda; ela contém o que está na constituição e no código. Conta o que está no código; nada se tem dito, e ele está violado pelo procedimento do juiz municipal de Pouso Alegre: e contra o que está na constituição também nada se tem dito de positivo; há apenas argumentos de suposição. As regras da constituição só podem ser limitadas pelas exceções estabelecidas na mesma constituição: é necessário que se apresentem essas exceções; e nem admito precedentes quando a cousa é clara.

O nobre senador apresentou precedentes que havia na câmara dos deputados: eu não sei quais são esses precedentes; lembro-me de um, que foi ter-se pronunciado um impresso por abuso de liberdade de imprensa; e conhecendo-se um deputado o responsável, foi remetido à câmara dos deputados esse processo. Eu não impugno isto; quando uma indagação oficial se vem no conhecimento de que um privilegiado é o autor de tal ou tal delito, remete-se o processo à câmara respectiva: deste precedente me lembro eu; mas ele nada conclui; e ainda que concluísse, tendo nós a disposição da constituição muito clara e que não admite dúvida alguma, parece que ela deve prevalecer sobre todos os precedentes e sobre todas opiniões que possam aparecer. Vou portanto mandar à mesa a minha emenda.

Lê-se, é apoiada e entra em discussão a seguinte emenda conjuntamente com a matéria:

Substitua-se no p. 2º do parecer o seguinte: - Ao senado compete pelo art. 47 da constituição conhecer exclusivamente dos delitos dos senadores; e nessa conformidade, o art. 77 do código do processo declarou pertencer ao senado o recebimento de queixa ou denúncia contra senadores. Em consequência do que, é nulo o presente processo, começado por queixa recebida por um juiz municipal sem jurisdição para recebê-la. - Vergueiro.

O SR. LOPES GAMA: - Debalde trabalhou o ilustre senador para persuadir nos que a emenda por ele ultimamente oferecida tem por

si princípios estabelecidos na constituição e no código do processo. Tomando isoladamente um ou outro artigo de uma lei, dando-se-lhe uma inteligência acomodada a essa separação, de maneira que nenhum caso se faça de quaisquer outras disposições em conflito com essa inteligência, possível é chegar às conclusões que ele tirou de seus princípios.

O nobre senador devia consultar primeiramente o art. 76 do código do processo, onde, depois de se terem designado os casos em que as autoridades judiciárias podem aceitar queixas ou denúncias, se determina que não as aceitem pelos discursos proferidos em qualquer das câmaras legislativas; o que bem mostra a competência do magistrado para receber queixas e denúncias contra o senador ou deputado nos casos de criminalidade ali especificados.

O SR. VERGUEIRO: – Nos discursos não pode haver crime.

O SR. LOPES GAMA: – Nem eu disse que havia; o que fiz foi mostrar que é por essa razão que o juiz não deve aceitar a queixa ou denúncia: portanto de qualquer outro ato criminoso deve aceitá-la, e proceder na conformidade do código do processo até a pronúncia. Em apoio desta opinião (por isso é bom, é indispensável conciliar as disposições de quaisquer leis, e explicá-las umas pelas outras): em sustentação destes princípios recorro ao artigo 133 do mesmo código que, reconhecendo o direito estabelecido no artigo 179 § 3º da constituição, conclui entendendo-o como o entenderam as comissões, isto é, para que, sendo as queixas ou denúncias apresentadas a qualquer das duas câmaras, possam elas fazê-las processar no foro comum afim de se verificar ou não a pronúncia no sentido do art. 28 da constituição.

O SR. PAULA SOUZA: – O artigo 153 é relativo aos crimes de responsabilidade.

SR. L. GAMA: – Qual é a diferença nos meios de formar a culpa nos delitos individuais do senador ou deputado? O nobre senador autor da emenda citou o art. 77 do código de processo em favor da sua opinião: aí se diz que cada uma das câmaras é competente para receber queixas ou denúncias dos crimes cujo conhecimento lhes compete; infere o nobre senador que a câmara dos deputados, por isso que é autorizada pela constituição para receber essas queixas, tem por esse artigo do código o direito de formar a culpa ao denunciado, e de pronunciá-lo? Não lhe parece que tanto uma como outra câmara deve proceder em conformidade do art. 28 da constituição?

O SR. VERGUEIRO: – O conhecimento dos individuais é da exclusiva competência do senado.

O SR. L. GAMA: – Mas o art. 77 do código dos crimes individuais.

O SR. VERGUEIRO: – Não especifica individuais.

O SR. L. GAMA: – Então é impossível compreender o nobre senador. Ainda há pouco não queria que prevalecesse a doutrina do artigo 153, por ser relativa a crimes de responsabilidade, agora não quer que se argumente com o art. 77 que tem aplicação aos crimes individuais. Isto prova que a combinação dos artigos do código do processo não é propícia aos adversários do parecer em discussão. Mas ser-lhes-á mais profícua ou favorável a confrontação dos artigos da constituição, a que as comissões reunidas subordinaram esse parecer? É do que vou agora ocupar-me.

O nobre senador, fundando-se no art. 47 da constituição, quer que somente ao senado compita o direito de formar a culpa e pronunciar ao senador ou ao deputado, que lhe for denunciado por delito individual. É da palavra conhecer exclusivamente que ele pretende tirar semelhante ilação. Mas o art. 27 lhe é contrário, porque reconhece nas justiças ordinárias o poder de pronunciar esses privilegiados, resultando, por consequência, da combinação desses dois artigos que o conhecimento do senado tem por fim o julgamento do senador ou deputado por meio da acusação, que, segundo o art. 48, deve ser formado pelo procurador da coroa. Bastaria a combinação destes dois artigos da constituição para justificar, como em outro discurso já mostrei, o parecer das comissões; mas eu chamarei ainda outros em sustentação de seu voto.

Diz o art. 27 que o senador ou deputado pode ser preso em flagrante delito de pena capital. Suponha-se uma prisão neste caso, o que aconteceria, ainda quando pelo processo de instrução se pudesse conhecer ter sido outro o delinqüente (porque muitas vezes isso tem acontecido), o que seguir-se-ia desse procedimento? Segundo os princípios do ilustre senador, ficaria o representante da nação preso até que o senado se ocupasse de formar-lhe a culpa; o que no caso de uma dissolução da câmara dos deputados podia estender essa prisão a muito mais de um ano, contra o que a constituição tem estabelecido como garantia individual para qualquer cidadão no art. 179 § 8º. São tantos os absurdos, tantas as contradições, tantos os embaraços e injustos procedimentos que resultam dos princípios seguidos pelo ilustre senador, que o senado não poderá deixá-los prevalecer contra o voto das comissões; voto subordinado à constituição do império e a um precedente por ele já estabelecido, quando mandou formar culpa no foro comum a um senador contra quem se lhe dirigira uma queixa.

Não concluirei este discurso sem apontar ainda um artigo da constituição pelo qual se pode mostrar que as autoridades judiciárias são competentes para formar culpa ao senador ou deputado nos crimes

individuais. Refiro-me ao art. 179 no seu último parágrafo: nele se determina que as autoridades que tiverem decretado prisões no caso de suspensão de garantias sejam responsáveis pelo abuso que fizerem dessa atribuição excepcional. Qual será o meio por que essas autoridades justificaram a sua conduta se achar envolvido em uma rebelião algum senador ou deputado, e se lhe aplicarem a medida de salvação pública permitida por esse artigo da constituição? Qual será o meio legal de impedir que semelhantes delinquentes prossigam em um crime em que quase todos os outros crimes podem ser compreendidos como conseqüências naturais e desgraçadamente inevitáveis? Eu não vejo outro senão o da formação da culpa e o da pronúncia para habilitar o tribunal competente, segundo o art. 47 da constituição, a proceder no julgamento desse delito.

A questão suscitada pelo ilustre senador sobre os membros da família imperial não foi nem devia ser tratada no parecer que discutimos; mas já que tanto insiste em ventilá-la, não a deixarei sem resposta. Nem o artigo 28 da constituição, nem qualquer outro dos seus artigos, autoriza as justiças ordinárias a formarem culpa aos membros da família imperial. O único artigo em que se trata deles é o 47: forçoso é portanto reconhecer que só ao senado compete essa jurisdição. Não foi sem razão e sem pesar a diferença de uns a outros privilegiados que a constituição deu ao senado somente a atribuição de lhes formar culpa. Muitas considerações políticas, muitas conveniências sociais reclamam essa diferença. Quando tratarmos da forma do processo para semelhante caso serei mais explícito. Do que se trata agora é do delito individual de um senador contra quem não há culpa formada, nem motivo para se lhe formar, atentas as peças do processo remetido a esta câmara. Portanto é inadmissível a opinião daqueles senhores que querem que se tome este processo como uma queixa dirigida ao senado para mandar proceder por ela à formação da culpa por meio da pronúncia do respectivo juiz, como os praticou com outro senador por uma denúncia vinda do Maranhão.

O SR. VALLASQUES: – Deu comissão para isso.

O SR. LOPES GAMA: – O senado não podia delegar uma atribuição que a constituição lhe houvesse conferido exclusivamente, nem magistrado algum pode ser representante do senado e exercer funções que a este competem; porque a admitir-se essa substituição de jurisdição para o caso da pronúncia, porque não se admitiria para o do julgamento? Entende o nobre senador que esta câmara pode, quando quiser, formar culpa a um senador ou mandar ao magistrado que a forme? Em que funda esse arbítrio?

O SR. VALLASQUES: – Na constituição.

O SR. LOPES GAMA: – Na constituição! Por certo não poderá fazer essa descoberta. O que há de encontrar na constituição é faculdade dada ao juiz para pronunciar o senador ou deputado nos delitos individuais; é faculdade de os prender, quando suspensas as garantias, por crime de rebelião, como já mostrei.

O SR. PAULA SOUZA: – Nego esse poder.

O SR. LOPES GAMA: – Pois não há poder sobre a terra que possa obstar por esse modo a que um senador ou deputado tome parte em uma rebelião?

O SR. PAULA SOUZA: – Entendo que não.

O SR. LOPES GAMA: – Então ficam de fora?

O SR. PAULA SOUZA: – Sim, senhor, devem ficar.

O SR. LOPES GAMA: – Eu entendo que os privilégios dos senadores e deputados devem ser tais que protejam a sua dignidade e independência, tão eficazmente quanto seja compatível com a segurança dos seus constituintes e com a salvação do estado. Mas esta questão virá ainda a ocupar a atenção do senado em outros debates.

Concluo portanto votando contra a emenda ultimamente oferecida ao parecer das comissões.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e vinte minutos.

SESSÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia: – Continuação da primeira discussão do parecer sobre o processo organizado em Pouso Alegre contra o Sr. Ferreira de Mello; discursos dos Srs. Alves Branco, Visconde de Olinda, Vergueiro, Carneiro Leão, Costa Ferreira: aprovação do parecer e rejeição das emendas. – Primeira discussão do parecer sobre os processos em que são pronunciados os Srs. Feijó, Vergueiro, Ferreira de Mello e Alencar; Discurso do Sr. Paula Souza; requerimento do mesmo senhor; discursos dos Srs. P. Albuquerque, Mello Mattos, P. Souza, Lopes Gama e C. Leão: substituição do requerimento em discussão por outro; discursos dos Srs. C. Ferreira, M. Mattos, Carneiro Leão e P. Souza.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando que S. M., o I., se dignara de receber na quarta-feira, 15 do corrente, pelas 5 horas da tarde, no paço de S. Christovão, a deputação de que trata o ofício do senado datado de ontem. – Fica o senado inteirado.

Outro do ministro dos negócios estrangeiros, transmitindo a cópia da convenção concluída e assinada entre o império e Portugal,

em 22 de julho de 1842, para conclusão do ajuste de contas pendentes entre as duas nações. – À comissão de constituição e diplomacia.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada na última sessão, do parecer das comissões de constituição e de legislação sobre o processo remetido *ex-officio* do juiz municipal e delegado de polícia da vila de Pouso Alegre, com as emendas dos Srs. Paula Souza, Alves Branco e Vergueiro.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu tinha tenção de entrar em uma análise de todos os discursos anteriores, para mostrar que, quando eu falei ultimamente, referia-me a opiniões enunciadas na casa, o que, por conseguinte, tinha necessidade de enunciar-me como enunciei-me; mas eu assento que já tem havido um debate tão prolongado, que entendo dever limitar-me somente a duas breves observações.

A primeira é relativa ao que disse ontem o nobre senador o Sr. H. Cavalcanti. Ele entendeu que a minha emenda não era uma consequência dos princípios que eu tinha enunciado; porque, sendo esses princípios conformes com os seus, lhe parecia que deles se não podia tirar as conclusões que eu consignei em minhas emendas oferecidas. Em verdade eu sou da opinião do nobre senador; mas divirjo em dois pontos: o primeiro é da distinção que ele faz de delitos de responsabilidade e de delitos individuais, e o segundo é da inteligência que ele dá ao art. 28 da constituição, isto é, que é só relativo àqueles delitos. O essencial da opinião do nobre senador é que ele, para conhecer do fundo do negócio em questão, firma-se no artigo 47 da constituição; nisto eu estou de acordo com o nobre senador; mas qual é a consequência deste princípio? É a minha emenda, que o senado entre no exame do intrínseco, do fundo deste sumário, e decida se há ou não provas para continuar. Esta é a conclusão; e se eu mesmo fosse ler o discurso primeiro que enunciou o nobre senador, mostraria que esta é a consequência dos seus princípios, e consequência expressamente enunciada. Na primeira emenda que eu apresentei é verdade que havia alguma diferença da segunda em parte de simples forma, e em parte muito essencial, porque mudou inteiramente. Digo que havia diferença de forma na primeira parte da emenda, porque eu observei que no parecer das comissões se devia acrescentar mais uma premissa (e no jornal da casa publicou-se promessa em lugar de premissa), isto é, que não havia prova alguma contra o acusado. V. Ex^a., nessa ocasião refletiu que não eram admissíveis emendas ao relatório das comissões, e foi esta a razão por que na minha nova emenda reuni tudo em

um só parágrafo – premissa e conclusão –, o que constitui uma diferença de simples forma, e não essencial. Na segunda parte da emenda, porém, há diferença essencial da primeira emenda, porque nela queria que se fizesse uma advertência ao juiz ou delegado; e na nova prescindindo disso depois de um exame mais profundo do código do processo, de que conclui que o juiz podia ter obrado em muito boa fé, fato suspeitado mesmo pelo nobre senador na primeira vez que falou, e de que eu hoje não tenho a menor dúvida depois que o nobre senador o Sr. Paraíso apresentou e leu o art. 325 do código. Devo observar aqui que, ainda que o nobre senador o Sr. Paraíso diga que o código chama aí o juiz à pronúncia, contudo isto não se entende rigorosamente no código. Pode haver ou não haver pronúncia, porque nesse artigo citado pelo nobre senador não está a palavra – inclusivamente.

O SR. PARAÍSO: – Nem tão pouco está o contrário.

O SR. A. BRANCO: – Mas isto é a mesma coisa; não faço questão a este respeito, digo somente que o artigo não obriga efetivamente o juiz a pronunciar, e que portanto ele não pode ser argüido pelo não fazer. Se acaso o artigo dissesse – até a pronúncia inclusivamente –, o juiz tinha errado, tinha faltado ao seu dever; mas como não diz – inclusivamente, – o juiz podia obrar como obrou, em muito boa fé e sem culpa.

Agora, Sr. presidente, direi alguma coisa em explicação de minha opinião sobre os artigos 28 e 47 da constituição, que tem feito uma grande parte do debate. Eu não entrarei em novo desenvolvimento de argumentos que emiti combatendo os argumentos contrários, mostrarei só como eu entendo a constituição em aqueles artigos. Eu vejo primeiramente o art. 28 dizer: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, etc. (*lê*). – Muitos senhores entendem que este artigo é restritivo do art. 47; que ele limita a atribuição que se deu ao senado exclusivamente a respeito dos processos de seus membros. Outros entendem que ele é contraditório, se acaso se lhe quiser dar a inteligência que eu lhe dou, e eu não vejo neste artigo outra coisa senão uma limitação do poder judiciário. Na constituição e nas leis estão estabelecidas as atribuições do poder judiciário; ele pode prender em flagrante em todos os casos crimes, pode prender fora de flagrante; e antes de culpa formada em alguns? E o que diz a constituição no art. 28 e nos anteriores a ele? (*lê*) – Art. 26, os membros de cada uma das câmaras são invioláveis pelas opiniões que proferirem no exercício de suas funções. Art. 27, nenhum senador ou deputado durante sua deputação será preso por autoridade alguma, salvo por ordem de sua respectiva câmara, menos em flagrante delito de pena capital. Art. 28, se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara,

a qual decidirá se o processo deve continuar, etc., etc. – Ora, poder-se-á duvidar que todos estes artigos são limitações claras e evidentes do poder judiciário? Duvidar disto seria o mesmo que duvidar de que fica menor o todo depois de tirada uma parte. E porque suspendem-se neste último artigo os efeitos regulares de uma pronúncia do poder judiciário? É porque o poder judiciário em rigor não tem jurisdição alguma sobre o senador; é porque o senador tem um juízo próprio e exclusivo que conhece de seus crimes, segundo o art. 47 da constituição e leis a respeito. A prisão em flagrante é ato que à todos compete, e não atribuição própria de poder algum público. Logo, o art. 28 confirma a doutrina do art. 47, mas disseram que o restringe e limita, porque dá sempre a pronúncia aos juizes. Onde está isto? O que se tira ao poder judiciário passa de necessidade ao juiz que se deu ao senado, este juiz está no art. 47. Como ele perde e não ganha? Isto é confundir, obscurecer as idéias mais claras, mas comuns, é o sofisma em delírio.

O art. 38 da constituição diz positivamente que é privativo da câmara dos deputados o decretar a acusação dos ministros de estado; este sim pode considerar-se limitativo do art. 47, mas o art. 28!! Só é limitativo do poder judiciário, confirmando ao contrário o privilégio concedido no art. 47 e explicando-o, se é possível ainda, mais claramente. Torno a repetir o que diz o art. 28 da constituição? Diz que a pronúncia do juiz fica com todos os seus efeitos suspensos, enquanto o senado não faz sua declaração. Esta declaração é que constitui o senador realmente suspeito de culpa, sujeito à prisão e a uma acusação regular, porque, como disse, os juizes comuns não o são do senador, não têm jurisdição sobre eles; essa jurisdição só pertence ao senado, seu juiz privativo e exclusivo. Mas, o que é uma declaração tal em nossa jurisprudência criminal? É uma verdadeira pronúncia, segundo ainda ontem definiu esta palavra o Sr. Clemente Pereira. Com efeito, se pronúncia é a declaração acima, a declaração acima é uma pronúncia. A é o mesmo que B, logo B é o mesmo que A. Logo nos delitos de seus membros é o senado quem verdadeiramente pronuncia; creio que a conclusão é perfeitamente necessária. Mas diz-se: o sumário e a pronúncia é sempre do juiz. Pergunto eu, é exclusiva neste caso? Onde me mostrareis isto na constituição? De modo que, se eu, ofendido por um senador, chegar ao juiz com minha denúncia, ele procederá por ela ainda que não me possa dar uma pronúncia definitiva; mas se chegar ao juiz exclusivo que tem jurisdição privativa no caso, ele me repelirá e não tomará minha denúncia? Donde se deduz isto da constituição ou das leis? Eu não sei, senhores, os juizes no caso dos senadores e outros privilegiados da constituição não faz mais do que coligir e conservar as provas para as remeter com seu parecer,

e isso podia ser feito por qualquer juiz da vintena, que ninguém reputou nunca parte do grande corpo judiciário; o senado é quem é o principal e verdadeiro juiz.

O SR. C. LEÃO: – Isto não faz nada ao caso.

O SR. A. BRANCO: – Isto é fixar princípios, e é bom ganhar já terreno nesta parte.

O SR. VASCONCELLOS: – O que o nobre senador acabou de dizer serve muito para o que eu quero, e até aí eu estou de acordo.

O SR. A. BRANCO: – Estimo muito: que isto seja ato político, é no que eu não concordo, porque neste caso trata-se de exercer um verdadeiro ato judiciário; mas enfim chama-lhe embora o nobre senador ato político, na acepção geral assim será, porque nesta acepção um ato judiciário é um ato político. Ora, nestes empregos de palavras, vai muita parte de nossas discussões; a maior parte das questões laboram sobre a concórdia da significação das palavras: é uma verdade o que diz Condilac: – Toda a ciência é uma língua bem feita. – De modo que todas aquelas que como a política não tem uma língua, ou terminologia bem feita, são um verdadeiro caos, e ninguém se entende nelas: eis aqui porque laboramos em tantas questões; porque não demos ainda um valor fixo e decisivo às palavras.

Se pois este art. 28, bem longe de ser restritivo é explicativo e confirmativo do privilégio do senado a respeito do processo de seus membros, digo eu que o ponto de direito a este respeito acha-se fixado pelo art. 47.

O SR. M. MATTOS: – Ou o art. 47 é que se regula por ele?

O SR. A. BRANCO: – Regula-se pelo art. 47 que está somente explicado neste...

O SR. C. LEÃO: – Não concordo.

O SR. A. BRANCO: – Há pouco concordava, e agora não! Eu não sei como se possa negar isto? Confessa-se que o art. 28 não é senão restrição ao poder judiciário geral; que ele não põe limitação alguma ao poder que se deu ao senado no art. 47, mas nega-se que este art. 47 seja o que fixa o ponto direto que compete ao senado. Qualquer processo com pronúncia de um juiz feito contra um senador não se pode dizer feito por autoridade com jurisdição igual a que tem a respeito dos mais cidadãos; e tanto assim é, que os efeitos de qualquer pronúncia sua contra um senador culpado não tem os efeitos que regularmente lhe dá o direito; eles ficam todos suspensos até que o senado declare positivamente sua opinião, ou mandando que o processo não continue mais, ou mandando que continue, e que o réu seja suspenso, preso, sujeito à acusação criminal, etc., etc. E qual é a razão disso? A razão me parece evidente no art. 47, e é que os delitos dos senadores são exclusivamente conhecidos pelo senado, principiando

esse conhecimento pela pronúncia ou pelo ato que a confirma ou derroga; é a opinião que eu julgo sustentável. Não há nada de contraditório no seguinte; a saber: – Ide; examinai tal ou tal crime, coligi todas as provas dele, e de quem não seja a pessoa do delinqüente; pronunciai mesmo, mas não procedais à prisão, à acusação e outros efeitos da pronúncia, enquanto Pedro não declarar que o processo continua, porque a Pedro pertence exclusivamente o conhecer deste negócio –. Bem longe de ver o poder de Pedro destruído, eu o verei antes criado e sustentado. Bem longe de ver desaparecer o exclusivo do poder real, eu o acharei bem conservado em favor de Pedro, e somente de Pedro, etc.

Não sei; não compreendo, portanto, que contradição existe no que se há dito na casa por aqueles que sustentam minha opinião? Não sei como o art. 28 destrói o que está no art. 47, e principalmente na palavra – exclusiva –. Dizia eu, porque não se há de mandar examinar o processo pendente? Respondia-se: – Não há pronúncia –. Mas a pronúncia não é quem firma o direito do senado, e tanto isto é assim na constituição, que já o senado firmou esta inteligência no código do processo, declarando que ele era o juiz competente para receber queixas e proceder por elas. Sendo isto assim, eu quisera que me mostrassem qual a razão especial por que todos os outros juizes contemplados no mesmo artigo do código procedem por queixa e denúncia, e não o há de poder fazer assim também o senado? Por que ele se acha excetuado da obrigação dos mais juizes que são autorizados a receber queixas e denúncias? E tal é a razão por que eu penso que se deve tomar este negócio como se fosse uma denúncia competentemente preparada até o ponto de ser pronunciada.

Digo ainda mais que o juiz cumpriu o seu dever à vista da inteligência que se deve dar o art. 325 do código. Se o senado hoje não examinar o fundo deste negócio, e não declarar se procede ou não procede a culpa, ele destrói o seu privilégio; ele não dá à constituição a inteligência que já lhe deu no código do processo, e mesmo em outras leis que tratou de interpretar e fixar o sentido da palavra – conhecer – da constituição; ele finalmente vai dar uma nova definição da mesma palavra – conhecer – da constituição, vai estabelecer um princípio retroativo absolutamente contrário à mesma constituição em manifesto e gratuito dano de um de seus membros. Sim, a palavra – conhecer – da constituição tem-se entendido de uma maneira, e agora quer-se entender de outra maneira as palavras – conhecer exclusivamente da mesma constituição.

O SR. C. LEÃO: – Ao contrário.

O SR. A. BRANCO: – Ora adeus! Cada um está com sua opinião formada; para que pois estar mais a bater em ferro frio sem resultado

algum? Eu já aqui discuti longamente a acepção da palavra – conhecer – fui até argüido por isso, e se disse que ninguém negava que ela tivesse muitas vezes um sentido compreensivo da pronúncia, ainda quando bem se podia mostrar pelos discursos o quanto esta acepção era contestada. Eu fiz todos os esforços que pude para demonstrar pelo uso vulgar, e nossas leis, o que era a palavra – conhecer – em todas suas acepções, disse que ela era empregada relativamente a um ou a outro ato, ou relativamente a todos; mas que em geral era empregada em relação ao todo do processo quando a palavra que se seguia era geral; e que ordinariamente se entendia relativamente a um ato quando a palavra que se seguia designava este ato. O código muitas vezes a emprega no sentido especial, e outras vezes no sentido geral; mas o código, no capítulo que mais positivamente se refere ao art. 47 da constituição, entendeu a palavra – conhecer –, compreendendo a formação de culpa, e pronúncia que não se quer admitir sem razão alguma. Senhores, eu tenho dito o que entendo: o art. 28 bem, longe de limitar o poder do senado, limita o poder judiciário...

O SR. C. LEÃO: – De sorte que o poder judiciário neste sentido importa dar mais poder ao senado.

O SR. A. BRANCO: – E que dúvida!? Limita-se por um lado às atribuições dos juizes a respeito dos senadores; declara-se por outro que o senado é o juiz privativo dos mesmos; será preciso mais para entender-se que o que é limitado em aqueles passou para este? Eu não o julgo assim, e nem me parecia que se pudesse duvidar disto, depois que se fez o código do processo. O art. 28 é pois antes explicativo, do que restritivo do art. 47 da constituição.

O Sr. C. Leão diz várias palavras que não podemos ouvir.

O SR. A. BRANCO: – O nobre senador foi quem disse que era restritivo do art. 47, da mesma maneira que o art. 48, o que não me parece exato, como tenho demonstrado. O art. 28 confirma o privilégio do senado estabelecido pelo art. 47, porque é o senado que levanta a suspensão dos efeitos regulares de uma pronúncia da autoridade judiciária...

O SR. C. LEÃO: – Tanto não é que, sendo o acusado deputado, vai o processo à sua câmara.

O SR. BRANCO: – É um privilégio particular da câmara, mas se de lá passar o processo para o senado, não terá ele de exercer a seu respeito as mesmas funções que exercita para com qualquer outro? Logo isto mesmo não destrói minha asserção, não converte o artigo de explicativo, que é o restritivo, e só restritivo, como consideram meus adversários.

Sr. presidente, nada mais direi a este respeito, nem sobre muitos

objetos em que pretendia tocar, porque me acho fatigado, e não quero ser mais importuno.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, rogo a V. Ex^a., queira mandar-me a emenda do nobre senador o Sr. Vergueiro. (*É satisfeito*).

Esta emenda diz (*lê*). Eu vejo que, se se admitir a doutrina desta emenda, temos uma impunidade completa dos senadores, o que de certo não é da intenção do nobre senador. Principia o nobre senador por dar uma inteligência à constituição, dizendo na sua emenda: – ao senado compete, pelo art. 47 da constituição, conhecer exclusivamente dos delitos dos senadores –; é o que está na constituição; mas agora a inteligência destas palavras é que tem trazido as dúvidas que têm aparecido na discussão. Continua a emenda: – ...e nessa conformidade, o art. 77 do código do processo declarou pertencer ao senado o recebimento de queixa ou denúncia contra os senadores. – Eu já duvido da aplicação que o nobre senador dá ao art. 47. A primeira dúvida que tenho é esta: o art. 47 trata de estabelecer a autoridade para conhecer do crime; por ora ainda ponho de parte a questão de conhecer como juiz julgador ou como juiz meramente pronunciante. Se também fosse privativo do senado receber queixas e denúncias, então inútil era o art. 77 do código, que estabelece em geral que várias autoridades podem receber queixas, até autoridades que não são judiciárias.

O art. 77 declarou que são competentes para receber queixas e denúncias: – 1º os juizes de paz; 2º, o supremo tribunal de justiça, as relações e cada uma das câmaras legislativas nos crimes, cujo conhecimento lhes compete pela constituição. – Ora, pergunto eu: o recebimento da queixa está conexo com a formação da culpa? Não está; e tanto não está que há regras especiais para este recebimento: seria preciso que estivesse conexo para seguir-se o argumento do nobre senador. O recebimento da queixa e denúncia pode ser feito até pelos presidentes das províncias, e os presidentes das províncias não podem pronunciar e formar culpa; logo, o direito do recebimento da queixa e denúncia não envolve a atribuição de pronunciar. O senado recebe a queixa; mas o senado é quem pronuncia nesta questão?

Portanto, esta emenda do nobre senador deixa a questão em pé, porque o senado pode receber a queixa, mas não se segue que tenha a autoridade exclusiva de pronunciar; são atos separados o receber a queixa e o obrar em virtude delas como juiz.

Esta era a segunda observação. E aplicando estes princípios à terceira parte da emenda é que eu acho que vem toda a impunidade aos senadores; porque diz a terceira e última parte da emenda: – em

conseqüência do que, é nulo o presente processo começado por queixa recebida por um juiz municipal sem jurisdição para recebê-la.

Vamos ver o que aconteceu. Houve um processo sobre abuso de liberdade de imprensa: no exame das testemunhas apareceu o nome do nobre senador; mas não se pode dizer que houve queixa especial contra ele...

ALGUNS SENHORES: – Houve! houve.

O SR. V. DE OLINDA: – Pois o juiz havia de deixar de mandar escrever aquilo que as testemunhas depunham? Pode-se dizer que isto é queixa especial? Chegará a tanto o privilégio de senador que o juiz em um exame a que procede *ex-officio*, ou por queixa de parte não receba depoimento de testemunhas, quando seja contra algum senador? Eis aqui por que digo que a doutrina da emenda traz consigo a impunidade dos senadores, o que de certo nem o nobre autor da emenda quer, e nem de certo pode querer.

Ora, vamos à inteligência do art. 47 da constituição. Disse o nobre senador, se nós decidíssemos a questão só pelo art. 28, bem ia o parecer das comissões; mas temos o art. 47, que diz – que é da atribuição exclusiva do senado: primo, conhecer dos delitos individuais cometidos pelos membros da família imperial, ministros de estado, conselheiros de estado e senadores; e dos delitos dos deputados durante o período da legislatura. – Já se mostrou que, no mesmo art. 47, a palavra – conhecer – tem duas acepções; no § 1º (que foi o que acabei de ler) tem uma, e no § 2º tem outra, que é – conhecer da responsabilidade dos secretários e conselheiros de estado. – Eu admito no § 1º, em alguns casos, o conhecimento pleno; mas não é possível tomar-se nesta acepção, quando se fala relativamente ao § 2º: são regras gerais que a constituição estabelece.

Tem-se dito que o § 2º deste artigo é uma exceção. Veja-se a constituição e achar-se-á que não há tal exceção.

O SR. A. BRANCO: – Logo há de convir que o crime de responsabilidade é diferente do crime individual.

O SR. V. DE OLINDA: – E como, do que acabo de dizer, tira o honrado membro essa ilação? Que há diferença sei eu, mas essa diferença não aproveita ao honrado membro para o caso em questão. Pois pode-se dizer que a palavra – conhecer – do § 1º tem a mesma inteligência que a do § 2º?...

O SR. A. BRANCO: – A mesma com limitação.

O SR. V. DE OLINDA: – Então, se é com limitação, como pode ser a mesma? Enfim tudo pode-se dizer por se teimar, e neste caso estou satisfeito.

O nobre senador achando-se embaraçado com a noção que deu da palavra pronúncia, isto é, de iniciação de processo, ou de informação,

veio agora com uma nova explicação, dizendo que a regra que a constituição estabelece no art. 28 é uma limitação do poder judiciário. Ora, se é assim, devemos de entender essa limitação pelas regras que a prescrevem e não pela nossa inteligência particular: vejamos o que diz o art. 28 da constituição: até onde vai essa limitação, e quando começa ela. – Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, etc. (*lé*). Qual é a limitação? É que o juiz não vá adiante com sua pronúncia, a pronúncia não pode ter seus efeitos, não é o senador suspenso de suas funções, não se lhe suspende metade de seus ordenados, etc., sem que o senado decida; mas a pronúncia que já havia? A constituição não diz que o juiz não pronuncie que já havia? A constituição não diz que o juiz não pronuncie; o que diz é que, se pronunciar, suspenda os efeitos ordinários daquele ato. Logo, a limitação começa depois de feita a pronúncia; e por isso não compreende a autoridade que tem o juiz de proceder até esse ponto: é portanto pela própria explicação do nobre senador que eu argumento; reconheço que há uma limitação no art. 28; mas digo que até a pronúncia a constituição mantém a autoridade judiciária nos seus direitos...

O SR. A. BRANCO: – Mostre-me pelo artigo que o senado não tem direito de formar culpa.

O SR. V. DE OLINDA: – Lá irei.

É uma limitação que deixa salva a faculdade de pronunciar, e por isso confirmar a regra geral; eu já mostrei que a limitação começa depois da pronúncia; se o nobre senador não entende assim, quero que diga desde quando começa essa limitação...

O Sr. A. Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. V. DE OLINDA: – O nobre senador quer explicar a constituição pelo código, e eu entendo que deve ser o contrário, que devemos explicar o código pela constituição (*apoiados*). Conheço que muitas vezes se pode recorrer ao código para se saber qual foi a inteligência que os legisladores deram à constituição...

O SR. A. BRANCO: – É isso o que eu quero que se faça.

O SR. V. DE OLINDA: – Mas quando a constituição é clara em si, não é ao código que devemos recorrer; quando porém o código tiver uma disposição que seja oposta à constituição, então a ela, e a ela só, é que devemos recorrer.

Ora, o código teria essa contradição se se admitisse a inteligência que o nobre senador quer dar; porque a palavra – conhecer – umas vezes toma-se em um sentido, e outras vezes em outro. Disse o nobre senador: – O código quando trata dos crimes dos senadores, fixou a inteligência da palavra – conhecer. – O que eu vejo no código é que a palavra – conhecer – tem as diversas acepções que tem na

constituição, quero dizer, a palavra – conhecer – da constituição tem duas acepções; diferentes acepções são as que têm no código; como então argumentar do código para a constituição? Ao contrário eu acho no código uma confirmação desta doutrina, que o conhecimento do crime nem sempre envolve todos os atos do processo. Ora, o art. 77 do código diz: “São competentes para receberem queixas ou denúncias: 1º, os juízes de paz; 2º, o supremo tribunal de justiça, as relações e cada uma das câmaras legislativas nos crimes cujo conhecimento lhes compete pela constituição”. A primeira observação que vou fazer é a que já fiz: receber queixas e denúncias não importa necessariamente formar a culpa e pronunciar, porque esta faculdade também se dá a muitas outras autoridades que não são judiciárias, dá-se ao governo e aos presidentes das províncias...

O SR. A. BRANCO: – Não se trata disto; não se trata dos crimes de responsabilidade; vamos ao cap. 4º.

O SR. V. DE OLINDA: – Lá iremos. A segunda observação é que este § 2º do art. 77 deve ser entendido por outros da legislação; isto é um sistema. Se o conhecimento for dado pela constituição em todos os atos, deve ser recebido plenamente pelo senado, e se for em parte deve também ser recebido nessa parte; esta é a inteligência do código. Eu peço ao nobre senador que reflita nesta inteligência da palavra – conhecimento –, aqui deve-se entender nos termos de outros parágrafos do mesmo código. Se o conhecimento for pleno, eu entendo que a queixa deve ser recebida só pelo senado. Tudo portanto depende da palavra – conhecimento – do crime, estamos pois como no princípio, nada adiantou o nobre senador que ofereceu a emenda, e nem o honrado membro que a sustenta, porque tudo depende da inteligência da expressão, conhecimento do crime; e esta é que é a questão.

Ora, tomemos este parágrafo na sua letra, que é o que fazem os nobres senadores. Pela constituição compete ao senado o conhecimento dos delitos dos deputados, logo as queixas e denúncias, e a pronúncia dos deputados devem ser feitas aqui: e quererá o nobre senador esta conclusão? Ela é necessária; dir-me-á que é uma exceção. Se é exceção, eu tiro a conclusão contrária, e então, se pode haver uma exceção, por que não podem haver duas? Pois digo eu que há.

Eis aqui portanto a que se reduz o argumento do nobre senador.

O SR. A. BRANCO: – Veja o art. 140.

O SR. V. DE OLINDA: – O art. 140 diz: – Apresentada a queixa ou denúncia, com o auto do corpo de delito, ou sem ele, não sendo necessário, o juiz mandará autuar e procederá à inquirição até cinco

testemunhas que tiverem notícia da existência do delito, e de quem seja o criminoso.

O SR. A. BRANCO: – Trata-se do juiz senado, que recebe queixas e denúncias.

O SR. V. DE OLINDA: – Pois, senhores, se a queixa for apresentada a um presidente de província, é ele uma autoridade judiciária para pronunciar? Vejam-se todos os parágrafos do código. Havia no código, no art. 12 § 4º, tratando dos juizes de paz, esta regra geral – proceder o auto de corpo de delito e formar a culpa aos delinqüentes –, hoje não existe esta faculdade, mas era a doutrina do código. Mas daqui seguia-se que os juizes de paz pudessem formar a culpa a todos os delinqüentes? Tal é a lógica dos honrados membros. Os nobres senadores tomam um artigo por si só, e querem entendê-lo por esse modo. O art. 140, se o nobre senador quiser entender por si só, segue-se um absurdo: assim como seguia-se o absurdo do § 4º do art. 12.

Portanto, Sr. presidente, todos os argumentos do nobre senador, ou provam de mais e estamos sempre no mesmo círculo, ou tendem a querer que se entenda a constituição pelo código: ora, eu ponho de parte o código, porque a constituição é clara, e eu quero que o nobre senador me responda qual a diferença que há entre a palavra – conhecer – do § 1º e a mesma palavra do § 2º do art. 47.

O SR. A. BRANCO: – É uma redundância.

O SR. V. DE OLINDA: – Admitida esta aplicação do honrado membro, podemos estabelecer a doutrina que quisermos.

Agora, limitando-me a emenda do nobre senador por Minas, concluo dizendo que, quanto a mim, ela não deve passar pelas razões que já expus ao senado.

Nada mais direi.

O SR. VERGUEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador já falou duas vezes.

O SR. VERGUEIRO: – Mas como autor da emenda creio que posso falar mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento permite isso; mas é só aos autores de projetos.

O SR. VERGUEIRO: – Será assim; mas eu tenho visto alguns senhores terem falado meia dúzia de vezes.

O SR. PRESIDENTE: – Eu tenho concedido a palavra pelas informações que me dão os Srs. secretários, e segundo seus apontamentos.

O SR. VALLASQUES (segundo secretário): A ordem dos apontamentos faz ver que o nobre senador o Sr. Vergueiro falou ontem pela segunda vez sobre o parecer, tendo falado a primeira vez antes da apresentação do requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti.

O SR. VERGUEIRO: – Ontem eu falei para oferecer a minha emenda; mas enfim não insistirei: noto somente que o nobre senador o Sr. Mello Mattos tem falado mais de duas vezes.

O SR. PRESIDENTE: – Tem sido para explicar.

O SR. VERGUEIRO: – Então também peço a palavra para explicar.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Disse o nobre senador que acaba de sentar-se que de adotar-se a minha emenda resulta não poderem as justiças ordinárias inquirir testemunhas sobre um delito cometido por um senador; mas eu entendo que o nobre senador se equivocou a este respeito. A minha emenda não exclui essa indagação oficial, e eu me enunciei aqui muito claramente; a minha emenda não faz mais do que repetir as disposições da constituição e do código: se estas valem, a minha emenda deve passar; se não valem, então rejeite-se a emenda.

Eu mostrei a diferença que havia entre o conhecimento por queixa ou denúncia e o conhecimento oficial, digo que as justiças ordinárias não podem conhecer por queixa ou denúncia, e quando houvesse alguma dúvida a respeito da inteligência da constituição. Sobre este ponto já o código declarou muito expressamente que a quem compete receber as queixas e denúncias dos senadores é ao senado. Isto não exclui o ouvir as testemunhas que deponham contra um privilegiado perante as justiças ordinárias, devendo estas, quando for imputado o crime a um privilegiado, remeter o processo ao foro do privilégio: para isto até eu disse que podiam dar um despacho que se pode chamar pronúncia, isto é, enunciar um juízo que formavam sobre a imputação do crime.

Eis aqui como ficam as justiças ordinárias habilitadas para conhecer *ex-officio*. Porém, para o que as justiças ordinárias não estão habilitadas, não têm jurisdição, é para receber queixas ou denúncias contra os privilegiados.

Neste processo há uma queixa dirigida contra um senador, o juiz violou o código art. 77 § recebendo esta queixa. Mas disse-se que tanto as justiças ordinárias podiam receber queixas, que até o governo, as câmaras legislativas e os presidentes de província podem recebê-las. É verdade, mas as autoridades que não têm jurisdição para conhecerem do delito não podem formar culpa, devem remetê-la à autoridade judiciária competente, como está bem claro no art. 150 do código; falando dos crimes de responsabilidade, diz: – todo o cidadão pode denunciar ou queixar-se perante a autoridade competente de qualquer empregado público pelos crimes de responsabilidade, no prazo de três anos, para que *ex-officio* se proceda ou se mande proceder contra os mesmos na forma da lei. – O que está ainda mais claro adiante no art. 153, que diz – qualquer das câmaras legislativas,

ou o governo ou presidentes de província, a quem uma queixa ou denúncia for apresentada, depois dos esclarecimentos que entender necessários, se a julgar concludente a enviarão às câmaras legislativas ou ao governo; e este e os presidentes das províncias à autoridade judiciária a quem competir, para proceder na forma da lei. Ainda que não viessem estas explicações, não podia entrar em questão que os presidentes de província e o governo não podem conhecer judicialmente. Se isto vai ao governo e aos presidentes, não é para procederem, é para mandar proceder, e às câmaras legislativas também é para mandar proceder, nos casos que não for de sua competência.

Ora, como se argumenta com isto que é de crimes de responsabilidade que são da natureza diversa, e que estão excluídos, a respeito dos senadores, e dos membros da família imperial, pela disposição do art. 47, quando tratamos de crimes individuais? Portanto, parece-me que é fora de toda a dúvida que o juiz municipal que recebeu queixa contra um senador usurpou atribuições privativas do senado, que em parte nenhuma lhe são conferidas.

Por conseguinte, parece-me que tenho explicado a inteligência que dou à minha emenda, contra a qual nada concluem os argumentos aprestados.

Senhores, eu fico espantado quando vejo tão grandes esforços para cercear uma atribuição do senado clara e distintamente estabelecida na constituição.

Disse o mesmo nobre senador: – não se vê que o § 2º do art. 47 da constituição tem uma exceção? Logo, podem haver duas –. Não duvido, mas o caso é se as há; a exceção que eu vejo é do art. 38...

O SR. LEÃO: – Há outra no art. 28.

O SR. VERGUEIRO: – Não sei que haja aí outra, salvo se a constituição que eu leio não tem as mesmas palavras daquela em que lê o nobre ministro. O art. 28 diz: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara. &c. (//ê). – É o que o juiz deve fazer quando se der o caso de ser pronunciado um senador ou deputado, mas não autoriza a pronúncia: aqui não se diz que todas as justiças ordinárias são autorizadas para pronunciar...

O SR. C. LEÃO: – Também não diz que não são autorizados para pronunciar.

O SR. VERGUEIRO: – Mas era necessário dizer que sim, para estabelecer a limitação que se pretende dar ao art. 47.

Eu admito todos os casos de pronúncia contra um senador nos crimes de responsabilidade, admito mesmo estes processos em que as justiças ordinárias indagam oficialmente sobre o autor de um delicto,

seja ele privilegiado ou não. Até aqui estão elas com jurisdição: jurisdição para conhecer quem é o autor desse delito; mas se o autor é privilegiado, não tem jurisdição para proceder contra, mas ultrapassam a sua jurisdição se procedem contra o culpado se ele é privilegiado.

O SR. VASCONCELLOS: – É muito equívoco.

O SR. VERGUEIRO: – Nada menos equívoco. As justiças ordinárias têm jurisdição por conhecerem dos crimes; mas não a têm sobre os criminosos, pertencendo estes a foro privilegiado e exclusivo.

Podendo pois haver muitos casos em que o senador possa ser pronunciado, ou porque não goze do privilégio do foro, ou em consequência de conhecimento oficial para a remessa ao seu foro sem os efeitos ordinários da pronúncia, deles se deve entender o art. 28, a eles se refere a partícula – se –; não se podendo deduzir daqui a suposta regra de pronunciar, sem manifesto absurdo.

OS SRS. VASCONCELLOS, C. LEÃO: – O contrário disto é que é absurdo.

O SR. VERGUEIRO: – Os nobres senadores dizem que o contrário da sua inteligência é que é absurdo...

O SR. C. LEÃO: – E tem-se mostrado.

O SR. VERGUEIRO: – Tem-se falado muito; mas não se tem mostrado nada, e tantas razões frívolas se têm alegado, que mostram não as haver boas; e é tal o empenho que há em fazer passar a nova jurisdição, que um nobre senador ontem chegou a afirmar que podia ser provada por quase todos os artigos da constituição; mas, por mais que torcesse alguns, de nenhum tirou apoio para a sua opinião; foi até buscar o parágrafo último do art. 179, que diz que, nos casos de rebelião e invasão, pode-se suspender algumas das formalidades garantidoras, por ato especial do corpo legislativo, e que dá ao governo a mesma faculdade, na ausência da assembléia geral, devendo remeter, logo que a assembléia se reúna, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenções tomadas, e que quaisquer autoridades que tiverem mandado proceder a elas, serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a este respeito. Logo, disse o nobre senador, é necessário que as justiças ordinárias conheçam, para justificar as autoridades que cometeram tais e tais atos.

Ora, argumentando-se assim, todos os artigos da constituição podem servir ao nobre senador, pois a autoridade subalterna, quando faz uso da suspensão de garantias, não tem já as provas que justifiquem isto? É sobre as provas posteriores que a autoridade pretende fundar-se? Mal iriam os negócios assim, porque então essa autoridade que abusasse faria aparecer provas que na realidade não existiam

para justificar seu procedimento, e quem sabe se isto tem acontecido?

O outro artigo que citou o nobre senador foi o artigo 27, que diz que o senador e deputado só pode ser preso em flagrante delito de pena capital sem ordem de sua respectiva câmara. Eu cuidava que este artigo já estava riscado da constituição; mas ainda ouço falar nele. O nobre senador argumentou dizendo: – este artigo permite a prisão do senador, e como há grande intervalo na reunião das câmaras, viria o senador a ficar preso por todo esse tempo; logo, deduzi eu daqui, as justiças ordinárias podem pronunciar. – Ora, eu não sei como se possa fazer esta dedução: de certo muito bem disse o nobre senador, que em todos os artigos da constituição se encontram provas em favor da sua opinião; mas não provas desta natureza. Se o senador estivesse culpado havia de estar preso sem dúvida; mas senão estivesse não julgo as justiças ordinárias habilitadas para soltá-lo? Quando as justiças ordinárias vissem que tinha havido erro nesta prisão, que o senador não era o autor do delito, podiam soltá-lo sem dúvida alguma, e não tinha necessidade de esperar a reunião da câmara.

Finalmente, como pedi a palavra para explicar, não quero abusar da permissão; mas julgo que era muito necessário que eu falasse pela inteligência diversa que se tenha dado à constituição e à minha emenda.

Repito, admito que as justiças ordinárias na indagação oficial dos crimes possam receber depoimentos de testemunhas que deponham contra um senador nessa inquirição: o que não posso porém admitir sem negar a constituição e o art. 77 da constituição, é que o juiz municipal de Pouso Alegre tenha o privilégio de receber uma queixa contra um senador, mostrando-se deste modo superior à constituição e ao código, e que isto seja tolerado.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça e de Estrangeiros): – Sr. presidente, é tão admirável para mim a confusão com que alguns dos nobres senadores têm se esforçado para limitar o art. 28 da constituição, quanto parece a eles admirável querermos nós limitar o art. 47; mas nós ao menos temos o art. 28 para limitar o art. 47, e os nobres senadores não têm artigo algum na constituição para limitar o art. 28. O nobre senador fez-nos a graça muito especial de reconhecer a jurisdição que têm os juizes do foro comum para indagar dos delitos dos senadores e deputados nos processos em que eles tenham de proceder *ex-officio*. Ora, como no art. 28 não está declarado isto, é certamente um favor muito grande que nos foi concedido pelo nobre senador; mas eu desejaria que me mostrasse onde é que foi buscar que é somente neste caso, e não no caso de queixa ou denúncia? Qual é o

artigo da constituição que diz – que no caso de queixa ou denúncia não procede o mesmo favor que o nobre senador nos fez?

Sr. presidente, eu julgo ter demonstrado, em outra ocasião que aqui falei, que o art. 47 da constituição, a respeito dos senadores e deputados, e dos ministros e conselheiros de estado, sofria limitação: concedi que, tratando-se de fazer uma lei regulamentar, se pudesse, a respeito dos membros da família imperial, dar ao senado o conhecimento do processo desde o começo; por isso que em nenhum artigo da constituição se dizia o contrário. Mas disse que, a respeito dos senadores e deputados, dos ministros e conselheiros de estado, não se podia, porque a constituição diz o contrário. A respeito dos ministros e conselheiros de estado, porque havia o art. 38 que declarava em geral a câmara dos deputados competente para decretar a acusação sem distinguir os casos de crimes de responsabilidade dos delitos individuais. De maneira que passou na câmara dos deputados em um projeto que, ainda mesmo nos delitos individuais, a acusação dos ministros pelo senado só podia ter lugar depois da decretação da acusação pela câmara dos deputados, isto é, que o senado só pode condenar ou absolver. A respeito dos senadores e deputados, também disse que havia outra limitação, e esta é a do art. 28 que diz: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercício de suas funções.

Este artigo, digo eu, é limitativo; o nobre senador que me precede não acha; quereria sem dúvida o nobre senador que o artigo se exprimisse de uma outra maneira; mas para que achasse a sua opinião neste artigo, era preciso que ele dissesse: – Se o juiz pronunciar um senador ou deputado, a pronúncia será nula. – O artigo porém tem todo o valor e compreende a minha opinião, isto é, que em todos esses casos é o juiz do foro comum a quem compete a formação da culpa até a pronúncia inclusivamente: mas esta pronúncia não produz todos os seus efeitos; e digo que é tão evidente que se limita a jurisdição do senado de conhecer conforme o art. 47, que, no caso de delito, de um deputado, por exemplo, e um juiz pronunciar, é a câmara dos deputados e não o senado quem há de decidir se o processo deve ou não continuar.

Ora, se é assim, não é o art. 28 limitativo do art. 47; não se vê que, no caso do deputado o senado não pode de maneira alguma decidir que o processo continue, se a câmara dos deputados disser que não continue, e vice-versa?

A respeito pois do senador ou deputado, também não é lícito ao senado tomar conhecimento do processo desde o começo até a

pronúncia, e isto sem distinção de delitos de responsabilidade ou individuais, e sem distinção dos delitos em que há querela ou denúncia, ou em que se procede *ex-officio*. A opinião do nobre senador contém absurdo: segundo ele, se em um caso há querela ou denúncia contra um senador ou deputado, quer que pertença ao senado o conhecimento exclusivo deste processo.

Mas, senhores, quando é que tem lugar o procedimento *ex-officio*, caso em que o nobre senador julga que compete ao juiz do foro comum o pronunciar? É em todos os casos de denúncia, de sorte que, no mesmo caso e no mesmo delito, compete ao senado o conhecimento e não compete! Ora, isto é que é um absurdo, isto é, os delitos em que há lugar a denúncia, são precisamente do número daqueles em que há lugar também o procedimento *ex-officio*; se há denúncia, é privativo do senado; mas, se não há, posto que seja o mesmo crime, então já o juiz territorial é competente para tomar conhecimento! Ora, isto é um absurdo, não tem nenhum fundamento.

Ainda mais: também tem lugar nos crimes policiais o procedimento *ex-officio*, de sorte que a lei, nos delitos maiores, daria ao juiz do foro comum o direito de pronunciar, e assim também o daria nos delitos de responsabilidade e nos delitos mais insignificantes, os que são chamados delitos policiais, porém não daria nos delitos em que tem lugar a queixa, que nem são tão insignificantes como os policiais, nem tão graves como aqueles em que tem lugar a denúncia. Parece que é evidente o absurdo que se segue do argumento do nobre senador, e torna-se tanto mais saliente, quando se vê a palavra – exclusivamente.

Os nobres senadores estão todos divergentes em opiniões: não concordam nos mesmos meios: para uns o art. 28 se refere a delitos de responsabilidade, para outros somente para os casos de procedimento *ex-officio*; e enfim outros, como o nobre senador da Bahia, permitem em todos os casos; dão uma jurisdição cumulativa ao senado com os juizes do foro comum, de maneira que a falta de concórdia dos nobres senadores em uma mesma opinião demonstra a futilidade da argumentação de que se serviram.

Parece, Sr. presidente, que mesmo o art. 325 do código tirava toda a questão; nesse art. se diz: – Ninguém é isento da jurisdição do juiz de paz, exceto os privilegiados pela constituição, aos quais será imposta a pena pelo juiz competente, a quem o juiz de paz *ex-officio* remeterá por cópia todo o processo desde a sua origem até a pronúncia. – Ninguém era isento da jurisdição dos juizes de paz até a pronúncia: portanto, este artigo parece ter fixado inteiramente esta inteligência, inteligência que tenho dado ao art. 47.

Pode-se, na verdade (eu o concebo), dar uma jurisdição mais ampla ao senado a respeito dos delitos dos membros da família imperial, porque não há nenhum outro artigo limitativo desta parte: em uma lei podia-se fazer esta ampliação e mesmo convinha que se fizesse; mas na lei feita não existe exceção alguma por que sujeita todos à jurisdição dos juizes de paz, e somente mandava remeter o processo por cópia, desde a sua origem até a pronúncia ao juiz competente; e para que? Para a decisão final.

A vista do que tenho dito, Sr. presidente, é evidente a necessidade de se tomar uma resolução tal, que mostre a incompetência de qualquer juiz, remeter a esta casa processos em que não haja pronúncia. O senado não deve tomar conhecimento do processo de que se trata, não porque julgue que não houve delito ou delinqüente (não entro neste exame), mas porque não existe pronúncia, e não nos compete remeter o processo para essa pronúncia.

Por tudo quanto levo dito, que não me parece de fácil refutação, creio que a minha opinião está bem clara. Fundada na constituição ou nas leis, a refutação é simplesmente aquela que me podia dar o nobre senador que me precedeu – suposições gratuitas –; ele não quer que seja o art. 47 limitado por um artigo da constituição que é o 28; entretanto quer limitar a seu arbítrio o art. 28, como eu já demonstrei!

Depois de breves observações do Sr. Costa Ferreira julga-se a matéria discutida e procede-se à votação.

É aprovado o parecer para passar à última discussão; não passando a emenda do Sr. Alves Branco, e ficando prejudicadas as dos Srs. Paula Souza e Vergueiro.

Entra em 1ª discussão o parecer das comissões de constituição e de legislação sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Diogo Antonio Feijó, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, José Martiniano de Alencar e José Bento Leite Ferreira de Mello. (Vide *Jornal do Comércio* de 4 do corrente).

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, antes de entrar em matéria permita V. Ex^a., que eu faça algumas questões de ordem. Por exemplo, nos pareceres quantas vezes se fala? Ouvi dizer que duas.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor; duas vezes.

O SR. P. SOUZA: – Mas nessas duas vezes não se compreende a chamada explicação.

O SR. PRESIDENTE: – A explicação de um fato.

O SR. PAULA SOUZA: – Ou de uma expressão não entendida do orador a quem se combate.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento não diz isso.

O SR. P. SOUZA: – Mas pelo uso da casa tem se tolerado, uso fundado no regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Não há dúvida, mas não é do regimento.

O SR. P. SOUZA: – Porém, suponhamos que há um parecer em discussão, e que, depois desta ter progredido muito, aparecem emendas com que se não contava; tendo eu falado duas vezes, não posso tornar a falar depois que aparecem essas emendas?... Eu pergunto isto porque o estilo da casa foi sempre diverso; embora se estabeleça agora outra regra, mas seja essa regra igual para todos.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não vejo disposição nenhuma no regimento que permita isso, e assim, tendo qualquer Sr. senador falado as duas vezes que lhe compete, não posso conceder-lhe outra vez a palavra só porque vem uma emenda.

O SR. P. SOUZA: – Então fica sendo lei nossa, enquanto V. Ex^a., presidir os trabalhos, que nunca se deve falar senão duas vezes. Mas quando eu quiser fazer uma emenda, tendo já falado as vezes que me competem, não posso justificar essa minha emenda?

O SR. PRESIDENTE: – Então concedo-lhe a palavra para isso.

O SR. P. SOUZA: – Bem; quero saber como me hei de guiar. Agora nas questões de adiamento ou de urgência fala-se as mesmas duas vezes?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: – Fico pois certo que se pode falar duas vezes sobre pareceres e adiamentos, e mais uma pela explicação, e que toda vez que se tenha demandar emenda, tem-se a palavra para motivar. Fico satisfeito; o que quero é que haja uma regra que sirva de norma a nós todos.

Sr. presidente, quando se tratou deste parecer que acaba de votar-se, todos quantos quiseram elucidar a questão, e que para isso procuraram certos meios, foram taxados de quererem adiar, de fazerem uma delatória! Se eu me aterrasses com esta argumentação, não podia mais falar sobre esta questão, tanto mais que há questões individuais nas quais me acanho de falar; mas eu entendo que, tratando-se deste parecer, o senado tem necessidade de discutir bem, porque não tem ainda regras escritas. E a primeira vez que aqui aparece uma questão destas (pois que a outra que se alegou não é perfeitamente idêntica), e assim parecia-me que o senado tinha necessidade de adotar certas regras; mas para adotar essas regras, é preciso discutir certos princípios; por consequência; aqueles que querem discutir esses princípios para se adotarem essas regras estão no seu direito, desempenham um estrito dever. É preciso que os membros da casa que formam a maioria tenham a complacência de reconhecer que eles não são só os predestinados, que eles não são só os que podem acertar,

e que os outros podem, sim, errar, mas que têm igual direito de enunciar suas opiniões, embora se julgue que eles só querem protelar.

Antes pois de entrar na discussão do parecer tenho questões preliminares declinatórias ou moratórias na frase de alguns Srs. senadores.

O parecer tem quatro partes, e como não se discute o relatório, mas só as conclusões, passo a examiná-las. Primeira, que se dê aos acusados vista dos seus respectivos processos para alegarem dos seus direitos o que entenderem.

Nesta parte está a regra do precedente que se disse ter havido aqui. Segundo, que, com as respostas ou razões oferecidas, se imprimam os processos que ainda não correm impressos.

Também não temos regras a este respeito, mas é isto fundado na razão, na justiça. Terceira, que na execução dessas medidas se observe a deliberação tomada pelo senado em julho de 1829.

Isto nasce do mesmo precedente havido, e é que o oficial maior sirva de escrivão nesses processos. Quarta finalmente, que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais, de que conhece o senado, se siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável.

É sobre essa regra, Sr. presidente, que farei algumas observações para depois pedir o adiamento dela.

Sr. presidente, as regras anteriores fundam-se, ou no precedente havido, ou em muito boas razões, razões tiradas das regras gerais estabelecidas para os processos; mas esta quarta regra entendo que não nasce nem de uma nem de outra coisa. Sr. presidente, que o senado entende dever ter regras fixas para o julgamento dos seus membros, é um fato, tanto mais que já há uma deliberação da casa, que manda que não se possa continuar o processo do Sr. Costa Barros, enquanto não houvesse uma lei que marcasse o modo de o processar; isto foi aprovado, e em consequência não se deu na casa continuação a esse processo; o senado então não deliberou em virtude do artigo 28 da constituição, não disse que o processo não continuasse; ainda não interpôs o seu juízo; disse, sim, que, como não havia lei, não podia tratar desse processo. Eis o precedente que há na casa. Ora, se ao menos houvesse regras, se acaso o senado pudesse conhecer em virtude do seu regimento interno, bem; mas não temos nada a tal respeito. A comissão lembra que o senado adote, para o conhecimento deste processo, a lei que regula a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. Eu não quero entrar agora na questão se isto é justo ou não, se é ou não retroativo; quero antes disso expor outro pensamento, e rogo aos honrados membros que me atendam para me combaterem, se acaso devo ser combatido.

Essa regra que o senado vai adotar, segundo o parecer, essa lei da responsabilidade dos ministros vem nessa hipótese servir de regimento interno do senado, vem servir de norma do modo por que ele se há de regular quando tiver de conhecer dos crimes individuais dos seus membros. Mas se tem de servir de regimento, como havemos discutir regras regimentais por um parecer de comissão? Pois não é do regimento que, toda a vez que ele se quiser alterar, ou para lhe adicionar algumas disposições, ou para reformar qualquer das que ele contém, o processo é o mesmo que o que se segue para fazer-se uma lei? Creio que isto está em um artigo do regimento, e se não sou acreditado, farei a leitura dele (*lê*).

Ora, nós temos agora a fazer artigos regimentais (e se se trata de uma lei, com mais razão deve passar pelos trâmites que a constituição e regimento marcou) e como nos havemos conduzir? Eu não trato agora da utilidade da matéria, não quero entrar na questão se há ou não retroação, não é disto que agora trato, posto que não seja coisa indiferente, e que todos sabem que o modo de processar influi muito na condenação ou na absolvição dos réus: mas não é por este lado que encaro agora a questão? Como não temos lei nem regimento para este caso, quer a comissão que nos sirvamos da lei da responsabilidade dos ministros de estado; se é isso justo e legal (o que agora não discuto), faça-se embora, mas siga-se a marcha que o regimento prescreve; discutam-se os artigos dessa lei com os artigos regimentais; siga-se o que se pratica quando se discute um projeto de lei. Mas não é isso o que se quer fazer: por um parecer de comissão, em que se fala só duas vezes, vai-se adicionar ao regimento e para imposição de penas uma lei de vinte e tantos artigos! Eu entendo, senhores, que o senado ainda não está obrando como tribunal judiciário, mas sim como corpo político, porque só depois que julga que o processo deve continuar é que se reveste do caráter de tribunal judiciário; e por isso lamento que as comissões misturassem essas duas funções do senado, que já o considerassem como tribunal, dando-lhe regras como ele há de julgar. Mas supondo mesmo que já está trabalhando como tribunal judiciário, o que não é exato nem consentâneo com o que está obrando presentemente, entendo que mesmo por isso deve o senado ser o mais circunspecto, o mais imparcial e o mais justo possível. Os membros dos tribunais judiciários são propriamente os sacerdotes políticos; devem obrar com suma madureza e circunspecção: se não são assim, não há verdadeiros tribunais judiciários; só nas épocas desordenadas é que os tribunais judiciários sabem dessa espera, ou nos países em que só a vontade de um ou de alguns é que decide.

Se pois o senado trabalha como tribunal judiciário, o primeiro passo que tem a dar é pela sua reflexão e circunspecção mostrar-se

imparcial. Se o nosso regimento diz que se não podem fazer artigos regimentais sem que a respeito deles se observe o mesmo que com os projetos de lei, como há de o senado, só por um parecer de comissão aprovar tantos novos artigos para o seu regimento interno?

Tenho dado o motivo por que vou requerer que se destaque este artigo 4º do parecer das comissões. Poderão dizer outra vez que são declinatórios: mas apelo para os meus colegas, que conhecem a importância da matéria, que digam se um tribunal judiciário, tendo de julgar, há de aplicar leis retroativas; e se, ainda tendo de aplicar leis tais, há de fazê-lo do modo diverso daquele que ele se impôs para fazer leis ou artigos regimentais. Logo que reflitam nisto, não de ficar convencidos que só quero justiça, que só quero que o senado obre como se deve esperar do senado.

Por ora limito-me a esta delatória, se delatória é. Eu entendo que não é um esforço meu para sustentar a honra e a dignidade do senado, para zelar os direitos de meus colegas comprometidos, porque quem sabe se alguns outros de meus colegas já estão ou virão a ser pronunciados; quem sabe as voltas que o mundo dá! Confrontem-se as épocas, e veja-se se pode dizer – desta água não beberei! – Por ora, pois, limito-me a requerer que se destaque este parágrafo para se discutir na forma do regimento, e depois que se decidir esta questão tratarei do parecer a outros respeitos.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que o § 4º do parecer seja destacado daqui, e reservada sua discussão para se tratar como a de artigos regimentais. Salva a redação. – *Paula Souza*”.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1843

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, o nobre senador que acabou de falar considerou muito bem que por ora nem as comissões nem o senado estão revestidos de um caráter judiciário, visto que se limitam, por enquanto, a propor alguns meios com que possam desempenhar suas funções. Eu entendo que, logo que as comissões estiverem habilitadas para dar uma opinião sobre os processos que lhe foram submetidos, declarem se devem ou não continuar; nessa ocasião já as comissões estão realmente revestidas de alguma maneira de caráter judiciário.

Quanto às observações que o nobre senador fez a respeito do § 4º do parecer, também tenho de declarar que o que as comissões propõem é que o senado adote um meio; se o senado, por exemplo, aprovar este § 4º do parecer das comissões, terão elas então de propor essa lei com as modificações convenientes, isto é, naquilo que for

aplicável. Não ficará a seu arbítrio fixar a regra, e depois que for adotado esse meio é que...

O SR. PAULA SOUZA: – O parecer é definitivo.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – O parecer representa ao senado a falta que há de uma lei pela qual se deva regular, no caso que julgue que os processos devam continuar; porque, se se julgar que não devam continuar, então fica prejudicado este art. 4º. É como entendo o parecer que assinei. Depois de vencido este § 4º, e aprovados os outros primeiros artigos, enquanto os nobres senadores que são acusados têm vista dos processos para responderem, podem as comissões apresentar essa lei com aquelas modificações que julgarem convenientes, para que, no caso que prevaleça a opinião que os processos continuem, estejamos já habilitados. É por isso que votaria por essa separação que o nobre senador propõe; mas eu achava outro meio mas fácil para se conseguir o mesmo, que é discutir cada um dos parágrafos separadamente. Desta maneira, resulta haver maior número de discursos a respeito do todo. Os artigos são quatro, sobre cada um pode-se falar duas vezes, o que daria oito vezes que cada membro pode falar; vem a ficar quase a discussão em comissão geral. Este negócio realmente importa grande interesse ao senado, não deve recair qualquer juízo errôneo que possa haver só nas comissões; o senado deve compartilhar as suas próprias vistas. Por isso, ou voto por este meio que proponho, ou que o § 4º se discuta em separado.

O SR. M. MATTOS: – Eu desejava que o nobre senador tivesse a bondade de definir-me com toda a clareza qual foi o seu pensamento neste requerimento que mandou à mesa.

O SR. PAULA SOUZA: – O que quero é que, tratando-se de aceitar uma lei existente para nos servir de regra sobre estes processos, isso se não decida já por um parecer de comissão, e que a discussão do § 4º (no qual a comissão propõe que o senado se regule pela lei da responsabilidade dos ministros de estado) seja separada da dos mais artigos.

O SR. MELLO MATTOS: – Se o nobre senador quer que se sobresteja na discussão deste artigo, quer também que se sobresteja no parecer da comissão, e por conseqüência no andamento dos processos.

O SR. P. SOUZA: – Não, porque não tem nada com isso.

O SR. M. MATTOS: – Não tem nada? O que pretende o art. 4º? Pretende que os presentes processos se julguem agora pela lei da responsabilidade dos ministros de estado, naquilo que for aplicável; e o nobre senador diz que quer que se destaque este artigo, e que se trate dele, para no fim da discussão decidir-se se deve ou não proceder. Sendo assim, quer que pare a discussão principal do parecer, e por conseguinte que parem os processos. Se não é assim, então parece

querer reprovar o meio que a comissão propõe como regra para agora, visto querer que se discuta competentemente, ou como artigo regimental, ou como projeto de lei. É o que me parece dever concluir, mas entretanto tornarei a ouvir o nobre senador.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, o destacamento que eu quero fazer do art. 4º do parecer da comissão não influi nada sobre os outros artigos, não os adia.

O 1º artigo, isto é, aquele que propõe que os nobres senadores respondam sobre o processo, não fica adiado: concordo que isso se faça.

O 2º também não fica adiado; antes, como a impressão dos processos há de levar tempo, nesse intervalo pode o senado ocupar-se em estabelecer as regras que nos faltam.

O 3º do mesmo modo, e talvez que até o oficial maior já tenha servindo às comissões no caráter em que elas propõem que ele sirva nesses processos.

Por conseqüência, o destacamento do § 4º não retarda em nada a decisão dos três primeiros parágrafos. O meu fim é que nós, só por um parecer de comissão, sem termos presentes 20 e tantos artigos de que se compõe essa lei de que se trata, não os vamos aprovar precipitada e irrefletidamente, isto é que não acho honroso para o senado. O senado não tem regras por uma lei geral, não as tem por uma lei sua interna; por conseqüência, entre embora na questão se pode ou não adotar esta proposição da comissão, e se isto é ou não retroativo; mas discuta-se isso, na conformidade do que dispõe o regimento, e não de chofre, como seria agora.

O SR. L. GAMA: – Sr. presidente, estou inteiramente de acordo com o requerimento do nobre senador que acaba de falar. As comissões quando fizeram ver ao senado a necessidade que há de adotar-se um regulamento que o dirija no julgamento desses processos, não pediram que se discutisse ao mesmo tempo o parecer na parte em que manda dar vista aos senadores acusados e na parte em que propõe essa lei para servir de norma ao senado no julgamento; tanto que, dizendo as comissões que essa lei precisa de modificações, isso pressupõe que se há de discutir a mesma lei para se ver quais são os artigos que não podem fazer parte dela para o caso presente: isto está claro. Entretanto que se discute essa lei como artigos aditivos do regimento, pode-se proceder em conformidade dos outros artigos do parecer das comissões, que quer que se dê vista dos processos aos Srs. senadores acusados. Aqui não param os processos. Temos já um precedente na casa, um ato do senado que justifica este modo de proceder atualmente; mas então paramos porque se deu a falta de lei ou de regimento que as comissões fizeram ver ao senado; refiro-me ao processo

do Sr. Costa Barros. Adiou-se o negócio para mandar ouvir o acusado, nisto praticou-se um ato natural; porém quando voltou com as respostas, é que o senado reconheceu a necessidade de uma lei ou regimento pelo qual se dirigisse. Se pois agora existimos na mesma dificuldade, por que não havemos aprovar o requerimento do nobre senador? Entendo que ele tem todo o lugar.

Devo ainda acrescentar que as comissões entenderam que à mesa é que compete apresentar o seu parecer sobre os artigos da lei que devem ser eliminados.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, eu não entendo que isto seja artigo regimental para pertencer à mesa; porque, sendo uma lei que deve regular a ordem que há de seguir-se no processo, não pode tomar-se como artigo regimental. As comissões querem que o senado admita uma forma de processo escrita em uma lei para subsidiariamente reger-se por ela no caso em questão, é como entendo o artigo da comissão; por isso nem suponho isto artigo regimental, nem aprovo o requerimento do nobre senador, quando quer que este artigo se destaque dos outros. Suponha o nobre senador que a discussão facilmente cede a respeito dos 1º e 2º artigos, e que por consequência se dá vista dele aos senadores acusados e se imprime; destacando-se o artigo 4º, para se discutir depois como o nobre senador quer, não fica o processo parado? De certo. Eu sou de parecer que não pode parar o processo, uma vez que se dá audiência aos nobres senadores, e que se imprime para o seu andamento.

Eu só tenho de oferecer estas considerações para o nobre senador ver que, o que pretende no seu requerimento, não é inteiramente regimental. Não é que, como membro da mesa, eu me queira eximir de dar um parecer, porque estou persuadido que o objeto não é regimental, e sim uma proposta que faz a comissão de um meio subsidiário para se regular nesta questão. É uma deliberação do senado, é objeto que ele pode resolver por uma votação sua, porque ele pode adotar subsidiariamente qualquer lei para regular a forma do processo de seus membros.

O Sr. Paula Souza diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. MELLO MATTOS: – É preciso, para que seja artigo regimental, que o nobre senador faça compreender que é do regimento o meio que propõe.

Enfim, estarei muito alheio da opinião do nobre senador ...se o senado adotar uma lei estabelecida para conforme ela processar, pode-se chamar isto fazer uma lei? ...Parece-me que não; é adotar um meio subsidiário. Enfim, pode ser que a discussão me esclareça.

O SR. PAULA SOUZA: – É fazer o senado só por si uma lei.

V. Ex^a., nem por a votos assim; se é lei, muito menos, não somos nós só que a havemos fazer.

O SR. MELLO MATTOS: – Já que nós estamos a imputar desejos de querermos protelar ou não protelar, declaro muito francamente que nem quero protelar nem desprotelar; o que quero é discutir, quero esclarecer-me, quero fixar uma regra que dirige a minha consciência.

Se rejeitava o primeiro requerimento do nobre senador, com muita maior razão rejeito o segundo, porque o segundo ainda exprime para mim mais francamente qual o pensamento do nobre senador. (*Lê o requerimento*).

Quais são as conseqüências desta separação? As conseqüências não são mais do que pôr-se de parte o objeto principal que é a designação do meio adotável de proceder na acusação, e quando chegarmos a esse ponto, isto é, ao ponto de ocuparmo-nos do julgamento e a discussão do adiamento durar, como estou persuadido que há de durar, tem parado todo o andamento do processo, e conforme o desfecho do adiamento poderemos ficar embaraçados no prosseguimento do feito, sem apresentar um resultado qualquer; e é exatamente disso que eu desejo fugir.

Ora, pelo que leio o nobre senador mais me confirma no que tenho dito, porque nem o nobre senador nem a comissão disseram que não havia um meio de julgar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Disse.

O SR. MELLO MATTOS: – Disseram que era necessária uma lei regulamentar para nos regularmos neste julgamento, mas por isso não se segue que nós não estivéssemos habilitados para julgar. Eu penso no meu fraco entender que devemos necessariamente fazer uma lei regulamentar; mas daí não se segue que, não tendo nós essa lei, nem por isso estejamos inabilitados para julgar; porque, quanto à forma do processo para o julgamento ou acusação, temos o geral que nenhuma repugnância oferece ao senado em servir-se dele na falta de um especial que se haja de fazer. Entendo que se deve fazer, mas não acho necessidade de pôr-se a destacar-se o artigo, pois que a sua discussão pode marchar muito de conformidade com os outros, sem que me pareça mister a separação; mandando-se primeiro ouvir os acusados para depois se proceder nos mais termos do julgamento. Disse sim que era necessário fazer uma lei; mas não disse que só se podia julgar depois que essa lei fosse feita. São ilações que da sua vontade tira o nobre senador. Nós podemos julgar por qualquer forma do processo estabelecido nas leis, esta é a minha convicção, posto que entenda que devemos fazer uma lei regulamentar que nos sirva para este e outros casos. Se estiver em erro, a maioria do senado decidirá o contrário do que eu penso.

O SR. C. FERREIRA: – Já decidiu.

O SR. MELLO MATTOS: – Não está decidido, se o está no pensamento do nobre senador, não está ainda de fato.

Não posso portanto conformar-me com o adiamento proposto pelo nobre senador, porque o que o nobre senador quer é o mesmo que se há de decidir na discussão seguida de todos os corolários das comissões reunidas; o senado ou há de recusar ou aceitar como subsidiário o meio que as comissões propõem para se fazer o julgamento final e a acusação; quer aceite esse meio que a comissão prescreve, quer resolva que se siga a marcha ordinária estabelecida no código até que se tome uma deliberação conveniente para esse fim. Estou persuadido que o senado o quererá fazer e o deve fazer, porque já uma vez assim praticou, e realmente é preciso fazer uma lei, achará o senado que é conveniente deixar suspensa, adiada, uma decisão que afeta tão de perto sua posição? É preciso que a tome por decoro seu.

Portanto, este adiamento do nobre senador está, quanto a mim, ainda mais no caso de ser rejeitado do que o outro. Voto contra ele.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, anuindo ao adiamento, julguei que facilitaria a discussão desta matéria. Pareceu-me que os §§ 1º, 2º e 3º da conclusão oferecida pelas comissões não eram suscetíveis de discussão, que podiam ser logo aprovados, e que nós adiantávamos assim o conhecimento deste negócio; e que, sendo o § 4º aquele que era suscetível de maior debate, haveria conveniência em separá-lo dos outros, reservando a sua discussão para depois deles.

Com efeito, o 1º parágrafo manda dar vista dos respectivos processos aos senadores acusados; isto não só já se praticou aqui, como também é apoiado em muito boas razões; parece que não sofre dúvida.

O 2º manda que se imprimam os processos; nisto são interessados, não só os nobres senadores acusados, como também nós, como juizes, para termos conhecimento pleno da matéria, e não nos vermos embaraçados.

O 3º parágrafo é para que um oficial da casa faça as vezes de escrivão; isto já foi decidido em 1829, e parece-me que é de necessidade adotar-se.

Pareceu-me portanto que estes três primeiros parágrafos da conclusão do parecer não podiam sofrer debate, e que, decididos eles, se adiantava muito o processo, porque concedia-se vista aos acusados, adiantava-se a impressão e estava decidido quem havia de escrever. Quanto à 4ª proposição, é sobre ela que se vê que há diferentes opiniões, que é mais suscetível de debates, e assim podia-se discutir depois das outras. Parece-me que, discutindo-se tudo junto, não se pode

mandar imprimir o processo enquanto não for tomada a decisão do § 4º; e como esta decisão terá de ser mais demorada pelas diferentes opiniões que vão aparecendo, julgo que, anuindo-se à separação proposta pelo nobre senador, se adianta o negócio. Eis por que declarei que votava pelo requerimento.

O SR. P. SOUZA: – Talvez eu não devesse falar mais depois do que expendeu o nobre senador que acaba de sentar-se, mas eu entendo dever assim mesmo dizer mais alguma coisa em sustentação do requerimento. O que é que quer o requerimento? É separar a matéria do § 4º para não se decidir conjuntamente com o parecer, porque entendo que a matéria é muito séria e grave. Eu duvido muito que o senado possa fazer uma lei a tal respeito, pois seria retroativa; entretanto, verei se a discussão me ilustra. Ora, eu entendo que uma lei de processo é mais essencial para a liberdade individual do que uma lei, penal; logo, se nós adotarmos, por um parecer de comissão, uma lei de processo, entendo que não só é falta de reflexão, como injustiça manifesta. Aplicar uma lei nova para fatos anteriores é retroação; e ser ela aplicada só por um parecer de comissão, ainda é muito mais agravante. Essa aplicação, quando fazer se pudesse, nunca podia ser por um simples parecer. O que deve querer o senado? Ou uma lei, ou um regimento. O Sr. presidente, a quem nós devemos obedecer, só o é quando faz cumprir o regimento: aqui não há vontade individual predominante; há regras que nos dirigem; estas regras são de duas classes: ou elas nascem de uma lei que passou pelos três ramos do poder legislativo, ou do nosso regimento, isto é, do voto refletido da casa, enunciado segundo normas fixas anteriores; fora destas não há outras que nos obriguem. Logo, como se pode dizer que se pode aplicar um parecer de comissão como lei nossa e em tal objeto? Isso entra na categoria de lei? Não, porque não passou pelos votos dos três ramos do poder legislativo. Logo, há de entrar na categoria de regimento, porque o senado não tem senão estes dois meios de impor-se regras; mas, logo que o senado aplicasse essa lei como regra sua, vencendo-se o art. 4º, vinha a fazer um regimento seu, e mais nada; não podia fazer uma lei, como deu a entender o Sr. 1º secretário.

O SR. MELLO MATTOS: – Não, senhor, disse que era aplicar uma lei que existe a este caso.

O SR. C. LEÃO: – Nem mesmo era regimento.

O SR. P. SOUZA: – Quando se aplicarem a este cargo as regras da lei da responsabilidade dos ministros ou do direito comum, é claro que nem essa lei nem o direito comum se pode aplicar todo, porque o tribunal varia muito, e devia variar, porque é especial; logo não pode aplicar-se o direito comum sem escolha; são para isso precisas regras, logo não pode senão entrar na categoria de regimento regras

que o senado se impõe para obrar sempre uniformemente, e isto é o que digo que se não pode fazer por um parecer de comissão, deve-se discutir conforme o regimento manda.

Eis, segundo me parece fundamentado, o meu requerimento e como não quero gastar tempo nem protelar, uma vez que isto se há de discutir em outra ocasião, farei então as observações que me parecem indispensáveis, e portanto nada mais digo.

O SR. MELLO MATTOS: – Eu entendo muito bem o que disse o nobre senador que acabou de falar. Não fez mais que ponderar os inconvenientes que podiam seguir-se dessa idéia de não ter o senado adotado pelos meios regulares a forma de proceder nesse caso, e não quis por isso tirar ao senado o poder de deliberar. Tomando o negócio como o nobre senador o toma, isto é, como artigo meramente regimental, eu também aprovaria o requerimento, mas era preciso que a sua discussão não se afastasse das formas regimentais, mas esse desvio é que eu receio, e que em virtude dele fique interceptada toda a marcha do julgamento, e é isto que me não parece ficar muito bem ao senado.

Qual há de ser o objeto da discussão sobre esse artigo 4º? O objeto deve ser: o senado há de escolher para o julgamento de seus membros uma forma de processar, ou seja a lei apontada ou seja a forma comum. Se o requerimento tem por fim estabelecer uma dessas formas, não vejo inconveniente em aprová-lo; mas se a discussão tomar o caráter que apresenta de não aceitar nenhum desses casos, o que há de suceder? Que, reconhecendo-se a necessidade de decretar-se uma lei para esse fim haverá o mesmo resultado que houve em 1829; o senado manda imprimir o processo, manda nomear a pessoa que se deve apresentar como escrivão, e depois na discussão vence-se uma lei regulamentar estabelecendo uma forma particular de processo, esta lei passa para outra câmara, depois vem com emendas, o senado as rejeita, e eis tudo entorpecido.

O SR. P. SOUZA: – O senado?

O SR. MELLO MATTOS: – É em que fica, meu caro senhor. Agora se quer limitar o seu requerimento como artigo puramente regimental, então sim; porque se o senado tomar como regimento seu qualquer das formas, não tendo obrigação de buscar a sanção da outra câmara, então alguma coisa se trará. Mas iniciar um ato dependente da sanção da outra câmara é querer um resultado igual ao que já houve. Isto é falar com toda a franqueza, com toda a ingenuidade de um homem que não quer protelar o negócio.

Não deixarei sem resposta outro princípio. O nobre senador entende que é indispensável e necessária, por isso que o senado é juiz privilegiado, que faça uma forma de processo também privilegiada?

Eu não entendo assim. O senado pode deixar de estabelecer uma nova forma de processo; pode processar pelas leis ordinárias como nos jurados. Se o tempo não dá lugar a estabelecer agora outra forma de processo, pode servir-se daquela.

O SR. PAULA SOUZA: – E a prática?

O SR. MELLO MATTOS: – A prática é a mesma por que ali se julga. Apresentam-me os acusados com os seus defensores, respondem aos interrogatórios, vem o procurador da coroa formar a acusação, etc., e depois disto tudo o senado profere a sua decisão. Eis qual é a forma do processo regular, ordinário e comum. Mas também sou de opinião que o senado deve estabelecer uma forma particular de processo para este objeto, já em outra ocasião disse.

Aprovo portanto também o requerimento do nobre senador se o considerar, como acabou de dizer, mera decisão regimental; mas se formos desvairar para tornar a decisão em projeto de lei...

O SR. PAULA SOUZA: – E se o senado determinar?

O SR. MELLO MATTOS: – Eu vejo o seu requerimento pender para qualquer das duas partes; assim o considere desde o princípio; e como assim o considere, quero que se fixe uma idéia. Se se fixar a idéia do Sr. ministro da justiça, convenho, do contrário não posso votar por ele.

O SR. PAULA SOUZA: – Acima do voto do senado!

O SR. MELLO MATTOS: – Eu desejo olhar logo do princípio para as conseqüências que as coisas devem ter! Neste sentido, como regimental, aceito o adiamento; fora disso, não.

Dada a hora, o Sr. presidente declara que a discussão fica adiada; marca para a ordem do dia a mesma; e levanta a sessão às 2 horas e 5 minutos da tarde.

SESSÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1843

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE

Sumário – Leitura de um parecer. – Ordem do dia: – Continuação da discussão que o Sr. P. Souza apresentou em sessão de 14 do corrente; discursos dos Srs. H. Cavalcanti, Vasconcellos e Paula Souza; aprovação do requerimento. – Continuação da 1ª discussão dos três primeiros parágrafos da conclusão do parecer sobre os processos dos Srs. Feijó, Vergueiro, F. de Mello e Alencar; discurso do Sr. Paula Souza; requerimento deste senhor; discursos dos Srs. L. Gama, P. Albuquerque, H. Cavalcanti, C. Ferreira, Vasconcellos e P. Souza.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, é lida a ata da anterior e aprovada.

Lê-se e manda-se imprimir o seguinte:

PARECER

A comissão de fazenda examinou o decreto do governo datado de 3 de março de 1842, remetido em officio de 7 de fevereiro do corrente ano, pelo qual o governo, a pedido do Sr. visconde de Congonhas do Campo, o aposentou no lugar de ministro do supremo tribunal de justiça com o seu ordenado por inteiro, em atenção aos bons, longos e úteis serviços por ele prestados nos diversos lugares de magistratura que há exercido por espaço de 52 anos, e achar-se na avançada idade de 75.

A comissão conforma-se inteiramente com o decreto do governo; por isso é de parecer que seja aprovado pela seguinte:

RESOLUÇÃO

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a aposentadoria concedida pelo decreto de 3 de março de 1842 ao conselheiro visconde de Congonhas do Campo no lugar de ministro do supremo tribunal de justiça, com o vencimento do seu ordenado por inteiro.

Art. 2º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

Paço do senado, 13 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, encontro algumas inexatidões no meu discurso pronunciado na sessão de 10 do corrente, e publicado hoje, que me cumpre retificar. Estou persuadido que estes erros muitas vezes são de impressão; mas aqui há um que julgo essencial e não devo deixar passar.

Diz-se no Jornal: "V. Ex^a. estará certo que eu no princípio desta sessão, tratando-se dos diplomas apresentados nesta casa por um ministro da coroa e um conselheiro de estado, disse que o senado não devia admitir no seu seio conselheiros da coroa que tenham contribuído para ataques à constituição, sem que primeiro entrasse no exame disso". – Eu não disse – ataques à constituição; mas sim – ataques às prerrogativas do senado.

Na mesma coluna lê-se: "O juiz, vendo que as testemunhas dizem que fulano foi que cometeu o delito – obrigarão as testemunhas, etc. – Entre a palavra delito e a palavra obrigam falta a palavra – diz.

Mais adiante, na citação dos artigos da lei da responsabilidade, o Jornal fala nos art. 1 e 11, quando devem ser 10 e 11. Este erro propriamente é tipográfico, porque é muito fácil na composição tomar um 6 por uma cifra.

Outras pequenas faltas ainda há que não vale a pena falar nelas.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada pela hora na sessão antecedente do requerimento apresentado na mesma sessão pelo Sr. Paula Souza, para que o 4º parágrafo das conclusões do parecer das comissões de constituição e de legislação, sobre os processos em que se acham pronunciados quatro Srs. senadores, se discuta em separado dos outros três parágrafos.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra, vou por a votos. Os senhores...

O SR. MELLO MATTOS: – Se fôssemos tratar deste objeto em particular, talvez tivéssemos de ouvir opiniões muito singulares! E é por isso mesmo que eu não convenho.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, eu não teria dúvida em anuir ao adiamento que se propõe, senão fosse a última cláusula proposta pelo nobre senador. Se o nobre senador propusesse que se destacasse desta discussão a 4ª conclusão do parecer, reservando-se para uma discussão separada, não teria dúvida em concordar com o nobre senador. Mas como o nobre senador pretende já qualificar a 4ª conclusão como artigos regimentais, não posso convir, porque isso seria permitir ao nobre senador aquilo que ele diz que quer evitar, seria declararmos já em uma questão de adiamento que essa 4ª proposta da comissão importa artigos regimentais. Portanto, não posso anuir ao requerimento.

Na primeira das conclusões do parecer acho que falta alguma coisa, falta a declaração do prazo por que se deve dar esta audiência; o costume é sempre dar-se um prazo, e não fixado na lei. Mas isso é objeto próprio da discussão da matéria.

Eu, na minha opinião, julgo que não temos nem regimento a fazer, nem lei, o que temos é de aplicar as leis existentes; mas como não é na ocasião da aplicação que se há de estar a ouvir a opinião de um ou de outro, convém que antes de chegarmos à ocasião desta aplicação se decida desde já tudo isso; é o que a comissão fez nesta sua quarta proposição, para, à vista da nossa decisão, designar quais são os artigos da lei que são aplicáveis. Neste sentido não posso aprovar o requerimento. Limitando-se o adiamento unicamente à separação da 4ª conclusão, eu o aprovaria.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu pergunto ao honrado membro se, limitando o meu requerimento como ele quer, e vencendo-se, não tenho direito nessa ocasião de exigir que esta matéria seja considerada como artigos regimentais?... (*O Sr. Carneiro Leão faz sinal afirmativo*) então eu concordo, porque isto corta a questão. Como o meu fim não é protelar, concordarei, porque nessa ocasião discutiremos se o senado pode fazer ele só leis, e se não o pode, e só sim fazer regras regimentais, se pode sem ser pela forma que prescreve o regimento. Se se objeta que o senado só vai aplicar leis gerais, isto há de ser ou todo ou em parte; se no todo, é claro que é impossível; se em parte, é estabelecer regras regimentais, e isto só pode fazer pelos trâmites do regimento. Mas como isto se pode discutir depois, como o honrado membro concorda nisso, eu modifico o meu requerimento. V. Exª., julga que preciso mandar outro?

O SR. PRESIDENTE: – Na votação porei por partes.

O SR. PAULA SOUZA: – Então fica a questão no mesmo estado.

O SR. PRESIDENTE: – Bem; pode pedir para retirar e mandar outro.

O SR. PAULA SOUZA: – Nesse caso peço licença para retirar o que se acha na mesa e para mandar este.

O Senado, sendo consultado, permite que o nobre senador retire o seu requerimento.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro que se adie a discussão do § 4º para se tratar separadamente. – *Paula Souza*".

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, os nobres membros das comissões sobre estes processos já se aproximaram mais do precedente do senado, Oxalá que tivessem feito isso logo no primeiro parecer.

Eu vou ler, Sr. presidente, o parecer das comissões de legislação e de justiça civil e criminal sobre o processo do Sr. Costa Barros. (*Lê*).

Por este parecer, o senado decidiu que era necessário ou um regimento ou uma lei. Depois o Sr. Carneiro de Campos, por parte da comissão de legislação, apresentou um projeto de lei que em um dos seus artigos trazia o mesmo que querem os nobres membros da comissão. O artigo é o 3º que diz isto. (*Lê*).

Aqui temos pois que o propuseram as comissões é uma cópia deste 3º artigo. Ora, se para então era necessário um regimento ou uma lei, como o não há de ser agora? Este artigo ou é regimento ou lei; se é regimento, deve a sua discussão seguir os trâmites do regimento; se é lei deve, igualmente, seguir os trâmites que devem seguir as leis.

Oxalá, torno a dizer, que os membros da comissão, convencidos da necessidade já reconhecida pelo senado, tivessem formulado uma lei para estes casos, porque em trinta e tantos dias, atento o subido mérito dos nobres membros, podiam formular trinta projetos de lei, quanto mais um. Se assim fosse, já teríamos discutido esta lei; já teria passado, não estaríamos em dúvidas. Não quero protelar; quem quer protelar é quem quer fugir às formulas, e as fórmulas são garantidoras da liberdade.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Oxalá que já tivesse aparecido essa lei cuja necessidade já foi reconhecida! As comissões outrora não foram muito instadas; deram o seu parecer e, vendo que o senado tinha decidido que era necessária uma lei, apresentaram-na imediatamente.

Portanto voto pelo adiamento, e entendo que a V. Ex^a., pertencia declarar se este artigo se deve entender como lei ou como regimento: se como regimento, na forma do nosso regimento, não pode

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu não pude assistir à sessão de ontem: não ouvi os nobres membros que tomaram parte na discussão; não sei o que se disse; e assim não poderei contestar alguns argumentos que porventura aparecessem contra este adiamento. A casa viu mesmo que eu não queria falar...; mas ia votar-se e eu julgo que este objeto é digno de alguma discussão..., salvo se as ordens estão dadas..., o que não é possível, nem posso tal atribuir... Esta expressão é de uma história de um fidalgo português que não contarei agora.

Sr. Presidente, quando se discutiu a proposição que eu fiz a respeito do outro parecer, eu já toquei nesta espécie; e era fundado pelo mesmo nas conclusões do parecer das comissões que eu dizia que elas deviam propor mais categoricamente aquilo que no resultado do seu parecer tinham concluído, isto é, que deviam ser mais claras, mais expressas.

Eu fundava-me mesmo na lei da responsabilidade dos ministros de estado que a comissão lembrou para dizer que não se podia mandar ouvir nenhum membro da casa que se achasse acusado sem que primeiro se decidisse se a denúncia procedia ou não; e isso era fundado na lei da responsabilidade dos ministros de estado.

Como a comissão tinha lembrado essa lei, eu servia-me mesmo da sua lembrança para corroborar mais o argumento por mim estabelecido, não que eu julgasse necessária semelhante lei, mas era a consequência dessa lembrança que tinha a comissão. Embora porém me apoiasse nos mesmos raciocínios da comissão, foram baldados todos os meus esforços para que se definisse a maneira por que essa lei devia ser considerada.

Veja-se como está redigido o § 4º da conclusão do parecer das comissões. Diz esse parágrafo: “Enfim, que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais de que se conhece o senado siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável”. – Naquilo que for aplicável; nem mesmo sabemos o que é que se há de aproveitar desta lei, que nos tem de regular, há de ser o que as comissões julgarem aplicável. Digo as comissões, porque elas não têm querido submeter ao senado as bases, as fórmulas, ainda regimentais, pelas quais nos devemos dirigir nesta questão; parece que as comissões se reservam para si o direito de, à proporção que for progredindo o processo, dizerem aquilo que é ou não aplicável. Digo isto fundado em que já trouxe uma aplicação muito expressa da lei de responsabilidade que aliás não foi atendida.

Eu declaro já, Sr. Presidente (não desejo iludir ninguém, embora por isso seja reputado como mal orador ou mal advogado) declaro que, ainda que passe este artigo 4º tenho de propor alguma outra coisa sobre o objeto. Eu tenho ainda de insistir sobre a discussão prévia de proceder ou não proceder a denúncia; porque não reconheço essa pronúncia senão como uma denúncia, em virtude da qual deve ser mandado ouvir quem quer que seja que se tenha considerado como pronunciado. Isto não tem nada com o artigo 4º da conclusão do parecer das comissões. Quanto a este, só vejo um dilema: ou nós havemos julgar os nossos pares, qualquer dos nossos membros, segundo a vontade e a descrição de uma maioria do senado, ou havemos ter regras pelas quais possam as partes conhecer dos seus direitos e deveres; as partes digo eu juízes e réus. Não falo aqui nos acusadores, porque eu me reputo juiz, e suponho que não estou pronunciado. Sou juiz, e como juiz digo que me acho comprometido com semelhante forma de processo; procedendo por esta forma, julgo que seria talvez membro de uma câmara estelada pela maneira com que marchamos; mas nunca o serei porque no desempenho de meus deveres sempre salvarei os direitos do meu país, sempre farei o meu protesto, e o meu protesto é a declaração do estado em que me acho para me constituir juiz.

Sr. presidente, a lei da responsabilidade dos ministros de estado dá ao senado somente a atribuição de conhecer dos delitos dos ministros depois da pronúncia, o processo da pronúncia está marcado na mesma lei, e os juízes têm regras, têm preceitos por onde se devem regular. Mas querer-se já sem discussão, permita-se-me dizê-lo (a vista do que se praticou com o antecedente parecer, porque por um parecer de comissão tiraram-se conseqüências importantíssimas, sem bastante discussão, votou-se e deu-se a matéria por finda), tirar ao senado o direito de conhecer exclusivamente, como diz o art. 47, dos crimes individuais dos seus membros, é o que não compreendo. Nesta questão não se apresenta nenhum crime que não seja individual; e o senado, querendo guiar-se pela lei da responsabilidade dos ministros de estado, renuncia de si, cede a outros juízes, a autoridade, o conhecimento desses delitos até a pronúncia, declara que não conhecerá dela, e ao mesmo tempo julga outros competentes para pronunciar qualquer senado em delitos individuais! A lei da responsabilidade dos ministros de estado julga competente para pronunciar outra autoridade que não o senado; essa lei deu a câmara dos deputados o direito de pronunciar; o senado não entra no conhecimento da pronúncia, trata logo do julgamento. Portanto, querendo nós formular o nosso processo dos crimes individuais da maneira por que está nessa lei, também reconhecemos que qualquer juiz, qualquer tribunal pode

pronunciar os nossos membros por crimes individuais, e que o senado não toma conhecimento da pronúncia.

Eu estou persuadido, entendo que nós podemos julgar, podemos tomar conhecimento dos delitos dos nossos membros, ao menos até certo ponto, sem que haja lei anterior. Estou disso persuadido, não com os exemplos que nos apresentou aqui o ministro da coroa, porque Deus me livre deles. O Sr. ministro apresentou o exemplo da França, que julgou os seus ministros sem lei de responsabilidade! Deus me livre que no meu país se proceda contra os ministros ou contra quem quer que seja, como se procedeu na França contra os ministros de estado em 1831! Entretanto esse aresto foi-nos apresentado aqui por um ministro da coroa! Contudo, sem me servir deste exemplo, digo, sustento e o demonstrarei em tempo, que nós podemos tomar conhecimento dos delitos dos nossos membros, ao menos até certo ponto, ainda que nenhuma lei anterior tenha prescrito a forma de nos regularmos. Mas isto tudo que fosse considerado se fosse atendido o meu requerimento; mas este caiu, e presumo que assim aconteceu porque a razão não estava ainda extremada do erro; caiu porque a discussão não tinha ainda ilustrado bem a matéria; mas eu estou convencido que o progresso deste negócio será um triunfo constante e perene daquela proposição; estou convencido que o senado desejando sem dúvida obrar com justiça, conhecerá a verdade, há de vir a conhecê-la, há de ver que a matéria porque as comissões entrarão neste negócio, não é própria, não é (permitam-me as ilustres comissões) a mais digna do senado.

Portanto, o requerimento do nobre membro, na minha opinião, não devia conter só um adiamento indefinido; eu queria que nós determinássemos mais algumas coisas, que as mesmas comissões, ou outra qualquer nomeada especialmente, fosse incumbida de, quanto antes, apresentar o meio pelo qual nós devemos proceder no conhecimento que temos de tomar dos processos dos membros denunciados perante esta casa. Permita-me ainda sustentar que estão denunciados e não pronunciados; eu não reconheço tais pronúncias senão como denúncias, uma vez que se trate de crimes individuais. Nos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado é que o senado procede ao julgamento de tais privilegiados, tendo a pronúncia sido feita por outra autoridade, a câmara dos deputados; portanto, ainda que não julgue o juiz que pronunciou, antes de conhecer o privilégio do denunciado, como tendo cometido erro de ofício, não posso chamar pronúncia ao ato por ele praticado para com tais denunciados senão depois que o senado decidir se ela deve proceder.

As regras que as comissões nos propõem não devem pois ser subordinadas a uma discussão como a deste parecer, em que se

englobam, em que se envolvem questões da primeira ordem, para depois votar-se a esmo; a questão deve pois ser adiada e cometida às mesmas comissões; porque reconheço nelas talentos, merecimentos e prática; não conheço outra melhor, bem que muitas outras sejam tão boas. Mas, se o senado julgar mais próprio nomear uma comissão especial, deve a nomear; a honra e a dignidade do senado reclamam a maior circunspeção nesta matéria; observe-se que réus talvez se tornem os senadores pela forma por que querem julgar dos delitos e delinquentes. Não queiramos pois colocar-nos na posição de réus, quando a nossa posição é de juiz supremo.

Se tiver dito alguma palavra mais forte, peço perdão; não é minha intenção julgar que nenhum membro da casa queira atacar ou prejudicar a dignidade do senado. Não me lembraria de palavras mais doces de que me servisse; mas a minha intenção não é atacar a casa, nem o regimento o permite; e por isso, quando eu o fizer, espero que os meus nobres colegas me chamem à ordem. Se, todavia, alguma palavra mais forte disse, estou pronto a retirá-la; não quero ofender ninguém, nem pode ser esta a minha intenção.

O SR. VASCONCELLOS: – Entretanto vai dizendo tudo quanto quer.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois peço que me chamem à ordem.

O SR. VASCONCELLOS: – É escusado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então o nobre senador desconfia da direção dos trabalhos da casa? O Sr. presidente não fará justiça? Não chamei já eu à ordem um meu nobre colega?

O SR. VASCONCELLOS: – Disse quanto quis, e apenas ele principiou a responder-lhe, chamou-o à ordem!

UM SR. SENADOR: – As ordens já estão dadas, etc.

O SR. CAVALCANTI: – Pois chame-se também à ordem, o nosso regimento assim o prescreve. Eu vou falando na hipótese que estou na ordem; se o não estou, chamem-me. Eu convido e chamo à discussão, porque, se não discutirmos esta matéria, se a passarmos por alto, pode-se dizer: – como se há de discutir se as ordens estão dadas! – O interesse não é só para aqui; o país também se interessa, também deve tomar parte naquilo que se passa em todos os tribunais, especialmente naqueles que são representantes do mesmo país.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não posso compreender o objeto do discurso do nobre senador. Discute-se o requerimento que pede a reparação da quarta conclusão do parecer da comissão; entretanto o nobre senador pede a palavra e principia dizendo que não se quer discutir; que talvez as ordens já estejam dadas; que protesta contra esta deliberação; que se não quer ouvir os adversários; que os senadores se tornavam réus, etc., etc.! Ora, Sr. presidente, eu

não sei se é muito louvável presumir alguém tanto de si que só julgue fracos e cegos executores de ordens os seus adversários.

O SR. CAVALCANTI: – Nunca tive essa presunção.

O SR. VASCONCELLOS: – Muitas vezes pode suceder o contrário; pode suceder que aqueles que julgam que os seus adversários recebem ordens sejam os que as recebem e os que com mais facilidade as executam. Eu não sei quem deu estas ordens ao senado, não sei donde vieram, nem me ocuparia deste tópico do discurso do nobre senador, se não julgasse necessário que o nobre senador declarasse de quem eu, de quem os meus colegas recebemos ordens. Era muito conveniente que se explicasse, que se não ocupasse com generalidades, com declamações vagas, que só servem para rebaixar o senado.

Entende-se que o senado se rebaixa quando quer proceder com madureza; quando o senado não aceita a proposições que julga anticonstitucionais, como a proposição ou os princípios em que o nobre senador firmou a sua proposição que foi rejeitado, os senadores tornam-se réus, recebem ordens, sacrificam tudo enfim a interesses que não são os do senado, os da causa pública! Não sei que razões haja para arrojarse o nobre senador a asseverar nesta casa que os senadores recebem ordens para não discutirem!

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse tal; se eu pudesse mandar o taquígrafo ler o que eu disse, ver-se-ia se foi isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Porque não há de o nobre senador dizer como é que os senadores se tornam réus? Diz-nos todas estas coisas, e depois disso declara que está muito pronto a retirar os termos de que usasse, que pudessem ser ofensivos! Enganar-se-ia tantas vezes o nobre senador em tantos convícios que nos dirigiu? Eu entendo que, se o nobre senador respeita ao senado, não devia usar de expressões que não podem ser escusáveis, nem mesmo como um recurso para combater aquilo que se tem dito contra o que ele deseja, o que ele quer.

Não pense o nobre senador que as comissões desejam condenar ninguém...

O SR. H. CAVALCANTI: – Discutamos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não posso ouvir a sangue frio que o nobre senador esteja inculcando que se não quer a discussão; que se quer oprimir a alguns nobres senadores; que nos tornamos réus, etc. etc. Até não se esqueceu do ministro da justiça, que não está presente, para lhe atribuir uma opinião que não proferiu nesta casa!...

O nobre orador faz ainda algumas observações e conclui:

Sr. presidente, nada tenho a declarar sobre o requerimento em discussão, senão que voto que se separe dos mais artigos o artigo 4º do parecer das comissões para ser discutido à parte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador; mas peço-lhe que se cinja o mais possível à matéria em discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu só tenho de dar explicações ou mostrar que o nobre senador parece que não teve outro fim senão tornar-me odioso. Eu quero explicar aquilo que disse, e tenho bem pena que o taquígrafo escreva em cifra, porque eu lhe pediria os papéis para ler; tenho pena porque não compreendo as cifras taquígrafas: se as compreendesse, havia de ler o que está escrito e mostrar que o nobre senador quer por força inverter as minhas proposições para tornar-me odioso. Eu vou mostrar em como o nobre senador as inverteu.

Sr. presidente, já no *Jornal do Comércio* de hoje vêm proposições minhas, invertidas pelo nobre senador; aqui as estava lendo o meu colega. O nobre senador disse que eu dissera que os empregados públicos não podiam ser senadores, o que é muito diverso do que eu disse.

O SR. VASCONCELLOS: – Não revi o meu discurso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas elas aparecem (vejam a habilidade do nobre senador) e o nobre senador não reclama! Estimo achá-lo em flagrante.

Senhores, eu disse aqui que não era advogado dos réus, já se disse, e foi o próprio ministro que o disse que eu queria ditatórios, que eu não queria que o processo continuasse! Isto foi dito pela boca do próprio ministro; aqui está o seu discurso, discurso que me daria ocasião de requerer em tempo competente muitos esclarecimento ao governo; mas não tenho querido ocupar-me com isso porque confesso que, na conjuntura em que se acha o país, tenho feito um esforço sobre mim para ser prudente. Tenho-me contido muito. Mas o que disse eu? Disse que queria que estes negócios fossem tratados com reflexão; que queria que não se englobassem questões tão importantes em uma só discussão, porque eu aqui não era advogado dos réus; que advogava, não a causa de outrem, mas a do senado, que também é minha; porque não queria que os juízes se tornassem réus, porque não queria que essa precipitação desse lugar a que se tivessem censuras contra o senado. É isto insultar o senado? É isto o que disse o nobre senador? Eu apelo para o senado, se ouvido da minha boca proposições diferentes daquelas que acabo de enunciar.

Quando principiei a falar, disse que podia se dizer que as ordens estarão dadas, e até quis contar uma história que não contei.

Mas por dizer que se podia dizer que as ordens estavam dadas, segue-se que afirma-se que semelhantes ordens se tinham dado. Como quer o nobre senador por isso absolutamente na minha boca, dizer que foi essa a minha intenção?

O nobre senador tem sem dúvida muito talento e muita prática do foro, mas há de permitir dizer-lhe que esse talento é muito pernicioso pelo uso que o nobre senador faz dele.

Eu disse que não tinha ouvido a discussão de ontem, e que vendo que se ia logo votar, sendo o negócio de tanta importância, alguém poderia dizer que as ordens estavam dadas: é isto dizer que as ordens estão dadas?

Asseverou o nobre senador que eu disse que se não queria a discussão! Quando é que eu disse isso? Eu, mostrei o motivo por que ia falar; disse que não tinha ouvido a discussão de ontem, e que assim não podia contestar alguns argumentos que porventura se tivessem aposto a este requerimento. Por acaso cuida o nobre senador que me dei por pouco honrado com o resultado do meu requerimento? Cuida que eu julgava que ele passasse? Não o julguei; mas a discussão honrou-me muito. Sempre que as minhas proposições merecerem tanto debate, me darei por muito feliz, ainda que não passem. Como disse pois o nobre senador que eu dissera que se não queria a discussão? O nobre senador fez hoje o que fez quando pronunciou o discurso que aqui está no *Jornal*; repetiu aquilo que tem feito, e que está costumado a fazer? Chamo para testemunhas os nobres parlamentares que nos ouvem. Quando se não pode responder argumentos de um antagonista, invertem-se as suas proposições!

O nobre senador disse que nem perdoei ao ministro que não está presente. Senhores, um ministro deve pesar muito as proposições que emite nas câmaras; as proposições de um ministro não são as de um membro do parlamento; é preciso que ele repare no que diz, porque aqui que diz tem um peso considerável na sociedade. E há de se deixar passar coisa desta ordem? Veja o que disse o ex-ministro, antecessor do atual: Isto fez-se; não se disse nada contra; *ergo*, é justo! De maneira que devemos estar com o maior cuidado em não deixar passar sem contestação certos princípios, para que, segundo os estabelecidos pelo grande jurisconsulto o Sr. ex-ministro da justiça, não se diga depois: - Como não se disse nada, é justo. -

O SR. VASCONCELLOS: - Ele não disse isso.

O SR. CAVALCANTI: - Veja-se o seu discurso; aqui está no jornal.

O SR. VASCONCELLOS: - Nem tudo o que se escreve é exato.

O SR. CAVALCANTI: - Também não terá visto o nobre senador certas questões tratadas e decididas manhosamente, para dar lugar a depois dizer-se - é caso julgado? Como pois quer o nobre senador que eu poupe o ministro que emite tais proposições? Por que estranha o nobre senador que eu fale do ministro quando ele não está

presente? Pois não está na casa o nobre senador para logo defendê-lo? Não estão aqui grandes amigos? Como pode censurar que eu estranhe ao ministro uma proposição como a de reclamar para exemplo do julgamento de um nobre da câmara dos senadores o que se fez em França em um momento revolucionário?

Suponho que tenho mostrado que o nobre senador não teve outro desejo senão tornar-me odioso; que não fez senão inverter minhas proposições, não obstante ter eu dito, no fim do meu discurso, que se uma ou outra palavra menos conveniente me tivesse escapado, estava pronto a retirá-la.

Insisto ainda na conveniência do nosso regimento. Quando eu não observar o regimento. V. Ex^a., fique certo que não me ofenderei se me chamar à ordem; pelo contrário, eu sou o primeiro a obedecer-lhes nesses casos, e chamo a casa por testemunha; tenho sido por vezes chamado à ordem, e tenho obedecido cega e imediatamente. Assim as nossas discussões serão melhores, escusamos estas depois a questionar: – vós dissestes isto, e vós aquilo outro. – Seria melhor que o nobre senador me chamasse à ordem quando julgar que eu me excedia, porque dar-me-á ocasião a explicar logo a intenção que tinha quando pronunciei tal ou tal palavra: mas a maneira por que o nobre senador deu um jeito diverso ao que eu disse, não só não é parlamentar, mas tem algumas coisa de mais... e foi o que me fez entrar em uma explicação mais longa.

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, não têm sido ultimamente combatida a minha proposição: ontem mesmo, depois que ela foi modificada, ninguém a combateu: por consequência creio que é escusado continuar a sustentá-la. Entretanto creio que o honrado membro que hoje falou não me compreendeu bem, e por isso convém dar algumas explicações.

Eu disse, quando ofereci o meu requerimento que o meu pensamento era que, quaisquer que fossem as regras que se tem de tomar deviam ser discutidas conforme manda o regimento, tanto para a discussão de leis como de artigos regimentais; por isso quisera que este objeto fosse tratado separadamente. Mas como parece que não há oposição a esta deliberação, escuso demorar-me em sustentar a minha proposição.

Entretanto parece-me oportuna uma questão de ordem. Pergunto: esta proposição que se acha em discussão, este parecer envolve individualidade ou não envolve? Os membros a respeito dos quais versa este parecer, são inibidos de votar sobre ele ou não são? Se se entende que esses membros não podem votar, hei de dizer que não podem também votar outros que estão no mesmo caso; então a justiça da casa não deve também permitir que votem aqueles

membros que têm interesse nesse julgamento, como inimigos e acusadores. Eu vi, quando se tratou do processo antecedente, que um membro que estava envolvido nele saiu para não votar; porém nesse parecer dizia-se que se desatendesse o processo de um Sr. senador determinado, e esta questão é muito diversa.

Se acaso os membros sobre quem há de recair para o futuro o resultado da questão que se discute são suspeitos, então suspeitos também devem ser aqueles que têm interesse direto e imediato nesse julgamento, aqueles que promoveram essa acusação. A minha questão é de ordem, se todos podem votar, se nenhum desses, a se uns e não outros. Mas se algum membro tem de retirar se também se devem retirar os outros. Não provocam porém, uma votação a respeito; deixo à hora de cada um proceder como entender.

Não havendo mais quem queira pedir a palavra sobre o requerimento, é julgado discutido, e sendo posto à votação, é aprovado.

Continua portanto a discussão dos três primeiros parágrafos da conclusão do parecer das comissões. (Vide o *Jornal do Commercio* de 4 do corrente).

O SR. P. SOUZA: – Sr. presidente, ontem, quando ia propor o requerimento que agora o senado me fez a honra de aprovar, eu disse que, embora se me acusasse de usar de declinatórias, eu havia sempre propor aquilo que julgasse condizente e necessário, não só para manter a justiça como a dignidade e o respeito devido à casa. Com efeito não me enganei: o senado fez-me a honra de julgar que eu não queria protelar, porque aprovou o requerimento isto pois me anima a tornar a oferecer outro requerimento, a que talvez se queira dar a mesma denominação, mas que eu protesto que tem o mesmo fim que teve o primeiro, isto é, fazer o que exige a justiça, fazer com que o senado marche com circunspecção com imparcialidade, e não possa ser tachado em tempo algum de pouco justo ou de parcial.

Para eu poder falar, quisera ter à mão o processo instituído em S. Paulo (*É satisfeito*).

Sr. presidente, quando a constituição determinou que os membros das duas câmaras tivessem um foro especial, e fossem julgados pelo senado, entendo que ela não quis pô-los em pior posição do que os outros cidadãos do estado. Se assim é, parece-me que o senado deve afastar-se de tudo aquilo que os possa pôr em pior posição.

Ora, já pela resolução do senado entendo que os senadores ficaram em muito pior posição que os mais cidadãos; porque os mais cidadãos, depois de pronunciados, têm, pela legislação, certos recursos; tem recurso do juiz municipal para o juiz de direito, e do juiz de direito para a relação, segundo a minha opinião à vista do código. Eu sei alguns que não querem que haja esse recurso do juiz de direito

para a relação; mas a minha opinião, firmada em muito boas razões, e até em decisões dos tribunais superiores, é que há ainda esse recurso. Pelo contrário, os senadores pronunciados não tem recurso algum; hão de esperar o julgamento do senado; porque o senado, se prevalecer a opinião que eu combato estabelecida no § 4º do parecer; só têm de julgá-los, e nada mais, porque no processo de responsabilidade dos ministros de estado, o senado não faz mais que julgar. Se tal opinião predomina, fica o senador pronunciado sem ter recurso algum, sujeito à acusação.

Vê-se pois que já pela decisão anterior do senado, o senador, o deputado e outros privilegiados estão de muito pior condição do que os mais cidadãos do império; hão de passar só pelo processo do julgamento. Mas dir-se-á que quando se adaptassem as regras que nos devem dirigir nesta matéria, se dará remédio para isto. Mas eu não o espero; porque: 1º o senado pode fazer um regimento interno seu para execução de leis; mais para criar leis, para dar ou tirar direitos creio que não pode; 2º porque se adapta por norma da acusação a lei da responsabilidade dos ministros, em que nenhum recurso há, e daqui se segue que ficam os senadores com muito menos garantias para a sua defesa do que os outros cidadãos. Além disto, me parece que ainda em piores circunstâncias ficam se não se adaptar alguma outra providência antes de pôr em execução os quesitos que existem no parecer.

Por um desses quesitos se determina que os senadores comprometidos respondam. Mas agora digo eu: suponhamos que este processo tenha nulidades, que por elas se não possa julgar; que sejam tais, que no juízo comum a autoridade superior desse provimento a um recurso interposto: o senado pode fazer isto? Eu não vejo meios: as regras que a comissão apresenta só dizem respeito ao julgamento; supõe a pronúncia contra os ministros de estado. É esse o argumento dos nobres membros; portanto, pela sua opinião, não há para o senador pronunciado recurso algum. Se os processos estiverem monstruosos, nulos, tais que qualquer juiz os anularia por força, isso de nada valerá ao senador; não nos podemos servir disso; havemos supor a pronúncia atual como irrevogável soberania; o que podemos fazer só e aquilo que fazemos, não como tribunal judiciário, mas como parte do corpo legislativo, isto é, dizer que não continue o processo!...

Mas eu entendo que o senado não pode querer isto; era praticar uma injustiça revoltante, era reduzir seus membros a piores condições do que as de qualquer outro membro da sociedade brasileira. Uma vez que a constituição lhes deu tal garantia, uma vez que estabeleceu um foro especial para serem julgados, não podia querer tal. Mas dir-me-ão quando se tratar de estabelecer regras, então se providenciará

isto. Mas eu entendo que isso não pode ter lugar. Todas as regras para dar ou tirar direitos não se podem fazer senão por uma lei; artigos regimentais só podem servir para fazer executar as leis, e não para dar ou tirar direitos não são leis. Mas se os senadores já estão em tão miserável posição, ainda em muito pior ficam passando o princípio de nos regularmos pela lei da responsabilidade. Haveria um perfeito absurdo, haveria uma dificuldade imensa na prática: 1º um tribunal especial não se pode regular pela lei geral, um tribunal especial não se pode guiar pelas leis de tribunais comuns. Qual é no foro comum o tribunal depois da pronúncia? É o júri: mas antes que um réu compareça perante ele, há certos recursos: há o recurso para o juiz de direito, há o recurso para a relação; e nós, senadores, temos este recurso? Não: e se não o temos, estamos em pior condição do que os réus no foro comum, porque no nosso nenhum se quer dar. Para termos esses recursos, é preciso uma lei, e essa lei poderá dar-se sem o recurso dos mais ramos do poder legislativo? Por certo que não. Depois dos recursos no foro comum, segue-se nele a acusação no tribunal do júri: são 12 homens escolhidos à sorte: e o senado há de instituir-se em júri? Há de tirar 12 de seus membros à sorte? Hão de haver suspeições? Para seguir as regras do foro comum é preciso formar-se um júri do senado, não se seguir-se as mais regras que a legislação comum estabelece a respeito dos tribunais comuns, que são os jurados: e isto é fácil na prática? É possível? Podem-se criar ou tirar direitos por uma lei retroativa? Estas questões são muito sérias, muito dignas de reflexão: o senado não deve desprezá-las.

O senado não está nos dias da revolução de julho, na França: o julgamento dos ministros na França foi um ato quase revolucionário: tanto que a cidade de Paris estava acumulada de tropas para manter a independência da câmara dos pares, porque se receava abuso da força material: tanto que se reconheceu preciso um ministério chamado do partido exaltado, que tinha mais a confiança da população desenfreada; tanto assim que só de *Lafayette*, que era o representante do partido ardente de Paris, e era o comandante da guarda nacional, se esperava e confiava o sossego: tanto que, findo este processo, saiu ele do comando, e caiu o ministério Laffitte.

Eu espero que o senado se não julgue em posição revolucionária, espero que se há de comportar sempre como um tribunal independente: que não há de querer que para o futuro se diga dele que prescindiu das fórmulas; que não obrou com dignidade, com circunspecção, com independência. Se pois o senado precisa obrar com independência, com circunspecção, com dignidade, precisa dar todas as providências que se dirijam a este fim. Uma delas é a que vou lembrar, e que talvez se queira chamar dilatória.

Eu desejo que a ilustre comissão que examinou os processos firmados em S. Paulo note que o que lhe foi submetido não é o processo, não é cópia ou traslado dele, mas sim pedaços desse processo, processo a que se mandou proceder naquela cidade. As comissões haviam ver isto. Eu rogo ao senado que se digne prestar-me atenção; não é negócio meu, é negócio do senado, é negócio do Brasil todo.

O que manda a constituição que se faça quando algum senador ou deputado for pronunciado? Já aqui se tem lido muitas vezes esse artigo da constituição. A constituição diz que, se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, etc. *Se o processo*, diz ela; por conseguinte está claro que é o processo que deve vir, agora rogo às ilustres comissões que digam se o que aqui está é o processo. Não é. Aqui estão extratados alguns pedaços desse processo que se fez em S. Paulo: e isto será o processo, Sr. Presidente?

Eu creio que as ilustres comissões, pela razão que dei ontem é que não quiseram falar a este respeito: as nobres comissões receiaram ser tachadas de pouco ativas, quiseram dar logo o seu parecer, e esperar talvez que estas reflexões viessem nas respostas dos nobres senadores acusados. Ora, quando a constituição mandou que viessem os processos, mandou o muito bem; porque quem é que fez as seleções destas matérias que vieram para aqui? Devia ser o escrivão (eu passei os olhos pelo processo, e não vi despacho do juiz determinando quais deviam ser as partes que se haviam copiar) mas o escrivão é pessoa habilitada para conhecer quais são as partes de que precisa o tribunal que tem de conhecer do delito? Pode saber o que é que convém a benefício da parte acusada? O mais que podia fazer era tirar pedaços que tendessem a comprometer a culpar a parte; mas todas as partes do processo que pudessem servir de justificação aos acusados, o escrivão não as podia mandar, não tinha interesse nisso. O mesmo juiz não podia devidamente fazer essa seleção: 1º porque a constituição determina que venha o processo, e o processo não é parte dele, é o todo; 2º porque o mesmo juiz, como juiz que pronunciou, é já suspeito a respeito dos réus; havia querer que se mandasse só aquilo que tendesse a comprometê-los. A prova tenho aqui mesmo. No processo do Sr. Vergueiro vêm depoimentos de algumas testemunhas, mas não vem o de uma que vem no processo do Sr. Feijó, a qual faz muita carga ao Sr. Vergueiro, mas que por essa mesma exageração, lhe é favorável. Se não houvesse ao mesmo tempo o processo do Sr. Feijó, ficava o senado sem conhecer esta testemunha, cujo dito pode ser muito

favorável ao Sr. Vergueiro. Tudo isto está aqui; se se duvida do que eu digo, vou ler.

Há uma testemunha. Serafim de tal, de Sorocaba, que diz que o Sr. Vergueiro desembarcou em um destes portos quando foi para S. Paulo, e que foi por terra pregando a rebelião, e depois que foi por vezes a Campinas e Porto Feliz tratar disto. Ora, é fato sabido por toda a população de S. Paulo que o Sr. Vergueiro foi daqui por mar, e que no fim da assembléia provincial recolheu-se à sua fazenda, donde só saiu depois da revolução começada por Porto Feliz a visitar-me quando eu aí estava na fazenda de um amigo. Eis, portanto, uma testemunha falsa. Entretanto, isto, que serve muito ao Sr. Vergueiro, não vem no processo deste senhor; e se não houvesse o processo do Sr. Feijó, ignoraria o senado.

Além dessa razão, é claríssimo que o interesse das partes é aparecer o processo todo para ver se há preterição das fórmulas, se há uma tendência direta e cega de comprometer, ou se há só o espírito de justiça; isto não se pode saber sem se ver o processo todo para se lerem os ditos de todas as testemunhas, examinar-se se há outros muitos mais comprometidos, e que entretanto não foram pronunciados; quando um outro, contra quem pouco houve, foi assim mesmo pronunciado. Assim o juiz competente reconhece o espírito que presidiu à formação da culpa. Sem que venha todo o processo não é possível conhecer-se nada disto; só se conhecerá aquilo que tende a criminar; vindo a totalidade dos autos, isto é o processo na forma da constituição, o senado, comparando todos os ditos das testemunhas, vendo o espírito que presidiu à formação da culpa, pode imediatamente apreciar o mérito da pronúncia. Isto é o que se não consegue do modo por que vieram estes papéis.

Mais ainda há mais: além do artigo da constituição que manda que o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara para esta decidir se o processo (claro está que é todo) deve ou não continuar, há ainda o art. 325 do código que diz: "Ninguém é isento da jurisdição do juiz de paz, exceto os privilegiados pela constituição, aos quais será imposto a pena pelo juiz competente, a quem o juiz de paz *ex-officio* remeterá por cópia todo o processo desde a sua origem até a pronúncia". Todo o processo, Sr. presidente, desde a sua origem até a pronúncia, o código é muito explícito. Eu rogo aos meus ilustres colegas que me atendam, porque estou certo que eles só querem que o senado obre com justiça.

A constituição e o código mandam vir todo o processo; entretanto veio só uma parte dele, veio talvez tudo quanto podia prejudicar, e aquilo que seria útil talvez lá ficasse! Esta escolha é feita por

quem não tem interesse em favor do réu, por quem não pode ser imparcial.

Além disto, Sr. presidente, já aqui se deu como decidido que toda a pronúncia deve ser feita fora, que nós só podemos julgar, e se o artigo do código manda expressamente que o juiz remeta *ex-officio* por cópia todo o processo, desde a sua origem até a pronúncia, esta remessa está feita contra a lei, com violação do artigo 325 do código e do artigo 28 da constituição. Ainda mais, eu apelo para aqueles senhores que presentes estão, que têm o hábito de julgar (o que eu não tenho, nem o de defender, pois se alguma coisa tenho estudado da legislação, é unicamente para poder desempenhar as funções de que estou encarregado) que me digam se se pode julgar de um processo por extratos ou resumos de depoimentos de testemunhas! Não se sabe que a falta ou acrescentamentos de uma simples palavra pode mudar todo o pensamento? Que a falta de uma vírgula pode decidir de tudo? Não se sabe que a coisa mais difícil que há é formar extratos? Que homens habilíssimos não são capazes de formar bons extratos? É que por isso um homem que faz um bom compêndio sobre qualquer matéria é um homem especial? Como se há de pois julgar por extratos ou resumos, muito mais tratando-se de acusados de tão alta categoria, que se supõe sempre que há mais interesse em comprometê-los? Eu cuido que não é possível. Eu nunca soube de juiz algum, de parte alguma que pudesse julgar por extratos ou resumos de ditos de testemunhas: Isto é caso novo; é próprio de época em que estamos, em que temos visto tanta coisa nova! Entretanto aqui se vê traslado em resumo de vários ditos de testemunhas. – Não me lembro de ter ouvido dizer que isso se fizesse nem em povos bárbaros.

Uma outra observação ainda. Os honrados membros sabem muito bem que a reforma do código determina que nos processos *ex-officio* se possam inquirir de 5 até 8 testemunhas, além das informantes e referidas, e que quando o juiz se convencer que há mais alguns suspeitos, poderá inquirir a respeito destes mais três. Agora note o senado: este processo é um processo único, não são vários: havia diferentes processos em diferentes pontos, mas o governo mandou que todos eles fossem recolhidos e que o chefe de polícia organizasse um processo único. Este processo organizou-se, compreende diferentes pronúncias em diferentes pontos, e uma pronúncia geral em S. Paulo; e ainda tem de prosseguir em outras vilas onde o chefe de polícia ainda não foi: tais são Taubaté e outras. Por conseqüência o processo ainda não acabou; mas no mesmo estado em que se acha já têm 31 testemunhas só pelo que se vê no processo do Sr. Vergueiro!

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO: – Serão referidas.

O SR. PAULA SOUZA: – As informantes e referidas não são muitas.

Temos portanto 31 testemunhas, e ainda devem haver pelo menos 10 ou 12, isto em um processo único, sobre um fato único! O fato deve ser único, porque se disse que era rebelião; para haver rebelião era preciso que concorressem mais de 20 mil pessoas, e 20 mil pessoas não se davam em um só município; era preciso que o crime fosse praticado por diversos municípios. Embora o processo abrangesse diversos municípios, o fato era único, e se o fato era único, o processo nunca podia conter 30 e tantas testemunhas.

Ora, se tivesse vindo todo o processo, já o senado via esta monstruosidade; mas por ora o senado não pode conhecer bem isto, porque aqui nestas cópias não se diz quantas testemunhas há no total do processo. Só vêm as que dizem respeito a estes senhores. Se só no processo do Sr. Vergueiro vêm 31, quantas haverá em todo o processo? Talvez mais de 100! Se o senado visse o processo todo, não conheceria isto? Não conheceria o espírito que presidiu a formação da culpa? Não conheceria que, para se conseguir um fim, contra a letra do código, se foram inquirir 31 pessoas sobre um único fato?

Parece-me pois ter provado que o senado não pode ser juiz imparcial, não pode conhecer desta matéria sem ter o processo todo; aliás, há de se guiar só por aquilo que dizem pessoas suspeitas, pois em direito posso chamar suspeito aquele que pronunciou. O senado só há de julgar por aquilo que o juiz que pronunciou quiser que ele julgue; tudo quanto no processo puder favorecer as partes o senado fica ignorando. Para o mostrar já apresentei um exemplo de uma testemunha que não vem no processo do Sr. Vergueiro que, aliás, devia vir; e entretanto como esse fato podem haver outros.

Note-se ao menos que só no processo do Sr. Vergueiro vêm 31 testemunhas, quando não podia haver mais de 11 em todo o processo além das referências e informações. O senado não pode conhecer todas as mais monstruosidades que possam haver no processo, porque o não viu; não sabe dele senão a parte que se lhe quis mandar: e isto pode ser próprio de juiz imparcial? De certo que não.

Demais, o senado, como tribunal, não está também obrigado a seguir a legislação? Sem dúvida, está tão obrigado a isso como outro qualquer juiz. E a constituição e o código não mandam que venha todo o processo? E isto que aqui está é acaso o processo? Isto é um pedaço dele, que só faz carga aos acusados, e aquilo que lhes possa ser útil não sei se veio; até que há a monstruosidade, como já fiz ver, de se mandarem extratos ou resumo de depoimentos de testemunhas! Quando todos sabem que a testemunha, para ter o devido valor, até é preciso seja interrogada pelo mesmo juiz para ter em

consideração o modo dela, a fisionomia, etc. Como pois há de o senado prescindir destas disposições da constituição e do código? Com que direito há de assim obrar? Ainda mesmo que quisesse ser injusto, ainda mesmo que o seu dever não fosse ser imparcial, quando pudesse julgar por estes extratos, o que não pode fazer, como há de faltar ao preceito da lei, que manda que o processo venha todo, desde a sua origem até à pronúncia? O senado manda ouvir os acusados; mas como hão de eles responder se sabem, por exemplo, que há um dito de uma testemunha que lhe é favorável e não o vem no processo?

UM SR. SENADOR: – Podem declarar isso mesmo nas suas respostas.

O SR. P. SOUZA: – Então o senado quer fazer uma injustiça na esperança de remediá-la quando os acusados responderem? Mas não é do dever do juiz, independente de se lhe requerer, fazer aquilo que é de justiça, aquilo que é de direito? O juiz reto espera que a parte lhe diga que falta esta ou aquela peça do processo? O juiz reto, vendo que há uma falta semelhante, espera que a parte lhe represente isso para ele então cumprir seu dever? Se o senado ouvir isto da parte, não é injúria para o senado esperar que a parte lhe fosse lembrar este erro? Eu entendo que o senado tem mais dignidade, eu reconheço sua inteligência, sua imparcialidade, seu amor à justiça; ele exigirá o cumprimento da lei.

Repare o senado ainda em outra coisa: aqui está a pronúncia final feita em 25 de novembro de 1842, e no entanto aqui está um interrogatório debaixo de juramento, com data de 28 do mesmo mês! Eu nunca fui nem julgador nem letrado, mas nunca ouvi que se inquirissem testemunhas sobre um réu, depois da pronúncia desse réu. Só por isso veja o senado o espírito que produziu a formação deste processo. E se viesse o processo todo, talvez isto que aqui se vê se visse em muitos outros lugares.

Se pois eu entendo que nenhum tribunal pode julgar por pedaços do processo, mas pelo processo inteiro, muito menos o pode o senado, que já decidiu que seus membros estão em pior condição do que os outros cidadãos, porque não têm os recursos que os mais têm; entendo que não pode o senado prescindir de ver todo o processo. Se o senado não quis que os seus privilegiados tivessem outros recursos, há de ao menos franquear-lhes este meio de defesa, porque de mais a mais a honra aqui não é só dos membros acusados, é também da casa toda, porque os crimes de um membro da casa necessariamente refletem sobre toda a casa; por isso é do seu rigoroso dever examinar o negócio com toda a imparcialidade para punir severamente os seus membros se delinqüiram, ou restituir-lhes a honra se não delinqüiram. Se é assim, é preciso que o senado tenha

o processo todo: não pode julgar, não pode conhecer se houve nulidades; se houve testemunhas favoráveis, mas que aqui não vieram; se o número das testemunhas foi como a lei determina, ou se excedeu; se é lícito que se interroguem testemunhas depois da pronúncia, etc., etc., etc. Por consequência é de sua sabedoria, de sua dignidade, de sua honra mandar vir a totalidade deste processo, porque sem ele não se pode dar um passo acertado e regular. Quanto aos outros dois, nada digo: desses pode-se tomar já conhecimento.

Se se julga que com isto também quero protelar, é uma perfeita injustiça que se me faz; não: não quero protelar; é só o amor da justiça que me faz assim obrar: é o interesse de todos nós, pois quem sabe se eu também estou pronunciado? Qual de nós pode julgar-se sempre livre de qualquer pronúncia, quando o direito de pronunciar senadores se entende competir a tantos mil indivíduos?

Requeiro portanto que se mande vir a totalidade do processo relativo aos Srs. Vergueiro e Feijó, como manda a constituição e a lei, e isto antes que outros passos se dêem: mandarei pois à mesa um requerimento neste sentido (/ê).

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que, antes de se discutirem as conclusões do parecer sobre os Srs. Vergueiro e Feijó, primeiro se mande vir cópia de todo esse processo, desde sua origem até à pronúncia como deve ser à vista do art. 28 da const. e o art. 325 do cód. do proc. Salva a redação. – *Paula Souza.*”

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1843

O SR. L. GAMA: – Sr. presidente, quando ontem o ilustre senador ofereceu a sua emenda sobre a 4ª proposição do parecer das comissões, não encontrou a menor oposição da parte do senado, e eu, como membro da comissão, não só apoiei essa emenda, como a sustentei. Parece-me que quem obra assim não espera por insinuações nem por ordens de uma potência oculta, como hoje quis inculcar um ilustre senador, talvez levado do zelo pela sustentação da dignidade do senado. Talvez fosse por este motivo somente, porque em verdade de outra sorte não podem ser toleradas as expressões sobremaneira desagradáveis que acabamos de ouvir.

Não vai bem esta discussão se em circunstâncias tão graves e melindrosas aparece a idéia de que somos possuídos de espírito de partido. Mas não me ocuparei mais deste objeto, e passarei ao requerimento.

Sr. presidente, as comissões não entendem a constituição como o ilustre senador a entende, e é por isso que elas supõem que os senadores

têm, senão os mesmos, iguais ou mais favoráveis recursos do que os que competem a qualquer cidadão quando é pronunciado. Eu suponho que o senado, tendo de conhecer de uma pronúncia contra senadores, tem o direito de confirmar ou não essa pronúncia, na conformidade do art. 28 da constituição. É este o primeiro passo que as comissões entenderam que o senado devia dar. Ora, para marchar em regra, para obedecer à legislação geral, entenderam as comissões que o senado devia proceder como no foro comum, como já se procedeu no senado, isto é, dar vista aos pronunciados no foro comum; quando um réu é pronunciado, ou antes de o ser, pela forma do processo atual, é ouvido, e só depois de ser ouvido, sendo possível é que é levado ao julgamento do júri. Não se praticou já isto mesmo em outra ocasião, quando foi pronunciado um senador? Ouvidos os ilustres senadores pronunciados, como propõem as comissões, interporão elas um juízo esclarecido sobre o processo. Assentamos que tudo quanto não fosse isto era extemporâneo. Ainda não entramos nesse juízo, ainda não sustentamos a pronúncia; por termos dado vista aos pronunciados, não se segue que a sustentamos. Quando as comissões apresentarem o seu parecer, fundado nos processos e respostas dos denunciados, entrarei no debate do requerimento agora oferecido, a meu ver, fora de ocasião.

UM SR. SENADOR: – Ainda não há pronúncia.

O SR. L. GAMA: – Pois não há? Não se inquiriram testemunhas, e o juiz não pronunciou em virtude dos seus depoimentos?

Sr. presidente, muito de propósito me abstenho de outras reflexões, porque não quero antecipar uma discussão que considero, como já disse, fora de tempo e de lugar.

O ilustre senador, no seu discurso, fez o que faria qualquer advogado dos acusados; tudo quanto disse pode ser dito pelos advogados ou pelos acusados. Não atropelemos a marcha que, com suma circunspeção, as comissões têm dado a este negócio.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, quando principiou o nobre senador o seu discurso sobre o parecer, eu estava muito satisfeito, porque achava nas suas observações argumentos que corroboravam o mesmo parecer; mas depois vi que ele tirava uma ilação prejudicial, ao que pretendem as comissões, e por isso estou deliberado a votar contra o requerimento.

Pareceu-me corroborar o parecer das comissões; porque, apresentando considerações a respeito do processo, mostro a necessidade de o senado as comprovar com o mesmo processo. Ora, as comissões, não entrando ainda nesse conhecimento dos processos, e querendo elas que o senado entre nele conjuntamente com elas, entendeu que um dos meios principais era a publicação desse mesmo processo,

publicação que melhor pode habilitar o senado a verificar por si mesmo os defeitos e faltas que o nobre senador apresentou.

O nobre senador apresentou igualmente outras reflexões tendentes à defesa dos acusados; disse que há testemunhas que juraram a favor deles, e cujos depoimentos não aparecem no resumo do processo que veio remetido. Eis mais uma razão para que sejam ouvidos os acusados, e sobre suas respostas também publicadas resolva o senado o que for justo...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu quero a impressão; mas de todo o processo.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – O nobre senador mesmo, quando ontem falou, disse, e eu logo concordei com ele, que ainda não considerava o senado e as comissões revestidos do caráter judiciário; e de fato, no meu entender, só o estarão depois que se entrar no conhecimento dos processos e tiverem de julgar sobre eles. Como pois antecipa o nobre senador argumentos tendentes a essa decisão, sem que primeiro se delibere sobre os preliminares que as comissões propõem? Respondam os nobres senadores se quiserem, à vista dos processos que se lhes franqueiam; publique-se tudo; e então as comissões, entrando no conhecimento das acusações, darão o seu parecer se elas devem ou não proceder; e o senado, apoderado de tudo, dará uma decisão justa, como o nobre senador deseja, como todos os membros das comissões se esforçam para que o seja, e como o senado estará instruído para o fazer.

Estou certo, e todos o devemos estar, que a este respeito o senado se acha compenetrado do verdadeiro sentimento de justiça; está cheio de vontade que os ilustres membros da casa que se acham pronunciados possam triunfar, ao mesmo tempo que não deixará de dar toda a importância ao negócio. Dando pois as comissões desde logo um parecer decisivo sobre matéria tão grave, sem precederem esses meios que elas propõem, não poderiam eles ser tachados de darem pouco valor a acusação desta ordem e contra os membros desta casa, carregando com a recriminação de um parecer precipitado qualquer que ele seja?

Portanto, sendo o adiamento contrário a este fim, voto contra ele.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, acho-me de acordo com o nobre senador que mandou à mesa o requerimento, e com os ilustres membros da comissão que têm falado; mas discordamos nas conseqüências. Eu aprovo o requerimento do nobre senador com uma modificação, e é que se mandem buscar estas informações sem preterir aquilo que no processo se pode fazer até a chegada delas. Eu não quero um adiamento completo; mandem-se buscar todas as provas ou

inquirições tendentes a este negócio, o que muito convém, quer pela gravidade do delito que se diz cometido, quer pela elevada categoria dos membros que se dizem comprometidos nele; mas não se prejudique de nenhuma maneira a marcha regular de nossos trabalhos. Eu não quero que se espere até chegarem essas informações, porque temos ainda muitos passos a dar, passos que reclamei desde que vi o parecer das comissões. A casa há de estar lembrada que eu disse aqui – que logo que apareceu o parecer das comissões eu simpatizei com ele; mas que depois o estudo e reflexão me fez ver que alguma coisa lhe faltava. Senhores, antes de ouvir sobre o processo os membros acusados, cumpre decidir se a denúncia procede ou não (eu chamarei sempre denúncia porque entendo que ninguém pode nos delitos individuais pronunciar senadores senão o senado): este é pois o primeiro passo, e para dá-lo é necessário, como muito bem disse o nobre membro da comissão que me precedeu, que do processo tenham conhecimento pleno todos os membros do senado; torna-se portanto precisa a impressão...

O SR. P. SOUZA: – Mas se não existe processo na casa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perdoe o nobre senador; o seu requerimento pedindo estas informações o honram muito e é digno de ser adotado pelo senado, porque o senado quer obrar regularmente com conhecimento de todo o negócio; mas isso não prejudica a impressão. Imprima-se o processo, seja distribuído pelo senado, e decida-se primeiramente se a denúncia procede ou não, para depois ouvirem-se os senadores. Suponhamos, Sr. presidente, que esta denúncia (eu não sei se é assim, porque ainda não tenho conhecimento do processo, ainda não o li) era inteiramente balda de tudo quanto é razoável, e está fora de todos os princípios de jurisprudência; porventura valia a pena ouvirem-se os senadores acusados, quando o senado, o juiz, reconheça a futilidade da denúncia? Não é pois de nosso dever examinar se as acusações merecem a audiência dos nobres acusados? Sem dúvida; é isto o que eu estabeleci desde o princípio e o que quero que se faça agora. Sr. presidente, devo declarar, que não quero por ora uma publicação geral do processo, não o quero publicado em um jornal, quero só uma publicação particular para conhecimento dos membros do senado, dos juizes, para que possam conscienciosamente decidir se procede ou não a denúncia, se devem ou não ser ouvidos os pronunciados. Sr. presidente, eu vi impresso um destes processos (é o que foi intentado contra os Srs. Ferreira de Mello e Alencar), e achava que poderíamos, até por economia, mandar comprar 50 exemplares desses impressos (se é que se vendem), e distribui-los pelos senadores, para, à vista dele, decidir o senado se procede ou não a denúncia. Senhores, pelo foro comum, já foi reconhecido que esta denúncia não procedia:

aqueles dos acusados que podiam recorrer da pronúncia para esse foro o fizeram, e o juiz competente achou-a fútil. O caso é que a publicação daquele processo honra mais os nobres senadores acusados do que quantas sentenças fossem dadas em seu favor. Quando o li, levantei as mãos para o céu, e disse: – à vista disto, como: não fui eu pronunciado? – Porque, se aquilo que aparece nesse processo contra os nobres senadores é delito, então réu sou eu! Admirei-me, como eu que não me escondo, que vivo publicamente nesta corte, que tenho relações com todos os honrados membros que se dizem acusados, que aprovo e desejo que haja associações patrióticas, e que digo que elas são uma necessidade absoluta do governo representativo, não tivesse sido pronunciado; porque, segundo suponho, são estes os delitos de que são acusados esses nobres senadores neste processo...

O SR. F. DE MELLO: – Teve por padrinho o Sr. ministro da fazenda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Assim o disse ele; mas quem sabe o padrinho que eu teria?... Não concluo. Os nobres senadores não foram processados senão depois que os movimentos políticos de suas províncias ficaram debaixo; na minha província nada aconteceu...

O SR. F. DE MELLO: – Felizmente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida, felizmente; e quem sabe se na minha província tivesse acontecido alguma coisa, se eu não seria pronunciado? O fato é que nem os nobres senadores foram presos, nem esses e outros foram pronunciados, senão depois de tudo acabado; observe-se bem isto.

Sr. presidente, é necessário estudarmos a marcha das facções...

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ponhamo-nos na posição que nos compete; o senado atenda ao estado em que se acha, e olhe para o país. Sr. presidente, o papel está se emitindo aos punhados... Não nos digamos ignorantes de nossa posição, nem da posição de nosso país; estudemos a marcha das facções...

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e não nos deslinhemos daquela posição em que a constituição nos colocou e quer ver.

Imprimam-se, Sr. presidente, todos esses processos para conhecimento do senado, e decida, depois de entrar no conhecimento do negócio, se procede ou não a denúncia: no caso afirmativo, mande então ouvir os acusados; mas antes desse conhecimento, antes dessa declaração do senado, não sei como se poderá chamar réu nenhum senador.

Vede pois, senhores, se os ilustres membros da comissão partilham ou não os sentimentos que eu tenho, salva esta diferença na

conclusão. Eu insisti, e insistirei sempre que se trate deste negócio até tornar-se evidente a mão que quer precipitar o meu país; espero que, no inteiro conhecimento de tudo quanto tem ocorrido, possamos saber quais são os verdadeiros criminosos; mas com isto não quero que nenhum membro precipite a discussão.

As comissões tiveram um grande desejo de sustentar a dignidade do senado; mas não de permitir que lhes diga que avançaram demais; porque, antes de mandarem ouvir os membros acusados, deviam decidir primeiro se o processo está ou não curial; se a denúncia procede ou não. Portanto aprovo o requerimento do nobre senador; julgo-o digno do senador que o apresentou e digno do senado. O requerimento do nobre senador não vai escudar só os membros da casa, vai escudar toda a província e todo o Brasil. Eu queria que se publicasse quanto antes não só o processo dos nobres senadores, mas tudo quanto se tem feito neste negócio. Eu, Sr. presidente, não tenho querido parecer importuno; mas quando ouvi da boca de um ministro da coroa que as autoridades da província de S. Paulo tinham dado parte da forma por que haviam procedido, reduzindo o número dos comprometidos, e que o governo tinha aprovado o seu procedimento, e que isto era uma *espécie de anistia*, confesso que fiquei perturbado! Eu, ignorante do direito, não conhecendo bem o código do processo, quando ouvir da boca de um ministro da coroa que o governo pode dizer: – Proceda só contra fulano, e não contra beltrano – chamando a isto anistia no seio da representação nacional, lembrei-me, Sr. presidente, de requerer que viesse ao senado tudo quanto há acerca dessa correspondência e do processo que foi aprovado pelo governo. Eu queria saber se esta *espécie de anistia* está no código, ou em suas reformas; mas eu já disse, procuro conter-me, não quero parecer importuno, e faço todos os dias esforços para não incorrer nessa desconfiança que pode ainda comprometer a marcha do negócio. O senado viu, senhores, desde o princípio da organização do ministério, a posição em que me achei, e em que ainda me acho de o apoiar; mas confesso que, à vista de certas declarações do chefe do gabinete (que eu não lhe poderei dar outro nome), tremo...

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre ministro não está presente, e o nobre senador (o Sr. Vasconcellos) achará sem dúvida pouca generosidade da minha parte falar na ausência dele a respeito de suas declarações...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu responderei por ele, posto que fracamente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois responda o nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Ainda que mal; hei de fazer essa diligência.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estimarei muito, para que seja desvanecida qualquer impressão desagradável que possa resultar destas palavras do nobre ministro; porque por ora, pelo que ouvi e pelo que apareceu impresso, fiquei espantado, e desejarei que se dê alguma explicação satisfatória.

Sr. presidente, julgo que o senado deve aprovar o requerimento do nobre senador, deve decidir que venha todo o processo feito em São Paulo relativo aos nobres senadores acusados; mas permita o nobre senador que eu não vote pelo adiamento completo, até virem estas informações; quero que continue a discussão, que se imprima aquilo que está na casa e que faz parte do processo, e que se imprima somente para conhecimento do senado: assim como que não se peça resposta de nenhum dos nobres senadores acusados, sem que primeiro tenha sido impresso o processo, e sem que decidamos se a pronúncia procede ou não.

Quando dissermos que a denúncia não é fútil, que com efeito existiu delito, e que há presunção de que alguns dos nobres membros estão envolvidos nele, então mandaremos ouvir esses nossos colegas, para depois o senado pronunciar ou não. Quanto ao processo feito no Rio de Janeiro, farei um requerimento ainda que caia o do nobre senador, para que se imprima, ou para que, por economia, se comprem 50 exemplares desses que se acham publicados. Desejo que tratemos também separadamente dos dois processos, e não vejo necessidade alguma de se adiar o processo feito no Rio de Janeiro...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não trato deste.

O SR. H. CAVALCANTI: – Parece que do requerimento do nobre senador se entende um adiamento geral...

O SR. PAULA SOUZA: – Não, senhor; o meu requerimento é só relativo ao processo vindo de S. Paulo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não o tenho presente; por isso entendi que envolvia um adiamento geral; mas não sei que prejuízo possa haver em se discutir o negócio com a publicação da parte do processo que está na casa; porque deste processo já podemos decidir se a denúncia é ou não atendível; e isto em nada prejudica mandarem-se vir essas outras informações.

Eu não quero que de nenhuma maneira se vá paralisar nem perturbar a marcha da justiça. Se estas informações pudessem perturbar a marcha da justiça, era coisa de algum peso; mas suponho que não podem produzir semelhante efeito, e assim não vejo nenhum motivo para se não aprovar o requerimento do nobre senador; mas peço, não só a respeito do processo feito no Rio de Janeiro, como mesmo a

respeito dessa parte do que foi feito em S. Paulo, e que se acha na casa, que continue a discussão, e então nessa continuação eu farei o meu requerimento para publicação desses processos, no que estou de acordo com o nobre membro da comissão que me precedeu. A publicidade é a maior garantia que se pode dar aos nobres senadores acusados, e não queiramos já pôr-lhes um ferrete mandando-os ouvir, sem primeiro decidirmos se a denúncia procede, e se o processo deve ou não continuar, ferrete digo eu, porque, se um juiz manda ouvir um acusado de qualquer delito, é sinal de que há presunção ou indício contra ele. Ora, eu não vejo por ora nenhum indício ou presunção (não vi ainda os autos) de que qualquer de meus colegas seja criminoso; e se não tenho essa convicção, como hei de votar para que se mande ouvi-los? Venha a publicação do processo, e decida-se se a denúncia é curial e se o processo deve continuar.

Voto portanto pelo requerimento do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pouco direi, porque acho-me doente, e até muito rouco.

Muitas vezes, Sr. presidente, uma decisão precipitada acarreta funestas conseqüências; eu hoje voto pelo requerimento do nobre senador por S. Paulo, e nada mais faço com isto do que cobrir as pegadas dos nobres membros da comissão; mas o que fizeram eles a respeito do processo sobre que ontem se votou? Olharam para esse processo e disseram: – Não há pronúncia, e como não há pronúncia, não deve continuar. – Para isto fundaram-se no artigo 28 da constituição; e hoje que não há processo, como exige o mesmo artigo constitucional, o que se deve fazer?... Eu digo que não há processo, porque isto que aqui está é um complexo de retalhos do processo original, e não um processo na forma do artigo 325 do código do processo, que diz: – Ninguém é isento da jurisdição do juiz de paz, exceto os privilegiados pela constituição, aos quais será imposta a pena pelo juiz competente, a quem o juiz de paz *ex-officio* remeterá por cópia *todo o processo desde a sua origem até a pronúncia*.

Ora, podemos porventura chamar processo, na forma deste art. 325, a este complexo de retalhos do processo original? Não; logo, não há o processo exigido no art. 28 da constituição; e então, como havemos decidir a este respeito? Por que a nobre comissão não seguiu o seu mesmo princípio enunciado no outro processo? Naquele faltava a pronúncia, e por isso mandou-se parar; neste falta o processo, e quer-se mandar ouvir os acusados! ... Ninguém me dirá por certo que isto é um processo na forma da constituição, e na forma do código quando diz – desde a sua origem até a pronúncia –: entretanto quer a nobre comissão que se imprima! O quê? Um retalho do processo! De maneira que se há de mandar buscar depois o processo original,

pois que assim o determina a lei, e que agora há de se imprimir esta parte, este retalho, e depois imprimir-se o processo original, o qual creio que contém estes retalhos! Será isto conveniente?

Senhores, tudo isto é original! Em S. Paulo os pescadores lançaram uma rede, apanharam trezentos e tantos peixes; mas ultimamente o arrais ficou tão assustado, supondo que a rede se rasgasse, que disse: – Alto lá! peixe fora – e deixou só 30 peixes!

O SR. F. DE MELLO: – Seria peixe grosso?

O SR. C. FERREIRA: – Não sei se era peixe grosso ou não: o que sei é que uns poucos de juizes, e juizes de má fábrica, porque são da fábrica anticonstitucional, no meu modo de pensar, fizeram processos em diferentes lugares, e pronunciaram trezentos e tantos indivíduos; e note-se que muitos destes processos já estavam acabados quando ultimamente o chefe de polícia de S. Paulo disse: – Estes juizes cometeram injustiças, consideraram muitos homens como cabeças, quando eles não podiam ser considerados tais; mas eu agora alivio esta rede –; e ficaram só trinta, compreendidos dois senadores!

Depois disse-se: – Faça-se uma extração deste processo, e mande-se para o senado. – E o senado há de olhar para este extrato? Não há de dizer – Isto não é processo, é um retalho; venha o processo verdadeiro? – E há de mandar imprimir este retalho de processo, para quando vier o processo verdadeiro torná-lo a mandar imprimir? Será isto ordem? Quererei eu protelar quando assim fallo? Eu digo ingenuamente: se se continuasse nessa marcha, então seria melhor dizermos já que fossem castigados estes senadores. Para que estas sombras de processo?...

Eu acho que as comissões, se com efeito existisse processo na casa, obravam judiciosamente mandando ouvir as partes, para depois o senado entrar no âmago do negócio, conhecer se devia o processo continuar ou não, e nisto nada mais fariam do que seguir um precedente da casa; mas, não havendo processo, as partes não podem ser ouvidas, porque só devem ser ouvidas sobre o seu verdadeiro processo, e não sobre um retalho, que veio ao senado *ad libitum* do escrivão, ou não sei de quem, porque não me consta que haja despacho algum do juiz que mande o escrivão tirar daqui e dali esta ou aquela parte do processo original e enviar este retalho ao senado. Não sei, Sr. presidente, como as nobres comissões, tendo este processo sujeito ao seu exame, por mais de um mês, não deram com estas coisas!...

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, tendo dado a devida atenção ao que disse o nobre senador autor do requerimento que se discute, sobre o processo formado em S. Paulo, não concludo com o nobre senador, ainda que admitisse tudo quanto o nobre senador avançou. A conclusão que me parece que o nobre senador devia deduzir

do que disse era que fossem ouvidos os senadores pronunciados, como propõe a comissão; o mais que poderia acrescentar era que só se imprimisse o processo depois do parecer definitivo das comissões.

O SR. PAULA SOUZA: – Isto é o mesmo que querem as comissões.

O SR. VASCONCELLOS: – As comissões querem que se imprima antes.

O SR. PAULA SOUZA: – Depois.

O SR. VASCONCELLOS: – A resposta é que se imprime com os processos que ainda não correm publicados, mas antes da comissão interpor o seu parecer final. Se alguma modificação pois, à vista das observações que fez o nobre senador, devia sofrer o parecer da comissão, era que não se imprimissem as respostas ou razões dos nobres senadores pronunciados, e os processos que ainda não correm publicados, senão depois do parecer definitivo da comissão, e eu votaria por essa modificação.

O nobre senador fez ver que havia faltas graves no processo: ora, ouvindo os nobres senadores pronunciados, ouvindo o senado o parecer da comissão, poderá resolver então se o processo que existe é ou não suficiente, ou se é necessário mandar vir um novo traslado do processo. Eu penso que o nobre senador autor do requerimento há de concordar comigo; nem me parece que o nobre senador possa insistir em que o senado delibere, pela simples exposição que fez, que o processo é nulo: não é mais razoável que seja o processo examinado primeiro pela comissão? A comissão reservou o seu parecer sobre o processo para o interpor depois de ouvir aos nobres senadores pronunciados.

O SR. H. CAVALCANTI: – A este respeito ainda temos que dizer: quem sabe se será a mesma comissão?

O SR. VASCONCELLOS: – O requerimento do nobre senador é que venha o traslado do processo desde a sua origem até a pronúncia.

O SR. PAULA SOUZA: – Como determina a constituição e o código.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, pela simples exposição que fez o nobre senador do processo, poderá o senado, sem ler todo o processo, sem examinar todas as suas peças que podem ser acusadas de defeitos, dizer – este processo nada vale ou não é processo – (como disse o nobre senador pelo Maranhão), e venha outro traslado do processo desde a sua origem até a pronúncia?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não se quer senão o processo, na forma do art. 325 do código.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso é que é objeto de questão: esta questão deve ser decidida: depois de ouvidos os nobres senadores pronunciados e do parecer da comissão a matéria será aclarada.

O SR. H. CAVALCANTI: – E pode o senado mandar ouvir a esses membros sem saber por quê?

O SR. VASCONCELLOS: – Não poderá haver nisto muitos dias de demora, e tomará o senado então uma resolução com a madureza e circunspecção que a gravidade da matéria exige. O nobre senador entende que não se pode mandar ouvir aos ilustres pronunciados sem que o senado decida se a denúncia procede. O nobre senador fez pronúncia sinônimo de denúncia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Neste caso.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, eu entendo que a comissão no que propõe facilita mais aos ilustres acusados a exposição dos fatos, a explicação de todas as dúvidas, a manifestação da verdade; depois se sustentará a pronúncia. O nobre senador entende que não, e que é irregular ouvi-los antes de pronunciar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pelo contrário: não me atribua o que eu não digo.

O SR. VASCONCELLOS: – Então não sei o que pretende o nobre senador. Quer que se declare primeiramente se a denúncia procede?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, senhor.

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não foi assim no processo de Pouso Alegre.

O SR. VASCONCELLOS: – Esse processo foi rejeitado por não haver pronúncia, por não estar na forma do código.

O SR. COSTA FERREIRA: – E este está na forma do código?

O SR. VASCONCELLOS: – Pois o nobre senador quer argumentar da mesma forma quando as hipóteses são diversíssimas!

Sr. presidente, eu estou convencido de que, procedendo como indica a comissão, deliberaremos com toda a madureza e circunspecção que o negócio exige.

Vieram dois processos da província de S. Paulo, em que são pronunciados dois nobres senadores; a comissão, adotando um precedente da casa, pediu ao senado que, para poder interpor parecer, fossem ouvidos os Srs. senadores pronunciados. Quando se discute este requerimento da comissão um nobre senador diz: – O processo tem defeitos graves, defeitos capitais, defeitos que podem influir em sua validade; venha por conseqüência um processo completo. – Ora, diz a comissão – ouçam-se os senadores pronunciados, que a comissão depois examinará os processos, examinará as respostas dos Srs. senadores, tomará na devida consideração todas as observações feitas pelo nobre senador autor do requerimento, e oferecerá o seu parecer à consideração do senado. – Não é mais regular que se proceda assim do que sem este exame da comissão, desde já se declarar que os processos

remetidos não estão conformes, não estão completos, que deve vir o traslado da província de S. Paulo? Eu não duvido da exatidão de tudo quanto disse o nobre senador autor do requerimento; estou persuadido de que não disse senão aquilo que existe no processo; mas, segundo as fórmulas parlamentares, parece-me mais regular o que as comissões propuseram do que o requerimento do nobre senador: ainda não se decidiu em nenhuma das nossas câmaras legislativas um processo, mormente depois que o seu exame foi cometido a uma comissão, pela simples exposição dos fatos que ele contém, feita por um membro da casa.

O SR. P. SOUZA: – O que eu quero é que venha o processo todo, para depois decidirmos se deve continuar.

O SR. VASCONCELLOS: – Já o nobre senador disse que por este processo que está na casa não se pode fazer obra alguma; é neste sentido que eu digo que, se o senado aprovar o requerimento do nobre senador, julga já defeituosos estes processos, de que não têm conhecimento. E a única observação que faço contra o requerimento do nobre senador, e declaro que voto pelo parecer das comissões.

Sr. presidente, antes de concluir este meu discurso, quero fazer algumas observações. O nobre senador disse que, depois da decisão que ontem tomou esta casa, um senador vinha a não ter tantas garantias como qualquer cidadão, porque um cidadão tinha recursos de um juiz que o pronunciava injustamente, e que o senador nenhum recurso tinha. Ora, eu entendo o contrário: estou persuadido de que um senador pronunciado em qualquer júizo pode recorrer desse júizo para outro superior...

O SR. H. CAVALCANTI: – *Libera-me.*

O SR. VASCONCELLOS: – Logo, o nobre senador diverge da opinião do nobre senador por S. Paulo, porque o nobre senador por S. Paulo deplora que o senador não tenha tantos privilégios como outro qualquer cidadão.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador por S. Paulo disse que os que pensam assim é que nos colocam nesta posição. O nobre senador por S. Paulo está muito de acordo comigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Parece-me que não está, e não sei porque se deva dizer – Deus me livre –, quando se afirma que um senador pode interpor recursos de um juiz que pronunciou para outro juiz superior –: o privilegiado senador não se nulifica recorrendo perante as justiças ordinárias.

O SR. B. DO PONTAL: – O privilégio de senador é inerente ao cargo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eis, Sr. presidente, porque desejo que se discuta a questão: por ora respondi a um aparte do nobre senador por

Pernambuco, que julga que o senador recorrendo de um juiz inferior para um superior prostitui o seu cargo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é assim, é muito genérico dizer – de um juiz inferior para um superior.

O SR. VASCONCELLOS: – Falo só das justiças ordinárias, porque no senado não há juiz inferior e juiz superior. Eu dizia que a ninguém injuria recorrer perante as justiças ordinárias, e que a constituição não concedeu o privilégio ao senador por esta consideração; aliás daria também privilégio de foro em todos os seus negócios particulares, quando só lhe deu o privilégio do foro nos casos crimes, e crimes cometidos pelo próprio senador; de sorte que, se o senador for ofendido por um que não for privilegiado, há de acusá-lo no foro comum.

Ouvi também, em um aparte, que o privilégio do foro de senador era inerente ao seu cargo. Quem contesta isto? Mas a constituição diz que até a pronúncia inclusive o senador está sujeito às justiças ordinárias...

O SR. H. CAVALCANTI: – Em que artigo?

O SR. VASCONCELLOS: – No art. 28.

O SR. H. CAVALCANTI E OUTROS SENHORES: – Oh! oh! oh!

O SR. VASCONCELLOS: – Então a sua constituição é diversa da minha. A minha constituição, que creio estar muito exata, exprime-se assim no art. 28: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deva continuar e o membro ser ou não suspenso no exercício de suas funções.

O SR. H. CAVALCANTI: – É exatamente o que diz a minha constituição.

O SR. VASCONCELLOS: – Então como a sua diz também isto, talvez haja alguma dúvida na inteligência que o nobre senador lhe dá.

Para haver pronúncia, propriamente é necessário que esteja sustentada; porque, em rigor, não se pode dizer que alguém está pronunciado senão depois de sustentada a pronúncia. Portanto, quando a constituição diz: – Se algum senador ou deputado for pronunciado –, entende-se pronunciado por autoridade de quem já se não pode recorrer em artigo de pronúncia. Eis a razão por que eu digo que o senador não fica inferior a qualquer cidadão; antes a constituição ainda mais o favoreceu, porque declara que a pronúncia não terá efeito sem que a câmara a sustente ou negue; isto é expresso na constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nós cremos que não são individuais.

O SR. VASCONCELLOS: – Como pois se pode dizer que a nossa resolução de ontem tornou inferior a condição do senador à de qualquer cidadão?

O nobre senador pelo Maranhão asseverou também que estes processos estiveram em poder da comissão por um mês ou mais. Eu não sei; o então o Sr. relator da comissão é que os teve em seu poder; mas parece que o nobre relator logo que os recebeu apresentou-os em conferência da comissão, e tratou-se deste objeto: creio que nisto não se demorou mais de oito dias; mas o nobre senador pelo Maranhão asseverou que estiveram por mais de um mês! Portanto, digo ao nobre senador que se avenha lá com o Sr. relator da comissão, e a este é que compete dar-lhe satisfatória resposta.

Ora, disse mais um nobre senador que o Sr. ministro da justiça asseverara que se tinham anistiado alguns réus em S. Paulo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quer que diga o que declarou o Sr. ministro da justiça?

O SR. VASCONCELLOS: – Faz-me muito favor.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois bem; não sou eu que digo, é o *Jornal do Commercio*. Está falando o Sr. ministro da justiça (*lê*): "Para mim é duvidoso que o código puna somente os cabeças de rebelião, e que os implicados nos crimes que a constituem sejam autores ou cúmplices, não sejam puníveis. Tendo o poder moderador direito de anistiar, entendo que o procedimento do chefe de polícia de São Paulo, aprovado pelo governo, *pode equivaler a uma espécie de anistia*". Eis o que disse o Sr. ministro da justiça. Se o nobre senador quer o *Jornal*, eu lho mando para melhor examinar. Note-se que este discurso antes de ser impresso teve o assenso do nobre ministro.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, ainda assim dou diversa inteligência às palavras do nobre ministro da justiça, e sinto que não esteja presente para as explicar, porque o faria melhor do que eu. O nobre ministro não podia conhecer no poder judiciário autoridade para anistiar; isto é incontestável...

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia o *Jornal*; não foi isso o que ele disse.

O SR. VASCONCELLOS: – O que entendi das palavras do nobre ministro da justiça é que, tendo sido pronunciados não sei se 300 cidadãos, o chefe de polícia avocou esses processos, e tratou de formar culpa só aos cabeças de rebelião. O nobre ministro disse então que lhe parecia...

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia o *Jornal do Commercio*.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não sei o que está no *Jornal do Commercio*; mas o que entendi das palavras do nobre ministro foi que lhe parecia muito razoável o procedimento do chefe de polícia, que reduziu o número dos implicados na rebelião, porque em última análise se poderia justificar este procedimento pelos princípios de humanidade...

O SR. H. CAVALCANTI: – Se não tem o *Jornal do Comércio*, eu lho mando: o discurso antes de ir a imprimir foi mostrado ao sr. ministro.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e que quando ainda assim insistissem em que o procedimento do chefe de polícia não era regular, talvez alguém o pudesse justificar com a autoridade que tem o poder moderador de anistiar. O nobre ministro da justiça não interveio neste ato, não teve parte alguma nele; mas, à vista do fervor com que se acusava o governo por este procedimento, quis justificar o ato do chefe de polícia de S. Paulo, primeiramente pelos princípios de humanidade, pois que se reduzia o número dos pronunciados de trezentos a trinta, e não era mesmo razoável que houvesse 300 cabeças na revolta de Sorocaba, que abrangeu apenas sete ou nove vilas; e depois ainda acrescentou que, quando houvesse alguma dúvida, talvez alguém se lembrasse de escusar o procedimento dessa autoridade com a faculdade que tem o poder moderador de anistiar. Assim entendi eu o nobre ministro da justiça, porque tenho por certo que ele conhece perfeitamente a constituição, que sabe distinguir anistia de perdão, que sabe os casos em que deve ter lugar a anistia, e os casos em que deve ter lugar o perdão; que sabe quem se pode perdoar, e quem se pode anistiar; e por isso as suas palavras não podem ter outra inteligência senão a que eu lhes dou: quis o nobre ministro da justiça repelir a censura que se fazia, não a ele, mas ao governo que acabava, e não só invocou os princípios de humanidade, como também a autoridade que tem o poder moderador de anistiar; eu portanto não acho defeito na expressão do nobre ministro da justiça.

Sr. presidente, o meu voto já está enunciado; julgo que a discussão do parecer das comissões deve continuar; que, depois das respostas dos nobres membros pronunciados e do parecer das comissões, resolverá o senado; repito, se alguma modificação se pode fazer no parecer das comissões, é que a impressão do processo e das respostas só tenha lugar depois das comissões apresentarem parecer definitivo.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, quando eu enuncio algumas opiniões na casa, é para satisfazer ao que eu julgo dever meu; por isso, ainda que esteja certo que elas não serão atendidas, eu sempre cumprirei o que eu julgo um dever; eis porque fiz o primeiro requerimento, e fiz este: parecia-me que a mesma razão que havia para se aprovar o primeiro havia agora para se aprovar este; mas vejo que não se pensa assim. O que é que eu propus? Propus que o senado e que as comissões julguem daquilo de que devem julgar, isto é, do processo em que foram implicados alguns membros da casa; mas os nobres senadores não querem julgar por esse processo; satisfazem-se que apareça um pedaço dele: pois sobre que base é a acusação. É sobre uma

pronúncia dada em um processo, e este processo está na casa? Não: apenas está uma parte que não pode satisfazer pelas razões que apontei ainda há pouco; mas objeta-se que não deve o senado estar só pela minha opinião, que não basta que eu diga isto. Ora, eu não quero que se esteja pela minha opinião; mas não está presente no senado este pedaço de processo? Não se vê que é um extrato e não o processo? Logo, como há de o senado contentar-se que venha somente esse pedaço? E quem é que o escolheu? Quem fez esse extrato para vir ao senado? Eu ignoro; o juiz não foi que designou quais as partes que deviam vir; porque eu não vejo despacho seu que isto determine; parece que foi o escrivão que fez o extrato como lhe pareceu; e então como há de o senado julgar seus membros, não pelo processo em que foram pronunciados, mas só por um pedaço dele? Não sabem todos que a pronúncia no crime de responsabilidade vai à autoridade superior? Sem dúvida: e vão só os pedaços do processo, quando são mais de um os acusados? Ninguém o dirá; vai o processo todo. Quando também o juiz de direito não se conforma com a decisão do júri, e recorre à autoridade superior, que é a relação, vai só um pedaço do processo e não todo? Ninguém dirá: como então só o senador há de ficar privado do direito que se dá ao mais miserável cidadão brasileiro? Eu confesso, Sr. presidente, que, no estado em que as coisas vão, eu quero renunciar ao meu privilégio de senador, porque não quero ficar em pior condição do que estão os mais cidadãos brasileiros. Pois então hão de se escolher pedaços de um processo em que é implicado um senador, e hão de mandar-se ao senado para este julgar-se só por esses pedaços? O senado pode querer que bastem esses pedaços? E em que crime, senhores? No crime que se diz ser de rebelião, tanto mais quanto eu já fiz ver que há interrogatórios feitos debaixo de juramento posteriores à pronúncia! Quer-se então que o senado se decida por esses pedaços?...

O SR. LOPES GAMA: – Não se quer isso.

O SR. P. SOUZA: – Posso eu saber o que é que consta das partes do processo que ficou em S. Paulo? Eu já notei que no processo do Sr. Vergueiro não vem o depoimento de uma testemunha; que, por isso mesmo que muito o crimina, lhe é muito favorável, e então pode ter ficado nas outras partes do processo muitas outras coisas favoráveis aos acusados. Eu quero que se aponte em nossa organização judiciária um só tribunal que julgue por pedaços do processo! O processo feito no Rio de Janeiro veio todo, e não só os pedaços relativos aos dois nobres senadores nele implicados, e do processo feito em S. Paulo vem só pedaços, resultando daqui faltarem atos que podem ser favoráveis aos acusados; e nós achamos bom que viesse todo o processo feito no Rio de Janeiro, havemos também achar bom que venham

só pedaços do processo feito em S. Paulo... Nos recursos e apelações para os tribunais superiores vem sempre os processos: como só para o senado não devem vir? Só porque se trata de membros seus, há de o senado comportar-se assim? Há de ver só parte desse processo e não todo? E quando se pede que venha todo, estranha-se!! Note-se, além do que já disse, além das razões de conveniência, de justiça e de imparcialidade, há demais a razão do mandato da lei. O art. 325 do código diz que deve vir todo o processo desde a sua origem até à pronúncia. Ora, que não veio todo o processo, é sabido. Eu não quero que o senado esteja só pelas minhas palavras.

Isto que veio de S. Paulo tem corrido nos bancos; vejam os nobres senadores se não é só um pedaço do processo. Demais, eu peço aos senhores que são magistrados que digam se é regular um processo que tem tantas folhas em branco como este tem! Pois não podia o escrivão depois de consertado o traslado encher essas folhas com o que quisesse? E então nós para julgarmos senadores havemos de prescindir do que sempre se entendeu ser necessário? Pode-se negar que o que há é um pedaço e não todo o processo? Pode-se negar que nesse mesmo pedaço há muitas folhas em branco e todos os mais defeitos e irregularidades que eu apontei? Então eu senador que posso amanhã ser pronunciado não hei de exigir aquilo a que o mais miserável cidadão brasileiro tem direito?

Mas disse o honrado membro que ultimamente falou - o senador não fica com menos direito do que tem outro qualquer cidadão, porque também pode interpor os recursos do código. Primeiramente eu noto que, se a constituição quisesse que o senador tivesse esse recurso, não lhe daria um tribunal especial para conhecer de seus delitos. Além disto, o art. 28 diz: - Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta à sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso do exercício de suas funções. - Se pois o juiz que pronunciou fica inibido de todo ulterior procedimento, como pode ele aceitar o recurso e fazer seguir ulterior procedimento? Ele não o pode: dirá - a constituição me inibe; porque manda que eu suspenda todo o ulterior procedimento, e o recurso interposto é um procedimento ulterior. - Logo como é que eu (ainda quando me quisesse degradar, renunciando ao foro que me dá a constituição), poderia interpor este recurso?

Eu noto que a ilustre comissão quando conheceu do processo de Pouso Alegre, ligou-se a fórmulas, e disse: O processo seja desatendido; porque faltam fórmulas não há nele a pronúncia. Como então neste processo em que faltam as fórmulas exigidas no art. 325 do código, a ilustre comissão não se dignou olhar para isto? Então julgou-se

autorizada a desatender o processo por falta de fórmulas; agora que também há falta de fórmulas, porque não veio o processo todo, além de muitas outras irregularidades que eu mostrei neste mesmo pedaço de processo, cerram-se os olhos a tudo, e exigindo eu o processo todo, não se quer!

MAS DISSE-SE: – depois se atenderá a isso. – Ora, nós ainda não estamos aqui como tribunal ligados às fórmulas judiciárias: por ora estamos ainda exercendo funções do senado como parte do poder legislativo, e só depois de se decidir que o processo deve continuar, e então que o senado reveste-se do caráter de tribunal judiciário. Vejo que colegas meus são argüidos de um crime, o qual consta de um processo; eu não tenho esse processo todo; tenho só parte dele; e como pode ser que nesta parte não venha o que seja útil aos acusados; como pode ser que no todo do processo que ficou em S. Paulo estejam coisas favoráveis à sua defesa, assim como vejo que na parte relativamente ao Sr. Vergueiro já faltou o depoimento de uma testemunha; devo portanto querer ver todo o processo, sem o que não posso votar com conhecimento de causa, como membro do senado, se deve o processo continuar ou não.

Acresce que, ainda quando queiram os acusados obter certidões do que lhes convém, não o podem; porque, sendo o processo secreto, e não podendo por isso vê-los, não podem saber o que lhes convém para obter por certidão. Como pois se defenderão? Como poderá o senado obrar com acerto e com imparcialidade?

Outra coisa que também notou a comissão no primeiro processo foi não haver conta do juiz: neste também não há: é pois uma falta de fórmula; entretanto, a nada disso se atende!

Falou-se também a respeito de processos anteriores a este que foram feitos em S. Paulo, e já se notou a redução no número dos pronunciados; mas eu escuso de falar nisso, nem mesmo observarei se houve ou podia haver nisso anistia, porque já em outra ocasião expliquei-me a este respeito: só digo que entendo que se podia fazer este processo geral, em virtude da lei que diz que os processos não podiam ser feitos nas localidades em que tiveram lugar sedições ou rebeliões, mas sim no termo ou comarca ou província mais vizinha; logo tendo havido um fato em S. Paulo que o governo chamou rebelião, deviam, não as autoridades das localidades em que teve lugar esse fato, mas outras autoridades não suspeitas, fazer esse processo. Ora, como tenham sido essas autoridades suspeitas às que tinham feito os primeiros processos, podia o chefe de polícia julgá-los nulos como feitos por autoridades incompetentes, e fazer um novo processo único, sendo este o legal como feito por quem tinha jurisdição, e não era suspeito, segundo a lei; e que esta medida foi muito sensata sempre direi,

não porque pudesse o governo anistiar os processos anteriores, mas porque a autoridade que fez o novo processo tinha o direito de o fazer, o que não tinham pela lei as outras.

Se pois eu tenho provado que não há juiz algum no foro comum pelas leis do país, que quando se recorra para ele conheça ou julgue por pedaços do processo; se mesmo o processo feito no Rio de Janeiro veio todo inteiro ao senado: como então hei de eu pensar que o senado obra bem julgando, não pelo processo, como manda a constituição e o código, mas só por pedaços? Podem-me afirmar que vieram nestes pedaços tudo quanto era conveniente aos acusados? Não; antes uma falta é patente, como já mostrei: e assim como há esta falta, podem haver muitas outras, pode não estar tudo quanto é conveniente aos acusados. Logo é um erro gravíssimo querer-se que estes acusados, por isso só que são senadores, fiquem sujeitos a uma condição menos favorável do que a do mais infeliz cidadão brasileiro. Eu não supponho que se queira que os senadores fiquem os lotes ou párias do Brasil, e que a tanto sejam eles rebaixados. Portanto, parece-me que o meu requerimento deve passar; e se o senado quer prescindir de suas atribuições: se não se quer colocar na alta posição que a constituição lhe marca; se quer demitir de si suas prerrogativas e tornar os seus membros em pior condição do que outro qualquer cidadão, então ao menos o senado deve facultar que seus membros possam renunciar esse privilégio que lhes é tão prejudicial: isto é de justiça: entretanto eu tenho feito o meu dever.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – *Expediente.* – *Ordem do dia.* – *Continuação da discussão do requerimento do Sr. Paula Souza, apoiado em sessão de 15; discursos dos Srs. H. Cavalcanti, L. Gama, C. Leão, C. Ferreira, V. de Olinda e P. Albuquerque.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, em resposta ao do senado, de 10 de maio, subministrando as informações que lhe foram pedidas sobre a estrada que comunica a vila de Parati com a província de S. Paulo.

À secretaria para dar-se o competente destino.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participantes terem sido sancionadas as duas resoluções da assembléia geral legislativa, que revogam as leis de 26 de janeiro e 13 de fevereiro de 1841, da assembléia provincial de Sergipe, sobre a criação de um juiz privativo para a execução da Santa Casa da Misericórdia da capital da mesma província, e a confirmação da venda de um terreno pertencente ao encapelado da fazenda Sapucaia.

Fica o senado inteirado.

Uma felicitação da câmara municipal da vila de Lorena, pela presente reunião da assembléia geral.

É recebida com agrado.

O mesmo Sr. 1º secretário participa que o Sr. Vasconcellos se achava incomodado.

Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na última sessão, do requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que volte às respectivas comissões a quarta conclusão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Vergueiro, Feijó, Alencar e Ferreira de Mello; afim de que informem se o senado pode julgar será uma lei especial, e nesse caso apresentem quais as regras que se devem para isso adotar, e que sejam discutidas como manda o regimento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu sustento o requerimento em discussão, e verei se é necessário adicionar-lhe mais alguma coisa. Para sustentar o requerimento e qualquer adicionamento que possa provir do esclarecimento da matéria, eu dividirei em três partes os meus raciocínios. Primeiro tratarei de ver se, à vista do artigo 179. § 11, da constituição, pode o senado sentenciar qualquer indivíduo sem ser em virtude de lei anterior e na forma por ela prescrita. Depois tratarei de vez se em alguma hipótese em que o senado pode sentenciar alguém ainda sem lei anterior e sem ser na forma por ela prescrita, se a lei que a comissão propõe é a mais conveniente para o julgamento de que se trata ou para outro de semelhante natureza. Em terceiro lugar também aplicarei o meu raciocínio sobre a oportunidade desta proposição e os objetos que mais devem chamar a nossa atenção na questão dos processos que estão cometidos à casa ou que deram lugar ao parecer da comissão.

Sr. presidente, à vista do art, 179 § 11 da constituição, alguém dirá que o senado não pode sentenciar presentemente senão os ministros de estado; porque é só a respeito desses indivíduos, de que ele é juiz, que há lei anterior ou forma prescrita para proceder-se no seu julgamento. Mas eu digo, Sr. presidente, que, apesar desta distinção expressa da constituição, algumas vezes podemos sentenciar, não obstante não haver lei anterior ou forma pela qual devemos julgar esses processos. Antes porém de entrar nesta questão, é necessário extremar duas atribuições que de alguma sorte se confundem, não só no senado, mas até na administração da justiça em geral.

Nós temos duas atribuições judiciárias que nos são incumbidas e recomendadas pela constituição; uma delas é no art. 21 da constituição,

que diz: A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários das câmaras, verificação de poderes de seus membros, juramento e sua polícia interior se executaram na forma de seus regimentos.

Compete-nos pois toda a policia interior do senado; mas essa polícia será só preventiva, ou será também judiciária? Eu entendo que é uma e outra coisa. E quais são os meios que nós temos para levar a efeito essa atribuição, para sustentar a policia interior? Temos alguma lei a esse respeito; temos alguma forma prescrita no nosso regimento? Eu presumo que não. A única disposição a esse respeito que vejo no regimento é a do artigo que dá atribuição ao presidente da casa de proceder contra qualquer membro que não se comporte em certos casos na discussão com certa gravidade, no qual artigo se diz também que o senado deliberará ulteriormente ou tomará qualquer deliberação segundo as circunstâncias do caso. Não me recordo que haja mais disposição alguma sobre a política interna. Mas eu entendo que essa nossa policia não é só preventiva, não tende somente a prevenir os delitos; mas até é tendente a puni-los, é também policia judiciária. Em certos casos, para exercitar essa policia, é necessário proceder contra algum, e esse processo carecia de uma disposição anterior que indicasse o meio por que deveríamos marchar. Para nossa polícia interior, parece-me, Sr. presidente, que o senado pode suspender um membro do exercício de suas funções como senador; pode fazê-lo sair da sala, como prescreve o regimento; pode, entendo eu também mais, prendê-lo dentro das atribuições de polícia interna do senado. Pode processar um indivíduo que não seja senador, e isso no caso de ataque ao senado, nos casos de abuso da imprensa contra o senado; pode chamar à barra tais e tais indivíduos, fazer-lhes um processo sumário de polícia judiciária, sentenciá-los, mandá-los prender ou proceder mais gravemente se o caso o permitir (*apoiados*)? Mas para isso tudo parece-me que eram necessárias regras, bem que tais circunstâncias poderiam ocorrer, porque a lei não podia prevenir todos os casos que só a posse ou o hábito firmariam o direito. Para os objetos de policia interior, entendo eu, e entendo com a constituição, que não precisaríamos de lei alguma; que, na forma dos nossos regimentos, podemos exercitar a polícia interior por disposições regimentais sem o concurso de outros poderes políticos; a constituição investiu-nos deste poder. Agora o ponto onde acaba a polícia interior, esta polícia judiciária, e começa a atribuição judiciária ou o senado como tribunal judiciário, não sei marcar; não sei se está bem definido, se conviria extremar o que é propriamente de polícia interior e o que é propriamente de tribunal judiciário.

Eis pois uma hipótese mesmo de uma sentença sem lei anterior; no caso de polícia judiciária que o senado pudesse exercer, podia fazê-lo por uma disposição regimental, salvo se esta disposição regimental se pudesse considerar como uma lei anterior. Mas eu já disse que não podiam prevenir-se todos os casos, e por isso recorro outra vez ao que já tenho dito; recorro à prática dos parlamentos das nações que tem divididos estes diversos ramos de poderes; elas praticam desta forma.

Mas vamos agora a outra parte da administração da justiça que ao senado incumbiu a constituição, que é a de julgar certos indivíduos em tais ou tais delitos. O senado tem de julgar dos delitos dos membros da família imperial e dos ministros de estado; destes por formas diferentes; uma forma é nos crimes de responsabilidade e outra nos crimes individuais. Tem de julgar também dos delitos dos conselheiros de estado pela mesma forma que os dos ministros de estado; e julga dos delitos individuais dos senadores e dos delitos dos deputados. Mas por ora nós só temos uma lei, que é a que marca a forma com que podemos conhecer dos delitos dos ministros de estado e dos conselheiros de estado; é a única lei anterior que prescreve forma de processo; porém observe-se bem que essa lei é só a respeito de crimes de responsabilidade e não de crimes individuais; a respeito destes não temos lei alguma. Ora, não tendo nós feito esta lei, não havendo lei anterior que marque a forma com que devemos proceder a respeito dos crimes individuais de que temos de conhecer, segue-se que aqueles dos nossos privilegiados que os cometer serão invioláveis, que seus delitos não serão punidos? Não pode ser esta a mente da constituição; estou persuadido que nem o senado nem indivíduo nenhum do país tal quererá. Mas poder-se-á dizer também – eles que não fizeram lei pela qual se regule o processo desses criminosos, estão sem os privilégios, hão de ser subordinados à lei comum. – Também não podemos querer isso; então era o mesmo que dizer que não existiam senadores, porque, para que eles existam, é preciso que estejam na plenitude dos direitos que lhes dá a constituição.

No embaraço em que nos achamos, filhos sem dúvida do começo em que estamos das nossas instituições, é necessário tomar uma deliberação. Portanto, estou persuadido que, não obstante o disposto na constituição no art. 179 § 11, o senado pode tomar uma deliberação para julgar aqueles indivíduos que tem de ser processados no seu tribunal; estou persuadido que pode. Mas observe-se que esse poder deve ser desempenhado com muita discricção e só quando as circunstâncias o exigirem absolutamente; não devemos considerar esta posição como normal, mas sim como excepcional; só na hipótese de uma quase revolução, permita-me dizer assim, de um delito tal que nós

devamos absolutamente tomar conhecimento dele, de um delito tal que não possa de alguma forma ser punido dentro da ação dos nossos meios de polícia interior; porque estou persuadido que podem haver delitos que, pelo processo policial do senado, podem ter uma junção proporcional aos mesmos delitos que não dependam de um processo inteiramente judiciário.

Sr. presidente, estas minhas idéias parece que a alguém não serão agradáveis, e talvez não sejam boas; mas eu sou obrigado a conformar-me com aquilo que posso compreender, aplicado mesmo à prática, aos arestos que por ventura possam ter havido na nossa curta vida parlamentar, na nossa curta vida de sistema representativo.

Sr. presidente, eu vou apresentar dois fatos sobre os quais quero ser bem compreendido, dois fatos importantíssimos, cuja existência não se pode contestar, fatos fora inteiramente dos meios ordinários da constituição, fatos em que tive grande parte, do que não tenho nenhum remorso.

Senhores, os representantes da nação brasileira por duas vezes se tem convertido em convenção nacional; nestas duas vezes eu tive uma grande parte nesses atos, e não é por serem praticados por mim; mas, quanto mais estudo e reflito, tanto mais me persuado que foram atos muito dignos, muito honrosos. Um foi em 1831; os nobres membros desta casa devem estar lembrados do que aconteceu em 7 de abril de 1831. Um acontecimento inesperado teve lugar; o senado viu a causa pública em perigo e os representantes da nação espontaneamente correram a reunir-se nesta casa. E o que fizeram estes representantes da nação? A constituição tinha prescrito que, na hipótese de abdicação, de falecimento do imperante, ficando a coroa em minoridade, seria a regência provisional composta dos ministros de estado do império e da justiça, e dos dois conselheiros de estado mais antigos em exercício, presidida pela imperatriz viuva, e, na sua falta, pelo mais antigo conselheiro de estado. Reflita cada um no que havia naquela época, quanto ela foi assustadora; lembrem-se, são passados 11 anos, lembrem-se o que fez a assembléia geral; formou uma regência provisória, converteu-se em uma convenção nacional; e, na minha opinião, fez um grande serviço ao seu país. Essa regência não durou senão o tempo preciso, para que fosse nomeada uma na forma da constituição. Os terrores de que nos vimos todos cercados foram quase neutralizados pela influência que a assembléia geral exerceu. Senhores, eu naquele tempo não era membro da assembléia geral, nem mesmo ministro de estado; mas permita-se-me dizer que tinha um carácter semi-oficial; concorri quanto pude para isso. Eu me achei mesmo nesse recinto, ainda que assento não tivesse; tinha sido ministro

de estado, tinha perdido o meu lugar na câmara, e posto que diploma tivesse, não tinha ainda tomado assento.

Em uma época em que a representação nacional se converteu em convenção, e eu digo que a assembléia geral bem mereceu do país, eu digo que em hipóteses semelhantes os membros da assembléia geral que procederem desta forma obram nos seus direitos.

Houve outra época, senhores, vós a sabeis bem, está muito fresca. Não mencionarei todos os detalhes, mas o que é verdade é que o concurso de ambos às câmaras teve lugar; não chegariam talvez em ambas as câmaras a 10 os membros que deixaram de estar presentes, que deixassem assim de tomar parte nesse ato, que foi o da maioria. Também direi que a assembléia converteu-se em convenção nacional, e bem mereceu do país. Mas a isto o tempo não pôs o selo, como sobre o juízo que se pode fazer do acontecimento de 1831; mas são fatos.

Se pois os representantes da nação, em casos semelhantes, para salvar o país, para evitar os horrores da guerra civil, tem obrigação, não digo direito, de procederem desta forma, porque não terão o direito de processar um réu quando as circunstâncias o exigem, ainda que não haja lei anterior, quando o tribunal competente é este?

Sr. presidente, emitindo com esta franqueza as minhas opiniões, não posso partilhar a do nobre juriconsulto ou *codicis-consulto*, ou grande parlamentar que ontem estabeleceu o princípio que o essencial do processo é a jurisdição (esse nobre parlamentar não está hoje na casa, por isso reservo o dar maior desenvolvimento à minha opinião a este respeito para quando ele estiver presente). Não, não partilho essa opinião; não, os meus conhecimentos não chegam para sustentar esta proposição; eu reservo a quem a emitiu o direito de a provar; talvez ele a possa sustentar pelo direito das circunstâncias, mas como esse direito não está no meu código, não apoio esse princípio. Digo que o senado pode julgar, não pelo princípio, que o essencial do processo é a jurisdição, mas porque casos podem haver em que é necessário lançar mão de uma medida, e a medida mais legal seria – aquele que tem jurisdição estudar a aplicação que poderiam ter outras disposições legislativas, ou outras leis para proceder nesse caso. Portanto, eu admito que casos podem haver em que, sem ser por uma lei anterior e na forma por ela prescrita, pode o senado sentenciar alguns dos indivíduos cujo julgamento lhe é incumbido pela constituição; mas esse casos devem ser raríssimos, em circunstâncias extraordinárias: a não ser nessas circunstâncias, o dever do senado é fazer quanto antes leis regulamentares que o ponham nas circunstâncias de desviar estes acontecimentos sempre desagradáveis.

Portanto a ilustre comissão, ou qualquer membro da casa, mormente aqueles que mais habilitados se acham, não só por seus conhecimentos, porque os conhecimentos só não bastam, é preciso a confiança do maior número para que possam conciliar as opiniões, devem apresentar o seu projeto: é da primeira necessidade que o senado faça uma lei pela qual se estabeleça a forma do processo daqueles indivíduos que tem de ser julgados pelo senado.

Suponho que tenho demonstrado que o poder de julgar o senado o tem ainda sem lei anterior; mas que o tem somente em raríssimas circunstâncias, em casos muito extraordinários.

Eu não quero ainda chamar a atenção da casa, se as circunstâncias em que nos achamos dão lugar a isso, se estamos nesses casos excepcionais e extraordinários. Não quero por agora entrar neste exame; o que quero é passar à segunda parte dos meus raciocínios, isto é, ainda dada a hipótese que o senado possa exercer essas atribuições, sem uma lei anterior, a lei proposta pelas comissões é a melhor, é a mais conveniente? Eis a segunda parte. Eu digo que não; digo que a lei proposta pelas comissões foi a pior que elas podiam escolher; antes eu queria o processo do foro comum.

O SR. F. DE MELLO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Antes o processo do foro comum, os processos dos magistrados; antes, muito antes a lei que marcou o processo dos juizes do supremo tribunal de justiça; essa está mais em harmonia com a constituição, tem alguma analogia para o nosso caso. Se nós nos achássemos nas circunstâncias de processar algum dos indivíduos que tem o foro do senado, e se quiséssemos recorrer a um julgamento qualquer, não vejo outro mais análogo ao senado do que o do supremo tribunal de justiça. Leia-se a constituição, Sr. presidente (aqui os nobres juristas ou *codicis-consultos*, quando argumentaram com a constituição, vieram com a palavra *conhecer*, disseram que a palavra *conhecer* era só relativa ao processo depois da pronúncia, fizeram tantas distinções, que não compreendi), peço aos nobres senadores que vejam a constituição quando fala do poder judiciário.

O SR. M. MATTOS: – Essas distinções principiaram também por lá.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não digo que não se façam distinções, há muitas coisas que é preciso distinguir; mas é necessário extremar os casos em que há ou não distinção. Quando a constituição fala no poder judiciário, diz no art. 174 § 2º que ao supremo tribunal de justiça compete conhecer dos delitos e erros de ofício que cometerem os seus ministros, os das relações, os empregados no corpo diplomático, e os presidentes das províncias; usa da palavra *conhecer*. E como foi feita a lei regulamentar? A quem deu a iniciativa? Quem faz

a pronúncia? É o mesmo tribunal. E qual é o termo que usa a comissão quando fala da prerrogativa do senado? É do termo *conhecer*, e diz mais - *dos delitos individuais* - e diz mais *exclusivamente*. - Mas não se quis atender a isto; quer-se achar analogia na lei de responsabilidade dos ministros de estado, mas não na do supremo tribunal, de justiça!

Senhores, quereis que leia toda esta lei e que a compare com a da responsabilidade dos ministros e dos conselheiros de estado? Ontem o nobre senador que tem tantos conhecimentos, que é membro da comissão, e que podia desenvolver a sua diferença, leu a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado só na parte do julgamento, depois da acusação e da pronúncia; nem quis ter a bondade de a ler na parte antes da pronúncia! Sr. presidente, esta lei da responsabilidade, dos ministros e conselheiros de estado até tem uma exceção sobre a natureza dos delitos. A constituição mandou classificar os delitos dos ministros e dos conselheiros de estado, e para esses delitos estabelecer penas especiais que não há em nenhum outro delito. Veja-se o que diz a constituição no art. 134: - Uma lei particular especificará a natureza destes delitos e a maneira de proceder contra eles. - São delitos que tem penas especiais; quando se fez a lei disse-se - para tal delito tal pena -; e acho isto, Sr. presidente, muito justo. Eu reconheço mesmo uma necessidade de classificar certos delitos e de definir as penas que lhes competem, por exemplo nos delitos dos príncipes. Os delitos dos príncipes são da mesma natureza que os delitos de qualquer cidadão? As penas impostas aos delitos dos príncipes estão na mesma proporção que as penas impostas a qualquer cidadão? Eu também poderia dizer os senadores, porque a constituição deu aos senadores maior categoria do que aos ministros de estado. Eu confesso que os ministros de estado são pessoas que tem a confiança da coroa; devem ter um respeito e veneração muito grande; mas os ministros de estado só tem esse respeito enquanto tem essa confiança; perdida ela, desaparece ele. Mas os senadores estão em uma posição um pouco mais elevada; pelo menos é mais permanente, e as funções do senador não são de pouca consideração; tanto, que os príncipes da casa imperial logo que chegam a certa idade são senadores por direito.

Como ia dizendo, a lei da responsabilidade dos ministros de estado, Sr. presidente, não pode ser aplicada ao julgamento dos senadores, porque essa lei tem juízes diversos; o senado não é o único juiz; a câmara dos deputados exercita um julgamento importantíssimo sobre os ministros de estado. Não confundam a pronúncia da câmara dos deputados com a pronúncia do foro comum. Eu peço aos nobres senadores versados na história dos países estrangeiros que reflitam

sobre um fato que já aqui apresentei; até disse aonde ele vinha, que está ao alcance de todos; refiro-me ao que se passou com o processo de lord Melville. Lord Melville foi acusado (é necessário advertir que a câmara dos comuns em Inglaterra não pronuncia, acusa) de um crime certamente um pouco desagradável. Ele tinha tido a direção da tesouraria da marinha, suponho que desde 1786 até ao ano de 1800. O parlamento, tendo criado comissões para exame dos abusos que havia na administração, essas comissões fizeram diversos relatórios, e suponho que no 10º denunciaram abusos cometidos na tesouraria da marinha em que os dinheiros dados pelo tesouro para as despesas daquela repartição tinham sido por diversas vezes convertidos em desconto de letras e fundos de companhias. Essa acusação, depois de documentada e aprovada, quando foi apresentada na câmara dos comuns, submeteu-me à primeira votação e houve empate nela, mas o presidente da câmara desempatou creio que pelo voto chamado *casting-voto*, não me recordo do nome que se lhe dá no nosso foro.

O SR. A. BRANCO: – E o voto de Minerva.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pelo contrário, o presidente disse que, tendo de decidir com o seu voto sobre um fato tão grave, não devia essa acusação ser abandonada pela câmara dos comuns: por consequência, votou contra o acusado. Procedeu à acusação, e depois, com as informações que houve, e inquirições a que se procedeu, foi lord Melville chamado a responder na câmara dos comuns, mas para ir ali responder foi necessário que os lords lhe dessem licença. As votações na câmara dos comuns foram depois unânimes; eles mandaram pedir ao rei, por via dos conselheiros privados da coroa, dia, hora e lugar para levarem uma humilde súplica a S. M. contra aquele funcionário público; o rei deu audiência imediatamente, as suas respostas foram magnânimas, foram em tudo próprias de um rei! Nada mais agradável do que um rei tratar bem seus súbditos, principalmente aos que representam a nação. O caso é que lord Melville foi imediatamente desgraçado do rei; o rei tirou-o do seu conselho e não o empregou mais. Procedeu a acusação, o processo foi muito longo; mas afinal, depois da acusação feita, depois da comissão de acusação ter merecido agradecimento da câmara dos comuns, os lords absolveram esse membro da sua câmara! A Inglaterra toda respeitou o juízo do tribunal e lord Melville foi julgado inocente! Mas foi muito punido, e é isto o que quero trazer para aqui. Um ministro de estado pode ser absolvido no senado; mas eu não queria sofrer a punição que ele sofre antes dessa absolvição! Não queirais por um senador na posição de um ministro de estado, não inflijais penas aos vossos pares, que a constituição não quer pena como essa da pronúncia. Vós quereis dar a qualquer delegado o direito de fazer responder um senador a uma

pronúncia qualquer, e não quereis dar ao senado o direito de conhecer dessa pronúncia, e quereis dar-lhe por modelo a lei da responsabilidade dos ministros de estado! isso, permiti que vos diga com toda a franqueza, é arrastar-nos, degradar-nos, aviltar-nos! E vós dizeis que vos insulto? Então serei eu o primeiro insultado! Mas vós tendes leis; quereis procurar um meio de mostrar a vossa independência, imparcialidade e desejo que em todos vós devo conhecer de que não sofra quebra a dignidade do senado e a importância que a constituição lhe deu? Recorrei à lei do supremo tribunal de justiça, que tem mais analogia com os vossos privilégios, que dá mais garantias aos vossos membros acusados e a vós como juízes.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1843

O SR. H. CAVALCANTI (continuando): – Eu já vou fatigando muito a casa, e por isso não exigais que compare artigo por artigo, uma lei com outra. Assim mesmo não digo que adoteis absolutamente essa lei; modificai-a, arranjai-a para a nossa posição especial. Mas isso tudo, digo eu, só se pode praticar em casos muito extraordinários, em um grande perigo do país.

Eu não sei se tenho já dito bastante para mostrar que: 1º, eu não digo que o senado não tenha em ocasião alguma o direito de poder processar seus membros, ainda que não tenha lei anterior; 2º, que a lei proposta pela comissão não é própria, que deve ser rejeitada sem nenhuma modificação, embora um ilustre membro da comissão tenha dito que as comissões não propunham inteiramente a sua admissão, mas sim que ela servisse como base para um trabalho posterior.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas eu penso que nesse caso seria melhor tomar outra base, pois para fazer rejeitar essa lei basta o defeito da pronúncia.

Agora Sr. presidente, continuarei a raciocinar sobre a oportunidade desta medida, sobre a nossa posição, e o que mais convém para levar a efeito aquilo que desejamos, isto é, tomar conhecimento dos processos.

Sr. presidente, será compatível com a boa administração da justiça, com a boa direção dos negócios políticos, que o desempenho das funções judiciárias do senado tenha lugar promiscuamente com as funções políticas? Sr. presidente, Deus nos livre disso.

O SR. C. LEÃO: – Está fora da questão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não estou fora da questão, perdoe-me V. Ex., não me julgue antes de ouvir.

Sr. presidente, eu já disse que quando reflito, quando penso nestas coisas, vou beber à fonte donde elas vem. Eu ainda aqui disse há pouco que no último processo feito no parlamento inglês, o processo de lord *Cordigam*, processo que não procedeu, e que nem era por crime de responsabilidade, mas individual, só para a preparação da casa gastaram-se 9 mil libras esterlinas, que são 72 contos de réis! E por ventura foi só isso? A casa e o nobre senador, pesem se estão bem possuídos da posição judiciária, quanto pode comprometer-se a boa administração da justiça se tratarmos promiscuamente do julgamento e de questões políticas. Não vêm quanto as funções políticas podem ser perniciosas quando se quiserem envolver com as judiciárias.

Sr. presidente, eu peço que não se me atribua nenhuma intenção secundária quando vou expondo os fatos, as circunstâncias em que nos achamos. Eu perguntarei a V. Ex., e a todos os membros da casa como se acha esta casa organizada e constituída (entenda-me que quando digo constituída, refiro-me à nomeação e direção das comissões; é a que chamo organização da casa). Por ventura está ela constituída para um tribunal de justiça? Como foi ela organizada? Senhores, foi organizada politicamente. Vós dizeis – eu não sou de partidos! – Mas por ventura não existem na casa membros muito respeitáveis que têm dado provas do maior desvelo no desempenho de seus deveres, da maior assiduidade na prática dos negócios que lhe são cometidos no senado? E quando organizastes a vossa casa não excluístes esses membros? Não acumulastes de muitas comissões tais e tais membros com exclusão de outros? Fizestes muito bem, deveis fazê-lo, não vos censuro, mas o que digo é que não organizastes a vossa casa como tribunal judiciário, mas sim como tribunal político. Vós cometeis os processos dos vossos pares a uma comissão inteiramente política, e quereis que essa comissão não só dê o seu parecer, envolvendo questões tão importantes como que discutamos politicamente aquilo que judiciariamente deve ser considerado! Quereis assim envolver a política com o que é judiciário? O que sois vós? Sois juizes? Não, sois políticos. Consultai vosso coração, vossa razão, vós não podeis confundir uma atribuição com outra; vede o que se pratica em tribunais análogos a este.

Não quero dizer que os processos que se acham na casa não devessem ser remetidos a uma comissão qualquer; porém essa comissão deveria arredar do seu pensamento toda a atribuição judiciária. Mas vede dos seus próprios relatórios, em que elas mesmas confessam que talvez tenham funções judiciárias. Se considera como judiciária, devia declarar ao senado: – não somos competentes –. Mas, se quereis converter-vos em tribunal judiciário, mostrai que não há nenhum

vislumbre de partido nem de negócio político quando quereis julgar segundo o direito.

Quando tivermos de julgar, senhores, cumpre que, depois de preparado o processo não se proceda senão à semelhança da lei do supremo tribunal. A comissão pode ver se as denúncias procedem ou não; pode exigir esclarecimentos ao acusador e mesmo ao juiz que procedeu sobre qualquer delito em qualquer parte, preparar materiais para o processo, e depois dizer se a denúncia procede ou não procede. Quando ela, entenda que a denúncia é de natureza tal que deve proceder, então deve o senado converter-se em tribunal de justiça; então há de, como dizia, ser ouvido o acusado. Mas primeiro a comissão, como política, deve dizer se a denúncia procede ou não segundo a constituição; ainda não ouvi argumento que me fizesse mudar de opinião: vós deveis ter observado que não tenho aqui espírito de partido.

Eu entendo que há casos em crimes de responsabilidade em que o senado não é que julga, e nesse caso então o senado obra como corpo político, e não como judiciário; deve dizer que continue ou não continue o processo na pronúncia; esta é a opinião que tenho emitido sempre na casa: não vos persuadais, porém, que a tenho como capital; mas por ora não estou convencido de estar em erro. O senado obra politicamente até certo ponto em decidir se o processo deve continuar em outro foro ou não. Mas quando o senado diz que a denúncia procede; que é necessário tomar conhecimento dele, e o delito é exclusivo do nosso tribunal, então deve converter-se em tribunal de justiça. Para essa conversão nesta hipótese deve o senado indicar dia, hora e lugar em que vai converter-se em tribunal de justiça; e deve suspender toda a função política enquanto durar o exercício do juiz.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre ministro da coroa parece que quis adivinhar um pensamento meu que tem sido muito contestado, que estou persuadido que o senado pode reunir-se para as sessões judiciárias durante o intervalo das sessões.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu também julgava isso, mas uma lei entendeu o contrário.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas não pode ela ser derogada? Pois uma lei ordinária é constituinte?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pela lei que julgou este artigo reformável.

O SR. H. CAVALCANTI: – O que fez a lei?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Disse que o artigo era constitucional.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu também fui juiz nessa causa; eu disse que não era preciso reforma, disse que se devia entender que o senado, como tribunal de justiça, podia reunir-se nos intervalos das sessões. Eu não nego que o artigo é constitucional; mas a constituição diz: – Fora dos casos marcados pela constituição, toda a reunião do senado fora do tempo das sessões da câmara dos deputados, é ilícita e nula. – E quais são os casos da constituição? Um deles é que tem de ser juiz em tais e tais ocasiões.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu digo, Sr. presidente, que essa opinião podemos discuti-la, podemos ver qual é a verdadeira inteligência; mas o que não é, nem da constituição, nem do senso comum (permita-me a expressão) é que o senado trabalha ao mesmo tempo como corpo político e como tribunal judiciário. Dar-se para a ordem do dia o julgamento de tais processos, e ao mesmo tempo a discussão de certo objeto político, não temos senão justiça, desaparecem as conveniências; mas quando somos políticos, temos muitas vezes de defender as conveniências; não pudemos deixar de nos subordinar a partidos; as nossas opiniões não podem prevalecer exclusivamente; é necessário que capitulemos, que cedamos, que transijamos. Eis o que chamo partido. Mas no judicial não; uma discussão pode prejudicar a outra e assim tornar-nos... eu sei!... não será de partido... não sei nem que sucederia se quiséssemos ao mesmo tempo tratar do judicial e do político. Por isso, torno a dizer, recorra-se aos exemplos de outras nações que tem instituições como as nossas.

Vejo pois, Sr. presidente, o grande embaraço em que nos achamos, e aquele em que deveriam achar-se as comissões a quem foram cometidos esses negócios. As comissões obraram a meu ver na melhor intenção, com o mais puro desejo de bem satisfazerem à missão que lhes deu o senado; mas o objeto não é tão fácil como poderia parecer, nós temos de olhar um pouco para trás, temos de estudar um pouco a nossa posição, e vermos mesmo o que é que falta ainda ao maquinismo parlamentar ou constitucional, e o que obsta que a máquina marche sem risco de despedaçar-se.

Nós não definimos ainda nem entramos no conhecimento das nossas atribuições na parte judicial; só temos marcado o que diz respeito à responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. Ainda não marcamos a distinção que deve haver entre as nossas atribuições policiais e judiciárias, nós as confundimos. Honra seja feita aos legisladores do Brasil, que, depois de 17 anos de vida parlamentar, é esta a primeira vez que se apresentam aqui indícios de crimes individuais! A esse respeito nós temos vivido em espécie de bem aventura. E para haver esses indícios não se denunciam crimes dos ordinários

na sociedade; foi preciso haver uma comoção popular, a maior talvez que tenha havido no Brasil!

Portanto, creio que o requerimento do nobre senador é judicioso; se tem alguma coisa que se lhe possa notar, é que ainda é restrito, devia ser mais amplo. Eu queria que à mesma comissão ou a uma especial ou à mesa, na conformidade do regimento, se incumbisse propor: 1º, até que ponto chega a ação da polícia interna do senado e quais os meios à nossa disposição para levar a efeito essa ação da polícia, se é só preventiva e não judiciária, ou, se para a exercitarmos, carecemos converter-nos em tribunal de justiça. Eis objetos muito dignos dos estudos e das meditações de uma comissão; 2º, se é compatível com a boa direção dos negócios políticos e com a boa administração de justiça que se acumulem as funções políticas com as judiciárias; e qual a marcha que devemos seguir quando estivermos convertidos em tribunal de justiça, porque não é compatível que ao mesmo tempo tratemos de negócios políticos e de negócios judiciários. São objetos que podem ser estudados e propostos pelas mesmas comissões. Depois ver se, à vista dos arts. 47 e 28 da constituição, é permitido a qualquer membro desta casa ir responder a qualquer juízo criminal sem permissão do senado.

Senhores, o senado já fez uma coisa, em virtude da qual em algum tempo há de conhecer os embaraços em que se acha... Desde o princípio desta discussão, Sr. presidente, que eu tenho a maior confiança no senado, bem que me lembre do generoso e desgraçado Lamanon; ele era um dos companheiros de *La Perouse*; esse homem distinto por suas virtudes e conhecimentos, achava-se na ilha de *Maono*, uma das das navegantes, e dizia a *La Perouse* – *Amiral, ils valent mieux que nous!* – Dizia que os selvagens valiam mais do que a sociedade civilizada; entretanto poucos dias depois foi por eles devorado. Eu tenho toda a confiança no senado, estou intimamente convencido que, se ele errar, há de conhecer o seu erro e emendá-lo; não pode ser da intenção do senado persistir no erro em coisa alguma, mormente nestas circunstâncias.

Senhores, vós já fizestes a posição de um senador muito inferior à de um particular (depois de algumas palavras que não ouvimos): Vede que dois senadores foram envolvidos com outros indivíduos não privilegiados em uma pronúncia pelos mesmos motivos; recorreram dela, e esse recurso lhes valeu o serem despronunciados. Esta pronúncia não teria vindo à casa, e os senadores estariam já, não digo no gozo dos seus direitos, porque ninguém lhes tem tirado, mas isentos de qualquer presunção desairosa que possa haver contra eles.

Eu falo do processo do Rio de Janeiro, em que as partes não privilegiadas pronunciadas pelo delegado, recorreram ao juiz de direito

e ficaram despronunciadas. Vós não vos contentais, achais que o senador está em pior posição para manter os seus direitos, para manter a sua reputação ileso, e dizeis: há ainda respostas a dar, respondi ainda! – Dizeis que o senado não pode conhecer da pronúncia, que qualquer juiz pode pronunciar, etc.; é necessário que o senado decida. Senhores, eu declaro que, enquanto o senado não me ordenar expressamente que eu vá responder perante qualquer juiz criminal, lá não vou (*apoiados*); porque, se o fizer, insultarei o senado. É necessário decidir; cometei isso às vossas comissões, vede a posição em que nos achamos. O requerimento pois compreende exatamente este meu pensamento. (*Lê o requerimento*).

Vede, disse-me agora se por ventura eu não tinha estas idéias quando ao princípio requeri que o negócio fosse à comissão? E vós entendeis, ou algum membro da comissão entende, que eu a tenha insultado? Chamo por testemunhas todos os que me têm ouvido, que digam se há nas minhas expressões o menor ataque à comissão. Não; eu vejo na comissão toda a inteireza, todo o desejo de desempenhar bem aquilo que o senado lhe incumbiu; mas porque discordo da maneira de pensar da comissão, tenho-a insultado? Eu apresento as minhas razões: sou o primeiro a conhecer a gravidade e importância da matéria, e a posição melindrosa em que se acha a comissão, sem que nenhum dos membros se quisesse encarregar deles! Vede pois se a comissão se achou em leito de rosas. Com a pressa que o público e todos reclamam, e que o mesmo interesse dos denunciados exige, podia se olhar com toda a meditação para todos os lados? A comissão fez sem dúvida mais do que eu pensava. Algumas coisas vejo bem feitas, em outras não concordo: mas em tudo vi que a comissão desejou acertar.

Eu exponho as minhas razões, não só à casa, como também à comissão; peço-lhes que tratemos desta matéria, que vejamos os embaraços em que nos achamos, e que, senhores, Anibal não está às portas de Roma. Nós não temos necessidade de declinatórias, não temos necessidades de adiamentos indefinidos, mas necessidade do adiamento que for compatível com a marcha dos nossos trabalhos, com o conhecimento que devemos tomar da matéria.

Eis porque voto pelo requerimento do nobre senador, dizendo mesmo que, como não conheço nesta circunstância maioria nem minoria, que estou pronto a coadjuvar qualquer companheiro que quiser trabalhar comigo para discutirmos estas matérias e preparar alguma coisa.

O SR. L. GAMA: – Não acompanharei o nobre senador em todos os pontos do seu discurso: ele foi muito longo por desviar-se em grande parte do objeto do nosso debate. Permita-me porém que não

deixe sem refutação as suas opiniões sobre dois acontecimentos políticos do nosso país, enquanto os confundiu por uma denominação que não lhes pode ser comum e igualmente aplicável. Em duas circunstâncias, disse o ilustre senador, tem-se convertido a assembléa legislativa em convenção nacional: uma foi em 1831, quando nomeou a regência provisória; a outra quando proclamou a maioria do Sr. D. Pedro II. Que o primeiro desses atos tivesse o caráter que lhe dá o nobre senador, é o que não contestarei; e demos graças a Deus de ter nele parado essa reunião dos representantes da nação. Quanto ao segundo, nem a mais leve sombra houve de convenção nacional. O corpo legislativo, entendendo que não é constitucional o artigo que estabelece a maioria do soberano, estava no seu direito quando lhe pediu que se dignasse entrar no exercício do seu poder. Houve irregularidade desnecessária nesse ato, mas nada de convenção nacional. Os princípios fundamentais da constituição ficaram todos ilesos; a nação não foi por um só momento governada e dirigida senão pelo poder legítimo. Portanto, nada teve esse procedimento de convencional.

Não sei a que propósito vieram alguns fatos históricos de outros países; por mais que trabalhe, não posso descobrir-lhes relação alguma com a posição e conduta do senado nesta ou em qualquer outra ocasião. A dignidade desta câmara ressent-se de semelhantes discussões. Nada mais direi, para não provocar explicações e novos pretextos para nos apartarmos da ordem do dia. Cingir-me-ei pois à matéria que deve ocupar a atenção desta câmara.

Ainda insiste o ilustre senador na opinião de que é ao senado a quem compete a pronúncia nos crimes individuais dos deputados e senadores, censurando assim a deliberação há poucos dias tomada sobre o processo contra um ilustre senador da província de Minas. Assentou ele que na lei da responsabilidade dos funcionários públicos, de que toma conhecimento o tribunal supremo de justiça, encontrava um poderoso argumento em favor dessa sua opinião; mas eu lhe mostrarei que, além de ter ela contra si o art. 28 da constituição, como já em outras discussões observei, não é também fundada nos princípios jurídicos, a que é preciso atender para achar a razão de diferença necessária entre uma e outra jurisdição. Nos crimes de responsabilidade os fatos de que se conhece são de tal natureza, que a lei considera necessária uma aptidão especial nos juizes, para que bem possam avaliá-los. Atos praticados no exercício das funções da magistratura, da diplomacia, da administração e governo das províncias, não podiam ficar sujeitos, sem graves inconvenientes, à ação da polícia judiciária. Era preciso pois que um tribunal especial fosse o competente para reconhecer se houve ou não crimes em atos semelhantes. Nos crimes individuais, pelo contrário, só os magistrados locais

podem bem colher as provas da existência do delito e de quem é o culpado. Os meios por que eles chegam a esses resultados são incompatíveis com a ação lenta de um tribunal, com a sua distância e com a sua reunião mais ou menos periódica. Foram todas estas considerações que, enquanto a mim, motivaram a disposição do art. 28 da constituição, e não descubro razão alguma política para que a elas não se atendesse quanto aos senadores e deputados, que assim ficam mais ao abrigo de imputações caluniosas apresentadas às respectivas câmaras, como penso ter demonstrado quando tratamos do processo organizado em Pouso Alegre.

Eis, senhores, como se justifica a inteligência que o senado por mais de uma vez tem dado ao art. 47 da constituição, e como sabiamente o tem conciliado com o art. 28.

Diz-se porém que por este modo tem o senador e deputado menos recursos do que quaisquer outros cidadãos no mesmo crime, porque estes recorrem a um juiz superior que pode despronunciá-los, e aqueles não resta senão sujeitarem-se ao processo da acusação. Creio que estão enganados os que assim pensam. A acusação só tem lugar quando o senado tem sustentado a pronúncia, porque, se resolve que o processo não deve continuar, há uma verdadeira despronúncia. Está pois bem claro que nesta parte não está o senador ou deputado de inferior condição, como se tem querido inculcar, com uma diferença em seu favor que os efeitos da pronúncia ficam todos suspensos até à deliberação da respectiva câmara. Desejo que o nobre senador conteste, se pode, estes princípios.

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LOPES GAMA: – Quando as comissões de constituição e legislação propuseram que se adotasse a lei da responsabilidade dos ministros de estado como aquela que lhes parecia mais própria e mais adequada para que o senado pudesse exercer as suas funções como tribunal judiciário no julgamento dos Srs. senadores pronunciados, não tive em vista senão que essa lei nos servisse na parte relativa ao processo da acusação; mas o ilustre senador entendeu que se queria igualmente a sua aplicação na parte penal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me deu atenção.

O SR. LOPES GAMA: – Mas seguramente não foi da intenção da comissão que a parte penal fosse aplicada ao caso atual, nem tão pouco o processo de instrução criminal; porque, tendo já o senado resolvido que nos crimes individuais nenhum dos privilegiados do senado pode ser posto em julgamento sem pronúncia no foro comum, como havíamos apresentar ao senado a parte relativa ao processo de instrução a que são sujeitos os ministros de estado na câmara dos deputados? Nem essa parte pode ser exercida e executada pelo senado,

pois que é relativa ao que se pratica na câmara dos deputados. Foi portanto proposta esta lei só na parte relativa ao processo da acusação, e isso mesmo só naquilo que fosse aplicável.

Eu suponho, senhores, que nessa lei em nada se falta às formulas que garantem a inocência de um acusado. Parece que o corpo legislativo se esmerou em dar a um acusado perante o senado todos os meios de defesa, e foi por isso que nós propusemos essa lei com preferência à do supremo tribunal de justiça que o nobre senador acha melhor, e acha-a melhor porque traz a parte relativa à pronúncia. Mas isto é contra uma disposição do senado; por consequência, não posso admiti-la.

Mas a comissão, dando este passo, não entendeu que o senado podia, por meio de um regimento seu, ir julgar aos nobres senadores. Entendeu que esta lei, sendo discutida, excluídos aqueles artigos que não podem ser aplicáveis, passando no senado e sendo remetida à câmara dos deputados, e com a sanção do Imperador, viesse servir para regular estes processos. É este o sentido em que proponho a adoção dessa lei. Não posso admitir que o senado, como corpo político, possa adotar uma lei qualquer sem o concurso dos outros poderes: não sei donde lhe vem essa autoridade. Como tribunal judiciário, não o pode fazer também; por consequência, é preciso que a lei que tiver de adotar-se para semelhante julgamento passe pelos trâmites marcados na constituição. Agora o senado pode ver se a lei proposta pela comissão está no caso de servir para o julgamento de que se trata ou outros de semelhante natureza; e se assim o não entender, pode adotar a do foro comum com as alterações indispensáveis, ou mesmo essa do supremo tribunal de justiça, ou a das relações para os delitos dos seus privilegiados. As comissões entenderam que a de responsabilidade dos ministros de estado era a mais própria, pois, como já observou um nobre senador, apenas há um ou dois artigos que não são aplicáveis.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não é preciso lei.

O SR. LOPES GAMA: – Nenhum homem pode ser julgado sem uma lei anterior, não há país nenhum no mundo em que isto se não entenda.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Então a França é bárbara.

O SR. LOPES GAMA: – Em que circunstâncias obrou ela assim?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Em muitas circunstâncias.

O SR. LOPES GAMA: – Tenho em meu favor a constituição, é quanto basta.

O Senado não obraria com justiça se, tendo de ir processar estes senhores, recorresse a seu arbítrio a uma lei para fazer esse julgamento; não é possível, ninguém jamais poderá aprovar semelhante

conduta ao senado do Brasil. Se nenhum outro tribunal pode proceder por semelhante forma, como há de proceder o senado? Qual seria o tribunal que se arrogaria o privilégio de sentenciar por uma lei que quisesse escolher? Nós temos leis para os crimes individuais, temos outra para os crimes de responsabilidade, temos a do supremo tribunal de justiça, temos a das relações, temos esta dos ministros de estado; como pois havemos de sujeitar, já não digo os nobres senadores, mas qualquer deputado que aqui tenha de ser julgado, a sê-lo pela lei que quisermos escolher *ad hoc*? Acreditará alguém que qualquer deputado se sujeitará a uma determinação destas? Tem o senado poder, como corpo político, para obrigar qualquer dos seus privilegiados a estar por uma deliberação destas? Eu assento que não. Nós vamos dar um passo muito arriscado se convertermos aquela lei em regimento interno para servir no julgamento dos acusados.

Se entendo, como já declarei nesta casa, que, suspensas as garantias, pode ser preso um senador ou deputado envolvido em uma rebelião; se creio que Bento Gonçalves não poderia correr livremente as ruas desta cidade se fosse senador, não devo ser tachado de favorecer esta classe de cidadãos quando sustento que devem ser julgados por lei aplicada pelo poder legislativo.

Marchemos, senhores, com suma regularidade e circunspecção neste negócio; ele pode ter efeitos muito transcendentales, se faltarmos em alguma coisa ao que a justiça e a política aconselham.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça e de Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, se eu entendi bem a argumentação do nobre senador, me persuado que ele combateu o parecer da comissão de que é membro. Se a sua argumentação, pela forma por que a entendo, é procedente, segue-se que ele propõe a rejeição do parecer da comissão.

O SR. L. GAMA: – Não proponho.

O SR. C. LEÃO: – Se não propõe isso, como o seu aparte indica, parece que a sua argumentação não foi concludente; pois da argumentação do nobre senador só se poderia entender que queria a rejeição do parecer.

O SR. L. GAMA: – Se quer, eu dou explicação.

O SR. PRESIDENTE: – É melhor o nobre senador explicar depois.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, as obrigações que me são impostas como ministro não me tem dado o tempo necessário para bem desempenhar as obrigações de senador, examinar esta questão com a profundez com que ela deve ser examinada para o desempenho dos deveres que nos são agora impostos pela presença de tais processos na casa. Por isso, Sr. presidente, eu teria visto a demora desta questão como útil para o meu estudo particular nesta matéria; mas, pois que ela está agora em discussão, pois que eu tenho ouvido enunciar-se alguns

princípios que se opõem aqueles que professo, vejo-me obrigado a dizer alguma coisa a este respeito. Eu creio, Sr. presidente, que o meu estudo na matéria não me faria variar de princípios; faria, sem dúvida, justificá-los com melhores razões, com razões que pudessem convencer aos ilustres membros da casa, e por isso eu me aventuro a emití-los.

Antes, porém, farei algumas reflexões sobre um ponto que o nobre senador por Pernambuco trouxe à questão. O nobre senador disse que o senado não se devera ocupar ao mesmo tempo dos negócios legislativos e dos processos judiciários.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. C. LEÃO: – Conforme a inteligência que o nobre senador der a esse seu – ao mesmo tempo – se o nobre senador entender que é – no mesmo dia –, certamente, em quanto tivermos de tratar desta matéria, neste mesmo dia não podemos tratar de outros objetos; enquanto se não esgota uma parte da ordem do dia não se pode tratar de outra.

Mas não me parece que o nobre senador dá esta inteligência; parece entender que as sessões do senado, como tribunal judiciário, deviam ser em épocas diversas daquela em que há a convocação das câmaras.

O SR. H. CAVALCANTI: – Esta época devia haver.

O SR. C. LEÃO: – O Sr. presidente não deu para ordem do dia senão isto; quando tratarmos deste processo é natural que ele ocupe sessões inteiras...

O SR. H. CAVALCANTI: – Enquanto ocuparmos dos processos, devem ficar suspensas as atribuições políticas do senado.

O SR. C. LEÃO: – Eu também, Sr. presidente, quisera ter entendido o art. 49 da constituição que diz: – As sessões do senado começam e acabam ao mesmo tempo que as da câmara dos deputados –: e o art. 50 que diz: – A exceção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado fora do tempo das sessões da câmara dos deputados é ilícita e nula. – Eu quisera ter entendido estes artigos de maneira que os casos de que trata o art. 50 fossem também os casos do senado ser chamado para obrar como tribunal de justiça; parecia-me que, havendo tantos privilegiados do senado, e sendo curto o espaço das sessões para se tratar dos negócios se ao mesmo tempo o senado fosse convertido em tribunal de justiça; porém o corpo legislativo entendeu que esses artigos eram constitucionais, isto é, que não podiam ser alterados por uma lei ordinária, e pelo seu artigo da lei de 12 de outubro de 1832, autorizando para a reforma da constituição, disse o seguinte (*lê*). Esta lei parece ter fixado a inteligência de que, para converter-se o senado em tribunal de justiça, nos termos

da constituição, é preciso que seja no mesmo tempo em que trabalha a câmara dos deputados...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não entendo assim.

O SR. C. LEÃO: – Isto é tão evidente, que não pode sofrer a menor contestação. Se se não entendesse que estes eram constitucionais, não passava aquela lei para serem reformadas; está visto portanto que o corpo legislativo entendeu que aqueles dois artigos eram constitucionais.

Ora, o art. 50 diz: – Fora dos casos que a constituição determina. – Já se vê, se a lei tivesse dito unicamente para reformar os arts. 49 e 50, não dizendo em que sentido, podia-se duvidar; mas como se exprime o artigo? Disse que eram reformáveis, para que o senado se pudesse converter em tribunal de justiça fora do tempo das sessões. Vê-se pois que os casos excetuados são unicamente o da extinção da dinastia e o da convocação da assembléia geral, quando o poder executivo não o fizesse no tempo marcado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Continue o processo deste negócio; ainda não terminou isso.

O SR. C. LEÃO: – Havendo aquela autorização, a câmara dos deputados não reformou o artigo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Por que?

O SR. C. LEÃO: – Não o declarou, nem há decisão alguma a este respeito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Logo estamos com o nosso direito em pé.

O SR. C. LEÃO: – Aqueles deputados que receberam poder dos eleitores para fazerem essa reforma não a fizeram, e porque?...

O SR. H. CAVALCANTI: – Porque entenderam que a constituição, etc...

O SR. C. LEÃO: – Já não entenderam assim. Isto não me parece suscetível de contestação. Eu entenderia com o nobre senador que o artigo não era constitucional, porque não versa nem sobre divisão de poderes, nem versava sobre direitos políticos e individuais do cidadão, porque o senado já tem pleno poder de julgar seus privilegiados; não é senão a época de ser chamado. Julgaria assim isto, discorrendo pelo que me parece ser conforme com melhor doutrina a este respeito; mas, julgando pelo procedimento e interpretação do corpo legislativo, devo declarar o contrário foi decidido.

Sr. presidente, o nobre senador e outros tem suposto que é necessário uma lei que declare a forma por que os privilegiados do senado podem ser sentenciados, e trazem em seu apoio o § 41 do artigo 179 da constituição, que diz: *Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente...* Quem é a autoridade competente para sentenciar o senador? O senado. Continua o parágrafo: *e em virtude da*

lei anterior. Qual é a lei anterior que marca a competência do senado para sentenciar o senador? É a mesma constituição e na *forma por ela prescrita*. Se existisse alguma forma especial para esses privilegiados serem sentenciados, certo o senado não poderia preterir a forma estabelecida e sentenciá-los por outra; mas se não existe forma especial estabelecida, o senado há de seguir as regras, ou da natureza das coisas, ou as regras das leis gerais...

O SR. H. CAVALCANTI: – O arbitrário, o arbitrário.

O SR. C. LEÃO: – Não há aqui nada de arbitrário. O nobre senador disse que, para os ministros e secretários de estado, se fez uma lei especial marcando o modo prático por que se deveria proceder: não se fez isto, porque nos parecesse útil; fez-se em cumprimento de um artigo constitucional que assim nos determinava: é o artigo 134 que diz – uma lei particular especificará a natureza destes delitos e a maneira de proceder contra eles. – Por conseguinte estávamos no caso em que uma lei particular deveria especificar quais eram os delitos por que podiam ser responsabilizados os ministros de estado e a maneira de proceder contra eles; mas a respeito dos outros privilegiados, nenhum artigo da constituição determina a existência de uma lei especial. O que quer isto dizer? Se não é necessário uma lei especial, se nenhum artigo da constituição a exige, quer dizer que a respeito desses outros privilegiados, se proceda na forma das leis ordinárias; do contrário seguia-se declarar-se a irresponsabilidade desses privilegiados. Existe algum funcionário público alguém afora o imperador, que seja irresponsável pela constituição?...

ALGUNS SENHORES: – Não.

O SR. C. LEÃO: – Pois seguir-se-ia da doutrina que exige uma lei para sentenciar os privilegiados do senado que existiam tantos monarcas, tantos irresponsáveis quantos são os ditos privilegiados. Se o nobres senadores pretendessem estabelecer que esses privilegiados do senado não podiam ser julgados até que fizesse uma lei especial, poderiam eles cometer impunemente quantos delitos quisessem, pois que na atualidade não existe essa lei; e se alguma se fizesse, seria taxada de ter efeito retroativo; o que é contra a constituição; e portanto essa doutrina a nada menos tende que a estabelecer que os privilegiados do senado podem cometer quantos delitos quiserem contra o estado ou contra os particulares sem responsabilidade. Será semelhante doutrina admissível em um país constitucional? Eu não entendo assim.

Para se julgar a qualquer é preciso saber quem é o juiz? A constituição tem estabelecido; é o senado; é preciso saber quem é o acusador? A constituição também tem estabelecido; é o procurador da coroa; é preciso saber quem é o réu? A constituição também no artigo 28

sujeita ao foro comum até a pronúncia os senadores e deputados, obrigando o juiz a remeter o processo à respectiva câmara depois da pronúncia. Pela autoridade deste artigo e por força dele existem senadores pronunciados. É a doutrina do artigo 28, que diz: – Se algum senador ou deputado for pronunciado, etc. – Esta pronúncia compete ao foro comum, e quando se queira que esta pronúncia tenha confirmação, também está determinado que é o senado quando declara – se o processo continua ou não –. Portanto existem juízes, existe acusado e existem réus, réus ainda duvidosos é verdade...

O SR. H. CAVALCANTI: – Diga acusados.

O SR. C. LEÃO: – Direi isso mesmo: existem acusados ou melhor pronunciados cujos processos ainda não foram declarados deverem continuar.

Para se apresentar a acusação ao senado há necessidade de fazer-se alguma lei que determine o modo de formular essa acusação? Há alguma lei que determine as fórmulas do libelo? Não há. O acusador formula o seu libelo em conformidade do processo informatório, e os advogados, o promotor público e o procurador da coroa em conformidade das culpas que resultam do processo informatório. Depois da acusação o que se segue? A defesa dos réus; pode alguém estabelecer a fórmula das defesas? A mais ampla liberdade é concedida aos acusados para formular a sua defesa. Ouvida a acusação, ouvida a defesa, segue-se ouvir as provas. Será necessário definir o modo por que se hão de inquirir as testemunhas? Não, porque as leis gerais a respeito devem ser guardadas.

Pode pois o presidente do senado, consultada a câmara, por uma decisão sua determinar – Em tal dia ouvirei as provas –. Ouvidas as provas, se o senado julgar conveniente, ainda manda sobre elas ouvir o acusador e os advogados dos réus. O que se segue depois? Dar a sua sentença.

O SR. H. CAVALCANTI: – Segundo o humor em que estiver nesse dia.

O SR. C. LEÃO: – Como o nobre senador quiser: aqueles que se compenetrarem da eminência dessas funções que tem a exercer, certamente não deverão exercer-las com humor; deverão pronunciar em consciência, como um juiz que deve pronunciar em vista de seu país e das leis...

O SR. H. CAVALCANTI: – *Verbi gratia*, o nobre senador; os outros não.

O SR. C. LEÃO: – A proposição contrária é combatida por mim. O nobre senador disse – conforme o humor em que estiver –; eu digo o contrário, que não deve ser conforme esse humor...

O SR. H. CAVALCANTI: – Então não devem ser homens e sim anjos.

O SR. C. LEÃO: – Eu não sei raciocinar como o nobre senador. Existe aqui tudo, juiz, acusador; o que se segue é que o acusador apresenta o libelo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Nós não precisamos de código do processo.

O SR. C. LEÃO: – Se não existissem os códigos do processo, se não existissem leis que pudessem ser aplicadas aos que cometem delitos, ficaríamos no estado que alguns querem chamar natural, a sociedade pereceria, os ofendidos se fariam justiça por suas mãos. Quero com isto dizer que, a respeito dos privilegiados do senado, a doutrina que sustenta que não há lei, e que lei precisamos nova para, segundo sua forma, serem sentenciados, coloca a esses privilegiados para com os outros cidadãos no estado natural; contra eles não há outro recurso senão a luta de braço a braço, o direito da força, a vindita particular. Parece-me que a doutrina é tão perigosa para os próprios privilegiados, que ninguém a quererá...

O SR. H. CAVALCANTI E OUTROS SENHORES: – Apoiado; nisso estamos de acordo.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, eu entendo, quanto a mim, que não eram necessárias outras fórmulas; temos juiz, acusador e acusados: e mais depende do senado; o senado que fixe tantos dias para apresentação do libelo; depois disto manda apresentar a defesa e o mais que eu disse. Referiram-se as comissões à lei da responsabilidade dos ministros; a meu ver seria melhor que apresentassem dessa lei aquilo que devia-se praticar, em tal caso; eu mesmo não iria procurar essa lei especial dos ministros de estado; porque noto que, a respeito dos ministros e secretários de estado, a constituição impôs à assembléia geral a necessidade de fazer uma lei especial para determinar os delitos por que podiam ser responsabilizados os ministros e secretários de estado, e também a fórmula de proceder contra eles. Ora, não me parece que esta lei deva ser aplicada, que se deverá ir procurar nas leis gerais, no foro comum, ou talvez tribunais (porque enfim o senado é um tribunal) que julgam em primeira e última instância. Nas leis de organização desses tribunais se poderá ir procurar a forma de proceder no senado, por isso mesmo que a lei de responsabilidade é especial para os ministros, e a constituição não exige lei especial para os outros privilegiados do senado; eu preferiria este método; mas como parece que alguns senhores não querem adotar como alguma existente, querem uma lei nova, eu entendo que, desde o momento em que se fizer isto, tem-se declarado que os privilegiados do senado são irresponsáveis, e como esta doutrina é anticonstitucional, porque então teríamos tantos monarcas quantos são esses privilegiados, eu me recuso a ela. Declara-se a necessidade desta lei tem todas estas conseqüências,

por isso que desde que se trata de fazer uma nova lei, a sua aplicação ao caso já ocorrido não deve ter lugar, e será recusada a exceção que os mesmos senhores que julgam necessária essa lei, hão de julgar muito concluyente; e daqui se segue, Sr. presidente, que a resolução que mais se conforma nas circunstâncias atuais com o bom julgamento nesta matéria, não deve ser outra senão reconhecermos que não é necessária lei alguma, que é necessário, na ocasião de entrarmos a questionar, fixarmos anteriormente qual é a marcha que devemos seguir.

A comissão preferiu prescrever a marcha que está estabelecida na lei da responsabilidade dos ministros depois da acusação para a sentença; eu não preferiria isto, preferiria a marcha estabelecida nas relações, para o senado sentenciar os seus privilegiados, ou mesmo talvez a do supremo tribunal de justiça, e declaro francamente a minha opinião, eu não admitiria as recusações se não as que são legais...

O Sr. H. Cavalcanti dá um aparte que não ouvimos.

O SR. C. LEÃO: – Entenda-me o nobre senador; eu não sou homem de ocultar qual seja a minha opinião; digo-a com franqueza e em toda a sua extensão; a minha opinião é que não se deve admitir recusações senão as que forem admitidas por lei, as recusações que nascem de inimizades, ou aquela de que fala a primeira parte da lei de responsabilidade; admitam-se embora, porém as recusações arbitrárias eu não admitiria; porque o senado compõe-se unicamente de um número limitado de membros, não pode haver sessão sem metade e mais um; ora, seria absurdo admitir recusações em geral. A constituição quando chamou o senado uma parte do corpo legislativo do império, quando o chamou a julgar, bem sabia que o senado não podia deixar de ser uma corporação política, que os diferentes homens de diferente política se deveriam reunir nesta corporação. Depois o fato de não depender a nomeação dos senadores somente do poder moderador, mas também dos eleitores em lista tríplice bem que o senado o deve reunir diferentes crenças políticas. Ora, a admitir-se recusações em tais circunstâncias, o que quer dizer? Recusai o número necessário para que não haja julgamento; porque, como o senado não pode julgar sem que esteja presente metade e mais um de seus membros, desde que não se tivesse acompanhado esta permissão de recusações de outra; que, qualquer que fosse o número que restasse depois das recusações, o senado pudesse julgar, seria o mesmo que declarar a irresponsabilidade desses privilegiados; e como eu não conheço senão um monarca no Brasil, que é o único irresponsável, recusarei meu voto a essas más doutrinas, quando elas tendam a nos levar infalivelmente à impunidade. Essa irresponsabilidade elevaria os privilegiados do senado à categoria de outros tantos monarcas.

Portanto, senhores, eu me recuso a esta doutrina, e como não se apresenta outra maneira de proceder, eu continuarei a votar pelo parecer da comissão quando ele torne à discussão; e se apresentar uma maneira do senado proceder sem se referir à lei de responsabilidade, eu hei de votar por ela...

O SR. P. SOUZA: – Pelo meu requerimento pode conseguir isso.

O SR. C. LEÃO: – Se os membros da comissão se quisessem encarregar deste trabalho, eu não teria dúvida em aprovar o requerimento; mas, como eles já emitiram um juízo receio muito que eles digam: – A nossa opinião é que se proceda conforme a lei de responsabilidade – Por isso eu não me atrevo a votar pelo requerimento do nobre senador. Eu repito: como existem juizes, acusador e acusados, julgo que não há outra coisa a determinar, depois de se decidir que a acusação continua, senão V. Ex^a, na designação da ordem dos trabalhos, dizer: – Em tal dia o senado receberá o libelo; em tal defesa; em tal ouvirá as provas, etc. – e depois disso recolher-se-á e dará a sentença...

O SR. C. FERREIRA: – Sem lei nem regulamento?

O SR. C. LEÃO: – São determinações da ordem do dia; porque já está determinado que o senado seja juiz, que seja acusador o procurador da coroa, e os pronunciados sabe-se quais são; resta decidir se a acusação deve proceder, e depois o que resta é dizer: – Em tal dia há de se ouvir a acusação, em tal dia hão de se apresentar as provas, e em tal dia há de se ouvir o acusador e os acusados – : e depois segue-se a sentença...

O SR. C. FERREIRA: – Belo!

O SR. C. LEÃO: – Para isto não é preciso lei nem regulamento.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que o Sr. Ministro da Justiça não compreendeu bem o meu discurso; eu não estou em oposição ao parecer da comissão. A comissão diz que se adote a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado naquilo que for aplicável ao caso de que tratamos; mas daqui não se segue que esta decisão deva ser tomada só pelo senado. Mas ainda quando tivesse modificado a minha opinião, eu o podia fazer sem pesar, porque, em abono da verdade, ainda não ouvi resposta cabal às reflexões feitas nesta casa pelo nobre senador por S. Paulo. As razões apresentadas ontem pelo nobre senador para motivar o seu requerimento são para mim de grande peso: o nobre senador mostrou que o senado, adotando só por si essa lei, ia assim obrigar por uma medida regulamentar não só os seus membros, como os membros da outra câmara, e os mais privilegiados de cujos delitos conhece, e qual é o tribunal que ousaria praticar semelhante ato? Se pois para adoção desta lei reconheço a necessidade

da intervenção de todos os ramos do poder legislativo (*apoiados*), nisto não há retratação.

Nesta matéria penso assim: não pode individuo nenhum ser julgado sem fórmulas garantidoras da sua inocência, fórmulas que só podem ser estabelecidas anteriormente ao crime, e isto por que? Porque não, se devem marcar as fórmulas de um processo quando os réus já são conhecidos, especialmente em crimes desta natureza (*apoiados*), visto que então o espírito de partido, que tem invadido tudo, poderia aparecer no corpo legislativo, e os seus julgamentos serem injustos (*apoiados*); eis aqui porque todos os escritores que tratam desta matéria não querem que as fórmulas sejam posteriores aos crimes.

Ora, discorrendo eu deste modo, fui procurar nas leis que existem fórmulas garantidoras, e preferi a lei da responsabilidade dos ministros, porque a do Supremo Tribunal de Justiça estabelece uma magistratura casual, por meio da sorte, que não pode ser verificada aqui, demais apenas um ou outro artigo destacado desta lei se poderia adotar. Era preciso pois procurar uma lei própria de um tribunal que julga de fato e de direito, e a comissão escolheu esta da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; porque, com efeito, não se pode dizer que nesta lei a assembléia geral legislativa não atendeu a tudo quanto era preciso para conhecer do crime e garantir a defesa dos acusados.

Ora, pensando eu que podia ser abraçada esta lei, e concordando com os outros membros, assinei o parecer; isto não me faz estar hoje em contradição, por conhecer a necessidade da intervenção dos outros ramos do poder legislativo (*apoiados*). E nem se diga que basta estar marcado o juiz e o acusador para a jurisdição ser legal, porque desse modo, dizendo-se que o juiz municipal forme a culpa de todos os delitos, e o júri sentencie, desnecessário seria marcar quaisquer outras fórmulas.

Senhores, não basta só dizer – vá o processo com vista ao procurador da coroa; não basta vir o libelo e seguir-se as mais fórmulas do processo comum; há muitas coisas a atender (*apoiados*): há mesmo essas recusações que, na opinião do nobre ministro, não devem existir; entretanto, quando nos convertemos em tribunal de justiça é que havemos de tratar dessas questões? Senhores, não se pode prescindir destas fórmulas. Não há tribunal algum no mundo civilizado que prescinda delas, e que as queira ele mesmo determinar; e nisto não estou em contradição com o parecer da comissão. Hoje reconheço a força dos argumentos do nobre senador por S. Paulo (*apoiados*), e não permita Deus que o nobre senado obre de outro modo (*apoiados*). O meu caráter é inteiramente independente, sigo sempre a minha convicção, e por isso não mereço as afeições de partido algum.

Ouvi as proposições do nobre senador por S. Paulo emitidas ontem; julgo-as de muito peso, e ainda não foram combatidas até agora: como é pois hei de estar na opinião de que o senado, depois de convertido em tribunal judiciário, vá aplicando essa lei como for possível? Hoje estabeleceríamos uma forma arbitrária; vinha amanhã a outro processo, e estabelecia-se outras fórmulas! Tem isto cabimento?

O SR. MELLO MATTOS: – Quem desconhece a necessidade dessa lei?

O SR. LOPES GAMA: – Quem diz que se trata de fazer essa lei, reconhecem a necessidade dela (*apoiados*).

Firme nestes princípios, e segundo tenho declarado, sustento o parecer da comissão; não há necessidade de marchar com precipitação; o que é preciso é julgar com tal gravidade e circunspeção que o público e o mundo inteiro digam que somos imparciais (*apoiados*). Atenda-se a que somos juizes de nossos colegas; que não devemos passar além da lei, nem sair fora de nossas atribuições.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, qual será a causa desta oscilação do senado! Quem há de pagar esta inércia do senado, em não ter apresentado essa lei que já reconheceu necessária quando aqui apareceu a pronúncia do nosso falecido colega o Sr. Costa Barros? Hão de ser sem dúvida, sem dúvida, os nobre senadores acusados.

Agora direi também ao Sr. ministro que não parou este negócio do Sr. Costa Barros, só porque o senado quis; quem obra sem razão são somente os déspota; parou porque o senado julgou necessária uma lei. Porém apresentar-se um processo nesta casa, e dizer o senado: – Vá para a secretária e fiquem lá eternamente –, é coisa que não pode nem deve fazer. O senado assim tornar-se-ia um ditador, e quem poderia sofrer um senado desta natureza? Seria até crime, porque guardaria em seu seio homens culpados. Mas o senado reconheceu que era necessária uma lei: parou pois o processo do nosso colega o Sr. Costa Barros por falta dessa lei; agora porque o senado desleixou a sua obrigação, não fazendo essa lei, quer o nobre ministro que arbitrariamente entre no julgamento dos nobres acusados, que o Sr. presidente diga: – A ordem do dia para amanhã é a apresentação do libelo, – depois: – A ordem do dia para tal dia é a defesa –, por fim o julgamento, etc.! E em suma, que vá dando as ordens conforme o seu entender! Será isto marchar regularmente? Não será um julgamento arbitrário? Em que parte do mundo se julga sem ter antes estabelecido as fórmulas garantidoras da inocência? Nem no centro da África, pois creio que lá mesmo há de haver sempre alguma fórmula.

Não aparece esta fórmula, não aparece a lei; porque o senado tem desleixado esta sua obrigação; e agora quem há de pagar não de ser os nobres senadores acusados? Quem julgo eu que deveria pagar é o

senado, porque desleixou sua obrigação, pois que existia no seu seio um senador acusado, e o seu processo parou por falta de uma lei.

Sr. presidente, eu votarei pelo requerimento do nobre senador, porque creio que com isto não se faz outra coisa mais do que o que querem os mesmos membros da nobre comissão. Não querem eles que, depois de aprovada uma base (e a que propõe a comissão é a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado), vá à comissão para corrigir essa lei, apresentando somente aquilo que for aplicável? Ao menos, segundo o que me disse um ilustre membro da comissão, o pensamento era que, aprovando-se esta base, fosse à comissão para que cortasse dessa lei o que julgasse inútil, e depois viesse para a casa para então ser aprovado ou reprovado. Esta foi a mente de um ilustre membro da comissão, sem dúvida contraria a aquilo que ontem opinou um outro membro da comissão, de maneira que tenho observado que os mesmos membros da nobre comissão não estão concordes entre si: um entende que, adotado este parecer, está tudo acabado; outro porém não entende assim, entende como acabei de dizer.

Sr. presidente, eu sou em tudo do parecer do nobre membro da comissão que acabou de falar. Disse ele, como muito conhecedor da matéria – que ninguém pode ser julgado sem as fórmulas que as fórmulas são garantidoras da inocência, e que elas devem ser estabelecidas para o julgamento dos ilustres membros acusados. – Estou muito conforme com este pensamento; o arbitrário, como quer o Sr. ministro, é sempre mau.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – A questão que agora se suscita é se o senado pode em seu regimento marcar as fórmulas do processo para julgar os seus membros, ou se deve para isso fazer uma lei especial, e o nobre senador que apresentou o requerimento pede que volte a comissão este § 4º para se examinar se é necessário fazer uma lei.

Eu não sei se o que eu vou dizer é contrário ao parecer que assinei; mas quando seja, como eu o que vou dizer tiro de minha convicção, satisfaço o meu dever tanto como quando assinei, como quando agora falo.

Eu estou, Sr. presidente, que pelo regimento não se podem marcar as fórmulas do processo. Pergunto eu, o senado marcando essas fórmulas obra como corporação legislativa ou judiciária? se obra como corporação legislativa todas as vezes que seus atos tem de apresentar efeitos externos, precisa o concurso dos outros ramos do poder legislativo, e por isso o seu regimento não obriga fora da casa; se como tribunal judiciário, então deve ter o seu regimento marcado em lei, máximo em matérias que dizem respeito, ou que tem efeito fora do tribunal, como acontece a respeito do negócio que se ventila.

É preciso uma lei digo eu: aqui trata-se de direitos individuais do cidadão, assegura o exercício desses direitos e o exercício dos direitos dos cidadãos é marcado em lei. Um processo em que aparece um membro acusado não se limita somente ao conhecimento do autor delicto, a certeza do juiz e dos acusados que a lei dá (*apoiados*); tem outros tantos quesitos que agora é escusado enumerar, quesitos que são enumerados com muita especialidade em todas as leis, e que são todos valiosos para os cidadãos com os mesmos direitos (*apoiados*). As garantias que as leis de processo dão merecem a maior atenção de todos os legisladores, e estas garantias não podem ficar dependentes do juiz que julga.

Sem eu querer fazer aplicação do fato que vou referir ao discurso do honrado membro o Sr. ministro da justiça, eu o lembrarei como um fato da história. O honrado membro disse: – sabendo-se os juízes, sabendo-se o acusador, conhecendo-se o acusado, o mais o que é? Dar ocasião para o acusado colher as provas, apresentar-se o libelo, ser convidado o acusado para produzir sua defesa, marcar-se dia para estes e outros atos, e depois dar-se a sentença. – Ora, figurando-se o caso tão simples como figurou o honrado membro, podemos dizer que as leis feitas na convenção da França eram ótimas, excelentes; elas salvavam estes princípios; mas aquelas leis não podem deixar de ser ainda consideradas como o ferrete da ignomínia por todos os homens que pensam (*muitos apoiados*). Apontarei uma lei da convenção francesa, é a do processo de Danton. Temendo seus acusadores as revelações que ele poderia fazer perante os juízes, passaram uma lei que declarava que todo o acusado que faltasse ao respeito aos juízes ficava fora dos debates. E deste modo impuseram silêncio a Danton e aos mais de que se temiam (*numerosos apoiados*).

Ora, referindo eu este fato, mas faço mais do que trazer à consideração do senado o perigo deste modo de legislar (*apoiados*). Eis aqui um efeito de concentrar-se em uma só corporação a faculdade de legislar e a faculdade de obrar como tribunal, como acontece no caso em questão, uma vez que se decida que o senado pode em seu regimento marcar estas fórmulas. Em um dia marca-se uma fórmula, no dia seguinte outra, e, enfim, reduzir-se a tão pouco, que o acusado não possa nem falar! (*Apoiados.*) Dar-se-á que isto não acontecerá entre nós. Eu confio na Divina Providência que não acontecerá, e que tempos tão calamitosos não aparecerão entre nós; mas, enfim, estamos legislando, e é necessário providenciar tudo (*apoiados.*)

Julgo pois que não é dado a um só corpo marcar as fórmulas do processo e julgar; porque estas fórmulas envolvem garantias tão importantes como os mesmos direitos. O honrado membro argumentou com o artigo da constituição que manda fazer uma lei especial para

os ministros e secretários de estado, nos crimes de responsabilidade, e daqui concluo que, pelo preceito da constituição, só aquela era necessária, o que mostrava que não se devia fazer lei especial para o julgamento dos outros privilegiados do senado.

Sr. presidente, eu direi por esta ocasião que, quanto mais estudo a nossa constituição, tanto mais fico gostando dela (*apoiados*)! Tem garantias excelentes que não se acham em outras constituições, e este artigo é uma prova do que acabo de dizer. A constituição exige uma lei especial para os ministros de estado nos casos de responsabilidade; a constituição quis tirar ao corpo legislativo do Brasil o arbitrário que se observa em outros corpos legislativos a respeito dos delitos dos ministros de estado, que por eles são julgados sem lei (*apoiados*). Eis aqui uma garantia que a constituição marcou expressamente em favor dos ministros, garantia que é aprovada por todo o bom senso. Ora, digo eu, se a constituição exige uma lei a respeito dos ministros de estado, como não exigirá também para outros privilegiados pela mesma constituição? (*muito bem.*) Pois serão só os ministros de estado os únicos privilegiados que mereçam uma lei em seu favor? Os senadores, os deputados, os membros da família imperial, senhores, não mereceram também uma lei (*numerosos apoiados?*) É portanto este artigo da constituição em apoio de minha opinião.

O honrado membro pareceu argumentar contra a opinião que sustento com a impunidade dos senadores, argumento em verdade forte considerado em si; porque todas as vezes que se apresenta a impunidade isto causa horror a todo o mundo, desanima os bons e exalta os maus; mas, senhores, a questão não é se hão de ficar impunes os senadores, a questão é saber se o princípio é verdadeiro; porque se é verdadeiro, forçoso é sujeitarmo-nos às suas conseqüências. Segue-se a impunidade, diz o ilustre membro; pergunto eu ao honrado membro, e por culpa de quem? Por culpa de ambas as câmaras que se tem descuidado deste objeto; mas por isso havemos nós, na ocasião que se oferece, obrar de um modo para que não estamos autorizados? (*Apoiados*). Segue-se a impunidade.

O honrado membro parece-me que esqueceu-se um pouco daquilo que tem havido entre nós. Eu estou que, quando a constituição exige uma lei anterior, fala particularmente da lei que declara o crime, e da lei que impõe a pena, fórmulas exteriores do processo. E no caso presente temos lei anterior que declara quem é o juiz e o acusador. E isto está já reconhecido entre nós: o código foi reformado, estabeleceram-se novos juizes, e os crimes anteriores foram julgados pelas disposições dessas reformas. Portanto, pode-se fazer a lei porque ela recai sobre objetos sabidos; não é lei que classifique crime, ou estabeleça pena. Ora, isto é em resposta ao argumento da

impunidade que o honrado membro apresentou; porque no meu entender pode se fazer a lei, e por ela serem julgados os processos atuais, sem que se possa dizer que há retroação.

Parece-me que tenho respondido aos principais argumentos do honrados membros; porém não posso acabar o meu discurso sem repelir uma expressão enunciada por um nobre senador por Pernambuco; mas declaro que não quero entrar em explicações relativas ao fato a que me refiro: o senado há de pesar em seu bom juízo os motivos que tenho para não entrar em explicações, porém não posso dispensar-me de protestar contra a expressão desse nobre senador, quando disse que o Imperador devia o exercício do seu poder a uma convenção...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse assim; quis-me atribuir isso; mas não foi o que eu disse.

O SR. V. DE OLINDA: – Como o nobre senador declara que não disse tal, estou satisfeito.

Sr. presidente, para ser coerente com os princípios que estabeleci, quero mandar à mesa uma emenda, e vem a ser que esta matéria se discuta em uma resolução...

O SR. C. LEÃO: – Não é ocasião oportuna; agora trata-se do adiamento.

O SR. V. DE OLINDA: – Pois bem: voto contra o requerimento, afim de que seja o parecer posto em discussão, e nessa ocasião oferecerei a emenda no sentido em que falei.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, eu folgo muito de ter ouvido já a dois ilustres membros da comissão que tem falado de acordo comigo a respeito da inteligência que deve ter o § 4º do parecer. Eu já me tinha antecipado em mostrar a um deles uma emenda que, aclarando o sentido do parágrafo em discussão, ressaltava todas as dúvidas e objeções que se tem feito contra ele.

A emenda é esta: – Que as comissões ofereçam a forma do processo a respeito dos privilegiados da constituição art. 47, § 1º, tomando por base a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado.

Que esta é a inteligência do § 4º do parecer das comissões bem se deixa ver, comparando-se o relatório com o mesmo parágrafo. As comissões confessam que não há lei que regule o processo, há sim lei penal, mas não há forma do processo estabelecida. As comissões ao mesmo tempo confessam que não querem proceder arbitrariamente, quando dizem que é necessário que o senado lhes assinale alguma medida auxiliar, afim de que elas possam prosseguir no desempenho de suas funções, que nunca elas quiseram menos arbitrarias do que neste aflitivo encargo. E apresentam enfim o § 4º compreendendo não só

os membros acusados como todos os mais privilegiados que para o futuro o possam ser, quando diz: – Enfim, que no conhecimento destes e de quaisquer outros processos de crimes individuais, de que conhece o senado, se siga a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, naquilo que for aplicável. – Combinando pois o relatório das comissões com este parágrafo, parece que se pode deduzir com toda a certeza que as comissões não queriam proceder neste negócio arbitrariamente, repito.

Debaixo destas considerações já o senado deve entender que as comissões, ao que se propõe é unicamente a que, tomando elas como base a lei da responsabilidade dos ministros então apresentem as modificações apropriadas ao processo desses privilegiados, porque não estão nas mesmas circunstâncias dos ministros, e então sobre a apresentação desse novo projeto, que devera ser conciso o senado, resolva o que lhe parecer conveniente.

Isto pode ter tanto mais lugar, quanto se pode bem fazer enquanto se ouvem os nobres senadores acusados, se imprimem os processos e dão as comissões o seu parecer sobre as acusações que podem ou não prevalecer, segundo a decisão do senado. As comissões pois o que querem e propõem neste parágrafo é que o senado as autorize a tomarem por base a lei da responsabilidade dos ministros. Sendo entendido assim, creio que não deve haver objeção alguma, deve o parágrafo em discussão ser aprovado, e por conseguinte desnecessário é o requerimento do nobre senador, que parece envolver novas idéias.

Este é o meu modo de entender; e como dois mais dos ilustres membros das comissões tem-se declarado no mesmo sentido em que tenho explicado, creio que se pode aprovar o parágrafo sem escrúpulo, e quando haja alguma dúvida, adote-se a emenda que acabei de ler, ou outra que fixe a inteligência. Não ofereço por ora a minha emenda, porque vejo que todos consideramos o § 4º neste mesmo sentido.

O SR. C. LEÃO: – Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar algumas explicações aos nobres membros da comissão, porque isto me deve orientar no voto que tenho de dar.

Os nobres membros da comissão, propondo neste § 4º que se seguisse a lei de responsabilidade dos ministros de estado, tiveram por fim propor a adoção dessa medida por lei da assembléia geral, ou somente que o senado declarasse regimentalmente que nestes processos se observaria esta lei?

Se os nobres senadores tem por fim adotar a lei de responsabilidade dos ministros como medida que deva regular o senado no conhecimento destes processos, isto por meio de resolução que tenha de passar pela assembléia geral, então votarei contra este parágrafo,

porque seria fazer uma lei especialmente para este caso, o que a constituição não permite.

Ninguém porém entendeu que os ilustres membros da comissão quisessem o que agora declaram querer; e se eu estou em erro, fui de certo induzido a isso pela nobre comissão.

O SR. H. CAVALCANTI: – O negócio não é tão simples.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Pela minha parte não posso declarar o que pretende o nobre senador. As comissões não tem ainda tratado desta questão, quando elas se reunirem é que poderão tomar em consideração todos os inconvenientes que podem haver em adotar-se, como regimento ou como uma lei, esta medida.

Quanto a mim, deve ser como uma resolução, não só porque a regra fixa da marcha dos processos é uma garantia a qualquer acusado, como porque, quando o senado quisesse adotar um regimento particular para o crime de seus membros, não podia ele estabelecer por si só este regimento para os crimes de todos os outros seus privilegiados, por conseguinte, pela minha particular opinião, desde já declaro que julgo necessário uma lei concisa, sim, mas uma lei que passe por todos os ramos do poder legislativo para conhecimento destes, e de quaisquer outros processos como quer o § 4º.

O SR. LOPES GAMA: – Pede a palavra para uma explicação.

Sr, presidente, a comissão reconheceu a necessidade de uma, lei para podermos continuar nas funções que nos foram incumbidas, e não era possível marchar de outra maneira, até porque já o senado mostrou-se convencido da necessidade dessa lei. Por ocasião do processo do Sr. Costa Barros foi ela proposta aqui e discutida; remeteu-se à câmara dos deputados, mas as emendas com que voltou da câmara dos deputados caíram aqui.

Ora, eu li esse projeto de lei, li as emendas que se apresentaram, e dei preferência à lei da responsabilidade dos ministros; acho que esta lei contém todas as formalidades necessárias, não só para conhecimento do crime, como para defesa dos acusados, e quando as comissões dizem que seja ela adotada, entende-se que é fazendo-lhe alguma alteração; mas depois da discussão que tem havido, quem poderá insistir em querer que o senado vá julgar os seus privilegiados por um simples regimento? Era preciso que primeiro se mostrasse que os que pretendem que isto se faça por uma lei não tem razão; mas isto não se tem feito, pelo contrário, vejo que os argumentos do nobre senador por S. Paulo não foram respondidos, estão triunfantes. Ora, eu já mostrei também que na marcha dos processos há fórmulas essenciais, fórmulas de natureza tal que, faltando-se a elas, pode-se prejudicar não só ao conhecimento da natureza do crime, como à segurança individual do acusado; e se já mostrei isto, de maneira alguma

posso querer que se adote a lei como regimento (*apoiados*). Devo ceder à razão, até porque se insistíssemos em querer o julgamento deste modo, estou certo que os advogados, ou os mesmos ilustres acusados, alegariam logo esta exceção; e então a discussão seria muito mais longa, e mais difícil seria tomar qualquer acertada deliberação.

Sou, portanto, de voto que volte o parecer, nesta parte só, à comissão, para que proponha uma lei que sirva de regra no conhecimento dos processos desta natureza. A minha opinião é que se adote a lei de responsabilidade dos ministros...

O SR. H. CAVALCANTI: – Vá à comissão, ela que reflita no negócio, e apresente a medida que julgar mais conveniente.

O SR. LOPES DA GAMA: – Bem; vá à comissão. Estou pronto a trabalhar, a fazer da minha parte o que puder para esse fim. O senado fará as emendas que forem necessárias.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente declara que a ordem do dia continua a ser a mesma, e levanta a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – *Expediente.* – *Ordem do dia.* – *Continuação da discussão do requerimento do Sr. P. Souza, apresentado em sessão de 16 do corrente; discursos dos Srs. P. Souza. L. Gama, A. Albuquerque, M. Mattos, Vasconcellos, H. Cavalcanti e visconde de Olinda.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, lê-se e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução do senado de 26 de junho de 1839, que aprovou as mercês pecuniárias concedidas pelo governo ao oficial, sargentos, cabos, anspeçadas e soldados mencionados na dita resolução.

Fica o senado inteirado.

O SR. H. CAVALCANTI (pela ordem): – Tenho tanto desejo, Sr. presidente, de não ofender com as minhas expressões a ninguém, que, vendo em um meu discurso publicado no *Jornal do Comércio* de hoje uma expressão que não me parece boa, e que se a disse foi sem dúvida por me ter escapado no calor da discussão, eu a retiro.

É no suplemento, coluna 1ª da página. 2ª, depois de um aparte do Sr. Vasconcellos. Está aqui – Também não terá visto o nobre

senador certas questões tratadas e decididas *manhosamente*, para dar lugar depois a dizer-se – é caso julgado? – Ora, esta palavra *manhosamente* não me parece própria; eu a retiro e substituo pela *frase com ambigüidade ou pouca clareza*.

Como por vezes notei certas expressões em discursos publicados no *Jornal do Comércio*, seus autores não as retiraram, e vi que serviriam para que alguém as achasse calorosas, julguei conveniente dar esta explicação.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na última sessão, do requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que volte às respectivas comissões a 4ª conclusão do parecer sobre os processos dos Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Melo, a fim de que informem se o senado pode julgar sem uma lei especial, e nesse caso apresentem quais as regras que se devem para isso adotar, e que sejam discutidas como manda o regimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, depois da discussão havida ontem eu julguei ainda mais necessário dizer a minha opinião sobre a questão, vendo que alguns honrados membros se dignaram atender as minhas reflexões, embora delas não tirassem as mesmas conclusões: cumpre-me pois tornar a falar na matéria, a ver se consigo que os honrados membros tirem as conclusões que eu tiro.

O que se discutia era que desde já servisse de regra para o julgamento dos senadores acusados a lei de responsabilidade dos ministros de estado; não querendo eu isto, propus que esta matéria voltasse à comissão, e que ela considerasse estes pontos – Pode-se fazer esta acusação sem lei especial anterior? Pode-se fazer uma lei posterior para com ela julgar-se esses crimes anteriores? E quando se pudesse fazer esta lei posterior, a lei da responsabilidade dos ministros é a mais conveniente? E quando se julgue que é a mais conveniente, pode-se discutir ela sem ser pela forma porque se devem discutir as leis? Eis as questões que eu apresentei.

Primeira questão: – Pode-se fazer uma lei posterior para um crime anterior? – Eu já disse a primeira vez que falei nesta matéria que esta questão é gravíssima; eu duvido muito que haja poder de fazer uma lei posterior para um fato anterior, embora essa lei seja só de processo, pois, em minha opinião, as leis do processo são as mais importantes para a liberdade do cidadão. Julgo eu que, se não é impossível, é ao menos para mim muito duvidoso que se possa fazer lei posterior para julgar crime anterior: para me por nesta dúvida, e dúvida profunda, basta ler o § 11 do art. 179 da constituição, que já

ontem foi aqui citado; diz ele: – Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude da lei anterior, e na forma por ela prescrita.

Ora, à vista deste parágrafo tão claro, e que de mais a mais é consentâneo com a razão, é o resultado das opiniões de todos os publicistas e criminalistas, como posso eu aprovar logo a opinião de que se pode fazer uma lei posterior para julgar crimes anteriores? Pelo menos eu estou em suma dúvida. Lembro-me que, quando as sociedades ainda não estão bem organizadas, ou quando estão em estado excepcional, isto tem acontecido; por exemplo, na sociedade inglesa houve muitos exemplos; mas para não haver destes exemplos é que se tomaram pouco a pouco providências, e hoje seria um espanto na Inglaterra se praticasse isto. Eu entendo pois que, sem ferir-se a justiça, não se pode fazer uma lei posterior para julgar crimes anteriores.

Mas disse-se: o essencial do processo é que haja juiz, que haja acusador e que haja réu; tudo o mais nasce do direito natural. Se isto fosse assim, a constituição não determinaria “que ninguém seja sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude da lei anterior, e na forma por ela prescrita”. Quando ela diz isto, é porque entendeu e devia entender que não basta haver juiz, acusador e réu, é preciso que se marquem as fórmulas para o julgamento; e tanto é assim, que, além deste artigo, a constituição determinou mais o seguinte: – Organizar-se-á, quanto antes, um código civil e criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade. – E demais, qual é a nação, no estado normal, que só conhece a necessidade de juiz, de acusador e de réu? Qual é a nação, onde haja um tribunal qualquer, que não tenham regras fixas anteriores para o julgamento dos réus.

Se voga este princípio que basta só haver juiz, acusador e réu, insensato foram os autores da constituição, insensatas são todas as nações onde há tribunais que não podem julgar sem essas regras ou prescritos, ainda mais insensatas são as nossas leis que as tem fixado, e os nossos tribunais superiores que muitas vezes anulam processos por falta do cumprimento dessas fórmulas. Logo me parece claríssimo que não se pode julgar alguém na forma da constituição e do senso comum sem que primeiro haja regras anteriormente estabelecidas. Não basta simplesmente *que haja juiz acusador e réu*; se este princípio vogasse, ainda prossigo, em minha opinião tornávamo-nos piores que os povos bárbaros; tornávamo-nos necessariamente participantes dos incômodos, dos males, dos horrores que aparecem nas crises revolucionárias; só nas crises revolucionárias é que alguma vez se tem admitido julgar sem essas fórmulas. Ainda assim, no delírio das paixões, próprio de tais crises, aparecem tais ou quais fórmulas: por exemplo, nos tempos mais horrorosos da revolução inglesa, nos

tempos da reação de Carlos II e Jacques II, não havia certas regras? Sem dúvida. Na França, no tempo da revolução, não haviam também certas regras? Havia: não bastava só a jurisdição, o acusador o réu tinham suas regras, embora bárbaras e sanguinárias; e então nós, o senado do Brasil, em um tempo calmo, há de entender que tem direito de julgar só porque há juiz, acusador e réu sem regras algumas?

Sr. presidente, espanto-me de ouvir esta opinião! Eu creio que os que a tem não refletiram bem. Se o senado do Brasil se presume habilitado para julgar sem regras, sem lei anterior, só pelas regras do direito natural, que a abstrato, que não está escrito, eu direi que não é senado, que não é tribunal; que ele se supõe em uma crise revolucionária; que se põe abaixo mesmo do tribunal revolucionário da França, que ao menos tinha certas regras. Ora, se isto é essencial para todos os tribunais, muito mais o é para aqueles que são ao mesmo tempo corpos políticos.

Eu tenho dito mais de uma vez – é muito mau que a justiça se misture com a política. – A justiça tem uma esfera diversa; a justiça não pode marchar com as paixões, morre com elas; a política marcha com as paixões, vive delas. É preciso pois que se não confunda a justiça com a política; por isso algumas que se tem constituído modernamente já não querem tribunais que exerçam ao mesmo tempo essas duas funções. Por exemplo, na América do Norte o senado julga sim, mas o que? Julga unicamente se o acusado há de continuar no emprego; nada mais: ao tribunal propriamente judiciário compete o julgamento do crime e a imposição da pena. Mas nós que nisto imitamos as instituições de outras nações, por isso mesmo temos necessidade de estudar a história delas para que não caiamos nos crimes, e nos horrores em que elas em outro tempo caíram. Remontemo-nos mesmo às nações mais antigas; quando foi que Roma perdeu a liberdade completamente? Foi quando a maior parte dos julgamentos saíam dos tribunais comuns para o senado, corpo político, e por manejos dos novos chefes do estado: foi então que a liberdade romana expirou; porque aquele corpo, que ainda parecia governar o estado, tornou-se exclusivo tribunal judiciário dos mais importantes crimes, e viu-se o que foi o senado nos horríveis tempos de Tibério, e seguintes.

A camada dos lords na Inglaterra em certos tempos que de vítimas não sacrificava também? Quem não sabe do assassinato jurídico de Strafford, e do bispo Laud e tantos outros? Eram sem dúvida tais julgamentos verdadeiros assassinatos jurídicos. Quem não sabe os assassinatos jurídicos que a convenção nacional francesa fez por meio de seu tribunal revolucionário e de suas comissões militares? Um tribunal judiciário que é ao mesmo tempo corpo político tem muito mais necessidade do que os puramente judiciários de ser bastante cautelosos,

para que as paixões políticas não façam a pretexto da justiça sacrificar vítimas, e produzir males e horrores ao país.

Se pois o senado brasileiro, por isso mesmo que é corpo político, tem a mais absoluta necessidade de ser circunspecto, prudente e imparcial, como ainda se quer que ele possa julgar sem regras, só porque *há juiz, acusador e há réu?* Antes eu deduzo o contrário: por isso mesmo que é tribunal e corpo político, deve ter regras estabelecidas que o conttenham e estorvem os abusos, as paixões do momento. Logo parece que não é possível entender-se que o simples fato de haver jurisdição, de haver juiz, acusador e réu, possa dar direito ao senado para julgar sem haver uma lei anterior que marque as regras que se devam seguir nesse julgamento.

Disse-se que é só apresentar o libelo, ouvir as partes e julgar. Era preciso que nós não entrássemos na questão para entender assim; pois o tribunal, julgando os seus privilegiados, há de limitar-se unicamente a ouvir o acusador e as partes? Não terá este tribunal meios para só triunfar a verdade como há nos tribunais comuns? Valia a pena pensar-se nisto. Querendo-se desculpar a triste posição do senador, privado dos recursos que a todo o cidadão compete no foro comum, disse-se que ele também pode recorrer aos juizes que conhecem da pronúncia, como qualquer outro cidadão; mas eu, que julgo que se não tem o direito de renunciar ao foro privilegiado, não posso admitir esta doutrina; e mesmo os juizes do foro comum não podem nem devem querer aceitar tais recursos, porque o art. 28 da constituição diz – que depois da pronúncia suspendam todo o ulterior procedimento, e remetam o processo à câmara respectiva. – Para pois ser justo o senado, uma vez que entendeu não poder pronunciar, deve ao menos facultar aos seus privilegiados esses recursos de que ficam privados.

Cumpre considerar como será a organização do senado como tribunal para tais julgamentos. Será o tribunal todo o senado, como parece? Será só parte? Como serão as recusações? Quais serão as regras que se devem seguir nelas? Quais os dias para vir o libelo de acusação e a defesa? Haverá réplica, triplica? Em uma palavra todas as regras que existem no foro comum serão admitidas? Tudo isso pode acaso ficar dependente da lei natural como se disse, isto é, da inteligência que o tribunal quiser dar no momento? Não se deve encarar tudo isto, nunca, deixando-se ao arbítrio de um tribunal, ao mesmo tempo corpo político, e por conseguinte suscetível de ser influído por paixões violentas? Tenho dito várias vezes que talvez eu esteja com a razão completamente depravada, e que por isso não possa compreender a sublimidade das opiniões que combato; mas eu cuido que não estou com a razão depravada; porque esta opinião é

também a opinião do senado. Aí existe o voto do senado em 1829 que declara que sem lei não pode julgar: o senado julgou necessária uma lei, se o senado é o senado, se é guarda das instituições do país, se é o primeiro tribunal judiciário do estado, deve ainda, como antes, querer esta lei.

Disse-se mais: – Embora se entenda que não é mister fazer uma lei, podemos nós aplicar uma já feita, e essa é a da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado –. Eu aplico também quanto acabo de dizer à essa lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado: é ela para punir os crimes individuais dos senadores? Por certo que não. É lei para punir os crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. Quem ignora que os crimes de responsabilidade são de natureza mui diversa dos crimes individuais? Quem ignora que os crimes marcados nessa lei não são crimes individuais? Logo essa lei não pode servir. Como é que uma lei especial feita em 1827 há de poder regular agora para o julgamento de crimes individuais dos senadores, cometidos em 1842? Não é possível. Mas suponhamos que podia: é ela conveniente? É ela a mais apropriada para o julgamento de tais crimes? Uma lei que só considera o processo depois de decretada uma pronúncia irrevogável? Servirá para julgar os crimes dos senadores, cuja pronúncia se entende dever ser feita fora, uma lei que não dá ao senado o direito de conhecer da pronúncia, nem lhe ministra meios quaisquer para reformá-la? Para os ministros os meios estão na lei; mas são essas as regras que existem no foro comum para a formação da culpa dos senadores? não: por conseguinte pronunciado o senador é já sujeito às regras da acusação que vem nessa lei: perderam portanto todas as garantias que têm os ministros.

Mas, dirão: – Resta o recurso do art. 28 da constituição. – Este recurso não é próprio do senado como tribunal judiciário; é direito que tem cada uma das câmaras para independência de seus membros, tanto que o tem a câmara dos deputados, que não é tribunal judiciário. Elas podem em verdade dizer que o processo não continue; mas pode vir depois uma maioria que mande continuar, e neste caso só resta a acusação, e nenhum recurso da pronúncia. Acresce que também essa lei da responsabilidade tem bastante defeitos, e para não tomar tempo, refiro-me à análise que já dela fiz: ela só olha da acusação em diante, e olha mal, não dá os recursos necessários, ordena uma votação pública depois de um debate secreto: enfim não é justa.

Outros nobres senadores entenderam que, quando não conviesse essa lei, podiam aplicar-se as do foro comum. Esta opinião é mais plausível, caso se entenda que se pode fazer uma lei posterior

pará julgar crimes anteriores; mas note-se ainda assim quanto esta opinião é digna de meditação. O senador, por isso mesmo que é senador, deixou de pertencer ao foro comum; a constituição deu-lhe um foro especial, e dando-lhe um foro especial entendeu que lhe competiam regras especiais; entendeu que as regras do foro comum não lhe convinham, assim como entendeu para as outras classes de privilegiados.

Logo então como, à vista da constituição, um senador que tem foro especial há de ser julgado pelas regras do processo comum? Para isto poder ter lugar era preciso que passasse o princípio de que qualquer senador pode renunciar a seu privilégio, princípio que, se não estou enganado, existe na câmara dos lords na Inglaterra; se passasse este princípio, então renunciando o senado ao privilégio do seu foro, podia ser levado ao foro comum; mas nesse caso não é o senado que os pode julgar: no estado a que se quer reduzir o senado, feliz eu se pudesse renunciar a tão prejudicial privilégio!

Estão pronunciados senadores que, se não fossem tais, já há muito estariam lavados da nódoa que se lhes quis lançar, assim como já estão os seus co-réus, sujeitos ao foro comum.

Mas ainda assim, note-se que a aplicação dessas regras para o senado como tribunal não é fácil, é talvez impossível. Todos sabem que as leis comuns criam um tribunal de sorte, o júri; que este tribunal, além de por lei serem suspeitos muitos dos que o formam, ainda a parte pode recusar todo ele (os doze) e sem dar motivos: depois têm muitos recursos – protesto por novo júri – oposição do juiz presidente, recorrendo para a relação – apelar para a relação quando se não tenham guardado certas fórmulas – finalmente revista: – e pode se aplicar tudo isto ao senado como tribunal? Pode-se fazer que o senado siga estas regras? Se isto é possível, é ao menos fácil na prática? Não, de certo. Logo, ainda que isto fosse lícito, como se poderiam aplicar as regras do foro comum ao senado?

Porém disse-se: – Não falemos dessas leis ou regras do foro comum, e sim das de outros privilegiados. – Pois se esses outros privilegiados tiveram em leis suas regras especiais, como então se há de dizer que são elas o direito comum, e que como tal aplicar-se à outra classe de privilegiadas? Quantas são essas diversas regras dos diversos privilegiados? Deverá ficar ao juiz, que é o senado, essa escolha? E qual será o princípio diretor nessa escolha? Pois pudesse chamar direito comum a regras especiais? Não é isto abusar da significação dos vocábulos? Creio que sim. Mas, Sr. presidente, embora o senado decida que pode fazer uma lei para julgar crimes anteriores; embora entenda que tal lei deve ser a lei da responsabilidade dos ministros, ou a dos membros do supremo tribunal de justiça, ou a da relação, ou

a lei que regula o foro comum ajeitada por isso do modo possível; qualquer porém que seja a decisão do senado, isto que o senado tenha de fazer, poderá fazer só por um parecer de comissão, sobre o qual só se fala duas vezes? Há de assim, contra o regimento, votar-se uma lei de processo para estes privilegiados? Pois há de se aprovar esses artigos, quaisquer que eles sejam, de repente, de chofre, sem meditação? Trata-se por ventura de alguma questão de lana caprina? Não vê o senado que se trata da honra e dos interesses mais importantes, que se trata de sua própria honra? Um não exemplo é sempre fatal! um abismo chama sempre um outro abismo!

Há de se fazer isto por um parecer de comissão? Com que direito o senado há de aprovar, como lei, porque lei fica sendo, só por uma simples discussão de um parecer de comissão regras tão importantes? Eu julgo que, ainda quando se entenda que o senado pratica nisto um ato seu tirado da boa razão, ainda assim deve proceder nisto do mesmo modo por que procede na fatura das leis por artigos regimentos; e pode ele fazer leis ou artigos regimentais por pareceres de comissões? Não, por certo. Estes artigos tem primeira, segunda e terceira discussão; como então há de o senado fazer isto por um parecer de comissão, violando o seu próprio regimento em uma questão como esta de regular o processo de seus membros?

Sr. presidente, eu me horrorizo tanto com esta idéia, que me parece impossível que o senado a adote; porque atos tais só podem ter lugar no máximo dos delírios dos tempos revolucionários! Nós já fizemos uma lei de processo por um modo diverso do regimento, que foi o código; mas depois de diversos pareceres de comissões e depois de meditação de anos; mas, ainda assim, que de clamores não houve? E então como havemos de obrar agora depois desse exemplo tanto pior, e quando se trata de processar privilegiados do senado? Eu não acho isto possível, e tanto mais começo a ter esperanças, quando ontem já dois ou três honrados membros da comissão pareceram dar peso às minhas observações. Eu, como senador do império, como representante do país, dou-lhes em seu nome os devidos agradecimentos.

Os nobres senadores porém não tiram a conclusão que eu tiro, eles não julgam preciso ir à comissão? Como pois os nobres senadores não concordam nisso, quando reconhecem a necessidade dessas regras, e só dadas por uma lei? Parecia-me conclusão necessária o concordarem comigo em que o negócio voltasse à comissão, e então se decidiriam as diversas hipóteses: 1ª, pode-se fazer uma lei posterior para estes crimes? Se entendessem que sim, decidia-se esta outra; 2ª, quais serão essas regras? Apresentavam então essas regras; 3ª, será isto por um ato legislativo? Será por artigos regimentais? Mas rejeitar-se o requerimento,

e ao mesmo tempo achar justas as razões que o fundamentam, não acho lógico e razoável.

Sr. presidente, eu tenho feito o meu dever, e tenho esperança de que o senado preencherá o seu. O senado há de refletir na posição falsa em que já colocou seus membros por uma anterior votação: hoje ser senador não é uma vantagem; é ficar muito abaixo de qualquer membro da associação brasileira!

O senador pode ser pronunciado por milhares de juizes sem ter recursos dessa pronúncia; pode ser julgado sem regras, e, quando muito, pelas regras dadas a arbítrio do seu tribunal no momento, e portanto regras variáveis: a garantia dada pela constituição no art. 27 tem-se julgado illusória, tem-se julgado uma formalidade que pode o governo suspender quando quiser, o que já ele tem violado, mesmo sem suspender: e poderá ser tal a posição em que a constituição quis colocar o senador? Seria tal posição digna dos príncipes imperiais, senadores natos? Se tal é ela, poderá um senador ser independente e digno das altas funções que lhe são conferidas? Eu entendo que não. A passarem tais princípios, é de absoluta necessidade, é de estrita justiça declarar-se francamente que o senador pode renunciar, não só ao seu foro, como ao cargo de senador, o que até agora não tem o senado consentido. Se é ele colocado em uma tal posição, desse-lhe ao menos o direito de sair dela, e não ser forçado, ou a partilhar a tirania, ou a ser vítima dela; mas eu espero que o senado há de obrar com justiça, há de sustentar sua própria dignidade, há de saber desempenhar sua missão e preencher as altas funções que lhe foram incumbidas pela constituição.

Voto pois pelo meu requerimento.

O SR. LOPES GAMA : – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador já falou as vezes que são concedidas; não pode mais falar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Deve falar, deve-lhe conceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não o posso fazer sem que o senado decida que esta discussão seja em *comissão geral*.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois eu a peço.

O SR. PRESIDENTE: – Bem, vou consultar o senado.

O SR. P. SOUZA: – Não sei se o regimento manda apoiar primeiro estes requerimentos e discuti-los antes de pôr à votação.

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor. Vota-se em discussão.

O senado decide que a discussão seja em comissão geral.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gama.

O SR. L. GAMA: – Sr. presidente, do discurso do nobre senador o que posso concluir é que o seu requerimento não pode ser aprovado sem que se decida a questão preliminar que ele tem suscitado e

vem a ser se é precisa uma lei especial anterior ao delito para que o senado possa entrar no conhecimento dos processos dos pronunciados. O ilustre senado trabalhou por mostrar que qualquer lei por que nós agora fossemos julgar teria efeito retroativo; ora, se reconhece este princípio, para que voltar à comissão?...

O SR. P. SOUZA: – Eu disse que tenho dúvida.

O SR. L. GAMA: – Pois então discutamos primeiro a dúvida, e removida que seja pela votação do senado, partirá então de um princípio seguro a adoção de qualquer medida.

Eu pronuncio-me contra a idéia de que se julgue sem uma lei, pelas razões que ontem ofereci à consideração do senado. Não duvidei aprovar o requerimento do nobre senador: entendi que por ele não se reclamava a adoção de uma nova forma de processo, e ainda não consagrada na legislação existente; mas sim que se especificasse, o que há de aplicável nessa legislação ao caso em que nós achamos, sustentando o parecer das comissões que reconhecem ter a lei para o julgamento dos ministros e conselheiros de estado, tudo quanto o senado tem de observar no julgamento dos nobres senadores pronunciados, eu votarei para que volte às comissões essa parte do seu parecer, para o fim de extremar as disposições dessa lei, que não podem ser seguidas nos processos de que tratamos; mas não é isso o que pretende o nobre senador; o que ele quer é que as comissões interponham o seu parecer, principalmente sobre um princípio que tem posto em questão, isto é, se pode o senado julgar por uma lei que não existia antes do crime.

Eu creio que o parecer das comissões corta essa dúvida, porque entendo que o essencial na administração da justiça é que ninguém seja julgado sem fórmulas garantidoras da inocência e da vendita pública, sem fórmulas necessárias para a ação regular, certa e invariável do julgador, e para defesa do acusado. E não existem leis que contêm todas estas regras para que possamos por elas proceder como tribunal de justiça? Temos, como um nobre senador já lembrou, a lei do foro comum. Essa legislação porém não pode acomodar-se às circunstâncias especiais deste tribunal; porque, como ontem observei, o senado é um tribunal que vai conhecer do fato e do direito; não é escolhido à sorte, não admite as substituições do júri, nem muitos outros procedimentos dessa magistratura popular. Suponhamos que se adotava esta lei; o acusado dava de suspeito todos os senadores; quem viria substituí-los? A constituição diz – que compete ao senado conhecer dos delitos individuais dos senadores –, não diz parte do senado; diz ao senado. – A jurisdição está pois em todo o senado. Logo, doze senadores (é este o número que se sorteia no foro comum) não seriam competentes; e ainda quando fossem, podendo o senado trabalhar

com metade e mais um de seus membros, feitas as recusações não haveria juizes para julgar. Assim por este, como por muitos outros inconvenientes que escuso referir, porque basta conhecer o que há de singular e privativo na organização do júri, não pode regular os processos que tivermos de julgar.

Propuseram portanto às comissões a lei que lhes pareceu mais adequada à organização do senado; lei que, no seu entender, prescreve regras e fórmulas garantidoras da defesa dos acusados. Esta lei é a da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. Se o nobre senador se der ao trabalho de comparar as diferentes leis que regulam o processo seguido nos tribunais para com os seus privilegiados, verá que a proposta pelas comissões é a que mais pode convir ao exercício de nossas funções judiciárias.

Estou persuadido de que os ilustres senadores acusados não terão por desprezadas as suas garantias, quando em seu julgamento encontrarem as que têm os ministros de estado, sendo uma das que mais devem prezar a da imparcialidade, que devem esperar de todos os membros do senado, apesar de que já algumas bem sinistras e desairosas insinuações se tenham introduzido nesta discussão para fazer crer que o espírito de partido pode invadir esta corporação mais do que qualquer outra.

Eu porém ousa sustentar que só a justiça presidirá às deliberações do senado brasileiro. Estou disto tão convencido, que, ainda quando me fosse permitido, nunca renunciaria o privilégio de ser julgado pelos meus pares. Embora alguns dos meus ilustres colegas insistam ainda em tachar de injusta a decisão do senado sobre o processo organizado em Pouso Alegre, essa decisão foi digna de um tribunal justo e imparcial. Eu chamo em apoio da inteligência que então se deu ao artigo 47 da constituição, a opinião do nobre senador por S. Paulo que acaba de falar. Ele ainda ontem disse que o juiz que pronuncia é o menos próprio para julgador, até o considero suspeito...

O SR. P. SOUZA: – Apoiado.

O SR. L. GAMA: – Bem; neste caso os nobres senadores devem reconhecer que, se o senado se arrogasse o direito de pronunciar nos crimes individuais dos senadores e deputados, além de proceder contra o artigo 28 da constituição, tornava-se suspeito para o seu segundo os princípios do nobre senador, que assim veio fortificar a opinião daqueles que sustentaram que a pronúncia em semelhantes crimes deve vir do foro comum. Mas dizem os nobres senadores que os privilegiados ficam de pior partido do que qualquer outro cidadão, por isso que não têm os recursos que os outros cidadãos têm. Eu já respondi a esta questão, e não preciso repetir o que já se tem dito para demonstrar a sua futilidade. Acrescentarei somente que, quando o

senado declara que o processo não deve continuar, há uma verdadeira despronúncia, e por isso não tem lugar o receio do ilustre senador de que seja depois submetido a uma nova deliberação do senado. Ninguém, segundo a constituição pode fazer reviver processos findos.

A questão de que agora devemos ocupar-nos é esta: é precisa uma lei nova, são precisas fórmulas até aqui desconhecidas na nossa legislação para o julgamento a que tem de proceder o senado? Eu entendo que não. Poderá o senado, como tribunal de justiça, adotar, das fórmulas existentes, as que bem quiser para o processo dos seus privilegiados? Eu entendo também que não; e é nisto que discrepo da opinião daqueles senhores que têm sustentado esse arbítrio do senado; porque entendo que a adoção dessas fórmulas deve ser decretada pelo poder legislativo, para ter a força de obrigar e produzir todos os efeitos de uma lei a que o tribunal e os acusados devam submeter-se. É para isso que eu julguei conveniente voltar o parecer à comissão, para apontar quais são os artigos da lei de responsabilidade dos ministros que não podem ser aplicados aos crimes individuais dos senadores e deputados, a fim de que, por uma resolução da assembléia geral legislativa, venha a ser adotada. Eis aqui o sentido em que eu falei ontem; eis aqui como modifico o parecer da comissão.

Eu ainda não sei se esses ilustres senadores estão criminosos; ainda não formei um juízo seguro sobre a sua criminalidade; por conseguinte o que devemos fazer hoje é adotar regras gerais para qualquer processo que venha a esta casa; essas regras porém só podem ser adotadas por ato do poder competente.

Voto portanto para que a lei proposta pela comissão, depois de reduzida aos artigos que podem ser aplicados aos processos de que tratamos, faça o objeto de uma resolução.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, direi bem pouco. Acho desnecessário principiar por protestações de reconhecimento do talento e saber dos membros da comissão; tratarei tão somente do parecer da comissão...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão não é o parecer da comissão: é este requerimento; eu o mando ao nobre senador para ver.

O SR. A. ALBUQUERQUE (depois de ler o requerimento): – Sr. presidente, eu não duvidaria convir na primeira parte do requerimento, mas não na segunda. A razão por que não duvidaria convir na primeira parte é porque, na minha opinião, isto não faz nem bem nem mal; é negócio cá para mim decidido.

Há muito mais de trinta anos que estudo direito, e tenho servido os primeiros lugares da magistratura, e nunca duvidei que, sem uma lei de processo, se pudesse julgar alguém, nem também jamais vi por isso em dúvida senão agora. A lei do processo é uma lei indispensável

na sociedade; não é só para este ou para aquele; é para todos os indivíduos, grande e pequeno, gordo e magro; por isso cumpre que seja muito bem pensada; é uma das leis melindrosas, e de que uma nação deve cuidar com esmero. Da lei penal pode qualquer livrar-se bem, porque se, por exemplo, me proibirem de passar por certa rua, não passo; o ato é voluntário; não acontece porém o mesmo com a lei do processo, porque, quer queira quer não, hei de por força ser julgado por ela; portanto cá para mim isto não é objeto de dúvida.

Agora quanto à outra parte do requerimento que diz que as comissões nos apresentam quais as regras que para o julgamento se devem adotar, a fim de serem discutidas como manda o regimento, não estou por isso. Se dissesse às comissões que apresentassem um projeto de lei marcando a forma do processo, eu conviria; mas dizer que a comissão proponha regras que sejam discutidas regimentalmente, não sei o que quer dizer: as regras é apresentar um projeto de lei de processo, o senado discuti-lo e mandá-lo à outra câmara; ou nomear o senado uma comissão sua e convidar a outra câmara a que nomeie também uma comissão para juntas formularem um projeto sobre a forma do processo, que passe depois em ambas as câmaras; assim as coisas marchariam bem. Pois o senado há de como bem quiser estabelecer regras que vão afetar também os deputados, e eles não ficar calados? Este requerimento pois, quanto a mim, na primeira parte é desnecessário, mas pode passar; quanto à segunda, o que digo é que não pode de maneira alguma dispensar-se; precisa uma lei que regule a forma do processo. Há anos que estudo direito, e imensas coisas tenho lido a este respeito; mas ainda não vi que um só escritor dissesse: – julgue como bem parecer, não se precisa de regras –. Portanto não duvidarei votar pela primeira parte, porque não faz bem nem mal; mas pela segunda não votarei de modo nenhum.

Também tenho ouvido falar aqui em lei com efeito retroativo e não retroativo; para isto não é agora o lugar próprio, é para depois: há muitos escritores que tem tratado disto, e há um criminalista francês, uma das melhores coisas que existem na França, (Graverend), que tem desenvolvido bem esta questão das leis com efeito retroativo e das leis do processo, e uma obra sua intitulada – *Lacunas da Constituição Francesa* – também contém observações sobre as garantias dos pares e deputados e desenvolve isto com muita habilidade. Se passasse o que se pretende agora para julgamento dos Srs. senadores, então estavam acabadas essas garantias; mas esta questão é para outra ocasião. E se eu vir aqui algum projeto de lei sobre a forma do julgamento, entrarei então nessa discussão.

A primeira parte do requerimento, repito, parece desnecessária; quanto à segunda, se a comissão disser – as regras devem ser estas ou

aquelas – eu não aprovo; o que quero é um projeto de lei sobre a forma do processo, que passe em ambas as câmaras. Demais, essa lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, que a comissão cita, regula? Creio que não. O conselho de estado atual não é o da constituição, tanto que os Srs. conselheiros de estado atuais não são responsáveis pelos conselhos que derem contra as leis...

ALGUNS SENHORES: – São, são.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Não são; quando na sessão passada se discutia a lei do conselho de estado, apresentei aqui uma emenda de uma só palavra a este respeito; mas não passou! O projeto dizia que os conselheiros de estado ficavam responsáveis pelos conselhos que dessem contra a constituição; eu propus que se acrescentasse – e as leis – mas esta emenda não passou!...

Porém isso é para depois.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, ainda bem que o nobre senador que acabou de falar foi quem deu a razão bem clara por que o requerimento não deve ser aprovado; ainda bem que ele disse que a primeira parte do requerimento julgava desnecessária; eu também estou na sua opinião; e que a segunda era igualmente desnecessária para o julgamento destes processos; eu também, segundo as suas pegadas, sou do parecer do nobre senador, e continuo a seguir os mesmos princípios apresentados para esse fim. De fato, quando ouvi ontem algumas opiniões enunciadas nesta casa, achei-as muito bem fundadas, porque também estou convencido da necessidade de se fazer uma lei de processo acomodada aos privilégios que têm os senadores de serem julgados pelo senado; entendo que essa lei se deve fazer quanto antes, é apropriada para estes julgamentos; mas querer-se que não possa ser o julgamento feito nesta ocasião por alguma das formas do processo conhecidas e estabelecidas na lei, ou seja o da lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, que, no meu entender, também não julgo própria para o caso, ou o da lei do supremo tribunal de justiça, com isso é que me não posso acomodar.

Entre as razões que ouvi, ofereceu ontem uma a discussão que, surpreendendo-me um tanto, não foi contudo capaz de convencer-me. Pareceu-me de bastante peso a comparação que se fez do estado da França de 1793 e 94! Semelhante argumento, posto que de peso, como já disse, não pode contudo ser aplicado ao caso em questão, e menos para se dizer que o § 4º do parecer da comissão não pode ser aprovado na aplicação que apresenta. O que observamos na França nesses tempos calamitosos? Um estado perfeitamente revolucionário; um estado que, como sempre, fazendo suas vítimas os seus próprios autores, arroja o país no mar das desgraças e das calamidades, como ali mesmo aconteceu; e pode-se daí tirar um argumento para o nosso

estado e contra a forma de obrar que apresenta o parecer da comissão? Obrando nós, senhores, como insinua a comissão, ou de outra qualquer maneira que tenha sempre por base uma lei, podemos reear iguais resultados ou mesmo acontecimentos análogos aos que nos têm apresentado esses países em estado completamente excepcional! Senhores, se o Brasil tivesse a desgraça de se constituir em uma posição anárquica e revolucionária como o que se nos apresentou, por exemplo da França, de que serviriam leis, regimentos ou outra qualquer forma adotada conforme as regras e os preceitos legislativos? A vontade do dia seria sempre a dominante; as leis, as fórmulas e os regimentos nasceriam e morreriam a cada passo; e, no frenesi anárquico e revolucionário, a vontade dos influentes seria, como tem sido sempre, a suprema lei desse estado desgraçado! Portanto, não é por esse lado, nem por meio dessas comparações, que se pode bem argumentar a favor do requerimento do nobre senador.

Voltando a ele, direi que os argumentos deduzidos pelo seu autor e pelos outros que o acompanham limitava-se a isto. E era por um artigo regimental; não podíamos fazer uma lei de processo suficiente para regular os dos privilegiados do senado; porque, sendo um artigo de regimento, qualquer das câmaras que se seguisse tinha tanto direito como nós, quer para alterá-lo, quer para de todo revogá-lo; e que assim grande seria o risco futuro deixar consagrado em um regimento objeto de tanta monta como este. Confesso; mas quem diz que o que propõe a comissão é ou deve ser feito por artigo regimental? Ao menos eu nunca tive, nem tenho essa idéia; porque entendo que havendo pelo menos três formas de processo estabelecidas por lei, o senado, sem risco de abuso e mesmo no seu direito, pode dessas três servir-se da que mais conveniente julgar, fazendo dela as seleções que não estiverem em harmonia com a atitude judiciária que ele tem de tomar; e por isso não sei como se possa dar por certo que ele, obrando assim, estabelece uma lei ou uma regra de regimento: tomara que me demonstrassem como pode isto ser.

E demais, senhores, suponhamos que o senado tomava a deliberação de incorporar no seu regimento esta decisão; faria por isso um artigo de regimento que tal? Não tomava ele sempre como regra a forma decretada numa lei? Não era uma lei que ele ia seguir, que ele ia executar na qualidade de juiz e na ausência de lei própria que o regulasse? Como poderia mesmo dar-se o receio de abuso para outra ocasião? O mais que em outra ocasião podia fazer outra câmara em espécie idêntica, desprezando esse artigo de regimento, era adotar outra lei escrita de processo e desprezar a recebida, e mesmo assim não seguia e não observava uma lei? Logo se vê que não seria tão pernicioso

o exemplo que esta câmara lhe legasse, quando adotava, na falta de lei própria, uma forma de processo escrita em lei existente.

Eu vou por um exemplo, saindo da esfera do senado. Suponhamos que por uma lei especial era o tribunal de justiça, a relação ou outro qualquer magistrado, para conhecer especial e privativamente dos delitos emitidos por certas pessoas ou classes, e em certos e determinados casos, e que essa lei, contentando-se em dar a especialidade do julgamento, não deu fórmula alguma pelo qual o processo se regulasse; e que, dado o caso de existir o delito, tinha esse tribunal ou autoridade especial de julgar o delito? Deveria parar o julgamento porque a lei especial que lhe deferiu não deu igualmente a forma do processo? Ninguém me dirá que sim: e o que se me deve responder é que deve o crime ser julgado por qualquer das formas dos processos existentes e determinados em lei, aplicando aquela que mais conveniente fosse à natureza dos delitos, e não deixaria de julgar, dizendo: eu não tenho lei de processo, dai-me. Se assim fizessem, seriam responsáveis.

O SR. VALLASQUES: - Não podia; porque o tribunal não tem arbítrio.

O SR. M. MATTOS: - Qual arbítrio, senhores, onde se dá aqui o arbítrio conforme está inculcando? Entenda as minhas palavras e as minhas idéias...

O SR. VALLASQUES: - Entendo bem; o tribunal não tem arbítrio.

O SR. M. MATTOS: - Não entendeu, e se entendeu responda, diga, havia de parar o julgamento ou era obrigado a julgar?...

O SR. VALLASQUES: - Pela lei.

O SR. M. MATTOS: - Eis aqui: não havendo lei de processo feita para o caso, qual seria a lei com que me responde?

O SR. VALLASQUES: - Nesse caso devia recorrer ao corpo legislativo.

O SR. M. MATTOS: - Bravo! E parar do seu julgamento, não? Devia proceder como lhe digo, porque está visto que o legislador fez a lei para tal julgamento, e não lhe deu forma; quis alguma das estabelecidas; não digo com isso que não possa nesse caso representar para se lhe tirar a dúvida; mas responder-me que pela lei! Isso é singular.

O SR. VALLASQUES: - Isso era anarquia.

O SR. PRESIDENTE: - Atenção!

O SR. MELLO MATTOS: - Era anarquia? Sim. E o que pensa o nobre senador o que será? Não é assim que se contrariam as proposições; conteste-as em regra, se pode, e então veremos quem tem razão.

Portanto, Sr. presidente, não tendo nós uma lei própria para regular a fórmula destes processos, o que devia fazer a comissão? Adotar uma das fórmulas conhecidas; a que se escolhe, que é a lei da responsabilidade

dos ministros e conselheiros de estado, também eu estou que não é a mais própria para o caso, visto que ela é a especialmente designada no art. 134 da constituição para os crimes de responsabilidade, quando o artigo diz: – Uma lei particular especificará a natureza destes delitos e a maneira de proceder contra eles; é claro que essa fórmula é particularmente prescrita por aqueles crimes, e não pode ser muito bem trazida para outros; e se a comissão conhece que essa lei pode tirar o que for necessário para este julgamento, melhor podia fazê-lo de outra fórmula de processo conhecida também em lei. Quando lembrem a forma de processo comum, apresentou-se entre outros o de ser preciso sortear 12 juízes para o julgamento; mas que embaraço é esse, e à vista da faculdade de prescindir desse sorteamento? O senado, sendo todo ele juiz pela constituição, não tem precisão desse sorteamento, e pode servir sem ele o julgamento.

Disse-se que o senado neste caso, obrando como corpo político, não tinha direito de sustentar ou revogar a pronúncia; mas ao mesmo tempo outro nobre senador quer neste caso proceder como tribunal judiciário. Ora, senhores, é o Senado só que exerce esta atribuição de dizer – procede ou não procede a pronúncia? Não é também a câmara dos deputados em conformidade do art. 28 da constituição? Sem dúvida, e a câmara dos deputados em caso algum julga, nem pode ser juiz? É evidente a conclusão de que neste caso o senado não obra como tribunal judiciário, mas como corpo político, e daqui se vê também quanto é exata a minha opinião, quando digo que o senado pelo art. 28 não tem o direito de sustentar ou revogar pronúncias.

O senado pois, obrando da maneira que diz o parecer da comissão no § 4º, escolhendo, não digo aquela forma de processo estabelecida para os crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, porém qualquer outra que esteja aprovada por lei; não estabelecer um artigo regimental que possa ser depois revogado ou alterado para o futuro, conforme os caprichos de uma maioria; ele não estabelece regra nova; escolhe uma das estabelecidas na lei, e está para isso muito no seu direito.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, ainda estou na mesma opinião da comissão; posto que entenda que os processos que se tiverem de formar no senado para conhecimento dos crimes individuais cometidos por seus privilegiados devem ser regulados pela lei que regula os tribunais que julgam de fato e de direito, ou seja a lei da responsabilidade, ou seja a lei do supremo tribunal de justiça, cujas disposições não diferem muito. Eu toquei na lei do supremo tribunal de justiça...

UM SR. SENADOR: – O que se discute é o requerimento.

O SR. VASCONCELLOS: – Penso que estou na ordem, porque nesta opinião rejeito o requerimento.

Eu disse que para este processo podia servir a lei do supremo tribunal da justiça, e esta foi a minha opinião na comissão. V. Ex. não ignoro a minha posição melindrosa nos debates, das comissões mistas. Eu entendi que não me competia, que não me convinha a iniciativa em qualquer resolução; meus honrados colegas julgaram que os privilegiados do senado podiam ser julgados pelas regras que o senado adotasse, ou como artigo de regimento, ou de outra qualquer maneira.

Eu depois que conheci qual era a vontade da maioria ou de todos os membros das comissões mistas, propus que, para evitar questões, quando se tivessem de aplicar as regras das leis do processo do foro comum aos casos ocorrentes, se decidisse quais eram as regras que o senado devia aplicar. Nesta ocasião lembrei-me da lei do supremo tribunal de justiça: meus ilustres colegas entenderam que era mais decoroso ao senado adotar como jurisprudência sua as regras que estavam consignadas na lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, e eu facilmente subscrevi a esta opinião.

Entendi que isto era mais decoroso, até aos mesmos Srs. senadores pronunciados, porque, no caso que o senado resolvesse que procedia a acusação contra esses senhores, a sua condição empenharia muito se declarássemos. – Não há lei anterior que marque as fórmulas segundo as quais devem ser julgados. Que maior martírio, que pena mais aflitiva para o homem de honra, para o homem da categoria de um senador do império do que deixar assim suspensa a sua sorte! (*Apoiados*). Eu pois entendi que o que era mais decoroso ao senado, o que mais interessava os ilustres senadores pronunciados, era a adoção das regras que se aplicavam em todos os tribunais que conhecem de fato e de direito ao mesmo tempo, como o senado quando conhecia dos crimes de responsabilidade, como o tribunal supremo de justiça e as relações. Não pensei que tanta oposição encontrasse esta parte do parecer das comissões reunidas.

Sr. presidente, nesta questão eu conto com o apoio do nobre senador por Pernambuco, que há dias amaldiçoou o código do processo, e até declarou que o não tinha lido, bem entendido, para a questão. De certo, nada pode prejudicar mais uma pessoa, como as que são denunciadas hoje de crimes perante o senado, do que esses rodeios forenses, do que essas fórmulas judiciárias, do que um apego religioso a elas; que de ordinário mata o espírito da lei, e só lhe deixa a sua casa. Ora, eu já vou entrando pela porta do nobre senador por Pernambuco, e que se a não achar aberta, arrombarei...

O SR. H. CAVALCANTI: – Acharás sempre aberta.

O SR. VASCONCELLOS: – ...espero que venha em meu apoio, e que diga – a comissão meditou com madureza e circunspeção, quando escreveu este § 4º do seu parecer.

Tem-se dito – que o senado não pode julgar os crimes dos seus privilegiados se não por lei anterior a esses crimes. – Eu porei de parte os exemplos da França revolucionária e da Inglaterra revolucionária, porque me parece que pouco vem ao caso: se estivéssemos em revolução, nem era necessário citar esses exemplos; desgraçadamente o espírito humano procede sempre da mesma maneira, quando se apresentam as mesmas circunstâncias; mas felizmente não estamos neste caso. O que digo é que temos lei, que temos fórmulas estabelecidas, que o senado não faz mais do que aplicar essas fórmulas, que estão estabelecidas, e que não arroga a si atribuição alguma que não tenha todo o tribunal que julga de direito e de fato. Que existem leis penso que se não pode duvidar nem levemente.

A constituição não deu ao senador, ao deputado, aos membros da família imperial, aos ministros e conselheiros de estado outro privilégio senão o de uma jurisdição especial; em tudo o mais a constituição deixou estes privilegiados sujeitos às leis gerais. A constituição pois só declarou o em que ela os excetuava da lei geral, isto é, que o senador, por exemplo, não podia ser acusado sem que primeiro tivesse sido sustentada a sua pronúncia pelo senado (art. 28); que o seu acusador havia de ser o procurador da coroa, o seu juiz o senado; nada mais: todo o processo que não era marcado na constituição havia de ser regulado pelas leis gerais; nem há artigo algum na constituição que declare que para o julgamento do senador se faça uma lei especial. Se a constituição entendesse que era necessária uma lei especial para este julgamento, teria prescrito, como prescreveu, quando tratou dos crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado (art. 134).

Ora, o senado já entendeu isto mesmo; é opinião muito recentemente sancionada pelo senado. Ao princípio o senado equivocou-se, julgando que era necessária uma lei para o julgamento dos seus privilegiados; foi esta lei proposta, passou à câmara dos deputados, lá sofreu emendas, voltou ao senado, e o senado reconheceu que não tinha praticado bem, e reparou o seu equívoco, rejeitando, não só o seu projeto, como as emendas da câmara dos deputados, e não propondo outra lei. Se o senado estivesse convencido de que uma lei era necessária para este fim, quando rejeitou as emendas da câmara dos deputados, teria convidado aquela câmara para uma fusão; mas o senado reconheceu que não era necessária essa lei; por que havia lei geral...

O SR. C. FERREIRA: – E porque não continuou o processo do Sr. Costa Barros?

O SR. VASCONCELLOS: – Pelo poder soberano que dá o art. 28 ao senado, de dizer – não continue...

O SR. C. FERREIRA: – Mas o senado não disse isso; calou-se, e o processo foi para o arquivo da secretaria.

O SR. VASCONCELLOS: – O que eu vejo no procedimento do senado é que reconheceu que não era necessária a lei, e hão de me perdoar os nobres senadores que eu lhes diga que fazem a mais amarga sátira ao senado quando entendem que o senado, reconhecendo a necessidade da lei, rejeitou aquela, e não propôs outra. Eis aqui pois como se deve explicar o procedimento do senado; ele foi nobre e generoso: o senado reconheceu que não era necessária a lei; que se tinha equivocado propondo-a: e o que fez? Rejeitou a sua própria lei e as emendas da câmara dos deputados. Eu digo que rejeitou a sua própria lei, porque se a não rejeitasse, convidaria a câmara dos deputados para discutir em assembléia geral as emendas. Logo, tenho em meu apoio a opinião do senado; aliás o senado não cumpriu com o seu dever, aliás o senado quis proteger a impunidade e acoroçar o crime.

Ora, eu, Sr. presidente, partindo destes princípios, entendi na comissão que não devíamos fazer uma lei particular, uma lei para o caso de que se trata. Se o senado resolver que a comissão apresente uma lei de circunstâncias, eu hei de obedecer ao senado; mas a minha opinião é e sempre foi avessa ao império das circunstâncias, embora se me tenha querido inculcar-me como o homem das circunstâncias (*risadas*). Nunca me lembro de ter procedido reconhecendo como única lei a das circunstâncias; reconheço sim, e obedeço à inexorável lei da necessidade, e conformar-me-ei sempre com ela, mormente quando se trata de salvar a constituição, a liberdade e a pátria; mas em geral eu sou inimigo desta deferência às circunstâncias, e, neste caso, muito oposto a semelhante projeto.

Como se fará esta lei, senhores? Há de ser uma lei pessoal? Não há de ser lei geral? Isto é, não há de ser lei; ao menos o público não a julgará tal; qualquer artigo que se escrever, as folhas dirão: – Como não fariam isto se eles são colegas, se são amigos? – Ou diriam: – É inimizade e sede de vingança. – Por conseguinte, a lei seria rejeitada geralmente; não teria o apoio da opinião do país. Em verdade, senhores, muito difícil será a qualquer de nós escrever uma tal lei, despido de todas as prevenções, de todas as relações, sem render vassalagem a contempções, a muitos objetos que não raras vezes dispõem do coração humano! Portanto, quando eu conheci a intenção dos meus ilustres colegas, das comissões reunidas, eu me felicitei no fundo de minha alma por ter a fortuna de concordar com a sua opinião, sem nenhuma transigência.

Mas dissesse: – Volte à comissão; e, se entender conveniente, proponha uma lei –. Ora, para que esta lei? Pois o senado para aplicar a lei precisa de uma outra lei que o incumba de aplicá-la?
Não

existem as leis gerais dos tribunais que conhecem de fato e de direito? Nos artigos em que a lei do supremo tribunal de justiça não está de acordo com a lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, a constituição parece tirar toda a dúvida: por exemplo, a lei do supremo tribunal de justiça diz que os processos devem ser julgados por doze juizes; a constituição diz que o senado, em todas as suas deliberações, nunca tenha presente menos de metade e mais um de seus membros; portanto, é sempre indispensável que haja mais de metade; estas diferenças são muito leves, nascidos influem; e se entende que nenhuma fórmula pode deixar de existir em lei, então todos os processos que se tem formado no Brasil, mormente depois do código do processo são nulos. As leis não podem prevenir tudo, não fazem mais que estabelecer as regras gerais; a jurisprudência é que desenvolve e fixa a sua inteligência e torna o direito uniforme.

(Depois de algumas palavras que não ouvimos, segue):

Quanto à dilação para a inquirição das testemunhas, o senado há de determinar os dias de que possa dispor para esse fim; não podem estar fixados em lei. As testemunhas como hão de ser inquiridas? Será necessário que uma lei o explique? Sobre o julgamento não está isso bem claro, bem definido em outras leis? Não sei pois como se possam julgar necessárias fórmulas por uma lei anterior neste caso, quando nas leis gerais existem fórmulas garantidoras da inocência e da sociedade.

Diz-se que o senador está mais rebaixado do que qualquer cidadão, que não tem as garantias que este tem! Mas, Sr. presidente, como se demonstra isto? Demonstra-se dizendo primeiramente que, se um senador for pronunciado em um juízo inferior, não pode recorrer para o superior; e como se desenvolve esta proposição? Dizendo que é porque o juiz que pronunciar tem infalivelmente de remeter o processo com a pronúncia para o senado! Mas, porventura é pronúncia enquanto não é confirmada, enquanto dela há recurso? Eu entendo que só existe pronúncia depois de esgotados todos os recursos. Eu sou pronunciado por um juiz municipal (reconheço-lhe autoridade para isso, porque a constituição lhes deu); recorro do juiz municipal para o juiz de direito, o juiz de direito ou confirma ou revoga a pronúncia; se a revoga, não tem o meu processo de vir ao senado, só sim, se a confirma. É o que diz o art. 28.

Suponhamos também que o juiz municipal não me pronuncia, e que à parte que me denunciou recorre ao juiz de direito; o juiz de direito, se assim o entende justo, ordena ao juiz municipal que reforme o seu despacho; e o juiz municipal, reformando o despacho, remete o processo para o senado. Sempre o senado é quem resolve.

Eis aqui o senador igualado a todos os outros cidadãos do foro comum até a pronúncia.

Eu desejo que os senhores que seguem a opinião contrária mostrem que a minha é errônea ou que há algum artigo da lei que a contrarie.

No senado que garantias não tem o senador? Que garantias não tem o deputado na câmara dos deputados? A primeira é resolver a câmara dos deputados, não pelo código do processo (contra o qual tanto se pronunciou o nobre senador por Pernambuco, que até o amaldiçoou); mas pela justiça combinada com o bem público, com razões de estado, se o processo deve ou não continuar. É um ato sem dúvida judiciário; eu como tal o considero, porque por um ato político não podia destruir um ato judiciário; para se destruir um ato judiciário é preciso um ato da mesma natureza. Parece-me que o Sr. 1º secretário não é desta opinião.

O Sr. Mello Mattos diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Diz que não exerce a câmara dos deputados um ato judiciário! Oh meu Deus! Eu leio a constituição e vejo a câmara dos deputados, tribunal judiciário. Leia o nobre senador o artigo 38 da constituição, e aí há de ver que ela considera essa câmara autoridade judiciária para pronunciar os ministros de estado e conselheiros de estado, tanto nos crimes de responsabilidade como nos individuais.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Leia o art. 38 da constituição; pode-se dizer à vista dele que a câmara dos deputados não é tribunal judiciário. Ora, assim como a câmara dos deputados é autoridade judiciária para pronunciar, é autoridade judiciária para sustentar a pronúncia ou revogá-la. Mas os senhores dizem que não é autoridade judiciária, e sim política quando sustenta ou não sustenta a pronúncia; entretanto não tem demonstrado que, exercendo o ato sempre judiciário de sustentar ou não sustentar uma pronúncia, não é tribunal judiciário, mas sim câmara legislativa. Ainda não vi argumento algum para o provar; não de me perdoar os nobres senadores secretários dessa opinião; é opinião gratuita que não tem sido demonstrada. Porque a câmara dos deputados e o senado nestes casos se não regulam pelo código do processo, amaldiçoado pelo nobre senador de Pernambuco, porque não estejam inteiramente ligados à observância dessas fórmulas, não se segue que não sejam autoridades judiciárias; porque então também faria ver ao nobre senador que quando a câmara pronuncia os ministros não está tão ligada a essas fórmulas, como se afigura; entretanto, segundo a sua opinião, nesse caso é tribunal de justiça.

Ora, Sr. presidente, tendo demonstrado que os senadores têm as mesmas garantias que os outros cidadãos, e que gozam do direito, da vantagem, de verem terminados seus processos sem que sejam sujeitos à acusação, isto por uma simples deliberação do senado, o que é uma vantagem exorbitante; vejamos agora se na lei que se propõe para regular esses processos há alguma disposição que possa prejudicar a inocência.

Eu li na outra sessão a lei da responsabilidade dos ministros de estado; vi a lei do supremo tribunal de justiça, e parece-me que nestas leis são franqueados aos senadores e deputados todos os meios de se defenderem. O processo defensivo é aí tão bem desenvolvido, tão cercado de garantias, que a sentença não pode ser injusta por falta de fórmulas. Como pois se insista em que o senador por estas disposições fica inferior a qualquer cidadão? Eu pela minha parte não renuncio ao privilégio de senador, ainda que o senado declare que isso se pode fazer.

Eu desejava mesmo que o nobre Sr. 1.º secretário contestasse estas proposições, que me parecem todas muito jurídicas, ao mesmo tempo em que me estou regulando pela constituição e não faço referência ao código.

Creio que tenho demonstrado que o projeto, pelas fórmulas marcadas nesta lei, é o mais decoroso para o senado, é o que mais garantias oferecem aos Srs. senadores pronunciados. A opinião que se inculca como a mais liberal é de certo a mais prejudicial a esses nobres senadores.

Que dirá o país quando se disser que não se conheceu destes processos no senado, não porque fossem inocentes os Srs. senadores pronunciados, mas porque não havia uma lei que estabelecesse fórmulas anteriores ao delito? Ficarão justificados, verão vingada a sua honra dos ataques, das calúnias que a possam ter ofendido? Querirão eles em sua nobreza, em seu brio um semelhante favor? E como ficará o senado, que juízo fará dele o Brasil? Não se poderá acreditar que o senado adotou esse recurso para não se pronunciar nestes processos? Convirá isso à honra, à fama, à glória do senado, que constituem a sua arma política? Eu por todas estas duas razões não posso arredar-me do parecer da comissão, e portanto voto contra o requerimento do nobre senador. E quando se julgue que essa parte do parecer não deve ser aprovada tal qual, deve fazer-se um regulamento que marque os artigos da lei que são aplicáveis. É este o meu parecer.

O Sr. H. Cavalcanti faz mais algumas observações sustentando as suas opiniões.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, ontem já declarei que votava contra o requerimento. Aquilo que o requerimento pede

que as comissões resolvam já tem sido discutido na casa; as comissões não adiantam nada. Se se quer uma base para a votação, ela está sobre a mesa, a votação do parecer decide da questão. O que as comissões podem dizer é aquilo mesmo que já tem sido dito na casa por uma e outra parte. Indo o parecer às comissões, perder-se-á outro tanto ou mais quando o negócio vier das comissões. O requerimento não tem a utilidade de esclarecer a matéria; já se tem dito no senado tudo quanto se pode dizer a respeito dela. Voto pois contra ele. Como tenho de mandar uma emenda quando se tratar da matéria, aí estão duas bases para a discussão; o senado votará e decidirá a questão. Se o senado aprovar o parecer das comissões, decide que quer essa lei que elas propõem; se aprovar alguma emenda que exija uma outra, decide que é esta outra que quer.

Agora direi alguma coisa sobre a matéria.

O honrado membro argumentou com o artigo da constituição que exige uma lei especial para o julgamento especial dos ministros de estado, e daqui concluiu não ser necessária essa lei para os outros privilegiados do senado, os quais por essa razão ficam sujeitos à lei comum. Eu subscreveria a essa opinião se tivéssemos só a lei comum; mas nós temos a lei dos jurados, que é comum; temos uma para os ministros de estado nos casos de responsabilidade; uma para os privilegiados do supremo tribunal; qual há de ser aplicada para o caso atual? Qualquer que seja a que deve ser adotada no senado, é preciso que a discutamos. Não deve ficar a arbítrio dos juizes escolher a lei pela qual hão de ser julgados os réus; no caso proposto há mais de uma lei, o juiz não pode escolher.

Dizer-se que, no caso de dúvida de legislação, o juiz é obrigado a decidir, não é argumento para a casa, não é esta a questão. A questão é não se saber por que leis deve um réu ser julgado, por isso que há mais de uma. A lei do foro comum não está no caso de ser aplicada, porque o juiz é um, e a lei comum exige um certo número de votantes, muito especial para os julgamentos, e este número não é o do senado. O juiz que tem de julgar tem norma certa pela qual deve julgar; portanto, havendo dúvida na aplicação da lei, não podia o juiz que tem de a executar tomar sobre si essa decisão. Era forçoso pois declará-lo por uma lei.

Mas, diz o honrado membro – Se fizermos uma lei especial, o que se dirá? Uns dirão que se adotou este artigo porque se quer favorecer o culpado; outros, porque se quis perseguir o inocente! – Mas, pergunto eu: – Não se levantaram as mesmas vozes adotando-se uma regra qualquer por meio de regimento? Faz-se uma lei com tais e tais disposições, faz-se um regimento com tais e tais disposições; se a lei

está sujeita às acusações que o honrado membro diz que se podem fazer, o regimento está sujeito às mesmas acusações.

Ao contrário a lei não estará sujeita a essas acusações, porque depende do concurso dos três ramos do poder legislativo, entretanto que o regimento só depende da vontade do senado; não é tão fácil fazer acusações quando o senado sujeita a sua vontade à dos outros ramos do poder legislativo, como quando decide só pela sua.

Eis as observações que tinha de fazer sobre os argumentos que se tem produzido.

A comissão portanto não tem de propor leis novas que possam ser acusadas, nem de afeição nem de ódio. Uma lei já feita (como propõe as comissões), garantias já conhecidas, direito já conhecido, isto salva o senado de qualquer acusação que se lhe possa fazer. Quanto ao requerimento, já disse que, no estado em que se acha a questão, não tem lugar nenhum voltar o parecer à comissão, porque o que ele pode dizer é o mesmo que já se tem dito nesta discussão.

O SR. PRESIDENTE: - Não havendo mais quem peça a palavra, vou pôr o requerimento à votação...

O SR. CARNEIRO LEÃO: - Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - Eu desejo fazer ainda algumas observações sobre o requerimento; mas, estando quase a dar a hora, reservo-me para falar segunda feira.

Dando a hora, o Sr. presidente declara a discussão adiada, marca para a ordem do dia a mesma, e levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – *Ordem do dia: – Continuação do requerimento do Sr. P. Souza, apoiado na sessão de 16 do corrente; discurso do Sr. Carneiro Leão, e requerimento deste senhor; discurso dos Srs. Visconde de Olinda, P. Albuquerque, A. Branco, C. Ferreira, P. Souza, Vasconcellos e H. Cavalcanti.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia da manhã, e lida a ata da anterior é aprovada.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na última sessão, do requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que volte às respectivas comissões a quarta conclusão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados os Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Mello, a fim de que informem se o senado pode julgar sem uma lei especial, e nesse caso apresentem quais as regras que se devem para isso adotar e que sejam discutidas como manda o regimento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente: Bem que alguns dos membros das comissões, que na sessão antecedente pareciam (como observei) reprovarem inteiramente o seu mesmo parecer, e votarem a favor do requerimento em discussão, votem contra este e insistam no parecer, acho todavia que este parecer das comissões tem alguma coisa que fez sentir a necessidade de ser determinado. Entendo que as comissões não tinham necessidade de propor uma lei nova para ser

aplicada a este caso. Os senadores, deputados e todos os privilegiados do senado estão sujeitos às leis gerais; a constituição não fez senão dar-lhes um juízo especial para o seu julgamento (*apoiados*). Ora, se os senadores e todos os privilegiados do senado, estão sujeitos às leis gerais que estabelecem penas para os delitos em que possam incorrer; se seu privilégio não conteste em outra coisa mais do que em terem um juízo especial, persuado-me que não temos necessidade de lei nova. Não duvido que pudesse convir fazer uma semelhante lei; mas julgo que não há rigorosa precisão da existência dessa lei para que os senadores e deputados possam ser julgados; porquanto a constituição, exigindo a respeito dos ministros de estado uma lei especial, a respeito dos outros privilegiados do Senado, nenhuma lei especial exigiu.

Além disto, já mostrei em outra ocasião o que devia resultar do princípio de que é necessária uma lei para que os senadores e deputados possam ser julgados: segue-se naturalmente que os senadores e deputados são irresponsáveis por quaisquer delitos em que possam ter incorrido; porque tanto vale a irresponsabilidade declarada por direito, dizendo-se que não podem ser chamados a juízo, como a irresponsabilidade que resulta do fato de não poderem ser julgados por haver lei.

Entendo que o mesmo procedimento do senado que já foi alegado, quando rejeitou toda a lei sem propor nova, demonstra que o senado não julga indispensável para o julgamento de tais processos a lei de que se trata; porque aliás o senado se teria imediatamente ocupado dela ou convidado a câmara que fez as emendas a uma reunião para poderem ambos chegar a um acordo.

Quando noto, Sr. presidente, o artigo da constituição, que trata dos ministros e conselheiros de estado, exigindo uma lei especial para o seu julgamento, e observo que os outros artigos que constituem o senado juiz dos senadores, dos deputados, dos membros da família imperial, etc., não exigem a respeito destes uma lei especial, não posso deixar de entender que a não existência dessa lei nem por isso torna impossível o julgamento de quaisquer destes privilegiados do senado, que possam ter sido argüidos de alguns delitos.

Sr. presidente, na França, por exemplo, apesar de que a *carta* exigisse uma lei especial para definir o que era crime de *atentado*, nem por isso a câmara dos pares, quando lhe for deferido o conhecimento de crimes de atentado, deixou de os julgar sem que ainda existisse essa lei que a *carta* exigia. Sei muito bem que o processo feito ao marechal Ney, depois da restauração, não devia por si só servir de exemplo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não foi julgado pela câmara dos pares; está enganado.

O SR. C. LEÃO: – O Sr. senador é que está enganado; o marechal Ney foi julgado pela câmara dos pares. O nobre senador me combaterá se eu estiver em erro.

Digo que este processo, não poderia por si só, se fosse um fato isolado, servir de exemplo, porque concebo que, depois de uma restauração e entrada de tropas estrangeiras na França, as paixões políticas pudessem fazer cometer algumas irregularidades. Mas não há só este exemplo. O marechal *Ney*, acusado de ter cometido crimes de atentado à segurança do estado, crimes de traição, foi levado perante um conselho de guerra; mas esse conselho de guerra julgou-se incompetente; e por uma ordenança do rei, datada de 11 de novembro de 1845, foi o seu julgamento deferido à câmara dos pares. Não existia lei que regulasse semelhante processo; mas como procedeu a câmara? O crime de atentado, seguindo a *carta*, devia ser julgado pela câmara dos pares: a *carta* dizia que à câmara dos pares pertencia conhecer dos crimes de alta traição e de atentado: os quais seriam definidos pela lei; havia pois aqui necessidade de uma lei especial que definisse o que eram crimes de atentado, a mesma *carta* o exigia. Não obstante, como a jurisdição indubitavelmente pertencia à câmara dos pares, a câmara, julgando (bem ou mal) que o crime era de atentado, não duvidou constituir-se em júri do marechal *Ney*, e efetivamente o julgou; e como? Procedendo na forma porque procedia quando discutia projetos de lei; dirigindo os debates o presidente da casa; por isso que, pelo regimento, está incumbido de dirigir todos os trabalhos da casa, e aquela era uma das funções da câmara. Procedeu-se na forma porque se procedeu na discussão dos projetos de lei, e o marechal *Ney* foi julgado.

Em outro dia, em um aparte, o nobre senador quis dizer que, no regimento da câmara dos pares, dado por Luiz XVIII, estavam marcadas as fórmulas por que devia proceder quando se constituísse em tribunal de justiça; pareceu-me que o nobre senador não tinha razão; mas não o quis então contestar: agora porém faço a declaração de que, em virtude da *ordenança* que já citei, a câmara dos pares procedeu contra o marechal *Ney*, sem que existisse algum regimento ou lei que estabelecesse a fórmula do processo, nem mesmo que definisse o crime de atentado.

Também se poderia dizer que o exemplo de 1831 a respeito de *Polignac* e de seus companheiros era fruto das paixões revolucionárias. A câmara dos pares nessa ocasião foi também quem os julgou. Além do artigo da *carta* de que falei, outro artigo a respeito dos crimes dos ministros de estado (de alguma sorte semelhante ao da nossa constituição) exigia uma lei especial que definisse os crimes de traição e de concussão, únicos pelas quais as secretarias de estado em

França podem, em virtude do seu cargo, ser acusados; mas, não obstante a exigência da lei especial de que trata esse artigo da *carta*; o julgamento dos ministros foi feito; procedendo a câmara dos pares pela mesma forma porque procedeu no processo de marechal *Ney*; julgou os ministros e secretários de estado de Carlos X, e sentenciou-os à prisão perpétua.

Mas, senhores, se estes exemplos fossem os únicos, se não houvesse outros senão os que apareceram depois das comoções políticas que abalaram toda a França, suscitados pelas paixões políticas que existiam no seu maior desenvolvimento, eu de boa vontade anuiria a que não fossem trazidos os exemplos da França para o nosso caso; concordaria com os nobres senadores. Mas não são só estes fatos que há para provar que a câmara dos pares, sem dependência de alguma lei que designe a forma do processo, tem procedido no julgamento dos crimes de atentado, &c., na forma que procede na discussão dos projetos de lei, dirigindo o presidente da casa os debates e fazendo as inquirições; há ainda outros, até de delitos de imprensa; acusados alguns jornalistas por insultos à câmara dos pares, foram por ela julgados, e isto no tempo da restauração, tempo em que certamente não se pode dizer que se tolerasse (quer no governo de Luiz XVIII, quer no de Carlos X) que a câmara dos pares passasse além da jurisdição que lhe competia. Além destes exemplos de processos de delitos cometidos pela imprensa, de insultos dirigidos à câmara dos pares, que têm sido julgados por ela sem lei que marcasse as fórmulas do processo, temos ainda o atentado de *Fieschi* e muitos outros tão conhecidos, que não é necessário que os refira, cometidos contra o rei *Luiz Philippe*. Temos ainda ultimamente o processo feito ao príncipe *Luiz Napoleão* por esse atentado, cometido em Bolonha. Da mesma maneira foram julgados todos esses processos pelos atentados contra a pessoa do rei, que foram muitos e praticados quando toda a França existia em pleno sossego, em plena paz e quietação, o que era conhecido por todos, até pela imprensa oposicionista, porque essa mesma imprensa não atribuiu tais atentados senão só fermento de paixões individuais, a odiosidades e a uma espécie de fanatismo; não julgou que fossem suscitados por algum grande acontecimento na sociedade. Por consequência, sendo estes exemplos tirados de julgamentos feitos em plena paz, não se pode a respeito deles alegar as paixões políticas.

Estes exemplos servem para mostrar que, mesmo havendo necessidade de uma lei que definisse o que era crime de atentado, a câmara dos pares não hesitou em julgar esses crimes, não só sem essa lei, como sem lei que marcasse as fórmulas do processo.

Ora, ninguém pretende, senhores, que os senadores não estejam sujeitos às leis penais gerais; o que se diz é que não temos uma lei

que marque a forma do processo. Mas, senhores, não se sabe quem são os pronunciados? Não se sabe quem são os juízes? Não se sabe quem deve acusar? Não existem as leis gerais? Não estão os senadores sujeitos às leis penais gerais? De certo; pois, assim como o estão, estão sujeitos às fórmulas gerais que possam ser aplicadas. E a aplicação pertence ao legislador? Não; pertence ao juiz, (*apoiados*); mas como não é na ocasião dos debates que se há de ir examinar quais são as leis do processo que se devem seguir, julgo que as comissões têm de declarar antes quais sejam essas leis. As comissões já indicaram a lei da responsabilidade dos ministros de estado. É será esta precisamente a lei que deva ser aplicada? Sobre isto eu já disse que talvez não fosse da mesma opinião. Entendo que, assim como os senadores estão sujeitos às leis penais estabelecidas, estão sujeitos à forma do processo também estabelecida; não certamente a forma de processar perante o júri, mas a forma estabelecida para os tribunais que julgam de fato e de direito, que julgam em primeira e última instância. Estas fórmulas é que deviam ser apresentadas pelas comissões para salvar o inconveniente de termos de discutir este ponto, quando se devesse tratar imediatamente da aplicação delas. A comissão porém não entendeu, como eu entendi, que são aplicáveis aquelas fórmulas pelas quais os tribunais ordinários, estabelecidos pela constituição, julgam de fato e de direito, em primeira e última instância: julgou aplicáveis as fórmulas já estabelecidas para o mesmo senado, no caso que se converta em tribunal de justiça, para julgar os ministros e conselheiros de estado. Não duvido que, se nós tivéssemos de fazer uma lei nova, se pudessem adotar essas fórmulas; mas uma vez que não vamos fazer, uma vez que a comissão não nos propõe uma lei, uma vez que ela declara que compete ao juiz a aplicação das leis existentes, não devia procurar fórmulas a seguir em uma lei especial, seguida para os ministros de estado, mas sim nas leis que regulam os tribunais estabelecidos pela constituição, que julgam de fato e de direito, e têm leis regulamentares que estabelecem as fórmulas por que hão de processar.

Todavia, reconhecendo que a aplicação é ofício de juiz, reconhecendo que esta fórmula dá aos acusados suficientes garantias para o julgamento, e que facilita aos juízes o conhecimento da verdade para poderem julgar como devem, eu não faria oposição, antes adotaria a fórmula que a comissão julgou conveniente, isto é, a fórmula estabelecida pela lei que regula o modo de proceder no julgamento dos crimes de responsabilidade dos ministros de estado; mas, Sr. presidente, era necessário que as comissões fossem um pouco mais explícitas no que propuseram; porque, se reconhecemos que não é necessário fazer uma lei, mas sim aplicar a que existe; se as comissões propuseram isto à decisão da casa para obviar os inconvenientes que

havia de, na mesma ocasião em que tivesse de aplicar-se a lei, examinar quais eram as leis aplicáveis, julgo que as comissões não satisfizeram inteiramente o seu intuito; deviam propor mais alguma coisa. As comissões apresentam ao senado a lei de responsabilidade dos ministros de estado *naquilo que for aplicável*, mas este *naquilo que for possível*, deixo ficar as coisas no mesmo vácuo; dá lugar a que se suscitem debates sobre quais são os artigos aplicáveis desta lei.

As comissões, portanto, entendendo muito bem que deviam facultar aos juizes o exercício do julgamento, propondo-lhe desde já a lei pela qual se deviam regular, não pronunciaram, contudo, muito bem este intuito, deixando-nos ainda no vácuo do exame de quais são os artigos a aplicar. Parece-me que as comissões deveriam desde logo designar os artigos que eram aplicáveis, porque só assim nos poderiam tirar dos embaraços, das dúvidas que se suscitaram na ocasião da aplicação; entendendo uns que são aplicáveis todos os artigos, e outros que não são todos.

Assim, Sr. presidente, concebo a necessidade de que este negócio volte às comissões; mas não concebo essa necessidade para se fazer uma lei nova, nem na forma do requerimento do nobre senador para que informem se o senado pode julgar sem uma lei especial, e nesse caso quais são as regras. Entendo que há necessidade de que volte às comissões para que elas continuem o que principiaram a fazer, porque suponho que não o satisfizeram completamente; sou pois de parecer que o negócio deve voltar às comissões para proporem quais os artigos das leis que julgam convenientes adotar.

Não me parece preciso ir examinar se podemos ou não julgar sem uma lei anterior; entendo que sem essa lei os senadores, os deputados e todos os outros privilegiados do senado, podem ser julgados; não há impossibilidade, porque essa impossibilidade julgar seria, sem dúvida, uma injúria feita ao senado, supondo-se que ele indiretamente proclama a irresponsabilidade de seus membros.

Tencionava votar pelo parecer da comissão; mas, observando a falta que notei, para evitar quaisquer debates na ocasião da aplicação da lei, julgo conveniente oferecer um requerimento no sentido em que me tenho enunciado.

É apoiado o seguinte requerimento:

Proponho que se remeta este parecer de novo às comissões para designarem os artigos da lei de responsabilidade; ou da lei que regula a forma de julgar no supremo tribunal, qual parecer de justiça, que seja aplicado pelo senado quando se converta em tribunal de justiça para sentenciar qualquer dos seus privilegiados. – *Carneiro Leão*.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O honrado membro que acaba de falar quer que o negócio volte outra vez às comissões, para que elas

apontem os artigos da lei que não de ser aplicados ao caso do julgamento dos nobres senadores acusados, ou de outros que para o futuro possam estar no mesmo caso; quer que volte ás comissões, porque não acha regular o 4º parágrafo do parecer que elas apresentaram, visto que diz que se aplique a lei da responsabilidade dos ministros de estado *naquilo que for aplicável*.

Sr. presidente, as comissões neste ponto seguiram o teor da legislação, ou exprimiram-se da mesma maneira por que se exprime o código, o qual no artigo 170 diz: “Quando qualquer das câmaras legislativas resolver que continue o processo de alguns de seus respectivos membros, pronunciados por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papéis remetidos ao senado, observando-se no processo acusatório a mesma ordem que tem lugar na acusação dos ministros de estado, com a diferença de que, em vez de comissão acusadora, acusará o procurador da coroa, soberania e fazenda nacional”. Eis como o legislador redigiu o artigo do código e foi isto mesmo o que as comissões fizeram. Agora as palavras – naquilo que for aplicável – vêm porque, não sendo possível aplicar para o caso todos os artigos da lei de responsabilidade dos ministros de estado, pela qual quem acusa é uma comissão, e no caso de que se trata é o procurador da coroa, era necessário significar essa alteração; o que fez a comissão do modo que se exprime.

Ainda temos outro parágrafo, que é o que diz respeito ás relações (*lê*). Eis aqui um processo inteiro ordenado para as relações e concebido em um só artigo.

As comissões, tendo pois em vista estes dois artigos do código, conceberam o seu artigo do mesmo modo. Dizem eles: – Os senadores e deputados quando forem acusados perante o senado, serão julgados pela lei da responsabilidade dos ministros de estado, e as relações regulem-se pela lei do supremo tribunal de justiça. Foi em breve, é verdade, que as comissões exprimiram o seu pensamento, mas o exprimiram da mesma maneira por que se exprimem estes artigos do código. Torno, portanto, a insistir em que o negócio não volte às comissões; não julgo necessário isso, porque com este artigo do parecer das comissões tem-se dito tudo; as palavras – naquilo que for aplicável – não alteram o que diz o código a respeito das relações e da maneira de julgar dos crimes de responsabilidade dos ministros de estado. Isto só o que faz é demorar a decisão; na discussão pode-se, se entender necessário, por uma emenda, declarar quais são os artigos aplicáveis. A legislação é clara nessa lei que cita, ou nessa outra que se aponta do supremo tribunal de justiça; por consequência, a declaração de quais os artigos que são aplicáveis, como quer o honrado membro, pode fazer-se por uma emenda de redação.

Eu vejo, é verdade, que o honrado membro, ao mesmo tempo que requer que o negócio volte às comissões, pede que elas tornem a interpor o seu parecer sobre qual das leis é mais conveniente, e talvez seja este o seu principal intento, porque ele parece que prefere a lei do supremo tribunal de justiça (*apoiados*). Mas eu entendo que a votação pode decidir isto. Eu preferi esta que as comissões preferiram, porque era uma lei já feita para o senado, para ser executada nesta casa. Embora haja disposição na outra lei que pareçam mais adotáveis, mas a outra já é feita para esta casa.

Entrando no objeto principal de que o honrado membro se ocupou, não acho nada novo a responder. O honrado membro recorreu ao artigo da constituição que diz que os ministros de estado serão julgados por uma lei especial, e entende que, como aí só se faz menção desses privilegiados, os outros podem ser julgados pela lei comum. Eu já disse que, se tivéssemos uma só lei, subscreveria a essa opinião, porque então fácil seria ao executor aplicar semelhante lei; mas nós temos mais de uma: temos a lei de responsabilidade dos ministros de estado, temos a do tribunal supremo, e acrescentarei ainda a das relações, a qual, ainda que se regula pela do tribunal supremo de justiça, todavia há alguma modificação. Ora, se temos mais de uma lei, como deixar ao arbítrio a adoção de uma delas? Não se trata de aplicar uma lei, senhores; trata-se de adotar uma entre muitas; peço que se reflita nisso. Que há mais de uma lei, o mesmo discurso do honrado membro o mostra; porque ele inculcou-nos uma, e a comissão indica outra. Ora, se há mais de uma, deve-se deixar ao arbítrio do executor escolher aquela que julgar melhor? Acha que se não pode deixar de resolver, negativamente.

O honrado membro apresentou exemplos de nações estrangeiras de se ter julgado, sem lei e refere os julgamentos das câmaras francesas; mas o preceito, direi eu, de se fazerem estas leis era ordenado na carta francesa. Os ministros franceses puseram mais de uma vez projetos de lei nesse sentido à câmara dos deputados, mas esses projetos caíram todas as vezes que foram apresentados. Isto não mostra porém que as câmaras francesas não julgassem necessária semelhante lei, mas sim que os projetos que os ministros propuseram não foram julgados bons (*apoiados*).

Tem-se feito julgamento sem lei, diz o honrado membro. Eu não estou bem certo, não posso emitir já um juízo sobre isso; mas eu creio que havia uma, creio que o tribunal dos pares em França quando se convertia em tribunal judiciário, só julgava por uma lei anterior.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado, creio que foi feita no tempo de Casimir Perrier.

O SR. V. DE OLINDA: – E estes mesmos princípios estão consagrados na nossa constituição; e seja qual for o modo de obrar das câmaras francesas, devemos resolver pelos princípios recebidos entre nós, que são nesta parte conformes com os seus princípios de judicatura recebidos em todos os países.

Tenho dito o que me parecia que devia dizer. Insisto outra vez em que não julgo necessário que o negócio volte á comissão, como quer o requerimento do nobre senador. O que o nobre senador pretende pode fazer-se como já disse, por uma emenda de redação quando se tratar a matéria.

Voto pois contra o requerimento e emenda.

O SR. P. ALBUQUERQUE: – O que acaba de dizer o nobre senador o Sr. ministro da justiça prova a necessidade de voltar este objeto ás comissões depois de votado o parágrafo, como no meu entender devia ser deliberado pela casa. Ele notou bem que as comissões deixaram em branco, ou não estabeleceram logo quais eram as aplicações que convinha fazer-se da lei de responsabilidade dos ministros de estado para o caso em questão. Isto mesmo mostra que a intenção das comissões, ou ao menos a de alguns dos seus membros é que o senado sancionando, reconhecendo ou adotando esta lei de responsabilidade dos ministros de estado, como a mais aplicável ao julgamento de que se trata, têm as câmaras de apresentar depois as modificações necessárias a essa lei para serem adotadas. Sendo assim, parece desnecessária a emenda que o nobre senador apresentou, porque então vai embarçar as comissões nos seus trabalhos; vai pôr o negócio no mesmo estado em que se achava antes de se fazer escolha dessa lei. As câmaras apresentaram a lei de responsabilidade dos ministros de estado; não resta mais do que aprovar ou rejeitar a proposta e indicar outra lei. O que o nobre senador pretende é tanto menos admissível agora quanto o senado se acha discutido em comissão geral. Uma vez que ele se acha constituído em comissão geral, é necessário que por esta ocasião se estabeleçam regras, é necessário que o senado determine se quer adotar esta lei ou adotar outra; é isto o que deve ficar resolvido; não deve o negócio voltar já outra vez ás comissões para fazer uma escolha que já fez.

Por estas mesmas razões rejeito também, como já disse em outra ocasião, o requerimento do outro nobre senador. O nobre senador quer que as comissões informem se o senado pode julgar sem uma lei especial.

Ora, as comissões, quando apresentaram seu parecer, oferecendo a lei da responsabilidade dos ministros de estado, já implicitamente têm declarado que julgam necessária uma lei, e por isso é que apresentam essa; cumpre agora ao senado decidir se a quer. Voltar por

conseqüência o negócio ás comissões para elas fazerem aquilo que já fizeram, parece-me desnecessário. Sendo admitida como a mais própria para o caso a lei de responsabilidade dos ministros de estado, têm então as comissões de oferecer as modificações ou regras que devem ser adotadas, e então se discutirão seguindo o regimento. Aprovando-se pois o parecer das comissões, está satisfeito o intuito do nobre senador; portanto é o requerimento desnecessário.

Já falei à respeito da emenda do Sr. ministro da justiça. Ele quer que as comissões designem qual a lei que deve regular esses julgamentos, se a da responsabilidade dos ministros de estado, ou se a do supremo tribunal de justiça; mas, se as comissões reconhecerem mais adotável a lei da responsabilidade dos ministros de estado, para que quer o nobre senador que elas tratem outra vez da questão se deve ser uma lei ou outra a escolhida? Compete ao senado, principalmente hoje que se acha em comissão geral, terminar esta questão, dizer se quer esta lei da responsabilidade dos ministros de estado, ou, quando a não queira, se quer a do supremo tribunal de justiça, ficando sempre as comissões encarregadas de propor as modificações que estas leis devem ter para serem aplicadas ao caso de que se trata.

Era do dever das comissões representar logo ao senado a falta que havia de uma lei especial para estes julgamentos, para que, no caso do senado decidir que os processos continuem, não fique depois embaraçado no andamento deste negócio e venha-se suscitar as questões que agora se suscitam. As comissões podiam nessa ocasião apresentar seus trabalhos, e bem se vê que esta parte do parecer é inteiramente distinta e separada dos outros parágrafos que se aprovaram; mas julgaram as comissões conveniente oferecer desde logo essa matéria para predisporer os trabalhos anteriores. Rejeito, portanto, as emendas, e aprovo o parágrafo em discussão. Admitida pelo senado a lei da responsabilidade dos ministros de estado, como a mais própria a ser seguida no conhecimento destas e de outras acusações a respeito dos privilegiados da constituição, terão às comissões de apresentar as alterações que essa lei deve ter para ser bem aplicada.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu não tinha intenção de falar sobre esta questão; mas como ela é muito importante, acho de meu dever manifestar claramente meu voto.

O requerimento pretende que se remeta este negócio outra vez ás comissões, reunidas, para que elas declarem se é necessária uma lei especial para o julgamento dos senadores pronunciados, e para que, no caso de ser isso preciso, proponham essa lei.

No princípio vacilei muito sobre o modo de votar sobre este requerimento; contudo parece-me que aprová-lo é a maneira mais razoável de decidir a questão. Têm aparecido diversos artigos: o primeiro

é o das comissões, que querem que se julguem os senadores pronunciados pela lei que rege o processo de responsabilidade dos ministros de estado, só por uma simples resolução da casa. Esta última parte do parecer, segundo creio, já é hoje rejeitada pela maioria das comissões reunidas, e com toda a razão, porque, não obstante a lei que rege a responsabilidade dos ministros de estado ser uma lei, não pode ser aplicada a outros cidadãos senão em virtude de outra lei, e não por disposições regimentais.

Alguns dos membros das comissões já têm emitido a sua opinião ou a tem explicado neste sentido, dizendo que sempre entenderam que essa lei devia ser aplicada por uma resolução dos três ramos do poder legislativo. Esta maneira com efeito é muito mais conforme com os princípios constitucionais e com a prática; mas ainda assim eu não posso aprovar o parecer das comissões: 1º porque ele envolve uma cláusula muito vaga, a saber, que se use da lei da responsabilidade dos ministros no que for aplicável. É evidente que nos será muito difícil, senão impossível, liquidar este negócio, na aplicação ao caso que se nos apresenta, como bem refletiu o nobre ministro da justiça. Não sei como se possa, além disto, aplicar uma lei que só foi feita para casos de responsabilidade, a casos muito diversos.

Lembro-me que, quando se fez o código do processo, tinham-se aplicadas as mesmas formas de processar a todos os crimes, tanto de responsabilidade como individuais; mas a assembléia geral entendeu que isto não devia ser assim; que era mister fazer uma lei particular para os processos dos crimes de responsabilidade, como se fez, atendendo-se não só à qualidade das pessoas a quem tinha de ser aplicada, como à natureza desses crimes; fez-se um processo mais sumário, porque estes crimes em grande parte se provam com documentos. E se assim é, se a assembléia o entendeu assim, qual a razão por que aplicaremos essas fórmulas mais sumárias a processos de crimes gerais, aos quais processos todas as nossas leis têm dado mais largueza, mais garantias? Não acho de razão, e por isso não vou por aí.

Além disto, a lei de responsabilidade dos ministros de estado é particular pela constituição a esses indivíduos; parece que não deve estender-se a outros acusados. Pelo que respeita à lei do supremo tribunal de justiça, ainda que sofra esta última objeção, sofre todas as outras acima apontadas. Que leis mais nos restam de processo? A do foro comum, ou aquela que se aplica ao processo dos crimes de todos os cidadãos, e que por isso, na falta de outra, nos devia parecer mais aplicável ao caso: mas é praticável o aplicá-la como regra ao senado processando? Eu julgo que isto seria inteiramente impossível; eu julgo que daí se seguiriam muitos inconvenientes; porque essas fórmulas dividem os juizes em juizes de fato e juizes de direito, e eis uma divisão

que não é possível aqui. Essas fórmulas permitem também recusações não motivadas, e em grande número, que não podem ser aplicadas para aqui. Portanto creio que esse arbítrio não pode seguir-se sem muitas modificações. Restam só dois, ou o foro comum, ou que os acusados sejam julgados por uma lei especial.

Talvez não houvesse nada de contrário aos princípios que tais réus fossem julgados no foro comum, e a razão é porque em todas as constituições do mundo tem-se sempre declarado que, enquanto não houvesse as leis que devem pôr em andamento os diversos artigos delas, as leis ordinárias são as que devem reger nos diferentes casos. Ora, os senadores são simples cidadãos antes de serem senadores; logo estão por esse lado sujeitos ao foro comum. É, verdade que sendo senadores gozam de seu privilégio; mas esse privilégio não está ainda praticamente estabelecido para que possam dele gozar; por consequência não faria talvez o foro comum competente. Isto é o que se tem praticado entre nós. Não sei se acaso um presidente de província, ou outro privilegiado do tribunal supremo de justiça, antes de haver a lei desse tribunal, cometendo crime, não havia responder perante os tribunais ordinários, segundo as formas existentes. Contudo eu acho nisto dificuldade, pois o senado não o tem entendido assim; e tendo tido réus a julgar, e não tendo lei para isso, não os remeteu ao foro comum, propôs uma lei, discutiu-a, mandou-a à câmara dos deputados, etc. Demais a lei atual do foro comum já faz exceção explícita dos privilegiados da constituição, e por conseguinte me parece que hoje seria duro, seria injusto mesmo mandá-los processar no foro comum. Contudo, se os réus nas circunstâncias atuais requeressem o juízo do foro comum, eu lhes concederia isso, porque o seu privilégio ainda não se pode dizer real e praticamente estabelecido, como é mister para seu gozo pleno.

O que resta pois? Resta o arbítrio da lei especial. Este arbítrio é o que o senado tem adotado há muito tempo por uma votação sua, e também a câmara dos deputados, pois que aqui existem emendas da câmara dos deputados a uma lei especial que mereceu o assenso da maioria da casa. Portanto, não vejo inconveniente algum; antes a casa será coerente consigo mesmo, ou em acabar a discussão do projeto de lei especial que existe, ou em mandar fazer outro novo.

Diz-se, porém, que uma lei nova iria de certo modo atacar o artigo da constituição, que diz que ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente e em virtude de uma lei anterior, e na forma por ela prescrita. Mas eu direi que este artigo nunca foi entendido pelo modo por que o entendem os nobres senadores. Todas as leis do processo têm sido aplicadas a crimes anteriores, de forma que a assembléia geral parece ter entendido que estas palavras – na forma

por ela prescrita – não dizem respeito senão à parte penal; quando se diz que fulano foi sentenciado na forma da lei, entende-se que se lhe impôs a pena que a lei mandava. Tem-se entendido que esta parte da constituição não se refere ao processo. Isto mesmo é confirmado quando se pôs em execução, a lei da reforma do código que passou o ano passado; ninguém fez exceções a respeito dos réus que existiam. Por consequência, uma lei nova de processo pode ser aplicada a criminosos por crimes anteriores; isto está estabelecido pelo assenso das duas câmaras.

Mas disse um nobre senador: se houver uma lei nova, ela se ressentirá das circunstâncias; os senadores que estão agora sob processo, têm muitos inimigos na casa...

O SR. VASCONCELLOS: – Não disse.

O SR. ALVES BRANCO: – Não me refiro ao nobre senador. Refiro a palavra – inimigos –, e digo – adversários ou amigos. – A isto respondo que, se este princípio pudesse prevalecer para se não fazer uma lei especial, muito mais deve prevalecer para não sentenciarem-se os réus a final; se estes adversários são capazes de fazer uma lei que possa comprometer a justiça contra os réus, como a não comprometeram eles a respeito da sentença do julgamento final? Julgo que não tem força aquele argumento. Não achando, por consequência, inconveniente nenhum a este respeito, assento que o requerimento tem todo o lugar, e que as comissões podem e devem ocupar-se, ou em examinar o projeto que existe, ou...

O SR. C. LEÃO: – É o que está na emenda.

O SR. A. BRANCO: – Qual emenda?

O SR. C. LEÃO: – A minha.

O SR. A. BRANCO: – Bem, se assim é então estamos conformes. Julgo que, tomando-se o arbítrio proposto de voltar o negócio às comissões para elas examinarem o projeto que existe, e passou no senado e na câmara dos deputados, com certas emendas, ou proporem um novo acomodado à natureza dos crimes, eu creio que se procederá bem e haverá justiça; fora disto não.

Agora direi alguma coisa sobre os processos da França de que aqui se faltou. Também sou um daqueles a quem parece que, senão no tempo do processo de Ney, ao menos pouco depois, fez-se uma lei nas câmaras francesas para o julgamento de seus privilegiados, e para os crimes de atentado contra a segurança do estado. Poderei estar enganado, mas cuido que ainda ontem li essa lei, ou coisa semelhante, porque em verdade não posso asseverar se era ainda um mero projeto. Afirmo porém, sem a menor dúvida, que essa lei ou projeto é especial, e conforme ao pensamento que enunciei aqui a respeito da instrução e preparação do processo inicial, no debate relativo ao Sr.

senador Ferreira de Mello. Um dos artigos que notei foi este – que no caso de se estar procedendo por crimes de atentado contra a segurança do estado praticados por outros réus, se aparecer argüido ou indiciado algum par, o juiz suspenderá todo o procedimento, e remeterá imediatamente o processo à câmara dos pares, onde continuará a ser instruído até julgado a final. E notem os nobres senadores que a constituição do Brasil nesta parte foi copiada da constituição francesa, ainda que eu confesso que foi mal copiada. Talvez os grandes embaraços, as grandes discussões que tem havido entre nós a respeito da inteligência dos artigos da constituição, que se referem aos privilegiados do senado, venham mais de não terem os copistas bem compreendido a disposição da constituição francesa a respeito de tais privilegiados. Até a palavra exclusiva do art. 47 é da constituição francesa.

Também devo observar que o que tem dado causa aos grandes debates que houve a respeito da atribuição que tem o senado de ser o verdadeiro juiz da pronúncia no processo de seus membros, e talvez a má decisão que se deu neste negócio, talvez fosse a opinião que sustentaram alguns de seus membros, que votavam comigo, de que o art. 28 da constituição só se refere aos crimes de responsabilidade, e que é uma mera atribuição política, e não judiciária, dada ao senado; porque, se assim é, muito bem concluíram os contrários que não era pronúncia. Triste opinião insustentável por contraproducente e até fora de princípios. Nem se pode sustentar a utilidade do privilégio do senado sem compreender nesse privilégio todos os crimes; quanto a mim, entendo que o art. 28 é muito claro, compreende todos.

Também se disse que a câmara dos pares em França punia, sem que houvesse lei para isso, os redatores das folhas que a insultavam. Eu creio porém que há engano nisto; creio que há uma lei passada em ambas as câmaras em 1823 ou 1822, que dá essa autoridade positivamente.

Resumindo minha opinião é esta: o arbítrio de processar os réus, pela lei da responsabilidade dos ministros ou pela lei do tribunal supremo, eu o rejeito como inadmissível, e como já prejudicado pelo senado na denúncia contra o Sr. Costa Barros. Resta o foro comum ou uma lei especial. As leis comuns dos cidadãos são as que prevalecem enquanto uma lei regulamentar não desenvolve e torna praticável um novo princípio consignado em uma nova constituição; mas o senado já recusou seu assenso a este arbítrio, e eu julgo mesmo que ele hoje seria injusto, sem que os réus o reclamassem, renunciando por esta vez o seu foro, o que eu admitiria nas circunstâncias em que nos achamos. O que resta pois é fazer a lei especial própria para os crimes

individuais dos senadores com atenção a essa natureza, que por conseguinte deve aproximá-la, quanto for possível, ao processo dos crimes dos mais cidadãos. Ora, o requerimento que está sobre a mesa satisfaz, porque, ao que entendo, é regular e justo, e ainda que usa de um modo um pouco dubitativo, quando eu o quisera mais decisivo, eu voto por ele. Haverá alguma demora, mas os fatos são recentes, as paixões exaltadas... Se queremos ser juizes, essa mesma demora nos será útil neste caso... Julgar no calor da batalha! Ainda está tudo muito recente; esperemos, reflitamos...

Eis a minha opinião.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, diz o art. 179, da constituição, no § 11: "Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita".

Aqui temos, portanto, este parágrafo. de um artigo constitucional que requer uma lei anterior, para que alguém possa ser sentenciado; e o senado já em outra ocasião reconheceu que era necessária uma lei para regular a forma do julgamento dos seus privilegiados. Porém disse o nobre senador (que sempre discorre à maneira de Condillac; mas que, neste caso, claudicou, manquejou um pouco) que o senado, sendo composto de homens de grande patriotismo, dotados de qualidades necessárias para bem obrarem., havia de saber cumprir com a sua obrigação, com o seu dever. Nisto é que me parece que o nobre senador manquejou um pouco. Se o nobre senador mostrasse que o senado era impecável, então sim, a sua conclusão seria necessária; mas, porque um homem é sábio, não pode faltar ao seu dever? Então Salomão não faria o que fez.

Sr. presidente, o senado faltou ao seu dever (isto também recai sobre mim), porque propôs a primeira lei; veio da câmara dos deputados com emendas, e a lei caiu, sem que se cuidasse de outra. Daqui, porém, não se segue que a lei não seja necessária; antes deve se tirar à conclusão contrária, e é que o senado, composto de homens, como o homem errou e faltou ao seu dever. Deve, porém, reparar hoje esta falta. E, pergunto eu, não é tão reclamada uma lei sobre eleições? não veio a esta casa uma lei sobre eleições e não caiu? e na sessão seguinte tratou-se dessa lei? Não. Então também podíamos concluir que não era necessária uma lei de eleições, porque há muitos anos não se tem tratado deste objeto.

Perdoem-me as ilustres comissões, mas elas é que têm sido culpadas de todo este tempo que se tem perdido. Os nobres membros das comissões não se entendem. O nobre senador por Minas (o Sr. Vasconcellos) disse que não era necessária lei; outro membro diz que é necessária; outro diz que as comissões, no § 4º do seu parecer, não quiseram senão ter uma base, e que, passando esta base, devia o parecer

voltar às comissões, para então oferecerem os artigos da lei de responsabilidade que julgassem aplicáveis, etc! Assim, todos os membros das nobres comissões estão divergentes, não concordam: indispensável é portanto que o negócio volte às comissões, para que os membros combinem. Nem eu mesmo sei como havemos votar sobre este parágrafo do modo por que está concebido. As comissões não explicam, porque um diz que o que se apresentou foi a base, que deve depois voltar o negócio às comissões; outro diz que não; que, passando o parecer, fica já adotada a lei de responsabilidade para nos guiar!... Desta maneira, nesta confusão como havemos votar? Quer então o nobre senador que se descanse!... Porque se tem descansado muito é que estamos no estado em que nos achamos. Pois ainda agora principiamos a trabalhar, já estamos tão cansados! Bom vai o negócio!

Senhores, o parecer deve voltar às comissões; elas têm bastantes luzes, e sem dúvida hão de propor um projeto, e o projeto que propuserem, se for aprovado, deve continuar a reger daqui por diante, não é só para agora. Enquanto as comissões examinam isso, podemos tratar de outros negócios. Talvez estivesse isto mais adiantado se as comissões não tivessem dado o mesmo parecer sobre o processo dos senadores que foram pronunciados no Rio de Janeiro, se o não tivessem unido com o processo de S. Paulo, porque a respeito do processo do Rio de Janeiro não há certas dificuldades.

Mas enfim volte esta parte do parecer às comissões, que é o que podemos decidir de melhor.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1843

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, tudo quanto há de essencial no que eu queria pelo meu requerimento, parece-me que tem sido finalmente reconhecido. Vejo sustentar-se que devem aparecer as regras pelas quais nos devemos haver neste julgamento: ou se adote ou não se adote o meu requerimento, ao menos já se concorda que nada seja arbitrário e vago: já não se contesta a necessidade de regras e regras fixas, e d'antemão estabelecidas por lei. Devo pois bem dizer os esforços que tenho feito, pois já não têm sido infrutíferos. Modificou-se porém o meu requerimento... eu rogo ao Sr. secretário o obséquio de ler a emenda que lhe foi feita pelo nobre ministro da justiça. (*É satisfeito*).

O meu requerimento oferece várias questões para as comissões meditarem; primeira, se pode julgar sem lei anterior; segunda, podendo-se, quais serão para isso as regras; terceira, se estas regras, ou sejam dadas em lei, ou em artigos regimentais, sejam como se discutiram.

Mas combate-se o requerimento; objetou-se dizendo que as comissões, no parecer que deram, já entenderam que se pode julgar sem lei anterior, e que as regras que se devem seguir nestes julgamentos são as da lei da responsabilidade dos ministros de estado; que portanto não é preciso que o negócio volte à comissão.

Mas faltava ainda responder-se à terceira proposição que essas regras, quaisquer que elas fossem, ou fossem regimentais ou lei, era preciso que aparecessem, que fossem discutidas na forma do regimento. Os membros das comissões disseram que nada disso é preciso, porque já tinham dado o seu voto, e que a lei da responsabilidade chegava. Mas então apresentem os artigos da lei de responsabilidade que se hão de aplicar; digam como se hão discutir esses artigos, se fazendo-se uma lei, se fazendo-se artigos regimentais; logo o meu requerimento tem lugar. E note a casa que o princípio de que não deve haver lei anterior, princípio que a comissão supôs decidido, não o está; dado que se vote pelo que a comissão quer, ele não fica decidido.

O que se podia dizer era que se podia marchar sem essa lei, mas não fica decidido que a lei não é precisa. O que são as comissões em uma câmara? São delegações desta câmara para se lhe facilitar o trabalho. Se as comissões apresentassem um parecer dizendo expressamente que não era precisa lei, como opinião alguns de seus membros, talvez não tivesse havido toda esta discussão; mas é isto o que as comissões entendem que já está feito, quando o não está. Se as comissões entendem que não é precisa uma lei, que bastam artigos regimentais (o que entretanto não é o voto de alguns de seus membros, porque alguns têm especialmente declarado que é necessária uma lei que passe pelos três ramos do poder legislativo), porque não nos propõe esses artigos? Ou seja como entendem alguns dos membros das comissões, ou seja como entendem os outros, em um e outro caso é preciso que apareça o voto das comissões; logo parece-me que devia o requerimento passar.

Mas outro honrado membro entendeu que as comissões deviam interpor o seu juízo de um modo diverso ao que eu queria. Esse honrado membro entendeu que não era precisa uma lei anterior, que o senado não tem mais a fazer senão aplicar as leis que existem. Mas quando assim fosse, a seleção dos artigos dessas leis que existem deve ser feita pelas comissões, e (acrescento ainda) esses artigos devem ser discutidos pela forma determinada pelo regimento: como quer que seja, haja uma discussão grave e profunda sobre este fato. Se não passar o meu requerimento, hei de votar pelo do nobre senador, porque ao menos voltará o negócio à comissão, e há de aparecer

essa série de artigos que o honrado membro julga aplicáveis, e então discutiremos.

Eu entendo, ainda o digo hoje, que é para mim muito duvidoso, à vista do § 11 do art. 179 da constituição, que se possa julgar sem uma lei anterior; não é só quanto à pena, é quanto ao processo, que assim o manda a constituição, pois que o § 11 do artigo 179 diz: "Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude da lei anterior, e *na forma por ela prescrita*". Ora, vê-se bem que isto é relativo ao processo. É para mim pois muito duvidoso que se possa fazer um julgamento sem lei anterior. A razão portanto apresentada de que deste modo haveria irresponsabilidade de fato não procede ainda; eu entendo que esta argumentação só poderia ter lugar depois de se julgar que os processos devem continuar; depois que isto se decidisse, e nunca antes. Apesar desta dúvida em que estou, razões talvez haja para se entender o artigo da constituição de outro modo; mas por ora não; e essa razão pode invalidar o princípio? Não por certo! Mas, ainda quando se entendesse que o artigo da constituição não dizia respeito à forma do processo; ainda quando se argumentasse com o exemplo de que, tanto o código, como sua reforma, se aplicou a fatos anteriores, ainda assim daí se não segue que não seja precisa uma lei que regule a forma deste processo. Responde-se que existem as leis gerais; mas parece-me que isto tem sido completamente rebatido por alguns honrados membros, e ainda hoje o foi. Se houvesse, como disse um honrado membro, só uma lei de processo, poderia haver essa argumentação; mas não existe uma só, existem quatro. Existe a lei comum, existem três leis especiais, e das relações, a do supremo tribunal de justiça, a de responsabilidade dos ministros de estado; como há de o juiz ter o arbítrio de escolher qual quiser? Eu não me recordo que juiz algum tenha faculdade de escolher entre diversas leis que o regulem aquelas que quiser; porque, se tem esse direito hoje, há de tê-lo amanhã, e seguir-se-á que os mesmos crimes serão julgados e processados de diversos modos pelo mesmo juiz e a seu arbítrio. Eu não compreendo como membros tão respeitáveis, tão ilustrados, possam pensar assim. Querirão recorrer ao exemplo dos assentos da suplicação? Mas nem isso tem paridade com a nossa questão. Qualquer que seja pois a escolha que o senado faça, só o poderá fazer por um ato legislativo que passe pelos três ramos do poder legislativo; e mesmo quando entenda poder fazer essa escolha para servir como regra regimental, deve isto ser discutido pelo modo determinado pelo regimento, seguindo os trâmites dele.

Sustentou-se porém que se podia adotar qualquer forma de processo sem ser por esses meios por que (repetiu-se) *existe a jurisdição, o réu e o acusado!* Mas existem as fórmulas, as regras do processo?

Ninguém o dirá. É preciso escolher quais elas devem ser; e esta escolha pode ser feita pelo tribunal que julga? De certo que não.

Citaram-se exemplos da França!... Mas, senhores, eu digo, como já aqui disse um honrado membro – eu estremeço quando se me apresentam exemplos da França! Esses exemplos foram tirados de um tempo revolucionário; não podem pois ser aceitos. Se formos procurar exemplos na França, havemos achá-los para tudo (*apoiados*); quando quisermos assassinar juridicamente, havemos achar exemplos na França e mesmo na Inglaterra antes da revolução de 1688.

Mas quais foram os exemplos? 1º o do marechal Ney! Mas note-se que a câmara dos pares foi criada por Luiz XVIII, quando este entrou em França na primeira restauração, e apareceu com poder ditatorial e constituinte: ele deu então uma constituição ao país, criou os corpos que a constituição mencionava, e por conseguinte a câmara dos pares, e foi ele quem lhe deu, assim como à dos deputados os respectivos regimentos, marcando-lhes as regras que deviam seguir em suas funções. E se não estou enganado, até marcou a maneira por que a câmara dos pares se devia dirigir como tribunal de justiça. Era pois um poder tido como legítimo que criou o tribunal dos pares, e que lhe deu regras. Quando pois ela teve de julgar o marechal Ney, que foi o primeiro ato judiciário desse tribunal, tinha regras dadas pelo poder soberano de então. A mesma ordenança citada e lida pelo honrado membro mais conforma o que digo: é Luiz XVIII o poder constituinte e soberano de então, o que criou essa câmara, o que lançou muitos de seus membros na segunda restauração, é Luiz XVIII digo que nessa ordenança prescreve as fórmulas, as regras de processo nesse julgamento. Logo esse mesmo argumento é a meu favor. O tribunal teve regras para se guiar, regras dadas pelo poder constituinte e soberano de então? Logo não obrou arbitrariamente. E ainda assim, note o senado qual foi a opinião que teve a França e o mundo todo sobre esse processo do marechal Ney?! Não se disse que era um assassinato jurídico? (*Apoiados*). E quereremos nós que o senado do Brasil para marchar neste negócio siga um semelhante exemplo, começando a sua carreira judiciária por assassinatos jurídicos?

Seguiram-se alguns outros raríssimos processos na restauração; eu de certo não me lembro senão de processos de liberdade de imprensa. Uma lei francesa deu o poder às câmaras de chamar à sua barra os jornais que a insultassem, ou a alguns de seus membros, e processá-los. Isto fez a câmara dos pares; mas era isto o julgamento de um processo regular? De certo que não. Era chamar o juiz, o jornal e impor as penas; mas ainda assim tinha para isso regras dadas anteriormente. Antes de 1830 não me lembro de outros processos na câmara dos pares. Na revolução de 1830, o primeiro que houve foi o dos ministros

de estado. Aí era o negócio mais sério, porque não havia lei nem penal, e é natural que crimes de responsabilidade não sejam punidos como os individuais. Era portanto negócio muito sério. E o que fez a câmara dos pares? Aplicou a lei comum. As regras de processo já existiam: eram as mesmas de que já antes se tinha servido, dadas por um poder soberano: elas não foram arbitrárias, como se pode ver pelo relatório da comissão dos pares que então apareceu. Mas torno ainda a dizer: – esse processo dos ministros franceses, na opinião do mundo sensato, foi um processo regular? Não foi antes um ato revolucionário? não foi uma reação a revolução de 1830, feita por esses ministros? Sem dúvida; esses ministros tinham violado a constituição do seu país; tinham feito correr o sangue francês; foram pois presos, foram processados, não com a regularidade com que o deviam ser, mas debaixo da fermentação revolucionária, tanto que, logo que cessou esta, eles foram perdoados; o poder que na França tem o direito de perdoar tanto reconheceu a irregularidade do julgamento, que, assim que oportunamente pôde, perdoou-os. Pode, portanto, ser também este exemplo aplicado ao senado? Cuido que não: até me espanto que tais exemplos, exemplos revolucionários, fossem aqui trazidos pelo Sr. ministro da justiça.

Depois deste houve diferentes julgamentos, a câmara dos pares tem julgado muitas vezes os chamados atentados; mas como julga ela? Em virtude de regras anteriores. Leiam-se esses decretos que cometem à câmara dos pares julgar esses diferentes criminosos, e ver-se-á que neles se diz – seguindo as regras que tem seguido até agora. – Aqui está o *Monitor* na casa, pode ver-se; quando na câmara dos pares há algum julgamento, sempre os decretos de convocação dizem – seguindo-se aquelas regras que até agora se tem seguido. – Logo, como se nos vêm com esses exemplos inculcando-se que não dá regras fixas e anteriores na câmara dos pares? Ainda quando tais exemplos fossem (o que nego) muito dignos de imitação; ainda quando devêssemos segui-los, devíamos ter antes essas regras fixas, anteriores e nascidas de um poder soberano, e não como se quer e pretende.

Repito ainda: se houvesse só uma lei comum, desculpável seria que o senado se devia regular por essa lei; mas não existe uma só. O processo do foro comum é inaplicável ao senado, precisa de muitas modificações, pois que contém fórmulas tais, que não podem aplicar-se ao senado. Era preciso torná-las aplicáveis, e isso de torná-las aplicáveis é já fazer uma lei. Mas o que querem os honrados membros não é aplicar uma lei; é escolher uma de diferentes leis, e isto é legislar, e isto nenhum tribunal o pode, e só o poder legislativo.

E necessário pois que as comissões proponham o que se deve adotar, e que o senado discuta em regra. O meio que eu proponho é o

que nos pode conduzir a um bom resultado e abreviar o trabalho. Do modo que os honrados membros querem nada se pode conseguir que seja vantajoso. Eles querem que o resultado nasça só da votação, e eu quero que nasça de um parecer profundamente meditado, e que, qualquer que seja a proposta da comissão, seja ela discutida na forma do regimento e seguindo-se seus trâmites.

Parece-me, portanto, que se deve aprovar o meu requerimento; pois, sendo ele rejeitado, quando se discutir a matéria, tornaram a suscitar-se novas questões. Se fizesse já o que eu proponho, já essas questões teriam sido prevenidas pela comissão, e muito menor discussão teria havido ou nenhuma.

Insisto no meu requerimento; mas, no caso que ele não passe, votarei pelo do nobre ministro da justiça pelos motivos que já dei.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, desenvolvendo até ao presente o meu pensamento, eu estava persuadido que desenvolvia também o da maioria das comissões reunidas; mas, tendo ouvido alguns senhores da maioria das comissões reunidas declararem que elas sempre entenderam que era indispensável uma lei para o caso de que se trata, julgo de meu dever fazer ainda algumas observações a tal respeito.

Eu pedi nas comissões, apenas este negócio foi presente, que se lessem os autos; meus colegas diziam que os autos seriam examinados depois que respondessem os Srs. senadores pronunciados; lembrou algum dos meus colegas a necessidade de marcar a maneira pela qual deviam ser julgados os Srs. senadores pronunciados, e foi até considerado como inquestionável que o senado podia admitir a prática ou a marcha mais adaptada à apuração da verdade; isto é, no sentido geral da legislação existente. Depois que se venceu este arbítrio, eu propus nas comissões que, para evitar largas discussões na aplicação dessas regras, o senado devia criar uma jurisprudência sua, convindo para isso adotar a lei do supremo tribunal de justiça. Opuseram-me que era preferível a da responsabilidade dos ministros, porque era lei da casa, e por isso mais decorosa ao senado. Eu entendi então que não devia instar mais na minha opinião, porque a mesma marcha, a marcha que está estabelecida na lei da responsabilidade dos ministros é a da lei do supremo tribunal de justiça, salvas as disposições constitucionais que essa lei não podia alterar.

Ora, eu estava então convencido, como hoje o estou, que os Srs. senadores pronunciados não de ser julgados pela legislação existente, isto é, pelas fórmulas marcadas na lei que regula os tribunais que julgam de fato e de direito, ou então que o senado devia declarar-se sem autoridade para conhecer de tais delitos. Esta era então e ainda é a minha opinião. Não julguei que se podia fazer uma lei particular

para este caso, uma lei que se não pudesse desenvolver sem ter por diante os Srs. senadores pronunciados; uma lei pessoal seria um exemplo fatalíssimo para o nosso país. Não receio por mim; em vez de ódio, devo excitar só compaixões e simpatias, pelo meu estado moribundo; tenho da vida muito pequena parte, sou uma quase apagada sombra; mas suponhamos que se trata de um ou dois senadores muito importantes; se admitirmos esta regra de fazer leis pessoais, não pode, por exemplo, uma facção aproveitar-se da ocasião para reduzir as garantias dos acusados, e assim condenar injustamente? Não posso conceber uma lei pessoal, que não consagre gravíssimas injustiças, horríveis atentados. Onde se tem feito leis desta ordem, mormente em casos desta natureza? Houve uma lei especial, por exemplo, na França; a lei que declarou que não era competente a segurança e a felicidade da França com a existência da família de Napoleão naquele país; e depois contra o ramo primogênito da família Bourbon; eis as únicas de que tenho notícias.

O SR. P. SOUZA: – Algumas tem havido na Inglaterra...

O SR. VASCONCELLOS: – Não citarei os exemplos da Inglaterra por serem em tempos revolucionários.

Que lei seria essa que fôssemos fazer para determinadas pessoas? que opinião poderia ela ter no país? Não seria cada um dos seus artigos interpretados segundo a maledicência e a calúnia o julgassem mais apropriado a seus fins? Senhores, eu tremo de ouvir falar em leis pessoais, para certos e determinados indivíduos! Façam leis de pensões e outras semelhantes, posto que essas mesmas acho-as muito más, porque me parece que gravíssimas injustiças se tem feito em tais leis; entretanto, o punido é o tesouro público; mas fazer uma lei de propósito para julgar uma determinada pessoa, é o que não considero conforme com os princípios da razão (*apoiados*).

Ora, nós temos a legislação que marca a forma pela qual procedem os tribunais que julgam de fato e de direito. Mas diz-se que essa legislação não é uniforme e que não há uma só lei a tal respeito; que pelo menos há quatro: a de responsabilidade dos ministros de estado, a do tribunal supremo, relações e júri: sustento que há uma só lei aplicável aos processos em questão, e é a lei do tribunal supremo de justiça. Está fora de questão a lei da responsabilidade dos ministros e secretários de estado, porque, considerando-a especial, não se quer adotá-la para julgamento de crimes individuais. Com manifesto equívoco se tem visto diferença entre a lei do tribunal supremo e o regulamento das relações; mas abra-se o código, e nele encontrar-se-á legislado que elas devem julgar pelo mesmo modo por que o tribunal conhece dos crimes e das apelações. Não pode pretender a lei do júri regular os nossos processos, porque, além de outras razões, recusados

os jurados, a lei prescreve a maneira de os substituir; no senado, porém, a constituição nenhum remédio deu a este mal; e com efeito, sendo um tribunal especial, não podia nele ter lugar tão amplo direito de recusações: no juízo ordinário o conhecimento do crime é cometido a duas diversas espécies de juízes: juízes de direito e juízes de fato: no senado tal distinção não tem sido admitida, julgam-se todos os senadores de fato e de direito. E estas diferenças bastam para se tornar inaplicável ao nosso foro a lei dos processos ordinários, bem que algumas coisas semelhantes sejam também prescritas na lei dos tribunais especiais, como apresentação de libelo, interrogatório dos réus, inquirições de testemunhas, debates entre as partes, etc. Não há portanto senão uma lei; e peço que citem outra de tribunal que conheça de fato e de direito, a não ser a do supremo tribunal de justiça. E há nessa lei alguma falta de garantia? Faremos nós uma lei que garanta mais a liberdade, a segurança, a vida dos cidadãos do que a lei do supremo tribunal de justiça?

Disse hoje um nobre senador: – Se receia que o senado, fazendo uma lei pessoal, adote regras contrárias à razão e à justiça, qual não deverá ser o julgamento do senado?

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Há muita diferença. O legislador pode deliberar segundo suas teorias, embora elas não tenham ainda a sanção do tempo e da experiência; mas o juiz não tem esta autoridade; o juiz lê a lei, olha para o fato e aplica a lei ao fato. Qual é a lei? É a lei comum, essas regras que estão consagradas na lei comum que se podem aplicar ao caso. Eu peço que se abra a lei do supremo tribunal de justiça e que diga qualquer dos nobres senadores presentes se tem esperanças de poder fazer uma lei melhor; eu, pela minha parte, não tenho: receio muito que a lei que se propõe fazer se ressinta sempre das circunstâncias presentes, que seja uma lei pessoal. Mas os que não se consideram sujeitos às fraquezas humanas talvez esperem muito dessa nova lei; e até nem eu sei como ela se possa conciliar com essa disposição da constituição que aqui se tem citado. Portanto, Sr. presidente, como não concebo lei especial ou pessoal, não posso votar para que seja incumbida a comissão de apresentar projeto a tal respeito.

Disse o nobre senador que não havia interesse algum em apressar a discussão, que a demora não prejudicava, que até podia contribuir para um mais acertado juízo. De certo a opinião do nobre senador há de ficar na unidade; ao menos não há um criminalista, e daqueles que o nobre senador mais consulta, que não condene a sua opinião; todavia a minha posição melindrosa na comissão não me animava a acelerar a decisão deste negócio; mas o nobre senador pelo

Maranhão, a quem eu muito respeito, e a quem em todas as ocasiões desejo servir com todas as minhas formas e de todo o meu coração, tanto insisti comigo, que pedi aos meus colegas da comissão que o satisfizéssemos, que ele queria já e já o parecer, que sentia muito que estivessem dormindo os papéis nas comissões reunidas; e neste caso era dever, ao menos meu, apressar a decisão do negócio.

Disse o nobre senador: "Que não estabelecíamos jurisprudência no presente caso, porque, não havendo lei para ele, tendo de escolher entre quatro leis, exercíamos funções de legislador e não de juiz, e que ao senado só não pertence fazer leis". Mas parece-me que tenho mostrado que não existe outra lei para julgar...

O SR. P. SOUZA: – Tanto existe, que mesmo o nobre senador lembrou a do supremo tribunal de justiça.

O SR. VASCONCELLOS: – ...que não existe outra lei para julgar em tribunais que conhecem de fato e de direito senão a do supremo tribunal de justiça.

O SR. P. SOUZA: – Tanto existe, que o nobre senador adotou a lei da responsabilidade dos ministros.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu assinei o parecer por este meu gênio condescendente (*apoiados*), por não confiar em mim, por entender que sempre estou em erro, e só tenho algum ânimo, algum calor, quando ouço opiniões de vários senhores de acordo com a minha; mas quando não tenho apoio algum, não me animo apresentar uma idéia minha. Demais, eu já expliquei a razão por que fui tão fácil em subscrever as opiniões de meus colegas. A minha opinião era que se devia admitir a lei do supremo tribunal de justiça; mas meus ilustres colegas disseram: – O mais próprio da dignidade do senado é adotar a lei da responsabilidade dos ministros. – Como as regras que estão consagradas nessa lei são as mesmas das do supremo tribunal de justiça, com a exceção de algum artigo mais liberal, eu não hesitei em assinar o parecer...

O SR. C. FERREIRA: – Parece que melhor seria não assinar do que assinar e combater.

O SR. VASCONCELLOS: – Não havendo escolha senão entre diversos objetos, e no caso presente não havendo mais do que uma lei, é evidente que o senado não faz mais do que aplicar a lei ao caso presente.

Disse o nobre senador – que há duas leis; a do supremo tribunal de justiça e a da responsabilidade dos ministros. – Mas da responsabilidade dos ministros, Sr. presidente, é uma lei especial para os crimes de que se ocupa, e como tal a constituição a recomendou.

Disse o nobre senador – que, a seguir-se esta regra, o senado, que adota hoje uma dessas leis, pode amanhã adotar outra; e por conseguinte

vem assim a variar a jurisprudência. – Ora, é esta a sorte da jurisprudência: não é logo de um primeiro fato que se fixa a jurisprudência de um tribunal; mas no caso presente não acontece assim, por isso mesmo que há uma só lei; salvo se o senado determinar que se faça uma lei nova: neste caso haverá duas, a que for feita por deliberação do corpo legislativo e a que existe do supremo tribunal de justiça; mas eu não sei que haja outra lei que regule os processos nos tribunais que julgam de fato e de direito, senão a do supremo tribunal de justiça. Ora, o senado foi desta opinião: eu o respeito, quando rejeitou a própria lei que tinha mandado à câmara dos deputados, quando rejeitou as emendas daquela câmara quando não convidou aquela câmara para decidir em assembléia geral as emendas, e nem iniciou nova lei. Como não se há de concluir deste fato que a convicção do senado era e é que bastava a lei comum, que nada se poderia fazer mais perfeito do que a lei existente do supremo tribunal de justiça? O que se tem oposto a esta votação do senado, e votação que foi feita depois de largo espaço de meditação?

Disse-se – que nada provava o não se ter iniciado nova lei; porque a lei das eleições também era necessária, e não se tem feito até o presente. Ora, senhores, já se rejeitou alguma lei de eleições em uma das câmaras, e deixou-se de iniciar outra? Pode este fato ser alegado contra o fato positivo e terminante do senado, que entendeu que não era necessária uma lei para conhecer dos crimes individuais dos seus privilegiados?..

O SR. P. SOUZA: – E porque o senado não continuou o processo do Sr. Costa Barros?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu agradeço muito ao nobre senador ter citado este fato. Senhores, o nosso ex-colega o Sr. Costa Barros foi acusado no senado por um crime particular, em que não tinha lugar a justiça, e havendo a parte renunciado à acusação, como o senado havia de proceder? O senado mandou guardar o processo...

O SR. C. FERREIRA: – Não decidiu, na forma da constituição, se o processo continuava ou não; disse que era por não haver lei.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador está equivocado; o senado não podia proceder senão como procedeu; primeiramente, reconhecendo que não havia necessidade de lei especial para conhecer dos delitos individuais de seus membros, rejeitou a lei que tinha proposto: este fato que eu alego é incontestável, e perdoem-me os nobres senadores que eu diga que a suposição contrária é uma sátira ao senado, é supor que o senado não queria que se fizesse lei para assim consagrar a impunidade de seus membros. Em segundo lugar, resolveu o senado que fosse guardado esse processo em seu arquivo...

O SR. C. FERREIRA: – Até haver lei.

O SR. VASCONCELLOS: – Não se tratou mais desse processo; porque ele era, senhores, de um crime particular, e não tinha parte. O Sr. Costa Barros tinha mandado prender um homem em uma embarcação; não era caso em que a justiça pudesse ter lugar pela legislação então vigente; por conseguinte, não se podia proceder *ex officio* contra o Sr. Costa Barros; desapareceu o seu acusador, não quis mais prosseguir na acusação; como havia pois o senado mandar proceder contra o Sr. Costa Barros? Eu quisera que se mostrasse que o senado não julgou o Sr. Costa Barros por não haver lei...

O SR. C. FERREIRA: – Apoiado; leia o parecer da comissão desse tempo.

O SR. VASCONCELLOS: – Não se cuidou do processo, porque, era, como disse, acusado de um crime particular, e não porque não houvesse lei.

O SR. C. FERREIRA: – Leia o parecer da comissão e verá que diz o contrário.

O SR. VASCONCELLOS: – Sim, esse parecer da comissão foi escrito quando o senado iniciou essa lei, sob a impressão do equívoco que lhes aconselhou. Estes fatos falam muito eloqüentemente, respondem a todas as dúvidas que se podem apresentar neste caso.

Mas o nobre senador por Pernambuco disse que o governo era responsável (não sei se bem o compreendi) porque não tinha apresentado um projeto de lei a este respeito...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não era preciso apresentar; tem muita gente que apresente por ele.

O SR. VASCONCELLOS: – Então como achou culpado o governo? Não posso compreender bem o nobre senador: pois se não era da obrigação do governo apresentar esse projeto de lei, como acusa o governo por ter o senado entendido que, para julgar os crimes individuais de seus privilegiados, não era necessária nova lei, bastava a lei comum? O senado pronunciou-se muito claramente, rejeitando a sua própria lei, as emendas da câmara dos deputados, não convidando essa câmara para as decidir em assembléia geral, e não iniciando nova lei. Se reconhecia a necessidade dessa nova lei, se por falta dela não tinha progredido o processo do Sr. Costa Barros, segundo afirma o nobre senador pelo Maranhão, como não iniciou nova lei, visto que não exigiu a fusão?...

O SR. C. FERREIRA: – Por negligência.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não tenho ouvido razões que me façam mudar da opinião que aprendi com meus ilustres colegas das comissões reunidas. Eu não citarei exemplos estranhos, e há muito tempo que tenho fechado os livros a este respeito, porque não tenho compreendido a utilidade desses exemplos; de ordinário

tem tantas respostas a dar-se, tem tantas particularidades pelas quais se mostra que não há identidade de caso, que eu me convenci de que era coisa pouco conveniente, que não valia a pena fatigar-me com esse trabalho.

Por exemplo, ainda há pouco disse o nobre senador: – o processo dos ministros de Carlos X foi julgado não com muita irregularidade. Mas lendo eu esse processo, parece-me, segundo a lembrança que tenho, que o essencial foi até alterado. A câmara dos pares que julgou os ministros de Carlos X não era a que existia ao tempo em que foi cometido o atentado dos três dias de julho em Paris; era muito diversa, era uma jurisdição muito diferente, tinham-se eliminado da câmara dos pares todos os juizes que podiam votar a favor desses ministros. Eu cito este fato só para mostrar como foi monstruoso esse processo; porque até mesmo a jurisdição que decidiu dos destinos desses homens era muito diversa da que a constituição lhes tinha dado.

Sr. presidente, eu não posso deixar de responder ao nobre senador por Pernambuco que falou na sessão passada contra os conselheiros de estado e contra os cinco ex-ministros chamando-os réus, conspiradores, rebeldes...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse tanto; nessa sessão disse só que eram réus.

O SR. VASCONCELLOS: – Réus só?...

O SR. H. CAVALCANTI: – Outrora é que disse mais alguma coisa.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu devo dizer alguma coisa em resposta ao nobre senador, porque, sendo ele um dos chefes do partido a que pertence, facilmente suas opiniões são lidas, desenvolvidas, amplificadas e exaltadas, principalmente pelo jornalismo, e isso pode prejudicar muito o país. Eu não sei que dados teve o nobre senador para asseverar que os cinco ex-ministros que iam dar agora o seu voto neste processo eram réus, bem como os conselheiros de estado, e réus porque tinham rejeitado a representação da assembléia provincial de S. Paulo, que pedia a demissão desses senhores, quando eram ministros...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não confunda, isto é outra coisa.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, eu desejo que se discuta a questão...

O SR. H. CAVALCANTI: – E eu também; em tempo competente faremos isto.

O SR. VASCONCELLOS: – Daqui eu concludo que esses cinco ex-ministros são réus, porque não se demitiram apenas se apresentou a representação da assembléia provincial de S. Paulo! Logo que a assembléia provincial de S. Paulo os chamou mandis e rufiães, deviam dar imediatamente sua demissão!...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Em segundo lugar, deviam esses homens demitir-se, porque a assembléa provincial de S. Paulo se dirigiu ao poder moderador, quando a constituição só lhes permite dirigir-se ao poder executivo. Em terceiro lugar, deviam conhecer que era essa a opinião do país, só porque uma assembléa provincial se tinha assim exprimido. Em quarto lugar, deviam aconselhar ao Imperador que lhes desse demissão, por isso que a assembléa provincial dizia, se me não engano... porque essa representação foi dirigida ao Sr. ministro do império, e S. Ex., teve o descuido de a não mandar imprimir; mas, pelo que li em um dos periódicos, era também dos motivos para demissão desse ministério ser o corpo legislativo venal e corrompido.

Ora, esses senhores entenderam que não se deviam demitir, e que não deviam dar esse conselho ao monarca; eu entendo que procederam lealmente, como deviam, e se me é permitido imitar o nobre senador por S. Paulo, eu lhe dou, em nome da nação que represento, muitos agradecimentos por esse ato de energia e de patriotismo. São réus porque, recusando aceder à representação da assembléa provincial de S. Paulo, foram causa dos movimentos que tiveram lugar naquela província e na de Minas Gerais...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não disse isso, não esteja o nobre senador a confundir, nem a criar castelos no ar.

O SR. VASCONCELLOS: – Se não disse, eu não continuo. Não sei como podemos achar esses ex-ministros réus, se não cometeram crimes. Eu não continuo a este respeito; o nobre senador retirou suas palavras...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não retiro tal, o que eu disse não foi o que o nobre senador acaba de dizer; leia os meus discursos, refiro-me ao que está escrito.

O SR. VASCONCELLOS: – Então como serão também réus os conselheiros de estado, se eles foram nomeados depois que essa representação foi entregue ao ministério para subir ao conhecimento de S. M.? Quando os ministros entenderam que não era decoroso que semelhante representação fosse apresentada a S. M., foram então nomeados os conselheiros de estado; e eu queria ser co-réu com esses ministros, teria muito prazer em ter dado o meu voto para que não se recebesse essa representação; eu o havia de dar se tivesse feito parte do conselho de estado então; mas o fato é que, quando o governo resolveu não receber essa representação, os conselheiros de estado ainda não tinham tomado posse, se é que já estavam nomeados; e como podem eles ser réus por esse conselho? que parte pode o nobre senador asseverar que eles tivessem nesses acontecimentos...

O SR. H. CAVALCANTI: – Na dissolução da câmara e nas instruções sobre eleições.

O SR. VASCONCELLOS: – Como o nobre senador em certo dia, quando lhe apareceu no horizonte uma esperança, dobrou o relatório que precedeu o decreto da dissolução da câmara, e nunca mais o quis ler, eu já não me lembrava que a dissolução da câmara é um motivo desses acontecimentos...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não tenho barômetro.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador não tem barômetro! Oh!... fica de parte esse seu aparte.

Eu, Sr. presidente, não posso dizer qual foi a minha opinião sobre a dissolução da câmara dos deputados; qualquer porém que ela fosse, declaro que ainda me não arrependi de a ter dado. O conselho de estado foi consultado, como diz o decreto da dissolução; mas eu não sei se pela simples declaração do decreto da dissolução posso publicar a minha opinião; qualquer porém que ela seja, repito, ainda não me arrependi de a ter dado.

São pois réus os conselheiros de estado e os cinco ex-ministros por causa da dissolução da câmara dos deputados, e pelas instruções que expediram para as eleições. Ora, a respeito dessas instruções o decreto não diz que foi consultado o conselho de estado; mas eu quero essa responsabilidade. O ato do poder moderador que dissolveu a câmara dos deputados dá direito aos movimentos revolucionários, e torna réus os ministros que serviam então no ministério? Ora, se há um publicista, se há um artigo de legislação que justifique esta opinião do nobre senador, eu desde já me considero réu, e considero réus esses ex-ministros. Não sei como se possa considerar que, do exercício de um ato do poder moderador, possa resultar à frações da população o direito de se armar contra as leis e contra as autoridades legitimamente constituídas: tenho forcejado por persuadir-me desse novo direito público, e até o presente ainda não achei autor que me satisfaça. Eu já em outra ocasião disse que tais opiniões ainda não vi consagradas senão na constituição francesa de 93, constituição de tal jeito formada, assentada sobre princípios tais, que o mesmo *Robspierre* bradava: – É necessário sairmos dela para podermos um dia reentrar nela. – E afinal nunca se reentrou em tal constituição.

Ora, que dano causa o ato da dissolução de uma câmara? Eu podia aqui até valer-me de opiniões dos nobres senadores por S. Paulo e Minas, que, discutindo-se nesta casa a lei do conselho do estado, e insistindo o nobre senador o Sr. Alves Branco para que se fizesse distinção entre os atos do poder moderador e executivo, asseveraram que – se o poder moderador consistisse unicamente nas atribuições de nomear e demitir ministros de estado, e de dissolver a câmara dos

deputados, não teriam dúvida alguma em declarar que o poder moderador não dependia para execução destes seus atos do concurso de seus ministros. Isto há de estar escrito nos *Despertadores* desse tempo, que transcreviam os debates do senado.

Hoje porém entende-se que os ministros são réus, porque o poder moderador dissolveu a câmara dos deputados! E são mais réus, porque expediram instruções marcando a forma das eleições! Ora, quem inibia o governo de expedir instruções? Não é clara na constituição que ao governo compete expedir decretos e regulamentos para boa execução das leis, entre as quais tem o primeiro lugar a constituição do estado? Não havia lei de eleições; o corpo legislativo tinha reconhecido que não havia lei quando, por decreto de 1828, mandou proceder às eleições pelas instruções de 26 de março de 1824, dando-lhes vigor somente por quatro anos; e o mesmo prescreveu em 1832 adotando tais instruções para a legislatura de 34 somente. Depois entenderam os legisladores, entendeu o governo, que não convinha mais dar o vigor de lei a tais instruções, competindo assim ao governo mandar proceder às eleições pelas mesmas instruções ou por outras que mais adequadas lhe parecessem. E em que tempo o poder legislativo tomou tal deliberação, e qual foi o governo que mandou proceder assim por instruções próprias independentemente de lei? Foi o governo do Sr. Feijó, sendo seu ministro o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu, no ano de 36. Qual foi o outro governo que reconheceu que não era necessário lei para proceder às eleições? Foi o governo do Sr. Antônio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, em agosto de 1840. E os conselheiros e os ministros de estado que entenderam a constituição e as instruções como o nobre senador por Pernambuco são réus e não podem ser juizes! São inimigos! Tanto conheciam esta verdade os colegas do nobre senador por Pernambuco, ministro então da marinha, que estabeleceram regras por simples avisos, e alguns deles com muita variedade (eu desejava ver o nobre senador como os conciliava), já reconhecendo que os juizes de paz tinham voto de qualidade nas mesas eleitorais, e já que não tinham tal voto.

Portanto, Sr. presidente, não posso descobrir em que eu seja criminoso: quisera que o nobre senador me convencesse de que, tendo eu contribuído (não falo senão hipoteticamente) para a dissolução da câmara dos deputados, e para as instruções de 4 de maio de 1842, sou criminoso por esses atos! Eu quisera que se dissesse que leis foram violadas nesses atos, para reconhecer meu crime; mas sem o nobre senador ter meditado sobre a matéria, asseverar nesta casa que os conselheiros de estado e os ex-ministros são réus, não me parece prudente, muito mais quando o nobre senador é um dos chefes do

partido a que pertence, quando as folhas públicas acolhem com muito elogio as opiniões do nobre senador...

O SR. H. CAVALCANTI: – Quais são essas folhas?

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador pergunta-me isso? Então lê pouco; eu tenho aplaudido muito os elogios que elas têm dirigido ao nobre senador...

O SR. H. CAVALCANTI: – É a Sentinela da Monarquia?

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei...

O SR. H. CAVALCANTI: – É o Brasil? É o *Farol Constitucional*?

O SR. VASCONCELLOS: – E essas opiniões propalam-se, e poder-se-á acreditar que os conselheiros de estado estão criminosos. O nobre senador quer fazer reviver certos princípios, certas máximas, certas afrontas que me dirigia na sessão passada. O nobre senador na sessão passada dizia – que tudo era feito com a minha chancela, e repetiu na sessão de anteontem que, se eu não propunha coisa alguma, se não fazia emendas, não era pela razão que eu dava por estar em unidade, e sim porque tudo se fazia com minha chancela. Ora, donde poderá o nobre senador concluir semelhante proposição? Eu não sei que fatos haja para que o nobre senador diga isto: será porque eu não faço oposição ao governo? Só se por este fato entende o nobre senador que eu não faço oposição, porque ponho a minha chancela em tudo quanto se faz nesta casa. Ora, eu não sei já como hei de viver? como hei de merecer as simpatias do nobre senador? Tenho sido constantemente acusado por não ter apoiado governo algum; agora o nobre senador julga que eu estou à disposição do governo, ou não sei o que mais. Ora, se eu confiasse em mim, eu faria como o nobre senador faz. – Ou no governo, ou na oposição – não conhece outro estado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Conheço.

O SR. VASCONCELLOS: – Até o presente não sei como o nobre senador pode contrariar esta proposição...

O SR. H. CAVALCANTI: – Até já apoiei o nobre senador quando ministro.

O SR. VASCONCELLOS: – De certo, por dois ou três dias (*risadas*); eu conservo muito grata lembrança disso; porque o apoio do nobre senador, ainda que por pouco tempo, me foi muito valioso; mas eu não sei se sou eu o obrigado, ou se aquele com quem tive a honra de servir o país, que estava estreitamente ligado com o nobre senador; mas nem por isso o nobre senador deixou de o hostilizar, e de o hostilizar de uma maneira injustíssima.

Sr. presidente, eu peço ao nobre senador licença para expor-lhe qual é meu sistema. Tenho tomado a deliberação do não fazer oposição a governo nenhum; mas também de não por me à sua disposição;

formo o meu juízo e voto segundo a minha consciência, que me parece possuir, assim como o nobre senador tem a sua. Alguma vez poderá ser que as circunstâncias do país me aterrem de maneira que eu seja mais inclinado à oposição do que ao governo, e eu assim procedi no ministério do nobre senador; aqui nesta casa fiz quanto pude contra ele...

O SR. H. CAVALCANTI: – E fora da casa?

O SR. VASCONCELLOS: – Fora da casa nada.

O SR. H. CAVALCANTI: – Creio só porque o diz.

O SR. VASCONCELLOS: – Fiz quanto pude nesta casa contra o nobre senador em seu ministério, apesar de que eu distingui sempre a pessoa do mui distinto senador por Pernambuco, do ministro da marinha de 1840; respeito-o muito em uma qualidade, na outra o temo, e faço votos ao céu para que não o torne a ver em iguais circunstâncias.

O SR. H. CAVALCANTI: – Deus o ouça.

O SR. VASCONCELLOS: – Se eu, Sr. presidente, entendesse que compreendia melhor as necessidades do país, que podia melhor dirigir o estado, com mais ciência, com mais energia e vigor do que os ministros atuais, seria em mim um crime não fazer-lhes oposição; necessariamente faltava ao meu dever deixando de fazer-lhes oposição. Eu não quero fazer oposição pessoal; há tempo tenho formado esta política; não sei se é errada; mas peço ao senado que me suporte alguns momentos explicando-me a tal respeito. Eu não quero fazer oposição a pessoas; quero servir às coisas, aos princípios, a essas máximas que podem felicitar o país. Partindo deste princípio, eu raciocino assim: – tenho eu mais capacidade do que os atuais ministros? posso eu dirigir o país melhor do que eles? tenho mais energia, mais força de caráter do que eles? – Se não sou capaz de melhor servir o país, não faço oposição; limito-me a contrariá-los em um ou outro fato em que eles possam ter-se desviado do seu dever. Ora, eu, por exemplo, não me considero mais capaz do que os atuais ministros para servir o país; considero-me, pelo contrário, muito inferior a eles: o que hei de eu fazer? hei de opor-me a eles, porque os movimentos de Minas e S. Paulo não são rebelião, e sim sedição? Que se importam eles com isto? Hoje, depois de algum estudo, eu tenho presente o estado do país; dou-lhes o meu apoio; porque os considero mais dignos do que eu, com muito maior capacidade para governar o país.

Não duvidava mesmo descer aos indivíduos, tratar de cada um deles, bem que este ministério não está organizado como eu entendo que o devera ser; todavia o seu pessoal é tal, que melhor nós presentemente não podemos ter; pode ser que para o futuro haja. Vemos no ministério juriconsultos de primeira ordem, militares muito instruídos,

homens que se devem supor profissionais e práticos nas finanças; e que devemos mais desejar? Pode ser, eu não duvido que um ou outro não tenha ainda os hábitos da tribuna, e que seja isso algum embaraço que possa encontrar o ministério; mas é só porque aparece um hábil improvisador de períodos que se lhe deve entregar o governo do estado? Parece-me que não é isto razoável, que não é político ao menos. Se eu não tivesse como que já jurado não citar exemplos estranhos, eu faria ver que nos países mais adiantados no sistema do governo representativo não se conferem as pastas só em nome do talento da palavra. Portanto, peço ao nobre senador que não continue a afrontar-me (há de perdoar esta expressão) atribuindo-me a chancela e coisas semelhantes nos atos que se deliberam nesta casa. Eu estou pronto e deliberado a dar o meu voto ao governo enquanto entender que ele serve melhor o país do que eu posso fazê-lo. Não darei mais explicação alguma a este respeito.

Voto, Sr. presidente, contra o requerimento que supõe necessária uma lei que marque as fórmulas de julgar os privilegiados do senado, pela razão que expendi de estar isto decidido na lei geral.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu estive em discussão por mais de meia hora; porém não responderei agora a nada do que se disse a meu respeito; apenas retificarei três coisas.

Primeiramente direi que o nobre senador quando me fez oposição obsequiou-me; bem longe de reputar um mal ao serviço do país a oposição que o nobre senador me fez, especialmente lho agradei; em público manifestei-o, e ao próprio nobre senador diretamente comuniquei este meu sentimento. A oposição do nobre senador não foi de nenhuma maneira prejudicial ao ministério; nunca temi no sistema representativo o inimigo declarado, sempre temi mais o inimigo refalsado.

Também tenho a declarar ao nobre senador que me chama chefe de partido que eu muito me honraria se assim fosse.

Sr. presidente, seria uma honra que eu muito apreciaria se houvesse um partido que quisesse dignar-se ter-me por seu chefe; mas eu não o tenho, não o conheço, nem sei do que sou chefe; da prensa? Não só não tenho parte há muito na prensa, não só raríssimas vezes tenho-a coadjuvado com o meu fraco contingente, como até presentemente não tenho onde mandar publicar qualquer coisa que julgue interessante ao meu país. Eu desejaria publicar atualmente esse processo de lord *Melville*, a que me tenho referido por vezes, e não tenho um jornal em que o mande publicar; mesmo não leio grande parte dos periódicos; apenas alguém, na viagem que faço da outra banda para cá, tendo alguns periódicos, dá-me para ler, e assim tenho lido algumas vezes a *Sentinela da Monarquia* e também o *Farol Constitucional*;

o Brasil não tenho lido porque não se me tem dado. Disse-me um dos meus honrados colegas que este periódico não me tem poupado; mas com isso não me ofendo. Já disse que só leio esses periódicos quando me dão para ler, porque para mandá-los comprar com os meus cobres, eles são muitos. Portanto, fique certo o nobre senador de que não tenho nenhuma ingerência na prensa: lastimo muito não a poder ter, porque não sei como o governo representativo possa marchar sem a prensa; mas as nossas coisas estão em um estado tal, que, pelo menos eu, não posso escrever nem pagar a quem escreva: eis o que há. Não sei pois como se pode dizer que sou chefe de partido; se as minhas opiniões são reproduzidas pela prensa, é a primeira vez que ouço, e muito folgo com isso, porque tenho uma tal ou qual presunção de que o meu voto é o do país; mas eu vejo a prensa em um estado excepcional, e Oxalá que eu pudesse concorrer para dar impulso a prensa!... Como se pode dizer que eu sou chefe de partido, se nem mesmo tenho tido um momento disponível para visitar aos nobres senadores, com cujas opiniões tenho muitas vezes concordado e com quem voto comumente? Mas essas minhas opiniões não são de hoje, e eu desafio ao nobre senador que me traz a discussão, que me ache em contradição, que mostre que os meus princípios de hoje não são os mesmos que professo desde que entrei no parlamento, salvo alguma pequena exceção. Porém note-se o estado de isolamento em que me acho; entretanto o nobre senador honra-me com o título de chefe de um partido! Oxalá que assim fosse.

Por fim protestarei contra as alterações que o nobre senador fez ao que eu disse. Recordo-me de certo escritor de quem se dizia – tem um grande talento para desfigurar todas as proposições, a fim de tornar odioso quem lhe parece. – Se não é isto o que o nobre senador tem feito comigo, então tem dado muito pouca atenção ao que eu tenho dito, porque misturou alguma coisa do que eu disse com outras que supôs ter eu dito, e formou castelos em Espanha! Mas eu falo, não sou dos calados, e em tempo tratarei de responder a estas coisas; por agora vamos à questão.

Sr. presidente estou me recordando, nesta questão, do tempo em que D. Carlos disputava com Cristina o trono da Espanha: em um paquete vinha a notícia de que estavam de cima os cristinos, no paquete seguinte que estavam de cima os carlistas, e assim alternativamente. Eu estou vendo hoje isto mesmo no senado; permita o senado que eu diga isto em honra sua. De sessão em sessão tem-se estado a aprovar o requerimento e a reprová-lo: na sessão em que o nobre senador por S. Paulo não quis ceder da palavra, se tivesse cedido, aprovar-se-ia o requerimento (*apoiados*); na sessão seguinte, não era aprovado; na de hoje, se votar há de ser aprovado, e aprova-se porque o

nobre ministro da justiça no requerimento que mandou identificou-se com as idéias do nobre senador por S. Paulo (o Sr. Paula Souza) e ambos são idênticos ao primeiro requerimento que ofereci e que não foi aprovado. O senado mostra com estas indecisões que se interessa na questão, que não está ainda bem esclarecido, mas que quer acertar.

Sr. presidente, não obstante o nobre senador ter-se ocupado tanto comigo, eu cederia da palavra para votar-se se um nobre senador não tivesse a palavra depois de mim; e cederia porque por ora a questão está nas minhas opiniões; mas ainda peço licença ao senado para fazer algumas observações tendentes à aprovação plena do requerimento. Eu não gosto da maneira por que às vezes se vota no senado; não gosto deste sistema – os senhores que são de voto disto ou daquilo, *salva a emenda*, queiram levantar-se –; não acho bom este método; mas desta vez levantar-me-ia de muito bom agrado, porque, quer se aprove o requerimento do nobre senador por S. Paulo, quer a emenda do nobre ministro, acharei bom; porém nem digo isso, digo que a emenda e o requerimento satisfazem a todas as nossas necessidades; somente satisfazem alguma, que é a da comissão propor alguma medida; e direi um inconveniente que acho nisto, e que, se pudesse remediar, seria bom. O inconveniente que acho é serem duas comissões reunidas; eu quisera que fosse uma só. Pela prática que tenho de comissões, tenho observado que, quando se quer alguma base para uma discussão, quanto mais numerosa é a comissão que a tem de propor, tanto mais inconvenientes aparecem. Custamos muito a nos reunir, e a entendermo-nos; mas isto é dito sem mandar emenda ou requerimento; faço só esta reflexão e a deixo à discricção de V. Ex.; a uma ou outra comissão que se cometa o negócio, estou certo que desempenhará bem o seu dever.

Uma das bases do nosso trabalho deve ser a organização do tribunal; entretanto ninguém tem tratado disto! Mas eu vejo grande necessidade de cuidarmos disto, vejo que há muitas lacunas, e que havemos de tropeçar muito na sua marcha judiciária. É pois necessário que a comissão apresente uma fórmula para a nossa organização de tribunal.

Outra coisa. Senhores, cumpre não confundir a polícia judiciária interna com o processo dos crimes individuais de que toma conhecimento o senado; são coisas muito diversas. Podemos exercitar atribuições judiciárias policialmente, e temos atribuições judiciárias em tribunal; e eu extremo e digo que as atribuições judiciárias policiais são objetos do regimento da casa, não precisamos de nenhuma lei para isto, pois que a constituição diz que a polícia interior do senado se regulará na forma de seu regimento; mas, quanto à atribuição judiciária como tribunal, entendo que é preciso uma lei; todavia (já o tenho

dito muitas vezes) daqui não se segue que não possamos em um caso extraordinário julgar, porque tenho como princípio indubitável que o senado, nem a sociedade, quer que os senadores fiquem impunes por seus delitos; mas eu quisera que se encarassem bem estas questões; por isso desejava que as comissões enunciassem seu juízo acerca: 1º, da organização em tribunal; 2º, do nosso processo de polícia judiciária, que é do regimento da casa; 3º, do nosso processo, quando constituídos em tribunal de justiça, que é de uma lei.

Ouvi falar hoje ao nobre ministro de uma maneira que me fez quase dizer: – Estou na maioria! – Na verdade, quase tudo quanto o nobre ministro disse foi reprodução do que eu tenho dito; não concordo, porém, com o nobre ministro que, na presente conjuntura, possam obrar sem uma lei; não estamos em um caso extraordinário (compreendes-me bem) em que a necessidade reclama que se tome conhecimento de um delito e proceda-se a respeito, ainda que lei não haja. Mas, nestes casos de necessidade, há de acontecer de duas coisas uma, ou o senado há de estar de acordo com o executivo, ou o executivo com o senado; falemos claro: ou o executivo há de ser uma comissão do senado, ou o senado há de ser uma comissão do executivo. Se o nobre senador por Minas quiser me responder, peço-lhe que atenda às palavras de que uso, para depois não arvorar castelos no ar, com o fim de os combater. Como é que o senado poderia julgar um processo segundo uma fórmula não legal, arvorar-se em tribunal judiciário, e sentenciar a um indivíduo? Quem é que havia de executar a sua sentença? O executor não poderia dizer: – Não reconheço este poder no senado –? Sem dúvida.

É pois preciso, ou que o executivo seja uma comissão do senado, ou vice-versa. Mas isto quando acontece, senhores? Só em casos extraordinários; ora, estaremos nós nestas circunstâncias? Annibal estará às portas de Roma? Não, senhores; no estado atual convém fazer uma lei. Os exemplos da França que foram aqui citados são funestíssimos, ainda que eu também suponho que o nobre ministro está equivocado, que em algum caso houve lei para o julgamento; mas ainda quando não houvesse, creio que o Brasil não está nessas circunstâncias. Devemos chamar as coisas à ordem; ainda não conhecemos esse processo, não entramos no seu exame; como pois estamos engrandecendo tanto as coisas? Por ora não vejo acusados; por isso disse eu que, se há réus, são os ministros, que perseguiram e deportaram senadores. Eu vejo senadores presos...

O SR. V. DE CONGONHAS DO CAMPO: – Presos! Como então estão aqui?

O SR. H. CAVALVANTI: – Querirá o nobre senador passar pelo mesmo por que passaram esses senhores?

O SR. V. DE CONGONHAS DO CAMPO: – O nobre senador disse que via senadores presos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Foram manietados e insultados; estiveram até degredados...

O SR. V. DE CONGONHAS DO CAMPO: – Mas não estão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Tomara que fizessem o mesmo ao nobre senador para ver se não havia sentir-se de ter estado preso! Sim, do governo eu vejo que delito, porém, a respeito dos nobres senadores não há senão presunção, e o processo contra dois nobres senadores (que corre impresso) já foi julgado no juízo ordinário como não procedente.

O caso pois, Sr. presidente, não é daqueles que exige do senado um procedimento tumultuário; não, senhores; faça-se uma lei, e uma lei que passe pelos diversos ramos do poder legislativo.

Disse-se que podemos ressentir-nos na fatura dessa lei. – Eu não sei donde provenha este receio; quer-se uma resolução para adotar-se esta ou aquela lei? Faça-se, apresente-se, vamos entrar nessa discussão; eu a acho muito própria. Mas, senhores, repito e repetirei: observe-se bem o meu raciocínio; independentemente dessa lei, presumo que podemos fazer alguma coisa regimental, porque pela nossa polícia interna, estou persuadido que podemos suspender algum senador do exercício de suas funções; estou mesmo persuadido que a constituição permite que o senado possa mandar prender um senador, se este cometer um crime tal que a sua presença estorve a marcha regular de nossos trabalhos; digo que a atribuição de mandar prender um senador está compreendida na polícia interna do senado.

Se houvesse um caso extraordinário (que Deus aparte de nós), não poderíamos tomar providências por meio regimental? Sem dúvida. Nós deveríamos organizar nosso regimento segundo a constituição; mas é necessário extremar bem estes casos, como disse no princípio, e para tudo isto convém que a comissão pese e medite isto. Há quanto tempo, Sr. presidente, eu reclamo estas medidas? Desde que tenho a honra de me sentar no senado; porventura alguém pode presumir que o senado tenha opinião pública quando não está no gozo destas atribuições? Estas coisas que se pedem agora, senhores, eu indaguei-as no meu requerimento que foi reprovado; mas vejo-as agora apoiadas pelo nobre ministro.

Sr. presidente, já deu a hora e eu suponho que nada tenho dito de mais; para mostrar que não tenho aberrado da questão, sirva de prova o não ter respondido a nada do que o nobre senador por Minas disse a meu respeito.

Aprovemos pois, ou o requerimento do nobre senador por S. Paulo, ou o do nobre ministro da justiça. Noto no nobre ministro

do outro dia para hoje uma grande metamorfose; hoje maravilho-me de ouvi-lo, de sorte que me tenho por ministerial e voto com ele.

Não fatigarei mais a casa; tinha muito o que dizer, pois tomei muitos apontamentos; mas contento-me em votar pelo requerimento para que a comissão reflita em nossa posição, e nos apresente alguma medida que nos facilite entrarmos na posse de nossas atribuições.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente declara que a ordem do dia é a mesma, e levanta a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1843

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação da discussão dos requerimentos dos Srs. P. Souza e C. Leão, apoiados nas sessões de 16 e 20 do corrente: observações dos Srs. P. Souza, M. Mattos e Costa Ferreira. – Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, lê-se e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos deputados acompanhando as duas proposições da mesma câmara que aprovam a pensão concedida pelo governo ao soldado Antônio Pedro de Alcântara, e a mercê que fez o mesmo governo a D. Antônia Zeferina de Mello e sua filha do meio soldo da patente com que faleceu seu marido o capitão Joaquim Pinto de Mello. – São remetidos à comissão de marinha e guerra.

O mesmo Sr. 1º secretário participa que os Srs. senadores Araújo Vianna e Lima e Silva não compareciam por incomodados. – Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada na última sessão dos requerimentos do Sr. Paula Souza, propondo que volte às respectivas comissões a 1ª conclusão do parecer sobre os processos em que se acham pronunciados

os Srs. senadores Feijó, Vergueiro, Alencar e Ferreira de Mello, a fim de que informem se o senado pode julgar sem uma lei especial, e nesse caso apresentem quais as regras que se devem para isso adotar, e que sejam discutidas como manda o regimento; e o do Sr. Carneiro Leão, propondo que se remeta de novo a mesma conclusão às comissões para designarem os artigos da lei da responsabilidade ou da lei que regula a forma de julgar no Supremo Tribunal de Justiça que lhes pareça dever serem aplicados pelo senado, quando se converta em tribunal de justiça para sentenciar qualquer dos seus privilegiados.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, não falarei mais sobre a matéria, nem mesmo sobre diferentes objetos que apareceram na discussão, por entender que a matéria está suficientemente discutida, e que esses objetos não foram trazidos à discussão em ocasião oportuna de me embaraçar com eles. E pretendo somente fazer algumas explicações a respeito de um fato.

Quis-se argumentar contra a admissão do meu requerimento e da sua emenda, dizendo-se que o senado já tomou a deliberação de que não precisa lei para julgar dos crimes dos seus privilegiados e que a enunciação deste voto do senado se conhece depois que desaprovou as emendas feitas pela câmara dos deputados a uma lei sua. É sobre isto que eu vou fazer algumas reflexões. O senado tanto entendeu que não podia processar sem lei, que assim o declarou por uma votação da casa. Havia um membro seu pronunciado; um parecer da comissão; está portanto em pé este voto do senado. Ora, há de se reputar inválida esta votação do senado, só porque apareceram certos atos que se julgam contrários a ela? É claro que não. Note-se que o senado não obrou como corpo político: o senado votou que não podia tratar da acusação desse membro, porque não havia lei que regulasse o processo.

Mas disse-se: – pois há de pensar-se que o senado queria considerar seus membros irresponsáveis? Ele que não fez até agora nova lei é porque entende que bastam as leis comuns. – Respondo eu – não; se o senado não fez essa lei, não foi por entender que não era necessária, e sim pela mesma razão por que o corpo legislativo não tem feito também outras leis indispensáveis. Eu não estou lembrado se nesse tempo havia diários que transcrevessem as discussões do senado; isto foi no ano de 1835; parece-me que não havia diários...

O SR. COSTA FERREIRA: – Havia, a coleção, porém está truncada.

O SR. P. SOUZA: – ...mas eu e muitos dos nobres senadores que aqui estão e que assistiram a essa discussão, estamos muito certos de que a razão por que o senado rejeitou essas emendas feitas pela câmara dos deputados ao projeto do senado foi por entender que elas

não eram emendas, e sim uma nova lei. Houve um nobre senador que quis e pediu a fusão; mas essa idéia não passou, porque se entendeu que o senado corria risco de prescindir dos seus direitos. A lei feita pela câmara dos deputados, a título de emendas, pressupunha que a pronúncia vinha feita de fora, e a lei feita pelo senado pressupunha a pronúncia feita na casa: por isso rejeitou o senado essas emendas, e não quis a fusão, temendo que predominasse a opinião que era sua. O senado não podia pensar que os seus membros, os ministros e os membros da família imperial, fossem julgados aqui pelo arbítrio, sem regra alguma estabelecida.

Nesta ocasião reconheceu-se mais do que antes, a necessidade dessa lei, e se não fez a lei até agora, é como disse, pela mesma razão que outras muitas leis indispensáveis se não têm feito. O senado entendeu sim que ele não era de absoluta necessidade, para que fosse feita logo e logo; mas que era necessário que em tempo oportuno se fizesse.

Este é o fato principal sobre que julgava dever fazer algumas observações: quanto aos mais objetos, cuidou que a discussão que tem havido sobre eles é já de sobra. Os honrados membros que julgam que é preciso regras devem concordar em que o negócio vá à comissão, para examinar e propor essas regras, e os honrados membros que entendem o contrário, que julgam que bastam as regras que o senado quiser fixar no momento, esses mesmos não devem provar o parecer da comissão, porque ai lembra-se mesmo uma regra, que é a lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, na parte que for aplicável.

Eu Sr. presidente, entendo que é já ocasião de votar-se: qualquer que seja a votação do senado a este respeito, sou obrigado a estar por ele; mas em tempo oportuno, insistirei em zelar os meus direitos, esperando sempre que a justiça e a imparcialidade do senado um dia aparecerá triunfante.

Nada mais direi.

O SR. MELLO MATTOS: – Pedi a palavra simplesmente para ler ao nobre senador o parecer da comissão que o nobre senador referiu; ele é concebido nestes termos – Convindo, antes de tudo, que o senado resolva se deve ou não continuar o processo, em cumprimento do art. 28 da constituição, e qual deva ser a forma que se deve seguir no processo de acusação, visto que não há ainda um regimento peculiar para este fim, parecerá à comissão que o senador pronunciado seja previamente ouvido, para que, com a sua resposta, possa esta câmara deliberar como julgar de justiça, enviando-lhes os autos (com ofício do secretário do senado para responder no termo de oito dias) numerados, rubricados e encerrados pelo mesmo secretário, Como

não havia esse regimento ou essa lei que o nobre senador que, este parecer da comissão que foi aprovado queria que se resolvesse a forma que se devia seguir.

O SR. P. SOUZA: – em consequência disso, iniciou-se a lei.

O SR. MELLO MATTOS: – Bem se vê o nobre senador que o parecer diz – e qual deva ser a forma que se deve seguir no processo de acusação – mas por que? Porque não havia lei: logo devia-se escolher uma forma antes de fazer a lei. Isto foi somente para mostrar ao nobre senador que o precedente do senado é todo conforme com o que se pretende praticar agora.

O SR. P. SOUZA: – Em consequência desse parecer iniciou-se a lei. Veja a data.

O SR. MELLO MATTOS: – Este parecer é de 3 de julho de 1829 o Sr. marquês de Caravellas fez a seguinte emenda – proponho que por ora se não trate de ser o nobre senador ouvido ou não; que a comissão de legislação apresente à câmara o projeto do processo, e que nele trate da matéria em discussão – Aqui está toda a marcha deste processo. Foi apoiada esta emenda do Sr. marquês de Caravellas e entrou em discussão; mas foi rejeitada, e entrando em discussão o parecer da comissão, foi aprovado. Tudo isto está escrito.

Depois de breves observações do Sr. C. Ferreira, no sentido em que tem orado por outras vezes, julga-se discutida a matéria, e é aprovado o requerimento do Sr. Carneiro Leão, não passando o do Sr. Paula Souza.

Consultado o Senado se as três primeiras conclusões do parecer das comissões passam a 2ª discussão, decide-se afirmativamente.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente levanta a sessão, convidando os Srs, senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e marca a nova ordem do dia.

SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs. visconde do Rio Vermelho, Hollanda Cavalcanti, Vergueiro, Ferreira de Mello, barão de Suassuna, Alencar e Paes de Andrade; sendo por impedido o Sr. Carneiro Leão, e com causa participada os Srs. Oliveira Coutinho, Araújo Vianna, Valença, Feijó, Lima e Silva, marquês de Maricá, marquês de S. João da Palma, Saturnino, visconde da Pedra Branca, Paula Souza, visconde de Olinda, Brito Guerra e Almeida Albuquerque.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1843.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE.

Sumário. – *Expediente.* – *Leituras de pareceres.* – *Ordem do dia: aprovação de diversas resoluções aprovando aposentadorias e uma pensão.* – *Discussão da resolução aprovando a pensão concedida à viúva e filha do capitão Francisco Xavier de Moraes, e emenda da comissão da marinha e guerra; discursos dos Srs. Castro e Silva e Clemente Pereira; votação.* – *Aprovação de duas resoluções aprovando pensões.* – *Discussão da resolução sobre pretensões do major Pitaluga; discurso dos Srs. C. Ferreira, Vaconcellos e H. Cavalcanti; emenda deste senhor; discursos dos Srs. Castro e Silva, L. Gama, C. Ferreira e H. Cavalcanti; votação.* – *Aprovação de uma resolução sobre pensão e de vários pareceres.* – *Discussão da resolução relativa à empresa de Tomás Cockrane; discursos dos Srs. H. Cavalcanti, Oliveira, Vasconcellos, M. Mattos, C. Ferreira, C. e Silva e C. Leão.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão às 10 horas e meia, e lidas as atas de 21 e 22 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição que aprova a pensão concedida pelo governo ao tenente João Álvaro Rosauero de Almeida.

À comissão de marinha e guerra.

Outro do Sr. senador Saturnino, participando que por incomodo de saúde não pôde comparecer.

São lidos e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

1º A assembléia legislativa provincial de Minas Gerais, em officio de 29 de fevereiro de 1836, envia a esta augusta câmara uma representação sobre a administração diamantina do Tijuco.

A comissão de fazenda observa que, sendo remetida uma igual representação à câmara dos Srs. deputados, e parecendo que nesta medida legislativa se compreenderam impostos cuja iniciativa pertence à câmara temporária, é de parecer que se espere pelas medidas legislativas que aprouver tomar a câmara dos Srs. deputados, como é de esperar de sua solicitude, visto que a lei de 25 de outubro de 1832 se tornou inteiramente inexecüível, e paralisados os interesses que o estado por ventura poderia tirar desses terrenos.

Paço no senado, 22 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

2º À comissão de fazenda é de parecer que se guardem no arquivo os seguintes papeis:

Um officio do ministro do império, de 7 de junho de 1837, remetendo a relação dos privilégios exclusivos concedidos no tempo que decorreu do 1º de janeiro de 1832 até 22 de setembro de 1834, e os esclarecimentos a respeito da obra do canal da Pavuna.

Outro officio do presidente de Goiás, de 3 de maio de 1839, remetendo o orçamento da despesa necessária para serem reedificadas as obras públicas arruinadas pela extraordinária enchente do Rio Vermelho, bem como a avaliação dos prejuízos que em seus prédios sofreram os habitantes da cidade junto ao rio, etc.

Paço do senado, 22 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

3º José Pila pede ao senado que resolva sobre o troco de uma cédula de Cr\$ 100 réis que foi remetida na substituição da moeda de cobre, e que não pôde trocar pela ter perdido quando esteve aberto o troco, e que tendo-a achado depois de fechado este, e requerido ao governo e a câmara dos deputados o seu pagamento, tanto esta como aquele indeferiram o seu requerimento.

A comissão da fazenda é de parecer que igual despacho deve ter nesta câmara, porque, a ser atendido o suplicante pelo motivo alegado, nunca teria termo a substituição do papel moeda.

Paço do senado, em 9 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

4º José Alves Pinto Campelo, ajudante aposentado da abrição da casa da moeda desta corte, representa a esta augusta câmara que, tendo o suplicante obtido das comissões de fazenda e de constituição

um parecer favorável na sessão de 1840, e entretanto em discussão, sem que houvesse oposição, foi rejeitado por falta de número competente de votantes, e talvez por alguma distração que houvesse com os afazeres da casa, e pedia afinal que de novo entrasse em discussão aquele parecer para se lhe reparar a injustiça feita.

A comissão de fazenda observa que as razões apresentadas pelo suplicante, além de indecorosas ao senado, são inteiramente infundadas, e não podem proceder, para que o senado mude de opinião: por isso é de parecer que se indefira o requerimento do suplicante.

Paço do senado, 22 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em primeira discussão as resoluções aprovando as aposentadorias concedidas pelo governo aos conselheiros João de Medeiros Gomes, João da Veiga, José Albano Fragoso, visconde de Congonhas do Campo, nos lugares de ministros do supremo tribunal de justiça.

É aprovada em primeira e segunda discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados; aprovando a pensão anual de 100\$rs., concedida a Anna de Souza Bueno, viúva do cabo de marinheiro Manoel Ferreira Cardoso, morto em combate no Rio Grande do Sul.

É aprovada em primeira discussão a resolução da mesma câmara aprovando a pensão anual de 180\$ rs. concedida a D. Maria Thomazia de Souza Moraes e sua filha D. Anna Augusta de Moraes, em recompensa dos serviços de seu falecido marido e pai o capitão Francisco Xavier de Moraes, morto em combate contra os rebeldes no Rio Grande do Sul; e entra em segunda discussão com a seguinte emenda da comissão de marinha e guerra: “Sem prejuízo do meio soldo que lhes possa competir.”

O Sr. Castro e Silva entra em dúvida se é lícito a qualquer das câmaras emendar os atos do governo que concedem pensões, e se, contra a expressa disposição da lei de 6 de novembro de 1827, pode alguém acumular o percebimento de meio soldo com o de tença pensão, &c.; por isso hesita em votar pela emenda da nobre comissão.

O nobre orador fala tão baixo, que não podemos ouvir o mais que diz.

O SR. C. PEREIRA: – Não me parecem procedentes as razões oferecidas pelo nobre senador que acaba de falar. É estilo desta casa, disse o nobre senador, não fazer emenda aos decretos do poder executivo que concedem mercês pecuniárias; em tal caso, segundo esse principio, deve adotar-se a emenda da illustre comissão de marinha e guerra,

pois tem por objeto evitar que seja emendado o decreto de uma mercê pecuniárias, estabelecendo a cláusula – sem prejuízo do meio soldo a que podia pela lei possam ter direito –, que foi omitida na resolução que se discute, sem dúvida porque se não julgou necessária, ou por omissão na redação.

O nobre senador reconheceu que o governo algumas vezes, apreciando os serviços dos militares mortos em combate, e reconhecendo questões merecedoras de maior remuneração, que o meio soldo da lei de 6 de novembro de 1827 tem concedido às suas viúvas e filhas órfãs o soldo inteiro das suas patentes, e julga esta prática preferível a de conceder-se meio soldo a título de pensão. Mas não será o mesmo conceder o soldo por inteiro ou somente o meio soldo a título de pensão? Se há diferença será somente de redação, que o efeito é sempre o mesmo; e o segundo estilo me parece preferível; pois que para haver meio soldo não precisam as viúvas e filhas dos militares de mercê do governo, a lei lhe concede, e basta para o obterem que se habilitem competentemente no tribunal do tesouro; a mercê portanto limita-se a outro meio soldo, e tem inquestionavelmente a natureza de pensão, e neste sentido a redação do decreto me parece a mais própria.

E se o meio soldo concedido tem a natureza de pensão, parece de necessidade que se adote a emenda da comissão de marinha e guerra aliás a mercê concedida as agraciadas se tornará de nenhum efeito, pois que pelo art. 4º da lei de 6 de novembro, não poderiam acumular a esta pensão que é limitada ao meio soldo, o outro meio soldo a que pela mesma lei tinham direito, sem dependência de favor algum do governo; e em tal caso valerá mais votar contra a resolução.

E se constantemente se tem aprovado mercês de semelhante natureza, seja-me permitido observar que não parece muito própria a ocasião para se estabelecer uma regra contrária a esses precedentes, embora a necessidade de uma rigorosa economia assim o pudesse exigir: reconheço esta necessidade, mas o nobre senador há de também reconhecer que são extremamente sagrados os direitos das viúvas e filhas dos militares que sacrificam suas vidas no campo da honra combatendo pela pátria, para salvar nossas vidas e nossos bens; e se sustentam as vidas e propriedades de todos nós, que muito é que contribuamos para melhorar a sorte de suas esposas e filhas sem que nos incomode o peso da contribuição para o pagamento de dívida tão sagrada, de pensões de semelhante natureza? Não será bastante que sofram a perda de seus maridos e pais, agravaremos ainda o seu padecimento privando-as do soldo com que elas se alimentavam? Mas tais não podem ser os sentimentos do corpo legislativo, e principalmente o senado que não quererá privar as agraciadas de um favor que já lhe

está concedido pelo governo e pela câmara dos deputados! Nem as despesas com mercês desta natureza são tantas que sustentam, em 22 meses, se a memória não me mente, apenas concederam cinco ou seis. O mesmo nobre senador há de convencer-se destas considerações e votar pela emenda: se visse as miséras viúvas de oficiais mortos em guerra, rodeados de inocentes filhos, pedindo pão ao governo, reduzidos ao mesquinho meio soldo da antiga tabela, não teria coração para as deixar em tal abandono!

Concluirei, Sr. presidente, votando pela resolução com a emenda.

Julga-se discutida a resolução, e é aprovada com a emenda, para passar à terceira discussão.

São aprovadas em primeira e segunda discussão as resoluções da outra câmara aprovando a pensão de 213\$600 rs. concedida ao sargento da guarda nacional Luiz Manoel de Almeida, aleijado de uma perna, por ter sido gravemente ferido de bala no Rio Grande do Sul; e a de 264\$000 rs. concedida ao segundo tenente Pedro Afonso Ferreira, aleijado do braço direito, em consequência de feridas que recebeu em combate na província do Maranhão.

É aprovada em primeira discussão a seguinte resolução da referida câmara:

Art. 1º O major da primeira linha Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga esta compreendido na disposição do § 4º do art. 6 da constituição do império.

Art. 2º O governo fica autorizado para mandar pagar ao mesmo major o meio soldo da sua patente, pelo tempo em que esteve fora do serviço, com exclusão porém daquele em que estivesse ao de Portugal.

Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Entra em segunda discussão o art. 1º, que é aprovado. Passe-se ao art. 2º.

O SR. C. FERREIRA: – Desejará, Sr. presidente, saber o motivo por que a nobre comissão não procurou reparar a injustiça que na câmara dos deputados se fez a este indivíduo; ou ele é cidadão brasileiro ou não; se não é, nada se lhe deve dar; se é, não se lhe deve mandar pagar somente meio soldo, mas sim o soldo por inteiro.

Eu talvez fosse um dos que mais concorreram para que outrora se declarasse na câmara dos deputados que este indivíduo não era cidadão brasileiro, e escuso dar razões por que assim entendi; mas hoje como tenho escrúpulos disso, pois outros em muito piores circunstâncias foram considerados cidadãos brasileiros, receberam os seus soldos por inteiro e têm sido promovidos; por exemplo, um Carvalho

que hoje esta tenente coronel e comandando um batalhão no Piauí, o qual até tinha pedido ser desligado do exército brasileiro e foi servir em Portugal; e um Coelho, que passou ultimamente para o 3ª classe, que está em Portugal com licença recebendo o soldo. Ora, como nada há mais irritante do que a má distribuição de justiça, não sei como se possa aprovar este artigo tal qual.

Sr. presidente, este indivíduo, sendo capitão, foi mandado em serviço a Portugal; lá foi promovido a major, e, voltando nesta patente ao Maranhão, achou a independência proclamada; passados tempos, mandou-se excluir do exército todos os que não eram Brasileiros, e este oficial foi compreendido nesta medida; requereu à câmara dos deputados, e esta decidiu que não era cidadão brasileiro, para o que, como já disse, concorri com o meu voto, porque estava persuadido que assim era justo. Desde então este indivíduo não tem cessado de requerer, dizendo que está pronto para o serviço, que é cidadão brasileiro; de sorte que, se tivesse sido atendido como esses outros que em piores circunstâncias o foram, podia hoje estar general. Ora, se a câmara dos deputados, reconhecendo que outrora se fez injustiça a este indivíduo, agora quer repara-la, porque não fez justiça plena, por que manda pagar-lhe somente o meio soldo? Não basta ter tido a sua carreira atrasada, não ter entrado em promoções? Haverá coisa mais irritante do que esse Carvalho, que até requereu ser desligado do exército brasileiro, e foi servir em Portugal, ter recebido seus soldos por inteiro, e estar hoje tenente-coronel, entretanto que este indivíduo que há imenso tempo anda requerendo, que tem numerosa família brasileira, que tem estado privado de entrar em promoções, receba só meio soldo?...

Pode ser que a nobre comissão tivesse motivos justos para assim pensar; por isso espero que haja de declará-los para me saber guiar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, do art. 2º se colhe a razão que o nobre senador pede (*lé*) considerou-se este oficial como licenciado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, não estava.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e com direito portanto só ao meio soldo. A comissão entendeu que, atentas as circunstâncias do nosso tesouro, não se podia fazer maior graça...

O SR. H. CAVALCANTI: – Graça! Não é disso que se trata.

O SR. VASCONCELLOS: – ...por isso aceitou tal qual a resolução que veio da outra câmara.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, quer-se fazer meia justiça; mas não sei por que razão se há de deixar de fazer justiça inteira. Eu reclamo a atenção do nobre ministro da coroa para esta questão, e

bem assim a atenção daqueles senhores que muito falam em dar força ao governo, e em estabelecer certos princípios de ordem, necessários para a marcha da administração.

A maneira por que temos encarado objetos desta ordem, talvez tenha feito com que se tenham cometido muitas injustiças. Nós avaliamos este negócio individualmente, quando ele é geral. A questão deve ser estabelecida desta forma: os militares que, na época da independência, obedeceram ao governo legítimo, e cumpriram com o seu dever, como militares, são criminosos? É esta a questão que eu quisera que aqueles senhores que desejam dar força ao governo ventilhassem. Eu entendo que não são criminosos (*apoiados*). A constituição muito sabiamente dispôs, no § 4º do art. 6º, que fossem cidadãos brasileiros os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência, nas províncias onde habitavam, aderiram a ela expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residência; mas os militares que, em cumprimento dos seus deveres, nos aderiram, não têm a mais leve culpa, porque o militar que obedece ao seu superior cumpre com o seu dever, merece sempre elogios. Esta questão devia ser assim considerada em geral e não individualmente, porque esta maneira de tratar estas questões individualmente dá lugar a muitas injustiças. Eu já tenho dito por muitas vezes; conheço militares brasileiros que nunca pensaram em ir servir em Portugal, nem se consideraram militares portugueses, que ainda hoje, depois de vinte anos de independência, têm vindo com os seus requerimentos perante as câmaras, e não têm sido atendidos! Atende-se somente àqueles que têm certos padrinhos, e que procuram certas ocasiões! Mas isto é injustiça revoltante: os princípios é que nos devem regular. Nós devemos fazer uma disposição geral: aqueles militares que ao tempo da declaração da independência se achavam no Brasil, em virtude de desempenho dos seus deveres, que em qualquer tempo se apresentarem perante ao governo do Brasil, serão reconhecidos cidadãos brasileiros, com direito aos seus soldos integralmente. Este é o princípio; por ele deve o governo regular-se; a especialidade dá lugar a grandes injustiças.

Se reconhece a justiça do art. 1º da resolução, para que vem o 2º? Pois é pouca a pena que tendes dado a este militar, que não posso deixar de dizer que foi perseguido? Direis que esteve licenciado! Nunca fostes requerente? Pois quando reconheceis por uma parte a justiça, quereis por outra faltar a ela?...

Sr. presidente, eu não conheço este oficial, mas é inegável que já muito tem sofrido; tem sido excluído das promoções, vê a sua carreira inteiramente perdida e ainda se há de dizer que receba só meio soldo! Como tem a assembléa geral procedido em idênticas circunstâncias?

Uma vez que reconhece que qualquer indivíduo no caso deste é cidadão brasileiro, manda liquidar as suas contas e paga-lhe tudo; por conseguinte, mesmo em vista dos precedentes, o art. 2º envolve uma injustiça manifesta.

Bem que reconheça o desejo que há de fazer meia justiça, e em segundo lugar o mau advogado que sou, sempre vou propor uma emenda. Eu quero, Sr. presidente, ver firmado o princípio que apontei; quero que se reconheça que o militar deve sempre obedecer ao governo, qualquer que seja a circunstância; que se não deve impor pena a um oficial que se comportou como devia, a quem se tem perseguido, a quem se tem cortado direitos. Se é cidadão brasileiro, se é considerado como pertencente ao exército do Brasil devesse-lhe pagar o soldo por inteiro.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

Em lugar das palavras – meio soldo – diga-se – soldo por inteiro. – *Hollanda Cavalcanti*.

O Sr. C. e Silva vota contra a emenda por entender que com ela talvez se vá fazer grande dano ao pretendente: consta-lhe que na outra câmara com dificuldade passou o meio soldo, e que se voltar a resolução emendada como se quer, talvez caia tudo; portanto julga melhor adotar a resolução tal qual, visto que fica direito salvo a este cidadão para reclamar depois o pagamento da outra metade do soldo.

O SR. L. GAMA: – Sr. presidente, tendo também de votar contra a emenda, quero explicar o meu voto. Entendo que o pretendente tem direito a todo o soldo; por isso não voto contra a emenda, porque não seja fundada em justiça, mas por ter receios de que vá prejudicar muito ao interessado. A passar a emenda, teria esta resolução de voltar para a câmara dos Srs. deputados, e não sei como ela obraria. Votando porém pela resolução, proporciona-se ao pretendente o meio de receber essa parte do soldo, e deixasse-lhe direito salvo para requerer a outra parte.

Como o nobre senador que fez a emenda diz que tem sempre mau resultado os seus requerimentos e emendas, faço esta explicação para que, conheça que não me oponho à sua emenda, porque não a ache justa.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, pois havemos sancionar por força uma injustiça da câmara dos deputados? Logo que se reconhece que este indivíduo é cidadão brasileiro, não é consequência ser ele pago de todos os seus soldos? Há, como já apontei, exemplos de indivíduos que, estando em muito piores circunstâncias, estão hoje no gozo de todas as vantagens. Este individuo teve a sua patente confirmada pelo Sr. D. Pedro I, comandou, esteve muitos anos no seu batalhão e todos o julgaram muito digno militar; o que podem afirmar todos

os comandantes militares do Maranhão e mesmo presidentes. Falo assim, por que talvez fosse o principal causador de se ter decidido outrora na câmara dos deputados que ele não era cidadão brasileiro; isto foi por entender que o não era, e dei as razões que para isso tinha; mas hoje que o vejo reconhecido como tal, devo de certo modo escrupulizar; já que cooperei para que este indivíduo sofresse tanto, hoje devo concorrer para acabar com seus sofrimentos; quero que se lhe faça toda a justiça, e a justiça que lhe é devida; é dar-se-lhe o soldo por inteiro e não o meio soldo, como quer a resolução que veio da câmara dos deputados.

Ora, se passar a resolução como está, será preciso que requeira novamente e que passe outra resolução para o outro meio soldo; não é isto ir ainda causar novos embaraços? Certamente. Então para que tomar meias medidas, se, reconhecida a justiça, elas se podem tomar inteiras? Eu espero que a câmara dos deputados, uma vez que principiou a reconhecer a justiça do pretendente, não há de rejeitar a resolução só porque leva esta emenda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, a razão apresentada pelos nobres senadores que combateram a emenda parece-me que importa uma grave injúria à câmara dos deputados. Se os nobres senadores entendem que a emenda é fundada em justiça, devem também supor que a câmara dos deputados há de aprová-la, porque esta não deve votar senão por aquilo que for justo. Se as nossas discussões não fossem publicadas, se não transcrevessem no *Jornal do Commercio* as razões por que o senado obra desta ou daquela forma, entendo que a câmara dos deputados, não estando bem esclarecida, não sabendo as razões por que aqui se vota desta ou daquela maneira, poderia votar contra a emenda; mas, quando se tem reconhecido que, aprovando-se a resolução tal qual, se falta à justiça devida a este indivíduo, como se há de supor que a câmara dos deputados não aprovará o que aqui se reconhece de justiça? Sr. presidente, eu até estou lembrado do que se pratica na câmara dos deputados quando estas emendas aparecem: nem mesmo se imprimem; pede-se imediatamente a dispensa da impressão quando são de reconhecida justiça, e são postas à votação.

O nobre senador que acaba de falar muito bem disse: – ou este indivíduo é ou não é cidadão brasileiro –; a câmara dos deputados não o contesta, o senado acaba também de reconhecê-lo como tal. Ora, cometeu esse cidadão brasileiro algum delito? Não: pelo contrário, o que apresenta é uma privação de gozo dos seus direitos. Pois quando se procede assim, devemos ter receio da câmara dos deputados? Eu confesso, Sr. presidente, que esse receio seria uma injúria à câmara dos deputados. A câmara dos deputados e o senado podem votar em uma ou outra coisa de um modo injusto, por não estarem

bem informados; mas, quando se reconhece que há injustiça, pode-se dizer que a câmara dos deputados a não reparara? Creio que não. Demais, senhores, os meios soldos dão-se, segundo a lei, só aos militares que estão respondendo ao conselho de guerra; e mesmo assim, depois que eles se justificam, são-lhes ajustadas as suas contas por inteiro. Esta disposição da lei parece que é cominada como pena; portanto, no caso atual, não havendo crime, como há de vigorar essa mesma disposição?

Não sei também que consideração se possa dar neste caso às circunstâncias do tesouro? Que quer dizer circunstâncias do tesouro? Pois isso habilita nunca a fazer injustiças? Se não temos dinheiro, diga-se que se deve, reconheça-se a dívida; mas não se faça uma injustiça. O senado entretanto delibere como achar conveniente; se acha que fez mais justiça dando só meio soldo, não o dê por inteiro; mas eu julgo que não deve fazer só meia justiça, deve-se fazê-la inteira: e acho que a câmara dos deputados há de também fazê-la; se não fez, foi porque sem dúvida não encarou a questão debaixo do verdadeiro ponto de vista.

Portanto, Sr. presidente, não desejo de nenhuma maneira prejudicar a parte, e entendo que se deve aprovar a minha emenda. Espero que a câmara dos deputados também a há de aprovar, porque não há de querer senão fazer justiça.

Julga-se discutido o artigo, e sendo posto a votos, é aprovado. A emenda é rejeitada.

Dá-se por finda a 2ª discussão da resolução e adota-se para passar à 3ª

Tem 1ª e 2ª discussões a resolução da outra câmara que aprova a pensão anual de 150\$ réis concedida a D. Maria Fausta Eduarda Bezuzá, viúva do 2º tenente da armada nacional Cristiano Lourenço Bezuzá, morto às mãos dos rebeldes no Pará.

É aprovado em 2ª discussão o parecer da comissão de fazenda indeferindo o requerimento de Antonio José Polycarpo.

Entra em 2ª discussão o parecer da comissão de assembléias provinciais, mandando arquivar as leis das assembléias provinciais de S. Catarina de 1841, e de Piauí de 1839 e 1840.

O Sr. Castro e Silva pondera que o ato adicional exige, no art. 20, que à assembléia geral sejam presentes cópias autênticas de todos os atos legislativos provinciais; mas que, examinando as leis que deram motivo ao parecer em discussão, reconhece que as de S. Catarina estão conformes; porém que as do Piauí apenas vieram impressas, sem ao menos serem autênticas com assinatura do secretário.

Posto a votos o parecer, é aprovado.

É aprovado em 2ª discussão o parecer da comissão de instrução pública, indeferindo o requerimento dos estudantes da academia das Belas Artes e dos estudos preparatórios do curso jurídico de S. Paulo.

Aprova-se em primeira discussão o seguinte parecer:

A assembléia legislativa provincial de Mato Grosso, na representação que dirige a esta augusta câmara, pede que, na falta de renda própria, se incorporem ao seu patrimônio as fazendas de gado vacum e cavalari estabelecidas nos lugares da Caiçara, Miranda e Casalvasco, para serem convertidas em fazendas normais de criação.

A comissão de fazenda observa que todos os próprios nacionais estão hipotecados às operações do meio circulante, como é expresso no art. 15 da lei de 23 de setembro de 1829 e no art. 12 da lei de 11 de outubro de 1837, e pelo art. 11 § 4º do ato adicional se faz mister de uma lei que discrimine os bens gerais dos provinciais; portanto é de parecer que não pode ter lugar o pedido na representação.

Paço do senado, 1º de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Castro e Silva*.

Entra em primeira discussão a representação da outra câmara que autoriza o governo a subscrever pelo valor de duas mil ações como acionista da companhia organizada por Thomaz Kockrane, para construir uma estrada de ferro que comece no município da corte e acabe na província de S. Paulo, com o seguinte parecer:

A comissão da fazenda examinou o projeto de resolução enviado da câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo a subscrever pelo valor de duas mil ações, como acionista da companhia organizada por Thomaz Kockrane, para construir uma estrada de ferro que comece no município da corte e acabe na província de S. Paulo, conforme o decreto de 4 de novembro de 1840 e condições que acompanharam.

A comissão, convencida, como está, da não realização da empresa projetada, a qual servirá somente para dificultar qualquer melhoramento das estradas existentes que por ventura se empreenda, e atendendo aos apuros do tesouro, é de parecer que não seja aprovada a dita resolução.

Paço do senado, 31 de janeiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*.

É o meu voto que empresas desta magnitude devem ser auxiliadas pelo governo; e tendo consideração aos apuros do tesouro, sou de parecer que se aprove a resolução com a seguinte emenda: – Em lugar de – duas mil ações – diga-se – mil ações.

Acrescente-se um artigo aditivo para se colocar depois do primeiro.

– Esta subscrição se realizará dentro de 10 anos. – *Castro e Silva*.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desejara saber o que é que tem de ser posto a votos; se o parecer da comissão desta casa, se a resolução vinda da outra câmara.

O SR. PRESIDENTE: – A resolução é que está em discussão, e sobre ela é que tem de recair a votação: o parecer não se pode reputar senão como uma informação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Julgo este objeto digno de alguma meditação; mas vejo a resolução tão ameaçada pelo parecer da comissão que receio que nem passe à segunda discussão: acho porém que vale bem a pena que entre em segunda discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem; como o nobre membro da comissão apóia isto, nada mais direi.

O SR. OLIVEIRA: – Entendo, Sr. presidente, que a relação deve ser rejeitada. A idéia de estradas de ferro entre nós é uma daquelas apresentadas por especuladores que nenhuma intenção nem esperança tem de realizá-las. Ainda não temos estradas, nem de barro, como queremos pois fazer uma de ferro, e logo tão grande extensão!! Para passar por ela o quê? Quatro bestas carregadas de carvão, em um ou outro dia!!

Senhores, ainda não conhecemos o nosso país, e já queremos arremedar nações que existem a uma imensidade de séculos, e que não sabem o que hão de fazer do dinheiro. Não temos real; temos apenas uma população de quatro milhões de almas (se é que a temos); entretanto queremos ter todos os estabelecimentos que têm essas grandes nações!! Como é isto possível?

Voto pois contra a resolução desde já, e assim hei de votar sempre.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, passando o projeto à segunda discussão, entender-se-á reprovado o parecer da comissão, que propõe a sua rejeição; por isso não posso deixar de votar para que o projeto não passe à segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer da comissão não é sujeito à votação; é apenas um exame da resolução que ela apresenta ao senado.

O SR. MELLO MATTOS: – Além do que acaba de notar o Sr. presidente, cumpre observar-se que há no parecer da comissão um voto em separado de um membro divergente. O objeto pois parece-me de natureza que não se devem decidir sem se entrar bem no seu conhecimento: ora, as primeiras discussões versam sobre a utilidade ou não utilidade do projeto, e quando se conhece que apresenta algum lado pelo qual se possa oferecer utilidade sempre passa à segunda discussão,

não é só encarregado pelo lado contrário, e muito mais deve isto ter lugar quando um membro da comissão diverge da opinião de seus colegas, e apresenta o seu voto em separado. Sou portanto de voto que passe a resolução à segunda discussão.

O SR. OLIVEIRA: – Tenho visto aqui rejeitar-se resoluções logo em primeira discussão, até contra os pareceres das comissões inteiras, quanto mais contra um voto em separado! Demais, agora me ocorre ainda uma razão para se rejeitar a resolução de que se trata. Esse empresário ou diligenciador, como queiram chamar, quer que o governo entre com duas mil ações! *Risum teneatis!*... Ora, nós não temos meios para acudir às despesas de primeira necessidade, estamos vivendo a crédito, e havemos fazer com que o governo seja sócio desta companhia! havemos onerar mais a nação de dívidas, para quê? só para proveito dos diretores da companhia e de mais ninguém!

O SR. H. CAVALCANTI: – E quem são esses diretores?

O SR. OLIVEIRA: – Não sei, nem me embaraço com isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Deve ser o governo.

O SR. OLIVEIRA: – Seja como for, voto contra a resolução.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, das cinco partes do mundo aquela que a natureza tem prendado com mais proporções para ser grande, quero que seja a América; e da América é a minha humilde opinião que quem está muito nessas circunstâncias é o Brasil.

O SR. H. CAVALCANTI: – É muito natural que digamos isso.

O SR. C. FERREIRA: – Basta ter uma simples tintura de geografia para reconhecer esta verdade.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. C. FERREIRA: – A natureza fez tudo em grande entre nós, porém os homens, desgraçadamente, tem amesquinhado tudo, não têm lançado mão de medida alguma para desenvolver os elementos de grandeza que contém o Brasil! Senhores, a lavoura, posto que ainda no berço e pouco se tendo desenvolvido entre nós, é o que tem dado algum passo, bem que vagaroso, para o nosso engrandecimento; ora, um dos meios para que a agricultura possa prosperar é sem dúvida a fartura de estradas: entretanto trata-se do projeto de uma estrada desta importância, e diz-se: – rejeite-se *in limine!* Não convirá que esta resolução passe a segunda discussão para ser bem examinada.

O SR. OLIVEIRA: – É gastar tempo em pura perda.

O SR. C. FERREIRA: – Pois eu entendo o contrário, creio que este tempo não é perdido, porque até me parece que este objeto é o último da ordem do dia; e decidido ele, o que iremos fazer? Nada. Ao menos eu e muitos outros senhores que não são membros de comissões teremos; sueto, iremos para nossas casas.

Espero portanto que o nobre senador membro da comissão que assinou o parecer rejeitando *in limine* um projeto de tanta monta, desenvolverá seus vastos conhecimentos sobre a conveniência ou inconveniência das estradas de ferro, apresentará os motivos por que rejeitou uma empresa desta magnitude, dirá em que se funda a sua opinião, de que as estradas de ferro não são convenientes.

O SR. OLIVEIRA: – Também será conveniente uma aqui no campo de Santa Anna.

O SR. C. FERREIRA: – No campo de Santa Anna?... Da mesma maneira se encarava a despesa das barcas a vapor, entretanto realizou-se. E quanta utilidade não temos tirado dela? Senhores, desenganemo-nos; os vapores, as estradas de ferro são verdadeiros laços que hão de unir o Brasil.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. C. FERREIRA: – Se assim é, como julga o nobre senador que um projeto de tanta importância não deve entrar nem em segunda discussão? Nada mais digo a este respeito: a utilidade desta estrada salta aos olhos de todos; portanto, estou que o senado não rejeite a resolução em primeira discussão; o senado deverá examinar se o dinheiro que se tem em empregar nisto é ou não produtivo, exame que só melhor pode ter lugar na segunda discussão.

Senhores, eu estou persuadido de que, se esta estrada já estivesse estabelecida, não se havia conduzir por ela somente sacos de carvão, como disse um nobre senador; antes o Brasil muito havia engrandecer, principalmente as províncias de Minas e de S. Paulo; além de que isto serviria para animar os brasileiros a associarem-se e a lançarem mão destes meios de conveniência pública e particular. Observe-se que as nações mais pobres da Europa têm estabelecido infinitas estradas de ferro para o seu engrandecimento: a América do norte as tem em grande número.

O SR. OLIVEIRA: – Já pagou a sua dívida, e nós não só não a pagamos, como vamos pedindo mais emprestado.

O SR. C. FERREIRA: – Quem deve e é honrado pede, e acha quem lhe empreste; o ponto é saber empregar o que pede emprestado; o caloteiro é que não acha quem lhe empreste.

Enfim, passe o projeto à segunda discussão, e então será examinada com madureza: nada de precipitações.

O SR. CASTRO E SILVA: – Entro em dúvida se procede a observação do nobre senador por Minas que julga que, passando a resolução à segunda discussão, fica rejeitado *ipso facto*; o parecer da comissão. Não entendo assim; entendo que os nossos pareceres passam em todo o caso por aquelas discussões marcadas no regimento; a passagem pois da resolução à segunda discussão não pode importar a rejeição

do parecer, porque em segunda discussão pode muito bem não ser aprovada a resolução. Julgo este negócio de suma gravidade: para que se decida sua rejeição *in limine* deve ser bem considerado.

Disse um nobre senador que temos um grande déficit constante; é por isso mesmo que a meu ver devemos procurar todos os meios de aumentar as nossas rendas, e um destes meios é sem dúvida a maior facilidade de comunicação e de transporte de nossos gêneros. De que serve haver nesses grandes sertões muitos gêneros, se não podem ser trazidos aos grandes mercados porque não há facilidade de sua condução, e a despesa dessa condução excede ao valor do gênero?...

Note-se que o governo foi ouvido a este respeito, e limitou a 2.000 as ações com que devia concorrer, quando os empresários pediam que fossem 4.000: a câmara dos deputados examinou também este negócio, reconheceu a utilidade e vantagens da empresa, e aprovou o número de ações indicado pelo governo.

Não vejo portanto nenhum inconveniente em passar a resolução à segunda discussão, na qual melhor se ventilará a questão.

O SR. C. LEÃO (Ministro da Justiça e de Estrangeiros): – O sistema de concorrer o governo para a feitura destas estradas tem prevalecido ultimamente em alguns países da Europa; mas nem por isso julgo aprovável o projeto em discussão.

Senhores, o projeto desta estrada não foi estudado.

O SR. C. FERREIRA: – Não foi estudado?

O SR. C. LEÃO: – Não, senhor. Para se organizar um projeto destes, cumpre que os homens da arte estudem por largo espaço a possibilidade e utilidade da empresa, e orcem a quantia que se presume dever gastar-se com ela; só depois disto é que o governo a pode auxiliar; mas aqui o que vejo é que um particular que não é profissional concebeu esta empresa e requer o auxílio da nação, e desconfio muito que isto seja um meio de fazer passar as ações para poder vender na praça o privilégio. O corpo legislativo, senhores, deve, a meu ver acautelar-se muito destes especuladores que concebem empresas desta magnitude, pedem auxílio do governo e privilégios, só para vendê-los na praça; o corpo legislativo deve somente auxiliar as empresas seriamente concebidas, e cuja possibilidade de serem postas em prática seja evidentemente reconhecida.

Eu disse que não se estudou este projeto, e na verdade, quem tem alguma idéia do que é uma estrada de ferro, e das despesas que acarretarão, tanto mais se considerar o espaço que esta tem de percorrer, certamente não pode deixar de ver nisto se não uma especulação sem fundamento; e sem dúvida, a aprovação desta resolução atestaria que no corpo legislativo do Brasil não havia conhecimento algum

desta matéria. Com efeito, 8.000 contos de reis para a feitura de uma estrada de ferro, que tem de percorrer grande extensão, logo me parece irrisório! O terreno daqui à serra não oferece grande dificuldade, mas da serra em diante oferece muita, e sabendo-se quanto custa caro o trabalho entre nós, conhece-se que 8.000 contos não podem chegar para tal empresa; demais, vê-se que, mesmo na Europa, esses orçamentos, depois de muito estudados e meditados, têm por vezes falhado, e a obra importado no triplo do que se orçou. Ora, 8000 mil contos quando muito se poderá fazer entre nós 8 léguas de estrada; entretanto esta de que se trata tem de percorrer só até Rezende o espaço de 30 léguas, pelo menos.

Eis porque não dou o meu voto a este projeto. A soma que se tem calculado como suficiente para esta estrada, é muito insignificante para o projeto que se quer realizar; dada mesmo a possibilidade de que a companhia possa formar-se.

Voto portanto contra o projeto.

O SR. CASTRO E SILVA: – Só quero informar ao nobre senador que, entre os papéis que foram à comissão, vi o plano e orçamento dado pelo corpo de engenheiros.

O SR. C. LEÃO: – Gastam-se anos em estudar esses projetos.

O SR. CASTRO E SILVA: – O governo, antes de conceder este privilégio, mandou ouvir o corpo de engenheiros, o qual deu parecer favorável. Logo parece que algum estudo se fez sobre esta matéria. Senhores, a mesma discussão que tem havido, prova a conveniência de que a resolução passe a segunda discussão; então se conhecerá melhor se a empresa é ou não útil e realizável.

Não posso por consequência deixar de votar que a resolução ao menos passe à segunda discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – À vista das razões que apresentou o nobre ministro da coroa, suponho que o senado deve estar convencido da necessidade de fazer passar a resolução à segunda discussão; como se poderá entrar na análise dos tópicos do discurso do nobre ministro senão na segunda discussão?... Eu desejaria muito ter ocasião de contestar seus argumentos e mostrar a conveniência desta lei; até não aprovo o voto em separado, aprovo a proposta da câmara dos deputados tal qual, e mesmo, segundo os princípios do nobre ministro deve aprovar-se a resolução em primeira discussão para se proceder a esse estudo, a essas averiguações; e mesmo pretendo mostrar que, ainda quando haja algum sentimento de venda de privilégio (ou quer que seja) nesses empreendedores, seria útil aprovar-se mesmo assim; a idéia desta empresa.

Sr. presidente, aproveito esta discussão para citar ao nobre membro desta casa que na sessão do ano de 1841 asseverou que, ou

como particular, ou como membro do corpo legislativo, ou como fazendo parte do governo, na primeira sessão da assembléia geral havia de apresentar um projeto sobre uma medida de alta transcendência para o país, que é a criação de um – Banco Nacional. – Eu cito o nobre senador ex-ministro da fazenda que se pronunciou por esta forma no parlamento, para que apresente suas idéias a semelhante respeito.

Sr. presidente, reconheço como vitais duas questões no meu país, e presumo que da solução delas dependerá talvez a existência ou não de nossas instituições, para não dizer a conservação da união do império – Banco Nacional e caminhos de ferro. – Perdoem-me os nobres juristas e os grandes administradores, que tanto entendem e falam em dar força ao governo e em leis fortes, que eu lhes diga que não compreendo bem essas idéias. Na minha opinião, a força, a ordem, a conservação, a possibilidade da prosperidade no país, só dependem de duas medidas: – Banco nacional e caminhos de ferro –; as outras medidas poderão ser muito boas; mas se estas duas não existirem, não sei quem poderá conter a unidade do Brasil; e se as nossas finanças vão da maneira por que sabemos, se não tratarmos do nosso meio circulante, não sei como outras medidas poderão ser recebidas pelo país.

Enfim, peço à casa que aprove a resolução para passar à segunda discussão, a fim de vermos que partido poderemos tirar desta empresa, e saber-se então se nos faltam tantos conhecimentos da matéria, como presume o nobre ministro.

O SR. M. MATTOS: – Eu, Sr. presidente, também sou de opinião que o projeto passe à segunda discussão. Não olho para as qualidades e circunstâncias dos empresários; olho só para o estado e caráter da empresa. Esta empresa não é apresentada ao senado destacadamente: há um privilégio concedido pelo governo, e o governo devia ter estudado a matéria, pois sem ter os conhecimentos necessários não se resolveria a tomar metade das ações que os empresários pediram; acresce que este negócio foi muito discutido na câmara dos deputados, e passou; como pois desprezar-se em primeira discussão, só porque o nobre ministro apresentou o seu raciocínio pelo lado desfavorável? Senhores, acho que mesmo não é muito airoso desprezarmos em primeira discussão um projeto desta natureza, projeto que em todos os países onde tem sido executado vemos os bens que tem produzido.

Sendo pois importante este negócio, deve ser tratado com grande circunspecção, e se ainda não estivermos habilitados para tratarmos da matéria em segunda discussão, fique adiada para a estudarmos. Não me atrevo a dizer que se reprove já em primeira discussão esta resolução.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não sei por que convenha passar o projeto à segunda discussão para rejeitar-se e não convenha rejeitar-se já em primeira! Não descubro razão para que se façam tantas honras a este projeto, não sei porque só em segunda discussão possa ter sentença de morte! Não podemos examinar nesta primeira discussão se ele é ou não útil? Parece-me que isto é próprio das primeiras discussões. Ora, alguns nobres senadores que se tem pronunciado a favor deste projeto encarecem muito as vantagens das estradas de ferro; em geral também eu sou desta opinião...

O SR. M. MATTOS: – É quanto basta para que deva votar que o projeto passe à segunda discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – ...mas a questão não é se são vantajosas as estradas de ferro, se são o meio de comunicação mais pronto e mais seguro: a questão é saber se nas nossas circunstâncias podemos ter uma estrada de ferro, e da extensão da de que trata o projeto. Tem-se dito: – São muito convenientes as estradas de ferro, são um meio de comunicar as províncias com toda a celeridade possível. – Não desconheço isso, mas uma empresa destas irá ou não causar grandes prejuízos? E útil uma estrada de ferro com a direção proposta no projeto, e na extensão designada? Eis a questão.

Entendo que se tivéssemos uma boa estrada macadamizada, tínhamos um meio de condução que satisfaria completamente as necessidades do país. Se considerarmos uma estrada ordinária que seja de fácil trânsito por grandes carros que possam conduzir quatrocentas ou quinhentas arrobas de carga, ou ainda mais; entendo que presentemente poucos desses carros seriam bastantes nessa estrada para conduzirem todos os gêneros que por ela devessem passar. Quando se tratou de construir uma estrada nova do Ouro Preto para a capital do império, eu fiz um cálculo à vista de documentos tirados dos registros, e conheci que mesmo uma estrada feita segundo o sistema de *Mac Adam* era superior às necessidades da província, e que logo que se construísse a estrada e se fizessem as comunicações por meio dela, podia dizer-se que em uma grande parte do ano ficaria ociosa a estrada; porque talvez em dois meses se pudessem conduzir todos os gêneros que são trazidos desses lugares. Dir-se-á que a população há de aumentar; pode ser, entretanto à vista deste cálculo feito para estrada que comunica a capital de Minas com a do império julgo que o estabelecimento de uma estrada de ferro não trará senão prejuízos.

Vejamos o que acontecerá se construir esta estrada de ferro: Suponhamos que não tem maior extensão do que trinta léguas; quanto custará a sua construção? Eu, julgando que haverá muita economia, quero avaliar cada légua em mil contos de réis, porque são necessárias

duas estradas, uma de vinda, e outra de volta; parece que não é excessivo este meu cálculo, porque, se na França, onde a mão de obra e as matérias primas custam mais barato do que entre nós, cada légua dessas estradas importa em três milhões de francos, quanto não custará no Brasil? Lembra-me que em uma discussão sobre esta matéria, na câmara dos pares, dizia o barão Carlos Dupin: “Com manifesto equívoco têm sido denominadas estas estradas de ferro: seu nome próprio é – estradas de ouro –, porque com sua construção gasta-se tanto dinheiro como se fossem calçadas de peças de ouro.”

Para fazer pois esta estrada de trinta léguas, o país terá de consumir 30 mil contos de réis! Disse-se que é um meio de promover a riqueza pública: é a primeira vez que tal ouço! Empregar cabedais que não produzem um rendimento proporcional é promover riqueza pública! É para mim coisa nova. O que é que pode produzir esses 30 mil contos de réis empregados na estrada? Calculemos quanto rende o dinheiro entre nós, e incluamos o juro da indústria do diretor da empresa: quero supor que o juro do dinheiro será de 8 por cento e o da indústria do empresário, que muitas vezes produz mais do que o capital, seja de 7 por cento; temos pois 15 por cento, e penso que este cálculo não é exagerado, porque o dinheiro na praça do Rio de Janeiro, onde me parece que o juro é mais baixo do que em qualquer outra parte do Brasil, corre a 10 por cento; mas quem pede dinheiro a 10 por cento não espera tirar do seu emprego só esse juro, e sim tirar também um lucro que pague bem o seu trabalho. Suponhamos pois 15 por cento; em quanto importa o juro de 30 mil contos de réis a 15 por cento?

O SR. C. LEÃO: – Anda por 4.500 contos.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, Sr. presidente, o café que há de conduzir por esta estrada valerá no ano 4.000 contos? Creio que não. Eu não falo do café que se exporta para fora do império; esse sem dúvida importa em mais; falo só do que pode vir por essa estrada. Este de certo não valerá 4.000 contos; ora, se o valor da mercadoria que tem de ser conduzida por essa estrada não é bastante para pagar o juro do dinheiro empregado e o prêmio do serviço do empresário, que prejuízo não virá sofrer o país se for adotada esta resolução! Suponhamos que se possa perceber de carretos de gêneros transportados por essa estrada 800 contos de réis; para se perceber esta quantia é necessário elevar muito o preço dos carretos, pois bem se vê que vem a ser um quinto do valor dos cafés transportados pela estrada; supondo porém que os carretos dos gêneros transportados pela estrada importem em 800 contos de réis, teremos ainda um prêmio anual de 3.200 contos! Temos portanto uma perda do capital proporcionado ao rendimento que se deixa de perceber na importância desses 3.200

contos; e a quanto não monta essa perda? Eu não posso agora de pronto fazer o cálculo; mas de certo o prejuízo é extraordinário.

Senhores, não duvido que os nobres senadores estejam bem inteirados nesta matéria; mas o que tenho lido dos trabalhos das câmaras francesas me faz recear que não estejamos pouco preparados para estas empresas. A cada passo nas câmaras francesas aparecem reclamações de companhias que contrataram a construção de estradas de ferro para rescindirem seus contratos; tem-se procedido lá a exames muito miúdos, muito trabalhosos; e qual tem sido o resultado? Tem-se confessado que o corpo de pontes e calçadas em França não está ainda habilitado para fazer esses cálculos, para avaliar a importância de tais estradas! Ora, em nossas circunstâncias, havemos de precipitar-nos aprovando esta resolução, que, segundo cálculo feito, vai causar ao país o prejuízo de vinte e tantos mil contos, por isso que, importando o juro anual do dinheiro empregado nessa estrada na quantia de 4.000 contos, não se perceberá uma quantia superior a 800 contos? Ninguém o dirá. Entretanto isto acontecerá infalivelmente se adotar esta resolução. Talvez se queira imitar os estados norte-americanos, que têm sido muito francos em fazer estas concessões; mas lembrem-se que os norte-americanos hoje estão muito comedidos, porque têm reconhecido que essas estradas são muito úteis, sim; mas que quando são feitas sem circunspeção, sem se atender às necessidades do país, causam gravíssimos prejuízos.

Ora, nas circunstâncias em que nos vemos, segundo disse o nobre senador, quando não temos meios para fazer face as despesas públicas, iremos contribuir com 2.000 ações para esta companhia! iremos excitar o público a empregar seus capitais em uma obra ruinosa ao país e ruinosa aos acionistas! Teremos ao menos o prazer de justificar-nos com a excelência das estradas de ferro.

Eu Sr. presidente, entendo que devemos cuidar de outros objetos e pôr de parte estes planos gigantescos; onde havemos ir procurar meios para estas despesas? Esperamos nós que o país vá em progresso hoje? Quando tantas comoções internas não se opusessem à sua prosperidade, não temos um grande obstáculo a isso na absoluta cessação do tráfico dos africanos? Há mais de um ano que não entra no Brasil um só africano...

ALGUNS SENHORES: – oh! oh! oh!

O SR. COSTA FERREIRA: – E esta! Ora, o nobre senador está mal informado.

O SR. VASCONCELLOS: – Talvez; mas eu refiro os fatos segundo as informações que tenho. Há mais de um ano que não entra no Brasil um só africano (risadas); todas as grandes fábricas estão ameaçadas da imediata ruína; pelo menos desde mais de um ano vão diminuindo seus

produtos; entretanto tratemos de estradas de ferro, façamos despesas excessivas!... Eu sou de opinião inteiramente contrária a do nobre senador; estou na convicção de que terra nova e vasta não prospera sem o serviço de escravo, e eu noto que em todos os povos tem havido escravidão...

O SR. C. FERREIRA: – Olhe para a América do Norte e veja quais são os estados que mais prosperam; se aqueles que têm escravos, ou aqueles onde há somente gente livre.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador parece que não está bem certo nestas matérias; se o nobre senador fosse a esses lugares veria a abundância e a riqueza onde há escravos, e uma população disseminada e semi-bárbara onde não há escravidão...

O SR. FERREIRA: – Oh meu Deus isso é inteiramente o contrário do que dizem os viajantes!

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não acredito muito no que dizem os viajantes ingleses a respeito da América do Norte; dou mais crédito às comissões de exame mandadas pelo parlamento, e aos escritores, que, fundados nesses exames e nos fatos, têm tratado da matéria. O que nos cumpre, nas atuais circunstâncias, é olhar para o nosso futuro; de agora em diante não temos braços escravos que trabalhem, nem temos colonização: tem-se dito sempre – colonize-se, colonize-se –; mas não sabemos colonizar! Houve aqui na corte uma sociedade de colonização, que sem dúvida teve as melhores intenções; mas parece que não se ocupou de estudar os princípios de uma boa colonização; por isso veio importando para o império muita gente pouco apta para o fim que desejava.

Sr. presidente, não quero espraiair-me a este respeito; o que digo contra o projeto é que não temos produtos para conduzir por essa estrada; que, se a estabelecermos, ficará ociosa onze meses por ano, e talvez mesmo que a ferrugem a destrua; que, se em outras circunstâncias, uma despesa tal não seria conveniente, nas circunstâncias atuais, ameaçados de um terrível desastre com a decadência na produção do estado, como poderemos decretá-la? Voto portanto contra o projeto: não desejo nem que passe à segunda discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu devia-me importar bem pouco com isto, e não tomar parte na discussão, porque é perder tempo, visto que os princípios que dominam hoje são os dos nobres senadores; eu não lhes quero disputar a palma; portanto, para que hei de estar a cansar-me e a perder tempo?.. O nobre senador entende que nada de caminhos de ferro, que os mesmos caminhos de Mac Adam, que ele imaginou e calculou são muito mais proporcionados os para as nossas necessidades e meios. Disse que o que devemos querer são escravos, que o nosso país não pode prosperar sem a escravidão;

faltou só dizer-nos que mandássemos buscar frades italianos para nos civilizarem, e que fizéssemos um chuveiro de desembargadores, e todo o mundo empregado público!! Eis o que devemos fazer e mais nada. Vejo mesmo que no relatório de um ministro se pedem frades italianos. Este é o princípio que domina, esses frades é que nos hão de vir trazer a religião! A vista de tudo isto, o que hei de fazer? Como hei de estorvar essa torrente de princípios dominantes?... Todavia, permita o nobre senador que lhe diga que os seus cálculos não estão muito bem preparados, e que falharam em sua base.

Sr. presidente, o nobre senador principiou por avaliar uma légua de caminho de ferro em mil contos de réis.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Talvez ainda seja pouco.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois se quer mais, diga, para fazer o meu cálculo. Mas tomemos a base de mil contos de réis por légua: quer-se uma estrada de ferro daqui até Rezende, que são 30 léguas; logo imposta em 30 mil contos de réis. Bem; mas o nobre senador disse que era indispensável dois trilhos de ferro, um para vinda outro para volta.

O SR. VASCONCELLOS: – É o que diz o projeto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não vou ainda ao projeto; em segunda discussão o farei; por ora trato de demonstrar a possibilidade e utilidade da estrada. O nobre senador baseia o seu cálculo em dois trilhos de ferro, na extensão de trinta léguas, para que diz que são precisos 30 mil contos de réis; ora, se eu lhe disser que podemos fazer a estrada em um só trilho?

O SR. C. LEÃO: – O nivelamento do terreno é que acarreta a principal despesa.

O SR. H. CAVALCANTI: – O que é que o nobre senador entende por nivelamento? É aplanar o leito da estrada? Pois bem; notem os nobres senadores que a despesa que se faz para aplanar o caminho em duas braças de largo não é a mesma que para quatro ou para mais de quatro, porque, quando os trilhos são dobrados, não ocupam somente o dobro do espaço de uma; é necessário mais alguma coisa. Ora, se a base dada pelo nobre senador é de mil contos para dois trilhos na extensão de cada légua, digo eu que, não se precisando de dois trilhos, bastando um só, teremos já a despesa reduzida a quinze mil contos; e se daqui a Rezende são 30 léguas, em um só trilho, e com um só motor de vapor faz-se duas viagens por dia: 30 léguas são 90 milhas andando 9 milhas por hora, que não é muito, temos que em dez horas se faz a viagem; por conseguinte, pode fazer-se duas viagens no dia. Isto é, uma de vinda outra de volta. Mas disse o nobre senador que não há tanto gênero a transportar; pois então não há necessidade de fazer tantas viagens.

O SR. C. LEÃO: – E o capital fica morto?

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu irei ao capital; primeiramente quero provar que com um só trilho se satisfaz a necessidade do país, e que pode-se transportar desta forma em um dia aquilo que não se transportaria atualmente em oito dias, e isto com grande segurança e vantagem, não só dos produtos que atualmente se transportam, como daqueles que, com a demora de oito dias e pela grande despesa de condução, não faz conta atualmente conduzir ao consumo. O nobre senador pois há de admitir que a sua base de mil contos de réis por cada légua de dois trilhos de ferro seja dividida ao meio. Por isso que com um só trilho se satisfaz o serviço. Mas eu ainda quero dar 600 contos de réis por légua: em trinta léguas, que é a extensão que tem de percorrer este trilho, temos uma despesa de 18 mil contos. O nobre senador quer o interesse deste capital e do serviço da indústria na razão de 15 por cento; eu lhe concedo. Observe porém o nobre senador que nas grandes empresas não se espera tirar logo um interesse imediato; nos primeiros anos pode-se mesmo perder, porque essa perda vem a ser depois muito indenizada com o progresso da empresa. São pois 15 por cento de 18 mil contos, e não de 30 mil, como queria o nobre senador. Ora, 15 por cento de 18 mil contos importa em 2.700 contos, e não em 4.500. No cálculo da renda o nobre senador incluiu somente o transporte do café; não contou com o retorno de todos os gêneros que vão aos portos marítimos. Eu tenho aqui um papel sobre este objeto que me mandaram agora, por onde se vê que por esse trilho serão conduzidos muitos gêneros: eis o que aqui se diz (lê). Ora, o nobre senador não compreendeu em seus cálculos estes gêneros, contou somente com o café.

O SR. VASCONCELLOS: – E com que generosidade porém não calculei eu o café!

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas o nobre senador não contou também com um grande resultado dessa estrada, e vem a ser o valor que ficariam tendo esses terrenos daqui a Rezende por onde ela tem de passar.

O SR. VASCONCELLOS: – E quanto não diminuirá outros do seu valor atual!

O SR. H. CAVALCANTI: – A este respeito chamo a atenção do nobre senador sobre o que se passa na baía de Niterói, entre a Praia Grande e o Rio de Janeiro. Quando se estabeleceram nesta carreira as barcas de vapor, todos diziam – acabaram-se as faluas. – Entretanto o número das faluas tem aumentado consideravelmente, e o transporte nelas é hoje mais caro; as faluas pois ganharam muito como o estabelecimento das barcas de vapor. Não presuma portanto o nobre senador que esses caminhos particulares serão prejudicados pelo caminho

geral; pelo contrário, todas as fazendas que ficassem na direção da estrada de ferro e as situadas em caminhos que fossem ter a ela, tomariam esta direção para levarem seus produtos ao consumo, e veja o nobre senador que a maior parte dos acionistas, as pessoas que mais se interessam por este estabelecimento, são os fazendeiros do Rio de Janeiro.

Sr. presidente, eu teria uma razão muito forte para ir contra esta medida, e eu não a oculto; e é necessário advertir que eu suponho que desgraçados serão os brasileiros se o espírito de provincialismo se extinguir neles. Eu nego, Sr. presidente, que estes grandes melhoramentos são só para as províncias do sul, e não para as do norte; sim, reconheço que aqueles que argumentarem com este ciúme têm alguma razão; mas eu, Sr. presidente, vejo que é um erro, porque estes melhoramentos do sul reverterão também em benefício do norte, e eu o que mais desejo é que se ensaiem estes grandes meios de felicidade no meu país. E pedirei aos nobres senadores que me apresentem um exemplo de uma estrada de ferro que depois de estabelecida caísse por desvantajosa.

O SR. VASCONCELLOS: – Apresentar-lhe-ei amanhã.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador falou da França: disse que a França tem apoiado muito o estabelecimento destas estradas, e eu entendo que a França é quem menos tem apoiado semelhantes empresas: ultimamente até uma grande catástrofe ocorrida em França numa estrada de ferro deu lugar a que se tomasse horror a elas por algum tempo.

O SR. C. LEÃO: – Pelo contrário, depois desse desastre aprovou-se no corpo legislativo um projeto cobrindo a França de estradas de ferro.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, mas por algum tempo muito paralisou esse acontecimento a efervescência dessas empresas. Veja o nobre senador os grandes caminhos de ferro da Bélgica, exclusivamente estabelecidos pelo governo; veja mesmo o que faz a Rússia a este respeito: já não falo da Inglaterra, onde esses caminhos multiplicam-se a todos os momentos.

O nobre senador que primeiro falou nesta questão disse: – Para que caminhos de ferro, se nós nem estradas de barro temos? Não sei como também não se quer fazer um caminho de ferro aqui no campo de Santa Anna! – Isto sem dúvida me faz pensar que o nobre senador não visitou o *Gomer*, esse grande barco de vapor francês que aqui esteve; tinha ele um trilho de ferro para levar o carvão ao seu depósito, e todos os que foram visitá-lo acharam que esse trilho era digno de admiração. Eu digo mesmo que, se os nobres senadores

quiserem dar-me um privilégio para estabelecer um trilho de ferro aqui no Campo de Santa Anna, eu o aceito.

O SR. VASCONCELLOS (rindo-se): – Eu concedo-lhe.

O SR. C. LEÃO: – E eu também.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois havia de ganhar dinheiro.

Mas voltando a questão, o nobre senador não tomou em consideração senão um dos elementos da renda; contou só com a produção do café, com o rendimento do seu transporte nesta estrada; orçou também a despesa de um caminho duplo, e concluiu: – Deve-se rejeitar esta proposta, não se deve tratar deste objeto! – Senhores, não precisa que o caminho de ferro vá até Rezende; eu me felicitaria de ver em prática ainda mesmo em duas léguas, porque ele iria ganhando. O cabedal necessário para esta empresa não se emprega de repente, vai-se empregando à proporção que as obras vão progredindo, e as vantagens se iriam conhecendo. Estes trabalhos são sem dúvida importantes, exigem muitos preparatórios; mas, quando se apresentam um grande número de brasileiros que querem concorrer para uma empresa desta ordem, por que razão o governo não os há de auxiliar?...

O SR. C. LEÃO: – Porque não deve contribuir para sua ruína.

O SR. H. CAVALCANTI: – O governo não deve contribuir para a ruína dos particulares animando o desejo que eles têm de concorrer para esta obra; e para tirar esta conclusão calculam-se todas as dificuldades dos caminhos de ferro; mas eu chamo a atenção dos nobres senadores e a do país para a despesa que se faz com os paquetes de vapor; veja-se se podemos continuar com este serviço. Senhores, a despesa por mar é de momento; toda a despesa feita para uma viagem, perde-se acabada ela; na viagem seguinte é necessário fazer-se nova despesa, e o caminho nunca melhora; outro tanto não acontece com uma estrada de ferro, que permanece, e em pouco importa a sua conservação: muito mais dispendiosas é a conservação de uma estrada de *Mac Adam* do que a de uma estrada de ferro.

O SR. LEÃO: – É inteiramente o contrário.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado. Senhores, a estrada de ferro uma vez feita permanece e conserva-se com pouco dispêndio.

Ora, além de todas as considerações feitas em favor de uma estrada destas, há a vantagem do rápido transporte dos passageiros. Senhores, que de sacrifícios não precisa fazer um representante do norte para vir à corte? São tão estranhos os brasileiros das províncias do norte no Rio de Janeiro como os franceses, ingleses, e alemães! Chegam aqui sem nenhum conhecimento terem, e quem os vai receber são os caixeiros de Araújo Costa, na rua da quitanda, e outros para vender-lhes suas fazendas e sacar-lhes o dinheiro. Alguns brasileiros

das províncias do norte, aliás ricos e de muita probidade, tem-se visto no Rio de Janeiro na necessidade de recorrer a mim para lhes endossar uma letra!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ergo, é necessário uma estrada de ferro para Rezende!

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, não é isso. Ergo, este estado de coisas não pode continuar; é necessário tornar a união mais doce, concorrendo com todos os meios possíveis para que de todos os pontos do Brasil haja contato com o seu centro. Lembrai-vos, senhores, que não podeis continuar com essa navegação por vapor no mar; a minha esperança a este respeito está só no estabelecimento de companhias francesas, como se projeta. A má comunicação que oferecem os nossos barcos de vapor importa em muito dinheiro; os nobres senadores porém não calculam essa despesa; entretanto que fazem o cálculo da despesa dos caminhos de terra! E eu pergunto: no fim de um ano o que é que ficou das despesas feitas com os vapores do mar? Melhorou-se a estrada? Não.

O SR. C. LEÃO: – E as estradas de ferro não têm custeio?

O SR. H. CAVALCANTI: – O que é custeio de uma estrada de ferro?

O SR. C. LEÃO: – É muito importante, custa muito dinheiro: não o sabe o nobre senador?

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode ser que o nobre jurisconsulto esteja mais certo nisso do que eu; mas eu presumo que o sei, e julgo que é menor o custeio de um caminho de ferro do que o custeio dos vapores marítimos.

O SR. C. LEÃO: – Não, senhor, não é.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então estarei enganado; mas desejarei ser convencido.

Sr. presidente, quero a hipótese de que este empresário não pretende estabelecer o caminho de ferro, e que esses Brasileiros que desejam comprometer seus capitais nesta empresa querem se perder; quero supor que o governo deve repelir todo e qualquer auxílio, para que eles não se percam; mas não cumpria que a administração (pergunto eu ao nobre ministro da coroa, que tanto se opõe a esta resolução) fizesse esforços para o melhoramento de nossas comunicações? que esforços se têm feito? o que é que se faz? Há pouco leu-se um parecer da comissão de fazenda sobre as fazendas de Mato Grosso, e disse-se que todos os próprios nacionais estão hipotecados às operações no meio circulante. Eu deixei passar este parecer, assim como deixo passar muitas coisas, porque conheço que é estar-me fatigando sem proveito algum; o caso é que não se quer que os próprios nacionais, mal administrados na província de Mato Grosso, sejam incorporados

ao patrimônio desta província para serem convertidos em fazendas normais, porque estão hipotecadas às operações do meio circulante; mas não se julgue que os próprios nacionais estejam hipotecados quando por um ato puramente do governo se manda dar 30 léguas de terra para a província do Rio de Janeiro!! E diz-se que se espere uma medida! Senhores, se o governo tivesse tomado alguma medida, se tivesse dado provas de que desejava promover os melhoramentos do país, concebo que pudesse dizer: – Isto de nada serve, é improficuo. – Mas, se assim não faz, como quer rejeitar, não auxiliar uma empresa feita por particulares? Por ventura, quando a câmara votasse esta quantia, seguia-se que imediatamente o diretor da empresa viesse receber o dinheiro?

Os trabalhos preparatórios não poderiam ser feitos pelo governo? Sendo o governo acionista de capitais tão fortes, não teria grande influência na direção destes trabalhos? Eu não duvido que mil contos de réis, sejam necessários para os trabalhos preparatórios; mas pergunto, não será isto vantajoso? Estes particulares, fazendo este oferecimento, não dariam ocasião ao governo para mandar examinar a utilidade ou não utilidade da empresa, e se ela podia ser realizada? Eu não vejo argumento algum que sirva para que se rejeite *in limine* semelhante projeto; pelo contrário, julgo que todos os argumentos servem para aprová-lo tal qual veio da outra câmara.

Sr. presidente, eu tenho uma prova da inutilidade de meus esforços a respeito do bem público. Eu vou trazer à lembrança do corpo legislativo os esforços que fizemos, suponho que em 32, para a fatura de uma lei de Banco: o corpo legislativo deu toda a atenção a este objeto, discutiu-se com toda a circunspecção a lei para a criação de um Banco; mas qual foi o seu resultado? Os impostos que se estabeleceram para isso foram aproveitados para outro fim; os executores não foram daqueles que aprovavam o estabelecimento do Banco: a agência das contribuições foi cometida a banqueiros que não podiam querer o Banco, e a lei ficou letra morta.

O SR. VASCONCELLOS: – Era inexecúvel.

O SR. H. CAVALCANTI: – Era inexecúvel porque seus executores eram inimigos do estabelecimento do banco, eram opostos a essa idéia. Um nobre senador que está presente e que era ministro da fazenda nesse tempo teve até a bondade de nomear-me comissário; ele se recordará do que eu lhe disse a este respeito; eu conferi com o principal desses banqueiros, vi suas intenções e comuniquei-as ao nobre senador...

O SR. ARAUJO VIANNA: – É verdade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desta forma, debalde faremos esforços: nenhum melhoramento se conseguirá.

Sr. presidente, a hora deu há muito, e eu não desejo cansar a atenção do senado. Não querem caminhos de ferro, não queiram; venham frades da Itália para nos ensinar a religião, para nos moralizarem! Promovam-se bastantes desembargadores, seja todo o mundo empregado público: assim se fará a felicidade do Brasil.

Finalizo aqui.

O Sr. Presidente declara a discussão adiada, marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 25 minutos.

SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1843

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONT'ALEGRE

As 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata anterior é aprovada.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

À comissão de fazenda foi remetido o requerimento de João Luiz Ferreira Drumont, em que se queixa da rejeição que fez o senado do projeto de resolução enviado pela câmara dos Srs. deputados, que o compreendia nas disposições do art. 3º da lei de 24 de novembro de 1830, e do decreto de 31 de outubro de 1831.

A comissão de fazenda exigiu informação do governo a respeito, e este, por ofício de 11 do corrente mês e ano, satisfaz, remetendo por cópia a informação dada por um de seus predecessores, em ofício de 27 de abril de 1833.

Deste ofício se vê que o suplicante, por aviso de 13 de abril de 1817, foi encarregado do municiação das provisões de boca da divisão que marchou para Pernambuco; e pela ordem do dia do general, em chefe comandante do exército, datada de 14 de maio do mesmo ano, se lhe permitiu usar dos distintivos de tenente-coronel, como deputado comissário, e se lhe mandou pagar 80\$ rs. por mês; mas que finda a sua comissão em 1819, se lhe mandou dar para seus alimentos, enquanto não fosse novamente empregado, 30\$ rs. mensais; e neste estado se conservou até que, sendo extinto o comissariado por decreto de 14 de novembro de 1829, por aviso de 4 de dezembro dito, lhe foi comunicada a sua confirmação por decreto de 11 de novembro já citado, sem que tivesse precedido proposta como cumpria; que foram estes os motivos por que o governo não se julgava autorizado

para mandar pagar ao suplicante os vencimentos de deputado comissário, por lhe parecer que competia à assembléa geral, e que o suplicante continuava a receber aqueles 30\$ rs. mensais em virtude do aviso de 27 de novembro de 1819, vencimento este que o governo lhe tem conservado por não dever privá-lo do único meio que tem de subsistência, mas que para a continuação lhe parecia precisar de autorização da assembléa geral legislativa.

Observa mais a comissão que, sendo remetido às comissões de legislação e de fazenda o projeto de resolução enviado da câmara dos Srs. deputados a respeito do suplente, elas divergiram, sendo a primeira a favor e a segunda contra, como se vê do exemplo letra – AO – de 1839; e, entrando em discussão, foi aprovado o segundo, em 25 de setembro do dito; e por officio do senado da mesma data participou-se à outra câmara que o senado não podia dar o seu consentimento.

A vista do exposto, é a comissão de parecer que se indefira o requerimento do suplicante.

A quanto ao vencimento de 30\$000 que percebe o suplicante, sendo esta graça anterior à constituição, deve continuar sem ser precisa medida legislativa, por se considerar aquele aviso sancionado pela carta de lei de 20 de outubro de 1823.

Paço do senado, 22 de fevereiro de 1843. – *Vasconcellos*. – *Alves Branco*. – *Castro e Silva*.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados, que autoriza o governo a subscrever pelo valor de duas mil ações, como acionista da companhia organizada por Thomaz Cokrane para construir uma estrada de ferro que comece no município da corte e acabe na província de S. Paulo.

O SR. FERREIRA: – Sr. presidente, talvez que eu devesse guardar silêncio depois que sobre este objeto falou o nobre senador por Minas, cujas luzes muito respeito; mas, senhores, o nobre senador avançou uma proposição que me arrepiou, por entender que pode fazer muito mal ao Brasil; por isso direi sempre alguma coisa, ainda que com bastante medo, porque, quando fala o nobre senador, parece que abafa todas as opiniões que se tem expendido na casa, e faz me lembrar o celebre pássaro de que fala o *Talmud*, que creio denominar-se – *Zirsadai* –, o qual, quando abria as asas, apagava todas as luzes, eclipsava mesmo o sol!...

Sr. presidente, de que se trata presentemente? É porventura de saber-se se as estradas de ferro, as máquinas de vapor são úteis? Não, certamente; isto é questão decidida, já não está em problema: a

utilidade das estradas de ferro e das máquinas de vapor é hoje reconhecida por todas as nações da Europa, e os Estados Unidos da América do Norte não têm nada menos do que 130 estradas de ferro, que percorrem o espaço de seis mil milhas; na primeira discussão pois desta resolução trata-se só de saber se com efeito uma estrada de ferro estabelecida no Brasil é ou não útil. E quem pode duvidar que o Brasil demanda estradas de ferro, quando a utilidade destas salta aos olhos de todos?...

Diz-se porém que o projeto não é bom, que não foi bem estudado: ora, não poderia eu perguntar à nobre comissão por que não propôs que fosse emendado? Mas já que a nobre comissão o não quis fazer, passe o projeto à segunda discussão, e nela o emendaremos como melhor parecer. Como rejeitar *in limine*, sem exame, um projeto desta importância?

Diz-se também: – o dinheiro é pouco –, e o nobre senador por Minas até repetiu este dito de um célebre Francês: – As estradas de ferro, impropriamente assim são chamadas, deviam denominar-se estradas de ouro. – Oxalá, Sr. presidente, tivéssemos estradas que percorressem do norte ao sul do Brasil; ainda que fossem de ouro, porque então diria eu: – o encantado *El-dourado* está descoberto! – Senhores, para reconhecer a utilidade desta medida, basta só olhar para o estado de atraso em que se acham as comunicações no Brasil. Façamos uma consideração: se os rebeldes de Piratinim tivessem portos de mar, e deles pudessem sair corsários, o que seria da comunicação do império? Quantos meses estaríamos privados de notícias do Pará, do Maranhão e das outras províncias que se acham nas mesmas circunstâncias? Como pode o império persistir ligado sem que haja fácil e segura comunicação interior?

Senhores uma bem construída estrada que percorresse do sul ao norte do Brasil seria coisa de maior importância, da primeira necessidade. Espanta aos nobres senadores a grandeza deste projeto; também nos Estados Unidos muitos se espantaram em 1830 quando se tratou de estabelecer estradas de ferro, e hoje contam 180. Quem não sabe da oposição que ali houve quando se tratou da empresa desse gigantesco canal que tem mais de quinhentas milhas de extensão; quem ignora as dificuldades e objetos que foram suscitadas e o resultado que se tem colhido?

Mas, senhores, o que mais admiro não é que o nobre senador por Minas rejeite as estradas de ferro: o que me faz arrepiar é dizer o nobre senador que a felicidade do Brasil só pode provir de braços africanos!!! Chegou o nobre senador até a fazer mil lamúrias, lamentando a sorte do Brasil, por não ter há um ano a esta parte sido importado um só africano!!! Posso aliviar esta dor ao nobre senador se não

posso deixar de observar, Sr. presidente, que é necessário que o nobre senador viva nesta capital, como viviam os antigos anacoretas em suas ermidas; pois que ignora inteiramente que tenham há um ano para cá entrado Africanos no Brasil, e mesmo aqui na corte! Oxalá que assim fora! Posso porém minorar a dor do nobre senador, asseverando-lhe que tem entrado e entrado em abundância. Só não direi isto para sossego do nobre senador; e não declararei os nomes desses traficantes de carne humana, que pois com isso acarretaria ódios sobre mim, sem remediar os males do meu país.

Sr. presidente, sempre ouvi dizer que, para os diversos ramos de indústria se desenvolverem e prosperarem em qualquer país, cumpria lançar mão, primeiramente, das máquinas, e em segundo lugar, do serviço dos brutos, e só por último dos braços humanos. O braço humano é a última coisa que para esse fim se deve empregar; entretanto observo agora enunciar-se uma doutrina avessa a esta! Quer-se que o braço do homem seja exclusivamente empregado para desenvolvimento e apoio da nossa indústria! e de que homem, do homem escravo!! Senhores, parece que esta máxima é condenada, como injusta, pelas luzes do século, pela humanidade, pelo cristianismo, e, como prejudicial, pela economia política.

O Sr. Vasconcellos faz sinal negativo.

O SR. C. FERREIRA: – Eu lhe mostrarei; não com razões dos economistas, porque isto seria ensinar o Padre Nosso ao vigário; mas apontando fatos o nobre senador não poderá negar.

O SR. VASCONCELLOS: – Venham eles.

O SR. C. FERREIRA: – Lá chegaremos.

Sr. presidente, o cristianismo aboliu a antiga escravidão...

O SR. VASCONCELLOS: – Não vejo isso nem no antigo, nem no novo testamento.

O SR. C. FERREIRA: – ...que era chaga maior; os cristãos do XVI século estreitaram o círculo da chaga, porém tornaram-na cancerosa e mais difícil de ser curada. Sr. presidente, a antiga escravidão não fazia tanto mal como faz a de hoje, que é limitada a certa raça. A antiga escravidão era mais geral, abrangia até homens sábios, não se limitava a uma raça, e este mal podia ser curado facilmente; nascia da lei, e cessando a lei estava acabada a escravidão, a raça era a mesma, e às vezes os escravos até eram mais instruídos do que os próprios senhores. Os nobres senadores sabem belamente que, por ocasião de guerras, eram conquistados países civilizados, e os povos feitos prisioneiros, tornavam-se escravos dos vencedores; *Esopo* e muitos outros homens ilustres foram escravos! Mas Sr. presidente, logo que a lei queria acabar com este mal, e, como não havia diferença de raças, os homens se confundiam facilmente. E por ventura pode hoje acontecer o mesmo!...

A escravidão dos nossos dias, limitando-se a uma raça, não é portanto mais funesta?...

O SR. C. LEÃO: – O que conclui daí? Propõe a abolição da escravidão?

O SR. C. FERREIRA: – Oxalá que eu pudesse propor! Mas, por ora não tratamos disso. Atenda o nobre ministro ao que eu digo, e veja se concluo bem.

Como dizia, acabada a antiga escravidão, como os homens eram da mesma raça, facilmente se ligavam; havia sempre algum ressaibo desses prejuízos que se enraízam, porque há um prejuízo geral que faz que ordinariamente o homem olhe por cima do ombro, e com uma espécie de desprezo, para aqueles que foram seus inferiores, embora depois se tornem seus iguais; todavia este prejuízo entre os antigos delia-se com facilidade; hoje porém, Sr. presidente, desgraçadamente as raças com muitíssima dificuldade podem unir-se; nem sei mesmo de que modo podemos uni-las ou separá-las, pois encontro muitíssima dificuldade tanto em uma como em outra coisa, e lembra-me a este respeito deste dito do célebre *Jefferson*: “Não há coisa mais clara e manifestamente escrita no livro dos destinos do que a liberdade, a alforria dos pretos; porém é também certo que duas raças tão distintas, igualmente livres, não podem habitar o mesmo país.” Ora, sendo isto verdade, como entendo que é perguntarei ao nobre senador como é que deseja que sejam transportados para o Brasil escravos africanos? Não é isto aumentar dificuldades, essas dificuldades com que hoje luta o sul dos Estados Unidos? Quando, Sr. presidente, o sul dos Estados Unidos trabalha por minorar o mal da escravidão, procurando transportar para a Costa da África, para Libéria, os escravos...

O SR. VASCONCELLOS: – Não são os escravos.

O SR. C. FERREIRA: – Os escravos livres...

O SR. C. LEÃO: – Escravos livres!

O SR. C. FERREIRA: – Quero dizer – libertos –, homens que antes de serem livres foram escravos...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador não está na ordem.

O SR. C. FERREIRA: – Eu creio estar na ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Não está. Trata-se da conveniência deste projeto e não da escravidão.

O SR. C. FERREIRA: – Permita V. Ex. que eu faça uma observação, e se V. Ex^a. depois de me ouvir não quiser que eu continue, nada mais direi a este respeito.

Disse o nobre senador por Minas que a maior necessidade do Brasil são braços africanos; eu entendo que esta máxima é muito prejudicial ao meu país; persuado-me que não nos são úteis os braços africanos e sim as máquinas; portanto é necessário que eu mostre o

dano que nos podem trazer os braços africanos, e a utilidade das máquinas; porém, se V. Ex. quer que me cale, obedecerei!...

O SR. PRESIDENTE: – O que quero é que o nobre senador se cinja ao objeto em discussão.

O SR. C. FERREIRA: – Temos necessidade de estradas de ferro e de máquinas de vapor, e não de braços escravos; e para não lutarmos com as dificuldades que apontei é que julgo conveniente que o nobre senador por Minas não espalhe certas doutrinas.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sou eu que espalho doutrinas perigosas.

O SR. C. FERREIRA: – O nobre senador por Minas disse em uma das sessões passadas que estava pronto para obsequiar-me: ora, o maior favor que me pode fazer e ao Brasil é não espalhar semelhantes máximas. O legislador, senhores, não deve olhar só para o presente; cumpre que também olhe para o futuro: deve considerar-se sobre o cimo de uma elevada montanha, donde, embora por um lado descubra nuvens que obscureçam o horizonte, por outro há de também ver o clarão do sol.

Sr. presidente, alguma coisa mais quisera eu dizer a este respeito; porém V. Ex. determina que eu me restrinja à matéria; vou unicamente apontar um fato. Não tratarei dos úteis que tem colhido os Estados Unidos, na parte do norte, dos braços livres, e do pouco que tem colhido a parte do sul dos braços escravos, porque há de dizer se necessariamente que o clima não é o mesmo; posto que, se indagar quais foram os resultados que obteve o sul da Itália e o sul da Espanha da abolição da escravatura, conhecer-se-á que não provém do clima a diferença.

Quando o nobre senador lamentava a falta de braços africanos entre nós, disse eu: – As margens do *Ohio*, decidem a questão; – ao que me respondeu o nobre senador: – Dou pouca importância ao que dizem os ingleses que viajam pelos Estados Unidos. – Mas não são somente os viajantes ingleses, são os de todas as nações esclarecidas que nos mostram o que vou dizer. Embarque-se o nobre senador no *Ohio*, e desça até encontrar o *Mississippi*, e verá a verdade do que dizem todos os viajantes. Viaja-se ali entre a escravidão e a liberdade; do lado esquerdo está o estado de *Kentucky*, do lado direito o estado de *Ohio*. O clima é o mesmo, as margens são igualmente férteis; entretanto observa-se do lado direito a animação da vida, onde nunca se consentiu um só braço escravo, nem mesmo se permite que entre um homem negro e se estabeleça: tudo aí prospera, o poder da indústria aviventa tudo, nota-se a beleza das casas, e até o terreno que é magro torna-se, com o suor do homem livre, produtivo: sim, esses homens regam a terra com o suor do seu rosto, e com isto verifica-se o que

diz a Escritura – o suor do rosto faz a terra produtiva, aviventa-a, torna-a atenta. – Porém na margem esquerda não se vê senão sinais de morte; e por que? Porque a terra é regada, não pelo suor do homem livre, mas pelo sangue do desgraçado escravo!

O SR. C. LEÃO: – É isso o que se pratica na sua fazenda?

O SR. C. FERREIRA: – A que vem isto que o nobre ministro diz?

O SR. C. LEÃO: – E a que vem o que o nobre senador está dizendo?

O SR. C. FERREIRA: – Ora, diga-me o nobre ministro: se não estabelecermos estradas de ferro, se não procurarmos máquinas de vapor, como poderemos aviventar a nossa indústria?

O SR. C. LEÃO: – Ora, diga-me o nobre senador; não vê que com isso que está dizendo de escravos, de sangue, etc., passaremos aos olhos dos estrangeiros como bárbaros?

O SR. C. FERREIRA: – Eu nada disse do Brasil: relatei o que se observa nas margens do *Ohio*. Não sei pois a que vem este aparte do nobre ministro!

O SR. VASCONCELLOS: – Tudo o que o nobre senador tem dito é um tanto poético.

O SR. C. FERREIRA: – Nada tem de poético, a experiência o demonstra, o fato que cito é conhecido. Veja o nobre senador qual é a prosperidade de um estado, qual a do outro, e tire a ilação. Senhores, no que digo não advogo propriamente a causa destes infelizes, advogo o interesse do meu país e dos homens livres, que nisto ganham mais do que os miseráveis escravos.

O SR. VASCONCELLOS: – Então apresenta somente um fato?

O SR. C. FERREIRA: – Sim, mas de tal natureza que nada há a responder: o clima é o mesmo, as terras eram igualmente incultas; em um estado nunca entraram braços escravos, no outro a terra só foi trabalhada por escravos; até digo mais: o governo do estado de *Kentucky* é inerte, enquanto que o do *Ohio* é empreendedor, rasgou esse grande canal por onde conduz os efeitos de *New Orleans* até *New York*.

Lamenta-se a falta de braços africanos entre nós, e até li em uma memória do nobre ex-ministro da fazenda que a escravatura no Brasil diminui e não aumenta. Qual será a razão disto? O gênero humano cresce; de um casal tem chegado ao estado em que hoje se acha: qual será pois a razão por que essa raça não prospera? Em certos países, ainda mesmo quando neles aparece a peste, a guerra, etc., passados tempos cresce a população; se pois entre nós, como se diz, a raça africana não aumenta, diminui, é sinal de que a escravidão é um mal pior do que a peste, pior do que a guerra! E quereremos adquirir produtos, sacrificando assim a raça humana, despovoando a África, sem

povoar o Brasil?... E se essa raça cresce, como na *Carolina do Sul*, em que embaraços nos não veremos para o futuro?... Não desenvolverei este princípio, não apresentarei as conseqüências destes embaraços; deixo isto à consideração dos nobres senadores.

Enfim, senadores, passe este projeto à segunda discussão, e nele seja emendado, se isso for preciso, já que os nobres membros da comissão não se quiseram dar a esse trabalho; mas não se rejeite na primeira discussão, dizendo-se que uma estrada de ferro é coisa inútil, e que o Brasil só pode prosperar por meio de braços africanos.

O SR. C. LEÃO: – Quem disse isso?

O SR. C. FERREIRA: – Disse o nobre senador por Minas.

O SR. C. LEÃO: – Ninguém disse isso.

O SR. C. FERREIRA: – Então aquelas lamúrias que fez o nobre senador por Minas quando chorou a falta dos braços africanos, o que querem dizer?... Essa linguagem, quanto a mim, é muito enérgica, e não posso deixar de combater essa máxima do nobre senador, porque a reputo muito prejudicial, e promotora de embaraços muito sérios para o meu país. Desejo que os legisladores trabalhem para que se introduza o uso das máquinas entre nós, a fim de que não sejam necessários braços africanos.

Porém o nobre senador por Minas pediu a palavra; talvez explique melhor o seu pensamento. O que digo é que parece incontestável o princípio de que um país não pode prosperar com braços escravos, e o de que a indústria só se pode desenvolver lançando-se mão, primeiramente das máquinas, depois do trabalho dos brutos, e só em último caso do braço do homem. Entendo que com o sistema que se tem seguido no Brasil até agora, não havemos colher senão desgraças.

Srs. reformadores, querem reformar o país? Cuidem em melhorar-lhe o material; rasguem estradas; introduzam máquinas; observem pontualmente a constituição; façam com que os tribunais, que devem dar exemplo de moralidade aos povos, cheguem à perfeição, porque aprendem-se a moral, quando a lei é pontualmente observada.

Voto que a resolução passe à segunda discussão.

CONCLUSÃO DA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1843

O SR. VASCONCELLOS: – Incumbia-me, como membro da comissão de fazenda, defender o seu parecer rejeitando a resolução da câmara dos deputados, que aprovava a incorporação de uma companhia para construir uma estrada de ferro desta capital para as províncias de Minas e S. Paulo. Eu me pronunciei na sessão passada por estradas de ferro em geral; mas, reconhecendo que esta regra geral admite exceções,

julguei que uma delas é a estrada de ferro de que se trata: 1º, porque são insuficientes os capitais aplicados para a sua construção; 2º, porque, quando ela se construísse, não havia de dar um interesse tal, que indenizasse os acionistas, um interesse tal qual os acionistas podiam haver em outro qualquer emprego que dessem aos seus capitais. Em terceiro lugar, porque a nação não podia concorrer com 1.000 contos de réis para esta estrada. Se para uma estrada que só comunica os produtores de duas ou três províncias (se é que comunica os produtores todos destas três províncias) a nação deve concorrer com 1.000 contos de réis, conquanto há de concorrer para outras estradas em maior escala, ou mesmo em menor, que se projetarem para outras províncias? E poderá, dizia eu, o tesouro fazer frente a esta despesa que se vai decretar? O tesouro, que reconhece hoje um déficit superior, ou igual, aos dois terços da receita do estado!... Acrescentei mais, nem ao menos temos hoje a esperança consoladora de que a renda pública aumentará 5, 10 por cento, etc., nos anos seguintes; tendo de diminuir a produção geral do país, pela falta de braços que se vai sentindo por toda a parte e aparece na mingua da receita pública; por isso que, segundo os últimos balancetes, as últimas informações, as rendas de todas as alfândegas vão decaindo. E podemos esperar que a renda pública progrida, como esperávamos até o presente, quando vão diminuindo os braços africanos, e não havemos cuidado de braços livres, tendo abandonado o importante objeto de colonização?

Ora, como concluiu o nobre senador destas palavras que eu disse que não eram necessárias máquinas, que não era necessário para o progresso da prosperidade pública outro algum recurso senão o de braços africanos? Eu asseverei que nos faltavam braços, que havia um ano não tinha entrado no império um só Africano; são as informações que eu tenho, pode ser que o nobre senador esteja melhor informado, mas eu quisera que o nobre senador que tanto pugna pela honra do Brasil, quando me contrariasse em tal matéria, procurasse inteirar-se dos fatos, e não fosse tão fácil em enunciações que nos são desairosas, e de que se aproveitam os nossos inimigos para macular a reputação do império. Não me consta que se tenha introduzido há um ano no Brasil um só Africano, e parece que não se pode fazer maior elogio no caráter, à moralidade dos Brasileiros. Reconhecemos que a nossa indústria há de sofrer pela falta de braços; entretanto, ouvindo só os ditames de nossas consciências, impelidos pelo sentimento só do nosso dever, preferimos o prejuízo aos interesses que podíamos tirar da importação de braços africanos. Este fato tenho eu observado; pessoas que têm razão de saber mo tem também asseverado; e eu julgo muito conveniente que isto seja público não só no Brasil, mas

também na Europa, que não se consinta que os periódicos e as câmaras estrangeiras amaldiçoem o Brasil, supondo-o pérfido...

O SR. C. FERREIRA: – Por que um ou outro faz o contrabando?

O SR. VASCONCELLOS: – Por não sustentar os tratados que fez, não digo bem, que lhe impuseram. O nobre senador não pode contestar o que acabo de dizer; não pode contestar que nas câmaras legislativas da Europa se tem censurado muito o governo do Brasil, por consentir o tráfico público de Africanos. Ainda há pouco uma das cabeças mais vastas da Inglaterra, ou talvez o talento, maior da Europa, lord Brougham, coligindo algumas proposições de periódicos, de discursos proferidos nas nossas câmaras legislativas e de representações das assembleias provinciais de Minas e de S. Paulo, acusou o Brasil na câmara dos lords de fazer um comércio ilícito, e praguejou muito os Brasileiros!!...

Ora, nós não temos folhas na Europa que desmintam estes destemperos; porque enfim, bem que reconheça a imensa capacidade de tão abalizado estadista, todavia não está isento de preferir despropósitos, tomado de aversão tão exaltado ao tráfico, que deve ser considerado em verdadeiro frenesi. Incumbe ao governo tratar de rebater essas calúnias tão ofensivas dá reputação do Brasil; procure, pela imprensa, na Europa, sustentar o crédito, a honra do império. O nobre senador porém entende que o fato que eu asseverei sobre o tráfico não é verdadeiro, e disse – que até podia nomear quais eram os que se ocupavam deste tráfico. – Por que não os nomeia? Ao menos me fazia o obséquio de convencer-me de que eu estava em erro, e então eu não duvidaria retratar-me. Sr. presidente, o de que eu tenho notícia é o que eu acabo de dizer: o tráfico cessou absolutamente; a produção já principia a ressentir-se pela falta de braços, e dentro de pouco tempo há de muito minguar. Eu quisera que o nobre senador, que se mostra tão entusiasta da abolição do tráfico, visitasse os nossos grandes estabelecimentos agrícolas e indústrias, e aí veria escravatura só do sexo masculino, que vai todos os dias diminuindo pelas enfermidades, pela morte e por outros acontecimentos, e que, abolido o tráfico, não pode ser substituída, porque não há braços. Poderá o nobre senador contrariar este fato? Eu nunca senti mais a falta de uma completa estatística do que na ocasião presente, para convencer o nobre senador do que estou dizendo...

O SR. C. FERREIRA: – Vai diminuindo! e por que não cresce?

O SR. C. LEÃO: – Já se lhe acabou de dar a razão.

O SR. VASCONCELLOS: – Talvez o nobre senador não me ouvisse. Eu disse que a maior parte da nossa escravatura era do sexo masculino, que portanto, deixando de existir os atuais escravos, não tínhamos braços com que continuar, ao menos a produção já se tem resentido

desta falta: parece que o nobre senador não pode contrariar este fato...

O SR. C. FERREIRA: – Para o norte há tantos escravos masculinos como femininos, ou com muito pouca diferença.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu sinto muito não poder visitar essas fazendas do norte, queria só contar o número de crioulos que nelas existem, e veria o senado se esses crioulos podem suprir a falta de braços quando desaparecerem os escravos atualmente existentes. O que eu concluo é que a maior parte desses estabelecimentos dentro de pouco tempo hão de ficar aniquilados, hão de ser reduzidos a pardieiros ou charnecas, como dizem em alguns lugares. Eu quisera que o nobre senador se empenhasse na discussão a esse respeito, que alegasse fatos.

Nós não nos temos importado com colonos, temos deixado este interessante objeto ao patriotismo de qualquer capitão de navio estrangeiro que quer alimpar as cadeias da Europa, trazendo-nos braços livres dessa laia para substituir os Africanos que vão diariamente desaparecendo; mas o nobre senador não receia ver dentro de poucos tempos grandes proprietários reduzidos à miséria, invoca princípios abstratos, e diz: – Os Americanos são felizes, porque vão lentamente abolindo a escravidão que aflige o seu país –...

O SR. C. FERREIRA: – Os escravos que existem devem prosperar.

O SR. VASCONCELLOS: – Já disse; não se reproduzem como podia ser, porque é muito maior o número dos homens que das mulheres...

O SR. C. FERREIRA: – Conta-se até o fato de uma negra que dera duzentos escravos.

O SR. C. LEÃO: – Com efeito!!!...

O SR. VASCONCELLOS: – Há de o nobre senador perdoar-me por um entusiasmo que não se concilia com o bem do país, quer convencer-nos de que o nosso futuro há de ser próspero, e próspero só porque cessa a importação de Africanos! Ora, como há de o nobre senador convencer-me de todo com a sua filantropia, se eu, Sr. presidente, sigo diversa vereda? Eu vejo todos os povos do mundo terem escravos, sem exceção de um só, não há de o nobre senador, lendo a história, dizer-me: – Este povo não teve escravos.

O SR. C. FERREIRA: – Quando deixarão de os ter?

O SR. VASCONCELLOS: – Quando as necessidades públicas as dispensavam, quando as terras muito encareceram, quando os escravos se tornaram mais pesados do que úteis; não foi por meras teorias, a tanto não chegou o seu entusiasmo pelos indivíduos. Os maiores homens da Antigüidade tinham escravos, Sócrates, Catão, Alcibíades, e etc. mesmo César, &c., tinham escravos; os povos modernos também. A Inglaterra não mandava os próprios Ingleses para os diversos mercados

do mundo, onde eram vendidos em hasta pública como hoje o são os Africanos? Não se lembra o nobre senador de um fato que refere o erudito Montlosier, de escravos ingleses expostos à venda em uma das praças de Roma, mocidade tão esbelta que, vendo-a o papa, teve a curiosidade de perguntar: "Quem são aqueles?... Responderam-lhe: "*Sunt Angli*" E ele tornou: "*unt Angli*?" E foi necessário repetir *Sunt Angli*, para sua santidade se persuadir de que não eram anjos! ... Hoje mesmo não há escravos na Inglaterra? Quem são os que trabalham nas colônias inglesas mais florescentes? Quais são as colônias inglesas que mais têm florescido? Não são aquelas aonde trabalham os condenados ingleses, tratados com mais crueldade do que são os Africanos no Brasil? Estes fatos são sabidos de todos; entretanto o nobre senador espraiou-se largamente sobre a matéria, supondo que sua opinião tem geral apoio...

O SR. C. FERREIRA: – Hoje tem.

O SR. VASCONCELLOS: – Só nos países a quem a escravidão seria muito pesada, nisto concordo eu. Mas, Sr. presidente, o fato é que eu não disse que o Brasil unicamente necessitava de escravos; não disse tal: o que eu asseverei. Foi que essa estrada não valia o sacrifício que se pediu ao tesouro de 1,000 contos de réis ou de 2,000 ações para a sua construção, mas só porque ela não produzirá tantos bens como se antolha a alguns nobres senadores, como porque o tesouro não podia com um sacrifício tão pesado nas suas atuais circunstâncias, e acrescentei que essas circunstâncias não melhoravam, que, pelo contrário, era de esperar que empenhorassem reduzindo-se a riqueza pública pela falta de braços; afirmei mais que nos faltavam braços africanos, e então enunciei o seguinte axioma: Que nos países vastos, desertos e férteis, a indústria não fazia progresso sem auxílio do trabalho escravo...

O SR. C. FERREIRA: – E para provar o contrário eu apontei as margens do Ohio.

O SR. VASCONCELLOS: – A proposição que enunciei foi esta: – Terrenos vastos, férteis e desertos não prosperam sem o auxílio do trabalho forçado. – Disse o nobre senador: – Não; a economia política e os fatos condenam tal proposição, – Ora, a economia política que não é imaginada pelos abolicionistas sustenta a minha proposição. Não explorei teorias, mas no exemplo que vou produzir explicarei um princípio geralmente reconhecido. Sinto, senhores, não saber o processo do fabrico do açúcar; mas nem por isso ficará menos clara a demonstração. Principia-se por amanho a terra, plantar e cultivar a cana até a sua madureza, corta-se conduz se ao engenho, moesse e fabricasse o açúcar: se não é cortada a cana em tempo, se não é moída dentro de tantos dias, é indispensável cortar todos os gomos exteriores,

porque o sumo destes infecciona o outro; se fabrica o açúcar, apenas se extrai o sumo da cana, aparece uma fermentação ácida, que se não pode aproveitar. Qualquer destes atos que falte no fabrico causa perdas consideráveis, perdas de tempo, de capitais e do serviço das máquinas, evidenciando-se disto que neste e em muitos outros processos agrícolas é indispensável a combinação de grande número de trabalhadores que se empreguem em uma operação ao mesmo tempo, e por não pequeno espaço de dias, embora a torrente dos economistas julgue inaplicável à agricultura o princípio da divisão do trabalho. Ora, uma tão complicada combinação de trabalhos pode obter-se em um país vasto, fértil e deserto, não havendo trabalho forçado? Como se pode contar em um país tal com a certeza do serviço de homens livres? Figure o nobre senador a sua república econômica em que só aparecem trabalhadores livres na hipótese que eu figurei, e verá que se em um dia vem o trabalhador livre para cortar a cana, falta no outro dia para conduzi-la; ou, conduzida, não vem no outro dia para moê-la, e basta que uma só operação destas não se efetue no tempo próprio, para se perder toda a produção...

O SR. C. FERREIRA: – O mesmo acontece com o algodão e o café.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador está se condenando a si mesmo!... Senhores, eu entendo que esta discussão é uma das mais importantes de que se pode ocupar o senado...

O SR. C. FERREIRA: – E como se trabalha em Portugal e outros países?

O SR. VASCONCELLOS: – Nesses países há certeza do trabalho dos homens livres, há muitos trabalhadores que querem trabalho, e custa-lhes a achar emprego; o trabalhador ali esmera-se em bem merecer do proprietário para ser preferido a outros, para obter avanços em suas necessidades, etc.; entre nós porém há muito trabalho e não há trabalhadores. Ora, eu, à vista deste fato digo que a economia política me favorece e condena o nobre senador. Eu quisera que o nobre senador me interrompesse e dissesse: – Não: a economia política não vos favorece, ela condena as vossas idéias econômicas. – Quisera que pelo menos me mostrasse como é possível em tais circunstâncias haver um produto sem que seja necessário a concorrência de toda essa combinação de trabalho.

Ora, se recorrermos aos fatos quantos poderemos citar, e decisivos? Desde as primeiras colônias que os Europeus estabeleceram na América, se sentiu a necessidade do trabalho forçado. A primeira colônia foi a de S. Domingos, que então se chamava – Espanhola –. Os reis de Espanha foram fáceis em fazer amplas concessões aos primeiros colonos, transportaram-se estes com avultados capitais para a nova colônia, e dentro de pouco tempo os colonos e os trabalhadores

para ali conduzidos estavam reduzidos à última miséria, a ponto de morrerem de fome. Reconheceram então a necessidade do trabalho forçado, e obtiveram do rei de Espanha a faculdade de poderem obrigar a trabalhar em suas terras os indígenas em número proporcional à extensão das terras, e logo que houve esta determinação principiou a florescer a colônia de S. Domingos. O mesmo aconteceu na Virginia, Estados Unidos da América: a primeira colônia desapareceu, não ficou um só dos colonos que ali se foram estabelecer apesar dos muitos recursos de que já dispunha a Inglaterra. A segunda e terceira colônias tiveram a mesma sorte. A primeira colônia que vingou nos Estados Unidos foi de Chesapeake; e como? Por um acaso. Quando ela estava a ter igualmente a sorte das três primeiras, apareceu um navio holandês carregado de pretos, vendeu-os aos colonos, e imediatamente principiou a medrar todo aquele território.

Estes fatos não produzem efeito algum no ânimo do nobre senador? Mas eu quero pôr de parte todos esses fatos, porque poder-se-á dizer que são antigos, e que não estão bem desenvolvidos; por isso vou citar um fato moderníssimo de 1829, e inglês. Um primo do atual primeiro ministro de Inglaterra, Robert Peel, obteve uma larga concessão de terreno nas margens do Suan River, Nova Holanda; transportou-se para ali com uma fortuna imensa, com muitos trabalhadores, com muito gado e com muitos instrumentos; todos auguravam, na Inglaterra, a maior prosperidade ao Sr Peel. Chegando a esse lugar, imediatamente se viu este grande capitalista abandonado de todos os trabalhadores que tinha contratado, viu-se dentro de pouco tempo reduzido à maior miséria; dizem mesmo os Ingleses que ele não tinha um só criado que lhe fizesse a cama e lhe desse um copo d'água! e os trabalhadores reduziram-se também à mais lamentável miséria!

Sr. presidente, passemos a examinar o que o nobre senador pensa a respeito dos Estados Unidos da América do Norte, se é exato quanto ele tem asseverado nesta casa. Quando Guilherme Pen com os seus puritanos foram estabelecer-se nos estados do Norte, não tinham escravos? Eu tenho ouvido asseverar que não, mas o que escritores muito circunspectos asseveram, e que eu acredito por ser conforme com os princípios de economia política, é que tinham escravos adquiridos por contratos (*indenture*); obrigavam os homens livres a cumprirem seus contratos...

O SR. C. FERREIRA: – Não eram escravos.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador não se quer convencer de que esses contratos equivaliam a uma escravidão. Disse o nobre senador: – Há estados muito florescentes na América sem escravos, e estados muito miseráveis que têm escravos. – Ora, senhores, eu

penso que não estão bem averiguados estes fatos. O nobre senador referiu algumas circunstâncias verdadeiras: disse ele que os estados que não têm escravos não admitem os libertos dos estados do sul, nem que eles se estabeleçam lá.

Agora há de o nobre senador permitir-me uma retificação, e vem a ser, que admito em parte a sua proposição. Esses libertos que vão para os estados do norte são lá recebidos, não se lhes permite porém que se estabeleçam.

O SR. C. FERREIRA: – Falo no estado de Ohio.

O SR. VASCONCELLOS: – Não se permite que eles se estabeleçam; nesta parte é o nobre senador exato; mas por que lhes não permitem? Porque esses senhores liberais não consideram o preto como homem, não consentem que gozem da liberdade e da igualdade que compete aos outros Americanos...

O SR. C. FERREIRA: – Nos estados do norte eles têm o mesmo direito e abusam.

O SR. VASCONCELLOS: – Convenho com o nobre senador; é verdade que as leis não negam iguais direitos aos libertos; mas a opinião pública que é mais poderosa do que as câmaras, do que o governo, do que as leis; estabelece uma espécie de escravidão, são admitidos nesses estados e de fato lhes não permitem que se estabeleçam, ficam reduzidos ao estado de real escravidão: toda a sua vida passam a servir como criados, e assim vêm dest'arte a escravidão do sul a aproveitar ao norte. Ainda outra utilidade percebem da escravidão do sul os estados do norte; além das matérias primas com que alimentam suas fábricas, os habitantes do norte são os condutores da imensa produção do sul para todo o mundo conhecido; este comércio tem feito a prosperidade dos estados que não têm escravos e assentam muito sisudos observadores que, se fosse hoje abolida a escravidão na América do Norte, decairia muito New-York, Boston e outras grandes cidades dos estados que não têm escravos. Nota-se que nos Estados-Unidos há uma extraordinária divisão de trabalho, de maneira que uns estados produzem certos gêneros e mercadorias para os outros, o que indiretamente não pouco obriga a produzir.

Portanto, queira o nobre senador meditar sobre a marcha desses estados, não confie só nas leis. Ainda em 1814 e 1815, durante a guerra entre a Grã Bretanha e os Estados Unidos, importaram os Americanos do Norte muito Alemães, como colonos, para os estados do norte. Estes Alemães ignoravam a língua do país, suas leis, costumes, etc.: e o que fizeram estes meus senhores grandes filantropos? Venderam em praça os Alemães, os quais estiveram por muito tempo sujeitos a efetivo cativo, e o suportaram enquanto não conseguiram conhecer os seus direitos, e alcançarem assim melhoramento na sua

sorte. Ora eis a marcha dos negócios nos Estados Unidos; isto é muito diverso do que se figura ao nobre senador.

Entende o nobre senador que, em nossas circunstâncias, o maior benefício é a cessação do tráfico. Eu não advogo o tráfico, julgo que se deve guardar religiosamente o que está tratado; mas não convém tranqüilizarmo-nos muito sobre o nosso futuro, principalmente quando nos vemos ameaçados de uma decadência horrível e de todas as conseqüências desastrosas que se verificam sempre que a produção de um estado decai.

Entendo, portanto, que o nobre senador não me deu bastante atenção quando me refutou, pondo na minha boca palavras que não proferi; mas ainda quando tais proposições eu tivesse enunciado, parece-me que com o exposto, as tinha justificado...

O SR. C. FERREIRA: - Como a matéria é importante, permita-me este aparte para responder a ele. O meu argumento é sobre o que se observa no Ohio na margem esquerda de um estado onde há escravidão; na outra margem há um estado que não tem escravidão; o clima é o mesmo, e o terreno também; pergunto eu ao nobre senador qual o motivo por que o estado que não tem escravatura tem prosperado tanto; e o que tem escravos, não? A isto é que peço que o nobre senador responda.

O SR. VASCONCELLOS: - Eu Sr. presidente, já respondi a este último argumento, fazendo ver que os estados que não têm escravos aproveitam-se dos estados que os tem, primeiramente reduzindo a uma meia escravidão aos libertos dos estados que têm escravidão e que para aí se passam; em segundo lugar, aproveitando-se da prosperidade dos estados que têm escravos.

Mas, pergunta o nobre senador, como é que um estado que tem escravos existe uma miséria e outro que não os têm prospera. Muitas razões podem concorrer para isso, não só porque um estado que não tenha escravos prospere, não se deve concluir que essa prosperidade lhe procede da não existência dos escravos; assim como também se não pode concluir que a miséria daquele estado que tem escravos provenha dessa posse. Podem haver nesse estado muitas diversas indústrias; pode não haver uma indústria perfeitamente agrícola, mas haver uma indústria fabril que pode prosperar sem o auxílio ou dependência dos braços escravos: podem concorrer outras muitas causas. O nobre senador diz logo: - Não; é porque não há escravos *em tal estado* -, e eu digo: - Não: é porque muitas causas podem concorrer para isso.

O nobre senador opõe exemplos dos Estados Unidos; mas há muita diferença entre o Brasil e os Estados Unidos; não são as terras gratuitamente distribuídas, para adquiri-las é necessário comprá-las à

União, ainda quando os compradores tenham a seu favor posses (*squatting*); e dificultando-se assim a aquisição de terrenos, é o trabalhador obrigado a servir, por meses e anos, antes que se torne proprietário; e isto permite a combinação de trabalho que já demonstrei ser indispensável, ainda na indústria agrícola. No Brasil, têm sido esbanjadas às terras, só não é proprietário o que não quer ser, ainda hoje, e depois da suspensão da sesmarias, qualquer vai apoderar-se de terreno devoluto ou que quer seja como tal considerado, fixa nele sua residência, planta, colhe, e ninguém lhe disputa, e haverá trabalhador, mormente europeu que alugue seus braços, quando pode ser proprietário, quando tão facilmente consegue o que na sua terra equivale à riqueza, o poder, a alta hierarquia social? É pois evidente que entre nós não é possível o trabalho do homem livre, a não adotarmos medidas as mais apropriadas do que me parece, ora se não cogita. E em circunstâncias tão diversas, podemos lisonjear-nos de que alcançaremos tanto como os Americanos do norte, abolido o tráfico? Creio que não há de contestar que nos Estados Unidos se vende o terreno inculto, o que até é um dos grandes ramos da renda pública. Estou convencido que, se o nobre senador meditar sobre a matéria, segundo a sua importância há de concordar que é preciso tomar muito em consideração este objeto. O nosso futuro apresenta-se muito triste. Não conclua de uma ou de outra circunstância proposições tão importantes como as que acabou de estabelecer.

Sr. presidente, suponhamos que se decreta esta estrada de ferro, suponhamos que as nossas circunstâncias não eram as que tenho figurado; qual há de ser o resultado? Eu já mostrei em outra sessão que o produto desta estrada não dará 4 ou 5 por % aos acionistas; vem por conseguinte o país a perder uma soma considerável. E não é só a perda dessa soma o único mal, mas desacorçoa-se o espírito de associação, e desacorçoa-se quando muito releva que se promovam as associações, por isso que há muitas empresas que só por companhias, por ações podem ser efetuadas. Quando precisamos de espírito de associação é que vamos precipitadamente animar o espírito de especulação, o espírito aventureiro que tantas desgraças tem causado no mundo comercial nestes últimos anos!

Disse porém um nobre senador na sessão passada – que se perdíamos por um lado, lucrávamos muito mais por outro; porque, construindo-se esta estrada, aumentar-se-ia muito o valor das terras que ele tem de atravessar! – Mas, senhores, se reconheço que aumentar-se a esse valor das terras que beiraram a estrada e suas vizinhas, força é também convir que será diminuído o das terras que os povoadores

da nova estrada abandonarem; pois que de outra sorte não aparecerá essa nova povoação. Não estou habilitado para decidir se a prosperidade dos novos habitantes compensa os prejuízos que o referido abandono causará. Entretanto não duvido asseverar que essa prometida vantagem é de muito pequena monta; que ela não responde às objeções apresentadas.

Disse mais o nobre senador que, se a obra não render já muito, pode render para o futuro, e que assim não convém desprezá-la! Eu quisera que o nobre senador me explicasse o seu cálculo. Quanto a mim, não me parece sensato o que faz despesa hoje só porque espera tirar lucro dela daqui há 10 ou 12 anos: o capital assim empregado está quase morto, nada produz; a obra deteriora-se, e precisa portanto de novas despesas, de sorte que, quando a estrada de que se trata vier a prestar algum serviço, já estará custando o dobro do capital que se despendeu em sua construção, isto depois de 8, 9, ou 10 anos de suspensão do proveito do capital! Acrescente-se estes proveitos que se deixaram de receber ao capital despendido, e somem-se os enormes prejuízos que vai sofrer o país! Nós demos falta de capitais, e não temos falta de empregos; para que havemos desviá-los dos empregos em que alguma coisa se pode conseguir por empresas que, como esta, nada prometem?

Já em outra sessão se disse que só uma vantagem apresentava esta empresa, e era a de ficarem seus empresários habilitados a cederem seus títulos em qualquer mercado onde haja superabundância de capitais e carência de emprego. Considerada por este lado, a empresa é sem dúvida, interessantíssima ao empresários a quem sem dúvida ela não interessa, a quem ameaça prejuízo certo, incontestável, é ao Brasil, e assim não terá o meu voto.

Indo a votar-se, verifica-se não haver casa, e feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Alencar, Ferreira de Mello, Mairink, Paes de Andrade, Alves Branco, Hollanda Cavalcanti, Paula Albuquerque e barão de Suassuna; sendo por impedido o Sr. Carneiro Leão, e com causa participada os Srs. Visconde da Pedra Branca, Oliveira Coutinho, conde de Lages, Saturnino, Almeida Albuquerque, Vergueiro, marquês de S. João da Palma, marquês de Maricá, marquês de Paranaguá, Feijó, Paula Souza e Brito Guerra.

O Sr. presidente convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia 2 de março: última discussão do parecer das comissões de constituição e de legislação sob a letra - F - acerca do processo enviado de Pouso Alegre; e da letra - E - acerca dos processos em que se acham comprometidos

alguns Srs. senadores; continuação da discussão adiada hoje; 1ª e 2ª discussões da resolução que aprova a pensão concedida a D. Anna Flora dos Reis Chagas; 2ª discussão das resoluções que aprovam as aposentadorias a vários conselheiros ministros do Supremo Tribunal de Justiça; 3ª discussão das resoluções nºs 2, 3, 4, 5, 7 e 8 sobre pensões.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde.